



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1 DE 2015-CN (PLDO 2016)

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.”.

- **Emendas Individuais**
 - **Abel Mesquita a Flávia Moraes**
 - **Flexa Ribeiro a Paes Landim**
 - **Pauderney Avelino a Zeca Cavalcanti**
- **Emendas Coletivas**
 - **Bancadas**
 - **Comissões**



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

As Universidade estaduais e Municipais sao parte do sistema público de Educação e em sua grande maioria, as universidades públicas do Brasil são federais, enquadradas como autarquias segundo a Lei e Bases da Educação (LDB), tendo em vista que é de maior responsabilidade do governo federal a educação em nível superior. Porém, há um grande número de universidades estaduais - e em alguns estados, tais universidades são tão ou até mais importantes do que as federais. Atualmente, 22 dos 26 estados brasileiros mantêm universidades estaduais, daí a importância de uma política de educação voltada para os estados e municípios, pois quanto mais eficiente e produtiva for a universidade, melhor para a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um maiores sistemas públicos de saúde do mundo. Ele abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. o SUS foi criado, em 1988 pela Constituição Federal Brasileira, para ser o sistema de saúde dos mais de 180 milhões de brasileiros, daí a importância do governo federal ampliar as estruturas de Unidades de Atenção Especializada em saúde em todo os estados melhorando dessa forma o atendimento a toda população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoio à implantação e requalificação de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros visando a ampliação da capacidade e a promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3030 - Abel Mesquita Jr.

EMENDA

30300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social
Artigo Novo - Inclua-se onde couber:
Artigo...Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585 ¿ Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.
Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:
65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.
Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20X6 Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

52

JUSTIFICATIVA

Criado em 1985, o projeto Calha Norte tem o objetivo de povoar as fronteiras do Brasil com Colômbia, Venezuela e Peru, na região amazônica.

O projeto foi criado com o objetivo de melhorar a infra-estrutura do território ao norte dos rios Amazonas e Solimões e criar povoados na região, dificultando invasões pela fronteira. As Forças Armadas acabaram fazendo a maior parte da execução do projeto.

Este programa é louvável, pois se encaixa perfeitamente nas necessidades da região, que é um importante corredor de escoamento da região, trazendo infra estrutura para as cidades e sua população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330002

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

13ED Construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

4.400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para estudos, elaboração do projeto executivo e implantação da Ferrovia Transcontinental - EF 354 - Trecho compreendido entre Sapezal/MT à Porto Velho/RO, o percurso dessa obra totalizará 4.400 km em território brasileiro, interligando importantes regiões do nosso país, e modernizando o modal ferroviário.

Como parceiro neste projeto, temos o país vizinho o Peru, que priorizará a ligação de seus portos à fronteira com o Brasil, conectando o acesso aos oceanos Atlântico e Pacífico na América do Sul.

Quando concluída, estima-se, que a ferrovia transportará mais de 20 milhões de toneladas de cargas por ano, escoando a produção nacional, em especial as commodities agrícolas das regiões norte, centro-oeste e sudeste do país, com um custo de transporte mais baixo, pois o Brasil já firma como uma das maiores economias do mundo e precisa investir e dispor de modais de transportes como ferrovias, hidrovias e rodovias, condizentes com a posição que ocupa no cenário internacional, promovendo o crescimento e o fortalecimento da nossa nação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

13.000

JUSTIFICATIVA

A BR-364 que atravessa os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo é um importante corredor de escoamento da produção pecuária e agrícola, esse transporte gera uma economia de 10% no corredor de transportes, gerando com isto mais divisas para o país, e tem sido tema de diversas manifestações políticas e da população dos estados por ela atravessados, a quantidade de veículos, principalmente de carretas para a exportação da safra de soja das regiões Centro-Oeste e Norte. E sua DUPLICAÇÃO é uma necessidade para adequação deste importante modal para a integração agrícola nacional, tendo em vista que a duplicação e manutenção desta BR é de suma importância Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§ Os recursos provenientes de receitas não recorrentes, ou extraordinárias, ou atípicas, que compõem a metodologia de cálculo da estimativa das receitas a que se refere o Art. 10, item III, alínea b) devem ter sua fonte identificada e destacada com código identificador próprio.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos Orçamento vem carregando um grande volume de receitas extraordinárias que são receitas não recorrentes porque não se repetem no decorrer dos anos, são receitas atípicas. Aparentemente, podemos considerar que realmente existem receitas não esperadas na execução orçamentária. Porém, nos últimos anos há um aumento considerável nas estimativas de receitas e, como essas receitas não se realizam em sua totalidade, é prudente que a sociedade e o Congresso saibam em cada item de despesa que tipo de fonte é passível de não realização.

A inclusão de receitas atípicas nas estimativas de receita tem sido uma prática. Entretanto, nos últimos anos tem havido um aumento de tais receitas, no total estimado de receitas primárias. Em 2012, por exemplo, foram incluídos pelo Executivo R\$ 31 bilhões na estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal - SRF e para 2013, R\$ 25 bilhões. De acordo com o PLDO 2014, o total de atípicas apuradas pela SRF em 2012 foi de R\$ 10 bilhões. As receitas atípicas previstas no Orçamento de 2014 foram da ordem de R\$ 27 bilhões e no Orçamento de 2015, R\$ 27,5 bilhões, valores muito acima da média histórica de R\$ 11,6 bilhões. Assim, o excesso de receitas atípicas estimado nesses anos situa-se em R\$ 17,6 bilhões, acima da média.

Desta forma, não é sem motivo que tem aumentado frustração de receitas nos períodos recentes. A estimativa de receita administrada, contida nos projetos de lei orçamentária, tem apresentado frustrações da ordem de R\$ 13 bilhões em 2010, R\$ 3,2 bilhões em 2011, R\$ 60,2 em 2012, R\$ 60,2 bilhões em 2013, e 52,5 bilhões, em 2014, quando comparados com os valores realizados. Grande parte dessas frustrações pode ser atribuída às frustrações de receitas atípicas.

Por isso, estamos sugerindo que as receitas atípicas, também chamadas de extraordinárias ou não recorrentes sejam identificadas na peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

§ As estimativas de receitas a que se refere a alínea b), do item III, Do Art. 10, dessa lei, deverão conter receitas extraordinárias no valor máximo 1% sobre o valor estimado antes de sua a inclusão na estimativa.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos Orçamento vem carregando um grande volume de receitas extraordinárias que são receitas não recorrentes porque não se repetem no decorrer dos anos, são receitas atípicas. Aparentemente, podemos considerar que realmente existem receitas não esperadas na execução orçamentária,. Porém, nos últimos anos há um aumento considerável nas estimativas de receitas e, como essas receitas não se realizam em sua totalidade, é prudente que a sociedade e o Congresso saibam em cada item de despesa que tipo de fonte é passível de não realização.

A inclusão de receitas atípicas nas estimativas de receita tem sido uma prática. Entretanto, nos últimos anos tem havido um aumento de tais receitas, no total estimado de receitas primárias. Em 2012, por exemplo, foram incluídos pelo Executivo R\$ 31 bilhões na estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal-¿ SRF e para 2013, R\$ 25 bilhões. De acordo com o PLDO 2014, o total de atípicas apuradas pela SRF em 2012 foi de R\$ 10 bilhões. As receitas atípicas previstas no Orçamento de 2014 foram da ordem de R\$ 27 bilhões e no Orçamento de 2015, R\$ 27,5 bilhões, valores muito acima da média histórica de R\$ 11,6 bilhões. Assim, o excesso de receitas atípicas estimado nesses anos situa-se em R\$ 17,6 bilhões, acima da média.

Desta forma, não é sem motivo que tem aumentado frustração de receitas nos períodos recentes. A estimativa de receita administrada, contida nos projetos de lei orçamentária, tem apresentado frustrações da ordem de R\$ 13 bilhões em 2010, R\$ 3,2 bilhões em 2011, R\$ 60,2 em 2012, R\$ 60,2 bilhões em 2013, e 52,5 bilhões, em 2014, quando comparados com os valores realizados. Grande parte dessas frustrações pode ser atribuída às frustrações de receitas atípicas.

Por isso, estamos sugerindo que as receitas atípicas não ultrapassem o valor correspondente de 1% da Receita administrada total estimada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 5º A meta de dívida bruta sobre o PIB é de 59%, para 2016.

JUSTIFICATIVA

Para alcançar essa meta de dívida bruta sobre o PIB será necessário vender ativos sob forma de ações em carteira de empresas de economia mista, conforme recomentado em emenda apresentada. A venda de ativos poderá alcançar 3% do PIB. A previsão contida no PLDO 2016 é de uma relação dívida bruta/PIB de 61,9%, compatível com a meta de superávit do caput do art. 2, sem contar o uso do produto da venda de ativos para amortização da dívida.

A relação Dívida Bruta do Governo Geral e o PIB (DBGG/PIB) vem mostrando tendência claramente crescente: em janeiro de 2011 essa relação era 54,1% do PIB; em janeiro de 2013 saltou para 59,1%; em janeiro de 2014 caiu para 58,1% do PIB, mas em dezembro do mesmo ano voltou a subir para 58,9% do PIB. Em abril de 2015 tornou a subir e atingiu 61,7% do PIB e, em maio situou-se em 62,5% do PIB.

A piora do indicador é resultado, entre outros fatores, de anos de estímulos à economia via injeção de centenas de bilhões de reais no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além de aportes nos também públicos Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para irrigar dinheiro na economia via empréstimos.

De acordo com ministro da Fazenda, Joaquim Levy, é um objetivo positivo de longo prazo trazer a dívida pública bruta para a faixa de 50 por cento do Produto Interno Bruto (PIB). Uma menor dívida bruta ajudaria o Brasil a melhorar seu rating soberano, que vem sendo ameaçado de rebaixamento por agências de classificação de risco diante do quadro delicado nas contas públicas herdado pela nova equipe econômica, diz a agência Reuters.

Embora o Ministro acredite, de acordo com a imprensa, que, em 2016, deva cuidar somente de estabilizar a relação dívida/ PIB, estamos propondo um meio de se atingir a redução já naquele ano, que é por meio da venda de ativos.

Essa emenda busca a redução da dívida bruta não apenas pelo superávit primário mas também pela venda de ativos, principalmente de ações em carteira das empresas públicas de economia mista.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único: Será consignada, na Lei Orçamentária de 2016 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da venda de ativos, para fazer face, estritamente, à amortização de títulos da dívida pública federal.

JUSTIFICATIVA

A relação Dívida Bruta do Governo Geral e o PIB (DBGG/PIB) vem mostrando tendência claramente crescente: em janeiro de 2011 essa relação era 54,1% do PIB; em janeiro de 2013 saltou para 59,1%; em janeiro de 2014 caiu para 58,1% do PIB, mas em dezembro do mesmo ano voltou a subir para 58,9% do PIB. Em abril de 2015 tornou a subir e atingiu 61,7% do PIB e, em maio situou-se em 62,5% do PIB.

A piora do indicador é resultado, entre outros fatores, de anos de estímulos à economia via injeção de centenas de bilhões de reais no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além de aportes nos também públicos Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para irrigar dinheiro na economia via empréstimos.

De acordo com ministro da Fazenda, Joaquim Levy, é um objetivo positivo de longo prazo trazer a dívida pública bruta para a faixa de 50 por cento do Produto Interno Bruto (PIB). Uma menor dívida bruta ajudaria o Brasil a melhorar seu rating soberano, que vem sendo ameaçado de rebaixamento por agências de classificação de risco diante do quadro delicado nas contas públicas herdado pela nova equipe econômica, diz a agência Reuters.

Embora o Ministro acredite, de acordo com a imprensa, que, em 2016, deva cuidar somente de estabilizar a relação dívida/ PIB, estamos propondo um meio de se atingir a redução já naquele ano, que é por meio da venda de ativos.

Essa emenda busca a redução da dívida bruta não apenas pelo superávit primário mas também pela venda de ativos, principalmente de ações em carteira das empresas públicas de economia mista.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

§13 A fonte de recursos a que se refere o caput desse artigo deverá ter código específico para indicar que é formada apenas por receitas extraordinárias ou não recorrentes ou atípicas.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Poder Executivo tem superestimado o valor das receitas atípicas (não recorrentes ou extraordinárias) incluídas na estimativa das receitas primárias. Esse aumento não nos permite identificar quais as despesas que estão sendo financiadas com recursos provenientes de receitas atípicas que podem ou não ocorrer. O objetivo dessa emenda é fornecer maior transparência à peça orçamentária possibilitando ao Congresso perceber quais são as prioridades propostas e atuar sobre tais prioridades por meio das emendas parlamentares.

A inclusão de receitas atípicas nas estimativas de receita tem sido uma prática. Entretanto, nos últimos anos tem havido um aumento de tais receitas, no total estimado de receitas primárias. Em 2012, por exemplo, foram incluídos pelo Executivo R\$ 31 bilhões na estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal-¿ SRF e para 2013, R\$ 25 bilhões. De acordo com o PLDO 2014, o total de atípicas apuradas pela SRF em 2012 foi de R\$ 10 bilhões. As receitas atípicas previstas no Orçamento de 2014 foram da ordem de R\$ 27 bilhões e no Orçamento de 2015, R\$ 27,5 bilhões, valores muito acima da média histórica de R\$ 11,6 bilhões. Assim, o excesso de receitas atípicas estimado nesses anos situa-se em R\$ 17,6 bilhões, acima da média.

Desta forma, não é sem motivo que tem aumentado frustração de receitas nos períodos recentes. A estimativa de receita administrada, contida nos projetos de lei orçamentária, tem apresentado frustrações da ordem de R\$ 13 bilhões em 2010, R\$ 3,2 bilhões em 2011, R\$ 60,2 em 2012, R\$ 60,2 bilhões em 2013, e 52,5 bilhões, em 2014, quando comparados com os valores realizados. Grande parte dessas frustrações pode ser atribuída às frustrações de receitas atípicas.

Por isso, estamos sugerindo que as receitas atípicas, também chamadas de extraordinárias ou não recorrentes sejam identificadas na peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

§4º O Governo Federal, diretamente ou através de suas instituições, poderá vender ações em carteira de suas empresas de economia mista, em volume superior ao necessário para manter o controle acionário, com o objetivo de, como o produto da venda, amortizar sua dívida mobiliária bruta federal.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, nos últimos anos, para capitalizar o BNDES e a CEF, efetuou venda de títulos públicos o que provocou aumento da dívida pública mobiliária federal (DPMF), especialmente em % do PIB. Nos últimos anos, o país vem sofrendo com a desaceleração de seu crescimento econômico. O quadro econômico recessivo impede de, com objetivo de se reduzir a relação dívida bruta/ PIB, efetue-se um ajuste fiscal significativo apenas por meio do superávit primário. Dessa forma, sugere-se que o Governo venda seus ativos sob forma de ações de empresas de economia mista em quantidade superior a necessária para o controle acionário e, como o produto dessa venda, amortize a dívida pública mobiliária federal.

A relação Dívida Bruta do Governo Geral e o PIB (DBGG/PIB) vem mostrando tendência claramente crescente: em janeiro de 2011 essa relação era 54,1% do PIB; em janeiro de 2013 saltou para 59,1%; em janeiro de 2014 caiu para 58,1% do PIB, mas em dezembro do mesmo ano voltou a subir para 58,9% do PIB. Em abril de 2015 tornou a subir e atingiu 61,7% do PIB e, em maio situou-se em 62,5% do PIB.

De acordo com ministro da Fazenda, Joaquim Levy, é um objetivo positivo de longo prazo trazer a dívida pública bruta para a faixa de 50 por cento do Produto Interno Bruto (PIB). Uma menor dívida bruta ajudaria o Brasil a melhorar seu rating soberano, que vem sendo ameaçado de rebaixamento por agências de classificação de risco diante do quadro delicado nas contas públicas herdado pela nova equipe econômica, diz a agência Reuters.

Embora o Ministro acredite, de acordo com a imprensa, que, em 2016, deva cuidar somente de estabilizar a relação dívida/ PIB, estamos propondo um meio de se atingir a redução já naquele ano, que é por meio da venda de ativos.

Essa emenda busca a redução da dívida bruta não apenas pelo superávit primário mas também pela venda de ativos, principalmente de ações em carteira das empresas públicas de economia mista.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º Os recursos provenientes de receitas não recorrentes, ou extraordinárias, que compõem a metodologia de cálculo da estimativa das receitas a que se referem os itens I,II,III,IV, do caput, devem ter sua fonte identificada e destacada com numeração própria.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos Orçamento vem carregado de receitas extraordinárias que são receitas não recorrentes porque não se repetem no decorrer dos anos, são receitas atípicas. Aparentemente, podemos considerar que realmente existem receitas não esperadas na execução orçamentária,. Porém, nos últimos anos há um aumento considerável nas estimativas de receitas e, como essas receitas não se realizam em sua totalidade, é prudente que a sociedade e o Congresso saibam em cada item de despesa que tipo de fonte é passível de não realização.

A inclusão de receitas atípicas nas estimativas de receita tem sido uma prática. Entretanto, nos últimos anos tem havido superestimativa de tais receitas. Em 2012, foram incluídos pelo Executivo R\$ 31 bilhões na estimativa de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal e SRF e para 2013, R\$ 25 bilhões. De acordo com o PLDO 2014, o total de atípicas apuradas pela SRF em 2012 foi de R\$ 10 bilhões. As receitas atípicas previstas no Orçamento de 2014 foram da ordem de R\$ 27 bilhões e no Orçamento de 2015, R\$ 27,5 bilhões, valores muito acima da média histórica de R\$ 11,6 bilhões. Assim, o excesso de receitas atípicas estimado nesses anos situa-se em R\$ 17,6 bilhões, acima da média histórica.

Assim, não é sem motivo que tem aumentado frustração de receitas nos períodos recentes. A estimativa de receita administrada, contida nos projetos de lei orçamentária, tem apresentado frustrações da ordem de R\$ 13 bilhões em 2010, R\$ 3,2 bilhões em 2011, R\$ 60,2 em 2012, R\$ 60,2 bilhões em 2013, e 52,5 bilhões, em 2014, quando comparados com os valores realizados. Grande parte dessas frustrações pode ser atribuída às frustrações de receitas atípicas.

Por isso, estamos sugerindo que as receitas atípicas, também chamadas de extraordinárias ou não recorrentes sejam identificadas na peça orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes e, poderá ser compensado, caso o valor atingido por esses entes seja superior à meta estimada.

JUSTIFICATIVA

A meta de resultado primário é do setor público consolidado. Economicamente, se os estados e municípios executarem um superávit primário acima da meta estimada, é razoável que o Governo Central possa ser compensado no mesmo montante do excesso reduzindo o valor de sua meta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para „Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

EMENDA

26330017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União e MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Apoio a Infraestrutura Turística, que visa o desenvolvimento do turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310002

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

8695 Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Grande parte da população brasileira,principalmente na Região Nordeste , utiliza a capacitação de água em poços profundos e depois a dessaniliza ,por meio do processo de " osmose reversa" e depois utilizando dessanilizadores públicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Implantação de Infraestrutura hídrica , em especial barragens, adutoras ,canais e suas estruturas associadas,visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310004

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3031 - Adail Carneiro

EMENDA

30310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

5910 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende atender a região metropolitana de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com a execução de Estações Elevatórias, Adutoras, Estrutura de Controle, Estação de Tratamento de Água. Estas intervenções são necessárias para dar continuidade à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água pela Adutora São Francisco da Região Metropolitana de Aracaju com o objetivo de suprir o consumo residencial e comercial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340002

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste programa temático no PPA (0382) é o de "Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental".

Desde que foi criado este programa/ação o Estado de Sergipe vem lutando para acabar com a mazela social das moradias insalubres, indignas e perigosas. Para tanto a bancada já apresentou emenda ao Orçamento Geral da União para 2012, aprovada com dotação de R\$ 13 milhões na Funcional Programática 15.451.2049.10S3.0066 mas, lamentavelmente, não teve seus recursos executados.

Assim, a presente emenda busca inserir esta ação entre as prioridades do Governo Federal para que o povo Sergipano, possa, efetivamente, ser beneficiado com Moradia Digna.

A meta de redução do déficit habitacional prevista pelo Plano Estadual de Habitação de Interesse Social - PEHIS-Sergipe considera todo o estado e o planejamento abrange um período de 11 anos. Dentre as ações previstas para os próximos quatro anos, encontra-se a melhoria de habitações subnormais, utilizadas por famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Dessa forma, o Governo do Estado, em parceria com o Governo Federal, estará combatendo os principais focos de doenças e mortalidade nas regiões em que há maior número desse tipo de habitação e de concentração de famílias em extrema pobreza.

A forma de intervenção do projeto prevê avaliação da necessidade de demolição da habitação existente para construção de uma nova unidade ou a possibilidade de reforma das casas que apresentarem melhores condições físicas. Para a execução das ações serão envolvidas as equipes das Secretarias de Estado de Inclusão e Desenvolvimento Social-SEIDES e de Desenvolvimento Urbano-SEDURB, contando com a participação dos diversos municípios contemplados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

: Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340006

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3034 - Adelson Barreto

EMENDA

30340017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:

Art. 70. Serão consignadas na lei orçamentária de 2016 e nos créditos adicionais a estimativa da receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, quaisquer que sejam a forma da emissão e a finalidade, incluindo-se, nesta, a transferência e a entrega dos títulos a interessado específico, a fundo, ou a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem em operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

§ 2º A emissão de que trata o caput fará face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no caput seja autorizada por lei ou medida provisória.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento.

O assunto merece atenção considerando-se a recente experiência de usar o Tesouro como prestador do BNDES e a prática de criação de fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos.

O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria.

Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues.

A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida.

Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações).

Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o § 7º ao art. 35 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 7º - O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 contemplará recursos para o Programa Bolsa Família em valor suficiente para assegurar o reajuste de todos os seus benefícios financeiros, de acordo com a taxa de inflação, medida pelo IPCA, acumulada entre maio de 2014 a dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Família, apesar da necessidade de se aprimorar sua gestão, mostra-se um instrumento eficiente para a distribuição de renda, por gerar um significativo benefício social com baixo custo para as finanças públicas.

Em períodos de dificuldades fiscais, como certamente será o ano de 2016, é necessário que o Governo atue com maior seletividade na definição das prioridades, do que resulta a alocação de recursos. Em nosso entender, o alcance sócio-econômico do Programa impõe que o poder de compra dos benefícios seja preservado, sem o que a reconhecida eficiência se perde. Não adianta ter um Programa desta natureza, com todo seu aparato de pessoal e organizacional, sem a efetiva transferência de renda. Em suma, a prioridade pleiteada por esta emenda espelha o reconhecimento da importância do Programa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2889 - Aécio Neves

EMENDA

28890003

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a parte B, no Anexo III, relativos às demais despesas que não serão objeto de limite de empenho, nos termos do ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000:

1) despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública e ao Fundo Penitenciário Nacional

JUSTIFICATIVA

O objetivo é impedir que a prioridade com a segurança pública, em especial por meio dos recursos repassados aos entes da Federação, seja submetida a critérios fiscais, que resultam em contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Agricultor familiar assistido (unidade)

2.500.000

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar foi escolhida pela Organização das Nações Unidas como temática central para 2014. No Brasil, o setor engloba 4,5 milhões de unidades produtivas (84% do total) e 14 milhões de pessoas ocupadas, o que representa em torno de 74% do total das ocupações distribuídas em 80.250.453 hectares (25% da área total). A produção que resulta da agricultura familiar se destina basicamente para as populações urbanas, locais, o que é essencial para a segurança alimentar e nutricional.

Com o acréscimo de metas propostos nesta emenda, procuramos aumentar o número de pequenos e médios agricultores com assistência técnica e extensão rural e qualificar o serviço. Promover a apropriação de tecnologias pelos produtores, com aumento de produtividade e renda, priorizar a cadeia produtiva do leite em microregiões prioritárias. Agricultores da região do semiárido. Plano de agricultura de baixo carbono, agropecologia e produção orgânica. Tecnologias avançadas com agricultura de precisão, automação e cultivo protegido.

Com a criação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e o fortalecimento das EMATER's em todo o país, cria-se a possibilidade de universalização deste serviço, garantindo a devida prioridade para desenvolver a produção e a agregação de valor, aumentar renda e desta forma obter melhor qualidade de vida aos agricultores familiares assistidos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

20YA Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.360

JUSTIFICATIVA

Com a proximidade das Olimpíadas de 2016 que se realizará no estado do Rio de Janeiro, a presente emenda visa ampliar as metas e propiciar condições necessárias para a preparação de atletas em toda a sua carreira esportiva: desde sua descoberta, formação, desenvolvimento, aprimoramento no alto nível e seu destreinoamento (fim de carreira esportiva), por meio de apoio para aquisição de material e equipamento técnico-esportivo. Apoio à realização de avaliações científicas e de controle de dopagem; à realização de eventos esportivos de âmbito internacional e participação em eventos esportivos internacionais; realização de cursos e seminários sobre treinamento de esporte de alto rendimento; intercâmbios esportivos para treinamento de atletas/equipes nacionais; e implantação, modernização, adequação e manutenção de espaços físicos esportivos, e aquisição de equipamentos e materiais laboratoriais e esportivos para esses espaços, fortalecendo a criação dos Centros de Iniciação ao Esporte. São Ginásios multiesportivos com espaço de 2.500 m², 3.500 m² e 7.000 m², para que crianças e jovens desenvolvam a prática de várias modalidades olímpicas e paraolímpicas no estágio de iniciação. Com dimensões oficiais que permitem treinamento e competições, os Centros são oportunidades para estados e municípios se engajarem no objetivo de espalhar o legado dos Jogos Olímpicos de 2016 por todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

I - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

II - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Até 2011 as espécies de ações orçamentárias eram definidas tanto no PPA quanto nas LDOs. A partir de 2012 (PPA 2012-2015), a ação, que era uma das categorias compartilhadas entre PPA e LOA, passou a integrar exclusivamente a LOA. Entretanto, deixou de contar com definição legal em qualquer dos normativos: PPA ou LDO. Na LDO 2015, o Congresso Nacional inseriu as definições de programa, projeto e operação especial. Entretanto, os dois primeiros conceitos foram vetados. No PLDO 2016, não consta nenhuma das definições mencionadas. Diante disso, a presente emenda visa conferir tratamento e conceituação legais as três espécies: atividades, projetos e operações especiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§... As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15.....

§ - Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício.

Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2016, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2016, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980006

JUSTIFICATIVA

legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a

Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.

Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ 11º A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes.

Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.

Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2015, sob o argumento de que a "legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao fixar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devem obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, o dispositivo pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos, e inviabilizar importantes programas do governo que se encontram em curso".

O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alínea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

JUSTIFICATIVA

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

O PLDO 2016 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, as LDOs anteriores dispunham que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. No PLDO 2016, essa redação foi suprimida.

Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores, de forma a reforçar a necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 5º. Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2015, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito.

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo.

Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual, recentemente, chegou a promover um fórum de debates sobre o tema.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.

Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2016 a definição de benefício tributário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde certificadas como entidade beneficente de assistência social que atendam o disposto no caput dos arts. 53 e 54.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir ao Congresso Nacional, alocar recursos de capital (construção, ampliação ou reforma) destinados a obras físicas em hospitais filantrópicos.

Com a aprovação da presente proposta, será possível modificar o dispositivo legal, nos termos do PLDO 2016, que prevê a possibilidade de obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos em hospitais filantrópicos.

"Art. 57. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 53 a 56 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

.....
.....
.....

b)

.....
.....
.....

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde certificadas como entidade beneficente de assistência social que atendam o disposto no caput dos arts. 53 e 54.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2015, tal dispositivo foi vetado sob o argumento de que o "dispositivo geraria duplicidade de esforços para a prestação da mesma informação sendo redundante, além de não estabelecer prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação".

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

u) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei no 9.496, de 1997, e na Medida Provisória no 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses; e

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias 2016 mantém capítulo afeto à transparência, mas não aborda a divulgação de informações relativas a devedores inscritos no CADIN. Tendo em vista se tratar de débito para com a Fazenda, entende-se que essas informações devam ser divulgadas.

O dispositivo ora proposto constava do autógrafo da LDO 2015, porém foi vetado pela Presidente, sob o argumento de "os registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN - são realizados de forma descentralizada, ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, conforme estabelecido na Lei nº 10.522, de 19 de julho, de 2002, é o responsável exclusivo por tais procedimentos, bem como pela manutenção das informações pertinentes a cada um dos débitos objeto de registro no referido cadastro".

O argumento utilizado não pode servir de óbice à sistematização das respectivas informações. Acresce-se que a Lei nº 10.522, de 2002, não regula a divulgação da relação de devedores, mas apenas dos parcelamentos concedidos (art. 14-E). De outra parte, importa considerar que os registros do CADIN referem-se a créditos da União e que cabe à LDO, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, orientar a elaboração do orçamento, o que justifica a relevância da divulgação pretendida.

Ante o exposto, sugere-se a presente emenda, com o intuito de promover maior transparência ao processo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução;

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtreccho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras

que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980016

JUSTIFICATIVA

obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Art.127. O projeto e a lei orçamentária anual conterão um anexo que identifique quais são as ações orçamentárias e quais são os valores consignados para possibilitar a execução dos programas, ações ou iniciativas do governo federal que utilizam denominação diversa daquela constante do plano plurianual e da lei orçamentária anual.

Parágrafo único: O Poder Executivo divulgará mensalmente, inclusive pela internet, a relação atualizada das informações mencionadas no caput.

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas.

A criação de um anexo à lei orçamentária representa um passo na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental.

Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar mensalmente para toda a sociedade uma relação atualizada com as informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

VI. Justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de obrigar o Poder Executivo a informar, no relatório a ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores. Essa regra possibilitará maior transparência e controle sobre as estimativas elaboradas pelo Poder Executivo. Apesar do dispositivo constar da LDO 2015, este não foi incluído no PLDO 2016. Ante a relevância do regramento, sugere-se a sua reinserção na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

VI o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2015, mas vetado pela Presidente, sob o argumento de que foram criados "conceitos para fatos contábeis inexistentes, prevendo um tratamento inadequado a matéria, além de se estar em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira".

Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP).

As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.

Ao contrário dos argumentos colocados no veto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente denunciados pela imprensa.

O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

Ante o exposto, sugere-se a inserção do texto proposto na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

VII. publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros.

Apesar de constar do autógrafo da LDO 2015, o dispositivo foi vetado pela Presidente. A surpreendente alegação de que as agências não dispõem dos dados exigidos demonstra que o assunto não tem recebido o merecido tratamento de transparência.

Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações objeto do dispositivo vetado, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.

Ante o exposto, sugere-se nova inclusão do texto ao PLDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art.52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e documentação utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, faz-se necessário, para acompanhamento e à fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

XVIII. Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980025

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XI Alinea a

TEXTO PROPOSTO

6. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa decorre da necessidade de obter informações sobre receitas de dividendos e elaborar estimativa de sua arrecadação em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2015.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2015, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980027

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os Planos Orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece: "§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada às despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996).

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de

Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980028

JUSTIFICATIVA

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo Único - No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

"III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;"

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º A reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2015, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 5º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 3º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 6º Somente serão compensadas, nos termos do § 4º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 7º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem nas últimas LDOs tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. Todavia, tais iniciativas têm sido vetadas. Os reiterados vetos impedem uma maior participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo.

Entretanto, o dispositivo em momento algum pretendeu excluir o Poder Executivo do uso da reserva, não sendo impedido de ter suas proposições igualmente acolhidas com o uso compensatório da reserva em apreço. As exigências de compensação específica, previstas nos art. 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF representam para o Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal. As medidas de compensação estabelecidas pela LRF devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Para essa finalidade, o Governo geralmente indica como fonte, o crescimento da arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstando-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente. A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, pois inexistente qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário, o que seria efetuado com a observância de critérios previamente fixados. Visando afastar o alegado óbice propomos que, no mínimo, metade da reserva seja garantida para compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980030

JUSTIFICATIVA

proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

IV. determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7º. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.

Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2015 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos.

É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112, recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos de fontes não vinculadas do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo integralmente considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A Reserva de Contingência é um instituto de prudência no orçamento público, o qual se relaciona à incerteza de eventos futuros que possam exigir despesas não previstas. Considerando que as metas fiscais são determinadas com foco, principalmente, no resultado primário, mostra-se razoável que a Reserva de Contingência seja considerada, integralmente, como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Ademais, a reserva de contingência, para cumprir seu papel de reservar recursos para eventos futuros incertos, não deve ser composta por recursos de fontes vinculadas. As fontes vinculadas representam um instrumento para assegurar que receitas destinadas a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a determinado objetivo.

Além de significar maior prudência na elaboração e execução do orçamento público, considerar a reserva de contingência integralmente como despesa primária reduz a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento). Efeito semelhante possui uma reserva de contingência constituída apenas por fontes não vinculadas. As fontes vinculadas restringem as possibilidades de uso da reserva de contingência.

Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O art. 22 do PLDO 2016 mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2015, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, ou seja, um valor ainda menor do que o total de dotações autorizadas em 2014.

Considerando a elevada previsão de inflação para 2015, retroceder a base de cálculo para formulação das propostas desses órgãos em um ano pode inviabilizar o regular funcionamento dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980039

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e à aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

A adição do inciso VIII visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar a aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

EMENDA

20980043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110001

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

NOVA Implantação de Complexo Industrial Portuário no Litoral Sul do Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa obra é indispensável para o desenvolvimento econômico da Paraíba, pois o vizinho Estado de Pernambuco colhe os frutos de ação semelhante no Complexo de Suape, considerado hoje um dos maiores pólos de desenvolvimento do país, além de um grande número de intervenções no Litoral Norte pernambucano, e o novo equipamento poderia ser instalado nas imediações de Caaporã e Pedras de Fogo, para que o Estado da Paraíba não possa ficar de fora da grande quantidade de investimentos que estão por vir.

O Complexo Industrial Portuário, é um tipo de empreendimento que atrai outros investimentos, como o da Fábrica da Fiat, do Polo Cimenteiro, do Pólo Fármaco, da Fábrica de Hemoderivados, da Fábrica de Vidros e etc., e que gera muita mão de obra, tanto na fase de implantação e construção, como depois para a manutenção das atividades, o que gera um aquecimento da economia que acaba beneficiando todos os segmentos produtivos do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação da BR-104/PB - Duplicação do Trecho do Km 129,06 ao Km 200,80 (De Campina Grande/PB a Divisa PB/PE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

71

JUSTIFICATIVA

A BR-104 atravessa o território da Paraíba no sentido Norte/Sul e interliga os estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco através da cidade de Campina Grande, formando um dos principais corredores de escoamento da produção agropecuária do Estado. Além disso, a rodovia tem importância para os setores têxtil e turístico da região, e serve como porta de entrada dos produtos necessários ao desenvolvimento da economia local.

A execução das obras de adequação do trecho rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB constava na Lei 11.653/2008 (PPA 2008-2011), e também tinha previsão orçamentária na Lei 12.214/2010 (LOA 2010), sob o PT 26.782.1459.7G66.0025, cujo valor da dotação era de R\$ 159.144.544,00. Entretanto, infelizmente não houve nenhum empenho.

Todavia, por meio dos recursos provenientes do PT 26.121.0225.2C00.0001, o Dnit firmou o convênio nº 505/2009 (Siconv nº 704984/2009) com o DER/PB, cujo objeto era a elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), projeto ambiental, EIA/RIMA, projeto de desapropriação, projetos básico e executivo de engenharia de adequação de capacidade (duplicação), bem como a restauração da pista existente na rodovia BR-104/PB no Trecho compreendido entre Km 129,06 e o Km 200,80 (Entr. BR-230/(A)(Campina Grande) Divisa PB/PE), com extensão de 71,74Km. O valor total para execução do convênio era de R\$ 8.500.000,00, sendo R\$ 7.650.000,00 referentes à participação do Dnit e R\$ 850.000,00 correspondentes à contrapartida do Governo do Estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Reativação da Malha Ferroviária - Trecho de São João do Rio do Peixe/PB até Cabedelo/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A grande importância da reativação dessa malha ferroviária para Região é o encurtamento dos deslocamentos ferroviários e a integração multimodal de transporte de passageiros, que possibilitarão, de modo racional, a ligação dos municípios que compõe esse trecho de malha.

Um País com dimensões continentais como o nosso é de vital importância ser bem servido de ferrovias em especial o Nordeste que vem apresentando grandes perspectivas, gerando mais empregos e impostos consequentemente maiores probabilidade de crescimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas à execução de emendas parlamentares, é extensiva a outros órgãos e entidades da administração pública federal contemplados com emendas aprovadas em seus orçamentos.

JUSTIFICATIVA

A execução das ações prevista no Orçamento da União, inclusive as emendas parlamentares, implica em despesas administrativas a serem realizadas pelos órgãos executores da Administração Pública Federal, que nem sempre são previstas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo. Essas despesas geralmente são consideradas dentro da ação de administração utilizada para o custeio da máquina.

A exemplo da permissão concedida no § 2º do art. 65, da Lei em referência, para as ações de fiscalização (agências regulatórias e outros órgãos que executam fiscalização), entende-se que as despesas com a fiscalização e supervisão das obras contratadas e conveniadas devem ter a mesma a permissão concedida para as transferências que são realizadas em grande parte à conta de emendas parlamentares.

Ressalta-se que o Poder Executivo não tem como prever a necessidade de recursos para atendimento das despesas administrativas decorrentes da execução das emendas, por desconhecer, a priori, qual o montante que cada órgão ou entidade da administração pública federal será contemplado com recursos de emendas parlamentares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110005

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110006

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2711 - Aguinaldo Ribeiro

EMENDA

27110006

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2694 - Alberto Filho

EMENDA

26940001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Km 358 a Km 364 (Bacabal) - Na BR-316/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - Km 358 ao Km 364 - trecho urbano em Bacabal/MA, por meio da adequação das vias e adequação/recuperação da capacidade estrutural de ponte(s).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2694 - Alberto Filho

EMENDA

26940002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 358 a Km 364 (Bacabal) - Na BR 316/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - Km 358 ao Km 364 - Trecho Urbano em Bacabal/MA, por meio da manutenção das vias e da capacidade estrutural de ponte(s).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

EMENDA

36300001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corroborar a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei nº 7.425, de 2014 e Projeto de Lei nº 1.214, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580001

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

794

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2016 (PL Nº 001/2015-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III e DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

JUSTIFICATIVA

As ações de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do Programa 2042 e Inovações para a Agropecuária vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LDO.

Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2016, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

EMENDA

28580003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta o § 6º ao art. 94 do PL nº 01/2015-CN (LDO 2016)

¿§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados ¿ IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.¿

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corroborar a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei nº 7.425, de 2014 e Projeto de Lei nº 1.214, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser especificadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:

I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380024

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:

I $\hat{=}$ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;

II $\hat{=}$ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;

III $\hat{=}$ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV $\hat{=}$ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380024

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D. Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380024

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante a CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III e Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X e Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3038 - Alexandre Baldy

EMENDA

30380025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa objetiva atender ao Programa 2070 e Ação 20ID, que inclusive tem alocado no LOA 2016 o subtítulo 0035, (Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado de São Paulo), ou seja, o a presente emenda visa o desenvolvimento e apoio a projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, aparelhadas e equipadas para o desempenho das atividades de segurança pública, como centros integrados de operações de segurança pública, centros integrados de cidadania, unidades de saúde, unidades de perícia, bem como Secretarias Nacional, Estaduais e Municipais de Segurança Pública, e outras unidades correlatas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Grande cidade de São Paulo a cada dia aumenta a preocupação quanto ao nível de água do sistema Cantareira, castigado pela seca e pela falta de água para a população. No sistema, a água que será tratada pela SABESP vai ser captada na represa Cachoeira do França, que está localizada na Cidade de Ibiúna, interior de São Paulo. O projeto prevê a construção de 83 km de adutoras, reservatórios para armazenar um total de 110 milhões de litros de água, um túnel de 1,1 km pela serra e uma passagem por baixo da rodovia Raposo Tavares, por meio de método não destrutivo. Em parte do trajeto, os tubos alcançarão 2,10 metros de diâmetro. O projeto ainda prevê uma série de ações sustentáveis. Na região de Vargem Grande Paulista, os edifícios da Estação de Tratamento de Água terão ventilação e iluminação naturais, energia solar e reuso da água de chuva, aproveitando ao máximo os recursos naturais. Além disso, a captação de água na represa Cachoeira do França, em Ibiúna, será interrompida diariamente durante quatro horas, no intervalo de pico de consumo energético. A água vai abastecer o Oeste e Sudoeste da Grande São Paulo. Serão beneficiados aproximadamente 500 mil famílias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

As ações realizadas para o aumento da oferta de água à população de São Paulo consistiram em diversas obras de infraestrutura hídrica, que propiciaram o aumento das vazões disponíveis e o transporte de água entre as fontes e os centros de consumo, como barragens, canais, adutoras e poços. Foram executadas obras de barragens e adutoras, mas devido a atual seca não atende a necessidade local. Com isso esta ação 1851, servirá para Implantação de Obras ao Estado de São Paulo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, e estabelece que as regras simplificadas aplicam-se aos instrumentos de repasses de valor inferior a R\$ 750.000,00.

Ocorre que esse valor encontra-se defasado, pois foi definido há quase quatro anos (Decreto nº 7.594, de 31/10/2011) e precisa ser atualizado para manter o seu valor real e cumprir o objetivo para o qual foi criado.

Além disso, é importante que normas dessa natureza, que afetam o planejamento de outras



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

EMENDA

27960009

JUSTIFICATIVA

esferas da Federação, possuam status de lei e não de simples regulamento, de forma a torná-las de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3039 - Alexandre Serfiotis

EMENDA

30390001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresse reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratação das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público impedem ampliação das ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3039 - Alexandre Serfiotis

EMENDA

30390002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

.... - Listagem de todas obras iniciadas, existentes unicamente em função de emendas de bancada estadual, em que a execução física ainda não tiver alcançado 20% (vinte por cento) do total da obra até 31/08/2015, ou que tenham comprovado impedimento legal para sua continuidade.

JUSTIFICATIVA

A aprovação da emenda apresentada vai permitir implementar o que está disposto na Resolução 01/2006, art. 47, §2, conforme disposto abaixo:

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:

- I - constem do projeto de lei orçamentária; ou
- II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou
- III - houver comprovado impedimento legal para a continuidade da obra; ou
- IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3039 - Alexandre Serfiotis

EMENDA

30390003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. São obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente até R\$ 967.000,00, as quais terão procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, que alterou o Decreto nº 6.170/2007, estabeleceu o valor mínimo de R\$750.000,00 para obras e serviços de engenharia, as quais teriam regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização. Ess regime simplificado agiliza a realização de obras, maximizando o benefício para a população.

Assim, a presente emnda simplesmente aplicou a correção monetária sobre o valor original.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990001

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA 7S26 - Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Guarapuava (PR) - Paranaguá (PR) (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

traçado é uma reivindicação da sociedade paranaense e corrige a proposta apresentada no plano de concessões ferroviárias lançado recentemente pelo governo federal, ligando Cascavel/Mafra/São Francisco do Sul/Paranaguá. "Com uma linha mais moderna e menos sinuosa, será possível ampliar em oito vezes a capacidade de transporte ferroviário até o Porto, hoje estimada anualmente em 10 milhões de toneladas", afirma o secretário da Infraestrutura e Logística.

A nova ferrovia é resultado de estudos feitos pelo Governo do Estado em parceria com o Instituto de Engenharia do Paraná. a obra é uma necessidade para o Paraná e para o Brasil. "este trecho atende um anseio antigo do setor produtivo e é uma conquista de todos os paranaenses".

O novo traçado entre Cascavel e Paranaguá atenderá as principais regiões produtoras de grãos do Paraná, em especial as de soja e de milho. O ramal vai ampliar a velocidade média de transporte de carga, dos atuais 15 km/h para 65 km/h. Outra vantagem é que será possível aumentar a quantidade de vagões transportados, com um traçado menos íngreme e sinuoso.

o novo traçado integra o esforço de investimentos para a eliminação de passivos no setor de infraestrutura e que a expectativa é que a nova ferrovia comece a operar .

os paranaenses terão uma ferrovia construída em um ambiente competitivo que vai oferecer ao mercado o menor preço possível.

Além do Paraná e do Mato Grosso do Sul, a construção do novo ramal ferroviário vai atender os estados do Mato Grosso e Goiás, além do Paraguai. O presidente da Ferroeste, diz que é um marco para o desenvolvimento do Estado. "As demandas dos produtores paranaenses e de estados vizinhos poderão finalmente ser atendidas".



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

NOVA Construção e Reaparelhamento do Novo Aeroporto Regional do Oeste do Paraná em Cascavel/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Incluir como prioridade de governo o projeto de Construção do Aeroporto Regional do Oeste do PR em Cascavel, no Estado do Paraná, constante do portfólio dos projetos do Ministério dos Transportes, tendo em vista que a região oeste do Paraná encontra-se em processo acelerado de crescimento, tanto na agroindústria quanto na área de serviços. A implantação de um aeroporto no Oeste Paranaense é uma demanda antiga da região e também assunto de interesse do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná (IHG) que fez apontamentos na Conferência Livre do Fórum Permanente da Agenda 21 Paraná. O Estado do Paraná construiu a Agenda 21 estadual e mantém permanentemente um Fórum de discussão vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. São metas e sugestões que servirão de subsídio para programas do Estado nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Para o vice-presidente da Associação Engenheiro e Arquitetos de Toledo (Aeat) Waldir Fabrício dos Santos que participou como convidado do encontro que teve revisão das propostas encaminhadas ao órgão, o interesse do IHG em falar sobre o aeroporto regional demonstra justamente a necessidade de atender os anseios da região. Este grupo é formado por pessoas com nível de conhecimento muito elevado sobre a história do Paraná, são formadores de opinião e sabem da importância em ter um aeroporto que permite o desenvolvimento, mais com qualidade e segurança dos usuários. De acordo com os apontamentos do IHG o aeroporto de Cascavel é importante geograficamente, mas devido à localização da pista construída transversalmente a direção do vento torna praticamente inviável a sua utilização, pois as aeronaves são planejadas com um limitante estrutural para componentes, com resistência para vento tornando a maioria das operações inseguras, com as aeronaves nas condições meteorológicas mencionadas; ocorreram vários casos de aeronaves que saíram da pista devido a este fato, sendo comum buscarem alternativas em pistas próximas. Foram feitas reformas na pista, sendo uma delas o alargamento para evitar que os aviões saíssem em fora; atitude errônea, pois o fator vento continua o mesmo. Dessa forma, tem sido crescente a demanda por serviço de transporte aéreo, seja de passageiros, seja de cargas. Essa obra é fundamental para atender essa deficiência e propiciar condições para melhoria socioeconômica de toda a região, servindo, inclusive, para apoiar o tráfego aéreo crescente na região de fronteira. A execução dessa melhoria, entretanto, não diminui a importância de uma das principais bandeiras do Oeste paranaense na atualidade, que é a construção do sonhado Aeroporto Regional. Segundo ele, o Aeroporto Regional, da forma como está concebido no projeto, será algo muito além de um campo de pousos e decolagens. Será para transporte de passageiros, complexo de cargas e um centro de negócios para alavancar economicamente toda a região. Construção do novo aeroporto de Cascavel para propiciar o aumento da capacidade de tráfego aéreo da região e o aumento da demanda de aeronaves cargueiras e aviação regular, formular, coordenar e supervisionar as políticas para o desenvolvimento da infraestrutura aeronáutica civil, com vistas ao atendimento da demanda por transporte aéreo, de forma segura e eficiente. Valor Estimado: R\$ 100 milhões



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2399 - Alfredo Kaefer

EMENDA

23990003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

NOVA Irrigação e Adequação de Estradas Vicinais no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projetos implementados (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

O programa consiste em elaborar estudos de viabilidade de perímetros irrigáveis, promover a transferência de gestão e desenvolver a eficiência no uso da água no intuito de desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento regional. Aumentar a área irrigada como meio de promoção do desenvolvimento regional, visando a geração de empregos e distribuição da renda. A diminuição da pobreza nas zonas rurais de regiões de baixa disponibilidade de recursos hídricos, ou naquelas onde estes estão sendo subutilizados, continua sendo um grande desafio. A agricultura irrigada é uma das mais efetivas ferramentas de combate à pobreza e distribuição de renda, gerando empregos com baixos custos. Ela também eleva a oferta de alimentos a preços menores, na medida em que aumenta produtividade dos fatores terra e trabalho. Apear disso, a área irrigada per capita do Brasil é uma das mais baixas do mundo. No Semi-árido a produção agropecuária é de alto risco e baixo rendimento sem a irrigação. Nas demais regiões, sem a utilização da água como insumo agrícola, é possível a obtenção de apenas uma safra por ano, significando uma substancial subutilização de investimentos realizados em infra-estrutura física e de apoio à produção, assim como em maquinário. Por outro lado, o desempenho da agricultura irrigada instalada, tanto pública quanto privada, está longe do ideal. A produtividade média alcançada, a eficiência na utilização de água, o emprego de insumos modernos, a capacitação da mão de obra, a integração dos projetos com as cadeias produtivas, dentre outros aspectos, são passíveis de melhoria substancial. Por último, o viés paternalista das políticas de irrigação e de reforma agrária resultou na dependência da assistência financeira até para o custeio dos gastos de operação e manutenção dos perímetros públicos de irrigação. A grande maioria dos produtores de tais projetos nunca alcançaram os níveis de capacitação necessários para transformarem-se em pequenos empresários rurais. Assim, a transferência da gestão comprovou ser a medida mais eficaz para aumentar a produtividade das áreas beneficiadas. Para atingir a autogestão, é indispensável um período de adequação, denominado de operação inicial nos novos projetos e de reorganização nos projetos já em funcionamento, de modo a permitir que os produtores obtenham as condições mínimas para assumir os encargos financeiros decorrentes. Durante este período os agricultores são conscientizados do seu papel de empresários rurais, são capacitados em agricultura irrigada e para as tarefas de operação e manutenção dos sistemas. Fomenta-se a formação do distrito de irrigação Promover a implantação de novos projetos em áreas com potencial de ampliação da agricultura irrigada para aumentar a produção agrícola de maior valor agregado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930001

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

2798 Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família agricultora beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas, bem como por suas organizações, por meio das modalidades instituídas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. Promove o acesso à alimentação, com prioridade para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, fortalecendo agricultores familiares, mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas, fomentando a inclusão econômica e social no campo.

A ação inclui o transporte, distribuição, remoção, armazenamento, beneficiamento, embalagem e análise dos alimentos adquiridos e dos estoques formados, apoio à infraestrutura pública de aquisição e distribuição de alimentos, inclusive por meio do apoio financeiro às Unidades Executoras. Promove a divulgação e capacitação do público alvo do PAA, implementação, acompanhamento e fiscalização das ações do programa e apoio às instâncias de controle social. Pagamento de impostos e encargos sociais relativos aos procedimentos armazenagem e distribuição dos alimentos, nos termos da legislação vigente. Apoio às atividades relativas à operacionalização de bens e mercadorias doados ao MDS, no âmbito da Estratégia Fome Zero.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.

Contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).

2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930004

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2893 - Ana Amélia

EMENDA

28930011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União - MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.225

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é viabilizar a implementação da banda larga em todas as escolas públicas do país. Instituído pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação - PNE, compreende metas que abarcam todos os setores educacionais a serem implementadas no prazo de dez anos.

A expansão da rede de banda larga vai ao encontro da Meta 6.3 do Plano Nacional de Educação, que prevê a institucionalização e manutenção do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e formação de recursos humanos para educação.

Dessa forma, a medida permitirá conectar as escolas públicas à rede mundial de computadores, por meio de tecnologias que aprimorem as metodologias de aprendizagem e contribuam para a defesa da qualidade pública da educação no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830002

PROGRAMA

2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego

AÇÃO

2374 Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

94

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade para execução do Projeto Estação Trabalho, uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego que tem como finalidade a implantação de espaços públicos, em parceria com prefeituras, para agrupar microempreendimentos, de forma a promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda, bem como incentivar o comércio, a cultura e o turismo regional



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

c) dos investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal. Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A lei orçamentária de 2016 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a inclusão na lei orçamentária de reservas de recursos a ser utilizada para compensar os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional. Ao estabelecer que a inclusão ocorrerá na lei orçamentária e não no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, adota-se uma postura mais realista e consentânea com as condições vigentes no orçamento fiscal, tendo em vista o atendimento de prioridades a serem estabelecidas ao longo da discussão da matéria no Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às despesas destinadas à implantação das Escolas de Tempo Integral em todos os Municípios

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a garantir recursos para implantação das Escolas de Tempo Turno Integral em todos os municípios, favorecendo a qualificação da Educação, proporcionando melhores condições de aprendizado aos nossos alunos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 13

TEXTO PROPOSTO

A União complementarará em 15% (quinze por cento) do total dos recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput do artigo 60 ADCT, sempre que, no Distrito Federal e em cada Estado, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação,

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é assegurar a implementação do Custo Aluno Qualidade que integra a Meta 20.6 do Plano Nacional de Educação. De acordo com a meta, no prazo de dois anos a partir da vigência do PNE (da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014), deverá implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), que corresponde ao valor nacional mínimo a ser investido por estudante para garantir a qualidade do ensino a cada etapa da educação básica.

O indicador será fundamentado nos padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional, e terá o financiamento calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem. O CAQi será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade (CAQ).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

EMENDA

20830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. No exercício de 2016, os benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é corrigir pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, o auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

Por força do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultou-se ao servidor público federal o benefício da assistência pré-escolar a seus filhos e dependentes com idade até seis anos (atualmente cinco anos, em virtude da Emenda Constitucional nº 53/06), na modalidade de auxílio pré-escolar, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade (art. 7º, Decreto 977/93).

Ocorre que os valores estabelecidos em 1995 permanecem sem reajuste até o presente. Esse congelamento de 20 anos distancia demasiadamente os valores praticados pelo Poder Executivo daqueles pagos pelos outros poderes. Enquanto o Poder Judiciário paga R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais e o Poder Legislativo, R\$ 746,07 (setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), a média mensal praticada pelo Poder Executivo é de apenas R\$ 73,07 (setenta e três reais e sete centavos).

Faz-se igualmente necessário corrigir os valores pagos pelo Poder Executivo pelo auxílio-alimentação, que também se encontra muito defasado em relação aos demais poderes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 89 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União.

A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200003

JUSTIFICATIVA

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200005

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV. ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação, documentação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, ante a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela

EMENDA

29200013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O art. 22 do PLDO 2016 mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2015, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, ou seja, um valor ainda menor do que o total de dotações autorizadas em 2014.

Considerando a elevada previsão de inflação para 2015, retroceder a base de cálculo para formulação das propostas desses órgãos em um ano pode inviabilizar o regular funcionamento dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

EMENDA

31220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

§1º As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para aquisição e instalação de equipamentos em oncologia nas Unidades de Saúde de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde incorporadas até o ano de 2013, que sua construção foi financiada à conta dos recursos do Tesouro Nacional através de convênio ou outro instrumento congênere do Ministério da Saúde serão cadastradas no CNES e isentas das exigências contidas no inciso IV e §6º do art.8 e inciso VII do art.22 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é permitir que as Unidades de Saúde que foram financiadas à conta dos recursos do Tesouro Nacional possam ser equipadas em oncologia e passam a ter resolubilidade no atendimento da população local principalmente, alta complexidade visando à qualificação e integralidade da assistência, assim como aumento significativo dos valores de financiamento para as unidades públicas, minimizando sobremaneira a duplicidade de atendimento; duplicidade de custeio; deslocamento desnecessário dos pacientes do interior para outros estabelecimentos que geralmente estão localizados nas capitais dos estados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3810 - Antonio Anastasia

EMENDA

38100001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte sobre o Rio São Francisco será um marco para o povo sergipano e alagoano, pois trará um grande progresso para esses estados. A região compreendida entre os dois estados se destaca como uma grande produtora de pescados, coco, mangaba, petróleo e recentemente vem avançando no plantio de cana-de-açúcar. Como podemos ver esses produtos precisam ser escoados e para isso se faz necessária a construção dessa ponte, aliada à implantação da Rodovia SE 100 Norte já licitada. No contexto de uma política de desenvolvimento do turismo no estado, a construção da ponte sobre o Rio São Francisco, interligando Brejo Grande a Piaçabuçu, município alagoano, é obra que deverá oportunizar trabalho e geração de renda aos residentes nos municípios situados nas áreas de influência dessa obra, que apresentam baixa qualidade de vida e renda (baixo IDH). Cabe ressaltar também, que é consenso de todos os governos do Nordeste em fazer a interligação de todo o litoral nordestino, para que dessa maneira possam atrair os turistas de todas as partes do mundo. Essa seria mais uma etapa para que interligação entre os estados nordestinos seja concluída. Portanto, para que o desenvolvimento avance nessa região e potencialize o turismo nordestino, torna-se imprescindível a construção dessa ponte sobre o Rio São Francisco.

Como visto, trata-se de uma obra de âmbito regional e de extrema importância para o país, com ênfase na Região Nordeste.

Inclusive parte dos recursos já constam da LOA 2015, porém, sem qualquer execução até o presente momento. Daí a necessidade de fazer constar obra de tamanha importância entre as prioridades do Governo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

: Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

De todos os recursos ambientais a água é, inquestionavelmente, o mais importante. Além de indispensável à vida, a água doce é o suporte da maioria das atividades econômicas e sociais. No Brasil, a escassez sempre foi frequente em estados da região nordeste do país, e atualmente, a crise hídrica tem atingido inclusive a região sudeste. Sergipe necessita priorizar o abastecimento de água de áreas rurais, com interligação de povoados e assentamentos rurais, que depende de estudos de alternativa de fontes para a captação da água, haja vista a pouca disponibilidade hídrica de superfície e subterrânea no estado, sobretudo, nos territórios do semiárido. O Canal de Xingó, a ser instalado em região semiárida, deverá atender de forma integral a população e as empresas estabelecidas naquela área: perímetros irrigados; 54 assentamentos da reforma agrária; Sistemas de abastecimento d'água de diversas cidades ao longo do traçado do Canal; aglomerados populacionais e populações difusas, em áreas semiurbanizadas e rurais; dessedentação de criatórios bovino leiteiro e ovino caprinocultura; pequena indústria, complementar à atividade agrícola. O projeto concebido pela Codevasf constitui-se de um canal adutor principal de 305,7 km, cuja vazão máxima é 33 m³/s, com tomada de água no reservatório da Chesf, em Paulo Afonso, na Bahia, estendendo-se em Sergipe pelos municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe e Nossa Senhora da Glória. O canal alterará substancialmente o quadro natural de oferta de água, promovendo o suprimento às múltiplas demandas hídricas. O projeto beneficiará o desenvolvimento das atividades produtivas na área de agricultura irrigada, pecuária e agricultura de sequeiro. Estima-se que cerca de 90 mil novos empregos serão gerados pelo empreendimento, sendo 69 mil empregos diretos, previstos para serem ocupados pela população da zona rural dos municípios, e 21 mil empregos indiretos relacionados com atividades a serem desenvolvidas nas áreas urbanas. O Projeto Xingó deverá fomentar um aumento de 23% no PIB regional, quando alcançar a estabilização da produção. Este projeto está inserido no PAC 1 e no PAC 2, como empreendimento de Recursos Hídricos, no Programa Água para Todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas do Contingenciamento.

- 01 - ações relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher; e
- 02 - ações relativas ao Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres.

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar não desconhece a situação crítica em que se encontram as finanças do Estado.

Contudo, não se pode fechar os olhos para problemas reais do cotidiano da sociedade. Entre esses problemas, do qual o Estado não pode abrir mão de cuidar com absoluta primazia, está a violência resistente e crescente contra a mulher brasileira e a contínua ocorrência de desastres, naturais ou não, que acometem as populações mais carentes.

Sendo assim, indicamos, com amparo no § 2º do art. 9º da LRF, as ações relacionadas a tais despesas, para que sejam ressalvadas do contingenciamento que vier a ser implementado em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso II Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) obrigatória decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais (RP 6); ou

JUSTIFICATIVA

O texto do PLDO 2016 trata as programações decorrentes de emendas individuais como se fossem discricionárias, quando essa não é a verdade, segundo os termos constantes da EC 86, de 2015.

Sendo assim, nossa sugestão é de que o termo "discricionárias" seja substituído por "obrigatórias", ou simplesmente extirpado, para ficar aderente com a Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. Fica o Poder Executivo obrigado a criar novo classificador orçamentário, de até três dígitos, com a finalidade especificar programações transversais não classificáveis adequadamente nos códigos atuais.

JUSTIFICATIVA

Há muito se mostra necessária a criação de novo classificador de despesa, a fim de não somente preservar a pureza dos atuais, com o também de conferir maior segurança ao intérprete das informações codificadas.

O código de identificação do RP, por exemplo, está servindo para também indicar espécies de programação, o que desvirtua seu objetivo original de identificar as despesas que afetam a apuração do resultado primário.

O código de identificação de Uso (IdUso) está servindo também para indicar tipo de despesa, o que se mostra impróprio.

Portanto, criado o novo classificador, abre-se a oportunidade para corrigir essas atuais distorções, bem como para atender espécies novas de classificações que se mostrem necessárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 50 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os elementos utilizados para efeito de elaboração da programação financeira e do cronograma de execução de que trata o caput, incluindo:

I - as projeções das receitas para cada mês restante até o final do exercício;

II - as projeções de evolução das despesas obrigatórias para cada mês restante até o final do exercício, discriminadas por cada fundamento legal;

III - as projeções das despesas para cada mês restante até o final do exercício, discriminadas ao menos por órgão, com os respectivos critérios de distribuição dos limites;

IV - as metodologias, memórias de cálculo, fontes de dados, previsões macroeconômicas e todos os demais parâmetros utilizados para cada uma das projeções de que tratam os incisos anteriores.

§ 4º As informações de que trata o § 3º serão integralmente reencaminhadas sempre que houver modificações na programação financeira ou no cronograma de execução de que trata o caput, em data não posterior à publicação da modificação respectiva. .

§ 5º Mediante reavaliação fundamentada dos valores das estimativas de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, o Congresso Nacional poderá fixar, para efeitos de eventual redução da execução das despesas de que trata o art. 166, § 11, da Constituição Federal, nos termos do § 17 do mesmo artigo, proporções distintas daquelas constantes da programação financeira editada pelo Poder Executivo Federal.

§ 6º A fixação de que trata o parágrafo 5º poderá ser realizada pelo Poder Legislativo em até 30 dias após o recebimento das informações de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, e prevalecerá para efeitos da obrigatoriedade de execução de que trata o art. 166, § 11, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

As constantes reformulações unilaterais, por parte do Poder Executivo, da despesa orçamentária por via do chamado "contingenciamento" desmoralizam o papel legislativo na deliberação do orçamento público e prejudicam a própria natureza de instrumento de planejamento financeiro que deve assumir a peça orçamentária. A liberdade conferida ao Executivo para fixar os números dessa contenção unilateral de despesas não pode permanecer absoluta como atualmente vigora.

Para minimizar estas distorções, esta emenda traz para a LDO a obrigatoriedade de um mínimo de transparência por parte do Executivo, estabelecendo a necessidade de que informe ao parlamento com pelo menos quinze dias de antecedência todos os parâmetros e dados utilizados para o cálculo das projeções que condicionam um eventual contingenciamento.

Além disso, a arbitrariedade por parte do Executivo na fixação dos percentuais de contingenciamento pode afetar o atendimento às exigências recentemente introduzidas pela Emenda Constitucional no 86, de 2015, em favor da execução das emendas individuais ao Orçamento da União. Neste sentido, propõe-se a faculdade do Congresso Nacional examinar as informações prestadas e reavaliar e, se for o caso, modificar os parâmetros deste cálculo para efeitos de fixação do percentual de eventual contenção desse tipo de despesas tal como fixado no art. 166, parágrafo 11, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção que for criada para tratar do orçamento impositivo das emendas individuais:

Art. 52-A. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por doze dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda, os quatro seguintes ao número sequencial da emenda aprovada e os quatro últimos ao ano da lei orçamentária a que se refere o projeto emendado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende que se identifique, precisamente, cada emenda parlamentar aprovada nos orçamentos da União.

A ideia é possibilitar o acompanhamento da execução de cada programação e verificar o atendimento, em cada exercício financeiro, do tratamento isonômico previsto na EC 86, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para „Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2246 - Antonio Carlos Valadares

EMENDA

22460011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União e MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

ART. 35 § 7º O Poder Executivo deverá alocar recursos no orçamento do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, para 2016, necessários para reajuste de 11% para todas as aposentadorias e pensões, acrescido de 5% referente à recuperação das perdas dos anos anteriores.

JUSTIFICATIVA

Nos último anos a forma de reajuste das aposentadorias e pensões usa dois critérios diferenciados. No primeiro caso, o percentual de reajuste do salário-mínimo beneficia a que percebe esse valor como aposentado ou pensionista. Mas quem recebe acima desse valor, nos últimos anos, tem sofrido a redução dos seus proventos, pois é aplicado apenas o percentual relativo à inflação do ano anterior. Daí a fundamentação para a reivindicação de um percentual de reajuste imediato de 11% ao qual deve ser adicionado mais 5%, com o objetivo de início de recuperação das perdas dos anos anteriores, que em alguns casos, conforme o Dieese, já supera um percentual de mais de 64%."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100004

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1410 - Arnaldo Faria de Sá

EMENDA

14100015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

NOVA 10ZS - Implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE, pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM-OS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Laboratório implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incrementar o percentual de implantação do Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol CTBE, localizado em Campinas - SP. O CTBE realiza pesquisas com o fito de ampliar a produção de combustível renovável por meio de um melhor aproveitamento da biomassa. Está em fase de implementação o projeto ProEthanol2G, voltado à produção de etanol de segunda geração. A implantação do Laboratório é imperiosa para que este e outros projetos ligados a geração de energia limpa renovável saiam do papel e cheguem ao mercado.

Ressalto que essa mesma ação foi APROVADA no PLN 3/2014 - PLDO/2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

213S Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incrementar o numero de produtores rurais beneficiados pela ação 213S - Assistência Técnica e Extensão Rural Para o Produtor Rural. A meta original de apoiar 20 mil produtores é muito modesta, pois, existem no Brasil, segundo o IBGE, 5.204.130 estabelecimentos rurais, ocupando uma área de 354,8 milhões de hectares. Comparado com dez anos atrás, houve um acréscimo de 7,1% no número de estabelecimentos rurais. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 100 mil produtores rurais atendidos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA

23560003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de municípios beneficiados pelo programa de manejo de resíduos sólido. A meta original de atingir 301 municípios é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas 5,4% da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 36%.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2678 - Arnaldo Jordy

EMENDA

26780001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

8689 Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Zoneamento realizado (km²)

ACRÉSCIMO DE META

240.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover o incremento dos levantamentos do zoneamento ecológico-econômico nos municípios com maiores índices de desmatamento na amazônia legal. Esta medida irá proporcionar um meio mais adequado para o diagnóstico e resolução dos problemas enfrentados com o desmatamento na Região Amazônica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2678 - Arnaldo Jordy

EMENDA

26780002

PROGRAMA

2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios

AÇÃO

6307 Fiscalização de Atividades de Desmatamento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área de risco monitorada (%)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover o incremento na fiscalização e no combate ao desmatamento na amazônia legal. Esta medida irá proporcionar um meio mais adequado para o diagnóstico e resolução dos problemas enfrentados com o desmatamento na Região Amazônica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2678 - Arnaldo Jordy

EMENDA

26780003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica em equipamentos e prédios públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Desde 2012 os brasileiros já podem gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, como a energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos da conta de luz. Com esta possibilidade, o poder público pode dar o exemplo à sociedade e incentivar a instalação de sistemas solares, o que irá reduzir suas emissões e economizar parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em prédios públicos como escolas e hospitais, por exemplo, essa economia na conta de luz pode ser revertida para cobrir outras despesas necessárias. Tendo como base um investimento inicial de R\$90.000,00 tem-se um retorno, durante a vida útil do sistema, de mais de R\$360.000,00 - valor que aumenta na mesma proporção dos aumentos da tarifa de eletricidade. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 Kw (48 placas em cada escola) e orçado em R\$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R\$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ 11 Os limites aprovados para composição do anexo previsto no caput deverão ser divulgados até o dia 14 de agosto de 2015 diretamente a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, que apresentarão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 40.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir celeridade às solicitações de crédito do Poder Judiciário, que dependem da publicação de Decreto do Poder Executivo, nos mesmos moldes da exigência relativa ao encaminhamento dos projetos de lei ao Congresso Nacional, prevista no § 9º do art. 38 do PLDO atual.

A título de exemplo, a demora da publicação de créditos pode dificultar ou inviabilizar a realização de concursos. Ademais, pode proporcionar atraso na distribuição do fundo partidário aos partidos políticos ou até mesmo gerar a necessidade de se aguardar a apuração do superávit financeiro no exercício subsequente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85-A. Fica autorizada a inclusão de recursos no projeto de lei orçamentária, com vistas ao atendimento do reajuste, a ser definido em lei específica, dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a possibilidade de concessão de dotação, seja diretamente no projeto de lei orçamentária original ou por meio de emenda parlamentar, para viabilizar os reajustes de interesse dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III - Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No biênio 2015/2016 pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no exercício de 2016, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2016 para a ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto.

Ressalta-se que a presente proposta não está contemplada no inciso I do § 1º do art. 51 do PLDO atual, pois a ação "Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor" consiste em projeto e não atividade da Justiça Eleitoral.

Destaca-se, ainda, a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgãos Federais que utilizarão a base de dados coletada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Artigo Novo - Inclua-se onde couber:

Artigo... Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585, Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.

Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;

35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380008

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo. Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sem a necessidade de parecer do CNJ.

Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa "Gestão do Processo Eleitoral". Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção da redação atual do art. 23 da LDO 2015, uma vez que a alteração trazida pela nova redação, além de não recompor a perda inflacionária, impõe uma tendência de destinação de recursos em valores cada vez menores ao longo dos anos, cerceando a capacidade de prestação de serviços à sociedade pelos Poderes Legislativo e Judiciário, uma vez que inviabiliza a implantação de novas ações de aprimoramento dos serviços, ou mesmo a continuidade das ações que foram adiadas em função de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei da Justiça Eleitoral sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ. Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa "Gestão do Processo Eleitoral". Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento submeterão a relação das modificações pretendidas até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o dispositivo à proposta de exclusão do § 1º e garantir a manutenção da atuação dos órgãos setoriais, conforme previsto no § 3º do art. 93 da LDO para 2015, de modo a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 77, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir a autonomia dos Órgãos quanto à possibilidade de se dar provimento e implementar da forma que mais lhes for conveniente as determinações contidas nos projetos de lei constantes do anexo específico de que trata o caput do artigo.

A proposta visa corrigir distorções quanto à possibilidade de implementação da despesa, que, na redação atual do PLDO, permite que ela seja atendida em período igual ou superior a seis meses, mas inviabiliza que seja posta em execução em prazo menor.

Uma vez que a despesa tem seu atendimento restrito ao limite financeiro autorizado, o fato de o valor anualizado ser inferior à metade do impacto não ampliaria a despesa no exercício financeiro, mas somente impossibilitaria a implementação dos projetos de lei eventualmente aprovados e dos provimentos de cargos e funções dos Órgãos.

No caso concreto da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2015 foi autorizado a compor o Anexo V da LOA 2015 valor inferior à metade da despesa prevista no PL nº 7.027/2013, que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais destinados às zona eleitorais e transforma funções de chefe de cartório. Na prática, o parágrafo atual impossibilita a implementação integral do PL em trâmite, principalmente no que diz respeito à transformação das funções de chefias de cartório. Uma vez que as funções já estão sendo exercidas, não haveria como reduzir ou escalonar o quantitativo de provimento no exercício financeiro de 2015. Nesse caso, a efetiva implementação só será possível se houver dotação suficiente para implementar a transformação da totalidade das funções de chefia de cartório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração visa retomar a redação dada no art. 105 da LDO para 2015 e garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa das propostas de abertura de créditos especiais e suplementares da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ.

Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa "Gestão do Processo Eleitoral". Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do parágrafo previsto no PLDO para 2016, de forma a manter a redação atual da LDO 2015.

Este parágrafo restringe a autonomia constitucional dos Órgãos para propor reajustes diferenciados entre os Poderes. No caso do Poder Judiciário, a competência privativa está prevista no art. 96, inciso II, alínea b, que assim dispõe:

“Art. 96. Compete privativamente:

....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)”

A manutenção do parágrafo impossibilitaria a aprovação de projetos de lei de interesse para diminuir a defasagem salarial entre as carreiras dos Poderes ou repor as perdas inflacionárias, tanto para servidores quanto para magistrados. Também restringiria a atuação do Poder Legislativo, uma vez que impediria a concessão de emendas parlamentares para ampliação dos valores distribuídos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A previsão contida no § 13 impede a execução dos créditos especiais reabertos e dos créditos suplementares e especiais, aprovados com fonte compensatória oferecida pelo Poder Executivo ou por outros órgãos orçamentários dos demais Poderes, uma vez que condiciona a execução aos limites de empenho e movimentação financeira. Como resultado prático dessa regra, para a execução dos mencionados créditos, será necessário renunciar, em montante correspondente, à execução da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ademais, tal previsão está em desacordo com o previsto da Constituição Federal, art. 167, § 2º, que trata da incorporação dos créditos reabertos ao exercício financeiro subsequente:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”.

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução.

Além disso, conforme nota técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5.7.2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, “créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações autorizadas por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.”.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3138 - Arnon Bezerra

EMENDA

31380029

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este inciso impede, caso haja necessidade, o remanejamento de dotações de despesas discricionárias para despesas obrigatórias, por ato próprio dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário mencionados nos incisos I e II do §1º do art. 39, contudo não atinge o Poder Executivo.

Assim, propõe-se a supressão do inciso, de forma a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário para uma gestão orçamentária eficiente e eficaz.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2739 - Arthur Oliveira Maia

EMENDA

27390001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

14XN Implantação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Instituição implantada (% de execução física)

80

JUSTIFICATIVA

a emenda em tela visa garantir recursos para a criação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, com a construção da infraestrutura e das instalações, projetos de arquitetura e engenharia, licitações para contratação de obras, compras de equipamentos e mobiliários, bem como, para o desenvolvimento das demais ações pertinentes e necessárias à efetiva implantação da referida Universidade, com o objetivo de realizar educação superior de graduação e de pós-graduação, atividades de extensão e desenvolver pesquisas, aumentando assim a oferta de vagas no ensino superior.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2739 - Arthur Oliveira Maia

EMENDA

27390002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O transporte aeroviário tem se tornado o novo meio de transporte da população brasileira, independentemente de sua condição socioeconômica. A emenda em tela visa garantir o mínimo de recursos a serem investidos em reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos, incluindo elaboração de projetos de engenharia e serviços correlacionados, bem como aquisição de equipamentos (veículos contraincêndio, detectores de metais para inspeção de segurança e outros), visando desenvolver a infraestrutura aeroportuária de interesse regional ou estadual, e suas facilidades, de forma a atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2739 - Arthur Oliveira Maia

EMENDA

27390003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

a emenda em tela visa garantir a aplicação mínima de recursos pelo governo federal para a implantação de infraestruturas hídricas, em especial barragens, adutoras, canais e suas estruturas associadas, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2739 - Arthur Oliveira Maia

EMENDA

27390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Sessão X

Da execução das Emendas Parlamentares

Art 53. São de execução obrigatória as emendas individuais de autoria de parlamentares e classificadas com o identificador de Resultado Primário RP 06.

§1º. Serão disponibilizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse e SICONV, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os respectivos acessos para o cadastramento das propostas de convênios das emendas cujos beneficiários estejam identificados nas mesmas;

§2º. Serão disponibilizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse e SICONV, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os respectivos acessos para o cadastramento das propostas de convênios das emendas cujos beneficiários dependam de identificação pelo autor das mesmas;

I. Os autores das emendas que necessitem de indicação dos beneficiários das mesmas deverão informar à Unidade Orçamentária executora, por meio de ofício do autor ao dirigente da U.O., no prazo de até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a relação dos mesmos.

§3º. Em até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, serão disponibilizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse e SICONV, os respectivos acessos para o cadastramento de propostas de convênio das emendas coletivas.

Art. 54. Em até dez dias após a publicação do decreto de programação orçamentária e financeira para o exercício de 2016, deverá ser editada Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, com as regras complementares aplicáveis à execução das emendas classificadas com o identificador de Resultado Primário RP 06.

Art. 55. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará, em até quinze dias após a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, sistema de gerenciamento para as emendas parlamentares onde, mediante acesso via internet através de senha individual, poder-se-á:

I. Indicar a prioridade para a execução das propostas oriundas das emendas individuais do parlamentar;

II. Acompanhar a execução orçamentária e financeira das emendas de autoria do parlamentar, bem como o cumprimento de restos a pagar e limitação das programações referentes às emendas de sua autoria;

III. Identificar os empenhos e respectivos convênios decorrentes das emendas de autoria do parlamentar;

IV. Verificar a existência de impedimentos legais e técnicos referentes às emendas de sua autoria.

Art. 56. As propostas relativas às emendas individuais de parlamentares com o identificador de Resultado Primário RP 06, deverão ser cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse e SICONV até trinta dias após a disponibilidade do acesso para o cadastramento do convênio.

Art. 57. Os órgãos e Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução das emendas parlamentares com identificador de Resultado Primário RP 06 terão até noventa dias, após o cadastramento no SICONV, para finalizar a análise das propostas de convênios referentes a estas emendas.

Parágrafo Único. Depois de finalizada a análise e persistindo impedimentos de ordem técnica ou legal, o órgão ou unidade orçamentária executora deverá proceder ao disposto no §14, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 58. No caso de emendas cujo parlamentar não esteja no exercício do mandato durante a execução do orçamento para 2016, os atos que precederem de suas ações deverão ser exercidos pela liderança partidária que o represente na respectiva Casa do Congresso Nacional.

Parágrafo Único. Caso não exista liderança partidária representativa do parlamentar que não esteja no exercício do mandato, o mesmo poderá delegar a outro parlamentar por procuração pública.

JUSTIFICATIVA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2739 - Arthur Oliveira Maia

EMENDA

27390004

JUSTIFICATIVA

Não obstante a Emenda Constitucional n.º 86, de 2015 prever a execução obrigatória das emendas individuais apresentadas pelos Deputados e Senadores da República, o resultado final do disposto ora na Magna Carta depende de diversas ações que por não terem prazos definidos podem vir a tornar inócua a norma constitucional.

Nesse sentido propomos a emenda em tela, a qual visa estabelecer prazos razoáveis para a execução das emendas impositivas, evitando a inércia do Governo Federal em relação ao tema, bem como imprimindo a eficácia necessária à normativa constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2739 - Arthur Oliveira Maia

EMENDA

27390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - as fontes de recursos destinados aos financiamentos do Banco Nacional de Desenvolviemnto Econômico e Social - BNDES

JUSTIFICATIVA

O BNDES tem ocupado grande espaço na mídia com suspeita de favorecimento de empresas com credibilidade duvidosa ou para a construção de benfeitorias no exterior, tudo isso com taxas de juros que causariam prejuízo ao erário, uma vez que o referido banco empresta grandes quantias de dinheiro que pertence ao patrimônio do trabalhador brasileiro. Nesse sentido, nada mais lógico que o mesmo ofereça transparência ao povo brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2739 - Arthur Oliveira Maia

EMENDA

27390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 10 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - demonstrativo das operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a discriminação por contratante, constando o valor do empréstimo tomado, as garantias apresentadas, o prazo e demais condições de pagamento, a taxa de juros aplicada ao financiamento, e a situação de adimplência ou não do contrato à data de envio dos dados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

JUSTIFICATIVA

O BNDES tem ocupado grande espaço na mídia com suspeita de favorecimento de empresas com credibilidade duvidosa ou para a construção de benfeitorias no exterior, tudo isso com taxas de juros que causariam prejuízo ao erário, uma vez que o referido banco empresta grandes quantias de dinheiro que pertence ao patrimônio do trabalhador brasileiro. Nesse sentido, nada mais lógico que o mesmo ofereça transparência ao povo brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

130P Adequação de Travessia Urbana em Wanderlândia - nas BRs 153/226/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de providencias urgentes para a execução de obras viárias (adequação da travessia, com construção de vias marginais) que evitem o conflito de tráfego urbano e o trafego de longa distancia e racionalizem o fluxo de veículos de passagem, sem causar os transtornos que esta situação tem trazido à toda comunidade do município de Wanderlândia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

15CE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento T0-080 (Paraíso do Tocantins) -
Entroncamento T0-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O notável crescimento urbano de algumas cidades situadas ao longo da BR-153, e a expansão da produção agrícola e mineral, em especial nas regiões Centro-Oeste e Norte do País, associada à crescente demanda internacional por bens primários, tem aumentado as pressões sobre a infraestrutura de transportes relacionada ao comércio exterior: rodovias, ferrovias e portos.

Desta forma, os custos excessivos com sua manutenção e os inúmeros acidentes graves registrados diariamente, além dos diversos pontos críticos que precisam ser eliminados, visando dar maior segurança e fluidez ao tráfego, exigem uma especial atenção das autoridades do setor.

Assim sendo, a priorização do projeto de adequação de dessa importante rodovia deve merecer toda a atenção do governo federal. O trecho da BR-153 entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/T0 foi concedido a iniciativa privada. O trecho de Aliança do Tocantins/T0 à Paraíso do Tocantins necessita assim de obras de adequação/implantação de travessias, com a construção de vias marginais, é a solução para esse grave problema.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

130Z Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) -
Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo de frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR-010, a construção do trecho entre Aparecida do Rio Negro e a Divisa do TO/MA permitirá o escoamento da produção agrícola da região de Campos Lindos, que vem se destacando na produção de soja. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasília, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridade da LDO/2016 é fundamental para garantir a alocação de recursos no OGU/2016 para essa fundamental obra rodoviária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109 - As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar e atualizar trimestralmente, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, as demonstrações contábeis consolidadas de cada entidade, bem como;

I - o valor acumulado recebido à conta das contribuições de que trata o caput;

II - o valor acumulado da receita arrecadada diretamente, especificando a origem dos recursos;

III - o valor acumulado das despesas realizadas, especificando a finalidade do gasto e sua distribuição por região geográfica, destacando a parcela destinada a serviços sociais e a destinada à formação profissional;

IV - o orçamento de 2016;

V - a estrutura remuneratória dos cargos e funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tenciona avançar na tentativa de melhorar a transparência da arrecadação e das despesas das entidades do Sistema S, determinando a divulgação de suas propostas orçamentárias e estabelecendo a periodicidade com que serão disponibilizadas as informações. Considerando que é pacífico o entendimento do STF de que as contribuições devidas ao Sistema S constituem tributos, que, inclusive, compõem a carga tributária nacional, reata clara a sua classificação como receita pública. Como receitas públicas, essas contribuições devem se sujeitar aos princípios orçamentários, entre os quais merecem relevo o da publicidade, da universalidade e da unidade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar e atualizar trimestralmente na respectiva página na internet, em local de fácil visualização:

I - o valor acumulado recebido à conta das contribuições de que trata o caput;

II- o valor acumulado das despesas realizadas, especificando a finalidade do gasto e sua distribuição por região geográfica;

III - seus orçamentos de 2016; e

IV - a estrutura remuneratória discriminada por nomes e cargos/funções, tanto de seus dirigentes quanto dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º O processo de seleção para admissão de pessoal efetivo de Serviço Social Autônomo será feito mediante concurso público e observará os princípios da publicidade, impessoalidade, e moralidade, e ainda os seguintes preceitos:

I - não haverá contratação de servidores públicos em atividade; e

II - os empregados perceberão salário fixo, em valor compatível com o mercado de trabalho, observado o teto máximo de remuneração aplicável à administração pública federal previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, proibida a percepção de vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria ou pensão ou renda patrimonial.

§ 2º Na aplicação dos recursos públicos sob sua gestão, os serviços sociais autônomos observarão, dentre outros, os princípios da publicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público ou social, economicidade e eficiência;

§ 3º As obras, os serviços, inclusive de publicidade, as compras, as alienações e as locações quando realizadas pelos serviços sociais autônomos mediante utilização dos recursos públicos reger-se-ão pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 183 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a gestão dos recursos públicos pelos serviços sociais autônomos está sujeita a auditoria externa a cargo dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e demais normas pertinentes;

§ 5º O serviço social autônomo apresentará ao Ministério ao qual se vincular, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado de gestão sobre a execução do plano de aplicação do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos por ele recebidos, a relação dos convênios celebrados e o período de sua vigência, bem assim o sumário das atividades desenvolvidas, acompanhada de parecer de auditores independentes e do conselho fiscal ou órgão equivalente.

§ 6º Os dirigentes de serviço social autônomo, integrantes de órgãos de natureza colegiada ou administrativa, não poderão acumular o cargo com outro da estrutura organizacional de serviço social autônomo ou de entidade a quem transferem, a qualquer título, ainda que parcialmente, recursos públicos.

§ 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a inobservância das disposições desta Lei acarretará a imediata suspensão dos repasses a que se refere o § 2º do artigo 6º desta Lei destinados ao serviço social autônomo pertinente.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Apesar disso, não integram a Administração Pública Indireta, como preconiza o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu art. 4º, uma vez que neste ficaram compreendidas somente as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas. São administrados, em geral, por representantes dos próprios setores econômicos para os quais desenvolvem suas atividades.

Quanto à natureza jurídica da contribuição social, destaca-se que os recursos que são transferidos para os serviços sociais autônomos, na sua totalidade, são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários.

A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310005

JUSTIFICATIVA

art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade.

No que diz respeito ao dever de transparência, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei do Acesso à Informação -, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, obriga aos serviços sociais autônomos em geral a dar publicidade de seus atos, especificamente quanto aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que estejam obrigadas.

Outra importante providência a ser adotada quanto aos serviços sociais autônomos é a normatização do seu regime de pessoal. Propõe-se que os empregados deverão ser contratados mediante concurso público que respeite os princípios constitucionais da Administração Pública. Demais disso, os dirigentes e membros dos órgãos colegiados de serviço social autônomo não poderão acumular o cargo com outro da estrutura organizacional de serviço social autônomo ou de entidade a quem transferem, a qualquer título, recursos públicos.

Na emenda ora proposta, também se estabelecem os princípios gerais aplicáveis à utilização de recursos públicos pelos serviços sociais autônomos, bem como se impõe, a bem da eficiência administrativa e do efetivo controle finalístico, a ampliação da possibilidade de fiscalização da Administração Pública sobre esses entes, inclusive por meio de regras para a prestação anual de contas dos serviços aos Ministérios a que forem vinculados.

Além disso, impõe-se a realização de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações pelos serviços sociais autônomos, retomando aquela que era a intenção original do legislador, quando elaborou o art. 1º da citada Lei.

Como se percebe, com as alterações propostas, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a um maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público.

Com base nos motivos aqui expostos, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, no mínimo, de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei. § 1º A meta de superávit primário do governo central, imutável e de cumprimento obrigatório, será de R\$ 114.669.000.000,00 (cento e quatorze bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões de reais) e poderá ser reduzida em até R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos às programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. § 2º O montante previsto para a redução de que trata o § 1º abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2016, o valor dos respectivos restos a pagar. § 3º A Lei Orçamentária de 2016 observará, como redutor da meta de superávit primário, o montante constante do respectivo Projeto. § 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, imutável e de cumprimento obrigatório, é de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais), e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes. § 5º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais. § 6º As programações do PAC, a que se refere o § 1º deste artigo, serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com o identificador de Resultado Primário previsto na alínea c/c do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei.

JUSTIFICATIVA

As metas de superávit primário do governo central, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são indicadores relevantes do compromisso brasileiro com fundamentos econômicos que, devidamente observados, viabilizam crescimento econômico e controle da inflação. Esse compromisso de poupança interna dos entes federados deve ser perene, imutável e compulsório, de forma a garantir aos agentes econômicos que haverá previsibilidade nos rumos da economia nacional e atenção irrestrita à responsabilidade fiscal exigida dos gestores públicos. Com as alterações propostas, buscamos garantir racionalidade às contas públicas brasileiras, visando a retomada da confiança na economia nacional, em benefício de toda a população. Com base no exposto, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar emenda de minha autoria que impede a destinação de recursos para atender despesas com celebração de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres entre a União e as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo de natureza privada, mais conhecidas como entidades do Sistema ¿S¿. Tais entidades deverão receber ao longo do exercício de 2014 um volume receitas da ordem de R\$ 25 bilhões, oriundo de contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial. Essa cifra astronômica constitui recursos suficientes para financiar alguns dos programas mais importantes do governo federal, compondo importante parcela da carga tributária nacional, sem que as decisões sobre a sua destinação sejam minimamente conhecidas e submetidas ao crivo social, no que tange a sua publicidade, eficiência, economicidade, moralidade e abrangência em âmbito nacional.

Registre-se, ainda, que, quando consideradas as receitas orçamentárias dos maiores municípios brasileiros, somente Rio de Janeiro e São Paulo superam o Sistema S em termos de arrecadação.

Diante disso, parece-nos, no mínimo, esdrúxulo verificar que essas entidades bilionárias recebam transferências adicionais de recursos por meio de convênios firmados com o Governo federal. O dispositivo que pretendemos suprimir tem o cunho de ressaltar as entidades do Sistema ¿S¿ do disposto no art. 58, § 3º, do PLDO 2016, o qual veda a destinação de recursos a entidades privadas, que empreguem em seus quadros agente político de Poder ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º As contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal, destinadas aos serviços sociais autônomos, serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas exclusivamente pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e formação profissional, exceto se descumpridas as disposições do artigo 109 desta Lei, deduzidos os custos com a prestação dos serviços de arrecadação, por meio de unidade orçamentária específica constante do Ministério cuja atividade o serviço social autônomo estiver vinculado.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Apesar disso, não integram a Administração Pública Indireta, como preconiza o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu art. 4º, uma vez que neste ficaram compreendidas somente as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas. São administrados, em geral, por representantes dos próprios setores econômicos para os quais desenvolvem suas atividades.

Quanto à natureza jurídica da contribuição social, destaca-se que os recursos que são transferidos para os serviços sociais autônomos, na sua totalidade, são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários.

A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade.

Reconhecida a natureza tributária e expressamente prescrevendo a aplicação do Código Tributário Nacional, é preciso enfrentar a questão da arrecadação direta que é realizada, segundo o Tribunal de Contas da União, pelas entidades componentes do Sistema S. Neste particular, o Código Tributário Nacional diz que a constituição dos créditos tributários dar-se-á mediante o lançamento, tornando um ato privativo de autoridade administrativa, ato este absolutamente incompatível com qualquer ente privado, porque não é dotado de autoridade para sua prática. Ademais, a partir da codificação do direito tributário, em face da limitação imposta à delegação da fiscalização apenas aos entes de direito público interno, entendemos estarem revogadas todas as normas que atribuíam esse mister às pessoas jurídicas de direito privado por incidência do disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Além disso, por expressa determinação do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, as atribuições de arrecadação e fiscalização destas contribuições em apreço, foram transferidas para a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Portanto, a arrecadação direta das contribuições, aquela realizada pelos próprios serviços sociais autônomos não encontram amparo legal.

Também se deve mencionar que o art. 3º da Lei nº 4.320/64, que "estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos" determina que a lei orçamentária compreenderá todas as receitas. No mesmo sentido, o art. 6º da citada lei determina que todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções. Trata-se do princípio da Universalidade, o qual está sendo respeitado na presente emenda, na medida em que determina a inclusão das contribuições previstas no art. 149 da Constituição destinadas aos serviços sociais autônomos.

Como se percebe, com as alterações propostas, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público.

Com base nos motivos até aqui expostos, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, e os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Quanto à natureza jurídica de suas receitas, destaca-se que tais recursos são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários.

A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade.

Tendo em vista a natureza tributária dos recursos arrecadados pelos serviços sociais autônomos, entendemos adequado que essas entidades passem a constar da Lei Orçamentária Anual, tanto no que se refere às suas receitas quanto às suas despesas.

Com a alteração proposta, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a um maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público.

Com base no exposto, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. § 1º Excluem-se do disposto neste artigo: I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016; II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e III - as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de: a) participação acionária; b) fornecimento de bens ou prestação de serviços; c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea c) do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal. § 2º As contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e formação profissional, deduzidos os custos com a prestação dos serviços de arrecadação, por meio de unidade orçamentária específica constante do Ministério cuja atividade o serviço social autônomo estiver vinculado. § 2º As contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e formação profissional, deduzidos os custos com a prestação dos serviços de arrecadação, por meio de unidade orçamentária específica constante do Ministério cuja atividade o serviço social autônomo estiver vinculado.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos são entidades de direito privado criadas por meio de autorização legislativa para a realização de atividades de interesse público. Apesar disso, não integram a Administração Pública Indireta, como preconiza o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu art. 4º, uma vez que neste ficaram compreendidas somente as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas. São administrados, em geral, por representantes dos próprios setores econômicos para os quais desenvolvem suas atividades. Quanto à natureza jurídica da contribuição social, destaca-se que os recursos que são transferidos para os serviços sociais autônomos, na sua totalidade, são oriundos das denominadas contribuições sociais de interesse de categorias profissionais, incidentes sobre a folha de salários. A partir da promulgação da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, o seu art. 149 deixou claro que tais contribuições sociais possuem natureza tributária, ficando subordinadas a todas as normas gerais de direito tributário, além de se submeterem aos princípios da legalidade estrita e da anterioridade. Reconhecida a natureza tributária e expressamente prescrevendo a aplicação do Código Tributário Nacional, é preciso enfrentar a questão da arrecadação direta que é realizada, segundo o Tribunal de Contas da União, pelas entidades componentes do Sistema S. Neste particular, o Código Tributário Nacional diz que a constituição dos créditos tributários dar-se-á mediante o lançamento, tornando um ato privativo de autoridade administrativa, ato este absolutamente incompatível com qualquer ente privado, porque não é dotado de autoridade para sua prática. Ademais, a partir da codificação do direito tributário, em face da limitação imposta à delegação da fiscalização apenas aos entes de direito público interno, entendemos estarem revogadas todas as normas que atribuíam esse mister às pessoas jurídicas de direito privado por incidência do disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Além disso,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2931 - Ataídes Oliveira

EMENDA

29310010

JUSTIFICATIVA

por expressa determinação do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, as atribuições de arrecadação e fiscalização destas contribuições em apreço, foram transferidas para a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Portanto, a arrecadação direta das contribuições, aquela realizada pelos próprios serviços sociais autônomos não encontram amparo legal. Também se deve mencionar que o art. 3º da Lei nº 4.320/64, que "estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos" determina que a lei orçamentária compreenderá todas as receitas. No mesmo sentido, o art. 6º da citada lei determina que todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções. Trata-se do princípio da Universalidade, o qual está sendo respeitado na presente emenda, na medida em que determina a inclusão das contribuições previstas no art. 149 da Constituição destinadas aos serviços sociais autônomos. Como se percebe, com as alterações propostas, buscamos o aperfeiçoamento do Sistema S, submetendo-os a maior controle, e melhorando os mecanismos de fiscalização e funcionamento, em benefício do interesse público. Com base nos motivos até aqui expostos, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7W16 Adequação de Trecho Rodoviário - Taguatinga - Brazlândia - na BR-080/DF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A rodovia BR-080 liga duas importantes cidades do Distrito Federal, uma Taguatinga que é a segunda maior cidade do Distrito Federal, a outra é Brazlândia, o mais importante centro de produção agrícola da capital federal. Esta rodovia tem um fluxo diário de cerca de 5 mil veículos, e sua atual configuração faz com que a mesma seja uma das campeãs em acidentes de trânsito no DF, sendo extremamente necessária a sua duplicação o mais rapidamente possível, este é o objetivo desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a construção de um hospital regional na cidade Recanto das Emas-DF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo fomentar a implementação de novas fontes alternativas de geração de energia elétrica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
- c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
- d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11º - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1479 - Augusto Carvalho

EMENDA

14790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresse reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatórios os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:

"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:

"Art. 3º Para efeitos desta Resolução:

[...]

VIII - Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

[...]

Art. 15 [...]

[...]

§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.".(grifamos)

A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:

"Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.

E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da Lista Branca da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070022

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070023

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 - Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 - dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 - dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 - altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 - altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 - altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 - plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2907 - Benedito de Lira

EMENDA

29070026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União - MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
- c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
- d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570004

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1257 - Benito Gama

EMENDA

12570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11º - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A questão hídrica extrapolou os limites do semiárido e hoje atinge até mesmo o estado mais rico do País, São Paulo. É urgente que o governo federal aumente o aporte de recursos para obras que não somente aumentem mas também garantam a oferta de água para a população brasileira.
A emenda em tela visa garantir um investimento mínimo da união em obras de infraestrutura hídrica em todo o país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680002

PROGRAMA

2071 Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

20JT Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Atendimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40.000.000

JUSTIFICATIVA

Os postos de atendimento do SINE são a porta de entrada do sistema de apoio ao trabalhador desempregado e para a qualificação. Entretanto a estrutura física destas instalações estão, em todo o país, em estado lastimável. Desta forma, a emenda em tela visa garantir recursos para a melhoria da infraestrutura dos postos de atendimento do SINE em todo o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680003

PROGRAMA

2071 Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

O desemprego tem apersentado índices crescentes durante todo este ano de 2015, e para 2016 os especialistas da área não enxergam melhoria neste quadro, pois há a expectativa de baixo crescimento do PIB. É cediço que o desemprego alcança primeiramente os trabalhadores menos qualificados, pois representam mão-de-obra facilmente repostas e o custo de dispensa é, via-de-regra, menor que os mais bem qualificados. Desta forma, é premente que sejam aumentados os recursos destinados à qualificação profissional, a fim de promover a manutenção dos empregos e o aumento da renda da classe trabalhadora.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art.97 O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços de empresas em processo de acordo de leniência conforme os arts. 16 e 17 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e no art. 100, §§ 3º e 4º, desta Lei.

§.1º O tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatórios circunstanciados e conclusivos acerca dos acordos de leniência acompanhados por aquele tribunal, observado o devido sigilo originalmente atribuído ao documento pelo órgão ou entidade da administração pública federal ou Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados.

Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspensão das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.

Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.

Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.

Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96 Parágrafo 1 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII. Acordos de leniência, aqueles celebrados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal com base na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e acompanhados pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados.

Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspensão das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.

Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.

Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.

Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§8º. A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, observado o art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º, excetuando-se os relativos a empresas em processo de acordo de leniência, os quais deverão aguardar a manifestação final sobre os mesmos pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados. Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspensão das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência. Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público. Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos. Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 99 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º. Da seleção referida no caput constarão, caso se aplique, para cada obra fiscalizada ou acordo de leniência acompanhado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados. Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspensão das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.

Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.

Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.

Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 2 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI. Para os acordos de leniência deverão ser informados: o CNPJ; a Razão Social e o Nome Fantasia, caso exista; a relação dos processos administrativos, e judiciais se houver, relacionados ao acordo; e os dados de identificação dos relatórios de acompanhamento produzidos pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados. Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspensão das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.

Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.

Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.

Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§5º. O disposto neste artigo não será aplicado aos subtítulos relativos a obras e serviços de empresas em processo de acordo de leniência conforme os arts. 16 e 17 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º condicionadas à deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados. Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspensão das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.

Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.

Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.

Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 8 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves e os acordos de leniência firmados no âmbito dos órgãos e entidades do poder executivo federal com base nos arts. 16 e 17 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo IX.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos brasileiros vêm sendo escandalizados nos últimos tempos com seguidos casos de corrupção envolvendo grandes empresas detentoras de contratos com a administração pública. A Constituição Federal delega ao Congresso Nacional a fiscalização, inclusive sob a ótica da legalidade, dos dinheiros públicos e contratos com estes financiados. Entretanto é necessário observar o impacto social e econômico da aplicação da letra da Lei nos casos de corrupção envolvendo grandes empresas e conglomerados. O desemprego gerado pela suspensão das atividades destas empresas poderia ter um efeito social ainda pior que o financeiro. No intuito de impedir este impacto, a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013) previu em seus artigos 16 e 17 a possibilidade do acordo de leniência.

Contudo o processo destes acordos ocorre à margem da fiscalização do Congresso Nacional. Com vistas de impor a participação do Poder Legislativo nesse processo, em fevereiro último passado, o Tribunal de Contas da União exarou a Instrução Normativa n.º 74/2015, a fim de que aquele colegiado acompanhasse e emitisse parecer sobre os acordos de leniência, os quais, via-de-regra, têm como pano de fundo contratos envolvendo dinheiro público.

Não obstante seja louvável a ação do Tribunal de Contas da União, assim como no caso das obras irregulares, o Congresso Nacional tem o dever de se pronunciar sobre tais acordos, os quais envolvem vultosas quantias de recursos públicos.

Assim, no intuito de inserir o Congresso Nacional como protagonista de todo o processo dos acordos de leniência, e com poder decisório sobre os mesmos, proponho a respectiva emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1268 - Benjamin Maranhão

EMENDA

12680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. As emendas parlamentares destinadas a obras de infraestrutura, prevenção de desastres e ações da defesa civil, em caso de calamidade pública reconhecida pelo governo federal por meio de portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil, serão excluídas dos limites de execução orçamentária e financeira estabelecidos pelo poder executivo.

JUSTIFICATIVA

É praxe da administração pública federal a edição de medidas provisórias destinando recursos para áreas atingidas por desastre e em estado de calamidades. Ocorre que muitas vezes já existem obras planejadas, e até mesmo já licitadas, para ações que impeçam ou mitiguem os danos causados por estas situações, seja no aspecto humano ou de estruturas físicas.

Desta forma, é muito mais rápida a aplicação de recursos já com projetos aprovados pelos órgãos públicos executores do que o iniciar de todo um processo durante uma situação de calamidade, neste sentido apresento a emenda em tela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3053 - Betinho Gomes

EMENDA

30530001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas ao Ministério da Educação classificadas na função "Educação"

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Educação" no âmbito do Ministério da Educação, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.

O governo atual tem usado o discurso da "pátria educadora", mas quando foi obrigado a reduzir seus gastos por causa da desastrosa e irresponsável gestão dos recursos públicos, agravada por uma corrupção desenfreada e do objetivo de ganhar as eleições presidenciais a qualquer custo, a área que mais sofreu com o corte foi a Educação.

O contingenciamento sobre o Ministério da Educação atingiu mais de R\$ 9 bilhões, o que representou quase um quinto (19,1%) das despesas com custeio e investimento em educação previstos para 2015. A educação contribuiu com 14,2% do esforço fiscal que a área econômica impôs aos brasileiros, diametralmente oposta ao discurso da "pátria educadora"!

Neste sentido, entendemos que esses gastos, que se traduzem em verdadeiros investimentos nos brasileiros para a construção de uma nação melhor, devem ser protegidos da tesoura do governo, que deve mirar os gastos superfúos e descontrolados de uma estrutura agigantada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13R0 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-405/RN-116 (Jucurí) - Divisa RN/CE - na BR-437/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a Construção da BR 437 (Estrada do Cajueiro) que é de extrema importância para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte. A Estrada parte da BR-405, na altura do distrito de Jucuri (Mossoró-RN), indo até a BR-116, no Ceará, próximo ao município de Tabuleiro do Norte, e foi introduzida no Plano Nacional de Viação através da Lei Nº 10.450 de 1º de outubro de 2002. Atravessando dois estados, a BR-437 requer projetos de duas unidades estaduais do DNIT. O projeto do trecho do Rio Grande do Norte já está pronto e já está em fase de licitação. Ressaltamos ainda que a Estrada do Cajueiro se propõe a servir como opção ao escoamento da produção de indústrias localizadas na região Oeste do Rio Grande do Norte, como a do cimento, do agronegócio, do sal, entre outros produtos produzidos e processados no Estado. Atualmente, as estradas que ligam essa região ao Vale do Jaguaribe, outro polo de desenvolvimento da agricultura irrigada, não são pavimentadas e ficam intransitáveis durante o período das chuvas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida da população contribuindo assim para a erradicação da miséria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA APOIO À ESTRUTURAÇÃO, REAPARELHAMENTO, MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL E TECNOLÓGICA DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM FACE DAS CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS COMO O AUMENTO DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE, O QUE É AGRAVADO PELO CRESCIMENTO DA SENSACÃO DE INSEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA DA POPULAÇÃO. COM ISSO, A DEMANDA SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA CRESCE SIGNIFICATIVAMENTE, EXIGINDO MAIOR AGILIDADE DE ATENDIMENTO, MAIORES E MELHORES RECURSOS OPERACIONAIS, MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MAIS EFICIENTE APARELHOS DE CONTENÇÃO DAS INFRAÇÕES ÀS REGRAS DE CONVIVÊNCIA NA SOCIEDADE.

O AUMENTO DA CRIMINALIDADE VEM ATINGINDO NÍVEIS ALARMANTES, JUNTAMENTE COM OUTROS FATORES SOCIAIS QUE AGRAVAM AINDA MAIS OS NÍVEIS DE VIOLÊNCIA E DE INSEGURANÇA NA POPULAÇÃO. VISANDO UMA NOVA POLÍTICA DE SEGURANÇA, CENTRALIZADA NA QUESTÃO DA CRIMINALIDADE, É NECESSÁRIO A INTERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A SEGURANÇA PÚBLICA E A SOCIEDADE, QUE BUSCA DENTRO DA PRÓPRIA COMUNIDADE, O PARCEIRO FUNDAMENTAL PARA O COMBATE À CRIMINALIDADE E À VIOLÊNCIA. APESAR DOS ESFORÇOS JÁ EMPREENNIDOS PARA MODIFICAR A SITUAÇÃO, OS ÓRGÃOS DO SISTEMA NECESSITAM DE MAIOR APARELHAMENTO E MELHOR REEQUIPAMENTO, DE FORMA A COMBATER AS AÇÕES CRIMINOSAS.

A ESCALADA DA VIOLÊNCIA NÃO SÓ NAS GRANDES CIDADES BRASILEIRAS VEM SE AGRAVANDO DE FORMA ASSUSTADORA AO LONGO DOS ANOS, OCASIONADA NÃO SOMENTE PELO AUMENTO DA POPULAÇÃO, MAS TAMBÉM PELA FALTA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA. DIANTE DESTAS QUESTÕES É QUE SOLICITAMOS A APROVAÇÃO

DESTA EMENDA PARA QUE OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA POSSAM RACIONALIZAR O EMPREGO DOS MEIOS E A MAIOR EFICÁCIA OPERACIONAL, BEM COMO PLANEJAR, ORIENTAR, INTEGRAR, E COORDENAR AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA, ATUANDO COM COOPERAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS AGENTES E DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA TANTO, NECESSITA DE SERVIÇOS DE VIATURA CARACTERIZADA PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

EMENDA

30540006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção/ Ampliação e ou melhorias de hospitais regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída/ ampliada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Artigo 196, Constituição Federal

O objetivo da inclusão da meta Construção de Hospitais Regionais é a promoção da integração entre as esferas de governo (federal, estadual, municipal) responsáveis pela conclusão das obras das unidades de saúde nos municípios do Entorno do Distrito Federal para entrega do serviço à população.

Diante da insuficiência da estrutura física e precariedade no atendimento médico à população nos Estados e no Distrito Federal, faz-se de grande relevância a construção de hospitais regionalizando a saúde.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de ponte sobre o Rio Sapucaí - no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Infraestrutura construída (% de execução)

100

JUSTIFICATIVA

Construção de ponte no valor aproximado de 30 milhões, sobre o Rio Sapucaí. Essa ponte será construída na entrada no município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e irá interligar bairros com a BR 459.

Justificativa: a cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG só tem duas entradas e hoje o trânsito da Rodovia Fernão Dias sentido Via Dutra passa por dentro de Santa Rita - isso acontece, pois os motoristas economizam mais de 40 km.

A construção dessa ponte irá desafogar esse trânsito pesado.

Outro motivo: Santa Rita do Sapucaí é a cidade "Vale da Eletrônica" com mais de 200 empresas na área de telecomunicações e também tem uma produção agrícola muito grande de café e leite. Como só tem duas entradas, essa ponte irá desafogar o trânsito.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

EMENDA

22150003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

NOVA Construção/Aparelhamento de Polos Tecnológicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

A construção e o desenvolvimento de novos polo tecnológico, objetiva criar novos empregos industriais beneficiando o empreendedorismo. Os polos tecnológicos, são centros tecnológicos e de negócios combinados especificamente e estabelecidas em torno de reconhecidos institutos de ensino e pesquisa. Tal centro reúne um ambiente que inclui recursos humanos, laboratórios e equipamentos que têm como objetivo a criação de novos processos, produtos e serviços. Podem ser desenvolvidos pelo setor privado ou por cooperação ou parcerias entre os setores público e privado. Tanto pequenas empresas como grandes conglomerados estão estruturados em torno de polos tecnológicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2340 - Blairo Maggi

EMENDA

23400001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar o turismo no Brasil com o suporte a ações de melhoria da infraestrutura urbanística, principalmente melhorando os acessos e entradas dos municípios brasileiros, expandindo as atividades turísticas, como também o potencial turístico em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2340 - Blairo Maggi

EMENDA

23400002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações vinculadas às subfunções desenvolvimento científico, desenvolvimento tecnológico, Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão no Anexo III do PLDO 01/2015, assegurando, assim, as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2340 - Blairo Maggi

EMENDA

23400003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de segurança da sanidade da agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA."

JUSTIFICATIVA

O ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nesta área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer ocorrências prejuízos às indústrias nacionais. As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto, estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2797 - Bruna Furlan

EMENDA

27970001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares - sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2797 - Bruna Furlan

EMENDA

27970002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzado com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2797 - Bruna Furlan

EMENDA

27970003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2797 - Bruna Furlan

EMENDA

27970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2797 - Bruna Furlan

EMENDA

27970004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2797 - Bruna Furlan

EMENDA

27970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2797 - Bruna Furlan

EMENDA

27970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2797 - Bruna Furlan

EMENDA

27970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2797 - Bruna Furlan

EMENDA

27970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3057 - Bruno Covas

EMENDA

30570001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares - sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3057 - Bruno Covas

EMENDA

30570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3057 - Bruno Covas

EMENDA

30570002

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3057 - Bruno Covas

EMENDA

30570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3059 - Cabo Sabino

EMENDA

30590002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3061 - Cacá Leão

EMENDA

30610001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adotar o estado da Bahia com recursos necessários para a criação de alternativas que melhorem e racionalizem o trânsito. Essa adequação ao corredor de transporte integrará as malhas viárias das cidades. Necessitando adequação urgente e infraestrutura da malha viária para viabilizar maior rapidez, fluidez e segurança ao transporte oferecido à população e milhares de turistas que circulam pelo estado da Bahia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3061 - Cacá Leão

EMENDA

30610002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender as Unidades de Atendimento especializado, cerca 100% atendimento do SUS, com serviço humanizado. É de suma importância o investimento para atendimento especializado, com protocolos e procedimentos de alto padrão e referências internacional. O Brasil possui vários centros e clínica aplicada a pacientes que necessitam de atendimento multiprofissional e interdisciplinar, que necessitam de reaparelhamento, bem como aparelhos modernos e específicos. Tal emenda visa suprir o crescente déficit operacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3061 - Cacá Leão

EMENDA

30610003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa atender os municípios do estado da Bahia, em cidades bastantes problemáticas quanto a infraestrutura hídrica urbana. É de suma importância no investimento de infraestrutura hídrica no estado para atender a população que apresenta carência e/ou deficiência de água em algumas cidades no estado. Objetivando fortalecimento à gestão municipal para melhorias e qualidade de vida para à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3061 - Cacá Leão

EMENDA

30610004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social
Artigo Novo - Inclua-se onde couber:
Artigo...Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585 ¿ Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.
Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:
65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.
Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7833 Implantação de Unidades e Centros de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar a atual rede de serviços de alta complexidade em oncologia, com base nos parâmetros estabelecidos, no sentido de:

- i) dimensionar a real necessidade da população em serviços de alta complexidade em oncologia; redefinir a rede de alta complexidade em oncologia, com base na oferta e necessidade de serviços;
- ii) readequar a capacidade instalada da rede de alta complexidade em oncologia, possibilitando a adequação da oferta;
- iii) estudo de viabilidade, por estado/município, da capacidade instalada, para implantação/readequação de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia / Centros Técnico Científicos Macrorregionais, com o serviço de radioterapia, utilizando os recursos já existentes em hospitais gerais públicos ou filantrópicos, além de contribuir para a garantia e qualificação do acesso dos usuários aos serviços de saúde de alta complexidade na especialidade de oncologia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

2223 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar o financiamento de estudos e de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P,D&I) desenvolvidos por instituições científicas e tecnológicas (ICTs) em setores/temas de interesse da Hidrologia, Climatologia e do Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, bem como a formação e capacitação de recursos humanos, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser especificadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:

I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630026

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:

I $\hat{=}$ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;

II $\hat{=}$ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;

III $\hat{=}$ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV $\hat{=}$ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630026

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D. Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630026

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante a CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III e Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X e Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3063 - Caio Narcio

EMENDA

30630027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Devemos priorizar as ações que permitam equipar e reaparelhar a segurança pública do nosso país que ensejam o aparelhamento necessário para as demandas que requerem a salvaguarda da sociedade e do país. Portanto, que sejam inseridas nas metas e prioridades da LDO Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpos de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzado com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - despesas com obras em andamento.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso tem como escopo a inserção das despesas com obras em andamento, haja vista que tais ações decorrem de licitações já realizadas no âmbito da Administração, não podendo estas serem prejudicadas em seu cronograma, haja vista o lapso temporal irreparável a sua execução, levando inclusive a descumprimento contratual por parte da Administração Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 modificou o parâmetro estabelecido nos anos anteriores para estabelecer como novo parâmetro a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto causado por essa alteração causará uma redução de receita que onera desnecessariamente o orçamento dos Poderes quanto às despesas de pessoal, pois, conforme Nota Técnica nº 9 para o PLOA de 2015, o incremento dessas despesas não atingiu a expansão prevista entre o exercício de 2014 e 2015.

Além disso, ainda, segundo a Nota Técnica, verificou-se uma redução dessas despesas, pois a estimativa para 2015 é de 31,7% das Receitas Correntes Líquidas, enquanto em 2000 a relação era de 40,1%. Isso significa que a despesa com pessoal e encargos sociais como proporção da RCL caiu aproximadamente 21% nesse período. Para 2015, verificou-se a proporção mais baixa do período analisado.

Assim, além da redução de despesas de pessoal, soma-se a redução das dotações, sem que haja sequer a adequada motivação dos atos que imprimem restrições à execução das despesas públicas anteriormente aprovadas, já que a mensagem presidencial que acompanha o PLOA 2015 não fez qualquer menção à revisão geral obrigatória para todos os servidores(art. 37, inciso X, da Constituição), nem ao reajuste dos benefícios dos servidores inativos (art. 40, § 8º, da Constituição).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Art. 80. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica, sem prejuízo das recomposições salariais que se efetuaram no exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar os servidores que estão com a remuneração defasada com relação a outros que já tiveram suas carreiras valorizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ζ IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Poder Executivo tem inserido no PLDO dispositivo que visa impedir a atualização dos valores dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar nos órgãos cujo valor per capita praticado é superior ao valor médio da União. Nos anos de 2012 e 2013 essa proposição foi aprovada pelo Congresso Nacional, o que manteve esses valores sem reajustes nesses exercícios.

A partir de 2014, esse dispositivo foi mitigado, com a permissão de reajuste até o limite da variação do IPCA do IBGE, verificado no ano anterior.

Assim, ainda que não seja possível recuperar as perdas inflacionárias dos anos anteriores, o retorno à versão do dispositivo contida nos textos da PLDO de 2014 e 2015 evita novas perdas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão, até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, compatível com o limite estabelecido no § 1º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir alteração realizada pela proposta do Poder Executivo, alterando o termo apresentarão para informarão, com vistas a tornar mais claro o seu entendimento, visto que o termo "apresentarão" tem sentido de "submeter à apreciação" e o termo "informarão" perfaz com mais clareza o sentido de "dar ciência", em consonância com os preceito fundamental de independência entre os poderes, deixando a cargo do Poder Legislativo a apreciação última da conveniência da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640009

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640010

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - o percentual recebido pela caixa economica federal a titulo de fiscalização e acompanhamento das obras decorrentes de emendas e programas do governo , seja aferido da seguinte forma : 0.5 por cento no empenho das despesas e 2 por cento na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa fazer com que a caixa economica federal receba por trabalho realizado e nao por expectativa. Hoje a Caixa Economica Federal , recebe adiantado 2.5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalizacao da obra e da aquisicao dos equipamentos.. A proposta e de que para um melhor desempenho da funcao fiscalizadora da CEF e melhor andamento das obras e dos contratos , a CEF nao mais receba os 2.5% adiantado e sim dividido no decorrer do andamento da obra ou contrato por ela fiscalizada. Aatual forma de remuneracao descompromissa o intermediario financeiro com a conclusao do objeto pactuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

aumento do fpm (fundo de participacao dos municipios) em 20 por cento.

JUSTIFICATIVA

os municipios brasileiros estao sofrendo com a grave crise financeira que assola o pais. Tem suas receitas diminuidas, suas obrigações aumentadas e nem um tipo de compensação por parte da uniao. Esta emenda visa corrigir a distribuição de recursos que hoje é desigual, ja que a Uniao fica com 70% DO QUE É ARRECADADO, OS Estados com 20% e os munípios 10% o que muito injusto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso a ser suprimido interfere na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal.

Conforme a disponibilidade de recursos, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir a necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.

Assim, a manutenção do inciso fere a independência dos Poderes prevista na Constituição, em especial, o artigo 2º e 99, pois impede o remanejamento das prioridades da Administração de cada Poder, por ato próprio em seus orçamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso a ser suprimido interfere na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal.

Conforme a disponibilidade de recursos, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir a necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.

Assim, a manutenção do inciso fere a independência dos Poderes prevista na Constituição, em especial, o artigo 2º e 99, pois impede o remanejamento das prioridades da Administração de cada Poder, por ato próprio em seus orçamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O anexo específico da Lei Orçamentária a que se refere este artigo, trata da previsão de recursos para viabilizar a aprovação dos projetos de lei que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais (provimentos de cargos e funções e alteração na remuneração).

Ainda que a Constituição determine que os limites para as propostas orçamentárias dos Poderes devam ser estabelecidos conjuntamente na LDO, no que se refere a este tipo de despesa a definição do limite é transferida para a Lei Orçamentária.

A novidade incluída no atual PLDO diz respeito à distribuição do limite disponível para esse anexo, a ser feito de forma proporcional à folha de pagamento dos Poderes.

Este dispositivo é perfeito para uma situação desejável, onde todas as carreiras de pessoal estejam com remuneração alinhada, quando se poderia conceder uma revisão geral, sem distinção de índice, nos termos da Constituição art. 37, X. Havendo defasagem, no entanto, este dispositivo simplesmente perpetua essas distorções.

No momento em que o Judiciário busca a valorização dos seus quadros de magistrados e servidores, cuja remuneração se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas, o que acarreta maior rotatividade nos seus recursos humanos, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional, este dispositivo impede qualquer discussão da matéria no âmbito do Congresso Nacional.

A manutenção do presente dispositivo faz tabula rasa da separação dos Poderes, em especial do Poder Judiciário, no que concerne à possibilidade de recomposição salarial, o que não encontra óbice na Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Nota Técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5/7/2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, manifesta entendimento de que os créditos especiais reabertos têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário.

Assim, se no ano anterior não incidiu limitação de empenho sobre essas dotações, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

No que se refere aos créditos adicionais aberto no exercício, o procedimento previsto neste parágrafo pode ser facilmente aplicado no âmbito do Poder Executivo, onde o contingenciamento compensatório pode ser aplicado em um universo maior de órgãos orçamentários e de volumes de recursos orçamentários. Já nos órgãos do Poder Judiciário, onde a limitação para empenho é aplicada em cada órgão, a abertura de um crédito suplementar com significativo valor pode ser inviabilizada por não encontrar fonte de contingenciamento compensatório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

EMENDA

30640020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir parágrafo que afeta a independência dos Tribunais ao submeter os Projetos de Lei encaminhados pelos órgãos à decisão do CNJ, para não dizer que o dispositivo em comento afeta também a independência do Poder Legislativo, a quem cabe decidir em última a instância o mérito das proposições encaminhadas pelos diversos órgãos do Poder Judiciário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PRINCIPALMENTE POR INTERMÉDIO DE ESTUDOS, PROJETO E OBRAS PARA A ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE FORMA QUE PERMITA A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS AOS TURISTA .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas em municípios do Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1071 - Carlos Eduardo Cadoca

EMENDA

10710003

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a Ação: 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres, que consta na LOA 2015 e no PPA, mas que não consta na base de dados do sistema, com intuito de apoiar à realização de ações de caráter preventivo destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade dos desastres com ações estruturais e não estruturais. Essas medidas referem-se ao planejamento da ocupação do espaço geográfico e à execução de obras e serviços, principalmente relacionados com intervenções em áreas de risco, tais como, dentre outras: aquisição e instalação de equipamentos, infraestrutura urbana e rural, estabilização de encostas, contenção de erosões, relocação de famílias de áreas de risco, prestação de serviços essenciais, proteção do patrimônio público e demais ações que visem diminuir a vulnerabilidade da população aos desastres, em complementação à atuação Municipal e Estadual.

Visa ainda evitar e/ou reduzir perdas e danos provocados por desastres, com ações estruturantes e não estruturantes, visando a minimização de recursos alocados como decorrência de demandas emergenciais, bem como o acompanhamento e avaliação da aplicação destes recursos na verdadeira diminuição da vulnerabilidade das populações beneficiadas no Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como consequências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por fim, cabe destacar que esta ação foi aprovada pelo Congresso Nacional nas leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e 2011. Esta emenda objetiva incluir a presente ação nas Metas e Prioridades da LDO/2016, de modo a assegurar a execução desse importante projeto para a região Norte e para todo o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agrícolas e pecuária a serem implementados na sua área de abrangência e promoverá a harmonização daqueles já existentes, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias;

II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado às atividades agrícolas; e

III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680003

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, prioritariamente, à aplicação de recursos financeiros em projetos de infraestrutura turística do Brasil, no municípios do estado do tocantins para atender a melhoria da acessibilidade, a segurança e a qualidade dos serviços turísticos oferecidos nas atividades voltadas ao turismo.

Destacamos os projetos de construção de calçadas, pasagismo, iluminação, ciclovias, construção de cais, academias públicas, sambodromos, banheiros públicos, cais, fonte iluminada, portais de entrada no município, estacionamentos, passarelas para travessias, estações de embarque e desembarque, pavimentação asfáltica e recuperação existente, entre outros projetos.

cabe ressaltar que os municipios de Estado menores como Tocantins, a dificuldade de se ampliar a infraestrutura turistica é muita grande, dessa forma destacamos os municípios com potebncial turistico de relevância no Estado, tais como: Palmas; Xambioá; Caseara; Porto Nacional, Gurupi; Araguañã; Tocantínia; Araguatins, Lajeado, Miracema do Tocantins; Gaurai; Recursolândia; carrasco Bonito; São Felix do Tocantins dentre outros municípios.

Neste sentido espera-se pela aprovação da proposta apresentada, buscando o desenvolvimento do Estado de Tocantins e da Região Norte do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 9

TEXTO PROPOSTO

Aquisição de viaturas, motocicletas, aparelhamento, equipamentos, estruturação e modernização para as polícias militares e civis e corpo de bombeiros militar.

JUSTIFICATIVA

Essa medida prevê a aquisição de viaturas, aparelhamento, equipamentos, estruturação e modernização para as polícias militares e civis e corpo de bombeiros, de modo a possibilitar a melhoria da estrutura de trabalho das policias no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Atualmente a população carece de segurança pública, assim esta medida visa dar melhor condições de trabalho, possibilitando aos policias prestar um melhor serviço de segurança a população.

Com melhores condições de trabalho teremos um policial valorizado e com motivação para trabalhar em prol do sistema de segurança pública do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 47

TEXTO PROPOSTO

Aquisição de onibus escolar para fomentar a presença dos alunos nas escolas.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se da importância de-se diminuir a evasão escolar. Atualmente no Brasil, temos um quadro de evasão elevado e de modo a combater esse problema e consequentemente inserir novos alunos na rede pública de ensino a aquisição de onibus escolares permitirá essa inclusão.

Muitos alunos não têm acesso as escolas públicas, pois moram em localidades de difícil acesso e os Estados e os Municípios não dispõe de dotação para a aquisição desses bens, dessa forma necessitam da União para a garantia desse transporte.

Sendo Assim, a aquisição de onibus escolar é de suma importancia para diminuição de evasão nas escolas públicas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 51

TEXTO PROPOSTO

Preferencialmente o desenvolvimento da região do MATOPIBA.

JUSTIFICATIVA

No que concerne a infraestrutura para o escoamento de grãos, a região do MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) oferece atualmente o maior crescimento de produção regional do país.

Toda a infraestrutura necessária tais como: construção de Hidrovias, de Ferrovias e pavimentação da malha viária, assim como a construção de portos, depósitos e a possibilidade de melhorias na logística da região, de modo a possibilitar o escoamento da produção desta região se faz necessário, pois ainda há carencia de infraestrutura e para continuar com o crescimento de produção que somente este ano deverá aumentar em torno de 8%, chegando a 20 milhões de toneladas se faz necessário maior investimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 30

TEXTO PROPOSTO

com aporte de recursos para o bloco de investimentos destinados à finalização de aquisição de equipamentos e aparelhamento custeados pelo fundo nacional de saúde e para o fundo nacional do desenvolvimento da educação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente existem muitos projetos custeados com o fundo nacional da saúde para aquisição de equipamentos e aparelhamento de hospitais da rede pública de saúde que se encontram parados por falta de liberação de recursos o que inviabiliza a manutenção do sistema dos serviços de saúde pública do país.

Da mesma forma ocorre na área da educação, pois os projetos de construção de escolas de tempo integral encontram-se parados pelo mesmo motivo.

Sendo assim a presente propositura vem ao encontro da necessidade do Governo Federal buscar meios que possam garantir e ampliar as metas já consignadas nos orçamentos e planos de anos anteriores, assim como, dos orçamentos futuros, já que o financiamento nas áreas da Saúde e da Educação são extremamente necessários e de fundamental importância para toda nação.

Os Municípios e Estados precisam da garantia da União da continuidade destes projetos, já que não dispõe de recursos para custeá-los.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo garantir eficácia às emendas de bancada, cuja execução tem se mostrado insuficiente ao longo dos últimos anos.

Com o intuito de fortalecer o papel do Poder Legislativo no processo orçamentário, o dispositivo proposto torna obrigatória a execução das programações prioritárias identificadas na Lei Orçamentária Anual, ressalvado o impedimento de ordem técnica ou legal.

A obrigatoriedade de execução, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, será de até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior, e estará limitada às programações correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual.

Certos de que esta emenda ampliará a efetividade das decisões tomadas pelo Poder Legislativo, conferindo efetividade às emendas de bancadas estaduais ao orçamento, pedimos a sua aprovação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
- c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
- d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XIII é demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e à aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII ç recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 ç recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE é explicitado na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN em çDemonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensinoç.

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII ç Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira ç Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ç MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, dada a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - o percentual recebido pela caixa economica federal a titulo de fiscalização e acompanhamento das obras decorrentes de emendas e programas do governo , seja aferido da seguinte forma : 0.5 por cento no empenho das despesas e 2 por cento na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa fazer com que a caixa economica federal receba por trabalho realizado e nao por expectativa. Hoje a Caixa Economica Federal , recebe adiantado 2.5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalizacao da obra e da aquisicao dos equipamentos.. A proposta e de que para um melhor desempenho da funcao fiscalizadora da CEF e melhor andamento das obras e dos contratos , a CEF nao mais receba os 2.5% adiantado e sim dividido no decorrer do andamento da obra ou contrato por ela fiscalizada. Aatual forma de remuneracao descompromissa o intermediario financeiro com a conclusao do objeto pactuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

aumento do fpm (fundo de participacao dos municipios) em 20 por cento.

JUSTIFICATIVA

os municipios brasileiros estao sofrendo com a grave crise financeira que assola o pais. Tem suas receitas diminuidas, suas obrigacoes aumentadas e nem um tipo de compensação por parte da uniao. Esta emenda visa corrigir a distribuicao de recursos que hoje e desigual, ja que a Uniao fica com 70% DO QUE E ARRECADADO, OS Estados com 20% e os munipios 10% o que muito injusto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11º - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

XI- voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresse reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680023

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680024

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680024

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA

30680025

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

o ministerio da saude permita a aquisiçao de ambulancias e unidades moveis pelos municipios e estados.

JUSTIFICATIVA

os municipios, estados e as entidades necessitam de ambulancias para um melhor atendimento as pessoas carentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3069 - Carlos Marun

EMENDA

30690001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.

Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3069 - Carlos Marun

EMENDA

30690002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3069 - Carlos Marun

EMENDA

30690003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais.

O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200001

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzado com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2520 - Carlos Zarattini

EMENDA

25200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Procedimento realizado (unidade)

19.999.749

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a meta de procedimentos de alta e média complexidade - MAC, visando diminuir as diferenças entre os tetos para pagamento entre as Unidades Federadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20AD Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipe mantida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a meta de Piso de Atenção Básica - PAB, visando diminuir as diferenças entre as Unidades Federadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA

2925 - Carmen Zanotto	29250008

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

EMENDA

29250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União - MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2946 - Cássio Cunha Lima

EMENDA

29460001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas reativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "segurança Pública".

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.

A falta de recursos orçamentários é o maior problema do setor de segurança pública no País. Ao não permitir o contingenciamento de verbas orçamentárias para a segurança pública, procura-se garantir os recursos necessários para assegurar a efetividade das políticas da área de segurança pública e de prevenção à violência e, assim, contribuir para diminuição dos graves problemas enfrentados por estados e municípios brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2569 - Celso Maldaner

EMENDA

25690001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V28 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 - Entroncamento SC-469 - na BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-282 - SC - 469 - BR-158 - Estado de Santa Catarina



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3071 - Celso Pansera

EMENDA

30710001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida da população contribuindo assim para a erradicação da miséria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzado com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
- c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
- d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11º - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

EMENDA

31600010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresse reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2690 - César Halum

EMENDA

26900001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos no Orçamento Geral da União, objetivando investimentos para a expansão dos Campus Avançados da UFT - Universidade Federal do Tocantins para os Municípios de Araguatins e Paraíso do Tocantins



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3072 - César Messias

EMENDA

30720001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades, a continuidade da construção da Ponte do Rio Madeira, na BR- 364, ligando o Estado do Acre aos demais Estados Brasileiros. Atualmente, o Acre é o único Estado Brasileiro que não possui ligação rodoviária com os demais Estados da Nação, restringindo-se unicamente à travessia via balsa no Rio Madeira, na BR-364, o que, em geral, limita o desenvolvimento do Estado em períodos em que ocorre a baixa da água do Rio Madeira, acarretando no encalhamento dos veículos náuticos em bancos de areias ao longo do leito; e em decorrência, provocando longo congestionamento de carros e caminhões que chegam a contabilizar aproximadamente de 12 horas de atraso e, corriqueiramente, o desabastecimento do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3072 - César Messias

EMENDA

30720002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

15.000

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa incluir como prioridade de governo a manutenção das Rodovias BR-317 e BR-364 no Estado do Acre, devido às condições climáticas da Amazônia, a malha viária necessita de manutenção anual, sob pena de comprometer os trechos já pavimentados destas rodovias, comprometendo a trafegabilidade e o abastecimento das cidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece a meta de Superávit Primário (ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública) de R\$ 104,553 bilhões para a União, e mais R\$ 22,178 bilhões para Estados e Municípios em 2016, inviabilizando o atendimento às grandes demandas das ruas, tais como a saúde, educação, transporte e segurança. O estabelecimento de uma meta de superávit implica que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos sejam redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de superávit estaria comprometida. A prioridade de alocação de recursos para as políticas sociais básicas que incidem na proteção social é inquestionável, ainda mais quando o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Além de que a recente CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, proposta pelo PSOL, mostrou diversos e graves indícios de ilegalidades nesta dívida. Portanto, a emenda extingue o superávit primário, destinando os recursos advindos desta extinção para a garantia de direitos fundamentais do povo brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

EMENDA

14680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União - MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA

30730001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou ¿tapa-buracos¿.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares ¿ sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ¿ sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA

30730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
- c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
- d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA

30730003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA

30730003

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA

30730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA

30730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA

30730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11º - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA

30730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA

30730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresse reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

EMENDA

29000001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Município de Parnaíba é uma das cidades que compõe os 65 destinos-indutores, definidos no PNT 2007-2010, de acordo com o Programa de Regionalização do Turismo; e a principal cidade da região do Delta do Parnaíba; e o município polo da Rota das Emoções, que reúne os Lençóis Maranhenses (MA), Jericoacoara (CE) e o Delta do Parnaíba (PI). A cidade de Parnaíba vem buscando adequar-se ao seu crescente desenvolvimento, apresentando um expressivo diferencial em relação a sua região de abrangência, sendo uma das cidades do nordeste cuja economia do comércio formal atingiu crescimento acima das taxas da região, e uma das que mais cresce no Brasil neste setor. Somando-se a isso, temos um fluxo crescente de turistas que visitam a cidade, com turistas regionais, nacionais e internacionais. Esta situação favorável consolidou-se com a homologação do Aeroporto Internacional de Parnaíba Prefeito Dr. João Silva Filho, com voos regulares para a capital do Piauí e do Ceará, com estudos já concluídos para acréscimo de novos trechos. Parnaíba é uma cidade de vocação turística e oferece aos seus visitantes diversas atrações naturais: o Delta do Parnaíba, a Lagoa do Portinho, e a praia da Pedra do Sal. Além destes, outra significativa e atrativa beleza, principalmente para o entretenimento noturno, é o Complexo Turístico da Beira-Rio, que reúne as famosas ruínas e os prédios históricos do Porto das Barcas, as Igrejas centenárias, suas belíssimas praças centenárias, mercados públicos, a ponte Simplício Dias, a maravilhosa vista da Ilha Grande de Santa Isabel e do Rio Igarapu, como também os bares e restaurantes com os pratos da culinária local e regional, identificando-se como o ponto central da gastronomia da cidade. Atualmente a cidade possui uma população de aproximadamente 150 mil habitantes, no entanto, o número populacional chega a mais de 200 mil, devido a cidade ser um polo de educação, de saúde e de serviços, que atende toda a região do Baixo Parnaíba, incluindo municípios do estado do Ceará e Maranhão. Considerando as informações supra, no que se refere ao potencial turístico, ao crescimento econômico da cidade, ao constante crescimento populacional e às características do município como cidade-polo em educação, saúde, comércio e serviços, além de ser um atrativo por suas belezas naturais e pela riqueza de seu patrimônio histórico, somando-se a estes, os elementos urbanísticos que firmam a cidade de Parnaíba como polo indutor, manifestamos o justo pleito do município pela destinação de recursos do Orçamento Geral da União para a construção de um Centro de Convenções para a realização de grandes eventos que congreguem as atividades da região, incrementando e firmando o município no cenário nacional de grandes eventos. O Centro de Convenções de Parnaíba, por se tratar de um elemento urbanístico de elevada importância para a cidade, a equipe técnica da Prefeitura desenvolveu um projeto arquitetônico que atendesse a necessidade da região, que culminou em um projeto executivo de um centro de convenções com 1.500 lugares, reversível para funcionar como teatro, e uma área externa com estacionamento, área de exposições temporárias e salas de atividades multiuso. Com esta iniciativa atender-se-á os anseios da comunidade acadêmica, por um espaço para congressos; aos empresários e investidores, por um espaço para convenções; aos artistas da região, por um teatro público; e à população da região e turísticas, por um espaço público para grandes eventos e lazer.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

EMENDA

29000002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de obras de infraestrutura hídrica no Estado do Piauí é urgente em virtude de diversos municípios no Estado estarem sofrendo com os efeitos da seca, que vem aumentando sua intensidade a cada ano, e esse tipo de obra poderá amenizar o sofrimento dessa população, distribuindo e dando acesso a água de qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3075 - Clarissa Garotinho

EMENDA

30750001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3075 - Clarissa Garotinho

EMENDA

30750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3075 - Clarissa Garotinho

EMENDA

30750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3075 - Clarissa Garotinho

EMENDA

30750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União - MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).

2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660001

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

§1º. O Poder Executivo adotará procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de pequeno valor a que se refere o caput que contenha as seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente ou mandatária na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do contrato de repasse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

§3º O contrato deverá ser analisado pelo conveniente ou mandatário em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua assinatura, sendo que a liberação ou desbloqueio dos recursos deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato ou do recebimento da documentação descrita no inciso II do §1º, conforme o caso.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer um procedimento mais célere para contratação de obras e serviços de engenharia de pequeno valor é salutar, pois o gasto burocrático para administrar essas obras nos termos regulamentares representa uma afronta ao princípio da eficiência, visto que gera gasto de recursos desproporcional ao dispêndio necessário para a execução do contrato.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

EMENDA

31660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 0 concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Havendo o conveniente adotado medidas saneadoras ou apresentado esclarecimentos e informações sobre irregularidade no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário apreciará, decidirá e se pronunciará sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Caso o concedente ou mandatário não se pronuncie no prazo previsto no §1º, as medidas adotadas ou justificativas apresentadas serão consideradas aceitas e os recursos serão liberados, passando o responsável pelo não cumprimento do prazo a ser solidário sobre qualquer irregularidade comprovadamente não regularizada ou justificada.

§ 3º Comprovada a não regularização da pendência, ou a apresentação de justificativas insuficientes no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

§ 4º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 3º ensejará a instauração de tomada de contas especial, observado o §2º.

§ 5º O concedente ou mandatário deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

JUSTIFICATIVA

As transferências voluntárias são de grande importância para os entes subnacionais. A existência de regras claras de fiscalização penalizando não só o ente fiscalizado, mas também o ente concedente em suas falhas e omissões traz equilíbrio de forças e respeito aos entes subnacionais que muitas vezes cumprem seu dever, mas esbarram na demora da mandatária da União em dar prosseguimento aos projetos, afetando toda a população que se beneficiaria com a implementação do projeto.

Quando uma irregularidade é encontrada, o ente conveniente deve adotar medidas saneadoras no prazo previsto. Havendo o conveniente adotado essas medidas, é salutar que o ente fiscalizador analise as medidas adotadas e se pronuncie sobre a regularização num prazo razoável. Não pode o ente concedente apontar a irregularidade e depois esquecer que o ente conveniado se esforçou para sanar a irregularidade, ou para justificar situação que nem mesmo significava uma irregularidade. Essa celeridade precisa ser demandada das duas partes, pois a omissão em se pronunciar também é irregular e afeta a eficiência do convênio no atingimento de seus objetivos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3077 - Covatti Filho

EMENDA

30770001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YL Implantação das Academias da Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Academia de saúde implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As academias ao ar livre são ótimas opções para quem quer começar a fazer atividade física, com a vantagem de ter um ambiente agradável, as academias têm aparelhos que ajudam a trabalhar a força dos braços, ombros e abdômen.

O preparo físico e o fortalecimento são importante também como prevenção de dores, lesões e futuros problemas de saúde.

Quem sofre de bursite ou tendinite, por exemplo, pode usar a atividade física como maneira de tratar e evitar inflamações.

Nas academias ao ar livre, existem aparelhos que ajudam a fortalecer os músculos, como as barras. Já os aparelhos que simulam o transporte, por exemplo, ajudam na queima calórica e na ativação das articulações.

Por essa razão deve ser incluída também no holl dos investimentos para o SUS, tendo em vista que a melhor maneira de reduzir os gastos com medicamentos e procedimentos na saúde é a prevenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3077 - Covatti Filho

EMENDA

30770002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

C) Reforma Ampliação e Construção de APAES

JUSTIFICATIVA

Objetivo dessa emenda é a utilização dos recursos da União para execução de construção, reforma, ampliação e Modernização das APAES no Brasil. Vale ressaltar que sem esse apoio financeiro, as entidades não tem condições de realizar obras. Promover a melhoria da qualidade de vida dos alunos especiais é dever do todos com essa alteração na LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) será possível destinarmos recursos atendendo as entidades que mais precisam, e que tem suas certidões e filantropias em dias. Com essa mudança ampliaremos os ciclos de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; Assegurar à pessoa com deficiência a garantia do direito a acessibilidade física, intelectual e social; Criar, instalações e regularizar o ensino fundamental atendendo as deficiências intelectuais e múltiplas, bem como, proporcionar o desenvolvimento da qualidade de vida; oportunizando o desenvolvimento de atividades como: dança, pintura, teatro, brinquedo teca e atividades esportivas. criando espaços para oficinas Profissionalizante buscando a melhoria da qualidade de Vida da Família bem como motivá-los e orientá-los na compreensão da defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780003

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780015

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

JUSTIFICATIVA

1. A Lei que dispõe as diretrizes e execução da Lei Orçamentária de 2015 ¿ Lei 13.080 ¿ 02/01/2015, nos artigos 66, 69 e 70 permitem às entidades privadas sem fins lucrativos que cuidam da assistência social e saúde a pessoas com deficiência receberem a transferência de recursos a título de subvenções e auxílios.

2. Considerações:

a) A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiências, em seu Artigo 23, Capítulo II, determinando que ¿é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências¿. Uma lei complementar (a Lei 7.853/89) ¿dispõe que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico...¿ ;

b) ¿Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

c) ¿Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 7.612 de 17/11/2011 e Portaria nº 793 MS/GM de 24/04/2012), a partir de critérios de equidade e da integralidade¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

d)¿Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012)¿ e

e) As entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social e de saúde (Centros de Reabilitação) que integram de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS são importantes na reabilitação dos pacientes - pessoas com deficiência e os hospitais públicos não conseguem cumprir esta meta.

3. Com base nas considerações acima expostas e nos documentos anexos 1, 2 e 3, sugerimos a V.Exa. propor emenda ao Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, revisando o atual Artigo 70 da Lei 13.080 ¿ 02/01/2015: alterando os itens ¿Ia¿ e ¿Ib¿ e incluindo item ¿Id¿ na Subseção IV ¿ Disposições Gerais, conforme justificativas no anexo 3 a este documento e texto a seguir:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780017

JUSTIFICATIVA

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

4. Estas modificações no Artigo 70 - Lei 13.080 ¿ 02/01/2015 para a Lei do Exercício 2016, se aprovadas, contribuirão para adequação e melhoramento no atendimento aos pacientes e a sustentabilidade das entidades beneficentes, sem fins lucrativos que atuam como Centro de Referência em Reabilitação e integram o Sistema Único de Saúde ¿ SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11º - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresse reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780021

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3078 - Cristiane Brasil

EMENDA

30780021

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690001

PROGRAMA

2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO

2E24 Formulação, Desenvolvimento e Capacitação para Participação Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.600

JUSTIFICATIVA

O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, VISANDO A INCLUSÃO PRODUTIVA MEDIANTE O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO SOCIAL POR PRODUTIVIDADE



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690002

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6380 Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

550

JUSTIFICATIVA

Suporte para implementação da expansão/reestruturação por meio da modernização tecnológica de laboratórios, modernização do processo didático pedagógico, aquisição de material permanente, bem como suporte à manutenção das unidades da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, visando a manutenção/melhoria da qualidade da oferta de educação profissional, científica e tecnológica; Apoio a programas e projetos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nas áreas de educação profissional e tecnológica, extensão tecnológica, pesquisa aplicada e inovação, inclusive de educação do campo e de elevação de escolaridade de Jovens e adultos, por meio de oferta de bolsas de trabalho para monitores, melhoria de infraestrutura, aquisição de equipamentos e outros; Capacitação de docentes e técnicos-administrativos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15.000

JUSTIFICATIVA

Incentivo e promoção da formação inicial e continuada para a Educação Básica; desenvolvimento de capacitações, estudos, projetos, avaliações, implementação de políticas e programas demandados pela Educação Básica, por meio de apoio técnico, pedagógico e financeiro, inclusive ao sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, considerando o currículo de Educação Básica e programas específicos para população indígena, do campo e quilombola; a formação para a docência intercultural; o ensino da história e cultura indígena, afro-brasileira, africana, a educação escolar quilombola; o atendimento educacional especializado; a educação de jovens e adultos; a educação em direitos humanos; a sustentabilidade socioambiental; as relações étnico-raciais, de gênero, diversidade sexual; e direitos da criança e do adolescente, inclusive na implementação da política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, bem como contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados para a melhoria da formação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15-A. O montante do aumento da receita prevista aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após dedução dos valores que devam ser repartidos com Estados, Distrito Federal e Municípios e dos que devam atender despesas obrigatórias, deverá constituir reservas de contingência primárias:

I - específicas, quando os recursos forem vinculados a unidades orçamentárias determinadas ou não constituírem a fonte de recursos - Recursos Ordinários;

II - geral, quando os recursos constituírem a fonte de recursos - Recursos Ordinários.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

O objetivo da presente emenda é garantir que a avaliação da estimativa de receita considerada no projeto de lei orçamentária para 2016 atenda ao princípio do conservadorismo ou prudência, requisito primeiro para que o orçamento público constitua um plano de aplicação de recursos financeiros realista, que possa ter crédito junto à sociedade, ao mercado e ao administrador público.

As receitas estimadas somente devem ser incluídas no orçamento se houver alta probabilidade de ocorrerem durante o exercício financeiro. Se não for assim, reduz-se a previsibilidade quanto à execução de ações governamentais inseridas no orçamento e, em decorrência, prejudica a transparência da gestão pública.

Se não houver rigor com a estimativa da receita, o equilíbrio entre origem e aplicação de recursos financeiros consideradas no orçamento será apenas aparente. Ao longo do exercício financeiro, contudo, a realidade revelará insuficiência de recursos, impondo a inexecução de programações aprovadas (contingenciamento dos gastos).

Obviamente, o que propomos por meio dessa emenda é apenas um dos ajustes necessários. Como se sabe, ainda que a estimativa de receita seja a mais precisa possível, outros fatos, por consumir recursos oriundos da arrecadação do exercício financeiro, contribuem para a inexecução de parte da despesa autorizada na lei orçamentária. É o caso dos restos a pagar, que passam para o exercício seguinte, sem reserva de recursos que efetivamente possa ser utilizada para efetuar o pagamento das despesas. Também é o caso da abertura de créditos adicionais à conta de recursos do superávit financeiro (receita não primária), quando destinados à realização de despesa primária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII - para o Banco da Amazônia S.A, Banco do Nordeste do Brasil S.A e Banco do Brasil S.A, redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, Inter e Intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte-FNO, Nordeste-FNE e Centro-Oeste - FCO, priorizando o financiamento de obras de infraestrutura e saneamento.

VII - para o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste - FDCO que priorize os setores de infraestrutura e setores de Ciência e Tecnologia e Inovação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é, em um momento de restrição orçamentária, dar prioridade ao financiamento das obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento regional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Projetos de mobilidade urbana consignados como prioritários, sendo, no mínimo, uma por Estado e Distrito Federal

JUSTIFICATIVA

a QUESTÃO DA MOBILIDADE URBANA É ESSENCIAL PARA A VIDA E O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES NO BRASIL. NESSE SENTIDO ACREDITAMOS QUE DEVE SER GARANTIDO A CONTINUIDADE DE, PELO MENOS, UMA OBRA DE MOBILIDADE URBANA EM CADA ESTADO E NO DISTRITO FEDERAL, PARA QUE SE POSSA PENSAR ESTRATEGICAMENTE O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES BRASILEIRAS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do § 4º no art. 2º:

Art. 2º (...)

§ 4º Sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo eventual descumprimento do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no encerramento do exercício financeiro de 2016, as apurações dos resultados primário e nominal e da dívida pública incluirão os créditos de instituições financeiras junto a órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes de transferências em atraso.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

Nos últimos anos, têm-se observado falseamento dos resultados fiscais e do montante da dívida pública ao não se considerar, nas apurações, parte do pagamento de obrigações da União efetuado por intermédio de instituições financeiras. Essa omissão na contabilidade tem ocorrido nos casos em que o Tesouro Nacional não transfere recursos financeiros suficientes à rede bancária.

Em decorrências desses fatos, há de se reconhecer que, por um lado, geram-se débitos que, indiscutivelmente, afetam o estoque da dívida da União; por outro lado, ocorrem despesas que, apesar de não escrituradas como empenhadas, liquidadas e pagas na contabilidade orçamentária, afetam incontestavelmente os resultados fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3A O documento final do relator desta LDO deve conter uma análise forma l prospectiva do impacto de curto (1 ano), médio (5 anos) e longo prazo (20 anos) das decisões orçamentárias contidas nesta Lei sobre as principais variáveis macroeconômicas da nossa economia e sobre a sociedade brasileira.

Parágrafo único. Dentre as variáveis elencadas no caput deste artigo constarão pelo menos: geração de emprego, redução da pobreza, taxas de crescimento econômico, capacidade de inovação, competitividade e vulnerabilidade externa .

JUSTIFICATIVA

A LDO deve trazer indicações mínimas dos impactos de curto, médio e longo prazo para a economia e sociedade brasileiras . Estas previsões trazem maior previsibilidade e capacidade de gestão para todos os cidadãos e agentes econômicos (consumidores, produtores, investidores, poupadores, etc).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21 A. A aquisição de bem ou direito e a extinção de obrigação com a entrega de títulos representativos da dívida pública dependerá de prévio empenho à conta da respectiva dotação e do reconhecimento da receita de operação de crédito .

JUSTIFICATIVA

É necessário que as aquisições de bens e direitos, bem como a extinção de obrigações, que venham a ser feitas a partir da entrega de título da dívida transitem pelo orçamento, pois tais operações têm natureza orçamentária. É como se, primeiramente a União tivesse levantado os recursos junto aos compradores de seus títulos e, posteriormente, efetuado o pagamento relativo à aquisição de um ativo ou liquidação de uma dívida. O fato de os títulos serem entregues diretamente ao credor não muda a essência das operações: de um lado, ocorre a despesa relativa à aquisição de um ativo ou a liquidação de uma obrigação e, de outro lado, ocorre a receita relativa à operação de crédito. Deve-se lembrar de que a aquisição, por parte da União, de direito contra bancos federais e fundos de natureza privada tem sido cada vez mais frequente, sendo que tais operações não podem transitar por fora do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 , o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos , áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.

§ 10 Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo. inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2014.

§ 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2015 e a restos a pagar inscritos em 2014, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente:

I) reserva de recursos especifica constante da lei orçamentária de 2016;

II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício;

IV) excesso de arrecadação; e

V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.

§ 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá;

I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;

II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.

§ 4º No final do exercício de 2016, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único . O disposto no caput não se aplica á nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2016 suficiente para :

I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, II, deste artigo; e

II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:

a) restos a pagar inscritos em 2015; e

b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena. lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro . As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2015.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Alteração do caput do art. 2:

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a abertura de créditos adicionais, bem como a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma a buscar obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

Justificativa

Tendo em vista a política fiscal que se aprova na lei de diretrizes orçamentárias e a necessidade de se construir um orçamento realista, é indiscutível que a despesa primária não pode alcançar montante que não possa ser coberto pela arrecadação líquida da economia primária, gerada para fazer face a despesas com juros. Em outros termos, não se pode gastar mais que os recursos efetivamente disponíveis para a realização do pagamento da despesa.

Então, o orçamento, que compreende o crédito inicial aprovado pela lei orçamentária e os créditos adicionais abertos durante o exercício financeiro, não pode conter autorização de despesa que não se submeta à existência de previsão de receita.

Assim, não apenas a lei orçamentária, mas também a abertura de créditos adicionais deve ser compatível com a obtenção da meta de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do item 64 ao Anexo III

64. Programações referentes à educação básica.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

Dada a importância da formação de nossas crianças e adolescentes, é indispensável que as políticas públicas relacionadas à educação básica estejam protegidas do contingenciamento, evitando-se a descontinuidade dos serviços que lhes são ofertados, e a prestação precária. Garantir educação básica de qualidade é criar condições favoráveis ao pleno exercício da cidadania, à inclusão social e à inserção no mercado de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2069 - Cristovam Buarque

EMENDA

20690014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

o) financiamento de projetos que envolvam geração e transmissão de energia de matriz renovável, em especial solar e eólica;
p) financiamento de projetos de mobilidade urbana que envolvam modais ferroviários, em especial expansão das redes de trens metropolitanos (Metrôs)

JUSTIFICATIVA

a presente emenda traz como prioridade para o financiamento do BNDES dois tipos de projetos que são fundamentais para o desenvolvimento do País. O primeiro envolve geração, transmissão e fornecimento de energia renovável, em especial eólica e solar, e o segundo financiamento em mobilidade urbana, em especial Metrô.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.

Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto

EMENDA

21700003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO₂ eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais.

O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Pavimentação Rodoviária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

348

JUSTIFICATIVA

A rodovia BR 222 tem uma importância econômica bastante relevante, sobretudo para o incremento da economia dos estados do nordeste, tendo em vista que dá acesso ao Porto do Pecém.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Os campi avançados da UFC nos municípios de Ryussas e Itapajé terão, juntos a capacidade para abrigar mais de 4 mil acadêmicos e, no mínimo 70 professores. Tem-se claro a necessidade de implantar nesses campi centros de formação de professores visando contribuir para melhoria da qualidade do ensino na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000003

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

127A Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Os riscos no País associados às erosões costeiras têm se elevado substancialmente. Por um lado, a vulnerabilidade das populações litorâneas tem crescido com a ocupação de terrenos de Marinha, que constituíam repositório de sedimentos os quais protegiam as praias. Esta urbanização da faixa litorânea impede com que os ventos movimentem os sedimentos e contribuam para a recomposição das praias.

Do outro, há registros contundentes de elevação do nível médio do mar na costa brasileira, bem como a percepção de efeitos colaterais danosos decorrentes de obras costeiras como molhes e espigões implementados no passado, além da modificação dos padrões das ressacas em decorrência das mudanças climáticas.

Soma-se a estes fatores de risco uma situação adicional a ser mais bem avaliada, o efeito da extração de fluidos da plataforma oceânica litorânea a costa, que pode induzir recalque dos terrenos litorâneos.

Tal situação implica em danos e prejuízos econômicos altamente significativos nos principais centros urbanos da costa brasileira. As intervenções preventivas, por sua vez, podem combinar uma solução mista que envolva a realocação da população em determinadas condições com a construção de obras de defesa costeira em trechos específicos.

Tem-se claro, portanto, a necessidade de implantar obras de macrodrenagem e controle de erosão marinha e fluvial visando contribuir para redução dos riscos e prejuízos dessas regiões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatórios os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:

"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"
Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:

"Art. 3º Para efeitos desta Resolução:

[...]

VIII - Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

[...]

Art. 15 [...]

[...]

§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.".(grifamos)

A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:

"Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.

E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no artigo 7º do PLN nº 1/2015, o seguinte parágrafo, renumenrando-se os demais:

§xº. O procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de baixo valor implica na liberação dos recursos pela concedente na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em, no máximo, três parcelas cujo pagamento se dará nos seguintes termos:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor de repasse da União, a ser paga imediatamente na assinatura do contrato,
II - 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor do repasse da União, a serem pagas no decorrer da obra.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir a tortuosa burocracia que acarreta um verdadeiro entrave para a execução de obras públicas realizadas sob o regime simplificado de contratação.

Pelo atual modelo, o município insere a proposta no valor de até R\$ 750.000,00, atendendo as exigências do contrato junto a Caixa Econômica Federal, que por sua vez, atua na condição de intermediária dos recursos e autorizadora da obra. No entanto, a Caixa somente concederá a autorização para o início da obra após o depósito pela União de 50% do valor. A União, por sua vez, somente realizará tal depósito mediante o atendimento de todos os requisitos por parte dos municípios e depois que a Caixa repassar para ministérios que o contrato ou convenio está apto para ser financiado.

Como se percebe, esse rígido e confuso procedimento acarreta um verdadeiro entrave ao início das obras, uma vez que a União frequentemente acaba por não depositar o valor necessário e, por conseguinte, a Caixa não emite a Autorização para Início de Obra (AIO), cancelando os contratos. Os municípios acabam sendo prejudicados ao final deste frustrado processo, pois já realizaram inúmeros gastos para o atendimento dos requisitos, sem que possam iniciar a obra.

Nesse sentido, espera-se pela aprovação da presente emenda, para isso contando com o apoio dos nobres pares, uma vez que a medida trará, inequivocamente, uma maior eficácia ao início das referidas obras públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 - Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 - dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 - dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 - altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 - altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 - altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 - plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

EMENDA

27000014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União - MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610001

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

14TP Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Infraestrutura implantada (unidade)

15

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura para o desenvolvimento e a prática de atividades esportivas de alto rendimento, obedecendo a especificações técnicas legalmente estabelecidas, observando as especificações de acessibilidade a pessoas com deficiência, visando o aperfeiçoamento de atletas, a promoção da imagem do Brasil no exterior.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2861 - Danrlei de Deus Hinterholz

EMENDA

28610003

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

14TR Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A adoção dos CIEs é parte da diretriz do governo federal de aproveitar a realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 no Rio de Janeiro para estender os benefícios a todas as unidades da Federação.

Desde que o Brasil conquistou o direito de sediar os Jogos Rio 2016 que os organizadores definiram o objetivo de assegurar o máximo legado ao esporte e à sociedade brasileira. Parte desse legado é a disseminação da prática do esporte e a ampliação da infraestrutura esportiva em todo o País.

O projeto dos Centros de Iniciação ao Esporte visa a propiciar espaços e programas de iniciação em todas as regiões do Brasil. São instalações construídas em parâmetros oficiais que permitirão a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios, estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional. Dimensionados em três módulos que se adaptam ao tamanho do terreno disponível, os CIEs são instalações multiesportivas para crianças e jovens iniciarem a prática de modalidades olímpicas e paraolímpicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários na BR 280 no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a adequação da BR 280 no Estado de Santa Catarina com objetivo de assegurar elevados níveis de mobilidade aos fluxos de longo curso, e garantir níveis de acessibilidade satisfatória no atendimento ao tráfego que demanda ao longo do traçado da Rodovia. Permitindo, excelentes condições de segurança e conforto, com pista de rolamento com faixas de tráfego, acostamento externo e interno, constituindo uma seção tipo ideal, tanto do ponto de vista funcional e geométrico. Pelos motivos acima apresentados, entende-se que é importante priorizar essa meta nas ações do governo federal, visando a diminuição de acidentes e a melhoria da circulação do tráfego na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trechos Rodoviários da BR 470 no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a adequação da capacidade de trechos da BR 470, umas das rodovias de grande importância para o desenvolvimento econômico no Estado de Santa Catarina. A aprovação desta emenda, portanto, além de oferecer melhores condições para o escoamento da produção agrícola e têxtil no Estado, mediante o aprimoramento da sua malha viária, contribuirá também para a otimização do uso dos recursos orçamentários, na medida em que os mesmos serão utilizados em ações que já estão em andamento. Para tanto, esta emenda propõe a inclusão da BR 470, dentre as metas e prioridades, e que sejam alocado recursos suficientes para promover a modernização deste importante segmento da malha no Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

EMENDA

37860003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

NOVA Implantação da Universidade Federal no Vale do Itajaí no Estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Campus implantado (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a criação de uma nova instituição de educação superior, especialmente uma universidade pública mantida pela União, constitui uma iniciativa tendo em vista o imenso déficit de atendimento educacional à população com mais de dezoito anos que aspira à formação profissional de alto nível. Faz-se necessário que o Governo Federal priorize e implante na região essa unidade de ensino superior, oferecendo cursos de graduação. Recomenda-se a inclusão dessa meta, por entender que a implantação e expansão da educação superior oferecerá condições para proporcionar melhor atendimento educacional às populações das regiões próximas e áreas de influência, onde será instalada a unidade. Por essas razões, é indispensável a alocação de recursos para o propósito mencionado já no orçamento de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corroborar a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei nº 7.425, de 2014 e Projeto de Lei nº 1.214, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As despesas correntes de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

As regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo, pois a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso, não sendo possível conhecer a dimensão do que está sendo aprovado. Sendo assim, não se pode permitir a execução da integralidade do PLOA, mesmo que por duodécimo, em caso de não aprovação do PLOA até 31 de dezembro de 2015. Ademais as LDO's de exercícios anteriores consagraram a regra de execução por duodécimo apenas das despesas correntes de caráter inadiável, logo a presente emenda não inova, mas sim resgata o que é a praxe da autorização legislativa para o caso de não aprovação da LOA no prazo inicialmente previsto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

"Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convém. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de "garimpagem" de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As dotações da ação orçamentária destinada à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação.

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões Norte e Nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em média e alta complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste. Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870009

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII e recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino(IU 7).

JUSTIFICATIVA

Tal qual foi feito para as ações e serviços públicos de saúde, pretende-se criar um identificador de uso que facilite o acompanhamento daquelas ações que são consideradas "manutenção e desenvolvimento do ensino" para fins de comprimento do piso constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, de forma a obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de não menos que R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrados no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 10.

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos ¿prevendo¿ resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2016 (resultado nominal de -R\$ 129,67 bilhões ou -2,05% do PIB). A LDO de 2015 apresentava meta de resultado para o exercício de 2016 em -R\$ 107,2 bilhões, sendo ela prontamente modificada no PLDO 2016.

Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2016, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 129,67 bilhões em 2016).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I é deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

JUSTIFICATIVA

Repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais de organismos e entidades internacionais devem ser identificados e precisos. A autorização genérica para pagamentos de "eventuais regularizações" ou em "situações extraordinárias" fere o princípio orçamentário da Especificação ou Discriminação. Caso ocorra necessidade de recursos para fazer frente a essas situações, há meios previstos na legislação, como a abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II e não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do caput for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial;

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere pode reconfigurar de forma significativa a forma como se dará a participação da União. Sendo assim é bom que essas transformações fiquem evidenciadas na execução do orçamento, mesmo que esses ajustes sejam feitos via decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870019

JUSTIFICATIVA

os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da Lista Branca da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, não considera-se imprevisível a não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 até 31 de dezembro de 2015, devendo a execução das programações não previstas neste artigo aguardar a sanção do Projeto pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A despeito da disciplina prevista no art. 52 (e nas LDO's anteriores), virou praxe o Poder Executivo entender que pode executar programações não previstas nas regras de Antevigência da LOA por meio da abertura de créditos extraordinários. Ocorre que, de acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição, a abertura de créditos extraordinários só pode ser feita para atender despesas que atendam concomitantemente os requisitos de imprevisibilidade e urgência, tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária até o encerramento do exercício anterior é fato tão previsível que a Lei de Diretrizes Orçamentária trata do tema e fixa regra que deveria ser respeitada pelo Poder Executivo. Ao burlar a LDO, o Poder Executivo abusa de suas prerrogativas e gera falta de interesse do governo e sua base de ver o Projeto de Lei Orçamentária sancionado a tempo, enfraquecendo o processo orçamentário e o próprio Poder Legislativo.

Sendo assim, a presente emenda visa tão somente deixar claro o que é óbvio, que, ainda que a morosidade da aprovação do Projeto possa eventualmente trazer a urgência, não é fato imprevisível a não aprovação do Projeto até 31 de dezembro de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 42 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4º Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perda de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R\$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e a programação orçamentária que compõe o mínimo constitucional nas áreas de Educação e Saúde Pública, serão estabelecidas no Projeto e na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 na forma de programação orçamentária, discriminando as ações e respectivas metas para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A fixação de metas e prioridades demanda de mandamento consitucional como uma das funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A ausência de metas e prioridades ou a sua não definição de forma clara e precisa frustra o controle social e se torna uma forma de burlar a constituição.

Nos últimos anos o governo federal têm se utilizado de termos ou programas genéricos, que não se constituem em um programa de ações exclusivamente orçamentárias. Dessa forma, não é possível identificar as ações que de fato serão priorizadas no exercício. Mais absurdo se mostra a total falta de metas nas últimas LDO's num descumprimento reiterado do mandamento constitucional.

Em 2015 o descumprimento à constituição foi total, já que o governo vetou o artigo que tratava das metas e prioridades e o país ficou com uma LDO sem qualquer prioridade estabelecida.

A presente emenda visa disciplinar que as prioridades e metas a serem estabelecidas na Lei do PPA deverão ser fixadas na forma de lista de ações orçamentárias com suas respectivas metas para o exercício de forma a resgatar um dos objetivos da LDO e dar total condições para os órgãos de controle e a população acompanhar sua execução e a eficiência do governo em alcançar suas prioridades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 de autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964 não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor originalmente fixado para cada ação.

JUSTIFICATIVA

A despeito do inciso I do art. 7º da Lei 4.320 de 1964 prever que a Lei Orçamentária possa conter autorização de suplementação, por ato do Poder Executivo, de dotação inicialmente fixada, a referida lei não disciplinou o tema, deixando para o Poder Executivo, na elaboração do PLOA, propor ao legislativo as autorizações que gostaria de ter. Com o passar dos anos, o Poder Executivo vem logrando êxito em não só ampliar a lista de autorizações, como a ampliação do percentual que pode ser suplementado, chegando em alguns casos a não prever teto para a suplementação.

Vale lembrar, que em 2014, apesar do caput do art. 4º da LOA daquele ano prever que somente poderiam ser suplementados via Decreto caso a abertura do crédito fosse compatível com a obtenção da meta de superávit primário, vários decretos foram editados sem a observância da norma, o que contribuiu para o resultado negativo no exercício e o consequente cenário macroeconômico em que o Brasil se encontra.

A presente emenda visa portanto garantir um teto razoável para que as dotações do orçamento possam ser fixadas via Decreto para que o Poder Legislativo possa acompanhar mais de perto as suplementações acima desse teto. O percentual proposto está de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do país seja aplicado no investimento público em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.

§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:

I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;

II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;

III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;

IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;

V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 5,8% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA

37870041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.

Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2042 - Delcídio do Amaral

EMENDA

20420003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO₂ eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais.

O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3083 - Delegado Edson Moreira

EMENDA

30830001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Viatura adquirida (unidade)

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3083 - Delegado Edson Moreira

EMENDA

30830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3083 - Delegado Edson Moreira

EMENDA

30830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3083 - Delegado Edson Moreira

EMENDA

30830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3083 - Delegado Edson Moreira

EMENDA

30830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3083 - Delegado Edson Moreira

EMENDA

30830005

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3083 - Delegado Edson Moreira

EMENDA

30830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3083 - Delegado Edson Moreira

EMENDA

30830006

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3083 - Delegado Edson Moreira

EMENDA

30830006

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730003

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1473 - Deley

EMENDA

14730013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor familiar assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o pequeno produtor rural, incentivando ações para melhoramento da produção atendendo suas necessidades e demandas. Vale a pena ressaltar que todos os países desenvolvidos têm na agricultura familiar um sustentáculo do seu dinamismo econômico e de uma saudável distribuição da riqueza nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar apoio as unidades de Saude que necessitam de reestruturação para um melhor atendimento da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840003

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20IE Política Pública sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar projetos de Comunidades Terapêuticas na reinserção dos usuários de drogas no mercado de Trabalho, visando erradicar a reincidência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A meta de superávit primário para o setor público consolidado, referida no caput, deverá ser ajustada, no ato do Poder Executivo de que trata o art. 50 desta Lei, e na reavaliação do terceiro bimestre, para mais, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB exceda a prevista para 2016, ou para menos, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB fique aquém da previsão, sendo que:

I - os ajustes da meta serão efetuados, a cada reestimativa, proporcionalmente ao desvio da taxa reestimada de crescimento real do PIB em relação à previsão para 2016, constante do Anexo IV.1. Anexo de Metas Anuais;

II - o ajuste total da meta em 2016 não poderá exceder 10%(dez por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo;

III - o resultado das reestimativas do PIB e a fixação de novas metas de superávit primário integrarão o relatório de que trata o art. 51, §4º, desta Lei;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer uma banda para a variação da meta de superávit primário, por intermédio de mecanismo anticíclico de ajuste para permitir a variação para cima e para baixo da meta de superávit primário, na proporção inversa da eventual reestimativa do PIB em 2016, como salvaguarda do crescimento econômico.

Assim, a política fiscal atuará no sentido de dar impulso à atividade econômica se esta vier a se comportar abaixo do esperado, via aumento de investimentos públicos. E, de outro lado, acelerar a redução do nível de endividamento, via poupança pública, quando a economia superar o seu potencial.

A proposta permitir que o intervalo de variação da meta de superávit fiscal seja de no máximo 10% da meta para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), ou seja, uma banda de R\$ 12,67 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais prevista no art. 166 da Constituição deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.

Art.53-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em montante correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.

Para tanto, as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.

A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

g) Prevenção da desagregação familiar.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ações que busquem o fortalecimento da família como forma de prevenção dos diversos problemas sociais que sua desagregação pode gerar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Atenção à saúde da pessoa idosa e prevenção de acidentes domésticos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar programas de prevenção de acidentes domésticos envolvendo pessoas idosas e de outras ações relacionadas a saúde do idoso. Contribuindo com a diminuição dos gastos do Governo Federal relacionados a reabilitação da saúde do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

EMENDA

30840011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

(Alínea) Prevenção de acidentes e diminuição da mortalidade infantil.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ações para a diminuição da mortalidade infantil especialmente da mortalidade causada por acidentes, que é a maior causa de mortalidade de crianças.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2755 - Dimas Fabiano

EMENDA

27550001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2755 - Dimas Fabiano

EMENDA

27550002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2755 - Dimas Fabiano

EMENDA

27550003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2755 - Dimas Fabiano

EMENDA

27550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares - sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560002

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560004

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560005

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560005

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser especificadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:

I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560029

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:

I $\hat{=}$ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;

II $\hat{=}$ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;

III $\hat{=}$ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV $\hat{=}$ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560029

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D. Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560029

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante a CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III e Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X e Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

EMENDA

27560030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3817 - Donizeti Nogueira

EMENDA

38170001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

130Z Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) -
Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo de frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR-010, a construção do trecho entre Aparecida do Rio Negro e a Divisa do TO/MA permitirá o escoamento da produção agrícola da região de Campos Lindos, que vem se destacando na produção de soja. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasília, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridade da LDO/2016 é fundamental para garantir a alocação de recursos no OGU/2016 para essa fundamental obra rodoviária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3817 - Donizeti Nogueira

EMENDA

38170002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3817 - Donizeti Nogueira

EMENDA

38170003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a construção de estabelecimento prisional no Estado do Tocantins. É dever do Estado dar ao reeducando, ajuda assistencial, profissional, entre outras, com o fim precípuo de ressocializá-lo, conforme preconizado na Lei 7.210 (Lei de Execução Penal), de 11 de julho de 1984.

Entretanto, o Estado convive com o problema da superlotação das unidades prisionais, culminando na ausência de assistência educacional, médica, psicológica, religiosa, recreação esportiva, vigilância interna, etc.

Agravam-se, ainda, os índices de violência, expondo à sociedade a instabilidade das instituições públicas, que deixam de cumprir a lei por falta de vagas no sistema prisional, propiciando o aumento da marginalização.

A implementação desta proposta visa cumprir com a finalidade da pena, não somente no seu caráter meramente punitivo, mas primordialmente, seu fim útil de ressocializador e de defesa dos interesses da sociedade.

Assim, fica demonstrada a imperiosa necessidade da construção de um estabelecimento penal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3817 - Donizeti Nogueira

EMENDA

38170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2995 - Douglas Cintra

EMENDA

29950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o item 64 com o seguinte texto:

64. Financiamento de Portal único de Comércio Exterior, programa a cargo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

JUSTIFICATIVA

O MDIC lançou o Plano Nacional de Exportações, do qual destaca-se o programa Portal Único de Comercio Exterior.

Por meio de inédito esforço de facilitação e desburocratização, o Portal Único tem potencial de incrementar fluxos comerciais e o PIB nacional. Com a implementação do Portal Único, a ser concluída em 2017, espera-se a redução de 40% dos prazos médios (referencial modal marítimo): i) Exportação: 13 para 8 dias; ii) Importação: 17 para 10 dias.

Sabe-se que a redução dos prazos tem impacto transformador no comportamento das empresas frente ao comércio exterior, com consequências profundas para a atração de investimentos, a inserção do Brasil nos mercados globais e a expansão das exportações brasileiras, em especial a exportação de manufaturados.

A FGV, em recente estudo, avaliou potenciais ganhos econômicos da redução de prazos prevista com a implementação do Portal Único (Prof. Lucas Ferraz, FGV-EESP) :

- Impacto sobre o PIB: acréscimo de 1,52% (US\$ 23,8 bi) do PIB no momento da implementação completa, em 2017, ascendendo ao aumento de 2,52% (US\$ 74,9 bi) de acréscimo ao PIB em 2030.
- Corrente de comércio sobre o PIB: acréscimo anual entre 6 e 7% na corrente de comércio, equivalentes a US\$ 36,18 bi em 2017 e US\$ 68,42 bi em 2030.
- Diversificação das exportações: aumento progressivo das exportações brasileiras de produtos oriundos da indústria de transformação, de 10,3% em 2017 e de 26,5% em 2030.
- Incremento dos investimentos na economia equivalentes a 8% em 2017 e 5,15% em 2030.

Diante do exposto, o programa exige que suas ações sejam ininterruptas e, portanto, é necessário que as despesas previstas no âmbito do projeto não sejam objeto de limitação de empenho durante o período de sua implantação e execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares - sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830002

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser especificadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:

I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830027

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:

I $\hat{=}$ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;

II $\hat{=}$ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;

III $\hat{=}$ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV $\hat{=}$ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830027

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D. Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830027

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante a CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III e Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X e Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2183 - Duarte Nogueira

EMENDA

21830028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2841 - Edmar Arruda

EMENDA

28410001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1N08 Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

O Município de Sarandi, localizado no Estado do Paraná, segundo dados do IBGE, tem uma população estimada em 89.388 habitantes, área territorial de 103.463 km² e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,695. Os problemas com a falta de esgotamento em Sarandi são inúmeros, principalmente os relativos ao meio ambiente e à saúde pública. A Implantação de obras de Saneamento Básico é de grande importância para o Município de Sarandi que apresenta grande deficiência no sistema de esgotamento sanitário com apenas 5% de rede de esgoto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA

30870001

PROGRAMA

2018 Biodiversidade

AÇÃO

NOVA Ações mitigadoras de impactos ambientais da Hidrelétrica de Belo Monte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a priorização de ações mitigadoras de impactos ambientais da Hidrelétrica de Belo Monte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA

30870002

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

NOVA Construção de estradas de ligação de aldeias indígenas à BR 316 para escoamento da produção para Paragominas - PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a priorização da construção de estradas ligando aldeias indígenas à BR 316, para escoamento da produção para Paragominas - PA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA

30870003

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

123M Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hidrovia melhorada (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar a adequação da navegabilidade da Hidrovia Tocantins - Araguaia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA

30870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA

30870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece a meta de Superávit Primário (ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública) de R\$ 104,553 bilhões para a União, e mais R\$ 22,178 bilhões para Estados e Municípios em 2016, inviabilizando o atendimento às grandes demandas das ruas, tais como a saúde, educação, transporte e segurança. O estabelecimento de uma meta de superávit implica que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos sejam redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de superávit estaria comprometida. A prioridade de alocação de recursos para as políticas sociais básicas que incidem na proteção social é inquestionável, ainda mais quando o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Além de que a recente CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, proposta pelo PSOL, mostrou diversos e graves indícios de ilegalidades nesta dívida. Portanto, a emenda extingue o superávit primário, destinando os recursos advindos desta extinção para a garantia de direitos fundamentais do povo brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A adequação da BR 235 aumentará a segurança do tráfego de veículos e a fluidez do trânsito no Estado de Sergipe. Essa BR ainda coincide com a BR 101 por 2,1 Km, os quais já estão duplicados até o Km 8,3. A partir do entroncamento com a BR 101(B), a BR 235 segue em pista simples até a divisa com a Bahia, no Km 114.8, passando pelos municípios sergipanos de N.S.do Socorro, Laranjeiras, Areia Branca, Itabaiana, Frei Paulo e Carira.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A expansão dos campus universitários da Universidade Federal de Sergipe gerará o aumento do número de vagas a cada semestre, haverá crescimento do número de docentes e implantará novos cursos oferecendo, assim, oportunidade iguais a todos os jovens estudantes sergipanos no ingresso ao ensino superior.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2908 - Eduardo Amorim

EMENDA

29080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou ¿tapa-buracos¿.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares ¿ sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ¿ sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A “Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)” é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

8790 Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005, de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação estabeleceu a estratégia nº 4.12, da Meta 4, que o Estado brasileiro deverá "promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida".

A estratégia atende o que prevê a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência através da qual o Brasil firmou o compromisso de assegurar "sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo da vida".

Vale lembrar que em recente audiência pública na Comissão Permanente dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Ministro Domingos Afif, das Micro e Pequenas Empresas salientou a necessidade de se ampliar a oferta e de garantir o acesso de pessoas com deficiência à educação de jovens e adultos, pois somente a oferta de escolarização que atenda as peculiaridades de cada tipo de deficiência poderá assegurar o acesso à qualificação profissional e, consequentemente, o acesso ao mundo do trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público. Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a formação de parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades:

I sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II prestem atendimento direto ao público.

III selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público. Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a firmação de parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
- c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
- d) situações extraordinárias devidamente justificadas.

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea c), a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 11º - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

XI voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresse reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior, executadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das atividades relativas aos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, que inclui, dentre as demais, a ação "expedição de documentos de viagem no exterior" no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho é fundamental para a continuidade e a melhoria da assistência que o governo brasileiro oferece aos cidadãos mundo afora.

Aliado ao baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, os contingenciamentos, que ao longo dos anos reduzem o orçamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro. Em Seminário realizado por esta Comissão em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos consulados itinerantes.

Assim, consideramos de grande relevância a ressalva dos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, das despesas que podem ser objeto de limitação de empenho, em que pese não haver legislação específica que assegure a oferta dos serviços consulares no exterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860014

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos

JUSTIFICATIVA

O Plano Viver Sem Limites (Decreto nº 7.612 de 17/11/2011) prevê o apoio à tecnologia assistiva e política industrial para a saúde das pessoas com deficiência, mas as Portarias do Ministério da Saúde restringem este apoio. A Portaria do Ministério da Saúde-GM nº 2.198, de 17/09/2009 permite a aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada. Para atender aos Centros de Reabilitação, a lista constante na referida Portaria do Ministério da Saúde, não está atualizada em consonância com novas tecnologias e equipamentos modernos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA

31860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880001

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzado com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3088 - Eduardo Bolsonaro

EMENDA

30880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para CONTENÇÃO ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para CONTENÇÃO de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os municípios da Região Metropolitana do Recife, considerada uma cidade bastante problemática no que diz respeito à para recuperação da infraestrutura urbana e ao saneamento básico, é necessário investimentos em infraestrutura que visem a um melhor abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza urbana (resíduos sólidos), com o surgimento de moradia irregulares, sem esses serviços ocorre uma degradação ambiental da região, com conseqüente reflexo negativo na qualidade de vida da população. Os municípios que mais apresentam situação crítica no estado de Pernambuco são os municípios de Cabo de Santo Agostinho, Município de Recife, Município de Jaboatão dos Guararapes, Município de Paulista e São Lourenço da Mata , Ipojuca, Abreu e Lima.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560002

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20R9 Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao fortalecimento de ações de combate ao uso de drogas no estado de Pernambuco, através da ampliação e modernização do programa de combate ao crack e outras drogas, com finalidade de dar assistência aos usuários de substâncias psicoativas, o objetivo é combater ao tráfico de drogas no Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA

24560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social
Artigo Novo - Inclua-se onde couber:
Artigo...Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585 ¿ Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.
Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:
65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.
Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XK Logística Militar Terrestre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Organização militar atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de despesas relacionadas a aquisição munições letais para uso operacional e treinamento, nos calibres atualmente empregados nos fuzis e pistolas das tropas, para assegurar o estado de prontidão das Organizações Militares do Exército. A proposta visa tornar viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

O Exército tem como missão preservar e garantir a defesa da pátria, zelar pelo cumprimento pleno da constituição e pela manutenção da lei e da ordem. Em tempos de paz, uma das principais funções do Exército é defender as fronteiras brasileiras, garantindo a soberania nacional; além de coordenar ações de apoio à fiscalização ambiental, missões de paz, assistência social e de saúde em comunidades isoladas, entre outras iniciativas. Atualmente a Força Terrestre dispõe apenas de $\frac{1}{4}$ do DMAB (Dotação de Munição Anual Básica), quantidade esta insuficiente para o cumprimento de sua função institucional, especialmente neste momento com a proximidade dos grandes eventos esportivos que serão realizados no Brasil.

Devido à complexidade e ao tamanho do território nacional, o Exército brasileiro ainda possui grupos altamente especializados no combate em terrenos especiais, como a Região Amazônica, a Caatinga e áreas montanhosas. Contudo, às vésperas da realização de grandes eventos públicos no país, o Ministério da Defesa definiu que o Exército Brasileiro, assim como as demais Forças Armadas, também atuarão nos esquemas de segurança que serão organizados. A ideia é que a Força Terrestre atue no reforço da segurança em todas as áreas consideradas estratégicas. Os Militares exercerão atividades temporárias nas áreas de defesa aeroespacial, controle do espaço aéreo, das áreas marítima, fluvial e portuária, além de segurança e defesa cibernéticas.

Também há atenção especial para as ações de fiscalização de terrorismo e explosivos. O Exército deve atuar ainda na fiscalização de armas químicas, biológicas, radiológicas e até nucleares. O embarque e desembarque de passageiros em todo o país, controlados pela Polícia Federal, vão ganhar reforço dos militares, assim como o policiamento de trânsito e estradas.

Desta maneira, é preciso capacitar e equipar nossos militares para que, além do cumprimento de suas funções institucionais, o Exército Brasileiro possa conferir ao nosso País e a todo o Mundo um belíssimo espetáculo nos grandes eventos esportivos em que seremos sede.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda acrescentar ao Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento Geral da União de 2015, apoio à reestruturação do Hospital Universitário Lauro Wanderley, em João Pessoa, do Hospital Universitário Júlio Bandeira, em Cajazeiras, e do Hospital Universitário Alcides Carneiro, em Campina Grande, vinculados à Universidade Federal da Paraíba e à Universidade Federal de Campina Grande.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corroborar a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei nº 7.425, de 2014 e Projeto de Lei nº 1.214, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As despesas correntes de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

As regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo, pois a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso, não sendo possível conhecer a dimensão do que está sendo aprovado. Sendo assim, não se pode permitir a execução da integralidade do PLOA, mesmo que por duodécimo, em caso de não aprovação do PLOA até 31 de dezembro de 2015. Ademais as LDO's de exercícios anteriores consagraram a regra de execução por duodécimo apenas das despesas correntes de caráter inadiável, logo a presente emenda não inova, mas sim resgata o que é a praxe da autorização legislativa para o caso de não aprovação da LOA no prazo inicialmente previsto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

"Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convém. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de "garimpagem" de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As dotações da ação orçamentária destinada à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação.

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões Norte e Nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em média e alta complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste. Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste de acordo com a população calculada pelo IBGE;

35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII e recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino(IU 7).

JUSTIFICATIVA

Tal qual foi feito para as ações e serviços públicos de saúde, pretende-se criar um identificador de uso que facilite o acompanhamento daquelas ações que são consideradas "manutenção e desenvolvimento do ensino" para fins de comprimento do piso constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, de forma a obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de não menos que R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrados no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 10.

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos ¿prevendo¿ resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2016 (resultado nominal de -R\$ 129,67 bilhões ou -2,05% do PIB). A LDO de 2015 apresentava meta de resultado para o exercício de 2016 em -R\$ 107,2 bilhões, sendo ela prontamente modificada no PLDO 2016.

Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2016, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 129,67 bilhões em 2016).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I é deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

JUSTIFICATIVA

Repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais de organismos e entidades internacionais devem ser identificados e precisos. A autorização genérica para pagamentos de "eventuais regularizações" ou em "situações extraordinárias" fere o princípio orçamentário da Especificação ou Discriminação. Caso ocorra necessidade de recursos para fazer frente a essas situações, há meios previstos na legislação, como a abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II e não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do caput for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial;

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere pode reconfigurar de forma significativa a forma como se dará a participação da União. Sendo assim é bom que essas transformações fiquem evidenciadas na execução do orçamento, mesmo que esses ajustes sejam feitos via decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490018

JUSTIFICATIVA

os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, não considera-se imprevisível a não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 até 31 de dezembro de 2015, devendo a execução das programações não previstas neste artigo aguardar a sanção do Projeto pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A despeito da disciplina prevista no art. 52 (e nas LDO's anteriores), virou praxe o Poder Executivo entender que pode executar programações não previstas nas regras de Antevigência da LOA por meio da abertura de créditos extraordinários. Ocorre que, de acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição, a abertura de créditos extraordinários só pode ser feita para atender despesas que atendam concomitantemente os requisitos de imprevisibilidade e urgência, tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária até o encerramento do exercício anterior é fato tão previsível que a Lei de Diretrizes Orçamentária trata do tema e fixa regra que deveria ser respeitada pelo Poder Executivo. Ao burlar a LDO, o Poder Executivo abusa de suas prerrogativas e gera falta de interesse do governo e sua base de ver o Projeto de Lei Orçamentária sancionado a tempo, enfraquecendo o processo orçamentário e o próprio Poder Legislativo.

Sendo assim, a presente emenda visa tão somente deixar claro o que é óbvio, que, ainda que a morosidade da aprovação do Projeto possa eventualmente trazer a urgência, não é fato imprevisível a não aprovação do Projeto até 31 de dezembro de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 42 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4º Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perda de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R\$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e a programação orçamentária que compõe o mínimo constitucional nas áreas de Educação e Saúde Pública, serão estabelecidas no Projeto e na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 na forma de programação orçamentária, discriminando as ações e respectivas metas para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A fixação de metas e prioridades demanda de mandamento consitucional como uma das funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A ausência de metas e prioridades ou a sua não definição de forma clara e precisa frustra o controle social e se torna uma forma de burlar a constituição.

Nos últimos anos o governo federal têm se utilizado de termos ou programas genéricos, que não se constituem em um programa de ações exclusivamente orçamentárias. Dessa forma, não é possível identificar as ações que de fato serão priorizadas no exercício. Mais absurdo se mostra a total falta de metas nas últimas LDO's num descumprimento reiterado do mandamento constitucional.

Em 2015 o descumprimento à constituição foi total, já que o governo vetou o artigo que tratava das metas e prioridades e o país ficou com uma LDO sem qualquer prioridade estabelecida.

A presente emenda visa disciplinar que as prioridades e metas a serem estabelecidas na Lei do PPA deverão ser fixadas na forma de lista de ações orçamentárias com suas respectivas metas para o exercício de forma a resgatar um dos objetivos da LDO e dar total condições para os órgãos de controle e a população acompanhar sua execução e a eficiência do governo em alcançar suas prioridades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490023

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490024

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490024

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 de autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964 não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor originalmente fixado para cada ação.

JUSTIFICATIVA

A despeito do inciso I do art. 7º da Lei 4.320 de 1964 prever que a Lei Orçamentária possa conter autorização de suplementação, por ato do Poder Executivo, de dotação inicialmente fixada, a referida lei não disciplinou o tema, deixando para o Poder Executivo, na elaboração do PLOA, propor ao legislativo as autorizações que gostaria de ter. Com o passar dos anos, o Poder Executivo vem logrando êxito em não só ampliar a lista de autorizações, como a ampliação do percentual que pode ser suplementado, chegando em alguns casos a não prever teto para a suplementação.

Vale lembrar, que em 2014, apesar do caput do art. 4º da LOA daquele ano prever que somente poderiam ser suplementados via Decreto caso a abertura do crédito fosse compatível com a obtenção da meta de superávit primário, vários decretos foram editados sem a observância da norma, o que contribuiu para o resultado negativo no exercício e o consequente cenário macroeconômico em que o Brasil se encontra.

A presente emenda visa portanto garantir um teto razoável para que as dotações do orçamento possam ser fixadas via Decreto para que o Poder Legislativo possa acompanhar mais de perto as suplementações acima desse teto. O percentual proposto está de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do país seja aplicado no investimento público em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.

§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:

I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;

II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;

III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;

IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;

V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 5,8% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490028

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490029

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

EMENDA

24490030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA, cuja execução é de fundamental importância para a diminuição dos índices de acidentes fatais registrados na referida BR, tendo em vista ser a única alternativa de acesso a Capital paraense.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880002

PROGRAMA

2016 Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, incluir no anexo de metas e prioridades da LDO a implantação de Casas da Mulher Brasileira que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças - brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880003

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y1 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO o Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional, cuja execução é de fundamental importância para o melhoramento e agregação de valor ao setor produtivo pesqueiro nacional, contribuindo assim para a saúde da população brasileira, que com os referidos investimentos terão maior acesso aos produtos com qualidade oriundos da pesca com preços mais acessíveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

x voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as entidades de aquicultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2015, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, quando aplicado 10% já houve investimento considerável por parte da União portanto a presente emenda visa corrigir índice evitando assim obras inacabadas e demais prejuízos ao erário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, salvo os municípios integrantes do Território da Cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir a verificação de comprovações junto ao Cauc quando da assinatura de Aditivos de Valor e para os municípios brasileiros integrantes do território da cidadania, cuja mudança é de fundamental importância para conclusão de obras e serviços iniciados anteriormente, que devido imprevistos poderão sofrer alterações de valor para a sua conclusão e para a proteção dos municípios mais vulneráveis integrantes do território da cidadania.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

EMENDA

31880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64.Subvenção Econômica ao Preço do óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)- Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo III da LDO a Ação 0080 - Subvenção Econômica ao Preço do óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras, cuja execução é de fundamental importância para a implementação e ampliação da produtividade do setor pesqueiro Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA

38160001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.

Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA

38160002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3816 - Elizeu Dionizio

EMENDA

38160003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO₂ eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais.

O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3090 - Eliziane Gama

EMENDA

30900001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

7U24 Adequação do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado - São Luís (MA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A Adequação do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado - São Luís (MA) é uma obra muito importante não só para os municípios do estado do maranhão, mas também para os municípios dos estados vizinhos (Piauí e Pará) que recorrem a nossa capital em busca de agilidade em seu deslocamento aeroviário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3090 - Eliziane Gama

EMENDA

30900002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V20 Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 130, trecho urbano em São Luís/MA (única via de acesso terrestre a capital do estado), por meio da adequação das vias e construção do viaduto de ligação da BR 130/MA ao Km 0 da Avenida Guajajaras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3090 - Eliziane Gama

EMENDA

30900003

PROGRAMA

2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO

20ZN Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de projetos apoiados pelo programa de Promoção dos Direitos Humanos. A meta original de financiar apenas 19 projetos é muito modesta, pois o Brasil tem hoje mais de 200 milhões de habitantes, portanto, a prevalecer a meta original apenas uma infima parte da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7J07 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Altos - na BR-343/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente obra de adequação refere-se à duplicação da BR-343/PI no trecho que liga a Capital Teresina-PI ao município de Altos-PI, trecho este correspondente à 40 Km de distância.

A presente obra é uma verdadeira necessidade para o escoamento do trânsito da Capital do Estado do Piauí, uma vez ser esta a única Capital do Nordeste a não possuir nenhum trecho de BR duplicado. Este trajeto é rota para o litoral piauiense e épocas festivas (férias, feriados, etc...) fica com o trânsito intrafegável devido ao imenso fluxo de carros que saem e voltam para a capital, e tal obra dará um extremo alívio ao tráfego da área.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agrícolas e pecuária a serem implementados na sua área de abrangência e promoverá a harmonização daqueles já existentes, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias;

II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado às atividades agrícolas; e

III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

EMENDA

37880003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de obras de infraestrutura hídrica no Estado do Piauí é urgente em virtude de diversos municípios no Estado estarem sofrendo com os efeitos da seca, que vem aumentando sua intensidade a cada ano, e esse tipo de obra poderá amenizar o sofrimento dessa população, distribuindo a dando-lhe acesso a água de qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se à Ampliação do Hospital Regional de Conceição do Coité/BA, beneficiando diretamente 63 mil moradores de Conceição do Coité (situada a 210 quilômetros de Salvador e 110 quilômetros de Feira de Santana) e mais de 30 municípios, totalizando quase um milhão de pessoas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção da BR-122/BA, Início - Entrada da BA-210, Fim - Entrada BA-368/BR-324

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

176

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a Construção da BR 122 no Estado da Bahia passando pelo distrito de Junco, Município de Juazeiro, tendo seu término no entroncamento da BA-368 e BR-324, rodovia esta que beneficiará o escoamento da alta produtividade agrícola da região. Saliento que a BR-122 consta no Sistema Nacional Viário, do Departamento Nacional de Transportes Terrestres (DNIT), vinculado ao Ministério dos Transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a Construção de um Hospital Regional no Município de Senhor do Bonfim/BA, que visa regularizar a precária situação da atenção especializada da região, que após 13 anos de intervenção do município junto ao Hospital Dom Antonio Monteiro, acumula dívidas de mais de 26 milhões de reais. O novo hospital regional beneficiará além de Senhor do Bonfim, os municípios de Campo Formoso, Antonio Gonçalves, Jaguarari, Andorinha, Monte Santo, Pindobaçu, Filadélfia, Itiúba, Cansanção, Saúde, Ponto Novo, Caldeirão Grande, Queimadas, Nordestina, Capim Grosso, Caem e Jacobina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corroborar a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei nº 7.425, de 2014 e Projeto de Lei nº 1.214, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As despesas correntes de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

As regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo, pois a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso, não sendo possível conhecer a dimensão do que está sendo aprovado. Sendo assim, não se pode permitir a execução da integralidade do PLOA, mesmo que por duodécimo, em caso de não aprovação do PLOA até 31 de dezembro de 2015. Ademais as LDO's de exercícios anteriores consagraram a regra de execução por duodécimo apenas das despesas correntes de caráter inadiável, logo a presente emenda não inova, mas sim resgata o que é a praxe da autorização legislativa para o caso de não aprovação da LOA no prazo inicialmente previsto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

"Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convém. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de "garimpagem" de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As dotações da ação orçamentária destinada à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação.

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões Norte e Nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em média e alta complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste. Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste de acordo com a população calculada pelo IBGE;

35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII e recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino(IU 7).

JUSTIFICATIVA

Tal qual foi feito para as ações e serviços públicos de saúde, pretende-se criar um identificador de uso que facilite o acompanhamento daquelas ações que são consideradas "manutenção e desenvolvimento do ensino" para fins de comprimento do piso constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, de forma a obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de não menos que R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrados no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 10.

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos ¿prevendo¿ resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2016 (resultado nominal de -R\$ 129,67 bilhões ou -2,05% do PIB). A LDO de 2015 apresentava meta de resultado para o exercício de 2016 em -R\$ 107,2 bilhões, sendo ela prontamente modificada no PLDO 2016.

Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2016, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 129,67 bilhões em 2016).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I é deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

JUSTIFICATIVA

Repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais de organismos e entidades internacionais devem ser identificados e precisos. A autorização genérica para pagamentos de "eventuais regularizações" ou em "situações extraordinárias" fere o princípio orçamentário da Especificação ou Discriminação. Caso ocorra necessidade de recursos para fazer frente a essas situações, há meios previstos na legislação, como a abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II e não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do caput for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial;

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere pode reconfigurar de forma significativa a forma como se dará a participação da União. Sendo assim é bom que essas transformações fiquem evidenciadas na execução do orçamento, mesmo que esses ajustes sejam feitos via decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910019

JUSTIFICATIVA

os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, não considera-se imprevisível a não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 até 31 de dezembro de 2015, devendo a execução das programações não previstas neste artigo aguardar a sanção do Projeto pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A despeito da disciplina prevista no art. 52 (e nas LDO's anteriores), virou praxe o Poder Executivo entender que pode executar programações não previstas nas regras de Antevigência da LOA por meio da abertura de créditos extraordinários. Ocorre que, de acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição, a abertura de créditos extraordinários só pode ser feita para atender despesas que atendam concomitantemente os requisitos de imprevisibilidade e urgência, tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária até o encerramento do exercício anterior é fato tão previsível que a Lei de Diretrizes Orçamentária trata do tema e fixa regra que deveria ser respeitada pelo Poder Executivo. Ao burlar a LDO, o Poder Executivo abusa de suas prerrogativas e gera falta de interesse do governo e sua base de ver o Projeto de Lei Orçamentária sancionado a tempo, enfraquecendo o processo orçamentário e o próprio Poder Legislativo.

Sendo assim, a presente emenda visa tão somente deixar claro o que é óbvio, que, ainda que a morosidade da aprovação do Projeto possa eventualmente trazer a urgência, não é fato imprevisível a não aprovação do Projeto até 31 de dezembro de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 42 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4º Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perda de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R\$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e a programação orçamentária que compõe o mínimo constitucional nas áreas de Educação e Saúde Pública, serão estabelecidas no Projeto e na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 na forma de programação orçamentária, discriminando as ações e respectivas metas para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A fixação de metas e prioridades demanda de mandamento consitucional como uma das funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A ausência de metas e prioridades ou a sua não definição de forma clara e precisa frustra o controle social e se torna uma forma de burlar a constituição.

Nos últimos anos o governo federal têm se utilizado de termos ou programas genéricos, que não se constituem em um programa de ações exclusivamente orçamentárias. Dessa forma, não é possível identificar as ações que de fato serão priorizadas no exercício. Mais absurdo se mostra a total falta de metas nas últimas LDO's num descumprimento reiterado do mandamento constitucional.

Em 2015 o descumprimento à constituição foi total, já que o governo vetou o artigo que tratava das metas e prioridades e o país ficou com uma LDO sem qualquer prioridade estabelecida.

A presente emenda visa disciplinar que as prioridades e metas a serem estabelecidas na Lei do PPA deverão ser fixadas na forma de lista de ações orçamentárias com suas respectivas metas para o exercício de forma a resgatar um dos objetivos da LDO e dar total condições para os órgãos de controle e a população acompanhar sua execução e a eficiência do governo em alcançar suas prioridades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 de autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964 não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor originalmente fixado para cada ação.

JUSTIFICATIVA

A despeito do inciso I do art. 7º da Lei 4.320 de 1964 prever que a Lei Orçamentária possa conter autorização de suplementação, por ato do Poder Executivo, de dotação inicialmente fixada, a referida lei não disciplinou o tema, deixando para o Poder Executivo, na elaboração do PLOA, propor ao legislativo as autorizações que gostaria de ter. Com o passar dos anos, o Poder Executivo vem logrando êxito em não só ampliar a lista de autorizações, como a ampliação do percentual que pode ser suplementado, chegando em alguns casos a não prever teto para a suplementação.

Vale lembrar, que em 2014, apesar do caput do art. 4º da LOA daquele ano prever que somente poderiam ser suplementados via Decreto caso a abertura do crédito fosse compatível com a obtenção da meta de superávit primário, vários decretos foram editados sem a observância da norma, o que contribuiu para o resultado negativo no exercício e o consequente cenário macroeconômico em que o Brasil se encontra.

A presente emenda visa portanto garantir um teto razoável para que as dotações do orçamento possam ser fixadas via Decreto para que o Poder Legislativo possa acompanhar mais de perto as suplementações acima desse teto. O percentual proposto está de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do país seja aplicado no investimento público em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.

§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:

I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;

II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;

III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;

IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;

V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 5,8% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910026

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3091 - Elmar Nascimento

EMENDA

30910029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a construção de um novo hospital regional para atender a grande demanda existente na cidade de Ceilândia e da população do entorno sul do Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260002

PROGRAMA

0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal

AÇÃO

7V65 Construção do Edifício-Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em
Brasília - DF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo investir na construção do complexo que concentrará a vara regional da infância e da juventude, a defensoria pública e outros órgãos judiciais responsáveis por adotar medidas socioeducativas no Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

EMENDA

28260003

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

15CQ Implantação do Museu Nacional da Memória Afrodescendente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço cultural implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM COMO OBJETIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE MUSEU NACIONAL CULTURAL PARA A PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ORIGENS DA CULTURA AFRICANA NO BRASIL NO DISTRITO FEDERAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20UG Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

25

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é permitir que entidades privadas sem fins lucrativos classificadas como Apac (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) possam receber auxílios conforme art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964. A Apac é uma entidade civil de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O trabalho da Apac dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas.

Amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, possui seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal.

A Apac opera como entidade auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semi-aberto e aberto.

A principal diferença entre a Apac e o Sistema Carcerário Comum é que na Apac os próprios presos (chamados de recuperandos pelo método) são corresponsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina do presídio são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, eles possuem atividades variadas, evitando a ociosidade. A metodologia Apac fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado.

A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também uma importante diferença no método Apac.

Outro destaque se refere à municipalização da execução penal. O condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade para, em média, 100 (cem) recuperandos, dando preferência para que o preso permaneça na sua terra natal e/ou onde reside sua família.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590002

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20IE Política Pública sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada coaduna com o processo histórico de construção da legislação e da política social brasileira, no que se refere à questão da dependência química, percebemos que o uso indevido de drogas, nas políticas públicas brasileira, tratado durante muitos anos como ¿caso de polícia¿, adquiriu, atualmente, o caráter de saúde pública. De ações de repressão ao usuário e/ou dependente, não o diferenciando do traficante, passou, gradativamente, para ações de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social.

As comunidades terapêuticas, entendidas como instituições de atendimento ao dependente químico, entidades não governamentais em ambiente não hospitalar, com orientação técnica e profissional, onde o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os residentes, surgiram no cenário brasileiro, ao longo dos últimos quarenta anos, antes mesmo de existir qualquer política pública de atenção à dependência química e outras substâncias psicoativas no país.

A importância de termos programas e ações provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) da Presidência da República, sobre o tema ¿dependência química e substâncias psicoativas¿ não é marcada apenas pela sua atualidade, mas principalmente pela sua complexidade. Está inserido em um contexto social que passa, constantemente, por profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais, onde velhos paradigmas são quebrados e novos valores são agregados. Concluimos que essa proposição visa no contexto contemporâneo e, concomitantemente as possíveis parcerias com as políticas públicas para a efetivação de suas diretrizes e objetivos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590003

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20R9 Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

As comunidades terapêuticas, entendidas como instituições de atendimento ao dependente químico, entidades não governamentais em ambiente não hospitalar, com orientação técnica e profissional, onde o principal instrumento terapêutico é a convivência entre os residentes, surgiram no cenário brasileiro, ao longo dos últimos quarenta anos, antes mesmo de existir qualquer política pública de atenção à dependência química e outras substâncias psicoativas no país.

A importância de termos programas e ações provenientes do Ministério da Saúde e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) da Presidência da República, sobre o tema ¿dependência química e substâncias psicoativas¿ não é marcada apenas pela sua atualidade, mas principalmente pela sua complexidade. Está inserido em um contexto social que passa, constantemente, por profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais, onde velhos paradigmas são quebrados e novos valores são agregados. Concluímos que essa proposição visa no contexto contemporâneo e, concomitantemente as possíveis parcerias com as políticas públicas para a efetivação de suas diretrizes e objetivos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590006

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2759 - Eros Biondini

EMENDA

27590017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O Estado de São Paulo vive a maior crise hídrica da sua história. Mais de 60 Municípios enfrentam a falta de água e o racionamento já atinge milhões de pessoas. Reservatórios e rios encontram-se em níveis críticos nas bacias do Rio Tietê e Rio Piracicaba. O caminho que nos trouxe até aqui pode ser resumido em quatro fatores: gestão com foco na oferta de fontes inesgotáveis de água; desmatamento e poluição das fontes de água em quase todo o Estado: evento climático extremo e déficit de chuvas, em especial no Sistema Cantareira; ausência de participação e transparência. Reconhecendo a gravidade e complexidade da crise da água em São Paulo, o Instituto Socioambiental retoma suas ações com o mananciais da região, paralisadas desde 2009 por conta da falta de recursos financeiros. Por meio do projeto da água para o Estado de São Paulo, pretendemos: promover e divulgar informações sobre o tema; e articular e fortalecer a rede de organizações e atores comprometidos com o tema.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940002

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Criado pelo governo federal em 2014, o Programa Nacional de Plataformas do Conhecimento (PNPC) arranjos público-privados visando articular competências fundamentadas em uma infraestrutura de Ciência Tecnologia e Inovação de última geração. Contribuem para isso instituições de pesquisa e empresas, entre as principais a Embrapa tem papel destacado. Essas plataformas serão estruturadas pela demanda de interesses estratégicos brasileiros e permitirão gerar conhecimento, produtos e processos com alto impacto na vida das pessoas e do país. Entre eles, a execução de estudos e programas que contribuam para fomentar a produção de biocombustíveis, especialmente o biodiesel e bioquerosene de aviação, além de aprofundar o conhecimento tecnológico.

Isso permitirá consolidar a posição de liderança mundial do Brasil em relação aos combustíveis renováveis, aumentando a competitividade dos biocombustíveis e dos produtos da "química verde" e do fortalecimento da indústria de base biológica brasileira em base competitiva e inovadora. A biomassa, os subprodutos e resíduos da sua transformação são aproveitados em plenitude, de forma sustentável, para a geração de riqueza para o Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940003

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia transferida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a transferência de tecnologia e intercâmbio de conhecimento que permitam levar os resultados das pesquisas geradas nos laboratórios e no campo. Tais pesquisas estão alicerçadas em cadeias produtivas de alto valor agregado, com foco no aproveitamento de aptidões regionais das matérias-primas agrícolas da inigualável biodiversidade brasileira e também das matérias primas residuais, como o sebo bovino e óleo de fritura usado. Esse processo contribuirá para alavancar a geração de emprego e renda, com impactos positivos na balança comercial e na qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A meta de superávit primário para o setor público consolidado referida no caput deverá ser ajustada, no ato do Poder Executivo de que trata o art. 50 desta Lei, e na reavaliação do terceiro bimestre, para mais, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB exceda a prevista para 2016, ou para menos, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB fique aquém da previsão, sendo que:

I - os ajustes da meta serão efetuados, a cada reestimativa, proporcionalmente ao desvio da taxa reestimada de crescimento real do PIB em relação à previsão para 2016 constante do Anexo IV.1. Anexo de Metas Anuais;

II - o ajuste total da meta em 2016 não poderá exceder 10%(dez por cento)do valor estabelecido no caput deste artigo;

III - o resultado das reestimativas do PIB e a fixação de novas metas de superávit primário integrarão o relatório de que trata o art. 51, §4º, desta Lei;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer uma banda para a variação da meta de superávit primário, por intermédio de mecanismo anticíclico de ajuste para permitir a variação para cima e para baixo da meta de superávit primário, na proporção inversa da eventual reestimativa do PIB em 2016, como salvaguarda do crescimento econômico.

Assim, a política fiscal atuará no sentido de dar impulso à atividade econômica se esta vier a se comportar abaixo do esperado, via aumento de investimentos públicos. E, de outro lado, acelerar a redução do nível de endividamento, via poupança pública, quando a economia superar o seu potencial.

A proposta permitir que o intervalo de variação da meta de superávit fiscal seja de no máximo 10% da meta para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), ou seja, uma banda de R\$ 12,67 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;
§ 2º O projeto de lei orçamentária de 2016 e a respectiva lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem por fim viabilizar a aprovação legislativa de proposições, tornando adequadas no âmbito da CFT e CAE.
Para tanto, propõe-se a instituição de uma reserva equivalente 0,1% da RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais prevista no art. 166 da Constituição deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.

Art.53-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em montante correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.

Para tanto, as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.

A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária manterá a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada com base no caput do art. 72 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2016, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2015, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2015, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição.

§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o critério estabelecido para definição dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 1º-A. No exercício financeiro de 2016, a alíquota prevista no art. 3º da Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, será de 12% (doze por cento), no caso das pessoas jurídicas da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal estabelece que:

- cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a alteração da legislação tributária (art. 165, § 2º) ;
- a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: a receita ou o faturamento; o lucro (art. 195).

A presente emenda visa elevar a alíquota contribuição social sobre o lucro da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas, de 9% para 12%, de forma a financiar os tratamentos do Ministério da Saúde decorrentes dos males causados pelo fumo, tabaco e pelas bebidas alcoólicas, bem como promoção de campanhas educativas e assistenciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ 6º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 8. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses.

Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.

A presente emenda visa corrigir tais distorções.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea j

TEXTO PROPOSTO

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional, biocombustíveis nacionais e de fonte de energia renovável de baixa emissão de poluentes;

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por fim estimular o financiamento de projetos de fontes de energias renováveis de baixa emissão de poluentes. Os estudos conhecidos demonstram que, além dos danos macroecológicos, as emissões de gases de efeito estufa e dos materiais Particulados resultantes da queima de combustíveis fósseis têm papel destacado no surgimento de doenças cardiorrespiratórias e de outros sistemas do organismo humano. O fomento de matrizes energéticas não poluentes - especialmente as que a substituam o diesel fóssil - além de contribuir com as questões climáticas, ajudam na prevenção de tais patologias, com resultados para a qualidade de vida da população e impactos positivos no orçamento da saúde pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, e estabelece que as regras simplificadas aplicam-se aos instrumentos de repasses de valor inferior a R\$ 750.000,00.

Ocorre que esse valor encontra-se defasado, pois foi definido há quase quatro anos (Decreto nº 7.594, de 31/10/2011) e precisa ser atualizado para manter o seu valor real e cumprir o objetivo para o qual foi criado.

Além disso, é importante que normas dessa natureza, que afetam o planejamento de outras



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3094 - Evandro Gussi

EMENDA

30940018

JUSTIFICATIVA

esferas da Federação, possuam status de lei e não de simples regulamento, de forma a torná-las de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12JL Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas de Prioridades recursos para manutenção do trecho Cascavel - Guaíra, da BR 163. Ela é de fundamental importância para a região oeste do Paraná e sua ligação com outras regiões do País. A manutenção adequada da rodovia trará benefícios para as duas regiões, grande produtoras de alimentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA 7M92 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs
163/277/467/369

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho pavimentado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas de Prioridades recursos para a Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cascavel - nas BRs 163/277/467/369 - no Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para melhoria do trânsito na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950003

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

NOVA 7S17 - Ampliação de Melhoria da Infraestrutura do Porto de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades o projeto de Ampliação da Melhoria da Infraestrutura do Porto de Paranaguá (PR), no Estado do Paraná, para possibilitar melhoria do atendimento à demanda existente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Promoção da Defesa Agropecuária; Nacional; funcional: 20.609.2028.20ZW.0001).

JUSTIFICATIVA

As ações do Ministério da Agricultura na área da sanidade animal têm por objetivo proteger a produção nacional e assegurar a manutenção e ampliação das exportações de animais vivos, carnes e outros produtos de origem animal. Ressalta-se que vários programas nacionais estão em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICATIVA

Sem a cobertura do seguro rural, na ocorrência de eventos adversos, os produtores de grãos (soja, milho, trigo e arroz) e os dedicados à fruticultura, em especial nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e do Nordeste, sofreriam expressiva queda de produção e renda, impactando negativamente toda a economia em seus municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3095 - Evandro Roman

EMENDA

30950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia - e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

JUSTIFICATIVA

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas as condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3096 - Expedito Netto

EMENDA

30960001

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a inclusão no anexo de metas e prioridades a promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins em agricultura irrigada, estudos de infraestrutura e logística da produção - INFRALOG, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas, apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias, fomento à indicação geográfica de produtos agropecuários - IG, fomento à inovação no agronegócio, fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação, apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3096 - Expedito Netto

EMENDA

30960002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

74

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades a ação 1D73 apoiando a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3096 - Expedito Netto

EMENDA

30960003

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária

AÇÃO

210U Organização da Estrutura Fundiária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Imóvel regularizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades a ação 210U que visa a realização de trabalhos de identificação, levantamento ocupacional, atualização cadastral, vistoria, georreferenciamento, análise processual, titulação das ocupações rurais, pagamento de indenizações, qualificação dos beneficiários da regularização fundiária e seu público potencial, além da definição de diretrizes de políticas agrária e agrícola e a manutenção de sistemas e cadastros eletrônicos de uso nacional, por meio da atualização de bancos de dados, e demais medidas de cunho operacional, inclusive o apoio na implementação do Cadastro de Terras e modernização de cartórios correlatos, com vistas à legalização de imóveis rurais e otimização do alcance dos resultados da regularização fundiária no país, em especial no estado de Rondônia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3097 - Ezequiel Fonseca

EMENDA

30970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social
Artigo Novo - Inclua-se onde couber:
Artigo...Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:
I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;
II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585 ¿ Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.
Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:
65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;
35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.
Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA

31000001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

: Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA

31000002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte sobre o Rio São Francisco será um marco para o povo sergipano e alagoano, pois trará um grande progresso para esses estados. A região compreendida entre os dois estados se destaca como uma grande produtora de pescados, coco, mangaba, petróleo e recentemente vem avançando no plantio de cana-de-açúcar. Como podemos ver esses produtos precisam ser escoados e para isso se faz necessária a construção dessa ponte, aliada à implantação da Rodovia SE 100 Norte já licitada. No contexto de uma política de desenvolvimento do turismo no estado, a construção da ponte sobre o Rio São Francisco, interligando Brejo Grande a Piaçabuçu, município alagoano, é obra que deverá oportunizar trabalho e geração de renda aos residentes nos municípios situados nas áreas de influência dessa obra, que apresentam baixa qualidade de vida e renda (baixo IDH). Cabe ressaltar também, que é consenso de todos os governos do Nordeste em fazer a interligação de todo o litoral nordestino, para que dessa maneira possam atrair os turistas de todas as partes do mundo. Essa seria mais uma etapa para que interligação entre os estados nordestinos seja concluída. Portanto, para que o desenvolvimento avance nessa região e potencialize o turismo nordestino, torna-se imprescindível a construção dessa ponte sobre o Rio São Francisco.

Como visto, trata-se de uma obra de âmbito regional e de extrema importância para o país, com ênfase na Região Nordeste.

Inclusive parte dos recursos já constam da LOA 2015, porém, sem qualquer execução até o presente momento. Daí a necessidade de fazer constar obra de tamanha importância entre as prioridades do Governo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA

31000003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão esta ação "Visa à ampliação da capacidade e à promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados". Dessa forma, parece bastante oportuno tentar garantir a execução de tais obras nas grandes cidades brasileiras e, sobretudo, nas capitais dos estados, pois a Mobilidade Urbana tem se demonstrado o grande desafio dos Gestores para as próximas décadas. Para encarar este problema, uma das formas de soluções é a melhoria do Transporte Coletivo, que passa pela melhoria e modernização dos modelos atuais.

Neste sentido a cidade de Aracaju vem enfrentando graves problemas de mobilidade urbana pois tem crescido acima da média nacional, tanto demograficamente, quanto em sua economia e toda a estrutura de bens e serviços. A cidade possui um Sistema Integrado de Transporte Coletivo (SIT), que atende a região metropolitana, mas que carece de adequações e modernização. O SIT traz a vantagem da eliminação do tráfego excessivo de ônibus na área central da cidade, permitindo a racionalização dos itinerários, proporcionando redução dos gastos com combustíveis e barateamento das tarifas. Porém, atualmente, com a alta demanda de ocupação através da implantação de vários empreendimentos residenciais na zona de expansão da cidade, o sistema tem perdido muito da sua eficiência.

A criação de corredores de circulação, implantação de terminais de integração e abrigo de ônibus permitirá o restabelecimento dos objetivos a que se destinou o SIT, beneficiando o usuário do transporte coletivo através da melhoria dos níveis de serviço, com maior confiabilidade e regularidade, além de propiciar a redução dos custos e consumo de combustíveis, tempo de deslocamento e aumentar a acessibilidade aos equipamentos urbanos.

Esta tem sido uma ação prioritária para o Estado de Sergipe, tanto que já foi objeto de diversas emendas de Bancada, a exemplo da Funcional Programática nº 15.453.2048.10SS.7032 - destinada ao APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES DE TRANSPORTES COLETIVOS - ARACAJU - SE, aprovada no valor de R\$ 36 milhões para OGU 2013. Porém, lamentavelmente, estes recursos, e exemplo dos recursos das emendas para idêntico objeto em 2012, também não foram executados, razão porque a inserção desta ação no Anexo de Metas e Prioridades é de extrema importância para o povo sergipano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA

31000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamente atendem a população.

O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico" (art. 57, I, *in fine*). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da República vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.

Por esse motivo que a emenda permite obras físicas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA

31000005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Será inexigível processo de seleção, inclusive o chamamento público, disposto na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, na execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária na área de saúde.

JUSTIFICATIVA

O art. 24 da Lei 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, dispõe que "para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto". Assim, em tese, a execução de todas as emendas parlamentares a entidades privadas deveria ser precedida de chamamento público. Posição essa já manifestada por alguns Ministérios do Poder Executivo.

Essa mesma lei estabelece no art. 3º que não se aplicam as exigências da referida Lei às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no art. 4º que cabe à LDO tratar de "demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades privadas."

Dessa forma, a LDO tem ampla competência para tratar do assunto, inclusive podendo conflitar da matéria em análise, conforme desmostrado.

Esta emenda sendo aprovada, os parlamentares terão garantia de que a execução de suas emendas ocorrerão para a mesma entidade indicada no processo de emendamento do PLOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA

31000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

.... Listagem de todas as obras custeados com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social da União que tenham valor unitário previsto total mínimo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e que tenham menos de 40% da execução física realizada até 31/08/2015, sendo que cada obra sdeve ser apresentada com a devida unidade orçamentária, programa, ação e plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é que seja garantido que obras em execução (cujo parâmetro é execução física e não execução orçamentária e financeira) não fiquem paradas, tendo a devida previsão orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA

31000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. São obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente até R\$ 967.000,00, as quais terão procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, que aterou o Decreto nº 6.170/2007, estabeleceu o valor mínimo de R\$750.000,00 para obras e serviços de engenharia, as quais teriam regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização. Ess regime simplificado agiliza a realização de obras, maximizando o benefício para a população.

Assim, a presente emnda simplesmente aplicou a correção monetária sobre o valor original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA

31000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§2º Será inexigível qualquer apresentação comprobatória de documentos do parágrafo anterior, quando da transferência decorrente de progração incluída na lei orçamentária por emendas individuais

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional 86/2015 estabelece como parágrafo do art. 166, quanto à execução de emendas individuais:

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da ADIMPLÊNCIA do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

Reprentantes do Poder Executivo, em reuniões formais, têm afirmado não estarem certos se qualquer tipo de apontamentos no CAUC inviabilizaria a execução de emenda individual, tendo em vista que no CAUC constam itens como "execução mínima na saúde", "publicação do relatório de gestão fiscal - RGF", "limites de despesas de pessoal". A dúvida do Executivo é se esses itens tem ou não ligação com o termo "ADIMPLÊNCIA"

Assim, a presente emenda visa dirimir toda dúvida e fazer valer o espírito da emenda constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Viatura adquirida (unidade)

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680002

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica em equipamentos e prédios públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Desde 2012 os brasileiros já podem gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, como a energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos da conta de luz. Com esta possibilidade, o poder público pode dar o exemplo à sociedade e incentivar a instalação de sistemas solares, o que irá reduzir suas emissões e economizar parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em prédios públicos como escolas e hospitais, por exemplo, essa economia na conta de luz pode ser revertida para cobrir outras despesas necessárias. Tendo como base um investimento inicial de R\$90.000,00 tem-se um retorno, durante a vida útil do sistema, de mais de R\$360.000,00 - valor que aumenta na mesma proporção dos aumentos da tarifa de eletricidade. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 Kw (48 placas em cada escola) e orçado em R\$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R\$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2368 - Fábio Ramalho

EMENDA

23680003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica em unidades públicas de ensino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode sair à frente e incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R\$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO2. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 Kw (48 placas em cada escola) e orçado em R\$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R\$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

EMENDA

29790001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar a expansão e o aprimoramento de oferta de água para usos múltiplos, garantindo segurança hídrica, por meio da implantação de infraestruturas, proporcionando assim melhorias em diversos setores, consequentemente nas condições de vida humana, essencialmente no estado de Sergipe.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

EMENDA

29790002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção da ponte sobre o Rio São Francisco será um marco para o povo sergipano e alagoano, pois trará um grande progresso para esses estados. A região compreendida entre os dois estados se destaca como uma grande produtora de pescados, coco, mangaba, petróleo e recentemente vem avançando no plantio de cana-de-açúcar. Como podemos ver esses produtos precisam ser escoados e para isso se faz necessária a construção dessa ponte, aliada à implantação da Rodovia SE 100 Norte já licitada. No contexto de uma política de desenvolvimento do turismo no estado, a construção da ponte sobre o Rio São Francisco, interligando Brejo Grande a Piaçabuçu, município alagoano, é obra que deverá oportunizar trabalho e geração de renda aos residentes nos municípios situados nas áreas de influência dessa obra, que apresentam baixa qualidade de vida e renda (baixo IDH). Cabe ressaltar também, que é consenso de todos os governos do Nordeste em fazer a interligação de todo o litoral nordestino, para que dessa maneira possam atrair os turistas de todas as partes do mundo. Essa seria mais uma etapa para que interligação entre os estados nordestinos seja concluída. Portanto, para que o desenvolvimento avance nessa região e potencialize o turismo nordestino, torna-se imprescindível a construção dessa ponte sobre o Rio São Francisco.

Como visto, trata-se de uma obra de âmbito regional e de extrema importância para o país, com ênfase na Região Nordeste.

Inclusive parte dos recursos já constam da LOA 2015, porém, sem qualquer execução até o presente momento. Daí a necessidade de fazer constar obra de tamanha importância entre as prioridades do Governo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2979 - Fabio Reis

EMENDA

29790003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

: Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Ação voltada para a construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, mobiliários de laboratórios destinadas às Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com vistas a expandir a oferta de vagas em especial no estado do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

152T Modernização do Sistema de Trens Urbanos de Natal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema de trem urbano modernizado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir na LDO a execução dos projetos de implantação de Acesso Rodoviário entre a BR - 226 e a RN - 160. O referente projeto de conexão objetiva a adequação do tráfego e a eliminação de ponto crítico na interseção da RN - 160 com a BR - 304/RN, especificamente para a obra de integração do acesso ao Aeroporto Aluizio Alves em São Gonçalo do Amarante - RN e a Zona Metropolitana de Natal.

Outro ponto a ser incluído nos projetos de infraestrutura rodoviária está as obras de duplicação da BR-406, incluindo o contorno de Ceará-Mirim - rota que corta principalmente a região do Mato Grande e também é via de acesso a instalações petrolíferas, polos pesqueiros, áreas de salina, mineração e parques eólicos, e a inserção, do contorno da região metropolitana de Natal; o do contorno de Apodi; a conclusão da obra da BR 226; e a construção da Estrada do Cajueiro. Todas no estado do Rio Grande do Norte



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3806 - Fátima Bezerra

EMENDA

38060003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Tal ação visa a construção de obras de abastecimento hídrico - barragens, adutoras e canais - e obras de macrodrenagem, que servem para a condução das águas captadas nas ruas, sarjetas e galerias. O objetivo dessas ações é garantir mais saúde e conforto para a população, incentivar a geração de empregos, aumentar a renda da população e colaborar para a redução das desigualdades regionais



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Objetivo da indicação na LDO é a melhoria na formação, expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. Devido à solicitação buscaremos o crescimento de novas instituições e a melhoria e reestruturação das que já existem, levando os profissionais para o mercado de trabalho com qualificação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Objetivo da indicação na LDO é atender de melhor forma os Hospitais e Santas Casas, que estão passando por varias dificuldades para atender a população e se manter fisicamente, devido a falta de investimento e incentivos por parte do Governo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para alguns produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal. Entretanto, no que concerne aos Municípios, eles não foram contemplados na citada legislação, pois, à época, apesar de haver previsão constitucional, a questão da constituição dos órgãos similares de segurança pública dos municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que provocava insegurança jurídica.

Essa ausência foi suprida pela Lei nº 13.022/2014 (Estatuto da Geral das Guardas Municipais), na qual foram estabelecidos, de forma clara e inequívoca, os limites e o modo de atuação daquele órgão, o que acabou com as divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

A Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal e é praticada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Todos os entes têm o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade e adotando um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública se relaciona à ausência de sintonia e coesão nos âmbitos municipal, estadual e federal. Nesse sentido, a emenda ora apresentada tem o fito de preencher o vazio legislativo no tocante aos municípios, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico pretendido pela presente emenda em relação aos municípios pode até não resolver a questão como um todo, porém, permitirá uma maior cooperação entre as forças de segurança com a aquisição de equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de mesmas qualidade e características.

Ressalte-se que a isenção do IPI aos municípios obedece à previsão do art. 150, § 6º da CF/88, que determina que o referido benefício seja previsto em lei específica.

Na mesma linha de pensamento desse assunto, encontram-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.319/2007 e seus apensados (Projetos de Lei nº 913/2011; nº 1.972/2011; nº 2.281/2011; nº 2.975/2011; nº 5.144/2013; nº 5.147/2013; nº 6.695/2013; nº 7.425/2014; e nº 1.214/2015).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. O percentual recebido pela Caixa Econômica Federal a título de fiscalização e acompanhamento das obras decorrentes de emendas e programas do governo será aferido da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) no empenho das despesas e 2% (dois por cento) na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da solicitação na LDO é que os direitos sejam iguais para ambas as instituições. Esta emenda visa a fazer com que a Caixa Econômica Federal(CEF) receba por trabalhos realizados (vistorias e análises dos processos) e não por expectativa. Hoje, a CEF recebe adiantados 2,5% (dois e meio por cento) do valor de cada contrato empenhado, nos quais ela realiza o acompanhamento e a fiscalização da obra e da aquisição dos equipamentos. A proposta ora apresentada objetiva um melhor desempenho da função fiscalizadora da CEF e um melhor andamento das obras e dos contratos, a fim de que a CEF não mais receba os 2,5% (dois e meio por cento) adiantados, mas sim divididos no decorrer do andamento da obra ou do contrato por ela fiscalizada. A atual forma de remuneração descompromissa o intermediário financeiro com a conclusão do objeto pactuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

o ministério da saúde permitirá a aquisição de unidades móveis de saúde pelos municípios e estados.

JUSTIFICATIVA

Objetivo da indicação na LDO é que seja cumprida a liberação das Unidades Móveis de Saúde para os municípios, estados e as entidades como, consta na LOA. A presente solicitação deriva da necessidade de transporte dos pacientes e da situação de gradação das já existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

EMENDA

31340008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União - MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2502 - Felipe Bornier

EMENDA

25020001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YD Educação e Formação em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

270

JUSTIFICATIVA

A presente emenda será de fundamental importância para o tratamento especializado adequado às pessoas com transtorno do espectro autista que, atualmente, somam cerca de 2 (dois) milhões de brasileiros. O SUS classifica o TEA um transtorno de alta complexidade que necessita de assistência multiprofissional e multidisciplinar, devendo ser utilizados os métodos e técnicas terapêuticas específicas (Portaria nº: 1635/GM/2012), diferentes daqueles ofertados pelo CAPS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2502 - Felipe Bornier

EMENDA

25020002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

135

JUSTIFICATIVA

A presente emenda será de fundamental importância para o tratamento especializado adequado às pessoas com transtorno do espectro autista que, atualmente, somam cerca de 2 (dois) milhões de brasileiros. O SUS classifica o TEA um transtorno de alta complexidade que necessita de assistência multiprofissional e multidisciplinar, devendo ser utilizados os métodos e técnicas terapêuticas específicas (Portaria nº: 1635/GM/2012), diferentes daqueles ofertados pelo CAPS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2502 - Felipe Bornier

EMENDA

25020003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6146 Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

81

JUSTIFICATIVA

A presente emenda será de fundamental importância para o tratamento especializado adequado às pessoas com transtorno do espectro autista que, atualmente, somam cerca de 2 (dois) milhões de brasileiros. O SUS classifica o TEA um transtorno de alta complexidade que necessita de assistência multiprofissional e multidisciplinar, devendo ser utilizados os métodos e técnicas terapêuticas específicas (Portaria nº: 1635/GM/2012), diferentes daqueles ofertados pelo CAPS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2448 - Felipe Maia

EMENDA

24480001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por objetivo acrescentar como meta na LDO um maior apoio a infraestrutura hídrica no Estado do RN, com aporte de recursos financeiros por parte da União. Esta medida tem um enorme alcance sócio-econômico, bem como emergencial tendo em vista a situação calamitosa que se encontra o Nordeste brasileiro, sobretudo a região do Semi-Árido. com a baixa precipitação pluviométrica os reservatórios da região encontram-se, em sua maioria, secos ou na eminência de secar. O que causa situações de aflição para a população que lá reside. Logo, há de se ressaltar, a importância de execução de obras de infraestrutura hídrica como a perfuração e equipamento de poços tubulares, construção de adutoras, construção de açudes e barragens, e outras congêneres.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA

27420001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA

27420002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RF Tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Visa a Distribuição de Acervo Bibliográfico que Propicie o Acesso a Incentivo ao uso da Tecnologia na Educação Básica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA

27420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas à oferta de água , reabilitação de barragens , implantação de infraestrutura hídrica e construção de cisternas no semiárido nordestino

JUSTIFICATIVA

Aumentar a oferta de água em sistemas integrados , com prioridade nas regiões com déficit , contribuirá para o desenvolvimento econômico e social e para o alcance de um dos objetivos fundamentais do Brasil , art. 3º , inciso III , da Constituição Federal de 1988 , que é reduzir as desigualdades sociais e regionais .

A carência de água é um problema histórico na região do semiárido nordestino em razão dos baixos índices pluviométricos . É necessária a ampliação e a construção de grandes represas na região , de forma interligada , sempre que possível .

Além disso , devem-se incentivar projetos de irrigação , pois a região nordeste recebe sol o ano inteiro .Com a irrigação , a região tem potencial de torna-se uma grande produtora de alimentos , sobretudo frutas.

A construção de cisternas , por outro lado , propicia acesso à água potável por populações vulneráveis e em situação de extrema pobreza.

O contingenciamento de despesas relativas a oferta de água , reabilitação de barragens , implantação de infraestrutura hídricas e construção de cisternas no semiárido nordestino contribui para o agravamento do problema da seca na região , além de aumentar as desigualdades regionais em razão dos problemas que a seca provoca na economia e no desenvolvimento social da região .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas à prevenção de desastres e mapeamento das áreas de risco.

JUSTIFICATIVA

Os desastres são despesas imprevisíveis e requerem resposta imediata , não sendo possível que essas despesas sejam sujeitas à contingenciamento. A expansão do mapeamento das áreas de risco , por sua vez , permite a identificação das áreas afetadas por inundações , erosões marítimas e fluviais , enxurradas e deslizamentos. Esse mapeamento permite que o Poder Público aja preventivamente , de modo a executar ações que previnam desastres ou mitiguem seus efeitos. Além disso , a ocorrência de calamidades e desastres gera para o Estado a obrigação de desembolsar valores que , historicamente , em muito superam aqueles decorrentes de sua prevenção . Verifica-se , pois , que a sociedade brasileira é duplamente beneficiada quando despesas de prevenção de desastres são tratadas com a devida prioridade: há proteção dos invioláveis direitos constitucionais à vida , segurança e propriedade e , ao mesmo tempo , os recursos públicos são gastos de forma eficiente e eficaz.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas a projetos e obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais.

JUSTIFICATIVA

Prevenir é menos oneroso e mais eficiente do que as ações executadas depois da ocorrência de desastres . As obras para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais permitem a redução dos impactos causados por esses desastres. Há regiões do Brasil em que desastres como cheias e inundações , por exemplo , repetem-se periodicamente . Dessa forma , a realização de obras para mitigar os efeitos desses desastres garante a preservação da vida e do patrimônio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

despesas relativas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil

JUSTIFICATIVA

Existem órgãos da defesa civil com a finalidade de promover a prevenção , a identificação de riscos e a resposta a desastres na três esferas de governo. Assim , é cabível que esses órgãos trabalhem , sempre que possível , em rede , de forma a somar esforços e evitar duplicidade de trabalho.

O fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil visa ao aperfeiçoamento do planejamento das ações dos diversos órgãos que atuam na área de prevenção , minimização de riscos e resposta a desastres . Para tanto , faz-se necessário que as dotações orçamentárias destinadas ao sistema sejam efetivamente aplicadas no aprimoramento da atuação estatal nessa seara .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA

37890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Incluir o artigo 21 , renumerando os demais , no capítulo III - Diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos da união , seção I - diretrizes gerais :
Artigo 21. A alocação de recursos do Tesouro Nacional para os fundos de desenvolvimento regionais será , no mínimo , o equivalente ao valor da dotação autorizada em 2015 , atualizada pela variação acumulada da receita líquida da União.

JUSTIFICATIVA

Os fundos de desenvolvimento regionais objetivam assegurar recursos para a realização de investimentos , em sua área de atuação , em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com possibilidade de criação de novos negócios e atividades.
Essa emenda visa a permitir que os gestores dos fundos tenham um ponto de partida para a estimativa de desembolso , de modo a elaborar planejamentos e aprovar projetos propostos com maior segurança .
Além de haver melhoria no ano corrente , essa regra permitirá que os gestores realizem projeções financeiras futuras no sentido da aprovação de projetos de longo prazo .
Assim , diante da crise econômica que há no Brasil , com elevada inflação e crescimento do PIB nulo ou negativo , a previsão de recursos para os fundos de desenvolvimento contribui para aumentar o índice de confiança dos empresários e investidores , melhorando a economia das regiões que utilizam os fundos de desenvolvimento , como norte , nordeste e centro-oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3813 - Fernando Monteiro

EMENDA

38130001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14X0 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) -
Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

85

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a duplicação da rodovia BR-423/PE, no trecho compreendido entre São Caetano e Garanhuns, no intuito de melhorar a malha rodoviária e as condições de trafegabilidade no Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3813 - Fernando Monteiro

EMENDA

38130002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a recuperação da orla marítima na região metropolitana de Recife no Estado de Pernambuco, buscando uma melhora na qualidade do atendimento aos turistas e a população local.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3813 - Fernando Monteiro

EMENDA

38130003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de obras de Infraestrutura Hídrica na região Nordeste, em especial no Estado de Pernambuco, com vistas à ampliação da oferta de água tratada para a população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330001

PROGRAMA

2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

240

JUSTIFICATIVA

A partir da Constituição de 1988, da Convenção da ONU sobre Direitos das Crianças, em 1989, e da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a concepção acerca do tratamento voltado para adolescentes em conflito com a lei mudou. No entanto, culturalmente, o País continuou preso aos princípios estabelecidos no antigo Código de Menores.

A execução de medidas socioeducativas deve ter como referencial essa mudança de paradigma para que se garanta, com efetividade, a ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Nesse aspecto, é necessário que o Poder Público garanta recursos suficientes que sejam utilizados na capacitação dos agentes educativos, na reforma de unidades e demais situações que possam melhorar a vida desses jovens.

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade para a construção, reforma, equipagem e ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes no Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330002

PROGRAMA

2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

240

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional, como uma *“revolução silenciosa”*, mudou a face das populações de todo o mundo. Em praticamente todos os países, desenvolvidos, emergentes ou em desenvolvimento, a população está ficando mais velha. Em números absolutos e relativos, é um fenômeno mundial sem precedentes. Segundo a ONU3

, em 1950, a população com mais de 60 anos correspondia a 8,1% da população mundial, em 2010, passa a representar 11% de toda a população e, em 2050, este segmento deverá corresponder a 21,9% de toda a população. A população idosa está aumentando, não apenas em sua totalidade, mas também em seus segmentos mais avançados. A população mundial com mais de 100 anos deverá aumentar 15 vezes entre 1999 e 2050: de 145 mil para 2,2 milhões (IBGE, 2002).

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Assistência Social como política pública de direito do cidadão e dever do estado. Esta determinação da Lei Magna foi regulamentada posteriormente pela Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/1993 e, recentemente, complementada pela aprovação da Lei nº 12.435/2011. A Política Nacional de Assistência Social avançou na consolidação de uma política de Estado, fazendo parte de um processo que tem como perspectiva a ampliação do acesso a direitos, criando condições para a garantia de oferta de um serviço de qualidade para a população que dela necessita. Já a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009, tipifica os serviços socioassistenciais, organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, caracterizando e padronizando os serviços.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome mantém o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - SCFVI, em conformidade com o definido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e de suas famílias, tendo como foco no processo de envelhecimento ativo e saudável, o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares e a prevenção dos riscos sociais.

A preente emenda tem por finalidade viabilizar a estruturação, adequação, implantação e aparelhamento dos Centros de Convivência de Idosos no Estado de Goiás, com vistas a assegurar as condições para a implementação do SCFVI nos termos propugnados pelo MDS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330003

PROGRAMA

2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a garantir prioridade para as ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Estado de Goiás.

Pretende-se que sejam apoiados projetos que estejam em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções e os planos nacionais aprovados pelo CONANDA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

EMENDA

28330004

JUSTIFICATIVA

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/MAI/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da Lista Branca da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

¿Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910022

JUSTIFICATIVA

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substanciais na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições caminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidade dos atores envolvidos com o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

JUSTIFICATIVA

A aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7 ° As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para a Rede SUS para serem executadas no custeio de unidades próprias de saúde adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado constituindo, deverão seguir ato normativo orientador do Ministério da Saúde da aplicação das emendas para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, com base na sua produção executada no exercício anterior ao seu atendimento limitados em 70% (setenta por cento) da sua produção na Media Complexidade e do Piso de Atenção Básica.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca que a media de gastos para aquisição de Material de Uso Único para as Unidades de Saúde sejam calculados com base nos dados do exercício anterior e não do exercício de 2012 estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde de numero 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas que adicionarem recursos à Rede SUS. Deixar de fixar um exercício, permiti atualizar os custos do valor unitário em conformidade aos preços atuais, e também manter a mesma coerência da emenda 29 que estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 8º - A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo repete a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014, Lei de nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013. São notórias que os contratos de gestão das entidades filantrópicas vêm atravessando diversas dificuldades em sua manutenção principalmente as despesas de material de uso único.

O Congresso Nacional em 2013 autorizou a apresentação de emendas para o custeio das Unidades de Saúde próprias dos Estados e Municípios com vistas reduzir essas distorções, e também o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/Gab nº 375/2014 para o atendimento destas despesas.

No ano passado o Governo sancionou a Lei 3019/2014 de 31/07/2014 que estabeleceu o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias de Transferências de Recursos Financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Também não podemos ignorar que se tratando de vidas humanas diversas entidades filantrópicas mantiveram a sua produção e estes gestores hoje não consegue honrar seus débitos com seus credores.

Neste sentido justifica-se a inclusão do parágrafo com vista viabilizar aplicabilidade dos gastos bem como a quitação dos débitos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§9º - As dotações Programadas na Lei Orçamentária da “Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade Nacional” poderão ser utilizadas para a redução das distorções dos gastos per capita da população de um determinado Estado em relação a media per capita Nacional, para tal fim comprovada a distorção o Ministério da Saúde priorizará seu atendimento.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo permitir que os técnicos do Ministério da Saúde após analisar e comprovar as distorções per capita de um determinado Estado em relação aos demais das Unidades Federativas, possa autorizar a liberação das dotações orçamentárias disponíveis reprezadas e/ou programadas Nacional em favor de referido Estado, buscando assim que a distribuição dos recursos orçamentários da União seja isonômica para as populações das Unidades Federativas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º O não atendimento às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante em andamento e de iniciativa de bancada estadual, deverão ser acompanhadas pelos dirigentes dos Órgãos de justificativa e relatório de demonstrativo da utilização das suas dotações de investimentos discricionárias.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 2º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910031

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos identificadores de resultados primários através de portaria da Secretaria de Orçamento Federal reduz a iniciativa do Congresso Nacional quando da apresentação da Emenda em conformidade com a Resolução CN 01/2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910032

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910033

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910033

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-A atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910050

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910051

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910052

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910053

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910054

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910055

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser especificadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910056

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910057

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:

I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910057

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:

I $\hat{=}$ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;

II $\hat{=}$ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;

III $\hat{=}$ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV $\hat{=}$ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910057

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D. Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910057

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante a CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III e Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X e Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2091 - Flexa Ribeiro

EMENDA

20910058

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M95 Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir como prioridade as obras de adequação do anel rodoviário de BH. Essa obra é uma das mais importantes do estado, que oferecerá maior comodidade e segurança aos moradores de Belo Horizonte e região metropolitana, além de melhorar o fluxo dos veículos de carga que trafegam pela rodovia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

15CM Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365
(Montes Claros) - na BR-251/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Com alto índice de acidentes, alguns fatais, no trecho da BR-251, entre Montes Claros/MG até o entroncamento com a BR-116, torna esse trecho um dos mais urgentes para as obras de duplicação.

Toda a produção da região sudeste que atenderá a região nordeste é transportada por essa rodovia.

A BR-251 chegou a registrar 40,9% mais vítimas por mês, uma média de 6,2 pessoas que perdem a vida a cada quatro semanas, contra 4,4 óbitos em 30 dias em 2012. Em seguida vêm a 364, com 14,2% mais vítimas, e a 365 (11,3%).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2760 - Gabriel Guimarães

EMENDA

27600003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

7W03 Estudos e Projetos para Implementação da Ferrovia Transcontinental (EF-354)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudo realizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir a inclusão no anexo de metas e prioridade da LDO da ação para estudos para implementação da ferrovia EF-354, especialmente no trecho que vai de Anápolis/GO até Corinto/MG, passando pela região noroeste de Minas Gerais. Trata-se de região produtora e exportadora de grãos e pecuária e necessita de condições de logística para o escoamento dessa produção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

EMENDA

32350001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

EMENDA

32350002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

EMENDA

32350003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

EMENDA

32350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.

Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais.

O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas realtivas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública".

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressalvar das possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relavante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas reativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas da Embrapa, pois hoje a nossa agropecuária é uma das mais eficientes e sustentáveis do planeta e visa a manutenção das conquistas que tiraram o País de uma condição de importador de alimentos básicos para a condição de um dos maiores produtores e exportadores mundiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1445 - Geraldo Resende

EMENDA

14450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamente atendem a população.

O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico (art. 57, I).

O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da República vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.

Por esse motivo que a emenda permite obras físicas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1568 - Gilberto Nascimento

EMENDA

15680001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1568 - Gilberto Nascimento

EMENDA

15680002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1568 - Gilberto Nascimento

EMENDA

15680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1568 - Gilberto Nascimento

EMENDA

15680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA DUPLICAÇÃO DO TRECHO RODOVIARIO DA BR - 386 - TRECHO LAJEADO/ IRAÍ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA DUPLICAR O REFERIDO TRECHO PARA BENEFICIAR AOS PRODUTORES RURAIS, TENDO EM VISTA QUE A RODOVIA TORNOU-SE O PRINCIPAL CORREDOR DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. No exercício de 2016, os benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é corrigir pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, o auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

Por força do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultou-se ao servidor público federal o benefício da assistência pré-escolar a seus filhos e dependentes com idade até seis anos (atualmente cinco anos, em virtude da Emenda Constitucional nº 53/06), na modalidade de auxílio pré-escolar, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade (art. 7º, Decreto 977/93).

Ocorre que os valores estabelecidos em 1995 permanecem sem reajuste até o presente. Esse congelamento de 20 anos distancia demasiadamente os valores praticados pelo Poder Executivo daqueles pagos pelos outros poderes. Enquanto o Poder Judiciário paga R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais e o Poder Legislativo, R\$ 746,07 (setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), a média mensal praticada pelo Poder Executivo é de apenas R\$ 73,07 (setenta e três reais e sete centavos).

Faz-se igualmente necessário corrigir os valores pagos pelo Poder Executivo pelo auxílio-alimentação, que também se encontra muito defasado em relação aos demais poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

EMENDA

28630003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamente atendem a população.

O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico (art. 57, I).

O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da República vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.

Por esse motivo que a emenda permite obras físicas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infra-estrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

As ações de infra-estrutura turística como vilas culturais, infra-estrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infra-estrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infra-estrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infra-estrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570003

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

400

JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XIII é demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII ç Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira ç Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ç MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, dada a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecci

EMENDA

32570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§10º Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2015, alegou-se dificuldade operacional, uma vez que as informações necessárias para a apuração da renúncia de receita pelos entes federados não se acham disponíveis aos órgãos técnicos federais.

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.

Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2015 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos. É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2015, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito.

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo. Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual, recentemente, chegou a promover um fórum de debates sobre o tema.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais. Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2016 a definição de benefício tributário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570026

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser especificadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:

I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570034

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:

I $\hat{=}$ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;

II $\hat{=}$ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;

III $\hat{=}$ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV $\hat{=}$ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570034

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D. Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570034

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante a CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III e Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X e Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3257 - Giuseppe Vecchi

EMENDA

32570035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3264 - Givaldo Vieira

EMENDA

32640001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida da população contribuindo assim para a erradicação da miséria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3264 - Givaldo Vieira

EMENDA

32640002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir entre as prioridades da Administração Pública Federal no Orçamento da União de 2014 a implantação de Parque Tecnológico no Estado do Espírito Santo.

Parques Tecnológicos são complexos de desenvolvimento econômico e tecnológico que visam fomentar e promover sinergias nas atividades de pesquisas científica, tecnológica e de inovação entre as empresas e instituições científicas e tecnológicas, públicas e privadas, com forte apoio institucional e financeiro entre os governos federal, estadual e municipal, comunidade local e setor privado.

O parque é um ambiente de forte integração entre as universidades e instituições de pesquisa e as empresas ali instaladas, funcionando como um elo entre clientes e recursos humanos e tecnológicos das universidades. Os gestores dos parques tecnológicos são responsáveis por estimular a interação e transferência de tecnologia das instituições de pesquisa para as empresas e de manter a constante capacitação empresarial das firmas nele estabelecidas.

O Parque atenderá uma demanda reconhecida por todos da necessidade de gerar maior valor agregado aos processos produtivos da indústria, gerando empresas mais fortes, com empregos mais bem remunerados e com um amplo aproveitamento da capacidade inovativa dos jovens empreendedores e da comunidade científica.

Considero a implantação desse Parque fundamental para atrair ao Estado do Espírito Santo maiores investimentos em forma de novas instituições universitárias, principalmente públicas gerando maiores oportunidades de formação acadêmica e qualificação profissional para nossa população, bem como a retenção na cidade de valores a serem empregados pela iniciativa privada em laboratórios e centros de pesquisa e desenvolvimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3264 - Givaldo Vieira

EMENDA

32640003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II é bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronmetro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e bolsa-formação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC no âmbito do Ministério da Educação;

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei 11.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público. O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda. De 2011 a 2014, por meio do Pronatec, foram realizadas mais de 8 milhões de matrículas, entre cursos técnicos e de formação inicial e continuada. Infelizmente, este ano de 2015, devido atraso na aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2015 e aos ajustes fiscais do Governo Federal, os repasses da União para o PRONATEC ocorreram intempestivamente, gerando alteração do cronograma de início das aulas beneficiadas pelo Programa. Diante disso, entendo imprescindível que o PRONATEC, modalidade bolsa-formação, conste dentro da programação de execução provisória caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pela Presidenta da República até 31 de dezembro de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3264 - Givaldo Vieira

EMENDA

32640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 11

TEXTO PROPOSTO

e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, (LEI Nº 12.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011).

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei 11.513/2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público. O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda. De 2011 a 2014, por meio do Pronatec, foram realizadas mais de 8 milhões de matrículas, entre cursos técnicos e de formação inicial e continuada. Infelizmente, este ano de 2015, devido atraso na aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2015 e aos ajustes fiscais do Governo Federal, os repasses da União para o PRONATEC ocorreram intempestivamente, gerando alteração do cronograma de início das aulas beneficiadas pelo Programa. Diante disso, entendo imprescindível que o PRONATEC, conste dentro das despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º , § 2º , da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

152M Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é que municípios com população inferior a 50 mil habitantes, mais precisamnte no nordeste brasileiro possa ser beneficiado com programas que vise a aquisição de máquinas que possa melhorar a situação das estradas vicinais onde são utilizadas para o transporte da produção de pequenos agricultores da zona rural. Meta: Beneficiar 150 municipios em 2016 Valor de Referencia R\$: 250.000,00 (cada)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700002

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

1D48 Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estrutura modernizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Manutenção de Trechos Rodoviários nas BRs 222, 116, 020, 304 e 122 que cruzam o Estado do Ceará, Valor de referência para 2015: 35.000.000,00 Meta para a LDO 2015: 2.000KM



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

116I Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. Nosso objetivo é captar recursos que venham ajudar municípios de medios e grande porte no manuseio dos residuos solidos através de consórcios que busque integrar varias cidades com o objetivo de tratar de forma eficiente transformando em renda para os catadores de lixo boa parte deste material reciclavel.
Família Beneficiada 2015: 20.000



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a letra "g" no item IV do § 1º do art. 17:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I -

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I -

IV - no inciso VI do caput, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a)

g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação - PNV. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do país.

O Brasil vem apresentando grandes avanços no setor agrícola, com previsão de safras recordes em 2015, necessitando, entretanto, de logística para escoamento da produção. Outros setores, como a indústria do turismo, também necessitam de infraestrutura nos acessos através da integração das rodovias federais, estaduais e municipais às rodovias vicinais. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700006

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700007

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2070 - Gorete Pereira

EMENDA

20700007

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3283 - Goulart

EMENDA

32830001

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Notadamente na periferia de regiões metropolitanas, os espaços e equipamentos esportivos públicos atendem desde as crianças já na primeira infância até a crescente população da terceira idade, oferecendo a todos maior qualidade de vida através das práticas esportivas e de lazer, posso testemunhar tudo isso por conta de larga experiência no fomento de espaços esportivos para a população da zona sul de São Paulo-SP, com a implementação de 32 CDC's Centros Desportivos Municipais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3283 - Goulart

EMENDA

32830002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca enfrentar os vários problemas viários enfrentados pela população que vive nas regiões metropolitanas, em especial, na grande São Paulo. Cito como exemplo a necessidade de construção de uma ponte sobre o Rio Pinheiros na zona sul de São Paulo-SP, ligando o bairro de Veleiros a estação Jurubatuba, como extensão a Avenida Ipanema, reivindicação antiga e justa da população que vive na região sul da capital paulista. Outro exemplo de demanda a ser concretizada no município de São Paulo-SP é a Ponte Gaivotas Grauna sobre a represa Bilings que liga a região do Grajaú até a Marginal do Rio Pinheiros, o distrito do Grajaú tem aproximadamente 400 mil moradores e apenas uma via de acesso que é a Avenida Belmira Marin.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3283 - Goulart

EMENDA

32830003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de combater os altos índices de violência das grandes metrópoles, em especial, da cidade de São Paulo. Nesse contexto, é essencial estruturar, aparelhar e modernizar as instituições de segurança pública. Somente na zona sul de São Paulo-SP, os distritos de Parelheiros e Campo Limpo, tiveram em 2014 taxas de homicídios três vezes maior que a média mundial (6.2 homicídios por 100 mil habitantes).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente ação tem o objetivo de proporcionar infraestrutura básica (asfalto, saneamento básico) para permitir que as empresas de fabricação e armazenagem se instalem nas Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA NOVA Adequação e pavimentação das rodovias DF-205, DF-100, DF-260, DF-270 e outras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de adequação e modernização das Rodovias DF-205, DF-100, DF-260, DF-270, entre outras, de forma a promover o melhor acesso e a permanência dos estudantes nas escolas rurais e fortalecer o do Programa Caminho das Escolas com anel viário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910003

PROGRAMA

2020 Cidadania e Justiça

AÇÃO

NOVA Construção de edifício seda da Defensoria Pública do Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Os serviços administrativos estão espalhados em vários prédios alugados, em condições precárias. A construção da sede possibilitará ao órgão a economia em relação a pagamento de aluguéis e a unificação dos serviços, otimizando o trabalho, uma vez que melhorará a eficiência da gestão e a racionalização dos gastos de manutenção. Ressalta-se que o órgão já possui terreno destinado à construção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

o)) financiamento de projetos que envolvam geração e transmissão de energia de matriz renovável, em especial solar e eólica;
p)) financiamento de projetos de mobilidade urbana que envolvam modais ferroviários, em especial expansão das redes de trens metropolitanos (Metrô)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz como prioridade para o financiamento do BNDES dois tipos de projetos que são fundamentais para o desenvolvimento do País. O primeiro envolve geração, transmissão e fornecimento de energia renovável, em especial eólica e solar, e o segundo financiamento em mobilidade urbana, em especial o Metrô.

As energias renováveis representam um potencial de incremento de mais de 10% da matriz energética nacional (dados ANEEL), nesse sentido a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, estabelecem as condições gerais para micro geração de energia elétrica com matriz solar, esse potencial necessita de investimento para instalação de infraestrutura. Nesse sentido incorporamos como prioridade para os programas de financiamento do BNDES o financiamento de geração e transmissão de energia solar e eólica.

Atualmente existem nove sistemas de trens metropolitanos em funcionamento (Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Brasília, Porto Alegre, Recife, Teresina e Salvador), com redes que vão de 14 a 90 km de linhas, e um em implementação (Curitiba). Esses modais são fundamentais para garantir a mobilidade de grande número de pessoas de forma confortável, rápida e com custo relativamente reduzido. Nesse sentido é que acreditamos prioritário a inclusão desta modalidade nos financiamentos do BNDES, como agência de fomento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, priorizando o financiamento de obras de infraestrutura e saneamento.

VII- para o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste- FDCO que priorize os setores de infraestrutura e setores de Ciência, Tecnologia e Inovação.

JUSTIFICATIVA

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, priorizando o financiamento de obras de infraestrutura e saneamento.

VII- para o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste- FDCO que priorize os setores de infraestrutura e setores de Ciência, Tecnologia e Inovação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910011

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3791 - Hélio José

EMENDA

37910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da Lista Branca da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3339 - Hélio Leite

EMENDA

33390001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V04 Construção de Trecho Rodoviário - Tucuruí - Cametá - na BR-422/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense. A pavimentação da Br-422, beneficiará os municípios de Tucuruí, Novo Repartimento, Oeiras, Cametá, Baião, Limoeiro do Ajuru, Pacajá e Macajuba, nos quais, vivem atualmente mais de 24 mil famílias em projetos de assentamentos rurais, comunidades extrativistas. A rodovia é o eixo de ligação entre toda a mercadoria que sai de todo o oeste do Pará e segue para a capital, ou seja, a madeira exportada, o cacau produzido na região da Transamazônica, tudo que não vem por transporte fluvial segue por essa rodovia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3339 - Hélio Leite

EMENDA

33390002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infraestrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros.

A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.

Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3339 - Hélio Leite

EMENDA

33390003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade. Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

7

JUSTIFICATIVA

A construção e aparelhamento de aeroportos regionais é importante para a interiorização do transporte aéreo, fato esse que contribuirá e muito para o desenvolvimento do Brasil. No Piauí, especialmente, há sete aeroportos no Programa de Aviação Regional apresentado pelo Ministro Eliseu Padilha em recente audiência pública na Comissão de Viação e Transportes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO." Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180002

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2068 Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hospital beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Os hospitais universitários prestam serviço público essencial à população, fundamento para que sejam contemplados com a inclusão dessa ação no anexo de metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).

2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180004

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3218 - Heráclito Fortes

EMENDA

32180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de Trem Regional de passageiros, no trecho São Luís a Itapecuru-Mirim, projeto que dará grande impulso ao desenvolvimento regional, propiciando melhorias no transporte de massas e o desenvolvimento local.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 135 - Estado do Maranhão - Trecho Bacabeira - Entroncamento /
Entroncamento a Miranda do Norte.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

78

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa a duplicação da BR 135 nos trechos entre Bacabeira/ Entroncamento e Entroncamento a Miranda do Norte, no estado do Maranhão, que possui tráfego intenso e grande índice de acidentes com vítimas. Com a duplicação haverá mais segurança aos usuários dos trechos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

EMENDA

33930003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implantação e oferta de água em localidades situadas na Zona Rural do Estado do Maranhão, objetivando a melhoria das condições de vida dessas populações, cuja carência desse benefício é enorme.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

13DM Conclusão da Infraestrutura Física e Laboratorial do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura concluída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incrementar o percentual de execução física do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA. O CBA foi criado no âmbito do Programa Brasileiro de Ecologia Molecular para o Uso Sustentável da Biodiversidade - PROBEM, inscrito no Primeiro PPA- Plano Plurianual do Governo Federal, o qual foi somente instituído em 2002 pelo Decreto no. 4.284. A conclusão da infraestrutura física e laboratorial é urgente para que o centro passe a operar com sua capacidade plena. A meta original é importante, mas para acelerar o processo de conclusão é fundamental que se acelere o cronograma da obra também. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar a meta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

900

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de projetos de mobilidade urbana apoiados pelo programa apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano. A meta original de atingir 246 projetos é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 900 projetos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3398 - Hissa Abrahão

EMENDA

33980003

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

8990 Sustentabilidade Ambiental no Turismo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto desenvolvido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

O Brasil recebeu 6,4 milhões de turistas estrangeiros em 2014. Mais de 50 mil desses estrangeiros entraram no Brasil por Manaus, no Amazonas. O estado registrou o maior crescimento percentual (51,6%) no número de visitantes internacionais, na comparação entre 2014 e 2013. Os dados são do Anuário Estatístico de Turismo 2015 do Ministério do Turismo. O Amazonas é um dos destinos mais procurados por visitantes internacionais interessados nas belezas da floresta Amazônica.

A emenda em tela eleva o número de projetos de sustentabilidade ambiental no turismo atendidos pelo programa de turismo do Governo Federal. A meta original de atender a um projeto apenas é muito pequena. O exemplo citado a cima dá a dimensão da modéstia das pretensões do Governo. O Congresso tem o dever de alavancar o incremento dessas ações e proporcionar a diversas regiões do País, principalmente da Amazônia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

JUSTIFICATIVA

1. A Lei que dispõe as diretrizes e execução da Lei Orçamentária de 2015 ¿ Lei 13.080 ¿ 02/01/2015, nos artigos 66, 69 e 70 permitem às entidades privadas sem fins lucrativos que cuidam da assistência social e saúde a pessoas com deficiência receberem a transferência de recursos a título de subvenções e auxílios.

2. Considerações:

a) A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiências, em seu Artigo 23, Capítulo II, determinando que ¿é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências¿. Uma lei complementar (a Lei 7.853/89) ¿dispõe que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico...¿ ;

b) ¿Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

c) ¿Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 7.612 de 17/11/2011 e Portaria nº 793 MS/GM de 24/04/2012), a partir de critérios de equidade e da integralidade¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

d)¿Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012)¿ e

e) As entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social e de saúde (Centros de Reabilitação) que integram de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS são importantes na reabilitação dos pacientes - pessoas com deficiência e os hospitais públicos não conseguem cumprir esta meta.

3. Com base nas considerações acima expostas e nos documentos anexos 1, 2 e 3, sugerimos a V.Exa. propor emenda ao Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, revisando o atual Artigo 70 da Lei 13.080 ¿ 02/01/2015: alterando os itens ¿Ia¿ e ¿Ib¿ e incluindo item ¿Id¿ na Subseção IV ¿ Disposições Gerais, conforme justificativas no anexo 3 a este documento e texto a seguir:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2397 - Hugo Leal

EMENDA

23970001

JUSTIFICATIVA

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

4. Estas modificações no Artigo 70 - Lei 13.080 ¿ 02/01/2015 para a Lei do Exercício 2016, se aprovadas, contribuirão para adequação e melhoramento no atendimento aos pacientes e a sustentabilidade das entidades beneficentes, sem fins lucrativos que atuam como Centro de Referência em Reabilitação e integram o Sistema Único de Saúde ¿ SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S64 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

No Sistema Nacional de Viação - SNV 2011 a rodovia BR-230/PB é caracterizada com extensão de 499,8 km, entre Cabedelo e Cajazeiras, mais 3,2 km do Acesso Oeste a Campina Grande e outro 1,6 km do Acesso Oeste a Patos, perfazendo 504,6 km. Entre Cabedelo e Campina Grande, 148,0 km foram duplicados sob a égide do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), restando outros 356,6 km da rodovia por ampliar a capacidade operacional. Deste total, 67,4 km contam com projeto de engenharia para duplicação, entre Campina Grande e Soledade.

A BR-230 constitui o mais importante vetor de integração longitudinal na porção norte do território nacional, e importante indutor da ocupação do solo e interiorização do desenvolvimento. No final de 2005 (entre 26 de novembro e 02 de dezembro), importante pesquisa de tráfego foi realizada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para nortear o Programa Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, em parceria dos Ministérios da Defesa e dos Transportes.

Naquela oportunidade, um posto de contagem volumétrica e classificatória situado na BR-230/PB registrou o Volume Médio Diário (VMD) de 7.402 veículos, número já revisto (para baixo) em razão de fatores sazonais - transporte de safra.

É natural que apenas uma avaliação consistente de viabilidade técnica e socioeconômica referente intervenções de grande vulto, mas, a título exemplificativo, 3 mil veículos/dia já recomendam intervenções para ampliação da capacidade original do projeto, e foi o primeiro parâmetro de corte adotado para selecionar os empreendimentos do PAC. Sobre o fluxo atestado na contagem, ainda que se reconheça interferência do trânsito intrametropolitano, dada a proximidade com a zona urbana de Campina Grande e o perfil da frota (67,2% de veículos leves, mais motocicletas), há ponderações a fazer. O VMD constatado foi de 1.950 veículos pesados (caminhões, ônibus, reboques, semirreboques), o que denota o conflito do trânsito urbano com o de cargas de longa distância, suplantando, pois, o trecho já contemplado entre os dois maiores centros dinâmicos do Estado.

Assim, o projeto visa à adequação da capacidade na distância pendente, ao custo de R\$ 4 milhões/km, incluída a desapropriação de áreas lindeiras onde se fizer necessária ampliação da faixa de domínio, elaboração de projetos, licenciamento e gerenciamento ambiental, implantação de sub-base, base e pavimentação asfáltica, construção de obras-de-arte correntes, especiais e complementares, sinalização, instalação de postos de pesagem, manutenção da via existente (conservação rotineira e preventiva), locação de minas e operação da via durante as obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O acréscimo de meta na estruturação da atenção especializada, visa reforçar as metas do Ministério da Saúde, para construção do Hospital de Trauma do Sertão da Paraíba, na cidade de Patos/PB.

Reforçar as metas da estruturação da saúde é fundamental para atender a prioridade da população brasileira, assim como a população paraibana, tendo em vista, que a construção do Hospital de Trauma do sertão é fundamental para população do Sertão da Paraíba, que chega a andar 400Km em busca de atendimento especializado.

Por esse motivo solicitamos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

EMENDA

27120003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir o ramal da Paraíba nas obras da Ferrovia Transnordestina como prioridade do orçamento de 2016, através da lei de diretrizes orçamentárias.

Incluir o ramal da Paraíba na Transnordestina é fundamental para o desenvolvimento do Estado.

Por esse motivo solicitamos aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2707 - Iracema Portella

EMENDA

27070001

PROGRAMA

2016 Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

30

JUSTIFICATIVA

A INCREMENTACAO DE ACOES PUBLICAS PARA COMBATER A VIOLENCIA CONTRA A MULHER E ESSENCIAL NO SISTEMA DEMOCRATICO EM FACE DA PARTICIPACAO EFETIVA DA POPULACAO NO CONVIVIO COM A SOCIEDADE MODERNA

O GOVERNO CENTRAL DEVE PROPICIAR A IMPLANTACAO E A CONSTRUCAO DE CENTROS DE APOIO E ATENDIMENTOS AS VITIMAS DE AGRESSAO E VIOLENCIA CONTRA A MULHER PROPICIANDO CURSOS DE FORMACAO E TERAPIAS PARA RECUPERAR O ALTOESTIMA FEMININO QUANDO VITIMADAS POR INJUSTAS AGRECOES SOFRIDAS

COM APOIO DE INSTALACAO DE CENTROS DE PREVENCAO E ORIENTACAO PSICOLOGICAS AS CLASSES SOCIAIS MENOS PROTEGIDA HAVERA TAMBEM A DIMINUICAO DO ALTO INDICE DE VIOLENCIA PRATICADO CONTRA A MULHER

DESTA FEITA A AMPLIACAO E MODERNIZACAO DE CENTROS DE ATENDIMENTO AS VITIMAS SEM DUVIDA PROPICIARA RESULTADOS SATISFATORIOS AO EXERCICIO DA CIDADANIA COM A OBTENCAO DE INFORMACOES DE CIDADANIA POR SER ESTAS ACOES OBRIGACAO DO PODER PUBLICO NA IMPLANTACAO DE POLITICAS E PROGRAMAS SOCIAIS VISANDO A PROTECAO DA MULHER E SUA FAMILIA

PORTANTO A JUSTIFICATIVA DA APRESENTACAO DA EMENDA QUE ORA SE PRETENDE INSERIR DA LDO TEM GRANDE REPERCUSSAO PARA A SOCIEDADE PORQUE VISA INFORMAR A POPULACAO O USO E A PRATICA DE SEUS DIREITOS SOCIAIS GARANTIDOS POR LEI E NA CONSTITUICAO FEDERAL DE 1988



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2707 - Iracema Portella

EMENDA

27070002

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20R9 Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A POLITICA DE COMBATE AS DROGAS SAO ESSENCIALMENTE PRIORIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PODER PUBLICO EM SEUS TRES NIVEIS DE GOVERNOS COM AUXILIO A PROGRAMAS E PROJETOS DIRECIONADOS AOS MUNICIPIOS PIAUIENSES

COM A CONSTRUCAO AMPLIACAO E IMPLANTACAO DE CENTROS DE ATENDIMENTO A POPULACAO USUARIA DEVE SER PRIORIDADE DE TODOS OS ORGAOS ENVOLVIDOS NO COMBATE AS DROGAS E A CRESCENTE VIOLENCIA ENTRE JOVENS E USUARIOS DE DROGAS QUE VEM DESAFIANDO OS GOVERNOS LOCAIS POR FALTA DE INICIATIVA E APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS EM EXECUCAO NO FIRME COMBATE AS DROGAS

A AUSENCIA DO PODER DE FISCALIZAR DO ESTADO E SEUS ORGAOS IMPLICA NA PROLIFERACAO DO CRIME ORGANIZADO TENDO COMO VIA DE ACESSO A VENDA E USO DE DROGAS QUE SAO NOCIVAS A SAUDE DO SER HUMANO ASSIM COMO VEM SE COMPORTANDO O ESTADO DIANTE AO AUMENTO DA CRIMINALIDADE SEM A DEVIDA ASSISTENCIA E APARELHAMENTO DO PODER MUNICIPAL PARA COMBATER DE MODO EFICAZ O CRESCENTE INDICE DE AUMENTO DA VIOLENCIA URBANA PORQUE SE DENOTA A AUSENCIA DOS PODERES LEGALMENTE CONSTITUIDOS NA EXECUCAO DE ACOES QUE VISEM ELIMINAR ATIVIDADES ILEGAIS DO CONSUMO DE DROGAS E COMO TAMBEM O COMBATE DA VIOLENCIA QUE SE PROLIFERA NAS CAMADAS SOCIAIS MENOS FAVORECIDAS



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2707 - Iracema Portella

EMENDA

27070003

PROGRAMA

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

6566 Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Estudo realizado (unidade)

30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA NA LDO VISA AMPLIAR AS ACOES DE IMPLANTACAO DA INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA NA REGIAO SUL DO PIAUI COM A AMPLIACAO E CRIACAO DE NOVAS AREAS DE INVESTIMENTOS NO AGRONEGOCIO E NA AGRICULTURA MECANIZADA QUE SE ESTRUTURA COM A CRIACAO DA NOVA FRONTEIRA AGRICOLA DO BRASIL SITUADA EM TERRAS PIAUIENSES

A CONSTRUCAO DA INFRAESTRUTURA PARA INCREMENTACAO DA NOVA FRONTEIRA AGRICOLA REQUER DA UNIAO INVESTIMENTOS EM PROGRAMAS E PROJETOS PARA AUMENTAR A PRODUCAO DE GRAOS E AUMENTO DAS EXPORTACOES COM RESULTADOS POSITIVOS DA BALANCA DE EXPORTACAO COMO ELEMENTO ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DAS SUBREGIOES CONSIDERADAS DE POBREZA ELEVADA QUE NO CASO DO TERRITORIO ABRANGIDO PELO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO CERRADO QUE CONGREGA AS REGIOES DO COMPREENDIDAS NO MATOPIBA (ESTADOS DO MARANHAO TOCANTINS PIAUI E BAHIA) SAO FUNDAMENTAIS PARA EXPANSAO DA NOVA FRONTEIRA AGRICOLA BRASILEIRA

COM OS INVESTIMENTOS DO GOVERNO FEDERAL PARA A REGIAO CONSAGRARA UM IMPORTANTE AUMENTO DA META PREFIXADA PELO GOVERNO FEDERAL COM A CONSTRUCAO DE UM SISTEMA VIAVEL DE DESENVOLVIMENTO E DA INFRAESTRUTURA COM OBRAS RELEVANTES CAPAZ DE ATRAIR E DESENVOLVER A AGRICULTURA MODERNA COM A PARTICIPACAO DA INICIATIVA PRIVADA PARA AMPLIAR AS AREAS PRODUTIVAS E ALAVANCAR O AGRONEGOCIO PROVENIENTE DA ECONOMIA RURAL COM O OBJETIVO DE DIMINUICAO O ELEVADO INDICE DE POBREZA E INCREMENTAR O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE COM A GERACAO DE EMPREGO E RENDA NA REGIAO DOS CERRADOS PIAUIENSE

NESTE SENTIDO UM MACIÇO APOIO DO GOVERNO FEDERAL E DOS ORGAOS PLANEJAMENTO ATUANDO DIRETAMENTE NA NOVA REGIAO DE FRONTEIRA AGRICOLA BRASILEIRA O ESTADO DO PIAUI SERA BENEFICIADO POR OFERECER MELHORES CONDICÕES DE ESCOAMENTO DA PRODUCAO AGRICOLA DE GRAOS E OUTROS PRODUTOS ASSEMELHADOS DIRECIONADOS A OUTRAS REGIÕES E AO COMERCIO EXTERIOR BENEFICIANDO DIRETAMENTE TODO O TERRITORIO PIAUIENSE POR SE CONSTITUIR NO MAIOR POLO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA COM MODERNAS TECNICAS UTILIZADAS NA AGRICULTURA E NA MODERNIZACAO DA ATIVIDADE PECUARIA REGIONAL

ASSIM SE JUSTIFICA A APRESENTACAO DA EMENDA QUE VISA AMPLIAR AS METAS PRIMARIAS ESTABELECIDAS NA LDO PARA O ANO DE 2016 ONDE A IMPLANTACAO DE GRANDES PROJETOS AGRICOLAS IRA IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E A MECANIZACAO DA AGRICULTURA COM A IMPLANTACAO DE TECNOLOGIAS NA AGRICULTURA IRRIGADA NA REGIAO DO SEMI ARIDO E DOS CERRADOS PIAUIENSE PARA BENEFICIAR TODO O ESTADO PIAUIENSE E OUTRAS REGIOES AFINS



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910001

PROGRAMA

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

6566 Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A irrigação tem importante papel a cumprir, garantindo à atividade agrícola sustentabilidade econômica, minimizando, sobretudo o risco tecnológico, representado pela escassez de água. Podendo trazer grandes benefícios para os Projetos de Desenvolvimento da área do MATOPIBA.

O processo de modernização da agricultura provocou mudanças radicais no sistema interno de produção e no seu relacionamento com os setores industriais, situados antes e depois da porteira, dando corpo ao conceito de agronegócio ou complexo agroindustrial, envolvendo a atividade de produção agrícola propriamente dita (lavouras, pecuária, extração vegetal), aquelas ligadas ao fornecimento de insumos, às relacionadas com o processo agroindustrial e às que dão suporte ao fluxo de produto até à mesa do consumidor final. Esse enfoque de agronegócio tem implicações profundas na organização econômica do Brasil, pois, por meio dele, revela-se a real dimensão estratégica da agricultura brasileira, com o avanço do desenvolvimento econômico, de um conjunto de atividades econômicas, capazes de gerar riqueza, emprego e divisas.

A agricultura irrigada tem a faculdade de reduzir o risco tecnológico, decorrente de condições climáticas adversas, diminui a oscilação da produtividade agrícola e incrementa a taxa de ocupação e a utilização intensiva de terras. Desse modo, a agricultura irrigada contribui para ampliar a oferta de alimentos, fibras e, no caso brasileiro, também de biomassa para fins energéticos. Assim, ela melhora salário e renda e cria ocupação estável no campo. Razão pela qual apresentamos essa emenda com a finalidade de garantir prioridade aos e projetos de desenvolvimento do MATOPIBA no PLDO/2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

15CE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento T0-080 (Paraíso do Tocantins) -
Entroncamento T0-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A BR 153 É A PRINCIPAL RODOVIA DO ESTDO DO TOCANTINS. POSSUI EXTENSÃO SUPERIOR A 800 KM CORTANDO TODO O SEU TERRITÓRIO NO SENTIDO NORTE/SUL, E RECEBE TRÁFEGO APROXIMADO DE OITO MIL VEÍCULOS/DIA, DOS QUAIS 75% SÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS. ALÉM DISSO, A EXPANSÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E MINERAL, EM ESPECIAL NAS REGIÕES CENTRO-OESTE E NORTE DO PAÍS, ASSOCIADA À CRESCENTE DEMANDA INTERNACIONAL POR BENS PRIMÁRIOS, TEM AUMENTADO AS PRESSÕES SOBRE A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES RELACIONADA AO COMÉRCIO EXTERIOR: RODOVIAS, FERROVIAS E PORTOS. A PRÓPRIA RETOMADA DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, COM FOCO EM MODAIS MAIS EFICIENTES, TAMBÉM AMPLIA A DEMANDA POR TRANSPORTE DE CARGA NAS NOSSAS RODOVIAS. A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ALIADA AO FORTE CRESCIMENTO ECONÔMICO IMPULSIONADO PELA EXPANSÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E DA ATIVIDADE AGRÍCOLA EXTENSIVA TORNOU A BR-153 (RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA) O PRINCIPAL EIXO DE LIGAÇÃO DO CENTRO DO PAÍS COM O NORTE E O NORDESTE DO BRASIL, OCASIONANDO O ESGOTAMENTO DA SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO. DESTA FORMA, OS CUSTOS EXCESSIVOS COM SUA MANUTENÇÃO E OS INÚMEROS ACIDENTES GRAVES REGISTRADOS DIARIAMENTE, ALÉM DOS DIVERSOS PONTOS CRÍTICOS QUE PRECISAM SER ELIMINADOS, VISANDO DAR MAIOR SEGURANÇA E FLUIDEZ AO TRÁFEGO, EXIGEM UMA ESPECIAL ATENÇÃO DAS AUTORIDADES DO SETOR. NESSE CONTEXTO, A PRIORIZAÇÃO DO PROJETO DE DUPLICAÇÃO DESSA IMPORTANTE RODOVIA DEVE MERECER TODA ATENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. O TRECHO DA BR-153 ENTRE ANÁPOLIS/GO E ALIANÇA DO TOCANTINS FOI CONCEDIDO À INICIATIVA PRIVADA, CUJO CONTRATO PREVÊ A MANUTENÇÃO E A DUPLICAÇÃO NO PRAZO DE 5 ANOS. ENTRETANTO, A DUPLICAÇÃO DO TRECHO ENTRE ALIANÇA E PALMAS, CAPITAL DO ESTADO, FICARÁ A CARGO DO DNIT E SERÁ EXECUTADO COM RECURSOS PÚBLICOS, RAZÃO PELA QUAL ESTAMOS APRESENTANDO A PRESENTE EMENDA COM A FINALIDADE DE GARANTIR PRIORIDADE A ESSE PROJETO NO PLDO/2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agrícolas e pecuária a serem implementados na sua área de abrangência e promoverá a harmonização daqueles já existentes, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias;

II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado às atividades agrícolas; e

III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.

Razão pela qual apresentamos essa emenda com a finalidade de garantir prioridade a esse projeto no PLDO/2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2691 - Irajá Abreu

EMENDA

26910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

EMENDA

32280002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece a meta de Superávit Primário (ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública) de R\$ 104,553 bilhões para a União, e mais R\$ 22,178 bilhões para Estados e Municípios em 2016, inviabilizando o atendimento às grandes demandas das ruas, tais como a saúde, educação, transporte e segurança. O estabelecimento de uma meta de superávit implica que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos sejam redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de superávit estaria comprometida. A prioridade de alocação de recursos para as políticas sociais básicas que incidem na proteção social é inquestionável, ainda mais quando o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Além de que a recente CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, proposta pelo PSOL, mostrou diversos e graves indícios de ilegalidades nesta dívida. Portanto, a emenda extingue o superávit primário, destinando os recursos advindos desta extinção para a garantia de direitos fundamentais do povo brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630001

PROGRAMA

2020 Cidadania e Justiça

AÇÃO

NOVA Construção de edifício seda da Defensoria Pública do Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Os serviços administrativos estão espalhados em vários prédios alugados, em condições precárias. A construção da sede possibilitará ao órgão a economia em relação a pagamento de aluguéis e a unificação dos serviços, otimizando o trabalho, uma vez que melhorará a eficiência da gestão e a racionalização dos gastos de manutenção. Ressalta-se que o órgão já possui terreno destinado à construção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzado com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2016 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - despesas com obras em andamento.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso tem como escopo a inserção das despesas com obras em andamento, haja vista que tais ações decorrem de licitações já realizadas no âmbito da Administração, não podendo estas serem prejudicadas em seu cronograma, haja vista o lapso temporal irreparável a sua execução, levando inclusive a descumprimento contratual por parte da Administração Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 modificou o parâmetro estabelecido nos anos anteriores para estabelecer como novo parâmetro a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto causado por essa alteração causará uma redução de receita que onera desnecessariamente o orçamento dos Poderes quanto às despesas de pessoal, pois, conforme Nota Técnica nº 9 para o PLOA de 2015, o incremento dessas despesas não atingiu a expansão prevista entre o exercício de 2014 e 2015.

Além disso, ainda, segundo a Nota Técnica, verificou-se uma redução dessas despesas, pois a estimativa para 2015 é de 31,7% das Receitas Correntes Líquidas, enquanto em 2000 a relação era de 40,1%. Isso significa que a despesa com pessoal e encargos sociais como proporção da RCL caiu aproximadamente 21% nesse período. Para 2015, verificou-se a proporção mais baixa do período analisado.

Assim, além da redução de despesas de pessoal, soma-se a redução das dotações, sem que haja sequer a adequada motivação dos atos que imprimem restrições à execução das despesas públicas anteriormente aprovadas, já que a mensagem presidencial que acompanha o PLOA 2015 não fez qualquer menção à revisão geral obrigatória para todos os servidores(art. 37, inciso X, da Constituição), nem ao reajuste dos benefícios dos servidores inativos (art. 40, § 8º, da Constituição).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Art. 80. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica, sem prejuízo das recomposições salariais que se efetuaram no exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar os servidores que estão com a remuneração defasada com relação a outros que já tiveram suas carreiras valorizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Poder Executivo tem inserido no PLDO dispositivo que visa impedir a atualização dos valores dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar nos órgãos cujo valor per capita praticado é superior ao valor médio da União. Nos anos de 2012 e 2013 essa proposição foi aprovada pelo Congresso Nacional, o que manteve esses valores sem reajustes nesses exercícios.

A partir de 2014, esse dispositivo foi mitigado, com a permissão de reajuste até o limite da variação do IPCA do IBGE, verificado no ano anterior.

Assim, ainda que não seja possível recuperar as perdas inflacionárias dos anos anteriores, o retorno à versão do dispositivo contida nos textos da PLDO de 2014 e 2015 evita novas perdas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão, até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, compatível com o limite estabelecido no § 1º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir alteração realizada pela proposta do Poder Executivo, alterando o termo apresentarão para informarão, com vistas a tornar mais claro o seu entendimento, visto que o termo "apresentarão" tem sentido de "submeter à apreciação" e o termo "informarão" perfaz com mais clareza o sentido de "dar ciência", em consonância com os preceito fundamental de independência entre os poderes, deixando a cargo do Poder Legislativo a apreciação última da conveniência da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas a ciência e tecnologia classificadas na função de governo "Ciência e Tecnologia".

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Ciência e Tecnologia" no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630010

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630022

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; e
- c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.

Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.

As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630028

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630031

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630033

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser especificadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:

I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630038

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:

I $\hat{=}$ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;

II $\hat{=}$ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;

III $\hat{=}$ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV $\hat{=}$ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630038

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D. Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630038

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante a CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III e Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X e Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630040

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso a ser suprimido interfere na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal.

Conforme a disponibilidade de recursos, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir a necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.

Assim, a manutenção do inciso fere a independência dos Poderes prevista na Constituição, em especial, o artigo 2º e 99, pois impede o remanejamento das prioridades da Administração de cada Poder, por ato próprio em seus orçamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso a ser suprimido interfere na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal.

Conforme a disponibilidade de recursos, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir a necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.

Assim, a manutenção do inciso fere a independência dos Poderes prevista na Constituição, em especial, o artigo 2º e 99, pois impede o remanejamento das prioridades da Administração de cada Poder, por ato próprio em seus orçamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O anexo específico da Lei Orçamentária a que se refere este artigo, trata da previsão de recursos para viabilizar a aprovação dos projetos de lei que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais (provimentos de cargos e funções e alteração na remuneração).

Ainda que a Constituição determine que os limites para as propostas orçamentárias dos Poderes devam ser estabelecidos conjuntamente na LDO, no que se refere a este tipo de despesa a definição do limite é transferida para a Lei Orçamentária.

A novidade incluída no atual PLDO diz respeito à distribuição do limite disponível para esse anexo, a ser feito de forma proporcional à folha de pagamento dos Poderes.

Este dispositivo é perfeito para uma situação desejável, onde todas as carreiras de pessoal estejam com remuneração alinhada, quando se poderia conceder uma revisão geral, sem distinção de índice, nos termos da Constituição art. 37, X. Havendo defasagem, no entanto, este dispositivo simplesmente perpetua essas distorções.

No momento em que o Judiciário busca a valorização dos seus quadros de magistrados e servidores, cuja remuneração se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas, o que acarreta maior rotatividade nos seus recursos humanos, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional, este dispositivo impede qualquer discussão da matéria no âmbito do Congresso Nacional.

A manutenção do presente dispositivo faz tabula rasa da separação dos Poderes, em especial do Poder Judiciário, no que concerne à possibilidade de recomposição salarial, o que não encontra óbice na Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Nota Técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5/7/2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, manifesta entendimento de que os créditos especiais reabertos têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário.

Assim, se no ano anterior não incidiu limitação de empenho sobre essas dotações, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

No que se refere aos créditos adicionais aberto no exercício, o procedimento previsto neste parágrafo pode ser facilmente aplicado no âmbito do Poder Executivo, onde o contingenciamento compensatório pode ser aplicado em um universo maior de órgãos orçamentários e de volumes de recursos orçamentários. Já nos órgãos do Poder Judiciário, onde a limitação para empenho é aplicada em cada órgão, a abertura de um crédito suplementar com significativo valor pode ser inviabilizada por não encontrar fonte de contingenciamento compensatório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2363 - Izalci

EMENDA

23630044

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir parágrafo que afeta a independência dos Tribunais ao submeter os Projetos de Lei encaminhados pelos órgãos à decisão do CNJ, para não dizer que o dispositivo em comento afeta também a independência do Poder Legislativo, a quem cabe decidir em última a instância o mérito das proposições encaminhadas pelos diversos órgãos do Poder Judiciário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

EMENDA

22630001

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y1 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO o Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional, cuja execução é de fundamental importância para o melhoramento e agregação de valor ao setor produtivo pesqueiro nacional, contribuindo assim para a saúde da população brasileira, que com os referidos investimentos terão maior acesso aos produtos com qualidade oriundos da pesca com preços mais acessíveis.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

EMENDA

22630002

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

123M Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hidrovia melhorada (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.515

JUSTIFICATIVA

A Hidrovia do Rio Tocantins-Araguaia é a principal hidrovia e um dos principais troncos viários do corredor Centro-Norte brasileiro. Ela se sustenta principalmente pela navegação nos rios Tocantins e Araguaia, não sendo porém navegável em todos os seus afluentes devido a limitação da calha dos rios e a corredeiras em todo o seu percurso. É uma hidrovia que transporta cargas por uma região de planalto no sentido norte-sul. Pertencente ao corredor Centro-Norte, a hidrovia do Tocantins se divide em dois tramos. O primeiro, de Peixe a Marabá, com 1.021 km de extensão, o segundo, de Marabá à foz do Tocantins, com 494 km. As melhorias na navegabilidade, inclusive com a retirada do pedral do Lourenço, em Marabá, possibilitarão o transporte mais barato de diversos tipos de cargas, como soja, minério de ferro, entre outros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

EMENDA

22630003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA FISA ALOCAR RECURSOS PARA PROPORCIONAR AO CIDADÃO PARAENSE UMA EFICAZ ESTRUTURA AO ATENDIMENTO NO SETOR PRODUTIVO PRINCIPALMENTE PARA O PEQUENO PRODUTOR RURAL COM INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA DO SETOR.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

EMENDA

22630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64.Subvenção Econômica ao Preço do óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)- Nacional

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo III da LDO a Ação 0080 - Subvenção Econômica ao Preço do óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras, cuja execução é de fundamental importância para a implementação e ampliação da produtividade do setor pesqueiro Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730001

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2016 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1773 - Jair Bolsonaro

EMENDA

17730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

EMENDA

17750001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo III.Despesas que não serão objeto de limitação de empenho,nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.
64.Política Nacional de Cultura Viva(Lei nº 13.018,de 22/07/2014);

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva foi criada em 2014 para garantir a ampliação do acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural a partir do Ministério da Cultura, e em parceria com governos estaduais e municipais e por outras instituições, como escolas e universidades.
Atualmente, atende iniciativas dos mais diversos segmentos da cultura: cultura de base comunitária, com ampla incidência no segmento da juventude, Pontos de Cultura Indígenas, Quilombolas, de Matriz Africana, a produção cultural urbana, a cultura popular, abrangendo todos os tipos de linguagem artística e cultural.

Desde 2004, já foram implementados 3.500 Pontos de Cultura em todo o país. Até 2020 a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural pretende fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento.

Em 22 de julho de 2014, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 13.018, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, simplificando e desburocratizando os processos de prestação de contas e o repasse de recursos para as organizações da sociedade civil.

A inclusão do Cultura Viva no axexo III visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispendo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2784 - Jean Wyllys

EMENDA

27840002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º estabelece a meta de Superávit Primário (ou seja, a reserva de recursos para o pagamento da dívida pública) de R\$ 104,553 bilhões para a União, e mais R\$ 22,178 bilhões para Estados e Municípios em 2016, inviabilizando o atendimento às grandes demandas das ruas, tais como a saúde, educação, transporte e segurança. O estabelecimento de uma meta de superávit implica que cerca da metade dos recursos do Orçamento (incluindo-se as receitas não-primárias) seja destinada para o pagamento da questionável dívida pública, uma vez que, caso tais recursos sejam redirecionados para as áreas sociais (despesas primárias), a meta de superávit estaria comprometida. A prioridade de alocação de recursos para as políticas sociais básicas que incidem na proteção social é inquestionável, ainda mais quando o pagamento da dívida é inconstitucional, enquanto não for realizada a auditoria da dívida, prevista no Art. 26 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Além de que a recente CPI da Dívida realizada na Câmara dos Deputados, proposta pelo PSOL, mostrou diversos e graves indícios de ilegalidades nesta dívida. Portanto, a emenda extingue o superávit primário, destinando os recursos advindos desta extinção para a garantia de direitos fundamentais do povo brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2864 - Jerônimo Goergen

EMENDA

28640001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

"§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corroborar a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei nº 7.425, de 2014 e Projeto de Lei nº 1.214, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

EMENDA

36840001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7U07 Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda é de suma importância para o Desenvolvimento do Estado de Alagoas. Trata-se da Construção da BR 416 AL, que liga os Municípios de Colônia Leopoldina e Ibateguara', que reduzirá consideravelmente a distância entre a Capital e o Interior de Alagoas e também ligará o Nordeste ao Centro-Sul do País. Com isso, os custos para o escoamento de produtos agrícolas e industriais (visando na Região existem Usinas Sucroalcooleiras), reduzirão significativamente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

EMENDA

36840002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção do Hospital Regional no Município de União dos Palmares - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a Construção de um Hospital no Município de União dos Palmares, no estado de Alagoas. Visando melhorias da Região, que sofre com o abandono na Área da Saúde, o Hospital servirá para atender não só a População deste Município, mas de toda a Região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

EMENDA

36840003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

NOVA Construção de Polo Tecnológico no estado de Alagoas - Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - no estado de Alagoas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a Construção de Polos Tecnológicos no Estado de Alagoas. Isso revolucionará a Tecnologia desse Estado, que é tão carente de recursos e de oportunidades, devido a falta de investimentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

EMENDA

36840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Anexo IV.2

TEXTO PROPOSTO

Destinação de Recursos adicionais da Contribuição Intervenção do Domínio Econômico para Combustíveis(CIDE), conforme Lei N° 10.453, de 13 de maio de 2002, para os itens de seu artigo 3º, conforme a Redação da Lei nº 12.666 de 2012.

JUSTIFICATIVA

A expectativa de aumento da receita para a CIDE para Combustível de R\$ 2.580 milhões originados do reestabelecimento de alíquotas estão na Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que consta na Proposta para a LDO/2016, conforme o Anexo IV.2
Diante da margem de expansão de da arrecadação da CIDE e da disponibilidade de recursos, propõem-se a elevação das Metas na utilização de recursos da CIDE prevista na Lei 10.453 de 13 de maio de 2002



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA

26700001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Reaparelhar e Modernizar tecnologicamente as Instituições de Segurança Pública é indispensável diante do cenário de violência vivenciado no país e, particularmente, em Roraima. A área de segurança pública no estado se encontra em situação de extrema precariedade, sem condições de assistir minimamente a população. O aumento da criminalidade é uma realidade assustadora e uma parcela disso se deve à falta de modernização dessas instituições.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA

26700002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

3

JUSTIFICATIVA

As universidades estaduais cumprem hoje um importante papel no Sistema de Educação Superior público no país. Hoje o Brasil atingiu um índice de 15% de seus jovens em universidades, o que ainda se mostra extremamente tímido se comparado a outros países. É preciso fortalecermos o setor e as instituições estaduais de ensino necessitam de apoio para que se modernizem e se reestruturem de maneira a absorver mais estudantes e oferecer um ensino com qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA

26700003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

120F Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rede implantada (município)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

O estado de Roraima carece imensamente de políticas públicas que vise a inclusão digital. Para tanto, o acesso à banda larga é essencial. O fortalecimento desse setor na Região Norte faz-se extremamente necessário para minorar as desigualdades sociais, que nos dias atuais passa indubitavelmente pela inclusão digital



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780001

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ 11 Os limites aprovados para composição do anexo previsto no caput deverão ser divulgados até o dia 14 de agosto de 2015 diretamente a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, que apresentarão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 40.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir celeridade às solicitações de crédito do Poder Judiciário, que dependem da publicação de Decreto do Poder Executivo, nos mesmos moldes da exigência relativa ao encaminhamento dos projetos de lei ao Congresso Nacional, prevista no § 9º do art. 38 do PLDO atual.

A título de exemplo, a demora da publicação de créditos pode dificultar ou inviabilizar a realização de concursos. Ademais, pode proporcionar atraso na distribuição do fundo partidário aos partidos políticos ou até mesmo gerar a necessidade de se aguardar a apuração do superávit financeiro no exercício subsequente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85-A. Fica autorizada a inclusão de recursos no projeto de lei orçamentária, com vistas ao atendimento do reajuste, a ser definido em lei específica, dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a possibilidade de concessão de dotação, seja diretamente no projeto de lei orçamentária original ou por meio de emenda parlamentar, para viabilizar os reajustes de interesse dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III - Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No biênio 2015/2016 pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no exercício de 2016, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2016 para a ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto.

Ressalta-se que a presente proposta não está contemplada no inciso I do § 1º do art. 51 do PLDO atual, pois a ação "Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor" consiste em projeto e não atividade da Justiça Eleitoral.

Destaca-se, ainda, a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgãos Federais que utilizarão a base de dados coletada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Atividade de Inteligência a cargo da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) - Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

JUSTIFICATIVA

A ABIN, por ser responsável pela atividade de Inteligência de Estado e órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), tem como principal competência a produção de conhecimentos para assessorar o Presidente da República.

Além disso, desenvolve um conjunto de ações especializadas, inclusive sigilosas, com o objetivo de obter, analisar e disseminar conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência no processo decisório nacional, na ação governamental e na salvaguarda e segurança da sociedade e do Estado brasileiro.

Em nível de SISBIN, conforme disposto na Lei nº 9.883, de 1999, a ABIN tem a seu cargo: planejar; executar; coordenar; supervisionar; e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas a política e as diretrizes superiormente traçadas.

Em razão das atividades de Inteligência da ABIN serem consideradas relevantes e estratégicas para salvaguardar os altos interesses do Estado brasileiro, tanto no ambiente interno como no externo, considera-se que a imposição de limites orçamentários afeta diretamente o pleno e eficiente desenvolvimento da atividade de Inteligência, e consequentemente gera prejuízo ao adequado assessoramento da alta gestão do País.

Na cena internacional, destaca-se ainda que a ABIN em determinadas situações representa o ente estatal brasileiro em condições de suprir tecnicamente as necessidades governamentais de conhecimentos estratégicos, a exemplo daqueles vinculados à prevenção do terrorismo.

Nesse sentido, entende-se que o bloqueio de créditos orçamentários, após a devida aprovação da Lei Orçamentária anual no Congresso Nacional, é fator não recomendável e potencialmente negativo para o oportuno e regular desempenho das atividades sob responsabilidade institucional da ABIN.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).

2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780008

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780022

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da Lista Branca da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sem a necessidade de parecer do CNJ.

Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa "Gestão do Processo Eleitoral". Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção da redação atual do art. 23 da LDO 2015, uma vez que a alteração trazida pela nova redação, além de não recompor a perda inflacionária, impõe uma tendência de destinação de recursos em valores cada vez menores ao longo dos anos, cerceando a capacidade de prestação de serviços à sociedade pelos Poderes Legislativo e Judiciário, uma vez que inviabiliza a implantação de novas ações de aprimoramento dos serviços, ou mesmo a continuidade das ações que foram adiadas em função de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei da Justiça Eleitoral sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ. Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa "Gestão do Processo Eleitoral". Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento submeterão a relação das modificações pretendidas até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o dispositivo à proposta de exclusão do § 1º e garantir a manutenção da atuação dos órgãos setoriais, conforme previsto no § 3º do art. 93 da LDO para 2015, de modo a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 77, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir a autonomia dos Órgãos quanto à possibilidade de se dar provimento e implementar da forma que mais lhes for conveniente as determinações contidas nos projetos de lei constantes do anexo específico de que trata o caput do artigo.

A proposta visa corrigir distorções quanto à possibilidade de implementação da despesa, que, na redação atual do PLDO, permite que ela seja atendida em período igual ou superior a seis meses, mas inviabiliza que seja posta em execução em prazo menor.

Uma vez que a despesa tem seu atendimento restrito ao limite financeiro autorizado, o fato de o valor anualizado ser inferior à metade do impacto não ampliaria a despesa no exercício financeiro, mas somente impossibilitaria a implementação dos projetos de lei eventualmente aprovados e dos provimentos de cargos e funções dos Órgãos.

No caso concreto da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2015 foi autorizado a compor o Anexo V da LOA 2015 valor inferior à metade da despesa prevista no PL nº 7.027/2013, que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais destinados às zona eleitorais e transforma funções de chefe de cartório. Na prática, o parágrafo atual impossibilita a implementação integral do PL em trâmite, principalmente no que diz respeito à transformação das funções de chefias de cartório. Uma vez que as funções já estão sendo exercidas, não haveria como reduzir ou escalonar o quantitativo de provimento no exercício financeiro de 2015. Nesse caso, a efetiva implementação só será possível se houver dotação suficiente para implementar a transformação da totalidade das funções de chefia de cartório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração visa retomar a redação dada no art. 105 da LDO para 2015 e garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780031

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 40 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa das propostas de abertura de créditos especiais e suplementares da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ.

Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE

nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa "Gestão do Processo Eleitoral". Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do parágrafo previsto no PLDO para 2016, de forma a manter a redação atual da LDO 2015.

Este parágrafo restringe a autonomia constitucional dos Órgãos para propor reajustes diferenciados entre os Poderes. No caso do Poder Judiciário, a competência privativa está prevista no art. 96, inciso II, alínea b, que assim dispõe:

"Art. 96. Compete privativamente:

....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)"

A manutenção do parágrafo impossibilitaria a aprovação de projetos de lei de interesse para diminuir a defasagem salarial entre as carreiras dos Poderes ou repor as perdas inflacionárias, tanto para servidores quanto para magistrados. Também restringiria a atuação do Poder Legislativo, uma vez que impediria a concessão de emendas parlamentares para ampliação dos valores distribuídos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A previsão contida no § 13 impede a execução dos créditos especiais reabertos e dos créditos suplementares e especiais, aprovados com fonte compensatória oferecida pelo Poder Executivo ou por outros órgãos orçamentários dos demais Poderes, uma vez que condiciona a execução aos limites de empenho e movimentação financeira. Como resultado prático dessa regra, para a execução dos mencionados créditos, será necessário renunciar, em montante correspondente, à execução da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ademais, tal previsão está em desacordo com o previsto da Constituição Federal, art. 167, § 2º, que trata da incorporação dos créditos reabertos ao exercício financeiro subsequente:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”.

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução.

Além disso, conforme nota técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5.7.2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, “créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações autorizadas por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.”.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2478 - Jô Moraes

EMENDA

24780034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este inciso impede, caso haja necessidade, o remanejamento de dotações de despesas discricionárias para despesas obrigatórias, por ato próprio dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário mencionados nos incisos I e II do §1º do art. 39, contudo não atinge o Poder Executivo.

Assim, propõe-se a supressão do inciso, de forma a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário para uma gestão orçamentária eficiente e eficaz.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2324 - João Alberto Souza

EMENDA

23240001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 358 AO KM 366 (BACABAL) - NA BR-316-MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - km 358 ao km 366 - trecho urbano em Bacabal-Ma, por meio da adequação das vias e adequação/recuperação da capacidade estrutural de ponte(s).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2324 - João Alberto Souza

EMENDA

23240002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA MANUTENÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 358 AO KM 366 (BACABAL) - NA BR 316-MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa assegurar condições permanente, tráfegáveis, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - km 358 ao km 366 - Trecho Urbano dem Bacabal-MA, por meio de manutenção das vias e da capacidade estrutural de ponte(s).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7U29 Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridade o projeto de adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Paranaguá (Av. Ayrton Senna) - na BR-277/PR, no Estado do Paraná, tendo em vista a importância da mesma.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

15BT Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridade o projeto de adequação do Contorno Rodoviário, na BR 376 - no Estado do Paraná, tendo em vista a importância dessa obra para reduzir a quantidade de acidentes e promover a melhoria do tráfego na região, por meio da adequação do Contorno Sul de Curitiba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

§1º As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para aquisição e instalação de equipamentos em oncologia nas Unidades de Saúde de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde incorporadas até o ano de 2013, que sua construção foi financiada à conta dos recursos do Tesouro Nacional através convênio ou outro instrumento congênere do Ministério da Saúde serão cadastradas no SCNES e isentas das exigências contidas no inciso IV e §6º do art.8 e inciso VII do art.22 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é permitir que as Unidades de Saúde que formam financiadas à conta dos recursos do Tesouro Nacional possam ser equipadas em oncologia e passam a ter resolubilidade no atendimento da população local principalmente, alta complexidade visando à qualificação e integralidade da assistência, assim como aumento significativo dos valores de financiamento para as unidades públicas, minimizando sobremaneira a duplicidade de atendimento; duplicidade de custeio; deslocamento desnecessário dos pacientes do interior para outros estabelecimentos que geralmente estão localizados nas capitais dos estados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

JUSTIFICATIVA

A aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, incluídos nas ações: 20ZV (Fomento ao Setor Agropecuário); 7K66 (Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado); 10V0 (Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística); 5450 (Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer); 210X (Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais); 210W (Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais); 211A (Desenvolvimento de Assentamentos Rurais); 20Y1 (Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola); 10GE (Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário); 10SV (Sistemas Públicos de Abastecimento de Água) e 1D73 (Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano). ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Repete os dispositivos incluídos na LDO anterior, a matéria foi objeto de exaustivas reuniões entre os técnicos da Casa e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde ficaram comprovados que os municípios mais carentes e com maiores dificuldades na condução de sua execução orçamentária eram os mais prejudicados em obter os benefícios das emendas dos parlamentares incluídas no orçamento da União, porém, na LDO de 2014 a dispensa do CAUC ficou condicionada a lei 12.249, de 11 de junho de 2010, ou seja, competia ao Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania divulgar em sítio eletrônico a relação das programações de que trata o art. 105 da Lei nº 12.249, de 2010, e atualizá-la, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais, não sendo possível assim, saber, ao indicar as emendas, quais seriam as programações contempladas. O intuito maior de emendar a LDO acrescentando as ações facilita aos parlamentares maiores condições de planejarem suas emendas e indicar de modo que venham ser realmente executadas, independente dos municípios estarem adimplentes ou não. A liberação dos recursos contribui para uma melhor qualidade de vida destas populações, além de integrar o crescimento socioeconômico das regiões, fazendo com que de modo efetivo os municípios incluídos no Programa deixem de fazer parte do ranking dos mais pobres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7 ° As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para a Rede SUS para serem executadas no custeio de unidades próprias de saúde adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado constituindo, deverão seguir ato normativo orientador do Ministério da Saúde da aplicação das emendas para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, com base na sua produção executada no exercício anterior ao seu atendimento limitados em 70% (setenta por cento) da sua produção na Media Complexidade e do Piso de Atenção Básica.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca que a media de gastos para aquisição de Material de Uso Único para as Unidades de Saúde sejam calculados com base nos dados do exercício anterior e não de um exercício fixo conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde de numero 600/2015 que regulamentou a aplicação das emendas que adicionarem recursos à Rede SUS em 50% da produção realizada.

A inclusão da emenda ampliando para 70% da produção realizada estará mais próxima da atualização dos custos unitário em conformidade aos preços atuais, e também mantém a mesma coerência da emenda 29 e da Lei Complementar 141/2012 que estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 8º - A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo repete a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014, Lei de nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013. São notórias que os contratos de gestão das entidades filantrópicas vêm atravessando diversas dificuldades em sua manutenção principalmente as despesas de material de uso único.

O Congresso Nacional em 2013 autorizou a apresentação de emendas para o custeio das Unidades de Saúde próprias dos Estados e Municípios com vistas reduzir essas distorções, e também o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/Gab nº 600/2015 para o atendimento destas despesas.

No ano passado o Governo sancionou a Lei 3019/2014 de 31/07/2014 que estabeleceu o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias de Transferências de Recursos Financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Também não podemos ignorar que se tratando de vidas humanas diversas entidades filantrópicas mantiveram a sua produção e estes gestores hoje não consegue honrar seus débitos com seus credores.

Neste sentido justifica-se a inclusão do parágrafo com vista viabilizar aplicabilidade dos gastos bem como a quitação dos débitos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§9º - As dotações Programadas na Lei Orçamentária da "Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade Nacional" poderão ser utilizadas para a redução das distorções dos gastos per capita da população de um determinado Estado em relação a media per capita Nacional, para tal fim comprovada a distorção o Ministério da Saúde priorizará seu atendimento.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo permitir que os técnicos do Ministério da Saúde após analisar e comprovar as distorções per capita de um determinado Estado em relação aos demais das Unidades Federativas, possa autorizar a liberação das dotações orçamentárias disponíveis reprezadas e/ou programadas Nacional em favor de referido Estado, buscando assim que a distribuição dos recursos orçamentários da União seja isonômica para as populações das Unidades Federativas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º O não atendimento às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante em andamento e de iniciativa de bancada estadual, deverão ser acompanhadas pelos dirigentes dos Órgãos de justificativa e relatório de demonstrativo da utilização das suas dotações de investimentos discricionárias.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 2º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430014

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos identificadores de resultados primários através de portaria da Secretaria de Orçamento Federal reduz a iniciativa do Congresso Nacional quando da apresentação da Emenda em conformidade com a Resolução CN 01/2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2843 - João Arruda

EMENDA

28430015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Aquisição de equipamentos adequados ao atendimento à população do interior e/ou ribeirinha na remoção dos pacientes não hospitalares ou hospitalares nos termos do Decreto 7508/2011 da Lei nº 8080/90, Portaria nº2026/2011 que estabeleceu as diretrizes o planejamento a saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa.

JUSTIFICATIVA

A transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares para o atendimento às urgências e emergências tem que funcionar como bases de estabilização para a sua remoção. O ato de transportar deve reproduzir a extensão da unidade de origem do paciente, tornando-o seguro e eficiente, sem expor o paciente a riscos desnecessários, evitando, assim, agravar seu estado clínico.
A providencia de remoção do paciente tem com objetivo de melhorar o seu prognóstico, portanto, o risco do transporte inadequado pode sobrepor o possível benefício da sua intervenção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para formação de criança, adolescentes, jovens e adultos, bem como para formação continuada dos profissionais da educação no que se refere à construção dos valores humanos, a diminuição dos índices de evasão, repetência e violência escolar, uma vez que possibilitará aos educandos a descoberta das potencialidades existentes em cada um, melhorando as relações interpessoais na comunidade escolar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agrícolas e pecuária a serem implementados na sua área de abrangência e promoverá a harmonização daqueles já existentes, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias;

II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado às atividades agrícolas; e

III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para formação de criança, adolescentes, jovens e adultos, bem como para formação continuada dos profissionais da educação no que se refere à construção dos valores humanos, a diminuição dos índices de evasão, repetência e violência escolar, uma vez que possibilitará aos educandos a descoberta das potencialidades existentes em cada um, melhorando as relações interpessoais na comunidade escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA

12700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

210S Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família assistida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições de desenvolvimento de assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária.

A Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária tem grande importância para os pequenos agricultores, dada a sua finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, contribuindo para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural.

A assistência técnica pública para a agricultura, com a participação dos trabalhadores e das suas representações. Sempre fomos derrotados em nossas pretensões, pois todas as nossas reivindicações não tinham ressonância nos governos neoliberais, que só acreditavam no mercado. E essa assistência que pretendíamos não atendia aos ditames do agronegócio.

No momento em que a agricultura familiar tem se tornado cada vez mais importante para a segurança alimentar, respondendo por 84% dos estabelecimentos agropecuários no nosso País, então a aprovação desta emenda irá garantir que novas tecnologias possam oferecer alternativas para a agroecologia nacional, reduzindo o uso de veneno na agricultura, sem que se perca a capacidade de produção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar condições para a criação da Universidade Camponesa e assim garantir o resgate, irradiação, utilização, preservação e a valorização dos saberes, costumes e experiências camponesas e das comunidades tradicionais.

Fazer um contraponto a educação formal da atualidade, que na maioria das vezes distancia a teoria da prática e da resoluções dos problemas que permeiam a sociedade.

Em uma universidade que se propõe a resolver os problemas sociais da comunidade e de seu entorno, seus professores, mestres e doutores são aqueles que de certa forma vivenciam estes problemas e constroem suas soluções: um vaqueiro é o profissional, uma parteira é profissional, e existem em todo mundo, nos distritos mais remotos. Essas pessoas precisam vir a público e mostrar seus conhecimentos e habilidades que possuem que são universais.

É preciso usá-los, aplicá-los é preciso mostrar ao mundo exterior que estes conhecimentos e habilidades são relevantes, mesmo hoje em dia.

A universidade deve funcionar com a experiência de vida e trabalho dos mais humildes, levando os seus conhecimentos para os alunos da instituição, outros camponeses que também detêm conhecimentos e práticas. É a única universidade onde o professor é o aprendiz e o aprendiz é o professor.

A nossa população rural, principalmente aqueles que não têm oportunidade de fazer um curso superior consigam.

O conceito é criar centro difusor de conhecimentos e tecnologias camponesas que invertesse essa lógica. Que ensinasse o conhecimento popular.

Promover uma iniciativa desta natureza seria a valorização, reconhecimento e re-significação de um conhecimento milenar, que se desenvolveu de forma empírica. Mas que com certeza tem mais condições de resolver os problemas do campo.

A concretização dessa proposta perpassa por uma articulação internacional (conhecimentos dos povos tradicionais da América central e latina, de indianos, chineses, africanos, etc).

O formato seria o camponês que detém determinado conhecimento pudesse vir para a universidade e ensinasse aos demais, por meio de intercâmbios, oficinas, com troca de saberes e protagonismo dos camponeses, em módulos por tema sem necessariamente ter um diploma acadêmico, mas que tenha a capacidade de resolver os problemas da fome, da moradia, da defesa do meio ambiente e valorização do conhecimento que garantiu a vida ao longo da existência da humanidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910003

PROGRAMA

2066 Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária

AÇÃO

211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área obtida (ha)

165.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições para a abtenção de terras para a reforma agrária. Como se sabe na reforma agrária brasileira prevaleceu historicamente uma desigualdade do acesso a terra, consequência direta de uma organização social patrimonialista e patriarcalista ao longo de séculos, predominando o grande latifúndio como sinônimo de poder.

Desta forma, dada a concentração fundiária, as camadas menos favorecidas como escravos, ex-escravos ou homens livres de classes menos abastadas teriam maiores dificuldades à posse da terra.

Assim, do Brasil colonial da monocultura a este do agronegócio em pleno século XXI, o que prevalece é a concentração fundiária, o que traz à tona a necessidade da discussão e da luta política nos movimentos sociais.

O INCRA busca com a reforma agrária a implantação de um novo modelo de assentamento, baseado na viabilidade econômica, na sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento territorial, a adoção de instrumentos fundiários adequados a cada público e a cada região, a adequação institucional e normativa a uma intervenção rápida e eficiente dos instrumentos agrários, o forte envolvimento dos governos estaduais e prefeituras, a promoção da igualdade de gênero na reforma agrária, além do direito à educação, à cultura e à seguridade social nas áreas assentadas.

A reforma agrária está entre tantas outras reformas que a sociedade brasileira tanto almeja para uma agenda de erradicação da miséria e da desigualdade, valorizando a função social da terra. Assegurar os direitos do trabalhador do campo é, ao mesmo tempo, defender sua dignidade enquanto brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

EMENDA

36910004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Recursos destinados à reforma agrária

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir que os recursos destinados à reforma agrária não sejam contingenciados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

140M Construção da Barragem Serro Azul no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Barragem construída (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa a construção da Barragem do Serro Azul, localizada no Município de Palmares - PE, onde irá beneficiar a população de Palmares, Água Preta, Barreiros e outras cidades da região, que vinham sendo prejudicadas ano a ano com perdas financeiras, perda de familiares e todo sofrimento causado pelas enchentes. A barragem terá múltiplo uso e também poderá ser usada para reforçar o abastecimento de água. Ela terá o quinto maior reservatório do Estado, com capacidade de acumulação de 303 milhões de metros cúbicos (m³).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa:

Ampliar formação de RH e promover a expansão da pesquisa científica;
Incentivar a inovação tecnológica na indústria para agregar valor ao produto nacional;
Incentivar a popularização do conhecimento científico e tecnológico, promovendo o ensino de ciências nas escolas do Estado de Pernambuco;
Promover o conhecimento científico e tecnológico existente com vistas a melhoria da qualidade de vida, e contribuir para a melhoria de competitividade dos setores produtivos no estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860003

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa beneficiar as crianças, jovens, adultos, idosos, deficientes físicos, pessoas de ambos os sexos, que queiram praticar esportes, lazer ou atividade física, atletas e paratletas de base e rendimento. Os recursos desta emenda serão aplicados na execução das obras de ampliação e reforma das instalações, visando melhorar a infraestrutura esportiva, dotando Pernambuco de instalação adequada para o desenvolvimento do esporte, ampliando as oportunidades para prática esportiva por parte da população, realizando eventos para ampliar a oferta de lazer, que possam atrair investimentos gerando emprego e renda, além de aumentar a participação do Estado nas competições nacionais e internacionais. Com isso, gerará impacto importante na busca pela prática esportiva e de lazer por parte da população, refletindo na melhora da qualidade de vida das pessoas, na formação de novos atletas e no desenvolvimento da cultura esportiva.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam "devidamente regulamentadas em ato infra legal". Além disso, argumentou que "o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal".

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2015.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2015, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A determinação, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir na Lei de Diretrizes Orçamentárias um lapso de tempo razoável (120 dias) para que os gestores estaduais e municipais dos entes convenientes possam organizar-se a fim de celebrarem a assinatura dos convênios ou contratos garantindo as transferências de recursos que ora se objetiva, medida esta já prevista atualmente pela LDO 2015 (Lei nº 13.080/2015), em que seu artigo 73, parágrafo único, o qual já fora inclusive objeto de amplo debate interno no Parlamento, bem como de amplo entendimento com o Executivo, tendo sido acatado por este na discussão e sanção da Lei.

A emenda visa tão somente restabelecer o dispositivo no texto normativo que trata das diretrizes orçamentárias nacionais, medida que tem funcionado a contento, não havendo, portanto, razão para não contar com a mesma no texto da LDO 2016.

Diante do exposto solicita-se ao Relator do PLDO 2016, bem como aos nobres pares, o acatamento da emenda ora apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3686 - João Fernando Coutinho

EMENDA

36860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A fim de garantir os preceitos estabelecidos no caput deste artigo e em obediência ao estabelecido no art. 166 §9º, §10º e 11º§ da Constituição Federal, não haverá diferenciação na execução da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, que terá identificador de resultado primário 6 (RP-6), independentemente do parlamentar, autor das emendas, encontrar-se em pleno exercício de mandato." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir de forma igualitária e sem distorções, na LDO, a execução orçamentária e financeira obrigatória das emendas parlamentares individuais de TODOS os parlamentares que as apresentaram ao PLOA, direito garantido na Constituição Federal em seu artigo 166.

O poder executivo a fim de abster-se do compromisso de executar as emendas orçamentárias constantes na LOA 2015, lei nº 13.115/2015, criou regras excludentes para execução das mesmas tratando-as de forma desigual:

- os parlamentares reeleitos em 2014;
- os parlamentares que não se reelegeram; e
- os parlamentares que se reelegeram e estão licenciados.

A fim de garantir a independência e altivez do Parlamento, solicita-se ao Relator do PLDO 2016, bem como aos nobres pares, o acatamento da emenda ora apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares - sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

900

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de projetos de mobilidade urbana apoiados pelo programa apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano. A meta original de atingir 246 projetos é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 900 projetos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de municípios beneficiados pelo programa de manejo de resíduos sólido. A meta original de atingir 301 municípios é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas 5,4% da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 36%.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3690 - João Paulo Papa

EMENDA

36900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3692 - Joaquim Passarinho

EMENDA

36920001

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

7V92 Ampliação da Rede de Fibra Óptica para Inclusão Digital no Estado do Pará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo investimentos para a Ampliação da Rede de Fibra Óptica para inclusão digital no Estado do Pará. Que é um suporte para o desenvolvimento de uma cultura digital.

O principal objetivo da emenda é ampliar o acesso dos cidadãos às informações disponíveis. O que leva o usuário a usufruir desse suporte que é uma grande forma de aprendizado e traz grandes benefícios para a vida pessoal e crescimento profissional, além de ser uma forma de inserção na sociedade da Informação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3692 - Joaquim Passarinho

EMENDA

36920002

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

20L8 Monitoramento das Ações de Comercialização de Energia e da Política Tarifária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Relatório divulgado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o monitoramento dos ações de comercialização de energia e da política tarifaria, devido aos preços abusivos que são cobrados por parte de alguma empresas prestadoras dos serviços. Temos como exemplo a Empresa Celpa prestadora de serviços no Estado do Pará, possui o Kwh mais caro do País, mesmo o Estado sendo o maior produtor de energia do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3692 - Joaquim Passarinho

EMENDA

36920003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13Y5 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 (Redenção) - Entroncamento BR-222 (Marabá) - na BR-155/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

360

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa obras de melhorias na BR 158 e 155, principalmente nos trechos - BR 158, que liga Santana do Araguaia a Redenção, e na 155, que liga Redenção a Marabá.

A situação precária na pavimentação, pontes quebradas e a falta de acostamentos são alguns dos problemas das rodovias. Outro agravante, segundo os condutores que trafegam pela região, são as pontes inacabadas e sem sinalização - oferecendo grandes riscos de acidente de trânsito, sobretudo, com vítimas fatais.

As atuais passagens improvisadas feitas de grades metálicas, construídas há mais de 20 anos, como medidas paliativas não oferecem segurança adequada para os usuários e principalmente para os veículos pesados como caminhões que transportam a safra brasileira.

Considerando a situação precária que se encontra os trechos, o que tem colocado usuários vulneráveis a acidentes, temos a dificuldades no escoamento da produção agrícola e dos grandes prejuízos e problemas que o Estado do Pará vem enfrentando, o que justifica a urgência na priorização e realização das obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Esta emendas tem como objetivo priorizar dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União Funcional 06.182.2040.8348.7032 para Apoio a Obras Preventivas de Desastres na Região Metropolitana do Recife - PE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14X0 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) -
Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objeto de incluir a Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE no rol de metas e prioridades do Governo Federal para o ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A emendas tem como objetivo incluir no rol de prioridades a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no município de Garanhuns em PE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Após o Art. 65 ou onde couber

As obras e serviços de engenharia de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão consideradas de pequeno valor e terão regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

O DECRETO Nº 7.594, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011 alterou o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Nessa alteração, ficou definido que "O ato conjunto previsto no caput poderá dispor sobre regime de procedimento específico de acompanha-mento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pe-queno valor, aplicável àqueles de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)".

Ocorre, que há necessidade de que esse valor seja majorado para obras e serviços de até R\$ 1.500.000,00, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210007

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Após o art. 65 ou onde couber

Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares poderão ser celebrados com Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município conveniente

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Caixa Econômica Federal é preferencialmente a responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e convênios, o que, em muitos casos, tem causado sobrecarga de trabalho ao banco, gerando atrasos nesses procedimentos de execução.

Dessa maneira, a flexibilização da escolha, permitirá que outros bancos públicos, como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste participem desse processo, tornando mais ágil a realização dos convênios, além da possibilidade da transferência ser feita diretamente do Ministério concedente ao Município conveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2721 - Jorge Côrte Real

EMENDA

27210023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Após o Art. 65 ou onde couber

O percentual devido às instituições e agências financeiras oficiais para as despesas de análise e manutenção dos contratos de repasse previstos em lei não poderão ultrapassar 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato celebrado.

§ único - Os valores devidos nos termos do caput deverá ser abatido nos valores do contrato em duas parcelas iguais, sendo metade na assinatura do contrato e o restante no atestado de finalização da obra.

JUSTIFICATIVA

Atualmente é cobrado pelas instituições e agências financeiras oficiais um percentual sobre o valor do contrato relativos à tarifa de serviços da mandatária da União, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades .

Ocorre, que referido valor é descontado em sua totalidade na assinatura do contrato, fazendo com que a instituição não dedique os esforços necessários para a sua conclusão.

A emenda tem como objetivo estabelecer o pagamento referente à manutenção dos contrato em duas parcelas iguais, sendo que a instituição fará os esforços necessários para que haja a conclusão do contrato com o consequente pagamento da ultima parcela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - O Art. 24 do Projeto de Lei nº 01/2015-CN, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, considerando o disposto no § 2º do Art. 100 da Constituição Federal e conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º, especificando:

I - número da ação originária;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende reforçar a preferência do pagamento de débitos de natureza alimentícia que contemplam idosos e portadores de doenças graves, conforme prevê a Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

"...

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório

..."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - O inciso IV do art. 52, passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

...

IV - ações de prevenção e resposta a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

JUSTIFICATIVA

Entende-se que o grande desafio da Defesa Civil é prevenir os desastres, como é o caso das secas que, previsíveis, são passíveis de ações mitigatórias e de convivência, que vem sendo realizadas de forma satisfatória e eficiente.

O mesmo não se aplica às inundações bruscas, cheias e alagamentos, por exemplo, que exigem uma ação rápida não apenas de apoio ao poder público local, mas de socorro e assistência às vítimas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo único Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - Acrescenta alínea no Inciso II do Parágrafo Único do Art. 53, com a seguinte redação:

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II poderá ser:

...

II - dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

...

...) atendimento às pessoas vítimas de violência doméstica ou decorrente de preconceito racial ou de gênero;

JUSTIFICATIVA

Numa grande frente comandada pelo Governo Federal, reunindo estados, municípios, Poder Judiciário e sociedade civil, tem sido possível implementar ações e programas de prevenção e combate à violência, principalmente doméstica.

A decisão parte do reconhecimento corajoso de que a violência existe; que vítima emocional, física e psicologicamente milhares de cidadãos e cidadãs brasileiros e, ao disponibilizar meios de denunciar, mecanismos de apoio e assistência, a realidade aparece.

No caso da violência contra a mulher, os números dão conta de que uma mulher é agredida a cada quatro minutos. No contraponto, 80% delas não desejam que seu agressor seja preso.

Não raro, a conclusão é de que o agressor carece de atenção especial do Estado; que, com o tratamento adequado, não reincida na agressão, restabelecendo a harmonia familiar.

Para além da violência doméstica, a violência motivada pelo preconceito, especialmente decorrente da orientação sexual vem ganhando notoriedade.

Os espaços de acolhimento e atenção às pessoas expostas a violência dessa natureza precisam se multiplicar, precisam do apoio do Estado para poder colaborar para colaborar nessa luta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao Art. 59, com a seguinte redação:

Art. 59. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§... - Nos casos de recuperação de patrimônio histórico atingido por desastres, não será exigida contrapartida de Municípios com até 150 mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, como: secas, deslizamentos, inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo MCTI.

JUSTIFICATIVA

Os desastres comprometem a vida, a rotina, a infraestrutura e o funcionamento da administração das cidades. A Defesa Civil atua no sentido de prevenir e de prestar o socorro às vítimas, incluindo a recuperação de estragos provocados. Passado o momento o período crítico, as administrações municipais buscam a retomada da normalidade e arcam com os danos colaterais advindos da ação da natureza. O patrimônio histórico, objeto da manutenção da memória de um povo, precisa de atenção especial do poder público e, não raro é preterido devido a incapacidade do município em arcar com a contrapartida financeira, direcionada para áreas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

EMENDA

24420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 101 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º - O §4º, do Art. 101, passa a ter a seguinte redação:

Art. 101. Durante o exercício de 2016, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 96, §§ 9º e 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2016, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até dois meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

JUSTIFICATIVA

Não raro os noticiários apresentarem longas matérias sobre obras ou programas parados. Regra geral os questionamentos são direcionados ao Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação, execução ou manutenção da obra ou programa. Ocorre que, em alguns casos, a paralização se justifica pela atuação do TCU em identificar indícios de irregularidades, quando procede a levantamentos minuciosos para que, ao final, toda suspeição seja eliminada e assegurada a transparência das ações.

Quando do envio da decisão ou Acórdão ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, o Tribunal de Contas da União já dispõe de todas as informações relativas aos indícios de irregularidades, ou seja, o Tribunal já reduziu sobremaneira o foco de sua análise, se justifica que, ao receber o retorno do órgão ou entidade responsável quanto a adoção das medidas corretivas, no prazo de até dois meses e não três.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2611 - José Maia Filho

EMENDA

26110001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

109I Construção de Açudes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir um mínimo de recursos, a serem alocados pelo Governo Federal já no Projeto de Lei do Orçamento para 2016, para a construção de açudes de pequeno e médio porte, objetivando o aumento da disponibilidade e da oferta de água de boa qualidade, principalmente para a população do sertão nordestino, onde está localizada boa parte do Estado do Piauí.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2611 - José Maia Filho

EMENDA

26110002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

140N Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa garantir um mínimo de recursos para o orçamento de 2016 para a execução de estudos, projetos e obras de revitalização ou recuperação e adequação de infraestruturas hídricas e de ações complementares para assegurar a continuidade do abastecimento de água, por meio da revitalização de infraestruturas hídricas, com vistas a garantir a sua segurança. Ações como estas são muito necessárias para a garantia de oferta d'água em todo o nordeste, e principalemtne no Estado do Piauí.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2611 - José Maia Filho

EMENDA

26110003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o investimento do governo federal, para o exercício de 2016, em obras de recuperação e modernização de infraestruturas hídricas, em especial barragens, além de regularização jurídica relativa às políticas nacionais de meio ambiente, recursos hídricos e segurança de barragens, com a elaboração dos projetos, planos e estudos, necessários às reabilitações visando à reabilitação de infraestruturas com foco na prevenção de desastres.

Tais ações são muito importantes para que fatos como o desastre da Barragem de Algodões, no Estado do Piauí, não se repitam.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280005

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280006

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

EMENDA

20280006

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

§1º As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para aquisição e instalação de equipamentos em oncologia nas Unidades de Saúde de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde incorporadas até o ano de 2013, que sua construção foi financiada à conta dos recursos do Tesouro Nacional através convênio ou outro instrumento congênere do Ministério da Saúde serão cadastradas no SCNES e isentas das exigências contidas no inciso IV e §6º do art.8 e inciso VII do art.22 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é permitir que as Unidades de Saúde que formam financiadas à conta dos recursos do Tesouro Nacional possam ser equipadas em oncologia e passam a ter resolubilidade no atendimento da população local principalmente, alta complexidade visando à qualificação e integralidade da assistência, assim como aumento significativo dos valores de financiamento para as unidades públicas, minimizando sobremaneira a duplicidade de atendimento; duplicidade de custeio; deslocamento desnecessário dos pacientes do interior para outros estabelecimentos que geralmente estão localizados nas capitais dos estados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

JUSTIFICATIVA

A aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, nas ações: 20ZV (Fomento ao Setor Agropecuário); 7K66 (Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado); 10V0 (Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística); 5450 (Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer); 210X (Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais); 210W (Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais); 211A (Desenvolvimento de Assentamentos Rurais); 20Y1 (Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola); 10GE (Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário); 10SV (Sistemas Públicos de Abastecimento de Água) e 1D73 (Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano) e demais ações de conveniência do Executivo. Ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Repete os dispositivos incluídos na LDO anterior, a matéria foi objeto de exaustivas reuniões entre os técnicos da Casa e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde ficaram comprovados que os municípios mais carentes e com maiores dificuldades na condução de sua execução orçamentária eram os mais prejudicados em obter os benefícios das emendas dos parlamentares incluídas no orçamento da União, porém, na LDO de 2014 a dispensa do CAUC ficou condicionada a lei 12.249, de 11 de junho de 2010, ou seja, competia ao Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania divulgar em sítio eletrônico a relação das programações de que trata o art. 105 da Lei nº 12.249, de 2010, e atualizá-la, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais, não sendo possível assim, saber, ao indicar as emendas, quais seriam as programações contempladas. O intuito maior de emendar a LDO acrescentando as ações facilita aos parlamentares maiores condições de planejarem suas emendas e indicar de modo que venham ser realmente executadas, independente dos municípios estarem adimplentes ou não. A liberação dos recursos contribui para uma melhor qualidade de vida destas populações, além de integrar o crescimento socioeconômico das regiões, fazendo com que de modo efetivo os municípios incluídos no Programa deixem de fazer parte do ranking dos mais pobres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7 ° As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para a Rede SUS para serem executadas no custeio de unidades próprias de saúde adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado constituindo, deverão seguir ato normativo orientador do Ministério da Saúde da aplicação das emendas para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, com base na sua produção executada no exercício anterior ao seu atendimento limitados em 70% (setenta por cento) da sua produção na Media Complexidade e do Piso de Atenção Básica.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca que a media de gastos para aquisição de Material de Uso Único para as Unidades de Saúde sejam calculados com base nos dados do exercício anterior e não do exercício de 2012 estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde de numero 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas que adicionarem recursos à Rede SUS. Deixar de fixar um exercício, permiti atualizar os custos do valor unitário em conformidade aos preços atuais, e também manter a mesma coerência da emenda 29 que estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º O não atendimento às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante em andamento e de iniciativa de bancada estadual, deverão ser acompanhadas pelos dirigentes dos Órgãos de justificativa e relatório de demonstrativo da utilização das suas dotações de investimentos discricionárias.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 2º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos identificadores de resultados primários através de portaria da Secretaria de Orçamento Federal reduz a iniciativa do Congresso Nacional quando da apresentação da Emenda em conformidade com a Resolução CN 01/2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

EMENDA

32600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Aquisição de equipamentos adequados ao atendimento à população do interior e/ou ribeirinha na remoção dos pacientes não hospitalares ou hospitalares nos termos do Decreto 7508/2011 da Lei nº 8080/90, Portaria nº2026/2011 que estabeleceu as diretrizes o planejamento a saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa.

JUSTIFICATIVA

A transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares para o atendimento às urgências e emergências tem que funcionar como bases de estabilização para a sua remoção. O ato de transportar deve reproduzir a extensão da unidade de origem do paciente, tornando-o seguro e eficiente, sem expor o paciente a riscos desnecessários, evitando, assim, agravar seu estado clínico.
A providencia de remoção do paciente tem com objetivo de melhorar o seu prognóstico, portanto, o risco do transporte inadequado pode sobrepor o possível benefício da sua intervenção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1646 - José Reinaldo

EMENDA

16460001

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações (MA) - Subestações de Parnaíba e Bacabeira - Respectivo Linhão de Transmissão.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Instalação implantada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Implantação das Subestações de Parnaíba e Bacabeira no estado do Maranhão, bem como o linhão de ligação das respectivas subestações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1646 - José Reinaldo

EMENDA

16460002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO- Carolina-MA a Goiatins-TO - BR-010/MA Entroncamento BR-230 (Rodovia Transamazônica)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

46

JUSTIFICATIVA

Trata-se da BR 010/MA, no trecho entre a divisa TO/MA próximo a Goiatins/TO até o encontro com a BR 230/MA nas proximidades de Carolina/MA, cuja extensão planejada é estimada no PNV em 34 km. Pelas verificações técnicas preliminares sobre a região de inserção estimamos que a real extensão deva ser da ordem de 46 km; tendo seu início à margem esquerda do rio Manoel Alves grande (que faz a divisa TO/MA), ao norte de Goiatins/TO cerca de 2 km, com aproveitamento de uma ponte de concreto com 100m, ali existente e apontar a diretriz principal na direção sul-norte, desviando de vários meandros do rio Manoel ALVES GRANDE, ATRAVESSAR OS RIOS Sereno e Itapecuru, até alcançar a BR 230/MA preferencialmente a cerca de 5 km antes do perímetro urbano de Carolina e antes do rio das Lajes.

Cabe destacar, que essas rodovia é de suma importância para o crescimento de nossa economia, sendo uma das principais vias para o escoamento da produção agrícola, bem como fortalecendo a ligação das regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1646 - José Reinaldo

EMENDA

16460003

PROGRAMA

2074 Transporte Marítimo

AÇÃO

NOVA Construção do Berço 99 no Poto de Itaqui (MA)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Porto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção do Berço 99 no porto de Itaqui no estado do Maranhão. A Expansão de Infraestrutura do porto é extremamente necessária para garantir o atendimento da demanda atual e futura. Pois hoje os níveis de ocupação são altíssimos ocasionam demurrage e evasão de cargas além do comprometimento de projetos implementados na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

o êxodo rural tem provocado o crescimento desordenado nas cidades baianas impondo urgência na implementação de obras de infraestrutura urbana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Bahia berço nascedouro do nosso País recebe grande número de visitantes tanto interno quanto exrterno e torna-se urgente e premente a realização de obras de infraestrutura turística, para proporcionar a melhoria no atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620003

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa implementar ações para o desenvolvimento do esporte recreativo e de lazer, principalmente para as camadas mais pobres da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620007

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A meta de superávit primário para o setor público consolidado referida no caput deverá ser ajustada, no ato do Poder Executivo de que trata o art. 50 desta Lei, e na reavaliação do terceiro bimestre, para mais, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB exceda a prevista para 2016, ou para menos, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB fique aquém da previsão, sendo que:

I - os ajustes da meta serão efetuados, a cada reestimativa, proporcionalmente ao desvio da taxa reestimada de crescimento real do PIB em relação à previsão para 2016 constante do Anexo IV.1. Anexo de Metas Anuais;

II - o ajuste total da meta em 2016 não poderá exceder 10%(dez por cento)do valor estabelecido no caput deste artigo;

III - o resultado das reestimativas do PIB e a fixação de novas metas de superávit primário integrarão o relatório de que trata o art. 51, §4º, desta Lei;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer uma banda para a variação da meta de superávit primário, por intermédio de mecanismo anticíclico de ajuste para permitir a variação para cima e para baixo da meta de superávit primário, na proporção inversa da eventual reestimativa do PIB em 2016, como salvaguarda do crescimento econômico.

Assim, a política fiscal atuará no sentido de dar impulso à atividade econômica se esta vier a se comportar abaixo do esperado, via aumento de investimentos públicos. E, de outro lado, acelerar a redução do nível de endividamento, via poupança pública, quando a economia superar o seu potencial.

A proposta permitir que o intervalo de variação da meta de superávit fiscal seja de no máximo 10% da meta para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), ou seja, uma banda de R\$ 12,67 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620010

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ - Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O art. 22 do PLDO 2016 mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2015, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, ou seja, um valor ainda menor do que o total de dotações autorizadas em 2014.

Considerando a elevada previsão de inflação para 2015, retroceder a base de cálculo para formulação das propostas desses órgãos em um ano pode inviabilizar o regular funcionamento dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2015, mas vetado pela Presidente, sob o argumento de que foram criados "conceitos para fatos contábeis inexistentes, prevendo um tratamento inadequado a matéria, além de se estar em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira".

Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP).

As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.

Ao contrário dos argumentos colocados no veto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente denunciados pela imprensa.

O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

Ante o exposto, sugere-se a inserção do texto proposto na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art.

52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam "devidamente regulamentadas em ato infra legal". Além disso, argumentou que "o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal".

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10º A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes.

Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.

Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2015, sob o argumento de que a legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao fixar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devem obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, o dispositivo pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos, e inviabilizar importantes programas do governo que se encontram em curso.

O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alínea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução;

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtreccho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2015.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2015, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2015, tal dispositivo foi vetado sob o argumento de que o dispositivo geraria duplicidade de esforços para a prestação da mesma informação sendo redundante, além de não estabelecer prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a letra "g" no item IV do § 1º do art. 17:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I -

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I -

IV - no inciso VI do caput, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a)

g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação - PNV. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do país.

O Brasil vem apresentando grandes avanços no setor agrícola, com previsão de safras recordes em 2015, necessitando, entretanto, de logística para escoamento da produção. Outros setores, como a indústria do turismo, também necessitam de infraestrutura nos acessos através da integração das rodovias federais, estaduais e municipais às rodovias vicinais. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620028

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;

- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620029

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3262 - José Rocha

EMENDA

32620029

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2295 - José Serra

EMENDA

22950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstrativo:

- a) do impacto fiscal, nos últimos doze meses, das operações do Tesouro Nacional com o BNDES, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal;
- b) dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e nos demais exercícios.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.096, de 2009, com a alteração promovida pela Lei nº 13.132, de 2015, passou a prever um importante instrumento de transparência para as operações envolvendo o Tesouro Nacional e o BNDES. o Ministério da Fazenda deve publicar, a cada bimestre, demonstrativos do impacto fiscal das operações do Tesouro Nacional com o BNDES e dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros. Os demonstrativos devem servir de subsídio à apreciação da proposta orçamentária, tendo em vista que essas operações não transitam pelo Orçamento na forma de receitas e despesas públicas, não obstante incorrerem em elevado custo fiscal, ao qual deve ser dada a merecida publicidade. São recursos que concorrem com as demais políticas públicas financiadas pela via orçamentária. O crédito do Tesouro junto ao BNDES, segundo as estatísticas do Banco Central, já somava R\$ 449 bilhões em julho de 2014. A contrapartida da forte expansão da participação do BNDES nos últimos anos tem sido o crescimento da dívida bruta, em um país que paga uma das maiores taxas de juros do mundo. Os custos desse tipo de subsídio devem ser claramente mensurados e divulgados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2295 - José Serra

EMENDA

22950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116. Sem prejuízo do disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo publicará mensalmente demonstrativo dos débitos e créditos existentes entre a União e as instituições financeiras por ela controladas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a reforçar os instrumentos de transparência contidos na LDO, ao obrigar que operações que geram obrigações entre a União e instituições financeiras por ela controladas sejam evidenciadas na apuração dos resultados fiscais. Em especial, o dispositivo permite identificar atrasos em repasses da União às instituições financeiras para pagamento de despesas orçamentárias relacionadas a programas como Bolsa Família, Seguro Desemprego e Abono Salarial. Esses atrasos ficaram conhecidos como "pedaladas". Ao longo de 2013 e 2014, foi comprovado que recursos próprios da Caixa Econômica Federal foram utilizados para o pagamento desses programas, gerando melhoria artificial do resultado primário por meio de um financiamento velado, que, entre outros problemas, vai contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e contra a regra que veda às instituições financeiras financiar seu controlador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2295 - José Serra

EMENDA

22950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O Ministério da Fazenda, por meio de metodologia que deverá ser tornada pública, divulgará relatório mensal evidenciando os custos das políticas monetária e cambial e, em especial, o custo total:

- I - de carregamento das reservas cambiais;
- II - das operações compromissadas; e
- III - das operações de swap cambial.

JUSTIFICATIVA

O Banco Central realiza operações com forte impacto fiscal. É evidente a importância do uso dos instrumentos de política monetária para controlar a inflação. No entanto, tais políticas geram efeitos fiscais relevantes sobre as despesas com juros do setor público consolidado.

A relevância desses custos tornou-se evidente, nos últimos anos, quando o déficit nominal do setor público passou de 1,32% do PIB (ou R\$ 40,3 bilhões), em outubro de 2008, para 7,90% do PIB em maio de 2015 (ou R\$ 447,2 bilhões), considerando-se o total acumulado em 12 meses.

Do déficit total observado em maio, 7,22 pontos percentuais do PIB referem-se a despesas com juros e 0,68 ponto percentual ao déficit primário. Isso mostra a importância de explicitar os fatores condicionantes dos gastos com juros e, portanto, do resultado nominal, em particular o custo das operações compromissadas, o custo das reservas e o custo das operações com swap cambial.

As operações compromissadas realizadas pelo Banco Central atingiram R\$ 869,6 bilhões em maio deste ano. Estimamos que esse volume de dívida custe, ao erário, R\$ 119,6 bilhões, em 12 meses, isto é, quase um terço das despesas com juros pagas pelo setor público.

Quanto às operações com swap cambial, os custos superaram R\$ 30 bilhões no primeiro semestre, o equivalente a 50% da meta de superávit primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015. A esterilização da acumulação de reservas cambiais também custa caro aos cofres públicos, respondendo por uma parte do aumento das operações compromissadas nos últimos anos. Estima-se um custo de carregamento da ordem de R\$ 165 bilhões, considerando-se os juros atuais.

Em síntese, é crucial que os analistas e a sociedade tenham acesso às informações a respeito de uma cunha tão relevante das despesas do governo. A emenda ora apresentada segue essa diretriz, primando pelo aumento da transparência nas ações do setor público.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa apoiar a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhorias qualitativa do processo educacional em todas as etapas de educação básica no Estado de Tocantins, financiamento de ações que visem a interface do FNDE e do MEC com as instituições públicas de todas as esferas de governo, assim como apoio financeiro complementar às demais ações voltadas para a educação básica, gerida pelo MEC, seus órgãos e entidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

15CE Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento T0-080 (Paraíso do Tocantins) -
Entroncamento T0-070 (Aliança do Tocantins) - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A BR 153 É A PRINCIPAL RODOVIA DO ESTDO DO TOCANTINS. POSSUI EXTENSÃO SUPERIOR A 800 KM CORTANDO TODO O SEU TERRITÓRIO NO SENTIDO NORTE/SUL, E RECEBE TRÁFEGO APROXIMADO DE OITO MIL VEÍCULOS/DIA, DOS QUAIS 75% SÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS. ALÉM DISSO, A EXPANSÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E MINERAL, EM ESPECIAL NAS REGIÕES CENTRO-OESTE E NORTE DO PAÍS, ASSOCIADA À CRESCENTE DEMANDA INTERNACIONAL POR BENS PRIMÁRIOS, TEM AUMENTADO AS PRESSÕES SOBRE A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES RELACIONADA AO COMÉRCIO EXTERIOR: RODOVIAS, FERROVIAS E PORTOS. A PRÓPRIA RETOMADA DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, COM FOCO EM MODAIS MAIS EFICIENTES, TAMBÉM AMPLIA A DEMANDA POR TRANSPORTE DE CARGA NAS NOSSAS RODOVIAS. A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO ESTADO DO TOCANTINS, ALIADA AO FORTE CRESCIMENTO ECONÔMICO IMPULSIONADO PELA EXPANSÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E DA ATIVIDADE AGRÍCOLA EXTENSIVA TORNOU A BR-153 (RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA) O PRINCIPAL EIXO DE LIGAÇÃO DO CENTRO DO PAÍS COM O NORTE E O NORDESTE DO BRASIL, OCASIONANDO O ESGOTAMENTO DA SUA CAPACIDADE DE TRÁFEGO. DESTA FORMA, OS CUSTOS EXCESSIVOS COM SUA MANUTENÇÃO E OS INÚMEROS ACIDENTES GRAVES REGISTRADOS DIARIAMENTE, ALÉM DOS DIVERSOS PONTOS CRÍTICOS QUE PRECISAM SER ELIMINADOS, VISANDO DAR MAIOR SEGURANÇA E FLUIDEZ AO TRÁFEGO, EXIGEM UMA ESPECIAL ATENÇÃO DAS AUTORIDADES DO SETOR. NESSE CONTEXTO, A PRIORIZAÇÃO DO PROJETO DE DUPLICAÇÃO DESSA IMPORTANTE RODOVIA DEVE MERECER TODA ATENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. O TRECHO DA BR-153 ENTRE ANÁPOLIS/GO E ALIANÇA DO TOCANTINS FOI CONCEDIDO À INICIATIVA PRIVADA, CUJO CONTRATO PREVÊ A MANUTENÇÃO E A DUPLICAÇÃO NO PRAZO DE 5 ANOS. ENTRETANTO, A DUPLICAÇÃO DO TRECHO ENTRE ALIANÇA E PALMAS, CAPITAL DO ESTADO, FICARÁ A CARGO DO DNIT E SERÁ EXECUTADO COM RECURSOS PÚBLICOS, RAZÃO PELA QUAL ESTAMOS APRESENTANDO A PRESENTE EMENDA COM A FINALIDADE DE GARANTIR PRIORIDADE A ESSE PROJETO NO PLDO/2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XIII é demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e à aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII ç recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino ç MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 ç recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE é explicitado na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional ç STN em çDemonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensinoç.

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3695 - Josi Nunes

EMENDA

36950008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII ç Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira ç Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ç MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, dada a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910004

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910021

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910022

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3491 - Josué Bengtson

EMENDA

34910022

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

157D Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade com serviço implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Os hospitais de ensino tiveram diferentes formas de inserção no sistema de saúde do país, variando de acordo com as políticas desenvolvidas para o ensino de profissionais da área da saúde e para a assistência. De hospitais destinados essencialmente ao ensino e à pesquisa, passaram a ter maior importância assistencial para o sistema de saúde na medida em que houve a retração da prestação de serviços pelo setor filantrópico e privado, após a falência do sistema médico assistencial privatista, na década de 1980. A municipalização dos serviços de saúde, a crise financeira vivenciada pelos hospitais vinculados ao MEC e o estabelecimento de política de reestruturação destes capitaneada pelo Ministério da Saúde levaram ao movimento de maior aproximação e integração destes hospitais aos sistemas locais e estaduais de saúde. Esse programa tem como objetivo o auxílio financeiro repassado às Instituições Não Federais de Ensino Superior, com a finalidade de auxiliar na manutenção destas Instituições, promovendo a melhoria da qualidade do ensino de graduação e o aumento da oferta de vagas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção do Anel Rodoviário em Goiânia na BR-060, códigos 060BG09010 e 060BG09020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Muito mais que pistas duplicadas e iluminadas, com viadutos, trincheiras, passarelas e sinalização, o anel viário é uma obra que gera novo conceito de trânsito no entorno de Goiânia e dá nova formatação ao sistema viário da cidade. Obra que merece singular destaque pela sua importância ímpar da capital goiana, em virtude da logística multimodal de transportes, estrategicamente situada no chamado Trevo do Brasil que engloba a BR-060, um dos mais notáveis entroncamentos rodoviários do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatórios os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:

"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:

"Art. 3º Para efeitos desta Resolução:

[...]

VIII - Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

[...]

Art. 15 [...]

[...]

§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.".(grifamos)

A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:

"Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650009

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 57.....

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades nas áreas de saúde, assistência social e educação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a possibilidade as APAEs, CEBAS e demais entidades regularizadas poderem receber recursos para investimento. Essas entidades atendem atualmente a população de baixa renda, prestando serviço de qualidade à comunidade, portanto, há necessidade de se aplicar recursos do OGU para construção, ampliação e reforma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650024

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650025

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3265 - Jovair Arantes

EMENDA

32650026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 - Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 - dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 - dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 - altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 - altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 - altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 - plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar os municípios do Estado do Amapá de recursos orçamentários com o objetivo de qualificar os agentes de saúde e dotar o serviço de assistência básica de saúde do município de equipamento capazes de diagnosticar, a causa da enfermidade e melhorar o encaminhamento para o atendimento especializado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

2

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao projeto de Lei visa a estruturação dos Arranjos Produtivos Locais - APLs no Estado do Amapá, principalmente nos municípios de Santana e Macapá.

Esta estratégia visa a implantação de polos de desenvolvimentos e a integração de setores econômicos. Tal medida permitirá o desenvolvimento das atividades comerciais do Estado e o fortalecimento da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana - ALCMS estimulando novos investimentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei visa a estruturação do transporte coletivo de Macapá, para tal se faz necessário a construção do anel viário, do corredor estrutural de transporte público, sinalização, adequação de calçadas e equipamentos de acessibilidade e demais serviços complementares.

O objetivo é suprimir pontos críticos, aumentando a fluidez e a segurança de tráfego de veículos e de pedestres. Ficando assim assegurando as condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforme aos seus milhares de usuários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960006

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - A remuneração percebida pelas instituições e agências financeiras oficiais pela atuação prevista no caput deste artigo será devida em 0,5% (meio por cento) no empenho das despesas, 1% (um por cento) na autorização de início de objeto e 1% (um por cento) na entrega da obra, bem ou serviço.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fazer com que a Caixa Econômica Federal receba por trabalho realizado e não por expectativa. Atualmente a CEF recebe adiantado 2,5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalização da obra. A proposta é de que para um melhor desempenho da função fiscalizadora da CEF e melhor andamento da obra, a CEF não mais receba os 2,5% adiantado e sim dividido em todo o período que vai desde o empenho até a entrega da obra, bem ou serviço.

A atual forma de remuneração descompromissa o intermediário financeiro com o melhor andamento do processo e a conclusão do objeto pactuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3696 - Jozi Rocha

EMENDA

36960021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

O Ministério da Saúde deve permitir a aquisição de ambulâncias e unidades móveis pelos municípios e estados.

JUSTIFICATIVA

Os municípios, estados e as entidades necessitam de ambulâncias para um melhor atendimento da população. Destaca-se que além de socorrer os casos de urgência e emergência, os veículos dão suporte nas eventuais necessidades dos munícipes e auxiliam no deslocamento de pacientes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2016 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agrícolas e pecuária a serem implementados na sua área de abrangência e promoverá a harmonização daqueles já existentes, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias;

II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado às atividades agrícolas; e

III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, a identificação do nome, CPF, e a remuneração de cada um dos consultores, o custo total, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A identificação do nome, CPF e respectiva remuneração de cada um de todos os consultores são informações absolutamente necessárias para a transparência desses acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2016, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2016, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10º A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes.

Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.

Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2015, sob o argumento de que a legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao fixar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devem obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, o dispositivo pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos, e inviabilizar importantes programas do governo que se encontram em curso.

O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alínea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§10º Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2015, alegou-se dificuldade operacional, uma vez que as informações necessárias para a apuração da renúncia de receita pelos entes federados não se acham disponíveis aos órgãos técnicos federais.

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.

Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2015 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos. É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2015, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito.

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo. Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual, recentemente, chegou a promover um fórum de debates sobre o tema.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais. Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2016 a definição de benefício tributário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 6 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Brasil luta para trazer a inflação para o centro da meta. Mas a utilização de correção automática de preços futuros a partir de inflação ou indexação, como o salário mínimo, é altamente prejudicial e anda na contramão do esforço do Banco Central em controlar a inflação.

Sempre que um reajuste de preços, como o do salário do servidor público, é baseado em índices passados, esse reajuste realimenta um ciclo ruim, na medida que joga para o futuro o que aconteceu no passado.

Assim, não se pode admitir a situação contraditória do Estado que ao mesmo tempo combate a inflação e, por outro lado, alimenta a memória inflacionária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

Art... Os empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES devem:
I ∩ ser remuneradas pelo custo de captação;
II ∩ ser cobertos por dotação específica de subsídios na lei orçamentária, quando for negativa a diferença entre o custo de captação do Tesouro Nacional dos referidos recursos e o custo das operações de crédito entre o BNDES e seus clientes.

JUSTIFICATIVA

Havendo a conversão do dispositivo proposto haverá clareza do real custo das operações do BNDES. Com essa informação o Congresso Nacional e toda a sociedade terão mais informações para alocação de recursos no futuro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 12

TEXTO PROPOSTO

12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário - Lei 9.096, de 19 de setembro 1995

JUSTIFICATIVA

A emenda está alterando um dos itens do anexo III - "despesas que não serão objeto de limite de empenho, nos termos do art. 9º, §2º da LRF" (entenda-se contingenciamento). Na LDO/2015 constava, nesse anexo, como um dos itens, a seguinte redação: "Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096/95)".

Dessa forma, o Executivo não pode contingenciar recursos do Fundo Partidário.

Já na presente proposta da PLDO/2016, o governo propôs no PLDO 2016 o seguinte acréscimo na mesma redação da LDO/2015 "até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do art. 38" da Lei 9.096/95. Isso significa que o Executivo poderá contingenciar o resultado da multiplicação de R\$0,35 pelo número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária.

O objetivo da emenda é que a totalidade da dotação orçamentária seja considerado como de execução obrigatória, mantendo, dessa forma, a redação da LDO/2015



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460020

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

.... Listagem de todas as obras custeados com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social da União que tenham valor unitário previsto total mínimo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e que tenham menos de 40% da execução física realizada até 31/08/2015, sendo que cada obra sdeve ser apresentada com a devida unidade orçamentária, programa, ação e plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é que seja garantido que obras em execução (cujo parâmetro é execução física e não execução orçamentária e financeira) não fiquem paradas, tendo a devida previsão orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os projetos de Lei e Medidas Provisórias que acarretem renúncia de receita, que tenham impacto direto nas transferências da União para Estados e Municípios devem:

I - Apresentar impacto anual nas transferências aos Entes subnacionais no ano de 2015, 2016 e 2017, ano a ano;

II - Ser acompanhadas de audiências públicas, no processo legislativo, com Estados e/ou Municípios;

III - Estabelecer indicadores e as metas que serão utilizados para o controle dos resultados esperados;

JUSTIFICATIVA

As renúncias fiscais implementadas por Medidas Provisórias e Projetos de Lei, tem apresentado forte impacto nas finanças dos Estados e Municípios, cabendo à sociedade mensurar a sua efetividade, via indicadores e metas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará, em até 4 meses após a publicação desta Lei, manual de uso do sistema Tesouro Gerencial.

JUSTIFICATIVA

O sistema Tesouro Gerencial, utilizado para consulta das informações orçamentárias e financeiras da União, entrou em funcionamento no começo deste ano. De fundamental importância para que os usuários do sistema possam realizar efetivo acompanhamento da execução do orçamento, o sistema carece de um manual que explique de maneira didática as suas diversas funcionalidades. Sem esse manual, esse novo sistema, que está sendo implantado para justamente facilitar o seu uso (benefícios da nova solução: a ampliação expressiva da abrangência e a atomicidade dos dados, a geração de relatórios dinâmicos, a modularidade, a construção de documentos complexos e painéis e o agendamento de consultas) possui efetividade inócua.

A simples disponibilização de uma Central de Serviços por telefone tem se mostrado insuficiente para que o Congresso possa fiscalizar a execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

.... - Listagem de todas obras iniciadas, existentes unicamente em função de emendas de bancada estadual, em que a execução física ainda não tiver alcançado 20% (vinte por cento) do total da obra até 31/08/2015, ou que tenham comprovado impedimento legal para sua continuidade.

JUSTIFICATIVA

A aprovação da emenda apresentada vai permitir implementar o que está disposto na Resolução 01/2006, art. 47, §2, conforme disposto abaixo:

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:

- I - constem do projeto de lei orçamentária; ou
- II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou
- III - houver comprovado impedimento legal para a continuidade da obra; ou
- IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art... Os restos a pagar referidos no § 16 do art. 166 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, são aqueles decorrentes de emendas individuais inscritos até o exercício de 2015.

JUSTIFICATIVA

Ressalte-se que a mencionada alteração está compatível com o § 16 do art. 166 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, uma vez que esse dispositivo ao permitir a utilização dos restos a pagar para cumprimento da mencionada execução financeira não restringe aqueles decorrentes de emendas individuais que tenham constado de leis orçamentárias de exercícios anteriores com o Identificador de Resultado Primário - RP 6, ou seja, de emendas individuais de execução obrigatória.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor

§ 13. As despesas do § 12 poderão integrar o mesmo projeto de lei

JUSTIFICATIVA

A proposição é extremamente relevante, tendo em vista que projetos de lei do Congresso Nacional demoram muito na tramitação e muitos são aprovados apenas no último dia de deliberação do ano, em dezembro.

A solução proposta é que Projetos de Lei que tratem de despesas de pessoal, serviço da dívida e sentenças judiciais, versem exclusivamente sobre essas despesas. Como são obrigatórias, esses Projetos de Lei teriam tramitação célere, tendo em vista que se afastam de grandes debates e interesses;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. Quando o conveniente dirimir as irregularidades previstas na diligência dentro do prazo estipulado, o concedente terá prazo de até 30 (trinta) dias para reanálise.

JUSTIFICATIVA

Todos os anos várias propostas são canceladas sem a análise da resposta das diligências apresentadas pelos concedentes, pois não existe regulamentação estipulada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A inclusão desse artigo determinará, ao concedente, o prazo para análise dessas respostas dentro de um prazo de 30 dias, diminuindo assim o número de propostas rejeitadas pelo concedente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460028

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

.... Somente pode ser utilizado superávit financeiro para despesa financeira, em caso de crédito adicional

JUSTIFICATIVA

Superávit financeiro é a diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial. Assim, é extremamente temerário, um país como o Brasil, que teve de janeiro a maio de 2015 quase R\$160 bilhões de juros da dívida para pagar, tendo pago somente R\$6 bi, segundo dados do Banco Central do Brasil, utilizar o superávit financeiro para pagamento de despesa primária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Será inexigível processo de seleção, inclusive o chamamento público, disposto na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, na execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária na área de saúde.

JUSTIFICATIVA

O art. 24 da Lei 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, dispõe que "para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto". Assim, em tese, a execução de todas as emendas parlamentares a entidades privadas deveria ser precedida de chamamento público. Posição essa já manifestada por alguns Ministérios do Poder Executivo.

Essa mesma lei estabelece no art. 3º que não se aplicam as exigências da referida Lei às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no art. 4º que cabe à LDO tratar de "demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades privadas."

Dessa forma, a LDO tem ampla competência para tratar do assunto, inclusive podendo conflitar da matéria em análise, conforme desmostrado.

Esta emenda sendo aprovada, os parlamentares terão garantia de que a execução de suas emendas ocorrerão para a mesma entidade indicada no processo de emendamento do PLOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamente atendem a população.

O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico" (art. 57, I, *in fine*). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da República vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.

Por esse motivo que a emenda permite obras físicas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460031

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. São obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente até R\$ 967.000,00, as quais terão procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, que aterou o Decreto nº 6.170/2007, estabeleceu o valor mínimo de R\$750.000,00 para obras e serviços de engenharia, as quais teriam regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização. Ess regime simplificado agiliza a realização de obras, maximizando o benefício para a população.

Assim, a presente emnda simplesmente aplicou a correção monetária sobre o valor original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§2º Será inexigível qualquer apresentação comprobatória de documentos do parágrafo anterior, quando da transferência decorrente de progração incluída na lei orçamentária por emendas individuais

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional 86/2015 estabelece como parágrafo do art. 166, quanto à execução de emendas individuais:

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da ADIMPLÊNCIA do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

Representantes do Poder Executivo, em reuniões formais, têm afirmado não estarem certos se qualquer tipo de apontamentos no CAUC inviabilizaria a execução de emenda individual, tendo em vista que no CAUC constam itens como "execução mínima na saúde", "publicação do relatório de gestão fiscal - RGF", "limites de despesas de pessoal". A dúvida do Executivo é se esses itens tem ou não ligação com o termo "ADIMPLÊNCIA"

Assim, a presente emenda visa dirimir toda dúvida e fazer valer o espírito da emenda constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

EMENDA

12460033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o caput, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

JUSTIFICATIVA

Segundo o LDO/2015 deveria ser evidenciado em programação específica na LOA os pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, acima de R\$100.000,00 (cem mil reais). Mesmo assim, havia programação específica para contribuição em valores bem menores, como nas seguintes ações: a) 00B6 (R\$12.420,00); b) 00B1 (R\$11.974,00); c) 00B6 (R\$22.700,00).

No PLOA pretende-se aumentar o limite mínimo para R\$1.000.000,00. Essa medida, representaria aumento de 900%, com graves consequências na transparência, tendo em vista que seriam agregadas diversas contribuições em uma programação genérica.

Dessa forma, proponho reajustar o valor pelo IPCA de 2014, o que representa 6,4%, preservando o princípio da transparência



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2016 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

c) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.;

JUSTIFICATIVA

1. A Lei que dispõe as diretrizes e execução da Lei Orçamentária de 2015 (Lei 13.080 de 02/01/2015, nos artigos 66, 69 e 70) permitem às entidades privadas sem fins lucrativos que cuidam da assistência social e saúde a pessoas com deficiência receberem a transferência de recursos a título de subvenções e auxílios.

2. Considerações:

a) A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiências, em seu Artigo 23, Capítulo II, determinando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências. Uma lei complementar (a Lei 7.853/89) dispõe que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico...;

b) Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência (Portaria do Ministério da Saúde de MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

c) Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 7.612 de 17/11/2011 e Portaria nº 793 MS/GM de 24/04/2012), a partir de critérios de equidade e da integralidade (Portaria do Ministério da Saúde de MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

d) Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua (Portaria do Ministério da Saúde de MS/GM nº 835 de 25/04/2012) e

e) As entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social e de saúde (Centros de Reabilitação) que integram de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS são importantes na reabilitação dos pacientes - pessoas com deficiência e os hospitais públicos não conseguem cumprir esta meta.

3. Com base nas considerações acima expostas e nos documentos anexos 1, 2 e 3, sugerimos a V.Exa. propor emenda ao Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, revisando o atual Artigo 70 da Lei 13.080 de 02/01/2015: alterando os itens Ia e Ib e incluindo item Id na Subseção IV Disposições Gerais, conforme justificativas no anexo 3 a este documento e texto a seguir:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040004

JUSTIFICATIVA

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

4. Estas modificações no Artigo 70 - Lei 13.080 ¿ 02/01/2015 para a Lei do Exercício 2016, se aprovadas, contribuirão para adequação e melhoramento no atendimento aos pacientes e a sustentabilidade das entidades beneficentes, sem fins lucrativos que atuam como Centro de Referência em Reabilitação e integram o Sistema Único de Saúde ¿ SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

EMENDA

15040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Marreca

EMENDA

36980001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 222 Trecho Rodoviário - Entroncamento da BR 135 a Itapecuru -
Mirim/MA - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a Duplicação da BR 222, no Trecho Rodoviário do Entroncamento da BR 135 até o Município de Itapecuru, no Estado do Maranhão. Seria de suma importância a aprovação deste pleito, pois se trata de uma Rodovia muito importante para o desenvolvimento econômico da Região. Sabemos que o Município de Itapecuru-Mirim é o maior produtor de cerâmica (telha e tijolo) do estado do Maranhão. Ressalto também que esse trecho é um dos principais corredores para o escoamento dos produtos citados e também da soja. Para finalizar, informo que atualmente esse trecho possui um tráfego muito intenso de veículos, consequentemente, com alto índice de acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Marreca

EMENDA

36980002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Duplicação de Trecho Rodoviário - Bacabeira - Rosário - Na BR 402/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a Duplicação da Rodovia Federal BR 402, no estado do Maranhão no Trecho que liga os Municípios de Rosário e Bacabeira. A referida obra será fundamental para a instalação da Refinaria Premium, pois teria boa condições de escoamento da sua produção, além de produtos agrícolas e industriais. Na área de desenvolvimento turístico, seria primordial a duplicação dessa rodovia, pois é justamente a porta de entrada dos Lençóis Maranhenses.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Marreca

EMENDA

36980003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA Implantação de Infraestrutura Hídrica - No Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa melhoria na Infraestrutura Hídrica no Estado do Maranhão. Por ser um Estado carente de recursos financeiros, a falta de água nos Municípios Alcântara, Bacabeira, Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Itapecuru-Mirim, Presidente Vargas, Santa Luzia e Santa Rita, tem causado extrema preocupação para a População.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Marreca

EMENDA

36980004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3698 - Junior Marreca

EMENDA

36980005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

EMENDA

36990001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Km 255 a Km 261 (Santa Inês) - Na BR-316/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - Km 255 ao Km 261 - trecho urbano em Santa Inês/MA, por meio da adequação das vias e adequação/recuperação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

EMENDA

36990002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - BR 135 - Do Anjo da guarda até o Porto do Itaqui

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A Avenida dos Portugueses em São Luís/MA - BR 135 - Possui um trecho não duplicado que vai do Anjo da Guarda até o Porto do Itaqui, A obra de duplicação é de suma importância devido ao crescente tráfego de acesso ao Porto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

EMENDA

36990003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Manutenção de Trecho Rodoviário - Km 255 a Km 261 (Santa Inês) - Na BR 316/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - Km 255 ao Km 261 - Trecho Urbano em Santa Inês/MA, por meio da manutenção das vias e da capacidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Maniçoba

EMENDA

37000001

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y1 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa apoiar a geração de rede estratégica e regionalizada de infraestrutura para o desenvolvimento e o funcionamento das cadeias produtivas aquícola e pesqueira de forma integrada.

Entre as unidades integrantes das cadeias produtivas aquícola e pesqueira destacam-se: Fábricas de gelo, retroescavadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica, caminhões frigoríficos, caminhões feira, infraestrutura de recepção, equipamentos para beneficiamento e comercialização, centros integrados da pesca artesanal e da aquícultura, secadores de algas, mecanização de cultivos; aquisição e fornecimento de meios de transporte de produtos e insumos, estruturas de desembarques; trapiches; atracadouros; flutuantes; ancoradouros; entrepostos de pescado; fábricas de insumos; edificações para acondicionamento de embarcações pesqueiras e petrechos; estruturas destinadas à elaboração e à manutenção dos equipamentos utilizados pelos pescadores e aquícultores no exercício de suas atividades, além daquelas que visam um melhor aproveitamento de produtos e subprodutos, como filés, peles, escamas e ovas de peixe, ossos e carne residual.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Maniçoba

EMENDA

37000002

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y0 Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa de fomento implementada (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fomento à produção de organismos aquáticos mediante a implantação de parques aquícolas e unidades demonstrativas, realização de pesquisas, assistência técnica e extensão, modernização de infraestruturas produtivas, renovação da frota artesanal, promoção, divulgação e certificação dos produtos aquícolas e pesqueiros no mercado nacional e internacional, atividades de capacitação e qualificação profissional, bem como apoio ao desenvolvimento e consolidação de cooperativas e demais formas associativas do setor pesqueiro e aquícola, atividades de qualificação da gestão dos empreendimentos, incentivo a formas alternativas de renda e agregação de valor ao pescado, apoio a trabalhos voltados à autogestão dos empreendimentos, e fomento a unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Manicoba

EMENDA

37000003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas em municípios do Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Maniçoba

EMENDA

37000004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 111

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Na execução orçamentária, deverá ser registrado na nota de empenho e ordem bancária, lançada no SIAFI, o numero da emenda individual, de bancada e de comissão que deu origem a programação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar a maior transparência possível ao consultar nota de empenho e ordem bancária, bem como, comprovar para o cidadão a origem da propositura do recurso no qual será utilizado para a execução do objeto descrito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Maniçoba

EMENDA

37000005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo foi introduzido a partir da LDO para o exercício de 2015. Durante o processo de elaboração do PLDO 2016, o Poder Judiciário propôs sua supressão, sugestão não acolhida pelo Poder Executivo. A previsão contida no § 13 condiciona a execução dos créditos especiais reabertos e dos créditos suplementares e especiais aprovados no exercício ao contingenciamento de igual valor de outros créditos orçamentários. Como primeiro ponto, tal previsão está em desacordo com o previsto da Constituição Federal, art. 167, § 2º, que trata da incorporação dos créditos especiais reabertos no exercício financeiro subsequente:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente”.

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução. A nota técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização, e Controle do Senado Federal, de 5.7.2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, manifesta entendimento de que os créditos especiais reabertos têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior não incidiu limitação de empenho sobre essas dotações, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes. No que se refere aos créditos adicionais abertos no exercício, o procedimento previsto neste parágrafo pode ser facilmente aplicado no âmbito do Poder Executivo, onde o contingenciamento compensatório pode ser aplicado em um universo maior de órgãos orçamentários e de volumes de recursos orçamentários. Já nos órgãos do Poder Judiciário, onde a limitação para empenho é aplicada em cada órgão, a abertura de um crédito suplementar com significativo valor pode ser inviabilizada por não encontrar fonte de contingenciamento compensatório.

Para melhor compreensão desse argumento, imagine-se uma possível situação na Justiça Eleitoral: decisão tomada no decorrer do exercício, relacionada ao processo eleitoral, diga-se uma atualização no sistema de votação, com valor certamente elevado. Tal projeto será inviabilizado por não dispor o órgão de recursos compensatórios para contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3700 - Kaio Manicoba

EMENDA

37000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 1º deste artigo permite aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública fazer pequenos remanejamentos em seus orçamentos, adequando-os às necessidades surgidas no decorrer do exercício, sem acarretar aumento de despesas. Trata-se de instrumento de gestão orçamentária, perfeitamente alinhado com a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, que agiliza os ajustes, uma vez que prescinde da edição de decretos pelo Poder Executivo. Ainda assim, não prescinde do processamento via Sistema de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantendo os necessários registros de controle e permitindo a transparência.

As vedações constantes dos incisos I e II são justificáveis. O remanejamento de dotações destinadas às despesas financeiras para atender despesas primárias interfere no resultado fiscal projetado, e as dotações para despesas obrigatórias referem-se aos compromissos constitucionais ou legais que necessitam ser garantidos.

No entanto, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais Superiores.

Nesse mesmo sentido, não há razão para a vedação de remanejamento de recursos do projeto Processo Judicial eletrônico - PJe para outras despesas por atos próprios dos Presidentes. Eventual alteração no cronograma de desenvolvimento e implantação do PJe poderá acarretar sobra de recursos que poderá socorrer outras áreas dos Tribunais, o que, para ser feito, nos termos do dispositivo proposto, dependerá de submissão de pleito ao Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão esta ação "Visa à ampliação da capacidade e à promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados". Dessa forma, parece bastante oportuno tentar garantir a execução de tais obras nas grandes cidades brasileiras e, sobretudo, nas capitais dos estados, pois a Mobilidade Urbana tem se demonstrado o grande desafio dos Gestores para as próximas décadas. Para encarar este problema, uma das formas de soluções é a melhoria do Transporte Coletivo, que passa pela melhoria e modernização dos modelos atuais.

Neste sentido a cidade de Aracaju vem enfrentando graves problemas de mobilidade urbana pois tem crescido acima da média nacional, tanto demograficamente, quanto em sua economia e toda a estrutura de bens e serviços. A cidade possui um Sistema Integrado de Transporte Coletivo (SIT), que atende a região metropolitana, mas que carece de adequações e modernização. O SIT traz a vantagem da eliminação do tráfego excessivo de ônibus na área central da cidade, permitindo a racionalização dos itinerários, proporcionando redução dos gastos com combustíveis e barateamento das tarifas. Porém, atualmente, com a alta demanda de ocupação através da implantação de vários empreendimentos residenciais na zona de expansão da cidade, o sistema tem perdido muito da sua eficiência.

A criação de corredores de circulação, implantação de terminais de integração e abrigo de ônibus permitirá o restabelecimento dos objetivos a que se destinou o SIT, beneficiando o usuário do transporte coletivo através da melhoria dos níveis de serviço, com maior confiabilidade e regularidade, além de propiciar a redução dos custos e consumo de combustíveis, tempo de deslocamento e aumentar a acessibilidade aos equipamentos urbanos.

Esta tem sido uma ação prioritária para o Estado de Sergipe, tanto que já foi objeto de diversas emendas de Bancada, a exemplo da Funcional Programática nº 15.453.2048.10SS.7032 - destinada ao APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES DE TRANSPORTES COLETIVOS - ARACAJU - SE, aprovada no valor de R\$ 36 milhões para OGU 2013. Porém, lamentavelmente, estes recursos, e exemplo dos recursos das emendas para idêntico objeto em 2012, também não foram executados, razão porque a inserção desta ação no Anexo de Metas e Prioridades é de extrema importância para o povo sergipano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

: Diante do grande vazio no tocante a assistência aos pacientes portadores de neoplasia, e de acordo com as estatísticas e indicadores de qualidade que o estado de Sergipe apresenta, identificou-se a necessidade imperativa de implantação de um serviço voltado para as patologias neoplásicas, objetivando a diminuição da morbimortalidade, consolidando e agregando tecnologias em um ambiente exclusivo e específico para acolhimento e humanização aos pacientes oncológicos. Nesta conformação, o Estado de Sergipe contará com um Hospital Geral de Oncologia, composto por 156 leitos que deverá funcionar como hospital para diagnóstico e tratamento, integrado entre as redes de atenção básica e atenção especializada objetivando a inserção no processo de oferta de serviços em todos os níveis de atenção à saúde. A proposta é que o Estado funcione em redes integradas, onde pelo menos 03 (três) serviços seja referência em média e alta complexidade para oncologia adulta e pediátrica, desde o tratamento cirúrgico até as terapêuticas radioterápicas, quimioterápicas e braquiterápicas. No interior do estado, hospitais de pequeno porte disponibilizarão leitos e equipes multiprofissionais para realizar acolhimento e acompanhamento dos pacientes que necessitem de cuidados paliativos. Com a implantação do Hospital do Câncer e de mais dois (02) serviços de oncologia na Rede de Hospitais Horizontais no Estado, os pacientes passarão a realizar todo o tratamento, com qualidade, tecnologia, humanização e integralização da assistência. O Hospital do Câncer será construído em 03 etapas em uma área total de 17.066,57m², em terreno anexo ao Hospital de Urgência de Sergipe. O serviço de terraplenagem foi concluído e os projetos executivos de arquitetura e engenharia estão em fase de conclusão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para „Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

EMENDA

26080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União - MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2551 - Laerte Bessa

EMENDA

25510001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE ATENDER AS CIDADES ADMINISTRATIVAS NO DISTRITO FEDERAL, ATRAVES DE ASFALTO, CALÇAMENTO E DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS, CIDADES ESSA CARENTES EM INFRAESTRUTURA, PODEMOS ATÉ CITAR ALGUMAS COMO AGUAS CLARAS, VICENTE PIRES, ESTRUTURAL.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2551 - Laerte Bessa

EMENDA

25510002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS MAIS CARENTES E COM PIORES INDICADORES, COMO TAMBÉM AUXILIAR NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2551 - Laerte Bessa

EMENDA

25510003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE À CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO DISTRITO FEDERAL COMO TAMBÉM PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ARMAMENTOS E MUNIÇÕES LETAIS E NÃO LETAIS PARA O DF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovio Carvalho

EMENDA

37010001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios para exercer o monitoramento e controle contínuo e permanente de áreas de interesse do território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira. Contando com isso com o apoio de sensores decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto é preciso prover as estruturas físicas e lógicas adequando ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O projeto aumentará a presença do estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, enfatizando nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal, particularmente, na Lei Complementar nº 97/199, alterada pelas leis complementares nº 117/2004 e nº 136/2010, no tocante as ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3701 - Laudiovio Carvalho

EMENDA

37010002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Viatura adquirida (unidade)

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2429 - Lázaro Botelho

EMENDA

24290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. ... Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de Saúde deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional correspondente não serão superior a 5% do total da dotação correspondente à ação;
II - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2014 deverá se dar de forma proporcionl à população do Estado e Distrito Federal, assegurando-se 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos alocados aos das regiões Norte e Nordeste e 35% (trinta e cinco por cento) distribuídos entre todas Unidades da Federação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste.

Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária de 2016, deverão ser distribuídos da seguinte forma:

- ° 65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste (16 Estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;
- ° 35% distribuídos para os 27 Estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

EMENDA

37020001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7º As emendas parlamentares destinadas à aquisição de veículos para transporte sanitário deverão ser executadas como acréscimo à programação, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 86, observados os critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A estrutura regionalizada do Sistema Único de Saúde demanda a disponibilidade, para os municípios brasileiros, de veículos destinados ao transporte sanitário de pacientes. Isso porque, com frequência, exige-se que o paciente seja deslocado para um município próximo para que seja cumprida determinada etapa do seu tratamento, por exemplo, a realização de exames especializados, administração de medicamentos específicos e consultas médicas.

Soma-se a isso a iminência do lançamento do Programa Mais Especialidades pelo governo federal, o que resultará em uma maior carência de utilização desses veículos de transporte, haja vista que, pela sua própria natureza, o tratamento especializado não deverá ser disponibilizado por toda a rede regionalizada, mas, sim, deverá ser concentrado nos centros de referência. É que o deslocamento de pacientes de municípios menores para os grandes polos regionais de saúde constitui-se em prática necessária, devido à maior estrutura física e técnica disponibilizada nesses locais.

Dessa forma, contamos com o apoio para a aprovação da presente emenda, na certeza de que ela propõe medida de extrema relevância para a garantia de um tratamento mais eficiente aos brasileiros que dele necessitam.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais prevista no art. 166 da Constituição deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.

Art.53-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em montante correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.

Para tanto, as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.

A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ 6º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 8. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses.

Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.

A presente emenda visa corrigir tais distorções.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910012

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910013

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2491 - Lelo Coimbra

EMENDA

24910013

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

15.500

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa incluir como prioridade de governo a manutenção das Rodovias BR-317 e BR-364 no Estado do Acre, haja vista que, devido às condições climáticas da Amazônia, a malha viária necessita de manutenção anual, sob pena de comprometer os trechos já pavimentados destas rodovias, comprometendo a trafegabilidade e o abastecimento das cidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1D02 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

32

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades, a continuidade da construção da Ponte do Rio Madeira, na BR- 364, ligando o Estado do Acre aos demais Estados Brasileiros. Atualmente, o Acre é o único Estado Brasileiro que não possui ligação rodoviária com os demais Estados da Nação, restringindo-se unicamente à travessia via balsa no Rio Madeira, na BR-364, o que, em geral, limita o desenvolvimento do Estado em períodos em que ocorre a baixa da água do Rio Madeira, acarretando no encalhamento dos veículos náuticos em bancos de areias ao longo do leito; e em decorrência, provocando longo congestionamento de carros e caminhões que chegam a contabilizar aproximadamente de 12 horas de atraso e, corriqueiramente, o desabastecimento do Estado. A construção da Ponte sobre o Rio Madeira beneficiará todo o Brasil visto que dará acesso aos países vizinhos, viabilizando a ligação do Brasil com oceano pacífico através da Rodovia Transoceânica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as ações do governo federal no estado do acre nas áreas de inclusão digital, social e cultural, geração de trabalho e renda, ampliação da cidadania, popularização da ciência e da arte, em acordo com o Plano Nacional de Banda Larga; implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital (telecentros, centros de inclusão digital, laboratórios de informática em escolas públicas, etc), promovendo o acesso à internet via rede de fibra ótica ou rede híbrida integrada (cabreamento, satélite, radiofrequência) dotados de infraestrutura equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, capazes de promover a difusão de conhecimento científico tecnológico, a capacitação dos cidadãos e sua inclusão na sociedade da informação e do conhecimento, bem como a convergência das ações do governo federal nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, inclusão digital, social e cultural, geração de trabalho e renda, ampliação da cidadania no Estado do Acre.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e à aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII ç recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino ç MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 ç recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional ç STN em çDemonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensinoç.

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64 - Emendas parlamentares individuais destinadas aos municípios que decretaram calamidade pública no exercício financeiro até a publicação do contingenciamento.

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa garantir aos gestores municipais que em caso de calamidade pública decretada pelo município às emendas parlamentares destinadas a eles não serão objeto de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3703 - Leo De Brito

EMENDA

37030011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

I- Em caso de calamidade pública decretada pelo município às emendas parlamentares individuais destinadas a eles sejam liberadas imediatamente ou tenha prioridade em sua execução.

JUSTIFICATIVA

Presente emenda visa dar apoio aos gestores municipais que em caso de calamidade pública decretada pelo município às emendas parlamentares destinadas a eles sejam liberadas imediatamente ou tenha prioridade em sua liberação. Após um desastre natural os gestores públicos necessitam de ações de socorro e assistência à população, através de remoção das pessoas atingidas, removendo-as para o abrigo público e promovendo todo o suporte necessário, além disso, toda a infraestrutura do município fica comprometida necessitando de aporte financeiro para realizações das obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

300

JUSTIFICATIVA

O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas á contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania.

Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas da educação básica, financiamento de ações que visem à interface do FNDE e do MEC com as instituições públicas de todas as esferas de governo, assim como apoio financeiro complementar às demais ações voltadas para a educação básica, geridas pelo MEC e seus órgãos e entidades. A constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio-educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790002

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20ZY Desenvolvimento das Regiões Produtoras de Cacau

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Produtor beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

65.000

JUSTIFICATIVA

Geração, adaptação e transferência de tecnologias para o desenvolvimento sustentável da agricultura e de sistemas agroflorestais nas regiões cacaueiras mediante o funcionamento da sede e dos centros de pesquisa voltados para essas regiões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

900

JUSTIFICATIVA

Apoio a planos de reestruturação e expansão, elaborados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, no exercício de sua autonomia, que visem ao aumento do número de estudantes, a redução da evasão, o completo aproveitamento da estrutura instalada e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras, incluindo reforma, construção, aquisição de equipamentos, materiais e serviços, e às necessidades de manutenção identificadas pelas IFES. Auxílio financeiro repassado pela Administração Direta, conforme as necessidades de manutenção identificadas pelas instituições. Possibilitar a elevação da mobilidade estudantil, a criação de vagas, especialmente no período noturno, e o completo aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, otimizando a relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790004

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos.
- valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios.
- informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC)

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - ao financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) em, ao menos, o mesmo montante empenhado no exercício de 2014.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas, consiste em exemplo inegável de política pública bem sucedida. Nos últimos anos, por meio desse programa, uma parcela cada vez maior da população de baixa renda conseguiu acesso ao ensino superior. Contudo, essa conquista precisa ser preservada. Diante das dificuldades enfrentadas pelos estudantes que se habilitaram e não conseguiram inscrição no programa em 2015, consideramos ser essencial incluir dispositivo na LDO/2016 que assegure, ao menos, o mesmo volume de recursos alocados em 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se uma tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discriminam em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE é explicitado na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN no "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda, visa-se à uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, considerando a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

EMENDA

28790011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - à complementação do pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, conforme art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008.

JUSTIFICATIVA

É consenso na sociedade que para elevar a qualidade da educação básica pública é necessário remunerar melhor os professores. A partir da publicação da Lei nº 11.738/2008 foi fixado um valor mínimo para o salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Todavia, muitas vezes, esse valor mínimo não é observado por Estados e Municípios. Conforme disposto no art. 4º da referida Lei, cabe à União complementar os recursos, na forma e no limite estabelecido no inciso IV do art. 60 do ADCT, de modo a assegurar o pagamento do piso, quando os outros entes não tiverem disponibilidade orçamentária. Com essa emenda pretendemos garantir que nenhum professor da rede pública deixe de receber, ao menos, o piso salarial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergilio

EMENDA

37040001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M69 Adequação de Trecho Rodoviário - Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A BR-020 no trecho FORMOSA-PLANALTINA desta-se pela grande demanda, uma vez que atende várias cidades do entorno do Distrito Federal. A importância logística para os transportes regionais e a função catalisadora para novos investimentos faz com que a duplicação da referida rodovia seja uma reivindicação prioritária da região. Esta emenda visa promover adequação da BR-020, que é uma rodovia estruturante da malha do Estado de Goiás e Distrito Federal, importante ligação Norte-Sul do país e que dá acesso a Brasília onde existe regiões de intenso tráfego de veículos. Assim sendo, a reestruturação da pista existente e com avançado estado de degradação, permitirá o aumento da capacidade estrutural da via e proporcionará ao usuário mais segurança e fluidez, com redução de tempo nos deslocamentos e menos custo operacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergilio

EMENDA

37040002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

1F52 Adequação do Aeroporto de Goiânia (GO)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

12

JUSTIFICATIVA

Justifica a presente emenda, uma vez que o crescimento da demanda pelo transporte aéreo tem exigido ações para adequação da capacidade instaladas nos aeroportos brasileiros, especialmente no aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva. Normalmente tais obras requerem vultosos recursos e trazem preocupações socioambientais. No entanto, os investimentos em infraestrutura não acompanharam esse crescimento e se constatou a degradação acentuada do nível de serviços oferecido pelo aeroporto acima mencionado.

Desde 2006, independente da realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro, estudos mostravam a situação preocupante dos aeroportos, em especial o de Goiânia.

Diante dessa situação, qualquer medida que possa tornar mais eficiente a operação das instalações já existentes passa a ganhar relevância. É necessário promover o balanceamento de capacidade do Aeroporto de Goiânia, através de ações no sentido de ampliar a capacidade do pátio de estacionamento de aeronaves, para conseguir expandir efetivamente a capacidade do lado aéreo desse aeroporto, aumentando o conforto e segurança aos usuários, razão pela qual é indispensável a conclusão das obras em caráter de urgência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergílio

EMENDA

37040003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

157D Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade com serviço implantado (% de execução física)

30

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Hospital de ensino, voltado para a formação de recursos humanos na área de saúde. Entretanto, as dificuldades enfrentadas, há anos, pelo setor de saúde em todo país levou o Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás a sofrer uma descaracterização desta finalidade ao longo do tempo.

Em face do pagamento efetuado pelo SUS, que remunera os procedimentos médicos-hospitalares, de acordo com uma tabela que não contempla condignamente tais procedimentos, o que levou grande parte da rede hospitalar privada ao descredenciamento do SUS, com a consequente absorção da clientela pelos hospitais públicos dentre eles os Hospitais Universitários.

Assim, os Hospitais Universitários de ensino, onde, a assistência médica era mera consequência do aprendizado, transformaram-se em hospitais assistenciais, com uma assistência assfificada, decorrente de uma demanda progressivamente crescente de pacientes do SUS.

Diante do exposto, o Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás não foge a regra dos demais Hospitais Universitários e necessita urgentemente de ser concluído e devidamente equipado para prestar à população um serviço de qualidade e ao mesmo tempo ofertar aos estudantes da área de saúde um ensino de qualidade e eficiência, através de ações de infra estrutura, o que justifica plenamente a apresentação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergílio

EMENDA

37040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergílio

EMENDA

37040004

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergílio

EMENDA

37040004

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210001

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Tecnologia transferida (unidade)

116

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2016 (PL Nº 001/2015-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210002

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pesquisa desenvolvida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

794

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2016 (PL Nº 001/2015-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR-060/GO - Entroncamento BR-365(A) (Xapetuba/MG) - na BR-452 - No Estado de Goiás.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

O motorista que percorre os 255 quilômetros da BR-452 em Rio Verde - Goiás, até a BR-365/MG, enfrenta uma série de desafios. São ondulações, falta de acostamento e de postos de parada. A viagem, que poderia ser feita em torno de duas horas e meia, muitas vezes leva mais de quatro. A situação é tão crítica, que a rodovia foi eleita pela publicação especializada Guia Quatro Rodas como a pior do País. A baixa velocidade por causa do asfalto ruim favorece a ação dos assaltantes. Principalmente nos trechos que se distanciam de Rio Verde e Itumbiara, os condutores não conseguem desenvolver velocidade superior a 100 quilômetros por hora por causa das ondulações, revela o chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da delegacia da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Rio Verde, inspetor Frank Borges de Almeida. Ele acrescenta que mais de 50% do tráfego na BR-452 é de veículos de carga. As caminhonetes, outro tipo de automóvel visado por ladrões, 15% são carros pequenos.

No trecho de 255 quilômetros que liga Rio Verde a BR-365, passando por oito cidades e distritos de uma das regiões com a maior concentração de atividades relacionadas ao agronegócio do País, são frequentes os assaltos, principalmente a carretas carregadas com combustíveis, além de máquinas agrícolas. Como uma das principais rotas de ligação e escoamento da produção agrícola de Itumbiara e Rio Verde e de ligação com o Triângulo Mineiro, que são um dos principais pólos de agronegócio do País e de fundamental importância a adequação e duplicação desta rodovia, proporcionando agilidade, eficiência, segurança e economia para o Estado de Goiás e o Brasil, acelerando o transporte e diminuindo as perdas ocasionadas pela demora e pela forte trepidação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações

JUSTIFICATIVA

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir o item 64, nas Despesas que Não Sofrerão Limitação de Empenho.

Essa alteração possui como escopo garantir a compensação adequada aos estados, ocasionada pela defasagem da Lei Kandir, com edição em 13 de Setembro de 1996, a qual não garante os índices atuais de ressarcimento devidos aos estados exportadores, levando em conta a inconstância dos referidos repasses.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210010

JUSTIFICATIVA

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substanciais na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições caminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidade dos atores envolvidos com o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Alterar o Anexo III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

JUSTIFICATIVA

As ações de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do Programa 2042 -Inovações para a Agropecuária vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, nos PLDO's 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2016, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2021 - Lúcia Vânia

EMENDA

20210016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

15BT Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos.

Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres.

A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050002

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária).

O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjunto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da região Metropolitana - pretende desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a oeste e outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense.

O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

EMENDA

37050003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

18

JUSTIFICATIVA

O Metrô de Curitiba deverá ser concebido para ser construído entre a estação Terminal CIC-Sul e a estação Terminal Cabral, com, no mínimo, 13 (treze) estações intermediárias, além do trecho entre o Pátio e o Terminal CIC-Sul. A linha terá aproximadamente 17,6 km de extensão.

É prevista ainda uma quantidade inicial de Carros por Trem e de Trens (TUE's) que atendam um carregamento no horário de maior movimento de 20.460 passageiros por hora por sentido.

Todos os carros devem ser climatizados, com sistema de ar refrigerado do salão de passageiros composto de unidades compactas integradas e redundantes.

O projeto de arquitetura das estações e estações terminais do Metrô deverá evidenciar o caráter do modal metroviário de transporte de passageiros, buscando o correto dimensionamento dos espaços projetados, de forma a atender os usuários com conforto e segurança, com uma correta inserção urbana das edificações na superfície, adequada escolha de materiais de acabamento.

Todas as estações deverão prever espaços culturais em grandes paredes, para implantação futura de painéis artísticos, exposições verticais e também um espaço de piso de 30,00 m2, sem vedação, após o bloqueio, para pequenos eventos culturais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V04 Construção de Trecho Rodoviário - Tucuruí - Cametá - na BR-422/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense.

A pavimentação da Br-422, em torno de 350 km, beneficiará os municípios de Tucuruí, Novo Repartimento, Oeiras, Cametá, Baião, Limoeiro do Ajuru, Pacajá e Macajuba, nos quais, vivem atualmente 25 mil famílias em projetos de assentamentos rurais, comunidades extrativistas. A rodovia é o eixo de ligação entre toda a mercadoria que sai de todo o oeste do Pará e segue para a capital, ou seja, a madeira exportada, o cacau produzido na região da Transamazônica, tudo que não vem por transporte fluvial segue por essa rodovia.

A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense.

No ano de 2013, na Lei Orçamentária Anual, o trecho citado, possuía a funcional programática n. 26.782.2075.7S61.0015 inserido como emenda de Bancada do Estado do Pará n. 71150016 na Unidade Orçamentária 39252-DNIT.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

119

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infra-estrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.

A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.

Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infra-estrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2385 - Lúcio Vale

EMENDA

23850003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação atóxica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade. Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o complexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

EMENDA

27620001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M95 Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades as obras do anel rodoviário de Belo Horizonte. Trata-se da obra mais importante em andamento no Estado e que melhorará o trânsito da capital Mineira e de toda região metropolitana, reduzindo o número de acidentes, dando maior qualidade de vida a toda população que necessita se deslocar na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

EMENDA

27620002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1I67 Implantação do Sistema de Abastecimento do Norte de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende incluir no anexo de Metas e Prioridades as ações de combate a seca, com a implantação de sistemas de abastecimento de água na região Norte de Minas. O Norte mineiro é a região que mais vem sendo castigada pelos longos períodos de estiagem, que tanto prejudicam o desenvolvimento regional, chegando até a mesmo a faltar água para o consumo humano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

EMENDA

27620003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

5176 Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A obra do metro de Belo Horizonte é, dentre as obras planejadas, a mais sonhada pela população de BH e de toda Região Metropolitana.
Por essa razão, é tão importante a sua inclusão no anexo de Metas e Prioridades da LDO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

14TT Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sistema modernizado (% de execução física)

40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a implantação/modernização do sistema trêns urbanos no Município de Canoas. Nas três linhas de aeromóvel que deve ser implantado a partir de 2016, 15 veículos funcionarão ao longo de 14 quilômetros e 25 estações.

Já existe um estudo para a construção da linha 2 e 3 do aeromóvel de Canoas, totalizando um projeto de R\$ 800 milhões.

Os veículos de Canoas terão a mesma capacidade do aeromóvel maior que opera no aeroporto, de 300 passageiros. Mas serão mais largos. A linha 1, entre a Estação Mathias Velho da Trensurb e a Avenida 17 de Abril, no bairro Guajuviras, terá seis quilômetros. A dois, 4,8 quilômetros, ligando a Estação Mathias Velho da Trensurb ao final da Rua Rio Grande do Sul, no mesmo bairro. E a três, três quilômetros entre o entroncamento das avenidas Farroupilha e Boqueirão, no bairro Igara, à Praça do Avião, no Centro.

Com a implantação deste projeto de transporte de massa, a tecnologia trará vantagens para quem depende dos ônibus em Canoas. Na linha 1, espera-se que o trajeto seja cumprido em 12 minutos, muito mais rapidamente do que com os ônibus, que em horários de pico chegam a demorar entre uma hora e uma hora e meia para ligar o Guajuviras ao Mathias Velho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

EMENDA

24070002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

14TT Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema modernizado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A intenção do rebaixamento do trem é fazer com que a paisagem do Centro de Canoas volte ao cenário de quase 30 anos atrás, quando o Trensurb ainda não existia. O trânsito deve ser reorganizado, e a população ganhará mais espaços de convivência e lazer.

O rebaixamento do trem deve se estender por cerca de dois quilômetros, das proximidades do viaduto do Ipuc, na Rua Araçá, até o entorno do Canoas Shopping (alguns metros depois da Rua Mathias Velho). Nesse trecho, o Trensurb será subterrâneo.

O projeto contempla ainda a criação de corredor de ônibus, a construção de um boulevard e o desenvolvimento de uma esplanada de integração, a circulação de pessoas, carros e transporte coletivo junto à nova estação da Trensurb. Além disso, áreas remanescentes, atualmente ocupadas pelos trilhos, devem virar calçadões, estacionamentos ou espaços de convivência e lazer.

Em função da obra, a estação Canoas/La Salle também ficará no subsolo, na altura da Praça da Bandeira. A Victor Barreto terá um trecho subterrâneo. Está previsto, ainda, o alargamento da Guilherme Shell.

Os recursos de R\$ 5,9 milhões investidos no projeto executivo são do Governo Federal. Um custo estimado de 250 milhões de reais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

2100 Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

512.604

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa duplicar a atual meta do número de pequenos agricultores familiares a serem assistidos pelo serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

155I Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade possibilitar a construção de novas Unidades do Departamento da Polícia Federal, em todas as regiões do país, em especial, no Estado da Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

7833 Implantação de Unidades e Centros de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e CACON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Centro implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

Como com a entrada em vigor da lei que estabelece o prazo de 60 dias para o início do tratamento para os pacientes diagnosticados com câncer, bem como tendo em vista o alarmante crescimento anual de novos casos de pessoas portadoras de câncer espalhadas por todo o país, faz-se necessário e urgente a ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico. Nessa linha, com a presente emenda buscamos priorizar o combate ao câncer, com o intuito de viabilizar obras de construção e ampliação de hospitais filantrópicos habilitados em oncologia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ 11º - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

¿III ¿ dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

XI voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresse reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

¿I ¿ deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;

c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e

d) situações extraordinárias devidamente justificadas¿

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea ¿c¿, a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para „Defensor Público Federal” pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União e MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.776/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

EMENDA

12710014

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3573 - Luiz Sérgio

EMENDA

35730001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

c) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

1. A Lei que dispõe as diretrizes e execução da Lei Orçamentária de 2015, Lei 13.080, 02/01/2015, nos artigos 66, 69 e 70 permitem às entidades privadas sem fins lucrativos que cuidam da assistência social e saúde a pessoas com deficiência receberem a transferência de recursos a título de subvenções e auxílios.

2. Considerações:

a) A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiências, em seu Artigo 23, Capítulo II, determinando que: é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências. Uma lei complementar (a Lei 7.853/89) dispõe que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico... ;

b) Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência; (Portaria do Ministério da Saúde - MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

c) Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 7.612 de 17/11/2011 e Portaria nº 793 MS/GM de 24/04/2012), a partir de critérios de equidade e da integralidade (Portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

d) Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua (Portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 835 de 25/04/2012) e

e) As entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social e de saúde (Centros de Reabilitação) que integram de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS são importantes na reabilitação dos pacientes - pessoas com deficiência e os hospitais públicos não conseguem cumprir esta meta.

3. Com base nas considerações acima expostas e nos documentos anexos 1, 2 e 3, sugerimos a V.Exa. propor emenda ao Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, revisando o atual Artigo 70 da Lei 13.080, 02/01/2015: alterando os itens Ia e Ib e incluindo item Id na Subseção IV, Disposições Gerais, conforme justificativas no anexo 3 a este documento e texto a seguir:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3573 - Luiz Sérgio

EMENDA

35730001

JUSTIFICATIVA

I aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

4. Estas modificações no Artigo 70 - Lei 13.080, 02/01/2015 para a Lei do Exercício 2016, se aprovadas, contribuirão para adequação e melhoramento no atendimento aos pacientes e a sustentabilidade das entidades beneficentes, sem fins lucrativos que atuam como Centro de Referência em Reabilitação e integram o Sistema Único de Saúde - SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110001

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda;

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;

- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110002

JUSTIFICATIVA

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde SUS, tal qual o PLDO 2014.

Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea c do inciso I do art. 70 do PLDO 2015:

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de auxílios, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

EMENDA

36110002

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100001

PROGRAMA

2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

4641 Publicidade de Utilidade Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

- (-)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Elaborar o plano participativo de enfrentamento a exploração para o turismo sexual de crianças e adolescentes em todos os estados Brasileiros, fundamental para o desenvolvimento do turismo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100002

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

Reduzir o deficit habitacional brasileiro que se situa em torno de 6 milhões de moradias



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Dotações destinadas a ações emergenciais relativas ao enfrentamento as secas.

JUSTIFICATIVA

O artigo 52 prevê que algumas dotações sejam preservadas caso o orçamento não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015. Achamos importante que dentro das dotações preservadas, além das obrigações legais e constitucionais da União. Esteja ações emergenciais relativas ao enfrentamento à Seca



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o Índice de Gini, tendo como limite mínimo e máximo:

JUSTIFICATIVA

O IDH é auferido a partir de dados relativos à expectativa de vida ao nascer, educação e renda per capita a nível nacional. No Brasil, em geral, houve uma melhora desse indicador, especialmente nos municípios de capitais. Entretanto, o Índice de Gini que é uma medida de desigualdade da distribuição de renda e reflete melhor a heterogeneidade da renda no Brasil. Apesar dos avanços nos últimos 14 anos, o Gini ainda expressa os períodos de concentração de renda vividos no Brasil como o Milagre Econômico e a hiperinflação dos anos oitenta até o advento do Real. Nesse sentido, é crucial para a análise da capacidade de contrapartida dos municípios, dos estados e dos consórcios que sejam observados tanto o IDH quanto o Gini, beneficiando com menor contrapartida os municípios e estados mais pobres e com piores distribuição de renda



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Dotações destinadas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

JUSTIFICATIVA

O artigo 52 prevê que algumas dotações sejam preservadas caso o orçamento não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015. Achamos importante que dentro das dotações preservadas, além das obrigações legais e constitucionais da União, esteja o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) evitando paralisação e descontinuidade das obras e serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2016, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

JUSTIFICATIVA

a Lei Orçamentária de 2016 somente chegará a Câmara Federal em outubro de 2015. Portanto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem projetar suas folhas de pagamento junto com encargos sociais nesse período e não em março. De março para agosto o crescimento vegetativo da folha de pagamento pode ter transformado o montante da folha em valores maiores, mais reais e mais próximos dos que serão praticados em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

EMENDA

37100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Criar Parágrafo: Na elaboração do Plano Plurianual (2016-2019) e Lei Orçamentária Anual (2016), as metas e prioridades deverão observar os mecanismos de participação direta e obedecer, ainda, as diretrizes pactuadas com a sociedade civil organizada nos Estados da Federação e nos diversos Conselhos de Políticas Públicas.

JUSTIFICATIVA

É importante que a União valorize e obedeça, em suas metas e prioridades, as diretrizes discutidas com a sociedade civil em suas diversas formas. O mecanismo da participação direta constitui-se na melhor maneira de planejar democraticamente as ações e programas do orçamento visando maior controle social e transparência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

EMENDA

29350001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção do Anel Rodoviário em Goiânia na BR-060, códigos 060BG09010 e 060BG09020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Muito mais que pistas duplicadas e iluminadas, com viadutos, trincheiras, passarelas e sinalização, o anel viário é uma obra que gera novo conceito de trânsito no entorno de Goiânia e dá nova formatação ao sistema viário da cidade. Obra que merece singular destaque pela sua importância ímpar da capital goiana, em virtude da logística multimodal de transportes, estrategicamente situada no chamado Trevo do Brasil que engloba a BR-060, um dos mais notáveis entroncamentos rodoviários do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

os beneficios dos aposentados , tanto do funcionalismo publico, quanto os da previdencia social terao um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos apartir da aprovaçao da LDO.

JUSTIFICATIVA

os aposentados hoje recebem correções bem menores do que o pessoal da ativa nos seus beneficios. Na hora que mais necessitam , ou seja na sua velhice onde os remedios sao uma constante, e quando menos recebem. Portanto esta emenda visa corrigir esta situação desagradavel para aqueles que tanto contribuíram para o desenvolvimento do pais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 56

TEXTO PROPOSTO

56. Concessao de bolsa educaçao especial aos dependentes dos militares das forças armadas, falecidos no Haiti (lei no 12.257, de 15/06/2010), e aos dependentes dos POLICIAS Militares, Policiais Civis, Policiais Federais, Policiais Rodoviarios Federais, Agentes Penitenciarios,e Bombeiros mortos no exercicio das suas funcoes.

JUSTIFICATIVA

e mais que justo que os policiais militares no exercicio das suas funçoes tenham resguardados os direitos dos seus dependentes, pois infortunios podem ocorrer, deixando desassistidos seus entes queridos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - o percentual recebido pela caixa economica federal a titulo de fiscalizaçao e acompanhamento das obras decorrentes de emendas e programas do governo , seja aferido da seguinte forma : 0.5 por cento no empenho das despesas e 2 por cento na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa fazer com que a caixa economica federal receba por trabalho realizado e nao por expectativa. Hoje a Caixa Economica Federal , recebe adiantado 2.5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalizaçao da obra e da aquisiçao dos equipamentos.. A proposta e de que para um melhor desempenho da funçao fiscalizadora da CEF e melhor andamento das obras e dos contratos , a CEF nao mais receba os 2.5% adiantado e sim dividido no decorrer do andamento da obra ou contrato por ela fiscalizada. Aatual forma de remuneraçao descompromissa o intermediario financeiro com a conclusao do objeto pactuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

aumento do fpm (fundo de participacao dos municipios) em 20 por cento.

JUSTIFICATIVA

os municipios brasileiros estao sofrendo com a grave crise financeira que assola o pais. Tem suas receitas diminuidas, suas obrigações aumentadas e nem um tipo de compensação por parte da uniao. Esta emenda visa corrigir a distribuição de recursos que hoje é desigual, ja que a Uniao fica com 70% DO QUE É ARRECADADO, OS Estados com 20% e os munipios 10% o que muito injusto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 37

TEXTO PROPOSTO

37. Manutenção da policia civil, da policia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, e dos demais estados, bem como assistencia financeira ao Distrito Federal para execucao de serviços publicos de saude e educaçao (lei no 10.633, de 27/12/2002).

JUSTIFICATIVA

a PEC 300 que tramita no congresso nacional visa dotar as policias militares dos estados com bons salarios e condiçoes necessarias as suas atividades de campo, porem e sabido que a realidade de hoje e a precariedade dos serviços devido aos baixos salarios e a falta de infra-estrutura para as corporaçoes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120011

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 46

TEXTO PROPOSTO

46. Pagamento de beneficios de legislaçao especial, envolvendo as pensoes especiais indenizatorias, as indenizações a anistiados politicos,a policiais militares, policiais civis, policiais federais, agentes penitenciarios , bombeiros e as pensoes do montepio civil;

JUSTIFICATIVA

os policiais necessitam de um tratatento diferenciado devido ao trabalho estressante e com alto risco de periculusidade que desempenham.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3712 - Major Olimpio

EMENDA

37120012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

o ministerio da saude permita a aquisiçao de ambulancias e unidades moveis pelos municipios e estados.

JUSTIFICATIVA

os municipios, estados e as entidades necessitam de ambulancias para um melhor atendimento as pessoas carentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares - sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380002

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2838 - Mandetta

EMENDA

28380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção de uma aeroporto interregional de cargas para atender aos estados da Paraíba e Pernambuco será extremamente significativo porque certamente atrairá investimentos de empresários, gerando trabalho e renda para o povo paraibano. Esta emenda foi aprovada parcilamente no PPA 2010-2015 apresentada pela bancada da paraíba com previsão de investimento incial para o final de 2012, dessa forma os dados da emenda no PPA nr 7116.0001 são: Programa: 2017 Objetivo: 0083 Iniciativa: 0078 Aeroportos interregionais, articulados com plataformas multimodais, poderão ser importantes alavancas de competitividade de cidades e regiões no processo de crescimento. O transporte aéreo pode contribuir para o crescimento sustentável de uma região, pois facilita o comércio, gerando crescimento econômico, promovendo empregos, e ainda aumentando a receita de impostos para o governo. A indústria de carga aérea é fundamental para um nicho de mercado que cresce a taxas significativas no mundo, o mercado da carga expressa, beneficiando o desenvolvimento de muitos países. Este setor é um dos que mais cresce no mundo expandindo em dobro a taxa de crescimento da economia global principalmente em mercados emergentes e em expansão como o caso do Brasil. Por esta razão estamos propondo a construção desse aeroporto que vai contribuir sobremaneira para o desenvolvimento do nordeste, especialmente a Paraíba



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

essa emenda e para garantir que essa obra estará no orçamento do ano que vem para que a obra da Construção da Via jaguaribe seja efetivamente realizada. a cidade de João Pessoa necessita dessa obra que vai melhorar e muito os acessos e a mobilidade da população paraibana.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670003

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Essa emenda é para garantir que essa obra conste no planejamento orçamentário do governo federal para 2016. A favela do cabo branco necessita com a máxima urgência ser priorizada e realizada pelo gestor da capital paraibana. É preciso construir obras de quebra-mares, proteção do sopé da falésia, drenagem pluvial e pavimentação de vias e para isso é necessário de recursos. Por esta razão estamos propondo a inclusão dessa obra na LDO 2016, isso facilitará a destinação de recursos para sua execução. Além das iniciativas para amenizar o avanço e a força do mar, serão necessárias intervenções para sanar os escoamentos que partem das ruas que estão acima da falésia. Essas vias tem efetivamente que passar por obras de drenagem ou de redimensionamento da drenagem já existente, de forma a atender o aumento dos escoamentos superficiais, decorrente da expansão urbana. A população da capital paraibana está esperando essa obra há bastante tempo, e infelizmente, nesse período nada foi feito e a situação só se agravou. Se faz necessário fazer a recomposição de barreiras entre os corais para evitar que as correntes marinhas, principalmente em período de ressaca, acelerem a degradação da falésia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670008

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670009

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670009

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União - MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou ¿tapa-buracos¿.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares ¿ sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ¿ sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender as Unidades de Atendimento especializado, cerca 100% atendimento do SUS, com serviço humanizado. É de suma importância o investimento para atendimento especializado em fisioterapia, com protocolos e procedimentos de alto padrão e referências internacional. O Brasil possui vários centros e clínica aplicada para pacientes e pessoas com deficiência que necessitam de atendimento multiprofissional e interdisciplinar, que necessitam de reaparelhamento, bem como aparelhos modernos e específicos para habilitação e reabilitação. Tal emenda visa suprir o crescente déficit operacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

NOVA Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar ação específica para beneficiar as entidades privadas de educação especial, promover a acessibilidade e dispensar atendimento prioritário aos estudantes portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, e viabilizar o acesso às escolas. Estimular o desenvolvimento educacional à todos que por incapacidade física e mental, não recebam benefícios do governo para a devida inserção na fase escolar.

No momento as dificuldades são enormes para os familiares de pessoas deficientes e especiais, no que tange o acesso às escolas. Levando por vezes a ter que carregar os estudantes no colo por vários quilômetros à pé, para que possam ter a possibilidade de mantê-los nas escolas.

Justifica-se portanto a necessidade urgente de inserir na normatização de diretriz orçamentária, a ação do governo que irá atender á essa camada carente da sociedade que encontra-se hoje às margens de qualquer benefício e incentivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência que integram o Sistema Único de Saúde - SUS.

JUSTIFICATIVA

Custos dos Tratamentos nos Centros de Reabilitação - Pessoas com Deficiência Física De acordo com a legislação (Lei 12.101 - 27/11/2009, Decreto 7.237 - 20/07/2010, Decreto 7.300 - 14/02/2010 e Portaria GM/MS 1.970 - 16/08/2011) as instituições beneficentes e sem fins lucrativos são obrigadas a disponibilizar 60% da capacidade de atendimento ao SUS - Sistema Único de Saúde. A área de reabilitação tem custo alto, porque o indivíduo, portador de alguma sequela, nunca volta a ser totalmente igual ao que era antes, porém pode continuar a ser um membro útil à sociedade, desde que reabilitado. É necessário priorizar os tratamentos com a reabilitação. A tabela vigente do convênio SUS-Sistema Único de Saúde não cobre sequer os custos dos serviços, a exemplo: uma consulta médica - R\$7,55; uma avaliação - R\$2,55; um tratamento de alta complexidade - R\$17,30; um exame de eletroneuromiografia - R\$27,00, por uma internação com tratamento da complexa reabilitação - R\$41,00. E em outros casos o SUS-Sistema Único de Saúde não cobre alguns tratamentos. A tabela de remuneração do SUS-Sistema Único de Saúde, Portaria do Ministério da Saúde GM nº 2.848, de 06/11/2007, está defasada desde o ano de 2009 sem reajuste definidos. Na conversão da moeda de cruzeiro para real houve uma redução no valor dos serviços e a atual tabela referenciada promove o endividamento dos Centros de Reabilitação.

Estes Centros privados assumem integralmente os protocolos de tratamento, na medida em que os hospitais públicos não são especializados na necessária assistência médica de saúde. Os Centros de Reabilitação exercem essa missão junto às pessoas com deficiência. Portanto é justificável a inclusão da permissão da transferência de recursos para manutenção e custeio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às ações voltadas para o apoio, a acessibilidade, transporte, qualificação de profissionais e desenvolvimento da educação especial.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar dotações específicas para educação especial...



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2807 - Mara Gabrilli

EMENDA

28070009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA

37130001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7M95 Adequação do Anel Rodoviário de Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

31.600

JUSTIFICATIVA

O Anel Rodoviário situado em Belo Horizonte, Minas Gerais, é uma via de extrema relevância para o desenvolvimento da região, onde o fluxo intenso de cargas e pessoas é de vital funcionamento para o Estado.

A adequação do Anel Rodoviário é de extrema relevância para o Estado de Minas Gerais e para permitir que a capacidade financeira e econômica da região seja maximizada uma alternativa para melhorar o intenso fluxo de 120 mil veículos que passam pelo local diariamente.

A localidade a ser priorizada se estende da saída da cidade para o Rio de Janeiro até o trevo de Sabará, MG, a extensão tem aproximadamente 31,600km de extensão, e se inicia na união das rodovias BR-262 e BR-381, na altura dos bairros Goiânia e Nazaré, na porção oriental de Belo Horizonte, limítrofe ao município de Sabará, até o viaduto do Mutuca na saída para o Rio de Janeiro até a confluência com a BR-040 e com a Avenida Verador Cicero Idelfonso, próximo ao Alto dos Pinheiros.

O objetivo principal dessa via é permitir que veículos atravessem a capital sem passarem pelo Centro, da mesma forma que também permite que um habitante do sul chegue mais facilmente do oeste ao norte da cidade, e vice-versa.

Sendo de extrema relevância a priorização de tal extensão.

A priorização será de extrema importante, principalmente na pujante Região do Barreiro que vem apresenta acidentes com vítimas fatais, sendo que o trecho mencionado permitirá a redução de acidentes, a garantia do abastecimento do trecho, garantindo o bom atendimento a população da Região do Barreiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA

37130002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

123N Elaboração dos Projetos de Engenharia das Linhas 2 e 3 do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto desenvolvido (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), também chamada de Grande Belo Horizonte, foi criada em 1973 pela Lei Complementar Federal n.º 14/73, e, atualmente, é regulamentada por leis complementares do Estado de Minas Gerais (LEC n.º 88/2006 e LEC n.º 89/2006). Com uma população de 5 783 773 habitantes, conforme a estimativa de julho de 2014, é a terceira maior aglomeração urbana do Brasil.

Mesmo a Grande Belo Horizonte sendo a 3a maior região metropolitana do Brasil, sua sede, a cidade de Belo Horizonte, ocupa a 6a posição entre os municípios mais populosos do país. Só nos anos 2000 a população da cidade foi superada pela de Brasília e Fortaleza. Esse fenômeno ocorre porque o município de Belo Horizonte, com área de 331 Km², é relativamente pequeno se comparado às duas maiores cidades do Brasil, São Paulo (1 521 Km²) e Rio de Janeiro (1 197 Km²). Outra peculiaridade é que a participação da cidade de Belo Horizonte na população total da região metropolitana vem caindo a cada ano, ou seja, os municípios vizinhos a Belo Horizonte crescem mais que a capital, uma vez que há falta de espaços disponíveis no município e os poucos que restam são encarecidos, além de efetivar a conurbação entre as cidades.

A RMBH é o centro político, financeiro, comercial, educacional e cultural de Minas Gerais, representando em torno de 40% da economia e 25% da população do estado de Minas Gerais. Seu produto Interno bruto (PIB) somava em 2012 cerca de R\$ 149,4 bilhões, dos quais cerca de 40% pertenciam à cidade de Belo Horizonte.

Por estas razões é necessária e urgente a priorização da Construção da Linha 2 do Metro de Belo Horizonte, que ligará em primeiro momento Bairro Nova Suíça a Região do Barreiro e em segundo momento o Bairro Santa Tereza à Praça Raul Soares, com implantação de 7km de trecho. A presente proposta vai ao encontro a uma das principais demandas da população de Belo Horizonte e Região Metropolitana, ante o grande expoente populacional da região.

Mesmo com queda nos investimentos por parte do governo federal, conforme anunciado no final do mês de maio de 2015, a LINHA 02 do METRO DE BH, a obra será tratada com prioridade entre as parecerias dos governos, proporcionando, melhores condições de mobilidade urbana em BH e Região Metropolitana.

Com a execução do projeto proposta, serão contempladas as regiões/bairros: Nova Suíça, Amazonas, Salgado Filho, Vista Alegre e Barreiro, beneficiando diretamente



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3713 - Marcelo Álvaro Antônio

EMENDA

37130003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida da população contribuindo assim para a erradicação da miséria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3714 - Marcelo Aro

EMENDA

37140001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

3715 Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A barragem de Berizal começou a ser construída há cerca de 18 anos e já conta com 40% da obra já executada. A obra é considerada por ambientalistas e gestores públicos como solução para a seca nos municípios da região do Alto do Rio Pardo. Existe movimento de todas as áreas do Governo Federal e Estadual e de toda bancada do Estado de Minas Gerais para que a obra seja incluída no Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC), que destinaria R\$ 80 milhões à retomada das obras e R\$ 100 milhões para o reassentamento das famílias. A construção da Barragem de Berizal beneficiará 16 municípios. O total de recursos necessários para a conclusão da obra totalizam R\$ 300 milhões de reais.

Barragem de Berizal tem a finalidade primordial de perenizar o Rio Pardo e seus afluentes, visando garantir água para o abastecimento humano, consumo dos animais e para irrigação de cerca de 10 mil hectares, com a possibilidade de criar mais de 50 mil empregos diretos e indiretos. A sua construção teve início em 1997, sob a gestão do DNOCS, esteve fazendo parte do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) e, com sua conclusão, uma população superior a 210 mil pessoas seria efetivamente beneficiada. Portanto, aquela obra é vital para o desenvolvimento e sustentabilidade hídrica, humana da região e irrigação, composta pelos Municípios de:

- Águas Vermelhas,
- Berizal,
- Curral de Dentro,
- Divisa Alegre,
- Fruta de Leite,
- Indaiabira,
- Montezuma,
- Ninheira,
- Novo Horizonte,
- Rio Pardo de Minas,
- Rubelita,
- Salinas,
- Santa Cruz de Salinas,
- Santo Antônio do Retiro,
- São João do Paraíso,
- Taiobeiras e
- Vargem Grande do Rio Pardo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3714 - Marcelo Aro

EMENDA

37140002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção e núcleos de treinamento.

Esta emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infra-estrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como:

- ¿ quadras poliesportivas,
- ¿ campos de futebol,
- ¿ ginásios de esporte,
- ¿ complexos esportivos,
- ¿ pistas de atletismo,
- ¿ equipamentos e bens permanentes,
- ¿ entre outros.

Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

Estes espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: Campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência, estimula a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias, fomenta a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3714 - Marcelo Aro

EMENDA

37140003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

20YB Fomento à Expansão e ao Fortalecimento de Sistemas de Trens Urbanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto elaborado (% de execução)

50

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2016 a iniciativa "04AX - Implantação do Trecho Eldorado-Betim do Sistema de Trens Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG", iniciativa esta aprovada na Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União de 2012 a 2015 para dar início no Orçamento Geral da União de 2013 à consignação de recursos necessários para realização desta importante obra de transporte coletivo intermunicipal.

A inclusão da expansão do Metrô de Belo Horizonte até Betim na LDO/2016 visa dotar aquela Capital de mobilidade urbana conectada com as cidades-pólos da região metropolitana de BH-RMBH, com importante ênfase no legado a essas populações e na integração dessas cidades que a compõem, configurada como terceira maior aglomeração urbana do Brasil, cujo PIB é de R\$ 98,5 bilhões de reais (Fonte: IBGE 2008), e com arrecadação de ICMS acumulado até set/2011 de R\$ 1.338.593.361,00 (Fonte: Granbel). Belo Horizonte enfrenta hoje gravíssimas dificuldades no trânsito e problemas de locomoção.

Estas dificuldades serão ainda maior, o que exige soluções para sanar os gargalos de mobilidade urbana nesse grande centro populacional, e um esforço conjunto dos poderes públicos e privados para melhorar a qualidade de vida de milhares de seus cidadãos.

O atual sistema de mobilidade da Região Metropolitana de BH é perverso, pois os cidadãos para usufruírem de serviços e direitos básicos são obrigados a se deslocarem numa longa e demorada distância de carro ou de ônibus. Desta forma, a ligação da metrópole entre outras regiões da RMBH, ao ser transformada em uma eficiente teia de mobilidade urbana através da expansão de ramais do atual metrô, é também um passo básico para desafogar as vias principais da Capital. Assim, a extensão do metrô de BH até Betim é uma das obras mais esperadas pelos cidadãos belohorizontinos, contagensenses e betinenses, cuja população está hoje estimada em 470 mil habitantes que necessitam de um meio de transporte público coletivo mais ágil, moderno, barato e seguro beneficiando essa área densamente povoada, inclusive por populações de baixa renda, induzindo a promoção da integração modal, física e tarifária de forma sustentável e amplamente acessível a todos.

O ramal que ligará o Eldorado-Betim, objeto desta presente emenda a LDO/2016, cuja extensão é de aproximadamente 18 km, é o de maior importância econômica para o sistema por se tratar de uma área industrial identificada pelas BR-381(Rodovia Fernão Dias SP-MG), em intercessão com a BR-262 (Espírito Santo-Minas) e BR-040 (Rodovia Brasília-Rio), além do Arco Rodoviário Norte de Belo Horizonte. Nessa área estão localizadas empresas do complexo industrial Contagem-Betim e um aglomerado humano de mais de 5 milhões de habitantes, segundo estudo de viabilidade apresentado.

Há, inclusive, inúmeros movimentos sociais de Contagem e de Betim, municípios-pólos da RMBH, que culminaram com a criação da Frente Parlamentar de Defesa do Metrô Contagem-Betim, tendo por objetivo acompanhar as discussões nas esferas municipal, estadual e federal referentes ao apoio para a expansão das obras do sistema de trens urbanos de Belo Horizonte. Portanto, a expansão do metrô Eldorado-Betim é, em suma, uma solução metropolitana, anseio dos mineiros que almejam a construção de uma solução definitiva e inadiável para a grave crise de mobilidade urbana dessa região, que representa um importante centro político, financeiro, comercial, industrial, educacional e cultural de Minas Gerais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3715 - Marcelo Belinati

EMENDA

37150001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3715 - Marcelo Belinati

EMENDA

37150002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3715 - Marcelo Belinati

EMENDA

37150003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3715 - Marcelo Belinati

EMENDA

37150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;
§ 2º O projeto de lei orçamentária de 2016 e a respectiva lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem por fim viabilizar a aprovação legislativa de proposições, tornando adequadas no âmbito da CFT e CAE.
Para tanto, propõe-se a instituição de uma reserva equivalente 0,1% da RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3715 - Marcelo Belinati

EMENDA

37150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3715 - Marcelo Belinati

EMENDA

37150006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3715 - Marcelo Belinati

EMENDA

37150007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3715 - Marcelo Belinati

EMENDA

37150008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais prevista no art. 166 da Constituição deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.

Art.53-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em montante correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.

Para tanto, as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.

A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3715 - Marcelo Belinati

EMENDA

37150009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária manterá a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada com base no caput do art. 72 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2016, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2015, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2015, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição.

§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o critério estabelecido para definição dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3715 - Marcelo Belinati

EMENDA

37150010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 1º-A. No exercício financeiro de 2016, a alíquota prevista no art. 3º da Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, será de 12% (doze por cento), no caso das pessoas jurídicas da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal estabelece que:

- cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a alteração da legislação tributária (art. 165, § 2º) ;
- a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: a receita ou o faturamento; o lucro (art. 195).

A presente emenda visa elevar a alíquota contribuição social sobre o lucro da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas, de 9% para 12%, de forma a financiar os tratamentos do Ministério da Saúde decorrentes dos males causados pelo fumo, tabaco e pelas bebidas alcoólicas, bem como promoção de campanhas educativas e assistenciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3715 - Marcelo Belinati

EMENDA

37150011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ 6º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 8. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses.

Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.

A presente emenda visa corrigir tais distorções.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agrícolas e pecuária a serem implementados na sua área de abrangência e promoverá a harmonização daqueles já existentes, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias;

II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado às atividades agrícolas; e

III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3523 - Marcelo Castro

EMENDA

35230003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

900

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de projetos de mobilidade urbana apoiados pelo programa apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano. A meta original de atingir 246 projetos é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 900 projetos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de municípios beneficiados pelo programa de manejo de resíduos sólido. A meta original de atingir 301 municípios é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas 5,4% da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 36%.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - o percentual recebido pela caixa economica federal a titulo de fiscalizaçao e acompanhamento das obras decorrentes de emendas e programas do governo , seja aferido da seguinte forma : 0.5 por cento no empenho das despesas e 2 por cento na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer com que a caixa econômica federal receba por trabalho realizado e não por expectativa. Hoje a Caixa Econômica Federal, recebe adiantados 2.5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalização da obra e da aquisição dos equipamentos. A proposta é de que para um melhor desempenho da função fiscalizadora da CEF e melhor andamento das obras e dos contratos, a CEF não mais receba os 2.5% adiantado e sim dividido no decorrer do andamento da obra ou contrato por ela fiscalizada. A atual forma de remuneração descompromissa o intermediário financeiro com a conclusão do objeto pactuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3721 - Marcos Abrão

EMENDA

37210004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

aumento do fpm (fundo de participacao dos municipios) em 20 por cento.

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros estão sofrendo com a grave crise financeira que assola o país. Onde suas receitas diminuídas, suas obrigações aumentadas e nem um tipo de compensação por parte da União. Esta emenda visa corrigir a distribuição de recursos que hoje é desigual, já que a União fica com 70% DO QUE É ARRECADADO, OS Estados com 20% e os municípios 10% o que muito injusto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3723 - Marcos Rotta

EMENDA

37230001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social

Artigo Novo - Inclua-se onde couber:

Artigo...Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de Saúde deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados às regiões norte e nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste.

Regra proposta: Os valores acrescidos à Programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

- 65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;

- 35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

Observação: Acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2763 - Marcus Pestana

EMENDA

27630001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares - sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher - (Lei nº 11.340 - 07/08/2006)

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um dos problemas mais graves e frequentemente enfrentados pelas mulheres. Para coibir e erradicar a prática, uma luta política foi travada até que se resultasse na lei nº 11.340/06 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que promove proteção às mulheres vítimas de agressão por parte de um companheiro. A Lei 11.340/06 também alterou o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham suas prisões preventivas decretadas e, principalmente, acaba com as penas alternativas que, antigamente, condenavam o homem apenas a pagar cestas básicas ou multas. Além disso, alterou a Lei de Execuções Penais permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. As medidas promovidas pela lei não atingem apenas ao agressor. A mulher agredida, a que está em situação de agressão e a que corre risco de vida têm a seu favor diversas outras garantias, tais como a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de reaver seus bens e cancelar procurações feita em nome do agressor. No âmbito laboral, a mulher também poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego caso seja constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. Entre os avanços sociais da Lei, um dos mais importantes em termos protetivos é a caracterização da violência psicológica como violência doméstica. A LMP define qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou matrimonial como formas de violência doméstica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA

23310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas - (Lei 11.343 - 23/08/2006)

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda da Esperança, que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830001

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Ação voltada a modernização, ampliação e reforma de imóveis, bem como para aquisição de máquinas, equipamentos, mobiliários, veículos e laboratórios destinados as instituições federais de ensino superior com vistas a expandir a oferta de vagas, em especial no Rio Grande do Sul



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830002

PROGRAMA

2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

EMENDA

19830003

PROGRAMA

2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Ação voltada ao enfrentamento do racismo e da violência com relação à população negra, em especial aos jovens, os quais, segundo, dados oficiais, são as maiores vítimas de violência no Brasil



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

EMENDA

11240001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio à política nacional de desenvolvimento urbano para o município de Boa Vista, objetivando investimentos em habitação, saneamento ambiental, mobilidade urbana, transporte e trânsito, bem como promover uma política fundiária e imobiliária includente visando o seu fortalecimento.

Desta forma, acreditamos que Boa Vista proporcionará aos seus cidadãos qualidade de vida ao ter bairros com infraestrutura, transporte e trânsito eficientes, dentre outros benefícios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

EMENDA

11240002

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A Universidade de Roraima possui um único campus na cidade de Boa Vista, sendo necessária a sua reestruturação, bem como a implemetação de outras universidades no estado visando atender a população.

Assim, visando profissionalizar os cidadãos de Roraima é necessária investimentos nos campus já existentes, bem como implantação de novas universidades federais para que a população possa ter oportunidade de cursar o ensino superior em uma Universidade Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

EMENDA

11240003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

14

JUSTIFICATIVA

O município de Boa Vista necessita de apoio para a manutenção das unidades de atenção especializada em saúde, tendo em média 14 unidades, que precisam de recursos para sua manutenção.

Assim, busca-se com a presente emenda o apoio financeiro para a manutenção da rede de serviços de atenção básica de saúde, objetivando atender a população do município de Boa Vista de forma a garantir a sua saúde de forma preventiva.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou ¿tapa-buracos¿.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares ¿ sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ¿ sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

o investimento na região norte, inserido via programa calha norte do ministério da defesa, é sempre necessario pois uma região carente de investimentos é sempre dependente de emendas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250003

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda tem por objetivo dar prioridade à expansão de novas unidades de ensino vinculadas aos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, com consequente aumento de vagas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250009

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250010

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

EMENDA

37250010

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1405 - Mário Heringer

EMENDA

14050001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Contorno Rodoviário no Município de Manhuaçu na BR-262/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

22

JUSTIFICATIVA

O OBJETIVO DESTA EMENDA É NA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU - NA BR 262/MG. A MENCIONADA OBRA É ANTIGO ANSEIO DA POPULAÇÃO LOCAL, TENDO IMPORTÂNCIA DIRETA NA MELHORIA DO TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS NAQUELA RODOVIA, POTENCIALIZANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DA REGIÃO E MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS USUÁRIOS QUE ALI TRAFEGAM. CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA, REDUZINDO O TEMPO GASTO EM DESLOCAMENTOS ASSIM COMO O RISCO DE ACIDENTES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1405 - Mário Heringer

EMENDA

14050002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O OBJETIVO DESTA EMENDA É CRIAR METAS JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES NA CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG. VISANDO AS MELHORIAS PONTUAIS NO SISTEMA VIÁRIO NAQUELA CIDADE.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1405 - Mário Heringer

EMENDA

14050003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

O OBJETIVO DESTA EMENDA É CRIAR AS POSSIBILIDADES JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE 3(TRÊS) VIADUTOS NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG QUE VÃO PROPORCIONAR MELHORIAS PONTUAIS NO SISTEMA VIÁRIO DA CIDADE. ROTATÓRIAS ENTRE AS AVENIDAS JOÃO PAULO II E VEREADOR JOÃO SENA/AMAZONAS, RUA UBERABA E AVENIDA JOÃO PAULO II E AVENIDAS WILSON BORGES E CAPITÃO BELARMINO DE PAULA MACHADO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1405 - Mário Heringer

EMENDA

14050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2014, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

O art. 89 do PLDO 2016 veda o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015. Tal vedação fere a independência dos Poderes, haja vista que submete a decisão sobre a fixação de benefícios pagos por um Poder à política de pagamento de benefícios de outro Poder. Não está em consonância com o texto constitucional a possibilidade de que um Poder se coloque em posição de preponderância, afetando a forma como os demais disporão sobre suas organizações e funcionamento. Ademais, o texto do projeto não permite nem mesmo a recomposição do valor real do benefício, haja vista a perda do poder de compra decorrente da inflação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1405 - Mário Heringer

EMENDA

14050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. No exercício de 2016, os benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é corrigir pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, o auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

Por força do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultou-se ao servidor público federal o benefício da assistência pré-escolar a seus filhos e dependentes com idade até seis anos (atualmente cinco anos, em virtude da Emenda Constitucional nº 53/06), na modalidade de auxílio pré-escolar, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade (art. 7º, Decreto 977/93).

Ocorre que os valores estabelecidos em 1995 permanecem sem reajuste até o presente. Esse congelamento de 20 anos distancia demasiadamente os valores praticados pelo Poder Executivo daqueles pagos pelos outros poderes. Enquanto o Poder Judiciário paga R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais e o Poder Legislativo, R\$ 746,07 (setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), a média mensal praticada pelo Poder Executivo é de apenas R\$ 73,07 (setenta e três reais e sete centavos).

Faz-se igualmente necessário corrigir os valores pagos pelo Poder Executivo pelo auxílio-alimentação, que também se encontra muito defasado em relação aos demais poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA

37270001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
- c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
- d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA

37270002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA

37270003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11º - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA

37270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA

37270005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresse reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870001

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

10.000

JUSTIFICATIVA

Essa ação visa à implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, bem como garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais.

Com a carência de espaços culturais que possam permitir o acesso mais democráticos à cultura, faz-se necessário disponibilizar mais recursos que viabilizem a implantação e ampliação locais próprios para a difusão cultural. Destacando entre esses espaços a implantação de Centros de Artes e Esportes Unificados Ceus, que conforme o Ministério da Cultura "integram num mesmo espaço programas e ações culturais, praticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços sócio assistências, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital, para promover a cidadania em territórios de alta vulnerabilidade social das cidades brasileiras."



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade federativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Nos últimos 50 anos, a incidência aumentou 30 vezes com aumento da expansão geográfica para novos países e na presente década, para pequenas cidades e áreas rurais. É estimado que 50 milhões de infecção por dengue ocorram anualmente e que aproximadamente 2,5 bilhões de pessoas vivem em países onde o dengue é endêmico.

Há referências de epidemias desde o século XIX no Brasil. No século passado, há relatos em 1916, em São Paulo, e em 1923, em Niterói, no Rio de Janeiro, sem diagnóstico laboratorial. A primeira epidemia, documentada clínica e laboratorialmente, ocorreu em 1981-1982, em Boa Vista-RR, causada pelos sorotipos 1 e 4. Em 1986, ocorreram epidemias, atingindo o Rio de Janeiro e algumas capitais da região Nordeste. Desde então, a dengue vem ocorrendo no Brasil de forma continuada, intercalando-se com a ocorrência de epidemias, geralmente associadas com a introdução de novos sorotipos em áreas anteriormente indenizadas ou alteração do sorotipo predominante.

No período entre 2002 a 2011, a dengue se consolidou como um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil. Nele, a epidemiologia da doença apresentou alterações importantes, destacando-se o maior número de casos e hospitalizações, com epidemias de grande magnitude, o agravamento do processo de interiorização da transmissão, com registro de casos em municípios de diferentes portes populacionais e a ocorrência de casos graves acometendo pessoas em idades extremas (crianças e idosos).

O processo de interiorização da transmissão já observado desde a segunda metade da década de 1990 mantém-se no período de 2002 a 2011. Aproximadamente 90% das epidemias ocorreram em municípios com até 500.000 mil habitantes sendo que quase 50% delas em municípios com população menor que 100.000 habitantes.

A dinâmica de circulação viral dessa década foi caracterizada pela circulação simultânea e com alternância no predomínio dos sorotipos virais DENV1, DENV2 e DENV3. No segundo semestre de 2010, ocorreu a introdução do DENV4 a partir da região norte, seguida por uma rápida dispersão para diversas unidades da federação ao longo do primeiro semestre de 2011. A circulação simultânea dos diversos sorotipos vem determinando o cenário de hiperendemicidade da doença, responsável pelos altos níveis de transmissão atuais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6175 Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Mulher beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa a Implantação e Implementação de Políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher, através das definição de estratégias e instrumentos de coleta e análise dos dados epidemiológicos; desenvolvimento de estudos; assessoria técnica e apoio logístico a Estados, Municípios e Distrito Federal na implementação das políticas; assessoria técnica a organizações governamentais e não governamentais; apoio para organização dos serviços de atenção integral à saúde da mulher; sensibilização de profissionais de saúde. Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde da mulher para assim assegurar a melhoria das condições de serviços de assistência médica gratuita com qualidade e excelência as pacientes de todos os níveis da população, que dela necessita.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V59 Adequação de Trecho Rodoviário - São Caetano - Arcoverde - na BR-232/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A Adequação da BR-232 é fundamental para integrar as Cadeias Produtivas do Estado de Pernambuco nas suas Regiões de Desenvolvimento. Esta ação possibilitará o deslocamento mais rápido e eficaz de pessoas e produtos dentro do Estado. Este eixo de desenvolvimento que se formará, será alavancador para instalação de novas empresas, universidades, serviços médicos nos municípios ao seu entorno, levando desenvolvimento econômico e social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14X3 Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Este arco rodoviário é importante para o desenvolvimento da região metropolitana de Recife, irá impactar diretamente a mobilidade urbana e trazer qualidade de vida ao povo recifense.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990003

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

11ZT Ferrovia Transnordestina - Participação da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (%)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

O projeto intenciona elevar a competitividade da produção agrícola e mineral da região com uma logística que une uma ferrovia de alto desempenho e portos de calado profundo que podem receber navios de grande porte.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corroborar a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei nº 7.425, de 2014 e Projeto de Lei nº 1.214, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As despesas correntes de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

As regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo, pois a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso, não sendo possível conhecer a dimensão do que está sendo aprovado. Sendo assim, não se pode permitir a execução da integralidade do PLOA, mesmo que por duodécimo, em caso de não aprovação do PLOA até 31 de dezembro de 2015. Ademais as LDO's de exercícios anteriores consagraram a regra de execução por duodécimo apenas das despesas correntes de caráter inadiável, logo a presente emenda não inova, mas sim resgata o que é a praxe da autorização legislativa para o caso de não aprovação da LOA no prazo inicialmente previsto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

"Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convém. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de "garimpagem" de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As dotações da ação orçamentária destinada à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação.

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões Norte e Nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em média e alta complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste. Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste de acordo com a população calculada pelo IBGE;

35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII e recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino(IU 7).

JUSTIFICATIVA

Tal qual foi feito para as ações e serviços públicos de saúde, pretende-se criar um identificador de uso que facilite o acompanhamento daquelas ações que são consideradas "manutenção e desenvolvimento do ensino" para fins de comprimento do piso constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, de forma a obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de não menos que R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrados no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 10.

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos ¿prevendo¿ resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2016 (resultado nominal de -R\$ 129,67 bilhões ou -2,05% do PIB). A LDO de 2015 apresentava meta de resultado para o exercício de 2016 em -R\$ 107,2 bilhões, sendo ela prontamente modificada no PLDO 2016.

Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2016, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 129,67 bilhões em 2016).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I é deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

JUSTIFICATIVA

Repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais de organismos e entidades internacionais devem ser identificados e precisos. A autorização genérica para pagamentos de "eventuais regularizações" ou em "situações extraordinárias" fere o princípio orçamentário da Especificação ou Discriminação. Caso ocorra necessidade de recursos para fazer frente a essas situações, há meios previstos na legislação, como a abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II e não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do caput for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial;

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere pode reconfigurar de forma significativa a forma como se dará a participação da União. Sendo assim é bom que essas transformações fiquem evidenciadas na execução do orçamento, mesmo que esses ajustes sejam feitos via decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990022

JUSTIFICATIVA

os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, não considera-se imprevisível a não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 até 31 de dezembro de 2015, devendo a execução das programações não previstas neste artigo aguardar a sanção do Projeto pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A despeito da disciplina prevista no art. 52 (e nas LDO's anteriores), virou praxe o Poder Executivo entender que pode executar programações não previstas nas regras de Antevigência da LOA por meio da abertura de créditos extraordinários. Ocorre que, de acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição, a abertura de créditos extraordinários só pode ser feita para atender despesas que atendam concomitantemente os requisitos de imprevisibilidade e urgência, tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária até o encerramento do exercício anterior é fato tão previsível que a Lei de Diretrizes Orçamentária trata do tema e fixa regra que deveria ser respeitada pelo Poder Executivo. Ao burlar a LDO, o Poder Executivo abusa de suas prerrogativas e gera falta de interesse do governo e sua base de ver o Projeto de Lei Orçamentária sancionado a tempo, enfraquecendo o processo orçamentário e o próprio Poder Legislativo.

Sendo assim, a presente emenda visa tão somente deixar claro o que é óbvio, que, ainda que a morosidade da aprovação do Projeto possa eventualmente trazer a urgência, não é fato imprevisível a não aprovação do Projeto até 31 de dezembro de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 42 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4º Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perda de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R\$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e a programação orçamentária que compõe o mínimo constitucional nas áreas de Educação e Saúde Pública, serão estabelecidas no Projeto e na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 na forma de programação orçamentária, discriminando as ações e respectivas metas para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A fixação de metas e prioridades demanda de mandamento consitucional como uma das funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A ausência de metas e prioridades ou a sua não definição de forma clara e precisa frustra o controle social e se torna uma forma de burlar a constituição.

Nos últimos anos o governo federal têm se utilizado de termos ou programas genéricos, que não se constituem em um programa de ações exclusivamente orçamentárias. Dessa forma, não é possível identificar as ações que de fato serão priorizadas no exercício. Mais absurdo se mostra a total falta de metas nas últimas LDO's num descumprimento reiterado do mandamento constitucional.

Em 2015 o descumprimento à constituição foi total, já que o governo vetou o artigo que tratava das metas e prioridades e o país ficou com uma LDO sem qualquer prioridade estabelecida.

A presente emenda visa disciplinar que as prioridades e metas a serem estabelecidas na Lei do PPA deverão ser fixadas na forma de lista de ações orçamentárias com suas respectivas metas para o exercício de forma a resgatar um dos objetivos da LDO e dar total condições para os órgãos de controle e a população acompanhar sua execução e a eficiência do governo em alcançar suas prioridades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 de autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964 não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor originalmente fixado para cada ação.

JUSTIFICATIVA

A despeito do inciso I do art. 7º da Lei 4.320 de 1964 prever que a Lei Orçamentária possa conter autorização de suplementação, por ato do Poder Executivo, de dotação inicialmente fixada, a referida lei não disciplinou o tema, deixando para o Poder Executivo, na elaboração do PLOA, propor ao legislativo as autorizações que gostaria de ter. Com o passar dos anos, o Poder Executivo vem logrando êxito em não só ampliar a lista de autorizações, como a ampliação do percentual que pode ser suplementado, chegando em alguns casos a não prever teto para a suplementação.

Vale lembrar, que em 2014, apesar do caput do art. 4º da LOA daquele ano prever que somente poderiam ser suplementados via Decreto caso a abertura do crédito fosse compatível com a obtenção da meta de superávit primário, vários decretos foram editados sem a observância da norma, o que contribuiu para o resultado negativo no exercício e o consequente cenário macroeconômico em que o Brasil se encontra.

A presente emenda visa portanto garantir um teto razoável para que as dotações do orçamento possam ser fixadas via Decreto para que o Poder Legislativo possa acompanhar mais de perto as suplementações acima desse teto. O percentual proposto está de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do país seja aplicado no investimento público em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.

§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:

I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;

II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;

III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;

IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;

V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 5,8% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990031

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3299 - Mendonça Filho

EMENDA

32990032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3729 - Miguel Haddad

EMENDA

37290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. A União poderá realizar transferência de recursos aos entes federados, enquanto não atingirem a capacidade plena de gestão, para o cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar a transferência de recursos federais para as APAS (Áreas de Preservação Ambiental que são legalmente instituídas pelo poder público, nas suas três esferas, e que são reguladas pela Lei no. 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) para realizar ações de prevenção e combate a incêndios, monitoramento e conservação da flora e da fauna e ações de educação ambiental para garantir a manutenção dessas unidades de desenvolvimento sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

608

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incrementar a meta , na ação de expansão e reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de construção de novos prédios para ampliação dos laboratórios didáticos e aquisição de equipamentos aumentando a oferta de vagas de educação profissional e tecnológica, atendendo todos os campus existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

II dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede, inclusive em relação as ações de assistência farmaceutica para aquisição de medicamentos básicos,os destinados ao controle e tratamento de programas especificos como asma, rinite, hipertensão, diabetes bem como para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/DST/AIDS.

JUSTIFICATIVA

hoje, uma das maiores reclamações dos prefeitos é que os parlamentares não encaminham recursos para a compra de medicamentos. A presente proposta tem o objetivo de propor a PLDO a possibilidade de adicionar emenda parlamentar no âmbito do ministério da saúde para despesa de custeio que possibilite principalmente a atenção básica municipal de saúde atender melhor a população com a distribuição de medicamentos. É notório o crescimento da demanda de prefeitos para essa finalidade, por existir a necessidade nos municípios brasileiros de atender a população principalmente no tocante a distribuição de medicamentos básicos tais como analgésicos, antitérmicos, antiinflamatórios, antibióticos etc além de medicamentos específicos para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS. Nesse sentido, queremos propor a possibilidade de indicar emenda parlamentar na opção de custeio que vise o financiamento para aquisição de medicamentos tanto básicos como específicos ou de alto custo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamente atendem a população.

O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico" (art. 57, I, *in fine*). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da República vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.

Por esse motivo que a emenda permite obras físicas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3614 - Milton Monti

EMENDA

36140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1o O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistema de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade da adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se as composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do Sinapi e do Sicro, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2o No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3o Na elaboração dos orçamentos-bases, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4o Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6o da Lei no 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5o Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1o, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto figurou nos autógrafos do PLDO 2015 mas foi vetado pelo Poder Executivo.

O custo unitário é um importante instrumento para se aferir o custo das obras públicas, mensurar a sua pertinência com os custos de mercado e identificar variações entre esses.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV, mensalmente.

JUSTIFICATIVA

A EMENDA INCLUI A OBRIGATORIEDADE DE OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES QUE MANTIVEREM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS TRANSFERIREM ESSES DADOS PARA O SIASG E O SICONV MENSALMENTE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 38 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 13. As despesas a que se refere o inciso I do § 12 poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do referido parágrafo, quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 14. A exigência constante do § 12 não se aplica quando o crédito decorrer da criação de unidades orçamentárias ou envolver apenas um órgão orçamentário.

JUSTIFICATIVA

Determinadas matérias constantes de créditos adicionais devem ser encaminhadas em projeto de lei específico, de forma a que, pela sua natureza, tenha uma análise mais célere e não fique contaminada por assuntos estranhos, que poderiam prejudicar ou retardar a sua tramitação. Por essa razão, projetos de lei de créditos para atender a despesas de pessoal, de serviços da dívida e de sentenças judiciais devem ser encaminhados separadamente dos demais, como sempre ocorreu nos anos anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 87. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende incluir na LDO 2016 figura na LDO 2015. Pela transparência da gestão pública que proporciona, julgamos conveniente que seja mantido na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV é considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros ou que firmem compromisso com a geração de emprego ou manutenção do nível atual;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir entre os critérios de prioritários para a concessão de financiamentos a geração de empregos ou a manutenção dos níveis atuais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

o) financiamento de projetos voltados para o desenvolvimento da pesquisa e da inovação no Brasil.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento da pesquisa e da inovação no Brasil é um dos fatores preponderantes para o desenvolvimneto da nação. O PL 2.177/2011, que Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, em análise na Câmara dos Deputados, foi proposto por um conjunto de deputados em decorrência de sugestão de representantes da comunidade científica brasileira. Esse PL apresenta diversos dispositivos para envolver as instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas e privadas, no processo de inovação, sob a tônica de aproximar e somar esforços, para alavancar nosso desenvolvimento tecnológico a patamares internacionais. Nesse contexto, o papel do BNDES e das demais agências financeiras oficiais de fomento é imprescindível.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2015, mas vetado pela Presidente, sob o argumento de que foram criados "conceitos para fatos contábeis inexistentes, prevendo um tratamento inadequado a matéria, além de se estar em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira".

Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP).

As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.

Ao contrário dos argumentos colocados no veto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente denunciados pela imprensa.

O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

Ante o exposto, sugere-se a inserção do texto proposto na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§10º Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2015, alegou-se dificuldade operacional, uma vez que as informações necessárias para a apuração da renúncia de receita pelos entes federados não se acham disponíveis aos órgãos técnicos federais.

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo Único - No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do Plano Brasil Sem Miséria - PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2015, tal dispositivo foi vetado sob o argumento de que o dispositivo geraria duplicidade de esforços para a prestação da mesma informação sendo redundante, além de não estabelecer prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1334 - Miro Teixeira

EMENDA

13340014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Art. XYZ. O projeto e a lei orçamentária anual conterão um anexo que identifique quais são as ações orçamentárias e quais são os valores consignados para possibilitar a execução dos programas, ações ou iniciativas do governo federal que utilizam denominação diversa daquela constante do plano plurianual e da lei orçamentária anual.

Parágrafo único: O Poder Executivo divulgará mensalmente, inclusive pela internet, a relação atualizada das informações mencionadas no caput.

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas.

A criação de um anexo à lei orçamentária representa um passo na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental.

Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar mensalmente para toda a sociedade uma relação atualizada com as informações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3732 - Moema Gramacho

EMENDA

37320001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

20NN Planejamento e Monitoramento da Ocupação Urbana em Áreas Suscetíveis a Inundações, Enxurradas e Deslizamentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

O alto nível de precipitação pluviométrica nas áreas do Recôncavo e da RMS, aliado a uma topografia acidentada e com alta densidade demográfica com ocupações irregulares de terrenos, com morros e vales provocam sucessivos deslizamentos e inundações. Desse modo é fundamental a elaboração de planos e ações com vistas a minimizar tais desastres.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3732 - Moema Gramacho

EMENDA

37320002

PROGRAMA

2016 Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

13

JUSTIFICATIVA

A Bahia é um dos Estados mais populosos do Brasil e que infelizmente apresenta índice significativo de diversas formas de violência contra mulher, dessa maneira a iniciativa do Governo federal de instalar Casa da Mulher Brasileira que concentra uma série de medidas de proteção de direitos vai ao encontro da necessidade de sua implantação nas grandes e médias cidades do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3732 - Moema Gramacho

EMENDA

37320003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Os transportes da Bahia estão concentrados basicamente nos meios rodoviários, sendo assim, devemos criar condições no âmbito do Orçamento Geral da União para recuperação de estradas no Estado, visando a melhoria da malha viária para que se faça o escoamento da produção de forma mais rápida e segura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

10ZB Adequação do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza (CE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

20

JUSTIFICATIVA

Justifica a presente emenda, uma vez que o crescimento da demanda pelo transporte aéreo tem exigido ações para adequação da capacidade instaladas nos aeroportos brasileiros, especialmente no aeroporto internacional de Fortaleza. Normalmente tais obras requerem vultosos recursos e trazem preocupações socioambientais. No entanto, os investimentos em infraestrutura não acompanharam esse crescimento e se constatou a degradação acentuada do nível de serviços oferecido pelo aeroporto acima mencionado.

Desde 2006, independente da realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro, estudos mostravam a situação preocupante dos aeroportos, em especial o de Fortaleza.

Diante dessa situação, qualquer medida que possa tornar mais eficiente a operação das instalações já existentes passa a ganhar relevância. É necessário promover o balanceamento de capacidade do Aeroporto Internacional de Fortaleza, através de ações no sentido de ampliar a capacidade do pátio de estacionamento de aeronaves, para conseguir expandir efetivamente a capacidade do lado aéreo desse aeroporto, aumentando o conforto e segurança aos usuários, razão pela qual é indispensável a conclusão das obras em andamento.

Cabe ressaltar, que Fortaleza é uma capital com os maiores fluxos turísticos do país, o que torna esta adequação prioritária e necessária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

150

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover ações públicas na Educação Básica. Considerando que a Educação Básica de qualidade é o bem mais precioso ao qual a pessoa possa ter acesso, pois o homem não é nada além daquilo que a educação transforma. A educação de tempo integral, uma das mais importantes metas do PNE, o qual estabelece a obrigatoriedade de oferecer em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica. Dessa forma o PNE elencou várias estratégias onde estão previstas o apoio da União para subsidiar o cumprimento da meta, como: o estabelecimento de um programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento destes alunos em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social. Diante desse quadro, e considerando que o Estado do Ceará, localizado na região nordeste, possui uma das regiões mais pobres desse país, torna se necessário a inclusão de mais 150 unidades a serem beneficiadas, através de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio das instalações de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330003

PROGRAMA

2013 Agricultura Irrigada

AÇÃO

1025 Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619 ha no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade buscar uma maior celeridade na conclusão da segunda etapa do Projeto de Irrigação Araras Norte, o qual foi concebido para ser explorado por Colonos e Técnicos Agrícolas que ocupam 50% da área disponível irrigável. O restante da área cultivável está destinada a pequenos e médios empresários rurais. O referido Projeto está localizado nos municípios de Varjota e Reriutaba, influenciando, também, município de Cariré, na região norte do Estado do Ceará, e objetiva o aproveitamento agrícola com irrigação por microaspersão e gotejamento para culturas diversas, principalmente fruteiras, além de promover o desenvolvimento agrícola integrado, onde os recursos hídricos, em conjunto com os fatores de produção, permitam o progresso social e o digno uso da terra em favor do ser humano. Diante dos objetivos alcançados e pela inclusão social promovida pelo referido projeto, e, considerando que o mesmo está contribuindo significativamente para o desenvolvimento sócio econômico da região torna-se indispensável e imperiosa a conclusão da segunda etapa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

EMENDA

37330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Objetivamos com esta emenda a manutenção dos serviços junto aos Hospitais do Estado do Rio Grande do Sul, devido a insuficiência de recursos na área de custeio e manutenção na Rede de Saúde do Estado.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12KG Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Garantir a Construção de Travessia Urbana - no Município de Santa Maria - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2868 - Nelson Marchezan Junior

EMENDA

28680003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

1214 Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

13

JUSTIFICATIVA

Priorizar a Adequação do Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul ainda em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir no rol de metas e prioridades Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Pirassununga - SP



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir no rol de metas e prioridades a Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde no município de Pirassununga - SP



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatórios os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:

"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:

"Art. 3º Para efeitos desta Resolução:

[...]

VIII - Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

[...]

Art. 15 [...]

[...]

§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.".(grifamos)

A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:

"Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.

E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180010

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).

2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180011

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Markezelli

EMENDA

18180018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquzezelli

EMENDA

18180021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

II dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede, inclusive em relação as ações de assistência farmaceutica para aquisição de medicamentos básicos,os destinados ao controle e tratamento de programas especificos como asma, rinite, hipertensão, diabetes bem como para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/DST/AIDS.

JUSTIFICATIVA

hoje, uma das maiores reclamações dos prefeitos é que os parlamentares não encaminham recursos para a compra de medicamentos. A presente proposta tem o objetivo de propor a PLDO a possibilidade de adicionar emenda parlamentar no âmbito do ministério da saúde para despesa de custeio que possibilite principalmente a atenção básica municipal de saúde atender melhor a população com a distribuição de medicamentos. É notório o crescimento da demanda de prefeitos para essa finalidade, por existir a necessidade nos municípios brasileiros de atender a população principalmente no tocante a distribuição de medicamentos básicos tais como analgésicos, antitérmicos, antiinflamatórios, antibióticos etc além de medicamentos específicos para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS. Nesse sentido, queremos propor a possibilidade de indicar emenda parlamentar na opção de custeio que vise o financiamento para aquisição de medicamentos tanto básicos como específicos ou de alto custo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamente atendem a população.

O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico" (art. 57, I, *in fine*). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da República vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.

Por esse motivo que a emenda permite obras físicas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180030

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180031

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180032

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquzezelli

EMENDA

18180033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquzezelli

EMENDA

18180033

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180033

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180037

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ¿ Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquezelli

EMENDA

18180039

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1818 - Nelson Marquenezelli

EMENDA

18180040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 - Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 - dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 - dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 - altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 - altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 - altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 - plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares - sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

NOVA Apoio ao Desenvolvimento da Educação Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar ação específica para beneficiar as entidades privadas de educação especial, promover a acessibilidade e dispensar atendimento prioritário aos estudantes portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, e viabilizar o acesso às escolas. Estimular o desenvolvimento educacional à todos que por incapacidade física e mental, não recebam benefícios do governo para a devida inserção na fase escolar.

No momento as dificuldades são enormes para os familiares de pessoas deficientes e especiais, no que tange o acesso às escolas. Levando por vezes a ter que carregar os estudantes no colo por vários quilômetros à pé, para que possam ter a possibilidade de mantê-los nas escolas.

Justifica-se portanto a necessidade urgente de inserir na normatização de diretriz orçamentária, a ação do governo que irá atender á essa camada carente da sociedade que encontra-se hoje às margens de qualquer benefício e incentivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às ações voltadas para o apoio, a acessibilidade, transporte, qualificação de profissionais e desenvolvimento da educação especial.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar dotações específicas para educação especial...



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360010

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360011

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2936 - Nilson Leitão

EMENDA

29360011

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350001

PROGRAMA

2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

210Y Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.300

JUSTIFICATIVA

Existem comunidades quilombolas em vários estados do Brasil: Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Já são mais de mil comunidades cadastradas no país.

Obter terras e indenizar benfeitorias dos territórios reconhecidos e demarcados para titulação em nome das comunidades remanescentes de quilombos é de suma importância porém não podemos deixar de salientar que as indenizações aos ocupantes das terras reconhecidas em processos de titulação aos remanescentes das comunidades de quilombos, visando a desintrusão dos ocupantes não quilombos, bem como, o desenvolvimento dessas comunidades, passam por ações que os preparem para uma condição econômica e social nova e auto-sustentável, de forma que elas possam caminhar por seus próprios meios, na medida de suas condições e potencialidades, com o que sem dúvida, garantirão um novo espaço na sociedade brasileira. A presente emenda tem o objetivo de proporcionar melhoria da infraestrutura, disponibilização de equipamentos e apoio técnico, estudos de viabilidade econômica, capacitação de agentes de apoio da comunidade local a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos quilombolas. Por este motivo consideramos dar maior relevância a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350002

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

20YP Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

População indígena beneficiada (unidade)

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Os direitos dos povos indígenas, hoje fundamentados na Constituição Brasileira, foram sendo conquistados e amadurecidos no curso de uma história nem sempre justa ou generosa que, por muito tempo, sequer permitiu aos índios se fazerem ouvir. Este panorama vai sendo pouco a pouco modificado para dar lugar a um protagonismo exercido hoje amplamente pelo povos indígenas e suas organizações que, junto a outros setores da sociedade que sempre os apoiaram, têm buscado mais e mais colocar a lei em prática para conseguirem encontrar, para além do formalismo de nossas instituições e suas normas, as soluções para a implantação de seus direitos e para a garantia da viabilidade de seus projetos de futuro. Existem hoje no Congresso Nacional, tramitando nas duas casas, muitas propostas tratando sobre a questão dos povos indígenas. Sabemos que é de fundamental importância para esses povos direitos que lhes garantam acesso à vida, à liberdade, à demarcação de suas terras e proteção a biodiversidade, a saúde e ensino, portanto se forem implementados de maneira responsável e integrada ações governamentais necessárias, poderão garantir condições de manutenção e fortalecimento dos povos indígenas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica em equipamentos e prédios públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Desde 2012 os brasileiros já podem gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, como a energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos da conta de luz. Com esta possibilidade, o poder público pode dar o exemplo à sociedade e incentivar a instalação de sistemas solares, o que irá reduzir suas emissões e economizar parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em prédios públicos como escolas e hospitais, por exemplo, essa economia na conta de luz pode ser revertida para cobrir outras despesas necessárias. Tendo como base um investimento inicial de R\$90.000,00 tem-se um retorno, durante a vida útil do sistema, de mais de R\$360.000,00 - valor que aumenta na mesma proporção dos aumentos da tarifa de eletricidade. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 Kw (48 placas em cada escola) e orçado em R\$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R\$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas, tais como aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem pela frente um grande desafio: o de continuar crescendo enquanto reduz suas emissões de gases de efeito estufa e, com isso, ajudar a desacelerar a velocidade com a qual avança o aquecimento global. No cenário nacional, as emissões do setor de energia crescem rapidamente e essa tendência deve se manter nos próximos anos, com o aumento das emissões de CO2 associadas à produção de eletricidade: de 2012 a 2014, o número subiu 182% em razão da maior utilização das térmicas.

Esse cenário, contudo, poderia ser diferente. A energia solar fotovoltaica é uma tecnologia em ascensão em todo o mundo: passando dos 5GW de capacidade instalada em 2005 para quase 200 ao final de 2014. Em 2012, foi a fonte que mais recebeu investimentos no mundo (1,5 bilhões de dólares). O Brasil, apesar de ser um dos países com maior índice de irradiação solar, ainda faz pouco uso do Sol para gerar parte da eletricidade de que tanto precisa para atender à população e garantir seu crescimento econômico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental incluídas as que promovam a aquisição e instalação ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem pela frente um grande desafio: o de continuar crescendo enquanto reduz suas emissões de gases de efeito estufa e, com isso, ajudar a desacelerar a velocidade com a qual avança o aquecimento global. No cenário nacional, as emissões do setor de energia crescem rapidamente e essa tendência deve se manter nos próximos anos, com o aumento das emissões de CO2 associadas à produção de eletricidade: de 2012 a 2014, o número subiu 182% em razão da maior utilização das térmicas.

Esse cenário, contudo, poderia ser diferente. A energia solar fotovoltaica é uma tecnologia em ascensão em todo o mundo: passando dos 5GW de capacidade instalada em 2005 para quase 200 ao final de 2014. Em 2012, foi a fonte que mais recebeu investimentos no mundo (1,5 bilhões de dólares). O Brasil, apesar de ser um dos países com maior índice de irradiação solar, ainda faz pouco uso do Sol para gerar parte da eletricidade de que tanto precisa para atender à população e garantir seu crescimento econômico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

EMENDA

37350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas voltadas para aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem pela frente um grande desafio: o de continuar crescendo enquanto reduz suas emissões de gases de efeito estufa e, com isso, ajudar a desacelerar a velocidade com a qual avança o aquecimento global. No cenário nacional, as emissões do setor de energia crescem rapidamente e essa tendência deve se manter nos próximos anos, com o aumento das emissões de CO2 associadas à produção de eletricidade: de 2012 a 2014, o número subiu 182% em razão da maior utilização das térmicas. Esse cenário, contudo, poderia ser diferente. A energia solar fotovoltaica é uma tecnologia em ascensão em todo o mundo: passando dos 5GW de capacidade instalada em 2005 para quase 200 ao final de 2014. Em 2012, foi a fonte que mais recebeu investimentos no mundo (1,5 bilhões de dólares). O Brasil, apesar de ser um dos países com maior índice de irradiação solar, ainda faz pouco uso do Sol para gerar parte da eletricidade de que tanto precisa para atender à população e garantir seu crescimento econômico, razão da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades a construção do Centro de Convenções no município de Cacoal, Rondônia. O objetivo do projeto visa desenvolver o turismo de negócios na cidade, ofertando a infra-estrutura adequada para à realização de congressos, feiras e outros eventos culturais e artísticos.

Apresenta como objetivos específicos impulsionar a economia do Estado e promover o desenvolvimento urbano na cidade, criando pólos de trabalho para a população, bem como preservar os chamados Espaço Culturais, locais de eventos culturais e artísticos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10SC Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades o apoio para implantação, ampliação dos sistemas de abastecimento de água em municípios do estado de Rondônia, com população total superior a 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), proporcionando à população o acesso ao abastecimento de água potável, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde e o desenvolvimento econômico.

As atividades envolvidas compreendem as infraestruturas de: captação, recalque, adução, tratamento, reservação, distribuição, ligações domiciliares e intradomiciliares e sistemas simplificados. Os empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e mobilização social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3499 - Nilton Capixaba

EMENDA

34990003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir no anexo de metas e prioridades o apoio para implantação, ampliação dos sistemas de abastecimento de água em municípios do estado de Rondônia, com população até 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), proporcionando à população o acesso ao abastecimento de água potável, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde e o desenvolvimento econômico.

As atividades envolvidas compreendem as infraestruturas de: captação, recalque, adução, tratamento, reservação, distribuição, ligações domiciliares e intradomiciliares e sistemas simplificados. Os empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e mobilização social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1745 - Odelmo Leão

EMENDA

17450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III ç Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No biênio 2015/2016 pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no exercício de 2016, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2016 para a ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto.

Ressalta-se que a presente proposta não está contemplada no inciso I do § 1º do art. 51 do PLDO atual, pois a ação çImplantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitorç consiste em projeto e não atividade da Justiça Eleitoral.

Destaca-se, ainda, a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgãos Federais que utilizarão a base de dados coletada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1745 - Odelmo Leão

EMENDA

17450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1745 - Odelmo Leão

EMENDA

17450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

EMENDA

37940001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UU Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biotecnologia, Fármacos e Medicamentos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

Contribuir para o desenvolvimento da bioindústria no país e em especial na região amazônica; atuar fortemente na geração de conhecimento e transferência de tecnologia de ponta, mediante diversas modalidades de parcerias com instituição de pesquisa e o setor privado; e contribuir para diversificação da estrutura produtiva da Zona Franca de Manaus, no que se refere à ampliação das oportunidades de investimento na região.

O CBA é um Centro de Tecnologia que, por meio da inovação tecnológica, deve criar condições para o desenvolvimento ou aprimoramento de processos e produtos da biodiversidade amazônica, por meio de:

¿ Ação integrada com as universidades e Centros de Pesquisa do setor público e privado (Rede de Laboratórios Associados ¿ RLA);
¿ Aumento da densidade tecnológica no setor industrial (Parque Bioindustrial na região amazônica);
¿ Promoção de ambiente favorável à Inovação (oferta de serviços tecnológicos);
¿ Desenvolvimento e difusão de produtos e processos biotecnológicos com valor agregado em toda a cadeia produtiva.
Como Centro Tecnológico, o principal objetivo do CBA é transformar os conhecimentos gerados por institutos de pesquisa já existentes em produtos com valor agregado em toda a cadeia produtiva. Neste sentido, o Centro já vem desenvolvendo produtos e processos em parceria com instituições de ensino e pesquisa e com a iniciativa privada.

Outros objetivos:

- Contribuir para o desenvolvimento regional, com geração de emprego e renda a partir da inovação biotecnológica.
- Promover o conhecimento da biodiversidade amazônica associado às tecnologias necessárias ao seu aproveitamento econômico com agregação de valor na região amazônica.
- Incentivar o desenvolvimento regional de produtos, processos e serviços biotecnológicos, nas áreas de saúde humana, agronegócio e industrial visando sua comercialização e inserção em cadeias produtivas regionais, nacionais e globais.
- Incubar, consolidar e projetar empresas de base biotecnológica.
- Incentivar a implementação de parques bioindustriais na região amazônica, de projeção internacional, constituídos de empresas e instituições de competência reconhecida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

EMENDA

37940002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer considera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.

E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 - Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 - dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 - dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 - altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 - altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 - altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 - plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3650 - Osmar Serraglio

EMENDA

36500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou ¿tapa-buracos¿.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares ¿ sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ¿ sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Com vistas à eficácia e integração da rede de saúde nos municípios com gestão plena do Sistema Único de Saúde, inclusive nas unidades hospitalares federais de média e alta complexidade, a transferência de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a otimização da utilização dos recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos aos municípios onde houver gestão plena do SUS, inclusive nas unidades hospitalares federais de média e alta complexidade, destinando-os diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

O gestor local tem melhores condições de avaliar a demanda de serviços de saúde e distribuir adequadamente os recursos para ampliar a eficácia e integrar a rede de atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos

JUSTIFICATIVA

O Plano Viver Sem Limites (Decreto nº 7.612 de 17/11/2011) prevê o apoio à tecnologia assistiva e política industrial para a saúde das pessoas com deficiência, mas as Portarias do Ministério da Saúde restringem este apoio. A Portaria do Ministério da Saúde-GM nº 2.198, de 17/09/2009 permite a aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada. Para atender aos Centros de Reabilitação, a lista constante na referida Portaria do Ministério da Saúde, não está atualizada em consonância com novas tecnologias e equipamentos modernos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2510 - Otavio Leite

EMENDA

25100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 116-A. Os recursos de repatriamento, quando provenientes de lesão a ente público, serão transferidos ao respectivo ente em guia de transferência especial no montante a ela pertinente.

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Capítulo Das Disposições Gerais, ou onde couber, o presente dispositivo ora proposto, que visa a transferência de recursos públicos repatriados aos cofres da União para o respectivo ente lesado, quando devidamente investigadas as práticas de ilícitos contra o erário. A emenda visa garantir que parte da quantia que for repassada da Suíça para o Brasil, repatriando as verbas desviadas no esquema conhecido como "propinoduto", seja transferida ao estado do Rio de Janeiro. O esquema foi descoberto em 2002 e envolvia o envio de dinheiro de propinas a bancos suíços entre 1999 e 2000 por quatro fiscais de renda do governo do Rio e quatro auditores da Receita Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950001

PROGRAMA

2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos

AÇÃO

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja qualidade vem piorando ao longo dos anos, devido ao aumento da população e a ausência na maioria dos municípios de uma política clara para a sua preservação. É primordial a implantação de programas ambientais como: reflorestamento ciliar, manejo de solo, conservação de estradas rurais, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, coleta e tratamento do esgoto, coleta e disposição final dos resíduos sólidos e de serviços de saúde entre outros. É de suma importância que essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco com a participação da sociedade civil organizada em conjunto com as Instituições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

JUSTIFICATIVA

1. A Lei que dispõe as diretrizes e execução da Lei Orçamentária de 2015 ¿ Lei 13.080 ¿ 02/01/2015, nos artigos 66, 69 e 70 permitem às entidades privadas sem fins lucrativos que cuidam da assistência social e saúde a pessoas com deficiência receberem a transferência de recursos a título de subvenções e auxílios.

2. Considerações:

a) A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiências, em seu Artigo 23, Capítulo II, determinando que ¿é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências¿. Uma lei complementar (a Lei 7.853/89) ¿dispõe que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico...¿ ;

b) ¿Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

c) ¿Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 7.612 de 17/11/2011 e Portaria nº 793 MS/GM de 24/04/2012), a partir de critérios de equidade e da integralidade¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012);

d)¿Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua¿ (Portaria do Ministério da Saúde ¿ MS/GM nº 835 de 25/04/2012)¿ e

e) As entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social e de saúde (Centros de Reabilitação) que integram de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS são importantes na reabilitação dos pacientes - pessoas com deficiência e os hospitais públicos não conseguem cumprir esta meta.

3. Com base nas considerações acima expostas e nos documentos anexos 1, 2 e 3, sugerimos a V.Exa. propor emenda ao Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, revisando o atual Artigo 70 da Lei 13.080 ¿ 02/01/2015: alterando os itens ¿Ia¿ e ¿Ib¿ e incluindo item ¿Id¿ na Subseção IV ¿ Disposições Gerais, conforme justificativas no anexo 3 a este documento e texto a seguir:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

EMENDA

37950002

JUSTIFICATIVA

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

4. Estas modificações no Artigo 70 - Lei 13.080 ¿ 02/01/2015 para a Lei do Exercício 2016, se aprovadas, contribuirão para adequação e melhoramento no atendimento aos pacientes e a sustentabilidade das entidades beneficentes, sem fins lucrativos que atuam como Centro de Referência em Reabilitação e integram o Sistema Único de Saúde ¿ SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RS Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir condições para o apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640002

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

8624 Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir segurança alimentar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

EMENDA

27640003

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 - Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 - dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 - dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 - altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 - altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 - altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 - plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatórios os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:

"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:

"Art. 3º Para efeitos desta Resolução:

[...]

VIII - Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

[...]

Art. 15 [...]

[...]

§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.".(grifamos)

A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:

"Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680013

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680023

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.

E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680030

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ¿ Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

EMENDA

11680033

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220003

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

13LF Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

O Porto de Manaus, o maior porto flutuante do mundo, é fundamental para o desenvolvimento da região Amazônica e do setor produtivo na região. Localizado à margem esquerda do Rio Negro distante, 13 km da confluência com o rio Solimões, o Porto de Manaus constitui a principal entrada para o Estado do Amazonas. para tanto, o porto precisa de investimentos e ser modernizado seu berço de atracação e cais, seus armazéns e pátios/terminais de containers.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As despesas correntes de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

As regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo, pois a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso, não sendo possível conhecer a dimensão do que está sendo aprovado. Sendo assim, não se pode permitir a execução da integralidade do PLOA, mesmo que por duodécimo, em caso de não aprovação do PLOA até 31 de dezembro de 2015. Ademais as LDO's de exercícios anteriores consagraram a regra de execução por duodécimo apenas das despesas correntes de caráter inadiável, logo a presente emenda não inova, mas sim resgata o que é a praxe da autorização legislativa para o caso de não aprovação da LOA no prazo inicialmente previsto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

"Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convém. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de "garimpagem" de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:
III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária;
§ 2º O projeto de lei orçamentária de 2016 e a respectiva lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem por fim viabilizar a aprovação legislativa de proposições, tornando adequadas no âmbito da CFT e CAE.
Para tanto, propõe-se a instituição de uma reserva equivalente 0,1% da RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan “Pátria Educadora”, a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220012

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

É de fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que tais recursos constem da LOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais prevista no art. 166 da Constituição deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.

Art.53-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em montante correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.

Para tanto, as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.

A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária manterá a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada com base no caput do art. 72 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2016, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2015, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2015, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição.

§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o critério estabelecido para definição dos limites das despesas com pessoal e encargos sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 1º-A. No exercício financeiro de 2016, a alíquota prevista no art. 3º da Lei nº 7.689, 15 de dezembro de 1988, será de 12% (doze por cento), no caso das pessoas jurídicas da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal estabelece que:

- cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a alteração da legislação tributária (art. 165, § 2º) ;
- a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: a receita ou o faturamento; o lucro (art. 195).

A presente emenda visa elevar a alíquota contribuição social sobre o lucro da indústria de fumo, tabaco e bebidas alcoólicas, de 9% para 12%, de forma a financiar os tratamentos do Ministério da Saúde decorrentes dos males causados pelo fumo, tabaco e pelas bebidas alcoólicas, bem como promoção de campanhas educativas e assistenciais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ 6º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 8. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses.

Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.

A presente emenda visa corrigir tais distorções.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo a toda proposição que reduza a arrecadação dos créditos fiscais da União.

§ 6º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7º Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.

§ 8. O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, às proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

A atual conjuntura brasileira exige maior controle do legislativo para edição de projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Diversas modificações legislativas geram renúncias no âmbito dos demais entes federados sem que se tenha ao mínimo estimado o impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses.

Também créditos fiscais devem seguir a mesma lógica de controle.

A presente emenda visa corrigir tais distorções.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2016, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2016, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10º A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes.

Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.

Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2015, sob o argumento de que a legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao fixar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devem obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, o dispositivo pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos, e inviabilizar importantes programas do governo que se encontram em curso.

O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alínea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§10º Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2015, alegou-se dificuldade operacional, uma vez que as informações necessárias para a apuração da renúncia de receita pelos entes federados não se acham disponíveis aos órgãos técnicos federais.

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.

Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2015 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos. É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2015, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito.

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo. Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual, recentemente, chegou a promover um fórum de debates sobre o tema.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais. Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2016 a definição de benefício tributário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII e recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino(IU 7).

JUSTIFICATIVA

Tal qual foi feito para as ações e serviços públicos de saúde, pretende-se criar um identificador de uso que facilite o acompanhamento daquelas ações que são consideradas "manutenção e desenvolvimento do ensino" para fins de comprimento do piso constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220031

JUSTIFICATIVA

os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, não considera-se imprevisível a não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 até 31 de dezembro de 2015, devendo a execução das programações não previstas neste artigo aguardar a sanção do Projeto pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A despeito da disciplina prevista no art. 52 (e nas LDO's anteriores), virou praxe o Poder Executivo entender que pode executar programações não previstas nas regras de Antevigência da LOA por meio da abertura de créditos extraordinários. Ocorre que, de acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição, a abertura de créditos extraordinários só pode ser feita para atender despesas que atendam concomitantemente os requisitos de imprevisibilidade e urgência, tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária até o encerramento do exercício anterior é fato tão previsível que a Lei de Diretrizes Orçamentária trata do tema e fixa regra que deveria ser respeitada pelo Poder Executivo. Ao burlar a LDO, o Poder Executivo abusa de suas prerrogativas e gera falta de interesse do governo e sua base de ver o Projeto de Lei Orçamentária sancionado a tempo, enfraquecendo o processo orçamentário e o próprio Poder Legislativo.

Sendo assim, a presente emenda visa tão somente deixar claro o que é óbvio, que, ainda que a morosidade da aprovação do Projeto possa eventualmente trazer a urgência, não é fato imprevisível a não aprovação do Projeto até 31 de dezembro de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corroborar a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei nº 7.425, de 2014 e Projeto de Lei nº 1.214, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do país seja aplicado no investimento público em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.

§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:

I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;

II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;

III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;

IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;

V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 5,8% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220037

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 42 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4º Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perda de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R\$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1622 - Pauderney Avelino

EMENDA

16220039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Viatura adquirida (unidade)

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatórios os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:

"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:

"Art. 3º Para efeitos desta Resolução:

[...]

VIII - Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

[...]

Art. 15 [...]

[...]

§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.".(grifamos)

A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:

"Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2487 - Paulo Abi-Ackel

EMENDA

24870011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 - Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 - dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 - dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 - altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 - altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 - altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 - plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3738 - Paulo Azi

EMENDA

37380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3738 - Paulo Azi

EMENDA

37380002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

"Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convém. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de "garimpagem" de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3738 - Paulo Azi

EMENDA

37380003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. As dotações da ação orçamentária destinada à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação.

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões Norte e Nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em média e alta complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste. Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste de acordo com a população calculada pelo IBGE;

35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2906 - Paulo Bauer

EMENDA

29060001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19 - Quando a execução do orçamento envolver instituições ou agências financeiras oficiais, como nos casos de benefícios assistenciais, previdenciários, sociais e trabalhistas e de concessão de empréstimos, os correspondentes recursos financeiros da União devem ser recebidos por elas em, no máximo, trinta dias úteis após o pagamento, desembolso, transferência ou qualquer ação semelhante.

JUSTIFICATIVA

O problema das chamadas "pedaladas fiscais" vem se intensificando nos últimos anos. Como exemplo, temos o parecer prévio do Tribunal de Contas da União, que ao apreciar as contas prestadas pela presidente da República em 2014, apontou diversas irregularidades. Ou seja, o atraso nos repasses dos recursos do Tesouro Nacional às agências financeiras oficiais se tornou prática - vale ressaltar, indesejável - na condução da política fiscal brasileira. Diante disso, apresentamos a presente emenda com o objetivo de aumentar a qualidade e a transparência das estatísticas fiscais nacionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2906 - Paulo Bauer

EMENDA

29060002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a abertura de créditos adicionais, bem como a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma a buscar obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a política fiscal que se aprova na lei de diretrizes orçamentárias e a necessidade de se construir um orçamento realista, é indiscutível que a despesa primária não pode alcançar montante que não possa ser coberto pela arrecadação líquida da economia primária, gerada para fazer face a despesas com juros. Em outros termos, não se pode gastar mais que os recursos efetivamente disponíveis para a realização do pagamento da despesa.

Então, o orçamento, que compreende o crédito inicial aprovado pela lei orçamentária e os créditos adicionais abertos durante o exercício financeiro, não pode conter autorização de despesa que não se submeta à existência de previsão de receita.

Assim, não apenas a lei orçamentária, mas também a abertura de créditos adicionais deve ser compatível com a obtenção da meta de superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2906 - Paulo Bauer

EMENDA

29060003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º (...)

§ 4º Sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo eventual descumprimento do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no encerramento do exercício financeiro de 2016, as apurações dos resultados primário e nominal e da dívida pública incluirão os créditos de instituições financeiras junto a órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes de transferências em atraso.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, têm-se observado falseamento dos resultados fiscais e do montante da dívida pública ao não se considerar, nas apurações, parte do pagamento de obrigações da União efetuado por intermédio de instituições financeiras. Essa omissão na contabilidade tem ocorrido nos casos em que o Tesouro Nacional não transfere recursos financeiros suficientes à rede bancária.

Em decorrências desses fatos, há de se reconhecer que, por um lado, geram-se débitos que, indiscutivelmente, afetam o estoque da dívida da União; por outro lado, ocorrem despesas que, apesar de não escrituradas como empenhadas, liquidadas e pagas na contabilidade orçamentária, afetam incontestavelmente os resultados fiscais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2906 - Paulo Bauer

EMENDA

29060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15-A. O montante do aumento da receita prevista aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após dedução dos valores que devam ser repartidos com Estados, Distrito Federal e Municípios e dos que devam atender despesas obrigatórias, deverá constituir reservas de contingência primárias:

I - específicas, quando os recursos forem vinculados a unidades orçamentárias determinadas ou não constituírem a fonte de recursos "00 - Recursos Ordinários";
II - geral, quando os recursos constituírem a fonte de recursos "00 - Recursos Ordinários".

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que a avaliação da estimativa de receita considerada no projeto de lei orçamentária para 2016 atenda ao princípio do conservadorismo ou prudência, requisito primeiro para que o orçamento público constitua um plano de aplicação de recursos financeiros realista, que possa ter crédito junto à sociedade, ao mercado e ao administrador público.

As receitas estimadas somente devem ser incluídas no orçamento se houver alta probabilidade de ocorrerem durante o exercício financeiro. Se não for assim, reduz-se a previsibilidade quanto à execução de ações governamentais inseridas no orçamento e, em decorrência, prejudica a transparência da gestão pública.

Se não houver rigor com a estimativa da receita, o equilíbrio entre origem e aplicação de recursos financeiros consideradas no orçamento será apenas aparente. Ao longo do exercício financeiro, contudo, a realidade revelará insuficiência de recursos, impondo a inexecução de programações aprovadas (contingenciamento dos gastos).

Obviamente, o que propomos por meio dessa emenda é apenas um dos ajustes necessários. Como se sabe, ainda que a estimativa de receita seja a mais precisa possível, outros fatos, por consumir recursos oriundos da arrecadação do exercício financeiro, contribuem para a inexecução de parte da despesa autorizada na lei orçamentária. É o caso dos restos a pagar, que passam para o exercício seguinte, sem reserva de recursos que efetivamente possa ser utilizada para efetuar o pagamento das despesas. Também é o caso da abertura de créditos adicionais à conta de recursos do superávit financeiro (receita não primária), quando destinados à realização de despesa primária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2774 - Paulo Foletto

EMENDA

27740001

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Promover a inclusão digital em áreas rurais com vistas a promover o acesso dos diversos órgãos da administração pública, universidades e instituições de ensino técnico/tecnológico, e, por conseguinte, contribuir para a inclusão social, para a integração de políticas e para o fortalecimento da gestão pública, ensino, pesquisa e extensão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2774 - Paulo Foletto

EMENDA

27740002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2774 - Paulo Foletto

EMENDA

27740003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

6178 Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federativo apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresenta que o envelhecimento populacional é um fenômeno natural, irreversível e mundial. A população idosa brasileira tem crescido de forma rápida e em termos proporcionais. Dentro desse grupo, os denominados „mais idosos, muito idosos ou idosos em velhice avançada“ (acima de 80 anos), também vêm aumentando proporcionalmente e de maneira mais acelerada, constituindo o segmento populacional que mais cresce nos últimos tempos, sendo hoje mais de 12% da população idosa.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualmente existem no Brasil, aproximadamente, 20 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o que representa pelo menos 10% da população brasileira. Segundo projeções estatísticas da Organização Mundial de Saúde-OMS, no período de 1950 a 2025, o grupo de idosos no país deverá ter aumentado em quinze vezes, enquanto a população total em cinco. Assim, o Brasil ocupará o sexto lugar quanto ao contingente de idosos, alcançando, em 2025, cerca de 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade.

O atendimento desse grupo social específico é de fundamental relevância, pois o aumento da idade sem a devida prevenção da ensejo ao aparecimento de doenças. Por outro lado o estatuto do idoso tutelam o atendimento específico ao idoso, com políticas de atendimento especializado.

Os programas sociais e de saúde devem buscar responder à necessidade premente de desmistificar os (pré)conceitos a respeito da velhice, ancorados na moderna ciência do envelhecimento, para a construção de condições socioculturais propícias para uma velhice digna e prazerosa. Somente assim, construiremos um país constituído de cidadãos, pessoas incluídas e acolhidas em políticas sociais e de saúde, não importando sua faixa etária. Por este motivo, apresentamos esta emenda que objetiva um melhor atendimento da pessoa idosa no sistema público de saúde. Com este objetivo contamos com o apoio para aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230002

PROGRAMA

2063 Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa a implantação, fortalecimento e execução de obras de serviços de atendimento; desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas; realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais); e, elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não-governamentais e de particulares, gerando conhecimento e desenvolvendo ações articuladas, nas localidades em que forem implantados os serviços de atendimento ao cidadão, relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando e qualificando a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais e municipais por meio de órgãos representativos do controle social. Diante do exposto solicito a aprovação da mesma.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230003

PROGRAMA

2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa a formulação e implementação de políticas e/ou apoio a iniciativas governamentais e não-governamentais de formação e capacitação de agentes públicos e profissionais da iniciativa privada, levantamento e construção de cadastro de programas de ações afirmativas, elaboração de programa de enfrentamento ao racismo institucional, promoção de eventos, confecção e divulgação de conteúdos educativos e/ou de comunicação relativos ao enfrentamento ao racismo institucional, a ações afirmativas e valorização da pluralidade etnicorracial, visando promover a criação e implementação de programas de enfrentamento às desigualdades raciais e de ações afirmativas voltadas à valorização da pluralidade etnicorracial e à inclusão sócio-econômica, política e cultural da população negra em especial, e de outros grupos historicamente discriminados. Assim solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido da variação do crescimento da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.
Assim, todo crescimento real observado na média passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

EMENDA

20230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatórios os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:

"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:

"Art. 3º Para efeitos desta Resolução:

[...]

VIII - Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

[...]

Art. 15 [...]

[...]

§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.".(grifamos)

A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:

"Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.

E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720005

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3672 - Pedro Chaves

EMENDA

36720007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ¿ Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas a ciência e tecnologia classificadas na função de governo "Ciência e Tecnologia".

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Ciência e Tecnologia" no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º. A despesa com Propaganda e Publicidade do Poder Executivo em 2016 fica limitada ao montante de 30% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. Tendo em vista que o Governo Federal gastou em 2014 quase um bilhão de reais com propaganda e publicidade, a limitação proposta de 70% nessas despesas em 2016 tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas a sua autopromoção e destinar os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390003

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390004

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390004

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA

37390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3511 - Pedro Fernandes

EMENDA

35110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

EMENDA

28550001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

NOVA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROECOLOGICA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Agricultor familiar beneficiado (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

A Agroecologia é tida como um campo do conhecimento de natureza multidisciplinar, cujos ensinamentos pretendem contribuir na construção de estilos de agricultura de base ecológica e na elaboração de estratégias de desenvolvimento rural, tendo como referência os ideais da sustentabilidade numa perspectiva multidimensional.

O incentivo da agricultura agroecológica não representa apenas um retorno ao modelo de agricultura que se praticava antes da Revolução Industrial. Ainda que se faça uso de combinações dos métodos tradicionais de manejo e do equilíbrio físico, químico e biológico do agroecossistema, pode incluir novas tecnologias, como o resgate de manejos e técnicas utilizadas em ecossistemas semelhantes, práticas de conservação de água e manejo de animais, entre outros.

Segundo dados do MDA, cerca de 40 mil unidades de produção receberão certificação orgânica até o fim desse ano no Brasil. Sendo, a agricultura familiar responsável por grande parte da alimentação urbana e deve ser estratégica para o desenvolvimento do Brasil e da produção de alimentos saudáveis, contribuindo com a segurança alimentar.

Assim como, reconhecendo que a agricultura com base agroecológica torna-se cada vez mais necessária para a garantia da renda e permanência das pessoas no meio rural, pois agrega valor ao produto e distribui a renda para o conjunto familiar. Sendo um estímulo para a juventude permanecer no campo, trabalhando em regime familiar.

Necessitando haver investimento do poder público para a aquisição máquinas, equipamentos e tecnologias adequadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2814 - Penna

EMENDA

28140001

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica em equipamentos e prédios públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Desde 2012 os brasileiros já podem gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, como a energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos da conta de luz. Com esta possibilidade, o poder público pode dar o exemplo à sociedade e incentivar a instalação de sistemas solares, o que irá reduzir suas emissões e economizar parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em prédios públicos como escolas e hospitais, por exemplo, essa economia na conta de luz pode ser revertida para cobrir outras despesas necessárias. Tendo como base um investimento inicial de R\$90.000,00 tem-se um retorno, durante a vida útil do sistema, de mais de R\$360.000,00 - valor que aumenta na mesma proporção dos aumentos da tarifa de eletricidade. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 Kw (48 placas em cada escola) e orçado em R\$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R\$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2814 - Penna

EMENDA

28140002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica em unidades públicas de ensino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode sair à frente e incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R\$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO2. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 Kw (48 placas em cada escola) e orçado em R\$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R\$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2814 - Penna

EMENDA

28140003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea e

TEXTO PROPOSTO

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas, tais como aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem pela frente um grande desafio: o de continuar crescendo enquanto reduz suas emissões de gases de efeito estufa e, com isso, ajudar a desacelerar a velocidade com a qual avança o aquecimento global. No cenário nacional, as emissões do setor de energia crescem rapidamente e essa tendência deve se manter nos próximos anos, com o aumento das emissões de CO2 associadas à produção de eletricidade: de 2012 a 2014, o número subiu 182% em razão da maior utilização das térmicas.

Esse cenário, contudo, poderia ser diferente. A energia solar fotovoltaica é uma tecnologia em ascensão em todo o mundo: passando dos 5GW de capacidade instalada em 2005 para quase 200 ao final de 2014. Em 2012, foi a fonte que mais recebeu investimentos no mundo (1,5 bilhões de dólares). O Brasil, apesar de ser um dos países com maior índice de irradiação solar, ainda faz pouco uso do Sol para gerar parte da eletricidade de que tanto precisa para atender à população e garantir seu crescimento econômico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2814 - Penna

EMENDA

28140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental incluídas as que promovam a aquisição e instalação ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica; que integrem as cadeias produtivas locais; que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem pela frente um grande desafio: o de continuar crescendo enquanto reduz suas emissões de gases de efeito estufa e, com isso, ajudar a desacelerar a velocidade com a qual avança o aquecimento global. No cenário nacional, as emissões do setor de energia crescem rapidamente e essa tendência deve se manter nos próximos anos, com o aumento das emissões de CO2 associadas à produção de eletricidade: de 2012 a 2014, o número subiu 182% em razão da maior utilização das térmicas.

Esse cenário, contudo, poderia ser diferente. A energia solar fotovoltaica é uma tecnologia em ascensão em todo o mundo: passando dos 5GW de capacidade instalada em 2005 para quase 200 ao final de 2014. Em 2012, foi a fonte que mais recebeu investimentos no mundo (1,5 bilhões de dólares). O Brasil, apesar de ser um dos países com maior índice de irradiação solar, ainda faz pouco uso do Sol para gerar parte da eletricidade de que tanto precisa para atender à população e garantir seu crescimento econômico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2814 - Penna

EMENDA

28140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas voltadas para aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem pela frente um grande desafio: o de continuar crescendo enquanto reduz suas emissões de gases de efeito estufa e, com isso, ajudar a desacelerar a velocidade com a qual avança o aquecimento global. No cenário nacional, as emissões do setor de energia crescem rapidamente e essa tendência deve se manter nos próximos anos, com o aumento das emissões de CO2 associadas à produção de eletricidade: de 2012 a 2014, o número subiu 182% em razão da maior utilização das térmicas. Esse cenário, contudo, poderia ser diferente. A energia solar fotovoltaica é uma tecnologia em ascensão em todo o mundo: passando dos 5GW de capacidade instalada em 2005 para quase 200 ao final de 2014. Em 2012, foi a fonte que mais recebeu investimentos no mundo (1,5 bilhões de dólares). O Brasil, apesar de ser um dos países com maior índice de irradiação solar, ainda faz pouco uso do Sol para gerar parte da eletricidade de que tanto precisa para atender à população e garantir seu crescimento econômico, razão da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660001

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

2384 Promoção do Desenvolvimento Sustentável dos Povos Indígenas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto implantado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade de possibilitar a priorização de ações efetivas que assegurem o desenvolvimento autosustentável das aldeias indígenas localizadas no Rio Grande do Sul.

É indispensável que se garanta aos povos indígenas o acesso à educação e à saúde e que, simultaneamente, sejam implementados projetos de geração de renda, como forma de garantir dignidade àquelas populações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3666 - Pompeo de Mattos

EMENDA

36660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal. Os municípios, entretanto, não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

A presente emenda tem a finalidade de criar as condições para que a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2016 contemple a previsão do valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção.

Importante ressaltar que a Segurança Pública, uma atividade exclusiva do Poder Estatal, desenvolvida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, todos com o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3741 - Professor Victório Galli

EMENDA

37410001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

0E53 Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Veículo adquirido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

141

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo atender a todos os municípios do estado de Mato Grosso- MT com apoio ao transporte escolar para a educação basica - caminho da Escola



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3741 - Professor Victório Galli

EMENDA

37410002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo atender os municípios do estado do Mato Grosso - MT apoiando a educação básica com desenvolvimento e apoio a uma educação de qualidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Hospital Geral de Palmas oferece 238 leitos, configurando-se como um hospital de alta complexidade. Palmas, como capital e importante polo urbano do Estado do Tocantins têm seus serviços de saúde extremamente demandados não só pela população local, como também pela população das cidades circunvizinhas.

A partir da reforma propostas, o hospital contará com mais 10 salas cirúrgicas, 196 leitos novos, reforma e ampliação do pronto-socorro, que ficará com mais 5 leitos de AVC agudo, 10 leitos de sala vermelha, 20 leitos de sala amarela, 40 leitos de observação e 20 CI (cuidados intensivos).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um importante polo urbano no Estado do Tocantins, têm seus serviços de saúde extremamente demandados não só pela população local, como também pela população das cidades circunvizinhas.
A construção do Hospital Geral de Araguaína disponibilizará para população 400 leitos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a priorização de recursos para construção de 10 escolas de tempo integral da rede de educação pública do Estado do Tocantins, observando-se a seguinte divisão:

3 em Araguaína
1 em Araguatins
1 em Dianópolis
1 em Guaraí
2 em Gurupi
1 em Paraíso do Tocantins
1 em Porto Nacional



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan “Pátria Educadora”, a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA

26930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) do Produto Interno Bruto-PIB do país seja aplicado no investimento público total em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.

§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:

I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;

II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;

III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;

IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;

V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 6,6% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan 'Pátria Educadora', a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a implantação de infraestruturas hídricas, em especial barragens, adutoras, canais e suas estruturas associadas, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano nos municípios do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420002

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

160

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa construir, modernizar, ampliar e reformar as unidades dos Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no sentido de beneficiar com seis unidades o Estado do Rio Grande do Norte, bem como a aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios, que tem como objetivo promover a expansão, interiorização e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, contribuir para a melhoria da qualidade de Ensino Médio Público, por meio da Educação Profissional, ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores por meio do incremento da formação profissional, essas são objetivos para construção de um mercado competitivo e formação de mão de obra qualificada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

EMENDA

37420003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à realização de despesas relacionadas à aquisição de equipamentos/produtos de tecnologia de informação e comunicação, contratação de serviços de tecnologia e comunicação ou equipamentos voltados a instituições especializadas em apoio à mulher, ao idoso, à criança e ao adolescente, visando ao fortalecimento da política interdisciplinar de combate à violência e impunidade, assim como para outros fins específicos, tais como a aquisição de veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições letais e não letais, equipamentos de proteção à vida, a serem destinados às unidades de segurança pública nos municípios do Rio Grande do Norte.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou ¿tapa-buracos¿.

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares ¿ sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ¿ sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim numa melhor qualidade de vida da população contribuindo assim para a erradicação da miséria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330007

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330008

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330008

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330009

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser especificadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:

I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330034

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:

I $\hat{=}$ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;

II $\hat{=}$ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;

III $\hat{=}$ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV $\hat{=}$ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330034

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D. Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330034

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante a CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III e Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X e Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3433 - Raimundo Gomes de Matos

EMENDA

34330035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12MK Construção de Contorno Rodoviário em Campina Grande - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir com a organização nos trechos rodoviários de perímetro urbano, de forma a permitir a adequação de pontos críticos de acesso às cidades que fazem margem à BR-230, na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, com objetivo de colaborar para a diminuição de acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção de uma aeroporto inter-regional de cargas para atender aos estados da Paraíba e Pernambuco será extremamente significativo porque certamente atrairá investimentos de empresários, gerando trabalho e renda para o povo paraibano. Esta emenda foi aprovada parcialmente no PPA 2010-2015 apresentada pela bancada da paraíba com previsão de investimento inicial para o final de 2012, dessa forma os dados da emenda no PPA nº 7116.0001 são: Programa: 2017 Objetivo: 0083 Iniciativa: 0078 Aeroportos inter-regionais, articulados com plataformas multimodais, poderão ser importantes alavancas de competitividade de cidades e regiões no processo de crescimento. O transporte aéreo pode contribuir para o crescimento sustentável de uma região, pois facilita o comércio, gerando crescimento econômico, promovendo empregos, e ainda aumentando a receita de impostos para o governo. A indústria de carga aérea é fundamental para um nicho de mercado que cresce a taxas significativas no mundo, o mercado da carga expressa, beneficiando o desenvolvimento de muitos países. Este setor é um dos que mais cresce no mundo expandindo em dobro a taxa de crescimento da economia global principalmente em mercados emergentes e em expansão como o caso do Brasil. Por esta razão estamos propondo a construção desse aeroporto que vai contribuir sobremaneira para o desenvolvimento do nordeste, especialmente a Paraíba.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Dotar de recursos os municípios do Estado da Paraíba e Pernambuco, visando atender suas necessidades na abrangência da infraestrutura hídrica, aumentando a oferta de água para consumo humano e para produção, garantindo a distribuição equilibrada de água, e priorizando as regiões de maior criticidade por meio de obras estruturantes de infraestrutura hídrica nos municípios que mais necessitam d'água e que passam por muitas dificuldades devido as ações da forte seca vivenciada nos ultimos anos.

No ano de 2014, a zona rural de várias regiões brasileiras, sobretudo o semiárido nordestino, sofreu com a estiagem prolongada, que deixou escasso a disponibilidade de água para o consumo humano durante a maior parte do ano.

Algumas regiões do Nordeste, neste ano de 2015, entram no quarto ano seguido de seca. Vegetação seca e pasto escasso são o resultado de três anos de estiagem. A falta de chuva também mexeu com os reservatórios do Nordeste que estão com apenas 24% da capacidade. Pernambuco é o estado da região com o nível mais baixo de água acumulada, segundo o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca. Na Paraíba, por exemplo, 170 municípios estão em situação de emergência por causa da estiagem.

A irregularidade das chuvas fez com que alguns estados ficassem em pior situação. O número de municípios nordestinos em situação de emergência subiu de 659 para 862. De 2011 para cá, cerca de 7 milhões de animais morreram.

A seca prolongada deixou 56 cidades do Nordeste em situação de colapso. São 23 municípios sem água no Ceará, 15 na Paraíba, 9 no Rio Grande do Norte, 5 na Bahia, 2 em Alagoas e 2 em Pernambuco, isso de acordo com o Ministério da Integração Nacional.

As chuvas são concentradas em um período de três a quatro meses. Além de concentradas no tempo, normalmente ocorrem sob forma de fortes aguaceiros de pequena duração. Essas características, aliadas à baixa taxa de infiltração no solo, acarretam no rápido escoamento superficial e, conseqüentemente, no agravamento das condições de acesso a recursos hídricos para o uso doméstico, produção agropecuária, além da vegetação e animais em geral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270010

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da Lista Branca da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270017

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;

- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270018

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2127 - Raimundo Lira

EMENDA

21270018

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

1F53 Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra concluída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Integralização de capital para a realização de obras de reforma, de modernização e de expansão dos aeroportos sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, a fim de dotar os aeroportos sob a responsabilidade da empresa de condições adequadas para agilizar a operação aeroportuária e melhorar o atendimento aos usuários.

Repasse dos recursos estabelecidos no orçamento em favor da INFRAERO, a título de Participação da União no Capital da Empresa, para aplicação exclusiva na execução dessa ação orçamentária. Esta emenda visa a adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190002

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

151H Construção de Terminal de Passageiros no Porto de Santana - AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

Construção de terminal de passageiros para o Porto de Santana, visando melhorar a comercialização de produtos regionais nas comunidades ribeirinhas do Amapá, bem como com o Estado do Pará, e a melhoria na estrutura logística e turística do transporte fluvial (de passageiros e de carga).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13YK Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

183

JUSTIFICATIVA

Execução de serviços de implantação e pavimentação, obras de arte correntes e especiais, serviços complementares, desapropriações e sinalização horizontal/vertical, no segmento compreendido entre o km 27,0 e o km 271,2, totalizando 244,2 km. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais. A construção do referido trecho visa a promoção de eficiência e efetividade no fluxo de transporte da BR-156, no Estado do Amapá, considerada de grande importância para economia do norte do País.

Identificada a necessidade de intervenção pelos especialistas do setor, com base no relatório técnico apresentado e aprovado pela direção do órgão, são contratadas, por meio de licitações públicas, empresas especializadas para a elaboração dos estudos e projetos, incluindo licenças ambientais. Após aprovação dos estudos e projetos, inicia-se a etapa da execução da obra. Caso a obra seja implementada de forma direta, ou seja, sem repasse de recursos para outras unidades da federação, sua execução se dará por meio de contratação de empresa privada ou de consórcio de empresas, por meio de processo licitatório. Para o caso de implementação indireta, ou seja, por meio de Convênios ou Termo de Cooperação Técnica, as obras passam a ser executadas pelo ente conveniente ou cooperado, mediante formalização de contrato de convênio ou Termo, entre o DNIT e a parte interessada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da Lista Branca da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190021

JUSTIFICATIVA

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substanciais na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições caminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidade dos atores envolvidos com o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ 11 Os limites aprovados para composição do anexo previsto no caput deverão ser divulgados até o dia 14 de agosto de 2015 diretamente a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, que apresentarão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 40.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir celeridade às solicitações de crédito do Poder Judiciário, que dependem da publicação de Decreto do Poder Executivo, nos mesmos moldes da exigência relativa ao encaminhamento dos projetos de lei ao Congresso Nacional, prevista no § 9º do art. 38 do PLDO atual.

A título de exemplo, a demora da publicação de créditos pode dificultar ou inviabilizar a realização de concursos. Ademais, pode proporcionar atraso na distribuição do fundo partidário aos partidos políticos ou até mesmo gerar a necessidade de se aguardar a apuração do superávit financeiro no exercício subsequente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85-A. Fica autorizada a inclusão de recursos no projeto de lei orçamentária, com vistas ao atendimento do reajuste, a ser definido em lei específica, dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a possibilidade de concessão de dotação, seja diretamente no projeto de lei orçamentária original ou por meio de emenda parlamentar, para viabilizar os reajustes de interesse dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III ç Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No biênio 2015/2016 pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no exercício de 2016, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2016 para a ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto.

Ressalta-se que a presente proposta não está contemplada no inciso I do § 1º do art. 51 do PLDO atual, pois a ação çImplantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitorç consiste em projeto e não atividade da Justiça Eleitoral.

Destaca-se, ainda, a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgãos Federais que utilizarão a base de dados coletada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sem a necessidade de parecer do CNJ.

Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa 'Gestão do Processo Eleitoral'. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção da redação atual do art. 23 da LDO 2015, uma vez que a alteração trazida pela nova redação, além de não recompor a perda inflacionária, impõe uma tendência de destinação de recursos em valores cada vez menores ao longo dos anos, cerceando a capacidade de prestação de serviços à sociedade pelos Poderes Legislativo e Judiciário, uma vez que inviabiliza a implantação de novas ações de aprimoramento dos serviços, ou mesmo a continuidade das ações que foram adiadas em função de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei da Justiça Eleitoral sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ. Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa 'Gestão do Processo Eleitoral'. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento submeterão a relação das modificações pretendidas até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o dispositivo à proposta de exclusão do § 1º e garantir a manutenção da atuação dos órgãos setoriais, conforme previsto no § 3º do art. 93 da LDO para 2015, de modo a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 77, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir a autonomia dos Órgãos quanto à possibilidade de se dar provimento e implementar da forma que mais lhes for conveniente as determinações contidas nos projetos de lei constantes do anexo específico de que trata o caput do artigo.

A proposta visa corrigir distorções quanto à possibilidade de implementação da despesa, que, na redação atual do PLDO, permite que ela seja atendida em período igual ou superior a seis meses, mas inviabiliza que seja posta em execução em prazo menor.

Uma vez que a despesa tem seu atendimento restrito ao limite financeiro autorizado, o fato de o valor anualizado ser inferior à metade do impacto não ampliaria a despesa no exercício financeiro, mas somente impossibilitaria a implementação dos projetos de lei eventualmente aprovados e dos provimentos de cargos e funções dos Órgãos.

No caso concreto da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2015 foi autorizado a compor o Anexo V da LOA 2015 valor inferior à metade da despesa prevista no PL nº 7.027/2013, que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais destinados às zona eleitorais e transforma funções de chefe de cartório. Na prática, o parágrafo atual impossibilita a implementação integral do PL em trâmite, principalmente no que diz respeito à transformação das funções de chefias de cartório. Uma vez que as funções já estão sendo exercidas, não haveria como reduzir ou escalonar o quantitativo de provimento no exercício financeiro de 2015. Nesse caso, a efetiva implementação só será possível se houver dotação suficiente para implementar a transformação da totalidade das funções de chefia de cartório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ζ IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração visa retomar a redação dada no art. 105 da LDO para 2015 e garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa das propostas de abertura de créditos especiais e suplementares da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ.

Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa „Gestão do Processo Eleitoral“. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do parágrafo previsto no PLDO para 2016, de forma a manter a redação atual da LDO 2015.

Este parágrafo restringe a autonomia constitucional dos Órgãos para propor reajustes diferenciados entre os Poderes. No caso do Poder Judiciário, a competência privativa está prevista no art. 96, inciso II, alínea b, que assim dispõe:

Art. 96. Compete privativamente:

....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

A manutenção do parágrafo impossibilitaria a aprovação de projetos de lei de interesse para diminuir a defasagem salarial entre as carreiras dos Poderes ou repor as perdas inflacionárias, tanto para servidores quanto para magistrados. Também restringiria a atuação do Poder Legislativo, uma vez que impediria a concessão de emendas parlamentares para ampliação dos valores distribuídos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A previsão contida no § 13 impede a execução dos créditos especiais reabertos e dos créditos suplementares e especiais, aprovados com fonte compensatória oferecida pelo Poder Executivo ou por outros órgãos orçamentários dos demais Poderes, uma vez que condiciona a execução aos limites de empenho e movimentação financeira. Como resultado prático dessa regra, para a execução dos mencionados créditos, será necessário renunciar, em montante correspondente, à execução da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ademais, tal previsão está em desacordo com o previsto da Constituição Federal, art. 167, § 2º, que trata da incorporação dos créditos reabertos ao exercício financeiro subsequente:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução.

Além disso, conforme nota técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5.7.2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, “créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações autorizadas por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.”



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA

29190038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este inciso impede, caso haja necessidade, o remanejamento de dotações de despesas discricionárias para despesas obrigatórias, por ato próprio dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário mencionados nos incisos I e II do §1º do art. 39, contudo não atinge o Poder Executivo.

Assim, propõe-se a supressão do inciso, de forma a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário para uma gestão orçamentária eficiente e eficaz.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungmann

EMENDA

12990001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

900

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de projetos de mobilidade urbana apoiados pelo programa apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano. A meta original de atingir 246 projetos é muito modesta, pois o Brasil tem hoje 5.570 municípios, portanto, a prevalecer a meta original apenas uma insignificante parcela da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 900 projetos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungmann

EMENDA

12990002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

116I Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

450

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela eleva o numero de familias beneficiados pelo programa de manejo de resíduos sólido. A meta original de atingir 161 familias é muito modesta, pois o Brasil tem hoje mais de 200 milhões de habitantes, portanto, a prevalecer a meta original apenas uma infima parte da população do País será atendida. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1299 - Raul Jungmann

EMENDA

12990003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incrementar o numero de projetos apoiados pela ação 20ID - Apoia à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública. A meta original de apoiar 9 projetos é muito modesta, pois, não daria um projeto apoiado por unidade federativa. Logo, o Congresso Nacional tem o dever de ampliar essa oferta para pelo menos 27 projetos e atender todos os estados brasileiros, além do Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3798 - Reguffe

EMENDA

37980001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a construção de um hospital público especializado em tratamento oncológico para todos os cidadãos no Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3798 - Reguffe

EMENDA

37980002

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

\$6º Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 deverão ser considerados os efeitos da imunidade tributária sobre medicamentos de uso humano.

JUSTIFICATIVA

Os medicamentos não podem ser considerados como qualquer tipo de mercadoria, já que não se trata de uma questão de escolha o seu uso por parte das pessoas, mas uma imposição devido ao risco em relação à sua saúde.

A presente emenda busca viabilizar a retirada dos tributos sobre os medicamentos de uso humano e garantir a sua exequibilidade no Orçamento de 2016, garantindo a adequação financeira e orçamentária da medida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450002

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ - Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais prevista no art. 166 da Constituição deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.

Art.53-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em montante correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.

Para tanto, as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.

A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam "devidamente regulamentadas em ato infra legal". Além disso, argumentou que "o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal".

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2015.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2015, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a letra "g" no item IV do § 1º do art. 17:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I -

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I -

IV - no inciso VI do caput, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a)

g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação - PNV. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do país.

O Brasil vem apresentando grandes avanços no setor agrícola, com previsão de safras recordes em 2015, necessitando, entretanto, de logística para escoamento da produção. Outros setores, como a indústria do turismo, também necessitam de infraestrutura nos acessos através da integração das rodovias federais, estaduais e municipais às rodovias vicinais. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3745 - Remídio Monai

EMENDA

37450011

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Contorno Rodoviário - Contorno Norte de Maringá - na BR-376

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa complementar a infraestrutura necessária ao funcionamento efetivo do Contorno Norte de Maringá, prevendo a construção de 6(seis) viadutos e obras complementares, para melhoria do acesso ao centro-bairros e bairros-centros, considerando que estas avenidas são de mão-dupla.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V25 Construção de Contorno Rodoviário em Maringá (Abrangendo os Municípios de Maringá, Paiçandu, Sarandi e Marialva) - na BR-376/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

34

JUSTIFICATIVA

A presente emenda emenda visa assegurar recursos para a Construção de Contorno Rodoviário que beneficiará um conjunto de municípios da Região de abrangência do Município de Maringá, no Estado do Paraná.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

EMENDA

33320003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a priorizar ação para a expansão da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com a construção do Campus de Maringá, cujo terreno foi disponibilizado, melhorando o acesso da população ao ensino superior.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14Y0 Adequação da Segunda Ponte em Vitória - na BR-262/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Execução de obras de adequação de capacidade e segurança, recuperação, reforço e alargamento da Segunda Ponte de Vitória/ES, localizada entre os km 0,0 e okm 1,3, da BR-262/ES. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais. A obra tem por objetivo melhorar a interligação rodoviária com os municípios da região metropolitana da Grande Vitória, fortalecendo os eixos de interligação e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12ER Adequação de Contorno Rodoviário em Vitória - na BR-101/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Realização de serviços de terraplanagem, pavimentação, obras-de-arte especiais e correntes, obras complementares e serviços diversos, numa extensão de 25,5 km de rodovia duplicada; e serviços de restauração do pavimento (sub-base, base e revestimentos), dos acostamentos, da sinalização horizontal e vertical, das obras-de-arte especiais, recuperação dos dispositivos de drenagem (bueiros, canaletas e meio fio, entre outros) e serviços de segurança, no trecho já existente. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais. A adequação do contorno rodoviário visa a retirada do tráfego de veículos pesados dos perímetros urbanos das cidades margeadas pela rodovia, de forma a proporcionar melhores condições de segurança aos usuários.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva acrescentar ao anexo de metas, a ação que tem por objetivo a construção do Hospital Geral de Cariacica no Município de Cariacica - ES. Esta ação, garantirá atendimento Hospitalar de qualidade ao município de Cariacica e Região, contribuindo assim para um desenvolvimento necessário na prestação de serviços de saúde, de forma a atender as demandas da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

¿Art. ° - É vedada à retenção de valores correspondentes às transferências financeiras de competência das obrigações constitucionais e legais aos estados e municípios, bem assim o cômputo do correspondente valor como ativo em demonstrativos solicitados pela Lei de responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva impedir que sejam indevidamente retidos recursos financeiros, bem assim a produção de saldos artificiais de sorte a produzir efeitos meramente contábeis nos relatórios fiscais que a União deve publicar em cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

¿Art. ° - O SIAFI e os sistemas contábeis das empresas em que a União é controladora registrarão, como passivos potenciais, discriminadamente:

I - os subsídios implícitos em cada uma das diversas operações creditícias e financeiras com instituições financeiras empresas, no Brasil e no exterior.

II - o valor devido referente a atrasos de repasses financeiros que possuam datas legalmente previstas para quaisquer entidades, fundos e instituições financeiras.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda remeterá à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização, até o quinto dia útil de cada mês, relatório discriminado dos dados previstos neste artigo, bem assim a justificativa quanto aos atrasos incorridos e ao interesse público que justifica os subsídios implícitos concedidos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva impedir que venham a ser indevidamente retidos recursos financeiros, bem assim a produção de saldos artificiais de sorte a produzir efeitos meramente contábeis nos relatórios fiscais que a União deve publicar em cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Busca também conferir transparência a um conjunto de operações financeiras que vêm ocorrendo de forma nebulosa, popularmente denominadas de ¿pedaladas fiscais¿, que se têm demonstrado danosas às finanças públicas e à economia nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

¿Art. ° - É vedado a manutenção de saldo devedor pela União junto a instituição financeira ou agência financeira oficial de fomento que atuem como agente financeiro ou repassador de recursos no âmbito de programas públicos federais por cinco dias consecutivos ou dez dias alternados no decorrer do mesmo exercício financeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva impedir que sejam indevidamente retidos recursos financeiros, bem assim a produção de saldos artificiais de sorte a produzir efeitos meramente contábeis nos relatórios fiscais que a União deve publicar em cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

§ 14. O limite para empenho não poderá ser superior ao limite definido para o pagamento de despesa, inclusive relativa a restos a pagar.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta emenda evitar o aumento do estoque de restos a pagar, que atingiu o montante de R\$ 227 bilhões em dezembro de 2014, apresentando crescimento de quase 100 bilhões em quatro anos. O elevado montante de restos a pagar prejudica a qualidade da gestão pública, pois a inscrição não é suportada por reserva de recursos financeiros que efetivamente possa ser utilizada para o pagamento. Em razão do volume crescente, muitas vezes se observa que constituem os restos a pagar verdadeiro orçamento paralelo. Contudo, deve-se destacar ser mais grave o fato de constituírem um orçamento concorrente com o orçamento autorizado para o exercício financeiro. Destaque-se que, em decorrência do modo como o orçamento tem sido elaborado e alterado ao longo do exercício financeiro, a arrecadação sempre se revela insuficiente para fazer face às despesas do orçamento autorizado (pela lei orçamentária e por créditos adicionais). Considerados os restos a pagar, o problema se mostra pior. Essa situação prejudica a transparência e a previsibilidade das ações governamentais e pode provocar atrasos de pagamento a fornecedores, estimulando-os a elevarem seus preços pela adição de prêmios de risco decorrentes da demora. Longe de resolver todos os problemas, estamos propondo solução que ao menos estabilize o estoque de restos a pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

§ 3º - A remuneração percebida pelas instituições e agências financeiras oficiais pela atuação prevista no caput deste artigo será devida em 0,5% (meio por cento) no empenho das despesas e em 2% (dois por cento) na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

Hoje a Caixa Econômica Federal, recebe adiantado 2,5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalização da obra. A proposta é de que para um melhor desempenho da função fiscalizadora da CEF e melhor andamento da obra, a CEF não mais receba os 2,5% adiantado e sim dividido no decorrer do andamento da obra por ela fiscalizado. A atual forma de remuneração descompromissa o intermediário financeiro com a conclusão do objeto pactuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

¿Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2899 - Ricardo Ferraço

EMENDA

28990012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2815 - Ricardo Izar

EMENDA

28150001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva construir o Hospital do Câncer do Distrito Federal, tão importante para a população do DF, por meio da Fundação Hospital Amaral Carvalho.

A Fundação Hospital Amaral Carvalho é um dos maiores e mais modernos centros de oncologia do Brasil. Localizada em Jahu, SP, constitui-se na mais antiga entidade filantrópica privada brasileira de assistência à saúde: são quase 100 anos de cuidados e promoção do bem-estar a pacientes carentes com câncer e suas famílias, por meio de atendimento humanizado e serviços de saúde de alta qualidade.

Missão da FAC Promover a saúde e o bem-estar aos pacientes oncológicos do país.

Visão Ser referência nacional como Instituição de Ensino e Pesquisa na prevenção e tratamento oncológico.

Valores Humanização, confiabilidade, competência, transparência, respeito à missão, responsabilidade social, eficácia e qualidade.

Hospital Amaral Carvalho Especializado no tratamento de câncer, Hospital do Câncer, o Hospital Amaral Carvalho (HAC) é a entidade âncora da Fundação Hospital Amaral Carvalho. Possui mais de 300 leitos em uma área construída de 23.057,42 m² no centro de Jahu/SP, e um corpo funcional de aproximadamente 2 mil profissionais das áreas de saúde, suporte e administração.

Figura entre os principais centros de oncologia do Brasil e recebe pacientes de cerca de 500 cidades do Estado de São Paulo, além de mais de 600 cidades do restante do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2815 - Ricardo Izar

EMENDA

28150002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YJ Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População coberta (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200.000.000

JUSTIFICATIVA

A superpopulação de cães e gatos é um problema sócio-ambiental que afeta a maioria dos países, em maior ou menor grau. A equação é simples: existem mais animais do que lares para acolhê-los. Em busca de uma solução rápida, as autoridades da saúde frequentemente recorrem à eutanásia em massa. Milhares de animais são mortos, nem sempre de forma humanitária, por falta de informações, de incentivos e subsídios à métodos contraceptivos (castração) dos animais por parte de seus proprietários ou do governo. Essa emenda busca resolver esse problema.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA

37470001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7E90 Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Reestruturação de trecho em condições precária - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408/PE, visando facilitar o acesso do transsporte de cargar e pessoas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA

37470002

PROGRAMA

0570 Gestão do Processo Eleitoral

AÇÃO

14ET Construção de Cartório Eleitoral no Município de Limoeiro - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Cartório construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Facilitar o acesso à Justiça Eleitoral, tendo em vista que à população de toda essa região só tem disponibilidade de cartórios eleitorais na cidade do Recife.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA

37470003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13XL Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Santa Cruz do Capibaribe - na BR-104/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Santa Cruz do Capibaribe - na BR-104/PE, tendo em vista o grande fluxo de compradores e vendedores com aproximadamente 30.000 compradores por semana. A economia da região e na área de confecções, sendo o segundo maior Polo de Confecções do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2538 - Ricardo Tripoli

EMENDA

25380001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares – sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2538 - Ricardo Tripoli

EMENDA

25380002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2538 - Ricardo Tripoli

EMENDA

25380002

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2538 - Ricardo Tripoli

EMENDA

25380003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC considerados para o cálculo do resultado primário (RP 3), qualquer que seja a esfera orçamentária, devem ser propostos com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para o término de etapas relevantes. Com a adoção pelo Poder Executivo de tipologia distinta no PPA em relação aos orçamentos, perderam-se os dados sistematizados sobre a execução plurianual de projetos relevantes, com projeção de impacto econômico e social a promover a redução das assimetrias inter-regionais. No caso dos projetos com marcação RP 3, o pressuposto de que gerem resultados de médio prazo referendou iniciativa pelo Governo de excetuá-los do cálculo das metas fiscais. Nessa vereda, é fundamental para o Legislativo dispor das informações bastantes para posicionar-se sobre a respeito da efetiva possibilidade de geração dos benefícios em observância aos estudos de viabilidade que estearam as iniciativas e justificaram a possibilidade de exclusão do resultado primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XI Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, especificando a data do recolhimento, a forma de pagamento, se numerário ou por títulos, e os valores recolhidos a título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2016. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas às receitas de dividendos. Com isso, haverá subsídios para avaliar a estimativa de arrecadação desse tipo de receita em 2016, e mais bem instruir os trabalhos do Comitê previsto nos arts. 18, II, e 23 da Resolução nº 01/2006-CN, bem assim o Relatório de Receitas instituído pelo mesmo certificado normativo, ao Capítulo V, Seção V. Ademais, tornará viáveis intervenções mais qualificadas a intervenções dos parlamentares que desejarem propor emendas ou destaques quando da tramitação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, finalidade, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e a caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações orçamentárias são originárias da fusão de outras, ampliando o escopo ou as possibilidade de atuação, em prejuízo da apreciação prévia pelo Congresso Nacional e o conjunto da sociedade. No âmbito do Poder Executivo, adotou-se o chamado Plano Orçamentário (PO), identificação intraorçamentária, de caráter gerencial, vinculada à ação orçamentária.

A nova categoria de programação em grande medida coincide com outro instrumento gerencial, o Plano Interno (PI), e tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram em nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto. Por vezes, o expediente do PO é única forma de identificação de programas de Governo relevantes, que adotam denominações inteiramente alheias aos descritivos de programas e ações orçamentários. São os casos, por exemplo, do Programa Brasil Sem Miséria, do Plano Brasil Carinhoso, do Programa Mais Educação, do Programa Saúde da Família, do Programa Rede Cegonha, do Programa Saúde Não Tem Preço, do Programa Olhar Brasil, do Programa Brasil Sorridente, do Programa Bolsa Verde e do Programa Brasil Maior, entre tantos outros.

Conforme destacado na Nota Técnica Conjunta (NTC) nº 9, de 2014, de lavra das Consultorias de Orçamento das duas Casas Legislativas, quando da tramitação do PL nº 13/2014-CN (PLOA 2015), tais planos de denominação não-orçamentária são divulgados à sociedade como prioridades de governo, sem que se consiga identificar formalmente sua composição nas peças legais que definem o financiamento das políticas. Consequentemente, a atuação parlamentar na definição de tais políticas resta prejudicada.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que ao Congresso Nacional sejam prestadas informações detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes do projeto de lei orçamentária anual para 2016 (PLOA 2016).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

63-A. Apoio a Obras de Acessibilidade Urbana (Lei nº 13.146, de 06/07/2015).

JUSTIFICATIVA

Recentemente, foi sancionada a chamada Lei Brasileira de Inclusão (ou, conforme era anteriormente reconhecida, o Estatuto da Pessoa com Deficiência). O texto adéqua a legislação brasileira à Convenção da ONU de 2008, o único tratado internacional até hoje ratificado pelo país com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.

Segundo dados do IBGE, estima-se que o Brasil tenha 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, contingente que corresponde a 23,92% da população residente. Esse cenário deve ser agravado pelo processo de envelhecimento por que passa o país. Conforme o Senso/2010, no meu Estado, o Maranhão, são 1.641.404 pessoas com algum tipo de deficiência, ou seja, quase 1/4 da população do estado.

A lei entra em vigor em 180 dias, portanto no início da vigência prevista para a próxima Lei Orçamentária, e contempla como inovação uma alteração na redação do art. 3º (inciso III) do Estatuto da Cidade. Pela texto aperfeiçoado, a União é corresponsabilizada com os Estados e os Municípios por melhorias nas condições de calçadas, passeios e locais públicos, de sorte a garantir o acesso de pessoas com deficiência.

Conquanto o aperfeiçoamento legislativo disposto na Lei Brasileira de Inclusão não importe na criação de um direito subjetivo, o que usualmente é considerado no arrolamento de despesas obrigatórias, havemos por bem apresentar a proposta, porquanto consista em compromisso brasileiro por adesão a convenção da Organização das Nações Unidas e positivado por decreto legislativo. Para dar concretude, a lei recém-sancionada estabelece de forma objetiva tratar-se de competência comum aos entes. No mérito, estamos convictos da oportunidade de se promover revoluções arquitetônicas e urbanísticas com vistas à inclusão e à funcionalidade urbana.

São as razões para a apresentação da propositura, para a qual pedimos o apoio dos ilustres pares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece que "não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

Nesse sentido, invocamos a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que garante aos portadores de diabetes o recebimento gratuito, do Sistema Único de Saúde (SUS), dos medicamentos utilizados no tratamento de sua condição e dos materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, ela não foi incluída no pertinente anexo do PLDO sobre apreciação. A presente emenda, pois, visa a corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal, reconhecendo-o no altiplano de despesas obrigatórias e, dessa feita, ressalvadas de limitação ao empenho e à movimentação financeira.

Por oportuno, ressalte-se que a omissão legislativa perdura há oito anos, visto que o direito positivado não tem merecido tratamento adequado nas Diretrizes Orçamentárias desde o advento do certificado normativo garantidor do bem jurídico que se ora se intenta tutelar. Por essa razão, durante a tramitação do PLDO 2015, o Congresso Nacional deliberou acertadamente pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não seriam objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União. Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que, do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório.

As razões do veto, no entanto, parecem-nos robustecer o objeto desta emenda, porquanto denota-se que a Administração não esteja dando a devida importância à observância vinculativa da Lei nº 11.347, de 2006, que está em plena vigência. Isso porque, para que sejam efetivamente prestados os benefícios decorrentes de imposição legal, não pode ser oneroso ou complicado segregar as despesas decorrentes de outras, de natureza discricionárias. Não é outro o tratamento dispensado a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde, que têm constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

"...

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);

...

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

...

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

...

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110006

JUSTIFICATIVA

...
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);
..."

É, pois, com fulcro na inescapável obrigação legal imposta ao Governo em serviço essencial de atendimento em saúde que buscamos por meio desta iniciativa elidir o vício omissivo e pedimos o apoio dos pares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I Alínea k

TEXTO PROPOSTO

k) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório de execução das programações orçamentárias do PAC, especificando o estágio, a Unidade da Federação beneficiada e o total da execução física, orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a dar condições para efetivo monitoramento e controle dos empreendimentos havidos por estratégicos e contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento.

Atualmente, sequer é possível constatar de forma sistêmica as informações prestadas, apenas semestralmente, e de forma agregada, por meio dos relatórios do PAC. As dotações majoritariamente nacionais impedem a melhor apreciação a respeito das destinações dos recursos, de sorte a aferir o cumprimento constitucional para uso dos orçamentos com o intuito de reduzir as desigualdades inter-regionais conforme critério populacional (art. 165, § 7º). Avaliação precisa não é possível sequer com o uso da localização do destinatário do empenho, tendo em vista o uso corrente e crescente de ordens bancárias na modalidade lista, para distribuição dos recursos pelo agente financeiro (situado mais das vezes em Brasília-CF), entre os contratos de repasse contemplados pela descentralização dos recursos correspondentes. Isso, pois, justifica a adoção da UF entre os elementos constituintes do demonstrativo.

No tocante à substituição do termo "estágio das ações monitoradas", "sempre que possível", pelo estágio da execução física, advém da segurança que nutrimos que não seja razoável o empreendedor (execução direta) ou o concedente (indireta) não dispor de informações sobre o andamento dos projetos. Caso ela ocorra por meio de um agente financeiro, este deve dar conta dos recursos empregados; se a execução for direta, as medições dão conta do estágio do empreendimento, motivando os pagamentos correspondentes.

Por fim, a frequência maior na divulgação das informações é mais consentânea com as melhores práticas de gestão contemporânea. Se o Comitê Gestor do PAC se reúne quase continuamente, naturalmente dispõe de dados técnicos sobre o andamento dos empreendimentos. Não se deseja, com o relatório previsto na LDO, esforço descolado com a gestão para produção de informações de publicidade de governo, mas dados que permitam a efetiva avaliação, conclusões e tomadas de decisão tempestivas.

Com a vedação proposta às alterações de classificador de Resultado Primário (RP) por meio de portaria da Secretaria do Orçamento Federal (SOF), em relação à qual esperamos acolhimento, as mudanças que porventura houver na definição de prioridades a compor a carteira do PAC serão objeto de apreciação legislativa. Nesses termos, o Congresso Nacional precisa se assenhorar do projeto de desenvolvimento consubstanciado no PAC, até para dar resposta legislativa com a celeridade desejada e necessária ao andamento dos empreendimentos.

São essas as razões que estribam a emenda ora proposta, para a qual rogo apoio dos nobres pares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12.....

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2016, não se constituindo em limite para aprovação de proposições em tramitação no Congresso Nacional que apresentem impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2016, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando-se em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs. Tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes, mas o Chefe de Governo tem sistematicamente oposto veto à iniciativa legislativa, obstruindo a participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

Assim, esta emenda apenas visa a conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a resgatar a redação da LDO em vigor, pois a inovação proposta pelo Governo aporta critérios de difícil apuração, ademais de achatar mais do que proporcionalmente as possibilidades de regular funcionamento das instituições públicas desvinculadas do Poder Executivo. A esse respeito, assim se pronunciaram as Consultorias de Orçamento das duas Casas Legislativas, por meio da Nota Técnica Conjunta (NTC) nº 2/2015 (p. 29):

"O Projeto prevê modificação, em relação à LDO vigente, do parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas despesas como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, entre outras.

O parâmetro considerado passa a ser a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, nos termos do art. 9º da LRF, e não mais, como estabeleciam as LDOs anteriores, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária vigente, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio do exercício.

A mudança da base de cálculo quebra tradição na fixação de limites já consolidados junto aos demais Poderes, para a elaboração de suas propostas orçamentárias.

Comparado ao anterior, o novo parâmetro é pouco transparente e de obtenção não trivial, além de ser bem mais restritivo, já que se refere à execução de despesas que foram limitadas em razão de frustração de receitas que comprometeram as metas de resultado fiscal no ano de 2014.

Convém destacar, enfim, que o parâmetro proposto tem como referência a situação orçamentária do exercício de 2014, sem que tenha sido definida qualquer forma de atualização dos valores para a proposta de 2016. Tal situação é agravada pela expectativa de elevada inflação contida no próprio Projeto, que estima para o IPCA 8,2% e 5,6%, para 2015 e 2016, respectivamente."

Pelas razões apresentadas, rogamos o apoio dos ilustres pares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Art. 26. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição Federal, bem como das requisições de pequeno valor expedidas no ano de 2016, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2016, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a conferir segurança jurídica aos titulares de títulos precatórios. A remissão a "disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção", por um ator não identificado, e com os parâmetros que não se pode antecipar, esvazia de sentido a previsão no dispositivo sob apreciação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as estabelecidas no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

Por força da Constituição, é função da lei de diretrizes orçamentárias estabelecer "as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente" (art. 165, § 2º). Por essa razão, a partir da LDO para 1992 (Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991), tornou-se habitual que os projetos e as respectivas leis de diretrizes incluam as prioridades da administração federal em forma de anexo. As exceções foram exercícios que antecederam a vigência de novos Planos Plurianuais, quando a inexistência destes como referência amparou a não remessa pelo Executivo do aludido anexo. Em verdade, à exceção de 2008, o Congresso Nacional tampouco decidiu elaborá-lo, remetendo o estabelecimento de prioridades e metas ao projeto de lei do Plano Plurianual. O mesmo ocorreu no PLDO sob exame.

A consequência de se adotar a solução gestada pelo Poder Executivo é que o Congresso Nacional estaria abrindo mão de determinar as prioridades e metas para o próximo exercício financeiro, uma prerrogativa constitucional que endereça à decisão política a escolha das programações prevalentes e a observância delas, também, quando da execução. Isso é particularmente relevante em período de dificuldade fiscal. Note-se que, em face do cenário atual, a inobservância da competência constitucional relega as principais escolhas a um único ator político, a um único mandatário, porquanto os recursos tenderão a ser escassos para o conjunto de realizações meritórias que soem compor as leis orçamentárias. Assim, ao abrir mão de definir as prioridades, o Congresso Nacional estaria afastando uma de suas competências primordiais e originárias desde a formação dos primeiros Parlamentos.

Diante do exposto, esta emenda visa a permitir a criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I é ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a:
.....(NR)

JUSTIFICATIVA

Emenda apresenta com vistas a minorar o impropério na ampliação desmesurada de discricionariedade para o Executivo, conforme assinalado pelas Consultorias de Orçamentos das duas Casas Legislativas, por meio da Nota Técnica Conjunta (NTC) nº 2/2015 (p. 34), in verbis:

"O PLDO 2016 suprimiu a parte negritada do inciso I citado, de modo que a administração ficaria livre para alterar as decisões do Congresso Nacional por iniciativa própria, ainda que não haja autorização na futura Lei Orçamentária de 2016.

Isso significa que as alterações nas classificações orçamentárias podem incidir tanto nas programações da LOA quanto nas dos créditos adicionais. Conforme a alínea "a" do referido inciso, as mudanças podem ocorrer até o nível de Grupo de Natureza de Despesa, desde que respeitado o mesmo subtítulo.

Essa disposição vem sendo apresentada desde o PLDO 2012 e, a cada ano, amplia a faculdade de alterações. Permite, por exemplo, que os recursos alocados para investimentos sejam convertidos em despesas correntes, e vice-versa, dentro do mesmo subtítulo.

O subtítulo, no entanto, conforme vem sendo apresentado, sequer indica com precisão a localização do gasto. Como exemplo, dos cerca de R\$ 1,46 trilhão empenhado até 16 de abril de 2015 (desconsiderado o refinanciamento da dívida), R\$ 1,3 trilhão foi classificado com o subtítulo "Nacional". Classificado desse modo, não é possível identificar sequer a região do País em que tais recursos serão aplicados."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2016 mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Tal medida procura conferir visibilidade sobre os parâmetros adotados para os cálculos do resultado primário, em especial em virtude da exclusão de receitas e despesas financeiras do cálculo da meta fiscal. Além disso, estabelece compromisso com a carteira de empreendimentos que compõe o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em face de elevadas prerrogativas para alterações unilaterais pelo Poder Executivo que têm sido estatuídas nas leis orçamentárias.

A título ilustrativo, a LDO 2015 prevê a mudança de RP por meio de Portaria da SOF, ao art. 38, § 1º. Logo, transmutar-se-ia em PAC (tipificado meramente pelo RP, conforme art. 7º, § 4º, II, "c" da LDO 2015) o que ato administrativo normativo assim o definisse, sem nova discussão sobre prioridade em face de projeto consistente e minimamente longo de desenvolvimento no foro adequado para produção de leis, que é o Congresso Nacional. Ato contínuo, pode o Poder Executivo remanejar até 30% do valor global das programações do PAC, sem limite individual por empreendimento, com fulcro no art. 4º, XVII, da LOA 2015. Isso esvazia de sentido a apreciação prévia do Congresso Nacional sobre as prioridades de investimento. O relato é ainda mais verdade com a expansão dos recursos classificados como RP 3 no PLOA 2015, que alcançaram R\$ 65 bilhões, magnitude que sinaliza oportunismo em relação às licenças de alterações contidas na proposta, mais do que efetivamente consolidação de um projeto de desenvolvimento sustentável para o País.

Pelas razões expendidas, propomos que eventuais alterações nesse indicador necessite de nova apreciação e aprovação pelo Congresso Nacional, precedida de envio de crédito adicional pela Presidente da República.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 39, § 3º, inciso III, do PLDO 2016 veda o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de despesas obrigatórias, quando da abertura de créditos suplementares dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e DPU.

A esse propósito, cumpre ressaltar que o cancelamento de despesas discricionárias para suplementação de despesas obrigatórias não ocasiona qualquer espécie de descontrole fiscal das despesas, nem afeta o cálculo do resultado primário da União. Ambas as classificações, respectivamente RP 2 e RP 1, são consideradas no cálculo do resultado primário, conforme aclara o art. 6º, § 4º, II, do PLDO 2016. Por outro lado, é um descabimento deixar de honrar com despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais quando é possível comprimir a margem discricionária sem prejuízo nos serviços públicos, o que restará comprovado nas justificações dos créditos.

Parece-nos que a previsão busca reduzir a autonomia administrativa dos Poderes, porquanto deixe o próprio Executivo de fora da exigência. Considerando-se que a majoritária parcela das despesas obrigatórias dos demais Poderes, do MPU e da DPU constitui-se de gastos com pessoal e com encargos sociais, o Governo parece querer adiantar a solução para embates que adviriam da regular tramitação legislativa de projetos de lei de iniciativa privativa. Entretanto, cada proposta deve ser avaliada no seu mérito e oportunidade, ademais do equilíbrio financeiro e orçamentário preconizado para despesas obrigatórias de caráter continuado ao art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cada discussão, pois, tem o seu foro adequado, e não há uma justificativa técnica plausível para a vedação proposta no inciso em questão. O debate político sobre eventuais aperfeiçoamentos legislativos tem de ocorrer quando da apreciação das matérias específicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Art. 47-A. Nos termos do art. 167, VI e § 5º da Constituição Federal, entende-se por:

I - Transposição, a realocação de remanescentes orçamentários entre categorias de programação, conforme definida no art. 4º, § 1º, mantida a classificação funcional;

II - Remanejamento, a realocação de remanescentes orçamentários de uma unidade orçamentária para outra em razão de alterações na estrutura administrativa decorrentes de extinção, transformação, fusão, incorporação ou desmembramento de órgãos ou entidades, ou alteração nas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definida no art. 4º, § 1º; e

III - Transferência, a realocação de remanescentes orçamentários entre os GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", e entre os GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito da mesma categoria de programação, conforme definida no art. 4º, § 1º.

JUSTIFICATIVA

Foi promulgada a Emenda Constitucional nº 85, por meio da qual foi incluído o § 5º no art. 167 da Constituição Federal. Aludido dispositivo, confere liberdade para transposição, remanejamento e transferência de recursos no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da autorização legislativa prevista para as demais áreas de concentração da atividade estatal, na forma do art. 167, VI, da CF.

Ocorre que não há no ordenamento jurídico pátrio definição dos institutos objeto da emenda constitucional. Conquanto a proibição para a sua prática origine-se com a promulgação da Constituição, há quase três décadas, a facilidade de uso dos demais mecanismos retificadores do orçamento, os créditos adicionais, sobejamente regulamentados por normas infraconstitucionais, acabou por retirar do legislador o interesse pela definição dos demais institutos. Contudo, a flexibilidade prevista na Emenda Constitucional nº 85 fomenta o relevo para tratamento da matéria. É o disciplinamento dos institutos que determinará a liberdade de que disporá o Executivo para, por vontade e decisão própria, modificar as alocações orçamentárias discutidas e aprovadas pelo Congresso Nacional por ocasião da tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

Por outro lado, o dispositivo constitucional prevê que "poderão ser admitidos", e não que "serão admitidos" os rearranjos dos saldos orçamentários das dotações de CT&I. A semântica pode ter o condão de empalidecer a prerrogativa que o constituinte derivado buscou imprimir à gestão dos recursos de CT&I quando da tramitação da PEC nº 290/2013, de sorte a conferir maior efetividade na aplicação dos recursos destinados.

Esta emenda, pois, busca conferir efetividade à previsão constitucional expressa no art. 167, § 5º, e ao mesmo tempo preservar suas prerrogativas por apreciar as propostas orçamentárias e suas retificações, nos limites constitucionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal; e

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto da sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades Sesi e Senai de realizarem a arrecadação direta das contribuições incidentes sobre a folha de salários das empresas, que lhes são destinadas na forma do art. 240 da Constituição Federal. O TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, manifestou-se nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo Sesi e pelo Senai, das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110016

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Como entidades parafiscais, os Serviços Sociais Autônomos não compõem a estrutura orgânica da pessoa política e, portanto, não figuram como instância arrecadadora nos orçamentos da União. Nesses termos, assente-se que somente é lícita a delegação da capacidade tributária ativa a meros agentes arrecadadores do tributo, que o fazem em nome do ente político para o qual recolhem o fruto da arrecadação. Não se deve acolher, por inconstitucional, a arrecadação por terceiros em nome próprio, usurpando função estatal típica e plenamente vinculada.

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, atentando à competência tributária ativa da União (nos termos do art. 149 da CF e do art. 119 do CTN) e ao princípio da unidade de tesouraria (CF, art. 164, § 3º; LRF, art. 43; e Lei nº 4.320/1964, art. 56), com a decorrente necessidade de que os recursos transitem pelo Orçamento, em observância ao princípio da universalidade (arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320/1964).

Por conseguinte, a adoção desta emenda ensejará tratamento contábil similar ao empregado em relação às transferências constitucionais para entes subnacionais e fundos de desenvolvimento: no lado da despesa, a contrapartida da arrecadação como receita controlada pela SRFB é uma dotação com igual valor classificada como transferência corrente para as entidades receptoras. As medidas são complementares entre si e visam à observância dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência. A medida, aliás, roboras as previsões aos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 2007, que conferem à Receita Federal do Brasil as competências por planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições devidas a terceiros.

São essas as razões que motivam a apresentação da presente emenda, para a qual invoco o apoio dos estimados pares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - justificativa de eventuais desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de obrigar o Poder Executivo a informar, no relatório a ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores. Essa regra possibilitará maior transparência e controle sobre as estimativas elaboradas pelo Poder Executivo. Apesar do dispositivo constar da LDO 2015, este não foi incluído no PLDO 2016. Ante à relevância do regramento, sugere-se a sua reinserção na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Poderão ser executadas outras despesas correntes de caráter inadiável, não contempladas nos incisos do caput, até o limite de um doze avos do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

A Constituição veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. No entanto, a praxe consagrou a previsão nos textos das leis de diretrizes, desde a primeira edição (Lei nº 7.800, de 10/07/1989, art. 50), da faculdade de execução de determinadas despesas, tendo em vista tanto a essencialidade e urgência do gasto, quanto a necessidade de proteção do Erário. O objetivo é evitar a paralisação do Estado. Gastos com a saúde pública, por exemplo, não podem aguardar o deslinde de eventuais entraves na aprovação do orçamento, sob o risco de comprometer inclusive a vida dos cidadãos. Por outro lado, despesas já contratadas, incluindo os salários e vencimentos de agentes públicos, quando não pagas oportunamente, geram novos encargos ao Erário, que podem se agravar se a questão for levada a litígio judicial.

O tema é sensível, porquanto tenha relação com renúncia de prerrogativas legislativas do Congresso Nacional. No caso do dispositivo que ora propomos reformar, o Executivo praticamente propôs decretar como Orçamento o que constar apenas como proposta pendente de apreciação pelo Congresso, algo que não vigeu em nenhum momento democrático da história nacional. É disso que trata a autorização para a execução de quaisquer programações por doze avos, independentemente da sua avaliação de essencialidade ou urgência, atributos que têm amparado as autorizações precárias. Somadas as autorizações integrais, a qualquer momento, das despesas arroladas nos incisos do presente artigo, a previsão praticamente dispensaria a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento para 2016, ou ao menos arrefeceria o interesse pela sua aprovação.

Esta emenda, então, pretende reestabelecer, ainda que parcialmente, a excepcionalidade da situação de execução orçamentária provisória na antevigência da LOA 2016, resgatando prerrogativa fundamental do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. No entanto, a praxe consagrou a previsão nos textos das leis de diretrizes, desde a primeira edição (Lei nº 7.800, de 10/07/1989, art. 50), da faculdade de execução de determinadas despesas, tendo em vista tanto a essencialidade e urgência do gasto, quanto a necessidade de proteção do Erário. O objetivo é evitar a paralisação do Estado. Gastos com a saúde pública, por exemplo, não podem aguardar o deslinde de eventuais entraves na aprovação do orçamento, sob o risco de comprometer inclusive a vida dos cidadãos. Por outro lado, despesas já contratadas, incluindo os salários e vencimentos de agentes públicos, quando não pagas oportunamente, geram novos encargos ao Erário, que podem se agravar se a questão for levada a litígio judicial.

O tema é sensível, porquanto tenha relação com renúncia de prerrogativas legislativas do Congresso Nacional. Nesse sentido, atente-se para o fato de que a não aprovação de um projeto de lei também constitui atividade legislativa, quando o Parlamento diverge sobre o seu conteúdo. Posto dessa forma, pareceu-nos excessivo que o Executivo seja autorizado a dar continuidade na execução de objetos financiados por subtítulos de projetos caso o orçamento não seja apreciado tempestivamente pelo Congresso Nacional. A previsão praticamente dispensaria a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento para 2016, ou ao menos arrefeceria o interesse pela sua aprovação.

Esta emenda, então, pretende reestabelecer, ainda que parcialmente, a excepcionalidade da situação de execução orçamentária provisória na antevigência da LOA 2016, resgatando prerrogativa fundamental do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Constituição veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. No entanto, a praxe consagrou a previsão nos textos das leis de diretrizes, desde a primeira edição (Lei nº 7.800, de 10/07/1989, art. 50), da faculdade de execução de determinadas despesas, tendo em vista tanto a essencialidade e urgência do gasto, quanto a necessidade de proteção do Erário. O objetivo é evitar a paralisação do Estado. Gastos com a saúde pública, por exemplo, não podem aguardar o deslinde de eventuais entraves na aprovação do orçamento, sob o risco de comprometer inclusive a vida dos cidadãos. Por outro lado, despesas já contratadas, incluindo os salários e vencimentos de agentes públicos, quando não pagas oportunamente, geram novos encargos ao Erário, que podem se agravar se a questão for levada a litígio judicial.

O tema é sensível, porquanto tenha relação com renúncia de prerrogativas legislativas do Congresso Nacional. Nesse sentido, não nos parece que pagamento de anuidades ou quotas-parte para organismos internacionais tenham a mesma gravidade, imposição ou caráter inadiável com que se apresentam ações preventivas e reparatórias de Defesa Civil ou despesas decorrentes de obrigações constitucionais ou legais.

Esta emenda, então, pretende reestabelecer, ainda que parcialmente, a excepcionalidade da situação de execução orçamentária provisória na antevigência da LOA 2016, resgatando prerrogativa fundamental do Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), já disciplina sobejamente os limites das despesas com Pessoal de cada Poder, tornando despicienda a proposta do Executivo. A esse respeito, ressalte-se que os gastos com pessoal e encargos sociais da União comprometem apenas 31,55% da Receita Corrente Líquida do ente, conforme se depreende da Nota Técnica Conjunta (NTC) nº 2/2015, das Consultorias de Orçamento das duas Casas Legislativas. Logo, o comprometimento com gastos de pessoal está sensivelmente inferior aos 50% autorizados no art. 19, I, da LRF.

Ademais, a inovação no PLDO 2016 confere tratamento equânime para situações que podem não ser similares. Eventuais revisões de vantagens pessoais e remunerações devem obedecer a estudos que considerem as complexidades das funções exercidas e o perfil dos profissionais que se pretende atrair ou manter nas carreiras estruturadas. Além do mais, a proposta pode cristalizar a subcontratação ou a investidura inadequada em funções dedicadas a serviços que porventura a sociedade requeira expressiva melhoria ou ampliação de atendimento. Não se pode confundir a política de pessoal de cada órgão ou Poder com a revisão constitucional anual estatuída no art. 37, X, essa sim uniforme e observado o mesmo índice.

São as razões que nos levam a apresentar a presente proposta de aperfeiçoamento do projeto em análise.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste no exercício de 2016, em percentual acima da variação relativa a 2015 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do auxílio-alimentação ou refeição e da assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União for superior ao valor per capita praticado pela União no mês de março de 2015, para cada um dos referidos benefícios.

§ 1º Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos valores praticados em seu âmbito, no mês de março de 2015, para os benefícios previstos no caput.

§ 2º Com base nos valores apurado na forma do § 1º e nos quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará portaria de divulgação dos valores per capita da União.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 89 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta, por seu turno, visa a possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União corrigirem o poder de compra dos benefícios e tutelar a manutenção dos direitos trabalhistas quando o valor atualmente pago pelo órgão for superior ao valor per capita da União.

Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de apenas recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice seguirão permitidos apenas quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita praticado pela União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) concedidos a estados, ao Distrito Federal, a municípios e a governos estrangeiros, informando o ente beneficiário e o estágio de execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do País. Visa também a descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros.

Apesar de constar do autógrafo da LDO 2015, o dispositivo foi vetado pela Presidente. A surpreendente alegação de que as agências não dispõem dos dados exigidos demonstra que o assunto não tem merecido a visibilidade imposta às realizações públicas, o que robora o regramento ora proposto. A medida propiciará a apuração de legalidade e de propriedade formal dos financiamentos realizados, o impacto na redução das assimetrias inter-regionais, fundamental sustentáculo do Pacto Federativo, e o mérito das iniciativas apoiadas.

Diante do exposto, propõe-se a inclusão do texto no PLDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

Em que pesem as despesas com transporte, locomoção e instalação não serem garantias asseguradas exclusivamente a militares em movimentação, mas a qualquer servidor em mudança de sede no interesse da Administração, é forçoso admitir que as movimentações de tropas são peculiaridades do próprio exercício das competências privativas das Forças Armadas, no exercício da Defesa Nacional. Portanto, a peculiaridade das despesas aqui arroladas é que elas constituem requisito ao efetivo funcionamento das Forças Armadas, mais do que apenas respeito a um direito funcional dos servidores militares, positivados em normas primárias. Ademais, o fardamento é instrumento de disciplina militar, fundamental para identificação da origem e da patente, mas também para a representação do Estado Nacional.

De qualquer sorte, afora o mérito sobre o qual repousamos a nossa propositura, repise-se que os dois direitos encontram-se respaldados em diversos certificados normativos, com especial esteio em:

- Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, art. 50, IV, "h", para o fardamento; e
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, art. 3º, X e XI, para despesas com movimentação;

Outras são as normas que tangenciam a matéria ou que abrigam nas suas diretrizes a necessidade premente de garantia particular aqui disposta, que se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis:

- Constituição Federal, art. 142;
- Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
- Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
- Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
- Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3811 - Roberto Rocha

EMENDA

38110029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490001

PROGRAMA

2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Despoluição da Laguna de Araruama - no Estado do Rio de Janeiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa as obras de despoluição da Lagoa de Araruama, que compreende os Municípios de Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, visando uma melhor qualidade de vida às comunidades locais, promovendo a pesca e criando condições para atividades de ecoturismo, além de solucionar um dos principais problemas ambientais do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

350

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta Complexidade, com ênfase aos indivíduos com doenças renais. A doença renal crônica constitui hoje em um importante problema de saúde pública. Esta doença consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins. No Brasil, a prevalência de pacientes mantidos em programa crônico de diálise mais que dobrou nos últimos oito anos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3749 - Roberto Sales

EMENDA

37490003

PROGRAMA

2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos

AÇÃO

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

3

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a recomposição da margem ciliar do Rio Paraíba do Sul, criando condições para atividades de ecoturismo, além de solucionar um dos principais problemas ambientais. A recomposição das matas ciliares é de extrema preponderância no Brasil, pois estas que, primariamente desempenham o papel de proteger as margens dos corpos d'água, evitando o assoreamento, também favorecem a regularização da vazão dos rios e córregos além de oferecer abrigo e alimentação para a fauna local.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UP Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A implantação de Parques Tecnológicos (cidades tecnológicas, incubadoras, etc), permite a concentração de empresas e instituições de pesquisa e inovação, universidades e institutos federais de ensino tecnológico, bem como abertura de locais a investidores públicos ou privados e constituição de parcerias e negócios, visando à produção de bens e serviços baseados na ciência e tecnologia. O objetivo central é a promoção do desenvolvimento regional e local, abrigando empresas de médio e grande porte que atuem nas áreas afins à ciência e tecnologia em parceria com os CEFETs e IFETs. A implantação de Parques Tecnológicos no Estado de Minas Gerais tem por objetivo a integração industrial e produtiva do agronegócio, especialmente, às instituições de ensino voltadas para a Ciência e Tecnologia, tendo em vista ser, atualmente, o agronegócio a mola propulsora do PIB nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

155I Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção de unidade da Polícia Federal de Passos no Estado de Minas Gerais é de extrema relevância, tendo em vista o município ser considerado de médio porte, com aproximadamente 110 mil habitantes, o principal da sua região geográfica, a qual vive hoje um intenso e sem precedentes aumento da criminalidade geral, inclusive por abrigar rota do tráfico ilícito de entorpecentes. A delegacia da Polícia Federal de cuja circunscrição Passos faz parte dista de 232 quilômetros, localizada na cidade de Divinópolis/MG, sua atuação é absolutamente impraticável para o atendimento presente e eficaz dos assuntos de matéria federal. O município de Passos possui sede da Justiça Federal, a primeira implantada no Estado de Minas Gerais no último projeto de interiorização das varas federais do TRF1, aliada à Vara Federal, a implantação da Delegacia da Polícia Federal contribuiria muito para o mister de desarticulação, de forma inteligente e preventiva, das ações criminosas na cidade e na região de sua abrangência. O município está às margens da Rodovia MG050, uma das vias de acesso ao Estado de São Paulo, sendo a apontada implantação de fundamental efetividade das forças de segurança e para o eficaz combate à criminalidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510003

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

3755 Implantação de Varas Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vara federal instalada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

A implantação de novas Varas Federais no Estado de Minas Gerais é de fundamental importância para permitir aos jurisdicionados maior acessibilidade, comodidade e oportunidades para a busca dos direitos na esfera judicial federal. O elevado número de municípios no Estado de Minas Gerais faz com que, em alguns locais, o acesso à justiça fique prejudicado devido à distância entre os municípios e o acesso rodoviário em alguns casos, feitos por estradas vicinais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art.92 o §11º ou onde couber este dispositivo.
§11º. Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretarem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas transferências.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo ora proposto ao Art. 92, tem por objetivo a congruência com os preceitos que versão a LRF, que menciona no seu "Art. 1º §1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente em que se previnem os riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art. 56 o inciso XI:

XI - voltadas ao atendimento de pessoas em cumprimento de medidas socioeducativa, penas alternativas, reintegração social de apenados e vítimas de crime.

JUSTIFICATIVA

O aumento da criminalidade no Brasil tem contribuído , significativamente, para a necessidade da ampliação na transferência de recursos públicos destinados ao atendimento de entidades públicas e ou privadas, com a finalidade social que atuem, diretamente na execução de penas alternativas, assistência à ressocialização de apenados, assistência a vítimas de crime e prevenção da criminalidade, sendo estes, atualmente, serviços prestados de alta relevância social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art.109, as alíneas t), u) e v):
t)O demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor;
u) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei nº 9.496, de 1997, e na Medida provisória nº 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos 12 meses;
e
v) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

As alíneas propostas no Art. 109, §1º, inciso I, tratam da congruência com a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, a qual ressalta que todos os entes possuem obrigação de liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos. Essas informações precisam estar disponíveis no Portal da Transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável e necessário concentrá-las com os gastos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta - se ao Art. 71 - A ou onde couber este dispositivo. "Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista".

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo a formalização de dados em sistema informatizado e transparente para os cidadãos e o acompanhamento da dívida pública federal. Este mecanismo permite à sociedade acompanhar a gestão da União no tocante aos gastos de recursos públicos e ao pagamento da dívida pública federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art. 78, o §11º.

§11º Os projetos de Lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo a necessidade de planejamento no tocante à criação de cargos, empregos ou funções públicas, após a edição de lei orçamentária para o exercício na vigência, a fim de que não se comprometa a Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando que sejam comprometidos recursos não previstos e/ ou remanejamentos de despesas não programadas.

A necessidade da inserção deste artigo se faz mediante à situação econômica, financeira e monetária atual do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 90 Parágrafo 5 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta -se ao Art.90,o §5º, o inciso VII:

VII - publicar bimestralmente, na internet demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando o ente beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo a publicação do demonstrativo discriminado dos financiamentos da União aos demais entes federados, contendo dados completos, de forma a explicitar com transparência o gasto do dinheiro público e a sua aplicação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Em cumprimento às alíneas "e" e "f" do inciso I do art. 4º da lei Complementar nº 101, de 2000, é vedada a descentralização da execução de programas, projetos e atividades para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos sob a forma de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumento similar:

I - sem o ateste do órgão ou entidade repassador da capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto do convênio, contrato de repasse ou instrumento similar;

II - para convenientes ou contratados omissos no dever de prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos nos instrumentos pactuados.

§ 1º Constitui ato de gestão irregular de natureza grave:

I - a inobservância do contido nos incisos I e II do caput;

II - celebrar convênio, contratos de repasses e instrumentos similares sem dispor da capacidade técnica e operacional para monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar adequadamente os resultados obtidos com as descentralizações efetuadas;

III - não analisar os processos de prestação de contas recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias da data do recebimento;

IV - deixar de exigir a devolução de recursos ou abrir tomada de contas especial no prazo de até 90 (noventa) dias da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse, o que ocorrer primeiro, quando verificada a omissão no dever de prestar contas;

§ 2º Não constituem ato de gestão irregular de natureza grave as hipóteses previstas no § 1º deste artigo quando decorrentes de situações devidamente justificadas.

§ 3º O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, observando - se:

I - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas;

II - Caso não haja a regularização da pendência, o concedente apurará o valor do dano e estabelecerá prazo ao conveniente para ressarcimento.

III - O não atendimento das medidas saneadoras neste parágrafo ensejará a instauração de tomada de contas especial.

§ 4º caberá aos órgãos de controle, nos processos de tomada ou prestação de contas dos titulares dos órgãos responsáveis pela descentralização de que trata o caput, avaliarem o cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo limitar a formalização de convênios e contratos de repasses à real capacidade dos órgãos repassadores para fiscalizar a aplicação dos recursos descentralizados, o que inclui a análise tempestiva das prestações de contas apresentadas.

O disciplinamento dessa matéria pela LDO é de fundamental importância pois, são notórias as notícias veiculadas pela imprensa e reportadas pelos órgãos de controle sobre a fragilidades de pessoal, tecnológica e institucional de muitos órgãos repassadores de recursos, o que aumenta os riscos de desvios e malversação de recursos públicos.

A efetiva adoção das medidas preventivas e saneadoras, ora preconizadas deverá ser acompanhada pelos órgãos de controle, por ocasião do exame anual das prestações de contas dos titulares dos órgãos responsáveis pela descentralização dos recursos, o que pode conferir um caráter sancionador para aqueles que descumprirem esta legislação específica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se o seguinte Art.101-A ou onde couber este dispositivo.
Art. 101-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.
§1º O cadastro a que se refere no caput registrará:
I- As obras públicas com valores superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimentos das Empresas Estatais, respectivamente;
II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamento e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;
III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas amortizações; e
IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.
§2º As informações de que trata o §1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, por exercício financeiro.
§3º Os órgãos e entidades que possuam sistemas de gestão próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O artigo ora proposto tem por objetivo o cumprimento à Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, no que se refere à "transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

A referida LC 131, versa que "todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento da sua realização, com a disponibilização mínima de dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art.4º os incisos IX e X ou onde couber este dispositivo.

IX - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferência a outros entes.

X - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferência a outros entes.

JUSTIFICATIVA

Os programas, projetos e atividades de interesse recíproco dos órgãos e entidades da administração pública federal e de outros entes ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos são realizados por meio de transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e efetivadas por meio de convênios, contratos de repasse ou termos de cooperação. Dessa forma, verifica - se a necessidade de continuidade para o alcance do objetivo de um programa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua - se no Caput deste artigo ... entidades privadas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou segurança pública, quando tais entidades:

JUSTIFICATIVA

O aumento da criminalidade no Brasil tem contribuído, significativamente, para a necessidade da ampliação de transferências de recursos no atendimento de entidades públicas e ou privadas, com a finalidade social que atuem, diretamente na execução de penas alternativas, assistência à ressocialização de apenados, assistência a vítimas de crime e prevenção da criminalidade, sendo estes, atualmente, serviços prestados de alta relevância social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Acrescente - se ao Art. 53 o Inciso III - prestem atendimento na área de segurança pública, e tenham o certificado de Utilidade Pública Federal vigente e que atuem na assistência ao cumprimento de medidas socioeducativas, penas alternativas, bem como às vítimas de crimes.

JUSTIFICATIVA

O aumento da criminalidade no Brasil tem contribuído, drasticamente, para a necessidade da ampliação de transferência de recursos no atendimento a entidades públicas e ou privadas, com a finalidade social que atuem, diretamente, na execução de penas alternativas, assistência à ressocialização de apenados, assistência a vítimas de crime e prevenção da criminalidade, sendo estes, atualmente, serviços prestados de alta relevância social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510015

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo justifica - se pela necessidade de ampliação do acesso ao poder judiciário federal , cuja atuação tem escopo eminentemente social, especialmente no tocante à solução das demandas de caráter previdenciário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3751 - Rodrigo Pacheco

EMENDA

37510016

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 1 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo permitirá o acesso dos jurisdicionados em Mesorregiões cuja localização dificulta o acesso às subseções já existentes, de forma à atender os procedimentos de competência originária, proporcionando maior acessibilidade, comodidade, facilidade e oportunidade para a busca de direitos na esfera judicial federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares - sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470002

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2447 - Rogério Marinho

EMENDA

24470003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzado com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2016 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

A presente ação tem o objetivo de proporcionar infraestrutura básica (asfalto, saneamento básico) para permitir que as empresas de fabricação e armazenagem se instalem nas Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620004

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIV - despesas com obras em andamento.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso tem como escopo a inserção das despesas com obras em andamento, haja vista que tais ações decorrem de licitações já realizadas no âmbito da Administração, não podendo estas serem prejudicadas em seu cronograma, haja vista o lapso temporal irreparável a sua execução, levando inclusive a descumprimento contratual por parte da Administração Pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 modificou o parâmetro estabelecido nos anos anteriores para estabelecer como novo parâmetro a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O impacto causado por essa alteração causará uma redução de receita que onera desnecessariamente o orçamento dos Poderes quanto às despesas de pessoal, pois, conforme Nota Técnica nº 9 para o PLOA de 2015, o incremento dessas despesas não atingiu a expansão prevista entre o exercício de 2014 e 2015.

Além disso, ainda, segundo a Nota Técnica, verificou-se uma redução dessas despesas, pois a estimativa para 2015 é de 31,7% das Receitas Correntes Líquidas, enquanto em 2000 a relação era de 40,1%. Isso significa que a despesa com pessoal e encargos sociais como proporção da RCL caiu aproximadamente 21% nesse período. Para 2015, verificou-se a proporção mais baixa do período analisado.

Assim, além da redução de despesas de pessoal, soma-se a redução das dotações, sem que haja sequer a adequada motivação dos atos que imprimem restrições à execução das despesas públicas anteriormente aprovadas, já que a mensagem presidencial que acompanha o PLOA 2015 não fez qualquer menção à revisão geral obrigatória para todos os servidores(art. 37, inciso X, da Constituição), nem ao reajuste dos benefícios dos servidores inativos (art. 40, § 8º, da Constituição).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Art. 80. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica, sem prejuízo das recomposições salariais que se efetuaram no exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar os servidores que estão com a remuneração defasada com relação a outros que já tiveram suas carreiras valorizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ζ IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Poder Executivo tem inserido no PLDO dispositivo que visa impedir a atualização dos valores dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar nos órgãos cujo valor per capita praticado é superior ao valor médio da União. Nos anos de 2012 e 2013 essa proposição foi aprovada pelo Congresso Nacional, o que manteve esses valores sem reajustes nesses exercícios.

A partir de 2014, esse dispositivo foi mitigado, com a permissão de reajuste até o limite da variação do IPCA do IBGE, verificado no ano anterior.

Assim, ainda que não seja possível recuperar as perdas inflacionárias dos anos anteriores, o retorno à versão do dispositivo contida nos textos da PLDO de 2014 e 2015 evita novas perdas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão, até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, compatível com o limite estabelecido no § 1º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir alteração realizada pela proposta do Poder Executivo, alterando o termo apresentarão para informarão, com vistas a tornar mais claro o seu entendimento, visto que o termo "apresentarão" tem sentido de "submeter à apreciação" e o termo "informarão" perfaz com mais clareza o sentido de "dar ciência", em consonância com os preceito fundamental de independência entre os poderes, deixando a cargo do Poder Legislativo a apreciação última da conveniência da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620009

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 90 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VII para o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste - FDCO - que priorize os setores de infraestrutura e setores de Ciência, Tecnologia e Inovação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é, em um momento de restrição orçamentária, dar prioridade ao financiamento das obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento regional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 6 Inciso III Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Brasil luta para trazer a inflação para o centro da meta. Mas a utilização de correção automática de preços futuros a partir de inflação ou indexação, como o salário mínimo, é altamente prejudicial e anda na contramão do esforço do Banco Central em controlar a inflação.

Sempre que um reajuste de preços, como o do salário do servidor público, é baseado em índices passados, esse reajuste realimenta um ciclo ruim, na medida que joga para o futuro o que aconteceu no passado.

Assim, não se pode admitir a situação contraditória do Estado que ao mesmo tempo combate a inflação e, por outro lado, alimenta a memória inflacionária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

Art... Os empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES devem:

I √ ser remuneradas pelo custo de captação;

II √ ser cobertos por dotação específica de subsídios na lei orçamentária, quando for negativa a diferença entre o custo de captação do Tesouro Nacional dos referidos recursos e o custo das operações de crédito entre o BNDES e seus clientes.

JUSTIFICATIVA

Havendo a conversão do dispositivo proposto haverá clareza do real custo das operações do BNDES. Com essa informação o Congresso Nacional e toda a sociedade terão mais informações para alocação de recursos no futuro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Inciso IV Alínea n

TEXTO PROPOSTO

o) financiamento de projetos que envolvam geração e transmissão de energia de matriz renovável, em especial solar e eólica;
p) financiamento de projetos de mobilidade urbana que envolvam modais ferroviários, em especial expansão das redes de trens metropolitanos (Metrô)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz como prioridade para o financiamento do BNDES dois tipos de projetos que são fundamentais para o desenvolvimento do País. O primeiro envolve geração, transmissão e fornecimento de energia renovável, em especial eólica e solar, e o segundo financiamento em mobilidade urbana, em especial o Metrô.

As energias renováveis representam um potencial de incremento de mais de 10% da matriz energética nacional (dados ANEEL), nesse sentido a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, estabelecem as condições gerais para micro geração de energia elétrica com matriz solar, esse potencial necessita de investimento para instalação de infraestrutura. Nesse sentido incorporamos como prioridade para os programas de financiamento do BNDES o financiamento de geração e transmissão de energia solar e eólica.

Atualmente existem nove sistemas de trens metropolitanos em funcionamento (Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Brasília, Porto Alegre, Recife, Teresina e Salvador), com redes que vão de 14 a 90 km de linhas, e um em implementação (Curitiba). Esses modais são fundamentais para garantir a mobilidade de grande número de pessoas de forma confortável, rápida e com custo relativamente reduzido. Nesse sentido é que acreditamos prioritário a inclusão desta modalidade nos financiamentos do BNDES, como agência de fomento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620013

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

.... Listagem de todas as obras custeados com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social da União que tenham valor unitário previsto total mínimo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e que tenham menos de 40% da execução física realizada até 31/08/2015, sendo que cada obra sdeve ser apresentada com a devida unidade orçamentária, programa, ação e plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é que seja garantido que obras em execução (cujo parâmetro é execução física e não execução orçamentária e financeira) não fiquem paradas, tendo a devida previsão orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Projetos de mobilidade urbana consignados como prioritários, sendo, no mínimo, uma por Estado e Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A questão da mobilidade urbana é essencial para a vida e o desenvolvimento das cidades no Brasil. Nesse sentido, acreditamos que deve ser garantido a continuidade de, pelo menos, uma obra de mobilidade urbana em cada estado e no Distrito Federal, para que se possa pensar estrategicamente o desenvolvimento das cidades brasileiras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

.... - Listagem de todas obras iniciadas, existentes unicamente em função de emendas de bancada estadual, em que a execução física ainda não tiver alcançado 20% (vinte por cento) do total da obra até 31/08/2015, ou que tenham comprovado impedimento legal para sua continuidade.

JUSTIFICATIVA

A aprovação da emenda apresentada vai permitir implementar o que está disposto na Resolução 01/2006, art. 47, §2, conforme disposto abaixo:

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:

- I - constem do projeto de lei orçamentária; ou
- II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou
- III - houver comprovado impedimento legal para a continuidade da obra; ou
- IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso a ser suprimido interfere na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal.

Conforme a disponibilidade de recursos, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir a necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.

Assim, a manutenção do inciso fere a independência dos Poderes prevista na Constituição, em especial, o artigo 2º e 99, pois impede o remanejamento das prioridades da Administração de cada Poder, por ato próprio em seus orçamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O inciso a ser suprimido interfere na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, garantida pelo art. 99 da Constituição Federal.

Conforme a disponibilidade de recursos, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir a necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais.

Assim, a manutenção do inciso fere a independência dos Poderes prevista na Constituição, em especial, o artigo 2º e 99, pois impede o remanejamento das prioridades da Administração de cada Poder, por ato próprio em seus orçamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O anexo específico da Lei Orçamentária a que se refere este artigo, trata da previsão de recursos para viabilizar a aprovação dos projetos de lei que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais (provimentos de cargos e funções e alteração na remuneração).

Ainda que a Constituição determine que os limites para as propostas orçamentárias dos Poderes devam ser estabelecidos conjuntamente na LDO, no que se refere a este tipo de despesa a definição do limite é transferida para a Lei Orçamentária.

A novidade incluída no atual PLDO diz respeito à distribuição do limite disponível para esse anexo, a ser feito de forma proporcional à folha de pagamento dos Poderes.

Este dispositivo é perfeito para uma situação desejável, onde todas as carreiras de pessoal estejam com remuneração alinhada, quando se poderia conceder uma revisão geral, sem distinção de índice, nos termos da Constituição art. 37, X. Havendo defasagem, no entanto, este dispositivo simplesmente perpetua essas distorções.

No momento em que o Judiciário busca a valorização dos seus quadros de magistrados e servidores, cuja remuneração se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas, o que acarreta maior rotatividade nos seus recursos humanos, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional, este dispositivo impede qualquer discussão da matéria no âmbito do Congresso Nacional.

A manutenção do presente dispositivo faz tabula rasa da separação dos Poderes, em especial do Poder Judiciário, no que concerne à possibilidade de recomposição salarial, o que não encontra óbice na Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A Nota Técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5/7/2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, manifesta entendimento de que os créditos especiais reabertos têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário.

Assim, se no ano anterior não incidiu limitação de empenho sobre essas dotações, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.

No que se refere aos créditos adicionais aberto no exercício, o procedimento previsto neste parágrafo pode ser facilmente aplicado no âmbito do Poder Executivo, onde o contingenciamento compensatório pode ser aplicado em um universo maior de órgãos orçamentários e de volumes de recursos orçamentários. Já nos órgãos do Poder Judiciário, onde a limitação para empenho é aplicada em cada órgão, a abertura de um crédito suplementar com significativo valor pode ser inviabilizada por não encontrar fonte de contingenciamento compensatório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620024

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir parágrafo que afeta a independência dos Tribunais ao submeter os Projetos de Lei encaminhados pelos órgãos à decisão do CNJ, para não dizer que o dispositivo em comento afeta também a independência do Poder Legislativo, a quem cabe decidir em última a instância o mérito das proposições encaminhadas pelos diversos órgãos do Poder Judiciário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Será inexigível processo de seleção, inclusive o chamamento público, disposto na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, na execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária na área de saúde.

JUSTIFICATIVA

O art. 24 da Lei 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, dispõe que "para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto". Assim, em tese, a execução de todas as emendas parlamentares a entidades privadas deveria ser precedida de chamamento público. Posição essa já manifestada por alguns Ministérios do Poder Executivo.

Essa mesma lei estabelece no art. 3º que não se aplicam as exigências da referida Lei às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no art. 4º que cabe à LDO tratar de "demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades privadas."

Dessa forma, a LDO tem ampla competência para tratar do assunto, inclusive podendo conflitar da matéria em análise, conforme desmostrado.

Esta emenda sendo aprovada, os parlamentares terão garantia de que a execução de suas emendas ocorrerão para a mesma entidade indicada no processo de emendamento do PLOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 64. São obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente até R\$ 967.000,00, as quais terão procedimento simplificado de acompanhamento e fiscalização

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7.594, de 31 de outubro de 2011, que aterou o Decreto nº 6.170/2007, estabeleceu o valor mínimo de R\$750.000,00 para obras e serviços de engenharia, as quais teriam regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização. Ess regime simplificado agiliza a realização de obras, maximizando o benefício para a população.

Assim, a presente emnda simplesmente aplicou a correção monetária sobre o valor original.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2662 - Rogério Rosso

EMENDA

26620027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§2º Será inexigível qualquer apresentação comprobatória de documentos do parágrafo anterior, quando da transferência decorrente de progração incluída na lei orçamentária por emendas individuais

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional 86/2015 estabelece como parágrafo do art. 166, quanto à execução de emendas individuais:

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da ADIMPLÊNCIA do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

Representantes do Poder Executivo, em reuniões formais, têm afirmado não estarem certos se qualquer tipo de apontamentos no CAUC inviabilizaria a execução de emenda individual, tendo em vista que no CAUC constam itens como "execução mínima na saúde", "publicação do relatório de gestão fiscal - RGF", "limites de despesas de pessoal". A dúvida do Executivo é se esses itens tem ou não ligação com o termo "ADIMPLÊNCIA"

Assim, a presente emenda visa dirimir toda dúvida e fazer valer o espírito da emenda constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética, devem ser inseridas no anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2016 como prioridade para a execução orçamentária no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.157

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteira, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras consideradas prioritárias para os municípios. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a capitais, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 1, de 2015-CN: Art. XX. O caput e o § 4º do art. 2º da Lei nº 13.080, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro, de R\$22.112.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e doze milhões de reais), já considerada a redução do montante de R\$ 28.667.000.000,00 (vinte e oito bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sendo a meta de superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

.....
§ 4º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$2.112.000.000,00 (dois bilhões, cento e doze milhões de reais), e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.
.....”

JUSTIFICATIVA

No ano passado, fomos o relator do PLN 36, de 2014, cuja transformação em lei permitiu que se alterasse a meta de superávit primário então vigente. Embora muitos tenham levantado óbices à proposta de alteração, pois se acreditava ter-se tratado de medida destinada a contornar as normas de responsabilidade fiscal, argumentamos em sentido diverso. Tínhamos plena convicção, e ainda a temos hoje, de que as virtudes de toda a sistemática não residiam em traçar rotas fiscais inalteráveis, mas, isto sim, em apontar caminhos possíveis, que pudessem ser trilhados pelo setor público, tanto quanto pelo privado. A ideia subjacente, portanto, seria a de ter, nas normas fiscais, metas exequíveis e claramente fixadas. Além disso, o PLN 36, de 2014, franqueou ampla e irrestrita discussão da política fiscal do governo, como, de resto, de todas as providências legislativas e administrativas que, direta ou indiretamente, contribuíram para o quadro financeiro que se delineou a partir do final do ano passado.

Uma vez mais, percebemos descompasso entre metas fiscais e resultados possíveis. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, não obstante uma peça normativa muito bem montada, estabelece metas cuja factibilidade se afigura, no mínimo, discutível. Uma coisa é constatar que o quadro presente demanda grande esforço fiscal, tendo em vista realinhar nossos indicadores econômicos mais básicos, como o endividamento público, a inflação e o câmbio. Outra coisa, completamente distinta, é desejar corrigir a trajetória desses indicadores de imediato, num único exercício fiscal, oferecendo ao público a ideia, que reputamos equivocada, de que estamos prontos para aplicar tratamentos econômicos traumáticos, cujo choque ressuscitaria a economia quase que de pronto.

Não. Em nossa concepção de Economia, não é assim que se deve proceder. Em primeiro lugar, precisamos acabar com o frenesi de alterações no ordenamento em vigor. Os agentes econômicos, e não nos reportamos apenas aos empresários, mas, igualmente, aos trabalhadores, não podem conviver com tamanho quadro de insegurança jurídica, normativa e econômica. É impossível trabalhar assim. Eles precisam de horizontes para planejar suas vidas e negócios, para empreender. E exigem que os governos façam a sua parte, criando um ambiente de estabilidade econômica, onde as políticas legislativa, de crescimento, de desenvolvimento, monetária e fiscal se favoreçam dos atributos da certeza, da continuidade, da previsibilidade, da exequibilidade e da perenidade. O Brasil, em linhas muito gerais, precisa de paz, tranquilidade e segurança para trabalhar.

Em segundo lugar, é necessário entender que as medidas de austeridade fiscal, embora virtuosas por definição, constituem um fim em si mesmas. Diríamos: elas são uma eterna condição necessária, à qual todo e qualquer governo deve curvar-se permanentemente, sob pena da própria falência econômica. Mas será a austeridade o bastante para lançar-nos em trajetória de crescimento e desenvolvimento? Cremos que não.

Além da austeridade, o país precisa, em linhas muito gerais, de crédito, de produção em



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820004

JUSTIFICATIVA

escala, de inserção nas cadeias produtivas globais, de produtividade, assim no setor agropecuário como na indústria e nos serviços. Quer dizer: não se trata, apenas, de aumentar ou reduzir a carga tributária, de modificar direitos e obrigações ou de modular o nível pelo qual as atividades econômicas sejam oneradas. Cuidamos, aqui, de providências mais amplas e profundas, de medidas estruturais, como as que apontam no sentido de novos marcos regulatórios da economia e de seus setores, além de nova postura do Brasil frente ao resto do mundo.

Em terceiro e último lugar, entendemos que as metas fiscais devam produzir efeitos "suaves" e constantes na economia, tanto do setor público quanto do privado. Para que seja assim, precisamos trabalhar com a variável "tempo", escalonando, ao longo dos sucessivos exercícios fiscais, todas as políticas necessárias à correção dos rumos da economia brasileira. O calendário econômico não pode curvar-se a fatores conjunturais, a exemplo da agenda política. As políticas e seus efeitos devem ser duradouros, permanentes, graduais e inabaláveis. Não podem constituir espasmos, ora ocasionando a expansão repentina das atividades econômicas, ora levando-as a retrações abruptas. O esforço fiscal que o governo pretende realizar afigura-se incompatível com a capacidade econômica do setor público, como, de resto, com a da própria economia brasileira. A desaceleração da economia, produzindo impactos adversos na arrecadação, associada à relativa rigidez das despesas, aponta no sentido da inexecutabilidade da meta fiscal proposta. Exatamente por isso, propomos que o esforço fiscal do setor público consolidado seja fixado em 0,4% do PIB, número que consideramos extremamente significativo, embora menor que o vigente. Além disso, essa meta funcionará como piso, nada impedindo que o esforço do governo, sendo possível fazê-lo, produza superávit fiscal maior que o fixado.

Pedimos, portanto, apoio a esta proposta, pois a consideramos tão adequada quanto necessária à hígidez econômica do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 52.805.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e oitocentos e cinco milhões de reais) para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma que o resultado do setor público consolidado não financeiro seja de R\$ 63.365.000.000,00 (sessenta e três bilhões e trezentos e sessenta e cinco milhões de reais).

.....

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 10.560.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos e sessenta milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

JUSTIFICATIVA

No ano passado, fomos o relator do PLN 36, de 2014, cuja transformação em lei permitiu que se alterasse a meta de superávit primário então vigente. Embora muitos tenham levantado óbices à proposta de alteração, pois se acreditava ter-se tratado de medida destinada a contornar as normas de responsabilidade fiscal, argumentamos em sentido diverso. Tínhamos plena convicção, e ainda a temos hoje, de que as virtudes de toda a sistemática não residiam em traçar rotas fiscais inalteráveis, mas, isto sim, em apontar caminhos possíveis, que pudessem ser trilhados pelo setor público, tanto quanto pelo privado. A ideia subjacente, portanto, seria a de ter, nas normas fiscais, metas exequíveis e claramente fixadas. Além disso, o PLN 36, de 2014, franqueou ampla e irrestrita discussão da política fiscal do governo, como, de resto, de todas as providências legislativas e administrativas que, direta ou indiretamente, contribuíram para o quadro financeiro que se delineou a partir do final do ano passado.

Uma vez mais, percebemos descompasso entre metas fiscais e resultados possíveis. O PLDO de 2015, não obstante uma peça normativa bem montada, estabelece metas cuja factibilidade se afigura, no mínimo, discutível. Uma coisa é constatar que o quadro presente demanda grande esforço fiscal, tendo em vista realinhar nossos indicadores econômicos mais básicos, como o endividamento público, a inflação e o câmbio. Outra coisa, completamente distinta, é desejar corrigir a trajetória desses indicadores de imediato, num único exercício fiscal, oferecendo ao público a ideia, que reputamos equivocada, de que estamos prontos para aplicar tratamentos econômicos traumáticos, cujo choque ressuscitaria a economia quase que de pronto.

Não. Em nossa concepção de Economia, não é assim que se deve proceder.

Em primeiro lugar, precisamos acabar com o frenesi de alterações no ordenamento em vigor. Os agentes econômicos, e não nos reportamos apenas aos empresários, mas, igualmente, aos trabalhadores, não podem conviver com tamanho quadro de insegurança jurídica, normativa e econômica. É impossível trabalhar assim. Eles precisam de horizontes para planejar suas vidas e negócios, para empreender. E exigem que os governos façam a sua parte, criando um ambiente de estabilidade econômica, onde as políticas legislativa, de crescimento, de desenvolvimento, monetária e fiscal se favoreçam dos atributos da certeza, da continuidade, da previsibilidade, da exequibilidade e da perenidade. O Brasil, em linhas muito gerais, precisa de paz, tranquilidade e segurança para trabalhar.

Em segundo lugar, é necessário entender que as medidas de austeridade fiscal, embora virtuosas por definição, constituem um fim em si mesmas. Diríamos: elas são uma eterna condição necessária, à qual todo e qualquer governo deve curvar-se permanentemente, sob pena da própria falência econômica. Mas será a austeridade o bastante para lançar-nos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820005

JUSTIFICATIVA

em trajetória de crescimento e desenvolvimento? cremos que não.

Além da austeridade, o país precisa, em linhas muito gerais, de crédito, de produção em escala, de inserção nas cadeias produtivas globais, de produtividade, assim no setor agropecuário como na indústria e nos serviços. Quer dizer: não se trata, apenas, de aumentar ou reduzir a carga tributária, de modificar direitos e obrigações ou de modular o nível pelo qual as atividades econômicas sejam oneradas. Cuidamos, aqui, de providências mais amplas e profundas, de medidas estruturais, como as que apontam no sentido de novos marcos regulatórios da economia e de seus setores, além de nova postura do Brasil frente ao resto do mundo.

Em terceiro e último lugar, entendemos que as metas fiscais devam produzir efeitos "suaves" e constantes na economia, tanto no âmbito do setor público quanto no do privado. Para que seja assim, devemos permitir que a variável "tempo" cumpra o seu papel, fazendo-se a distribuição, ao longo dos sucessivos exercícios fiscais, de todas as políticas necessárias à correção dos rumos da economia brasileira. O calendário econômico não pode curvar-se a fatores conjunturais ou estranhos à sua própria agenda. Os instrumentos, além de utilizados com muita precisão, devem prestar-se à produção de efeitos duradouros, permanentes, graduais e estáveis. As políticas não podem ser adotadas por espasmos, ora ocasionando a repentina expansão das atividades econômicas, ora levando-as a retrações abruptas.

Pedimos, portanto, apoio a esta emenda, pois a consideramos tão adequada quanto necessária à hígidez econômica do país. O esforço fiscal que o governo pretende realizar afigura-se incompatível com a capacidade econômica do setor público, como, de resto, com a da própria economia brasileira. A desaceleração da economia, produzindo impactos adversos na arrecadação, associada à relativa rigidez das despesas, aponta no sentido da inexecutabilidade da meta fiscal proposta. Exatamente por isso, propomos que o esforço fiscal seja fixado em 1,0% do PIB, número que consideramos extremamente significativo. Além disso, essa meta funcionará como piso, nada impedindo que o esforço fiscal do governo, sendo possível fazê-lo, produza superávit maior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da Lista Branca da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820014

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820018

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatórios os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:

"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:

¿Art. 3º Para efeitos desta Resolução:

[...]

VIII ¿ Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

[...]

Art. 15 [...]

[...]

§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.¿.(grifamos)

A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:

¿Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E.¿



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.

E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820023

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820024

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ¿ Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substanciais na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições caminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidade dos atores envolvidos com o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 40.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir celeridade às solicitações de crédito do Poder Judiciário, que dependem da publicação de Decreto do Poder Executivo, nos mesmos moldes da exigência relativa ao encaminhamento dos projetos de lei ao Congresso Nacional, prevista no § 9º do art. 38 do PLDO atual.

A título de exemplo, a demora da publicação de créditos pode dificultar ou inviabilizar a realização de concursos. Ademais, pode proporcionar atraso na distribuição do fundo partidário aos partidos políticos ou até mesmo gerar a necessidade de se aguardar a apuração do superávit financeiro no exercício subsequente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85-A. Fica autorizada a inclusão de recursos no projeto de lei orçamentária, com vistas ao atendimento do reajuste, a ser definido em lei específica, dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a possibilidade de concessão de dotação, seja diretamente no projeto de lei orçamentária original ou por meio de emenda parlamentar, para viabilizar os reajustes de interesse dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III ç Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No biênio 2015/2016 pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no exercício de 2016, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2016 para a ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto. Ressalta-se que a presente proposta não está contemplada no inciso I do § 1º do art. 51 do PLDO atual, pois a ação çImplantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitorç consiste em projeto e não atividade da Justiça Eleitoral. Destaca-se, ainda, a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgãos Federais que utilizarão a base de dados coletada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sem a necessidade de parecer do CNJ.

Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa 'Gestão do Processo Eleitoral'. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção da redação atual do art. 23 da LDO 2015, uma vez que a alteração trazida pela nova redação, além de não recompor a perda inflacionária, impõe uma tendência de destinação de recursos em valores cada vez menores ao longo dos anos, cerceando a capacidade de prestação de serviços à sociedade pelos Poderes Legislativo e Judiciário, uma vez que inviabiliza a implantação de novas ações de aprimoramento dos serviços, ou mesmo a continuidade das ações que foram adiadas em função de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei da Justiça Eleitoral sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ. Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa 'Gestão do Processo Eleitoral'. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento submeterão a relação das modificações pretendidas até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o dispositivo à proposta de exclusão do § 1º e garantir a manutenção da atuação dos órgãos setoriais, conforme previsto no § 3º do art. 93 da LDO para 2015, de modo a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 77, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir a autonomia dos Órgãos quanto à possibilidade de se dar provimento e implementar da forma que mais lhes for conveniente as determinações contidas nos projetos de lei constantes do anexo específico de que trata o caput do artigo.

A proposta visa corrigir distorções quanto à possibilidade de implementação da despesa, que, na redação atual do PLDO, permite que ela seja atendida em período igual ou superior a seis meses, mas inviabiliza que seja posta em execução em prazo menor.

Uma vez que a despesa tem seu atendimento restrito ao limite financeiro autorizado, o fato de o valor anualizado ser inferior à metade do impacto não ampliaria a despesa no exercício financeiro, mas somente impossibilitaria a implementação dos projetos de lei eventualmente aprovados e dos provimentos de cargos e funções dos Órgãos.

No caso concreto da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2015 foi autorizado a compor o Anexo V da LOA 2015 valor inferior à metade da despesa prevista no PL nº 7.027/2013, que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais destinados às zona eleitorais e transforma funções de chefe de cartório. Na prática, o parágrafo atual impossibilita a implementação integral do PL em trâmite, principalmente no que diz respeito à transformação das funções de chefias de cartório. Uma vez que as funções já estão sendo exercidas, não haveria como reduzir ou escalonar o quantitativo de provimento no exercício financeiro de 2015. Nesse caso, a efetiva implementação só será possível se houver dotação suficiente para implementar a transformação da totalidade das funções de chefia de cartório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ζ IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração visa retomar a redação dada no art. 105 da LDO para 2015 e garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa das propostas de abertura de créditos especiais e suplementares da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ.

Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa „Gestão do Processo Eleitoral“. Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a supressão do parágrafo previsto no PLDO para 2016, de forma a manter a redação atual da LDO 2015.

Este parágrafo restringe a autonomia constitucional dos Órgãos para propor reajustes diferenciados entre os Poderes. No caso do Poder Judiciário, a competência privativa está prevista no art. 96, inciso II, alínea b, que assim dispõe:

¿Art. 96. Compete privativamente:

....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)¿

A manutenção do parágrafo impossibilitaria a aprovação de projetos de lei de interesse para diminuir a defasagem salarial entre as carreiras dos Poderes ou repor as perdas inflacionárias, tanto para servidores quanto para magistrados. Também restringiria a atuação do Poder Legislativo, uma vez que impediria a concessão de emendas parlamentares para ampliação dos valores distribuídos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A previsão contida no § 13 impede a execução dos créditos especiais reabertos e dos créditos suplementares e especiais, aprovados com fonte compensatória oferecida pelo Poder Executivo ou por outros órgãos orçamentários dos demais Poderes, uma vez que condiciona a execução aos limites de empenho e movimentação financeira. Como resultado prático dessa regra, para a execução dos mencionados créditos, será necessário renunciar, em montante correspondente, à execução da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual.

Ademais, tal previsão está em desacordo com o previsto da Constituição Federal, art. 167, § 2º, que trata da incorporação dos créditos reabertos ao exercício financeiro subsequente:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução.

Além disso, conforme nota técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, de 5.7.2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, “créditos especiais reabertos relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior sobre as dotações autorizadas por créditos especiais não incidiu limitação de empenho, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes.”



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

EMENDA

22820042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este inciso impede, caso haja necessidade, o remanejamento de dotações de despesas discricionárias para despesas obrigatórias, por ato próprio dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário mencionados nos incisos I e II do §1º do art. 39, contudo não atinge o Poder Executivo.

Assim, propõe-se a supressão do inciso, de forma a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário para uma gestão orçamentária eficiente e eficaz.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho adequado (km)

1

JUSTIFICATIVA

Expansão do sistema rodoviário brasileiro, sua manutenção, segurança rodoviária, estudos e projetos. Tudo é questão de segurança aos usuários em nossas estradas. Em que pese serem as rodovias essenciais ao atual estágio cultural e econômico da sociedade, a má conservação destas faz surgir fator de alto risco para os usuários, criando-se situação onde número indeterminados de pessoas são submetidas a risco de sobrevivência, ou ao stress de temer pela própria segurança, em razão de um fator comum: trafegar pelas mesmas. No caso específico dos usuários do trecho rodoviário Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB o risco é particularmente alto. Não somente é necessária perícia dos condutores de veículos para não se acidentarem em razão das péssimas condições da estrada (buracos na pista, ausência de sinalização horizontal, acostamento impraticável, ausência de pista dupla, trevos perigosos, etc.), como ainda é preciso ter a sorte de que veículo vindo em sentido contrário não sofra avarias ou desvios decorrentes dos inúmeros buracos no leito asfáltico, por exemplo, e provoque acidentes com outros usuários que transitam pela mesma rodovia, no mesmo espaço-tempo. A dúvida e o desejo de não se ter o mesmo fim das inúmeras vítimas que já tiveram suas vidas ceifadas pelo descaso do Poder Público em cumprir com as suas obrigações de manutenção das seguras condições de tráfego, largando a via pública ao completo abandono.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S64 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

Expansão do sistema rodoviário brasileiro, sua manutenção, segurança rodoviária, estudos e projetos. Tudo é questão de segurança aos usuários em nossas estradas. Em que pese serem as rodovias essenciais ao atual estágio cultural e econômico da sociedade, a má conservação destas faz surgir fator de alto risco para os usuários, criando-se situação onde número indeterminados de pessoas são submetidas a risco de sobrevivência, ou ao stress de temer pela própria segurança, em razão de um fator comum: trafegar pelas mesmas. No caso específico dos usuários do trecho rodoviário Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 o risco é particularmente alto. Não somente é necessária perícia dos condutores de veículos para não se acidentarem em razão das péssimas condições da estrada (buracos na pista, ausência de sinalização horizontal, acostamento impraticável, ausência de pista dupla, trevos perigosos, etc.), como ainda é preciso ter a sorte de que veículo vindo em sentido contrário não sofra avarias ou desvios decorrentes dos inúmeros buracos no leito asfáltico, por exemplo, e provoque acidentes com outros usuários que transitam pela mesma rodovia, no mesmo espaço-tempo. A dúvida e o desejo de não se ter o mesmo fim das inúmeras vítimas que já tiveram suas vidas ceifadas pelo descaso do Poder Público em cumprir com as suas obrigações de manutenção das seguras condições de tráfego, largando a via pública ao completo abandono.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14SP Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Construído há mais de 50 anos pelo DNOCS para matar a sede das populações de Campina Grande e do Compartimento da Borborema, o Açude Epitácio Pessoa, em Boqueirão, que abastece a região de Campina Grande, já aparece pela primeira vez com suas reservas abaixo da casa dos 20% nos registros da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA) desde o início desta estiagem, apontada como a pior das últimas décadas.

O manancial, construído há mais de 50 anos, e que é a principal fonte de abastecimento de 1 milhão de paraibanos, se encontra atualmente com menos de 48% de sua total capacidade de armazenamento segundo informações da AESA.

Com uma reserva de água de aproximadamente 48%, da sua capacidade o que representa pouco mais de 200 milhões de metros cúbicos de água, muito aquém do seu potencial de 411 milhões de metros cúbicos, o reservatório de Boqueirão, já dá sinais da sua perda hídrica.

Responsável pelo abastecimento de Campina Grande e mais 19 municípios do Compartimento da Borborema, o açude Epitácio Pessoa em Boqueirão, está agonizando e já perde 1,5 centímetros de água por dia. Em dias quentes, chega a perder até 2 centímetros. As chuvas registradas nos últimos dois meses não foram suficientes para acumular água no manancial e nem mesmo barrar o acelerado processo de redução das suas reservas. Mesmo assim, conforme a AESA, o volume ainda é suficiente para garantir o abastecimento das cidades atendidas pelo açude, por isso a necessidade de implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do açude de Boqueirão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2450 - Rômulo Gouveia

EMENDA

24500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3800 - Ronaldo Caiado

EMENDA

38000001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA

37520001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13X9 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-367 (Eunápolis) - Entroncamento BA-698 (Mucuri) - na BR-101/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

O Entroncamento do trecho rodoviário da BR 367 do Município de Eunápolis e o entroncamento da BA - 698, na BR 101, necessita de novos investimentos para que a situação da rodovia não venha a ser ainda mais precarizada e ainda necessita de melhorias devido ao aumento do tráfego nesses trechos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA

37520002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V19 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-135/BA-594 (Cocos) - Acesso a Cariranhã - na BR-030/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A construção do trecho rodoviário - Entroncamento da BR 135/BA 594 (no Muncípio de Cocos - BA), acessando a Cariranhã - BA - na BR - 030/BA, necessita de atenção por parte do orçamento federal, tendo em vista a enorme demanda de veículos nesses trechos e ainda o aumento no número de acidentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA

37520003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V85 Construção de Contorno Rodoviário em Itamaraju - na BR-101/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A BR-101 é uma das mais importantes rodovias brasileiras. Há uma extrema necessidade de, em alguns trechos, de novas adequações e construções, tendo em vista a grande quantidade de tráfego de veículos e acidentes, como é o caso da construção de um contorno rodoviário em Itamaraju - na BR-101/BAHIA, beneficiando milhares de pessoas que passam por esta importante rodovia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3753 - Ronaldo Lessa

EMENDA

37530001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. No exercício de 2016, os benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é corrigir pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, o auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar.

Por força do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, que dispõe sobre a assistência pré-escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultou-se ao servidor público federal o benefício da assistência pré-escolar a seus filhos e dependentes com idade até seis anos (atualmente cinco anos, em virtude da Emenda Constitucional nº 53/06), na modalidade de auxílio pré-escolar, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá do órgão ou entidade (art. 7º, Decreto 977/93).

Ocorre que os valores estabelecidos em 1995 permanecem sem reajuste até o presente. Esse congelamento de 20 anos distancia demasiadamente os valores praticados pelo Poder Executivo daqueles pagos pelos outros poderes. Enquanto o Poder Judiciário paga R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais e o Poder Legislativo, R\$ 746,07 (setecentos e quarenta e seis reais e sete centavos), a média mensal praticada pelo Poder Executivo é de apenas R\$ 73,07 (setenta e três reais e sete centavos).

Faz-se igualmente necessário corrigir os valores pagos pelo Poder Executivo pelo auxílio-alimentação, que também se encontra muito defasado em relação aos demais poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3753 - Ronaldo Lessa

EMENDA

37530002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber, fica determinada a obrigatoriedade de a União aumentar a participação através do repasse de recursos para a manutenção das unidades de Atenção Básica de Saúde em Municípios e Estados.

JUSTIFICATIVA

A média de aplicação dos Municípios em ações de saúde tem sido comprovadamente maior do que o mínimo estabelecido pela Lei, tornando claro que a partilha estabelecida entre União e Municípios não tem sido suficiente, quando consideramos que a participação da União vêm reduzindo gradativamente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3753 - Ronaldo Lessa

EMENDA

37530003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º...

V - Obrigatoriedade de aplicação de 25% dos recursos destinados à Educação Básica, especificamente na implantação de escolas de ensino fundamental em período integral em municípios, no território nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, corrigir uma obrigatoriedade para a aplicação de recursos destinado a educação básica e na implantação de escolas de ensino fundamenta, estipulando assim um minimo do percentual para o atendimento e recuperação do sistema de ensino no território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2922 - Ronaldo Nogueira

EMENDA

29220001

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS EM CARAZINHO/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho recuperado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A AÇÃO DE RETIRADA DOS TRILHOS NO PERÍMETRO URBANO DE CARAZINHO/RS, NO TRECHO PASSO FUNDO/RS A CRUZ ALTA/RS, TENDO EM VISTA QUE ESTE TRECHO FICOU FORA DO PROJETO DA FERROVIA NORTE SUL E QUE, POR ESTAR INSERIDO DENTRO DA CIDADE, ALÉM DE CAUSAR SÉRIOS TRANSTORNOS A POPULAÇÃO, É OBJETO DE GRANDE PERICULOSIDADE, TENDO VÁRIOS PONTOS CRÍTICOS DE GRANDE FLUXO TANTO DE PEDESTRES QUANTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2922 - Ronaldo Nogueira

EMENDA

29220002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA O DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS NA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE UMA REGIÃO IMPORTANTE PARA O CRESCIMENTO DO ESTADO, SENDO A CIDADE DE CARAZINHO/RS, CONSIDERADA O MAIOR ENTROCAMENTO RODOVIÁRIO DO SUL DO PAÍS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2922 - Ronaldo Nogueira

EMENDA

29220003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VISA A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E APARELHAGEM DO HOSPITAL COMUNITÁRIO DE CARAZINHO/RS, PARA O ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO COM UM SETOR DE UTI NEO NATAL, DEVIDO A NECESSIDADE DAS ESPECIALIDADES E A INEXISTÊNCIA DESTE TIPO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO E REGIÃO.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de fortalecer as ações de prevenção à saúde no distrito federal e ampliar a abrangência na estrutura existente de atenção a saúde, bem como assegurar o cumprimento do direito constitucional a saúde, faz-se necessário a construção do Hospital Regional do Recanto das Emas/DF e da cidade de São Sebastião/DF.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20VI Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de dar maior segurança aos pedestres e manter a fluidez no trânsito de veículos leves e pesados que trafegam na DF - 001 "via federal convenio com o DF", considerando ainda o crescimento no numero de moradores da região com a implantação do programa "morar bem", faz-se necessário a construção do referido viaduto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3755 - Roney Nemer

EMENDA

37550003

PROGRAMA

2020 Cidadania e Justiça

AÇÃO

NOVA Nova Construção do Edifício Sede da Defensoria Pública do Distrito Federal.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

Os serviços administrativos estão espalhados em vários prédios alugados, em condições precárias. A construção da sede possibilitará ao órgão a economia em relação a pagamento de aluguéis e a unificação dos serviços, otimizando o trabalho, uma vez que melhorará a eficiência da gestão e a racionalização dos gastos de manutenção. Ressalta-se que o órgão já possui terreno destinado à construção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A população dos municípios da Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, tem hoje mais de três milhões e meio de habitantes, dispersos em seus treze municípios. São pessoas que sofrem diariamente com a falta de assistência de saúde adequada, especialmente quando necessitam atendimento hospitalar. A região conta com apenas quatro hospitais e alguns postos de saúde, muitos em condições precárias de atendimento. Em contrapartida, o Município do Rio de Janeiro conta com dezessete hospitais para atender uma população de cerca de seis milhões de pessoas. Assim, grande parte da população da Baixada necessita deslocar-se até a Capital em busca de assistência médica. Nesse contexto, muitas pessoas infelizmente acabam falecendo, por não contarem com atendimento tempestivo. Vidas humanas poderiam ser salvas se fosse ofertada assistência adequada mais próxima de suas casas. Em face disso, propomos a presente emenda com o objetivo de dotar os recursos necessários para a instalação de hospitais que propiciem um atendimento adequado à população daquela extensa região Estado do do Rio de Janeiro.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10SC Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200.000

JUSTIFICATIVA

Os municípios da Baixada Fluminense se encontram entre os dez piores do Brasil quando o assunto é sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo a ausência de saneamento básico a principal causa da alta incidência de doenças como desnutrição, doenças infecciosas e parasitárias, dentre outras. Tentando minimizar esse persistente e histórico problema do abandono e da falta de condições básicas de sobrevivência é que propomos a presente emenda, objetivando com isso dotar as municipalidades de condições que permitam o desenvolvimento humano, a melhoria da qualidade de vida e, conseqüentemente, dos índices sociais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3756 - Rosangela Gomes

EMENDA

37560003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

125B Implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Vaga disponibilizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

De acordo com sua lei de criação, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira tem como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional.

Vocacionada, portanto, para a cooperação internacional e compromissada com a interculturalidade, a cidadania e a democracia nas sociedades, a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira fundamenta suas ações no intercâmbio acadêmico e solidário com Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

Seus cursos e ações têm foco preferencial em áreas estratégicas de interesse do Brasil e dos demais países parceiros, reunindo estudantes e professores brasileiros e estrangeiros e contribuindo para que o conhecimento produzido no contexto da integração acadêmica seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades. Por isso, a Unilab representa um avanço na política brasileira de cooperação e de internacionalização do Ensino Superior, refletindo o engajamento do Brasil com a proposta da comunidade internacional.

A presente tem como objetivo a Implantação de Unidade da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira no Estado do Rio de Janeiro, propiciando com isso a ampliação da integração internacional, focado a priori na relação com os países de língua oficial portuguesa, estendendo suas ações, de forma gradativa, às regiões e comunidades lusófonas e aos demais países, especialmente os do continente africano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

24.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para: Construção da Reitoria: O Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, criado pela Lei 11.892 de 29/12/2008, é uma instituição multicampi, com ampla permeabilidade no estado do Espírito Santo, estando presente em 19 municípios por meio de vinte campus. Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnicos-administrativos. A Reitoria do Ifes não possui sede própria, portanto, está instalada em um imóvel alugado, situado na Avenida Rio Branco, Praia do Canto. Convém ressaltar que o mencionado imóvel não contempla área física suficiente capaz de acomodar todas as Pró-reitorias e outros serviços oferecidos à comunidade. O Ifes já contempla um terreno disponibilizado pela União e planeja a construção da sede própria da Reitoria, capaz de congrega todas as Pró-reitorias e todos os serviços oferecidos pela instituição. Implantação do centro de PDI no PTMV: O Parque Tecnológico Metropolitano de Vitória (PTMV) é compreendido como um ambiente que oferece condições privilegiadas para a criação, atração, instalação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores. O PTMV está localizado na região de Goiabeiras, abrangendo uma área total de 332.128,65 m², dividida em três setores. Um desses setores (Setor I), tem uma área de 62.020,83 m² sob o controle patrimonial da Secretaria do Patrimônio da União - GRPU/ES. Parte desta área será destinada ao Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), que propõe a implantação de uma unidade dedicada a atividades de pesquisa aplicada e inovação tecnológica. O objetivo deste habitat de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) é apoiar a execução de projetos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, de modo a consolidar a atividade de Inovação, tendo como base a Pesquisa Aplicada. Outras atividades propostas para este habitat de PD&I são: a prestação de serviços tecnológicos com foco em inovação para os arranjos produtivos locais (APLs); a incubação de spin-offs da interação entre academia e indústria; a transferência de tecnologia para os APLs; a gestão da propriedade intelectual e da inovação tecnológica para os APLs; a captação e a gestão de recursos para fomento a PD&I; e a formação de recursos humanos para PD&I. Esta proposta está em consonância com as políticas governamentais para o desenvolvimento socioeconômico nacional, entre elas pode ser citado o Plano Brasil Maior, que tem, dentre suas diretrizes: o incremento de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no país; a inovação com relevância regional ou inserida em arranjos produtivos locais; a contribuição mensurável para o adensamento tecnológico e dinamização de cadeias produtivas; e a parceria com universidades e/ou instituições de pesquisa. Além disto, está também alinhada com as principais estratégias de investimento governamental em inovação em empresas, dentre as quais podemos citar o Programa FINEP Inova Brasil, que tem, dentre suas linhas de ação a Inovação Contínua, para implementar atividades de P&D e programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico. As oportunidades criadas para a integração entre Governo, Academia e Indústria e o alinhamento desta proposta com as políticas nacionais e as demandas dos APLs, permitirão o fortalecimento da cultura de inovação, alavancando empreendimentos para o âmbito nacional e o comércio exterior, por meio do aporte de conhecimento e tecnologias inovadoras em produtos, processos e serviços, contribuindo assim para o desenvolvimento sustentável regional. Construção de 12 Quadras Poliesportivas: O Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes, criado a partir da Lei 1.892 de 29/12/ 2008, estabeleceu como Missão: Promover educação profissional e tecnológica de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento humano sustentável. Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010001

JUSTIFICATIVA

conjunto da experiência humana. A oferta de Educação Física e de práticas esportivas nos campi do Ifes possibilita a formação de alunos que sejam capazes de reconhecer-se como elemento integrante do ambiente, adotando hábitos saudáveis relacionando-os com os efeitos sobre a própria saúde e de melhoria da saúde coletiva. A reivindicação e a organização de espaços adequados que promovam as atividades corporais e de lazer dos alunos do Ifes e das comunidades de sua região de abrangência tornaram-se um dos objetivos institucionais, compreendendo que o conhecimento deve ser tratado em sua completude, nas diferentes dimensões da vida humana, integrando ciência, tecnologia, cultura, esporte, lazer e conhecimentos específicos. Nessa perspectiva torna-se necessário o oferecimento de espaços apropriados para as atividades esportivas dos discentes do Ifes. Atualmente 11 campi do Instituto ainda não possuem quadras de esporte, e nestes, os discentes praticam as atividades esportivas em espaços improvisados (tabela 1). Na tabela 2 são apresentados os campi que possuem esses espaços e em quais condições estão. Campus do Ifes que não possuem quadras de esporte a serem atendidos : Número Campus 1 Aracruz 2 Barra de São Francisco 3 Cachoeiro de Itapemirim 4 Centro-Serrano 5 Guarapari 6 Ibatiba 7 Montanha 8 São Mateus 9 Serra 10 Venda Nova do Imigrante 11 Piúma 12 Vila Velha



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda Destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para pavimentação e/ou calçamentos de municípios no Estado do Espírito Santo. O Asfalto é sinônimo de progresso e desenvolvimento socioeconômico para as localidades, já que esta obra visa atender as necessidades locais e ao mesmo tempo contribuir para as empresas instaladas na região. Para a comunidade, o asfalto significa o fim da convivência diária com os adventos dos efeitos climáticos, onde ora os mesmos convivem com a poeira, ora com a lama. O pó, além do incômodo da sujeira, pode intensificar problemas respiratórios, já que no período de chuvas o pavimento sofre com o tráfego e possíveis erosões, o que pode resultar até mesmo em trechos intransitáveis, comprometendo a locomoção dos moradores das pequenas comunidades e do escoamento do pequeno produtor, além de dificultar enormemente o acesso dos alunos às escolas. Para os municípios, as obras de pavimentação podem incrementar avanços no escoamento da produção rural, seja ela provinda do campo ou da pecuária, além de proporcionar melhorias na infraestrutura viária e, por fim, possibilitar o acesso de visitantes a áreas turísticas de sua região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7H16 Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

29

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a AÇÃO CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO ITARANA - AFONSO CLAUDIO - na BR-484 - No Estado do Espírito Santo. Visa a implementação e pavimentação asfáltica neste trecho que tem 29 km no Estado do Espírito Santo, na Rodovia BR 484, objetivado complementar essa BR, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ligando as duas cidades, melhorando as condições e qualidade do transporte de passageiros, internos e de turistas, inclusive de cargas para o escoamento da produção interna e de recebimento de outros estados, melhorando a segurança e diminuição do custo operacional dos fretes e serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
- c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
- d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11º - o disposto no inciso X do caput, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresse reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo pagamento, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Nacional corrige seus créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

Quanto à atualização monetária dos precatórios os resultantes de ações originárias em matéria tributária, cabe ressaltar da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem na ADI n. 4357/DF os aspectos abaixo indicados, verbis:

"2. Conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, [...], a saber:

2.1. Fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários;"

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça incorporou essa diretiva na proposta de resolução acerca da gestão de precatórios pelo Poder Judiciário, conforme consta do art. 3º c/c o art.15, § 3º da minuta, verbis:

"Art. 3º Para efeitos desta Resolução:

[...]

VIII - Data-base é a data do termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação;

[...]

Art. 15 [...]

[...]

§ 3º Na atualização dos precatórios tributários, no período posterior à data base, devem ser utilizados os mesmos índices e critérios de atualização dos créditos tributários adotados pela Fazenda Pública devedora.".(grifamos)

A esse respeito, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional alude no subitem 8.4 da Nota Técnica Conjunta n. 2, de 05/05/2015, à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 4.3574/DF, da seguinte forma:

"Na redação do art. 26, [...] Entende-se ser o caso, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, da atualização monetária de precatórios de natureza tributária, os quais devem observar os mesmos critérios utilizados pela Fazenda Pública para corrigir seus créditos tributários e não o IPCA-E."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010013

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010014

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 - Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 - dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 - dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 - altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 - altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 - dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 - altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 - plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 - dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 112

TEXTO PROPOSTO

Art. 112. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e à formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no caput divulgarão também seus orçamentos de 2016 na internet.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos respectivos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

JUSTIFICATIVA

Embora muita discussão exista sobre os contornos do regime jurídico dos serviços sociais autônomos - que vêm sendo criados desde a Constituição de 1937 -, há consenso doutrinário no sentido de que eles não integram, estruturalmente, a Administração Pública Direta ou Indireta.

É o que se conclui dos livros e artigos especializados publicados sobre tal tema na doutrina administrativista nacional:

Os serviços sociais autônomos, embora espécie do gênero paraestatal, tanto quanto os concessionários, os permissionários e os autorizatórios de execução de serviços públicos, são pessoas jurídicas de direito privado, categorizadas como entes de colaboração, que atuam por delegação do Poder Público em setores específicos da administração pública e não se encontram constitucionalmente incluídos na Administração Indireta. (Moreira Neto, Diogo de Figueiredo. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, p. 23).

Os exemplos mais patentes deste tipo de entes paraestatais são os do SESC, SENAC, Sesi e SENAI, conhecidos como "sistema S". A dificuldade em estabelecer critérios jurídicos que possam ser utilizados em caráter geral decorre do fato de que foram criados sob a égide da Constituição de 1946, quando todas estas preocupações com a organização burocrática da Administração Pública não se encontravam presentes. Faz-se observar que os considerandos dos seus atos constitutivos deixam bastante claro que sua função não é a de auxiliar o Estado, mas de intervir em área de atividade privada (comércio e indústria) que o Estado decidiu, por razões estratégicas, incentivar. Por tal fato é que tais entes não são considerados como parte da administração indireta. (Scaff, Fernando Facury. Contrato de Gestão, Serviços Sociais Autônomos e Intervenção do Estado. Revista de Direito Administrativo. Vol. 225. Jul/Set. 2001, p. 281.)

Esse entendimento foi recentemente reafirmado e validado, por unanimidade, pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 789.874/DF, sob o rito da repercussão geral, isto é, com vinculação a todo o Poder Judiciário:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010016

JUSTIFICATIVA

"1. Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema S, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho - Sest) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos. Presentes essas características, não estão submetidas à exigência de concurso público para a contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal. Precedente: ADI 1864, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 2/5/2008. 2. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 789874, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-227 DIVULG 18-11-2014 PUBLIC 19-11-2014 - grifos da transcrição).

Por ser oportuno, cumpre transcrever o seguinte trecho do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator:

Presente esse quadro normativo, pode-se afirmar que os serviços sociais do Sistema S, vinculados às entidades patronais de grau superior e patrocinados, basicamente, por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, receberam, tanto da Constituição Federal de 1988, como das legislações que os criaram, inegável autonomia administrativa, limitada, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, de aplicação dos recursos recebidos.

As características gerais básicas desses entes autônomos podem ser assim enunciadas: (a) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; (b) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; (c) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e (d) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria.

(...)
Não há, portanto, qualquer imposição normativa de observância obrigatória dos princípios gerais da Administração Pública na contratação de pessoal, diferentemente do que ocorre com outros serviços sociais (como as já citadas APS, APEX e ABDI) e outras espécies de entidades colaboradoras com o poder público, cuja disciplina geral impõe a observância desses princípios. As organizações sociais, por exemplo, se submetem a princípios administrativos elencados no art. 7º da Lei 9.637/98, enquanto as organizações da sociedade civil de interesse público se vinculam ao que determina o art. 4º, I, da Lei 9.790/99.

Em julgado ainda mais recente, (10.3.2015), o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, destacou o precedente em decisão proferida no MS 33.442/DF, no seguinte sentido:

O pedido deste mandamus aparenta encontrar fundamento no que decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 1864, Redator Min. Joaquim Barbosa, DJe 2.5.2008, no sentido de que as entidades do Sistema S têm natureza privada e não integram a Administração Pública direta ou indireta, não se aplicando a elas a observância do disposto o inciso XXI do art. 37 da Constituição. Confirma-se, a propósito, trecho do voto condutor do acórdão:

(...)
Na mesma linha, decidiu esta Corte na apreciação do RE 789.874-RG, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 19.11.2014, quando fixou o entendimento no sentido de que os serviços sociais autônomos possuem natureza jurídica de direito privado e não estão sujeitos à regra do art. 37, II, da Constituição.

Na oportunidade, ressaltou-se que as entidades do Sistema S desempenham atividades



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010016

JUSTIFICATIVA

privadas de interesse coletivo, em regime de colaboração com o poder público, e possuem patrimônio e receitas próprias, bem como a prerrogativa de autogestão de seus recursos. São patrocinadas por recursos recolhidos do setor produtivo beneficiado, tendo recebido inegável autonomia administrativa, embora se submetam à fiscalização do Tribunal de Contas da União (...).

Em verdade, o que fez o STF foi reafirmar, de forma mais vigorosa no RE 789874 e no MS 33.442/DF, a posição que já havia consolidado no julgamento da ADI 1864, quando reconheceu que as normas públicas, advindas do art. 37 da CF, não poderiam ser exigidas dos serviços sociais autônomos, com destaque especial, mas não exclusivo, às contratações de empregados e de bens e serviços.

Os serviços sociais autônomos, pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da administração pública, foram concebidos estruturalmente sob a forma de órgãos nacionais e regionais, normativos (conselhos) e executivos (departamentos).

Os Conselhos Nacionais têm poder normativo geral, mas não têm poder sobre a execução orçamentária de cada Departamento Regional. Cada Regional corresponde a um Estado da Federação.

Esses órgãos regionais, em razão da estrutura federativa e da descentralização executiva, possuem autonomia para administrar seus serviços, gerir seus recursos e deliberar e aprovar suas contas, sob a responsabilidade direta dos respectivos conselhos e diretores regionais, a exemplo do que ocorre com o SENAI (arts. 31, 34, 39, 40, 41, 48, "b" e 56, §1º, do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10/1/1962). O que é arrecadado em cada Estado deve ser gasto no Estado.

Pelo fato de esses serviços sociais autônomos receberem contribuição de natureza compulsória para o cumprimento de sua missão institucional, os seus gestores prestam contas próprias e individualizadas ao TCU, que considera cada departamento uma unidade jurisdicionada autônoma (como ocorre com o SENAC, por exemplo, nos termos do art. 38, parágrafo único do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5/12/1967; art. 5º, V, da Lei 8.443/92 e art. 70, parágrafo único da CF).

Nesse mesmo sentido, a Receita Federal do Brasil reconheceu a autonomia dos departamentos, ao dispor no art. 4º, §4º da IN/RFB n.º 1470, de 30 de maio de 2014, que:

Art. 4º São também obrigados a se inscrever no CNPJ:
(...)

§4º Os órgãos regionais dos serviços sociais autônomos podem ser inscritos no CNPJ na condição de estabelecimento matriz por solicitação do respectivo órgão nacional, sem prejuízo da responsabilidade tributária deste.

Portanto, em vista do regime de autonomia da gestão, (reconhecidas pelo STF no RE 789.874 - Rel. Min. Teori Zavascki, pelo STJ, no RESP 1.402.237 - RS -2013/0298440-9-, e pelo TCU, na Instrução Normativa 63/2010, pela Decisão Normativa 134, de 2013 do TCU - alterada pela DN/TCU 139/2014), os órgãos regionais (conselhos e departamentos) não se subordinam ao departamento nacional no planejamento e execução de suas ações.

Por seu turno, as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBTC 16 e 16.7, conceituam que a consolidação das demonstrações contábeis é o processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada. Para isso, exige um órgão com preponderância sobre os demais, com o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores, um orçamento e contabilidade únicos e centralizados e um órgão que consolide e assuma a responsabilidade pela validade de todos os dados.

Portanto, para que haja, consolidação do ponto de vista técnico-contábil, requer-se que haja dependência orçamentária ou regimental entre as entidades, o que não ocorre nos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3801 - Rose de Freitas

EMENDA

38010016

JUSTIFICATIVA

serviços sociais autônomos, em vista da autonomia administrativa e financeira mencionadas acima.

É dizer que pelo regime institucionalizado dessas entidades cada departamento tem contabilidade e auditorias autônomas, de modo que a solicitação de consolidação contábil, em âmbito nacional, dos demonstrativos contábeis das suas supostas unidades regionais é, também, de atendimento impossível, não só pelos motivos acima expostos, mas por força de conceitos e regras contábeis que exigem que o agente responsável pela consolidação tenha ascendência, econômica ou regimental, sobre todas as unidades vinculadas, que lhe assegure preponderância nas deliberações e o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores, de forma que as demonstrações contábeis de um conjunto de entidades (grupo econômico), sejam apresentadas como se fossem as de uma única entidade (NBCT 16 e 16.7).

Essa peculiar, porém complexa estrutura jurídica dos serviços sociais autônomos, rechaça não somente a pretensão de se consolidar as demonstrações contábeis por entidade, mas, ainda, a distribuição de despesas por região geográfica, pois, também aqui, as regras contábeis e a autonomia dos regionais estaria sendo desrespeitada.

De outra banda, há de se buscar um desenho legal para que essas entidades possam dar publicidade às suas realizações.

Com efeito, a retomada, em parte, da redação constante do PLN 02/2013, que originou a Lei 12.919/2013 (LDO 2014), acrescida de parte da redação do atual PLN 01/2015 (encontrada nos §§1º e 2º), além de mais alinhada com o modelo federativo dos serviços sociais autônomos, atinge os republicanos objetivos que devem nortear as escolhas do parlamento, conferindo maior transparência às nobres missões cumpridas por estas quase seculares entidades, permitindo, ainda, que o acesso às informações se consolide em um único sítio eletrônico, como já ocorre, por exemplo, com o Sesi (<http://www.portaldaindustria.com.br/sesi/ldo-sesi/2012/11/1,8465/lei-de-diretrizes-orcamentarias-sesi-departamento-nacional.html>) e com o Senai (<http://www.portaldaindustria.com.br/senai/ldo-senai/2012/12/1,8641/lei-de-diretrizes-orcamentarias-senai-departamento-nacional.html>).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2016 ações voltadas para a divulgação do turismo no Brasil para, oportunamente, incluir na LOA/2016 esses projetos que apresentam à população áreas de grande importância turística e histórica, pré e pós-descobrimento para o Brasil. A divulgação das belezas dos antigos Caminhos de Peabiru são um exemplo bem acabado da nossa intenção.

Muitos eram os caminhos utilizados pelos povos sul-americanos antes de o Brasil ser colonizado pelos europeus. Um dos mais conhecidos e discutidos pelos historiadores é o Caminho de Peabiru, que ligava a então Capitania de São Vicente (interior de São Paulo) à cidade de Cusco, no Peru. A trilha estendia-se por aproximadamente três mil quilômetros e também cortava Paraná, Bolívia e Paraguai.

Peabiru é uma palavra da língua tupi-guarani, "pe" significa caminho e "abiru", gramado amassado. E a rota ilustrava perfeitamente a descrição do nome, pois foi aberta no meio da mata virgem e, segundo alguns historiadores, tinha um metro e quarenta de largura. O tronco principal do caminho de Peabiru cruzava o Estado do Paraná de Leste a Oeste, penetrava no chaco paraguaio, atravessava a Bolívia, a Cordilheira dos Andes e terminava no sul do Peru, onde pegava parte da costa do Pacífico.

A grande importância histórica do caminho de Peabiru foi, primeiramente, guiar as migrações indígenas, mas também serviu para facilitar a circulação de mercadorias, o comércio e as missões religiosas. A trilha foi, também, o principal acesso à região Sul do Brasil. Apesar de existirem diversas teorias sobre seus fundadores, a mais aceita é de que foram os Incas que construíram Peabiru.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR
- entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

9

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a meta de execução da obra. Este trecho rodoviário irá permitir que a produção agropecuária da região de Campo Mourão escoe de forma mais celere, além de contribuir para a comodidade de passageiros que ali trafegam e a diminuição do risco para toda a população, haja vista que o tráfego será mais seguro.

Ressalto que o trecho proposto consta no Plano Nacional de Viação (PNV) como aprovado e com traçado planejado. Portanto, a priorização desse trecho é vital para o início das obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760003

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

7W17 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística na Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

130

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dotar os municípios localizados na faixa de fronteira entre o Brasil e os países vizinhos de condições para incrementar suas atividades turísticas. Atualmente nossos municípios vêm perdendo turistas para os vizinhos e isso se dá, em grande parte, por ausência de infraestrutura turística. São 16.886 Km de fronteiras terrestres com dez países: Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Guiana Francesa e Suriname. É de extrema urgência que a União chame para si a responsabilidade de prover as necessidades de toda essa região, haja vista as fragilidades econômicas e de segurança pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760004

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para „Defensor Público Federal“ pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1876 - Rubens Bueno

EMENDA

18760008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União e MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GG Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Município beneficiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

A Lei que instituiu o Programa Nacional de Resíduos Sólidos estipulou prazo de 2014 para os municípios brasileiros eliminarem os lixões e implantarem aterros sanitários, com a elaboração de Plano de Gestão de seus resíduos sólidos.

Ocorre que os recursos não foram aplicados e pouco disponibilizados.

A presente emenda visa induzir a Administração Pública, por meio da inclusão da ação de Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes dentre as Metas e Prioridades que orientem a destinação dos recursos constantes das Leis Orçamentárias da União, principalmente neste momento de elaboração da LOA 2016 e PPA 2016-2019 pelo Poder Executivo, com o amplo atendimento em âmbito nacional das diretrizes da referida lei e em parceria com os municípios brasileiros.

Referência de meta: Municípios 20mil a 100mil 1250 (IBGE 2000; 963+299)



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20UH Gestão do Sistema Criminal e Penitenciário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Uma das áreas que mais necessita da ingerência pública para melhoria dos serviços e condições existentes é a segurança pública. E a mobilização de cidadãos nesse sentido é latente.

Extremamente necessária a priorização desta ação, que tem por objetivo Reestruturar e Modernizar o Sistema Criminal e Penitenciário, com a efetiva aplicação dos recursos destinados à construção, reforma, ampliação, aprimoramento e manutenção de estabelecimentos penais, com políticas que atendam a reintegração da pessoa presa e, principalmente, a internada, ampliando o acesso aos direitos fundamentais dos envolvidos na ilicitude penal.

Há que se considerar o relevante debate quanto à redução ou não da maioria penal, que incontestavelmente atingirá o sistema penitenciário e de internação, para que haja a efetiva recuperação social de presos e internados.

Para tanto, a presente emenda visa induzir a Administração Pública, por meio da inclusão da ação de Restauração e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário dentre as Metas e Prioridades que orientem a destinação dos recursos constantes das Leis Orçamentárias da União, principalmente neste momento de elaboração da LOA 2016 e PPA 2016-2019 pelo Poder Executivo, com o amplo atendimento em âmbito nacional e em parceria com os 26 estados e o Distrito Federal.

Legislação: LC 79/1994 FUNPEN Fundo Penitenciário Nacional



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA Implantação, adequação e melhoria das condições das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

530

JUSTIFICATIVA

A Lei que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência (nº13146/2015), em seu art. 113, impôs à União, por iniciativa própria e em conjunto com Estados, DF e Municípios, a promoção de programas de melhoria das condições de calçadas, de passeios públicos, de mobiliário urbano e demais espaços de uso público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, por meio de alteração da redação do inciso III do art. 3º e do § 3º do art. 41 do Estatuto da Cidade (Lei 10257/2001).

A presente emenda visa induzir a Administração Pública, por meio da inclusão dentre as Metas e Prioridades que orientem a destinação dos recursos constantes das Leis Orçamentárias da União, principalmente neste momento de elaboração da LOA 2016 e do PPA 2016-2019 pelo Poder Executivo, criando ação de âmbito nacional que atenda legalmente o previsto nos referidos Estatutos da Pessoa com Deficiência e da Cidade.

Referência de Meta: Municípios de São Paulo com menos de 50 mil habitantes = 529 (IBGE 2000)

Legislação: Estatuto da Cidade - Lei 10527/2001 art. 3º III e art. 41 § 3º, alterado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015 art. 113).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Em atendimento ao constante do art. 197 e do art. 198, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, a aplicação em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 2016 não poderá ser reduzida em termos nominais aos empenhos efetuados no exercício financeiro de 2015, em obediência ao princípio constitucional da irredutibilidade, em específico ao constante do inciso IV do parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda resguarda a área de saúde, já tão debilitada, e busca garantir que os recursos aplicados em ações e serviços de saúde no ano de 2016 não seja reduzido em relação ao ano de 2015, de tal forma que a atual fragilidade das contas públicas, em caso de prologamento da busca de seu reequilíbrio, não afetem ainda mais as ações e serviços prestados pelo setor público em âmbito nacional.

Referências Constitucionais:

CF88 TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§9º - Comprovada distorção de gastos per capita da população de um determinado Estado ou do Distrito Federal em relação à média per capita Nacional pelo Ministério da Saúde, o órgão priorizará a destinação de Aplicações Diretas (MA 90) das dotações programadas na Lei Orçamentária de Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade em Transferências (MA 30) ao respectivo Estado ou ao Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo permitir que os técnicos do Ministério da Saúde, após analisar e comprovar as distorções per capita de um determinado Estado em relação aos demais das Unidades Federativas, possam autorizar a liberação de dotações orçamentárias disponíveis em modalidade Nacional, programadas e/ou reprezadas, em favor de referido Estado, buscando assim que a distribuição dos recursos orçamentários da União seja isonômica para as populações das Unidades Federativas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590013

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente; e
- c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.

Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.

As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser especificadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:

I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590029

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:

I $\hat{=}$ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;

II $\hat{=}$ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;

III $\hat{=}$ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV $\hat{=}$ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590029

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D. Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590029

JUSTIFICATIVA

do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante à CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III ¿ Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X ¿ Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3759 - Samuel Moreira

EMENDA

37590030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda apresentada em apoio às análises técnicas efetuadas no âmbito do partido, com o intuito de resguardar a melhor execução do orçamento da União.

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3802 - Sandra Braga

EMENDA

38020001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 01 ¿ Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências objetiva garantir a inclusão desse importante eixo de obra para o desenvolvimento.

Como bem coloca a própria Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC , O programa de aviação regional foi criado em 2012 com o objetivo de conectar o Brasil e levar desenvolvimento e serviços sociais a lugares distantes dos grandes centros ¿ como é o caso da Amazônia Legal. Para isso, a Secretaria de Aviação Civil (SAC) vai investir cerca de R\$ 7,3 bilhões na construção ou reforma de 27 aeroportos em todo o Estado do Amazonas.

Todos os terminais passam por cinco etapas até estarem prontos. Alguns já existiam. Destes, uns precisam de mais obras do que outros. Por isso, alguns vencem mais rapidamente as etapas necessárias para a entrega das obras

A ideia é deixar 96% da população a pelo menos 100 quilômetros de um terminal de passageiros. Atualmente, 40 milhões de pessoas estão a uma distância maior que esta de um aeródromo e apenas 77 aeroportos regionais operam voos comerciais com regularidade.

O investimento do programa é oriundo do Fundo Nacional da Aviação Civil (FNAC), composto por taxas e outorgas da aviação, e que só pode ser investido de volta no próprio setor. As contratações das empresas responsáveis pelos estudos e obras são feitos diretamente pelo governo federal e não há repasse de verbas a estados e municípios.

PILARES

O programa de aviação regional é sustentado por três pilares:

- ¿Infraestrutura: com a reforma ou construção dos aeroportos;
- ¿Gestão: com o Plano Geral de Outorgas;
- ¿Subsídios: prevê a diminuição no valor das passagens.

A fase de infraestrutura está em fase final de planejamento. Desde 2012, o governo federal organizou equipes e padronizou procedimentos para os 270 aeroportos regionais que, em breve, devem sair do papel.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3802 - Sandra Braga

EMENDA

38020002

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

20LN Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terminal mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

70

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 01 de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências objetiva garantir a plena execução de projetos de reestruturação dos diversos terminais hidroviários existentes na região norte.

A maioria dos municípios do estado do Amazonas não possui acesso rodoviário. Alguns deles possuem um aeroporto nem sempre com boas condições de uso. O maior concepção de transporte encontra-se no modo aquaviário, tanto para o transporte de passageiros como para o transporte de carga e abastecimento. Por esse motivo, a importância de se ter instalações portuárias adequadas para cada perfil de utilização, haja vista a região norte ser integrada por florestas tropicais recortadas por cursos d'água navegáveis, aptos a serem utilizados como hidrovias.

O transporte hidroviário é o mais vantajoso dos sistemas de transportes, pela sua relação custo-benefício, perdendo apenas para as dutovias e chegando a ser 1/6 do custo do transporte rodoviário.

Como é de conhecimento de todos os rios são as estradas da região amazônica. Portanto viabilizar de maneira efetiva a plena realização desses projetos é de fundamental importância para a economia e para o turismo locais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3802 - Sandra Braga

EMENDA

38020003

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresenta ao Projeto de Lei nº 01/2015, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, busca garantir a inclusão do Programa de Prevenção a desastre da Defesa Civil no quadro de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, possibilitando garantir a plena execução das ações contidas nesse programa sobretudo no Estado do Amazonas. É de domínio público a recorrência dos desastres naturais na região, principalmente as cheias dos rios, ocasionando prejuízos imensuráveis aos municípios amazonenses, que por sua vez não dispõe dos recursos necessário para a execução de projetos de prevenção a estes acontecimento naturais. Diante desse quadro cada vez mais devastador é que se faz premente e fundamental a urgente atuação do Governo Federal para que se possa levar aos milhares de brasileiros em situação de emergência, obras que resultem no equacionamento dessa tragédia anual que sempre acomete a região norte do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3802 - Sandra Braga

EMENDA

38020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

e) Os municípios que se encontram, na data da assinatura de contrato de repasse ou convênios junto a Administração Federal em estado de emergência, com a devida homologação pelo Governo Federal, ficam dispensados da demonstração do cumprimento das exigências para realização de transferência voluntária pelo prazo de 90 dias após a expiração da portaria que homologou o estado de emergência.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada á apreciação do nobre relator objetiva dar aos municípios da federação a possibilidade de captar os recursos a eles destinados sem prejuízo á administração pública que venha a ser causados por desastres ambientais ou de qualquer outra natureza .
Somos sabedores que, por muitas vezes tais desastres são devastadores, e impedem os executivos locais de se organizarem a tempo de se habilitarem para receber os recursos financeiros oriundos das transferência voluntárias, contratos de repasses e convênios, prejudicando de forma irremediável a população mais carente dessas localidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3802 - Sandra Braga

EMENDA

38020005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

+ 3º - As dotações propostas no projeto de Lei Orçamentária de 2016, à conta de recursos a que se refere à Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, corresponderão , pelo menos , a 80% (ou mais) da efetiva arrecadação desta receita no exercício de 2013, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada à apreciação do nobre relator objetiva garantir a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a plena utilização dos recursos financeiros por ela arrecadados o que possibilitaria a realização de sua missão precípua, ou seja, promover o desenvolvimento econômico regional, com vistas ao cenário nacional, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em educação, ciência, tecnologia, e inovação, visando a integração nacional e a inserção internacional competitiva, além de reforçar seu papel de agente na busca de desenvolvimento sustentável para todos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2847 - Sandro Alex

EMENDA

28470001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

12JW Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-153 - na BR-153/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a conclusão da adequação do Contorno Rodoviário de Ponta Grossa. Esta ação já consta do Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2013. É considerada prioritária para o Governo Federal por se tratar de obra que ligará por meio rodoviário a Região Sul às outras regiões do País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Km 358 a Km 364 (Bacabal) - Na BR-316/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Assegurar condições permanentes de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da Rodovia Federal BR 316 - Km 358 ao Km 364 - trecho urbano em Bacabal/MA, por meio da adequação das vias e adequação/recuperação da capacidade estrutural de ponte(s).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590002

PROGRAMA

2018 Biodiversidade

AÇÃO

6381 Consolidação Territorial das Unidades de Conservação Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade de conservação atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar prosseguimento nos processos de regularização fundiária em unidades de conservação, pertencentes ao Governo Federal, de forma a dar segurança jurídica e proteção aos biomas que fazem parte da referida unidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica em unidades públicas de ensino

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Com a possibilidade, desde 2012, do brasileiro gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, o poder público pode sair à frente e incentivar a instalação de sistemas solares fotovoltaicos. Dessa forma, ele não só dará o exemplo aos cidadãos, como também reduzirá suas emissões e economizará parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em escolas, por exemplo, essa economia na conta de luz poderia ser revertida para cobrir outros tipos de despesas necessárias. As escolas são o melhor ambiente para a difusão de novos ensinamentos, em razão da construção de uma visão de mundo para as crianças e jovens e pela ampla comunidade envolvida: alunos, professores, funcionários, pais e a vizinhança em geral. Se 50% das escolas (95 mil) fosse dotada de sistema capaz de gerar aproximadamente 1.200kWh/mês, a geração anual de todas juntas seria superior a 1 milhão de MWh. Considerando que as térmicas começaram o ano de 2015 custando quase R\$1.000/MWh, a economia ao Governo seria cerca de 1 bilhão de reais e milhares de toneladas de CO2. Soma-se, a isso, os quase 40 mil empregos diretos e indiretos que seriam criados somente na instalação de sistemas nas escolas mencionadas. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 Kw (48 placas em cada escola) e orçado em R\$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R\$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1159 - Sarney Filho

EMENDA

11590004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

e deverá ser feita diretamente às creches e pré-escolas comunitárias e filantrópicas, sem fins lucrativos, que atendam a crianças de zero a cinco anos, as quais estão sujeitas às regras estabelecidas nesta lei.

§ 1º-A Altera o § 3º, do art. 8º, da Lei 11.494, de 20 de julho de 2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Será admitido, até 31 de dezembro de 2020, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, e que atendam a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 1º B - Além do cômputo de matrículas que se refere o inciso I, do §1º, e §3º, do artigo 8º, da Lei 11.494, de 20 de julho de 2007, os recursos referentes às matrículas na educação infantil, será repassado diretamente às creches e pré-escolas mencionadas ou sua mantenedora, deste que estas sejam uma unidade educacional cadastrada no INEP.

JUSTIFICATIVA

As creches e pré-escolas filantrópica, comunitárias e confecionais descritas na Lei 11.494/2007 (FUNDEB) estão subordinadas às prefeituras municipais, as quais repassam os recursos a elas. Ocorre que muitas das prefeituras atrasam os repasses ou simplesmente não o faz, sendo que as mesmas recebem os recursos pelo número de alunos atendidos pelas creches e pré-escolas comunitárias, filantrópicas e confecionais, conforme o artigo 8º, §§1º e 3ª, da Lei 11.494/2007. Essa emenda visa corrigir essa injustiça e possibilitar o repasse de recursos diretamente às creches e pré-escolas ou mantenedora para que o atendimento à educação infantil não venha ser interrompido e forma a prejudicar milhares de mães e de crianças pelo Brasil a fora.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender os Hospitais, clínicas e centros especializados com um conjunto de ações de maior complexidade e custo na atenção a saúde - média e alta complexidade - executada por profissionais e estabelecimentos especializados. Afora a necessidade latente de melhoria do serviço público de saúde no nosso País e ainda não obstante à urgência da tomada de medidas que possibilitem um aporte maior de recursos para o custeio da saúde pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

116F Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco -
Água para Todos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de acesso à água de qualidade e em quantidade, prioritariamente para consumo humano, numa perspectiva de segurança alimentar, nutricional e de melhoria da qualidade de vida em ambiente salubre nas cidades e no campo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710003

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.

Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas reativas ao Ministério da Justiça classificadas na função "Segurança Pública".

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas na função "Segurança Pública" no âmbito do Ministério da Justiça, por se tratar de uma despesa relevante de interesse social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas reativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A presente emenda busca ressaltar as possibilidades de contingenciamento as programações classificadas da Embrapa, pois hoje a nossa agropecuária é uma das mais eficientes e sustentáveis do planeta e visa a manutenção das conquistas que tiraram o País de uma condição de importador de alimentos básicos para a condição de um dos maiores produtores e exportadores mundiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa auxiliar as Entidades Privadas sem fins Lucrativos que tenham seu atendimento voltado na sua totalidade para o Sistema Único de Saúde.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2471 - Sérgio Brito

EMENDA

24710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660003

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo. Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2566 - Sérgio Moraes

EMENDA

25660016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140001

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia transferida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos da existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem: i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente; ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais; iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo IV.1.a Prioridades e Metas da LDO 2016 (PL N° 01/2015-CN), ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas. Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias (em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte na Br 317, sobre o Rio Acre, divisa de Brasiléia/AC e Eitaciolândia/AC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A Br 317 é a única ligação do Brasil com os Países vizinhos da Bolívia e Peru. Essa BR também denominada de "Transoceânica" foi criada para o escoamento de produtos e mercadorias para os portos do Oceano Pacífico. A presente inclusão visa solucionar o gargalo da atual ponte sobre o rio acre, na divisa dos municípios de Brasileia e Eitaciolândia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO. Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

EMENDA

29140007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 30

TEXTO PROPOSTO

Dispor no orçamento de 2016, de um acréscimo de 20% nos recursos arrecadados pela CIDE, até então contingenciados, para utilizá-los nas finalidades previstas na Lei 10336/2001 que a instituiu, conforme as seguintes destinações:

I - pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

II - financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e

III - financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 68 de 21/12/2011 estendeu a validade da Desvinculação das Receitas da União (DRU), até 31/12/2015.

A DRU dá ao Poder Executivo autonomia para gastar até 20% (vinte por cento) do dinheiro arrecadado com impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, excetuando as contribuições previdenciárias. Em 2012, esse montante correspondeu a R\$ 62,4 bilhões.

Também a Lei 12.666 de 14/06/2012, com a redação dada pela Lei 12.865, de 2013 prevê entre outras fontes a utilização dos recursos arrecadados pela CIDE para a concessão de subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais, com os objetivos de reduzir a volatilidade de preço e de contribuir para a estabilidade da oferta de álcool.(art 2º inciso, parágrafo 1º inciso I) .

Por outro lado tramita no Congresso Nacional o Relatório Preliminar da LDO que faculta aos parlamentares a apresentação de emendas de texto, de expansão de metas e de Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 9

TEXTO PROPOSTO

A Emenda Constitucional nº 68 de 21/12/2011 estendeu a validade da Desvinculação das Receitas da União (DRU), até 31/12/2015

A DRU dá ao Poder Executivo autonomia para gastar até 20% (vinte por cento) do dinheiro arrecadado com impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, excetuando as contribuições previdenciárias. Em 2012, esse montante correspondeu a R\$ 62,4 bilhões.

Desta forma, poderia se dispor no orçamento de 2016, de um acréscimo de 20% nos recursos arrecadados pela CIDE, até então contingenciados, para utilizá-los nas finalidades previstas na Lei 10336/2001 que a instituiu, conforme as seguintes destinações:

I - pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, de gás natural e seus derivados e de derivados de petróleo;

II - financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e

III - financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

Também a Lei 12.666 de 14/06/2012, com a redação dada pela Lei 12.865, de 2013 prevê entre outras fonte a utilização dos recurso arrecadados pela CIDE para a concessão de subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais, com os objetivos de reduzir a volatilidade de preço e de contribuir para a estabilidade da oferta de álcool.(art 2º inciso, parágrafo 1º inciso I) .

Por outro lado tramita no Congresso Nacional o Relatório Preliminar da LDO que faculta aos parlamentares a apresentação de emendas de texto, de expansão de metas e de Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho.

Diante desta oportunidade estarei apresentando emendas ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2016 de modo a ampliar e garantir uma ampliação de recursos orçamentários para fazer face ao fortalecimento e expansão do setor sucroalcooleiro brasileiro conforme previsto na legislação para a aplicação dos recursos da CIDE.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 68 de 21/12/2011 estendeu a validade da Desvinculação das Receitas da União (DRU), até 31/12/2015

A DRU dá ao Poder Executivo autonomia para gastar até 20% (vinte por cento) do dinheiro arrecadado com impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, excetuando as contribuições previdenciárias. Em 2012, esse montante correspondeu a R\$ 62,4 bilhões.

Também a Lei 12.666 de 14/06/2012, com a redação dada pela Lei 12.865, de 2013 prevê entre outras fontes a utilização dos recursos arrecadados pela CIDE para a concessão de subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais, com os objetivos de reduzir a volatilidade de preço e de contribuir para a estabilidade da oferta de álcool.(art 2º inciso, parágrafo 1º inciso I) .

Por outro lado tramita no Congresso Nacional o Relatório Preliminar da LDO que faculta aos parlamentares a apresentação de emendas de texto, de expansão de metas e de Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III no elenco das despesas que não serão objeto de limitação e empenho - "Despesas com as ações de Segurança da Sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa"

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa - tem sob sua responsabilidade prevenir doenças em animais e controlar a disseminação de pragas em vegetais e com a sua atuação tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor e exportador de alimentos.

A incidência de doenças e de pragas nos animais e vegetais pode desestabilizar o mercado desses produtos e provocar prejuízo a todo o segmento produtivo envolvido. Além disso, os produtos agrícolas infectados e os animais doentes, por colocarem em risco a saúde da população consumidora, afetarão negativamente a oferta dos alimentos no mercado.

Para que haja defesa agropecuária, o Ministério tem de agir de forma preventiva e, no caso de haver crise, ele deve agir tempestivamente, quer dizer, no tempo adequado, a fim de conseguir controlar a situação que se tenha apresentado, a fim de garantir a sanidade dos animais ou dos vegetais, conforme o caso, e, desse modo, assegurar a manutenção das atividades econômicas da agropecuária, sem colocar em risco a população consumidora.

Assim sendo, torna-se necessário que se incluam no Orçamento as despesas feitas com essas ações de segurança da sanidade agropecuária entre aquelas que não sejam objeto de limitações no empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, previstas na Seção II do Anexo III do Projeto de Lei nº 1, de 2015 - CN, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 9

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III no elenco das despesas que não serão objeto de limitação e empenho - "Despesas com as ações de subvenção econômica ao Premio do Seguro Rural do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa"

JUSTIFICATIVA

A concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, merece tratamento diferenciado em função de sua função de sua essencialidade e necessidade de manutenção de ampliação.

O seguro rural é instrumento de gerenciamento de risco da produção agropecuária, que permite a redução da volatilidade da renda do produtor e, conseqüentemente, favorece a elevação do nível tecnológico e dos investimentos no setor agropecuário. A ausência do seguro rural contribui para a expansão do endividamento agrícola, nas situações de dificuldades climáticas. Na proposta de LDO encaminhada pelo Poder Executivo, Anexo III, foram ressalvadas as despesas de Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº10.700, de 09/07/2003) e ainda Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União. A presente emenda adota idêntico procedimento, ao SEPSR que mantém clara associação com os exemplos citados, incluindo as referidas despesas, no elenco daquelas que não serão objeto de limitação de empenho. É instrumento utilizado com sucesso em diversos países, sendo responsável pelo fortalecimento da renda do agricultor. Ressalte-se que em todos os países onde o seguro rural se desenvolveu, houve forte participação do Governo. No Brasil, o seguro está em fase de maturação. O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) foi instituído em 2003, pela Lei 10.823, impulsionando as contratações de apólices a partir de 2006.

Sem a cobertura do seguro rural, na ocorrência de eventos adversos, os produtores de grãos (soja, milho, trigo e arroz) e os dedicados à fruticultura, em especial nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e do Nordeste, sofreriam expressiva queda de produção e renda, impactando negativamente toda a economia em seus municípios.

Assim sendo, torna-se necessário que se incluam no Orçamento as despesas feitas com subvenção ao Prêmio do Seguro Rural entre aquelas que não sejam objeto de limitações no empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, previstas no Anexo III do Projeto de Lei nº 1, de 2015 - CN, que dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

EMENDA

38090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 9

TEXTO PROPOSTO

Elevar as metas de destinação de recursos adicionais da CIDE para as finalidades previstas na Lei 12.666, de 14/06/2012 com a redação dada pela Lei 12.865, de 2013 para as seguintes ações :

- Aumento do volume de recursos para concessão de subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais nos financiamentos do PRORENOVA, elevando-se o volume de recursos programados de R\$ 1,5 bi para R\$ 3 bilhões.
- Elevação de 50% do volume de recursos para a estocagem de álcool combustível, com equalização
- Instituição de um Programa de Renegociação de Dívidas do Setor com subvenção às taxas de juros do saldo devedor renegociado.
- Expansão da subvenção econômica aos produtores de cana-de-açúcar da região nordeste a título de equalização de custos de produção da matéria prima (Lei 10.453/2012)

JUSTIFICATIVA

A proposta do Poder Executivo para a LDO de 2016 apresenta no Anexo IV.2 Demonstração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado como expectativa de aumento da receita para a CIDE - COMBUSTÍVEL de R\$ 2.580 milhões originários do restabelecimento de alíquotas.

Agregue-se a esta estimativa o termino da DRU em 31/12/2015 conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº68 de 2011 que a rigor devolve ao orçamento a apropriação de 20 % dos recursos arrecadados com impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, excetuando as contribuições previdenciárias.

Neste cenário, diante do acréscimo do saldo da margem de expansão na arrecadação da CIDE e do aumento da disponibilidade de recursos diante do término da DRU propõe-se a elevação da metas na utilização de recursos da CIDE nas atividades previstas em Lei



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S51 Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contorno construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

O contorno vai garantir mais fluidez e segurança no trânsito da área urbana de Carapina, Laranjeiras e Serra Sede, em razão da diminuição do tráfego pesado pelas vias que atravessam o perímetro urbano; a qualificação do espaço urbano, com valorização imobiliária; a diminuição do tempo de viagem para os motoristas que desejam atravessar a Serra com destino aos Municípios no Norte do Estado; a dinamização direta do desenvolvimento industrial da Serra, bem como vai dinamizar indiretamente toda a Região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

NOVA Implantação do Aeroporto Cargueiro no Município da Serra-ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Aeroporto construído (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O Aeroporto Cargueiro no Município da Serra-ES irá dinamizar ainda mais a economia do nosso Estado do Espírito Santo, proporcionando mais um salto ao Desenvolvimento pelos próximos anos.

Quando estiver operando a plena capacidade, o Aeroporto de Cargas irá otimizar a movimentação de cargas desse modal na região, e permitirá a descentralização dessas operações, hoje, concentradas em aeroportos já saturados no País.

O terminal Cargueiro da Serra-ES representará economia de tempo e recursos financeiros, não só para as empresas sediadas no Estado do Espírito Santo, como em outros estados.

Estudos preliminares avaliaram que o Planalto de Nova Almeida na Serra-ES reúne todas as condições e influências para suportar a implantação do Aeroporto Cargueiro.

O terreno indicado pela Prefeitura da Serra, com capacidade para absorver toda a infraestrutura proposta, tem área patrimonial de 4,3 Km².

De forma sintetizada, a estrutura possui código de referência do Aeroporto: 4E, sistema de pistas 3.000x45M e pista de rolamento paralela distante 182,50M da pista de pouso (entre eixos), além disso, o pátio de aeronaves tem largura mínima de 115M, permitindo o estacionamento de uma Aeronave do tipo B747-400, com a implantação de todas as vias de serviço e manuseio da carga aérea.

A área do terminal tem uma faixa útil de terreno com largura de 200M, permitindo a instalação de terminais, armazéns, estacionamento para veículos, urbanização e vias de acesso.

O fato de que o Estado do Espírito Santo está centralizado num raio máximo de 1000 Km dos principais centros produtores e consumidores brasileiros, torna sua localização de extrema importância estratégica para a integração dos eixos estruturantes de todos os modais que movimentam cargas na Região Sudeste e ainda na interligação entre os Estados do Norte e Sul do País.

Hoje, os custos estimados para implantação do Aeroporto Cargueiro são de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

EMENDA

37620003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

27

JUSTIFICATIVA

A Educação Básica é o caminho que zela pela educação infantil, pelo ensino fundamenal. Sendo o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Reconhecer as dimensões do desenvolvimento humano se dá como processo ao longo de toda a vida, a educação integral como respostas as muitas vulnerabilidades das crianças e adolescentes e ao aprimoramento da qualidade de aprendizagem faz-se necessário.

Apenas 0,6% das escolas brasileiras têm infraestrutura próxima da ideal para o ensino, estudos feito pelos pesquisadores Joaquim José Soares Neto, da UNB (Universidade de Brasília) e outros: isto é, tem biblioteca, laboratório de informática, quadra esportiva, laboratório de ciências e dependências adequadas para atender a estudantes com necessidades básicas.

A inclusão de metas tem por objetivo buscar investimento para resolver um problema que não é simples. Porém essencial para que nossas crianças, quando chegarem à escola, tenham equipamentos, conforto do ambiente para se concentrar, se dedicar aos estudos e ao aprendizado. O professor precisa de equipamentos para desenvolver o trabalho dele, assim como a escola.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570002

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XI Alinea a Item 1

TEXTO PROPOSTO

2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2016. Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao rol dessas informações as relativas às receitas de dividendos. Com isso, haverá subsídios para avaliar a estimativa de arrecadação desse tipo de receita em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

O Anexo II da LDO traz a relação das informações complementares ao projeto de lei orçamentária de 2016. Esta emenda tem por objetivo acrescer ao rol dessas informações as relativas aos planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária. Entende-se que é necessário maior detalhamento das informações sobre os planos orçamentários, diante do que se apresenta esta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XIII é demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

II - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, mesmo que caracterizada por meio de transferências a outros entes;

III - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

JUSTIFICATIVA

Até 2011 as espécies de ações orçamentárias eram definidas tanto no PPA quanto nas LDOs. A partir de 2012 (PPA 2012-2015), a ação, que era uma das categorias compartilhadas entre PPA e LOA, passou a integrar exclusivamente a LOA. Entretanto, deixou de contar com definição legal em qualquer dos normativos: PPA ou LDO. Na LDO 2015, o Congresso Nacional inseriu as definições de programa, projeto e operação especial. Entretanto, os dois primeiros conceitos foram vetados. No PLDO 2016, não consta nenhuma das definições mencionadas. Diante disso, a presente emenda visa conferir tratamento e conceituação legais as três espécies: atividades, projetos e operações especiais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades SESI e SENAI de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo SESI e pelo SENAI das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570011

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12 A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos de fontes não vinculadas do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo integralmente considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A Reserva de Contingência é um instituto de prudência no orçamento público, o qual se relaciona à incerteza de eventos futuros que possam exigir despesas não previstas. Considerando que as metas fiscais são determinadas com foco, principalmente, no resultado primário, mostra-se razoável que a Reserva de Contingência seja considerada, integralmente, como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Ademais, a reserva de contingência, para cumprir seu papel de reservar recursos para eventos futuros incertos, não deve ser composta por recursos de fontes vinculadas. As fontes vinculadas representam um instrumento para assegurar que receitas destinadas a finalidade específica sejam exclusivamente aplicadas em programas e ações que visem à consecução de despesas ou políticas públicas associadas a determinado objetivo.

Além de significar maior prudência na elaboração e execução do orçamento público, considerar a reserva de contingência integralmente como despesa primária reduz a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento). Efeito semelhante possui uma reserva de contingência constituída apenas por fontes não vinculadas. As fontes vinculadas restringem as possibilidades de uso da reserva de contingência.

Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2016, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2016, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ - Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O art. 22 do PLDO 2016 mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2015, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, ou seja, um valor ainda menor do que o total de dotações autorizadas em 2014.

Considerando a elevada previsão de inflação para 2015, retroceder a base de cálculo para formulação das propostas desses órgãos em um ano pode inviabilizar o regular funcionamento dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de obrigar o Poder Executivo a informar, no relatório a ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores. Essa regra possibilitará maior transparência e controle sobre as estimativas elaboradas pelo Poder Executivo. Apesar do dispositivo constar da LDO 2015, este não foi incluído no PLDO 2016. Ante a relevância do regramento, sugere-se a sua reinserção na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2015, mas vetado pela Presidente, sob o argumento de que foram criados "conceitos para fatos contábeis inexistentes, prevendo um tratamento inadequado a matéria, além de se estar em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira".

Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP).

As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.

Ao contrário dos argumentos colocados no veto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente denunciados pela imprensa.

O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

Ante o exposto, sugere-se a inserção do texto proposto na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art.

52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam "devidamente regulamentadas em ato infra legal". Além disso, argumentou que "o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal".

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

JUSTIFICATIVA

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

O PLDO 2016 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, as LDOs anteriores dispunham que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. No PLDO 2016, essa redação foi suprimida.

Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores, de forma a reforçar a necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 89 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União.

A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros.

Apesar de constar do autógrafo da LDO 2015, o dispositivo foi vetado pela Presidente. A surpreendente alegação de que as agências não dispõem dos dados exigidos demonstra que o assunto não tem recebido o merecido tratamento de transparência.

Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações objeto do dispositivo vetado, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos políticos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.

Ante o exposto, sugere-se nova inclusão do texto ao PLDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10º A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes.

Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.

Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2015, sob o argumento de que a legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao fixar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devem obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, o dispositivo pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos, e inviabilizar importantes programas do governo que se encontram em curso.

O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alínea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§10º Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita tributária, financeira e patrimonial ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro dessas reduções nas transferências.

JUSTIFICATIVA

Por meio dessa emenda, pretende-se estabelecer a necessidade de o regime da responsabilidade fiscal não isolar-se em cada ente da Federação, mas perpassar a todos, no interesse da sociedade brasileira.

De longa data vêm sendo vetados nas LDOs os dispositivos que exigem tratamento equânime às renúncias de receitas heterônomas e geração de despesas obrigatórias heterônomas. Como razões do veto ao dispositivo na LDO 2015, alegou-se dificuldade operacional, uma vez que as informações necessárias para a apuração da renúncia de receita pelos entes federados não se acham disponíveis aos órgãos técnicos federais.

Contudo, tal justificativa não se mostra compatível com a qualidade técnica exigida daqueles que formulam políticas públicas, particularmente na esfera tributária. Qualquer alteração legislativa nesse setor acarreta consequências econômicas e financeiras que devem ser claramente identificadas e mensuradas, a fim de que se construa um adequado planejamento de sua execução, inclusive com a participação dos governos subnacionais, que são os que efetivamente sofrerão com mais rigor os seus efeitos.

A LRF teve, indubitavelmente, importante papel no disciplinamento das finanças dos entes subnacionais. De observância obrigatória para Estados e Municípios, estabeleceu a transparência nas contas públicas e impôs limites para gastos com pessoal e endividamento, entre outras.

Todavia, o mesmo não se pode afirmar quanto à proteção das finanças dos entes subnacionais contra as renúncias e obrigações geradas pela União. Os reiterados vetos aos dispositivos idênticos ao ora proposto expressam a rejeição à efetivação de instrumentos legislativos que controlem e tragam mais transparência às medidas que impactam nas finanças dos entes menores.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda com o intuito de obrigar a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente de iniciativas legislativas que reduzam a receita dos demais entes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 6 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do art. 7º da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.

§ 7. O disposto no inciso IV do § 6º não se aplica às despesas a que se refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A indexação de despesas deve ser desestimulada em virtude do risco a ela inerente de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. A medida proposta objetiva estabelecer critérios mais rígidos para a aprovação de proposições legislativas que estabeleçam o atrelamento de despesas públicas à variação de índice inflacionário. Assim, por meio do dispositivo, será considerada incompatível a proposição de tal natureza que não estiver acompanhada da estimativa de seu impacto e correspondente compensação.

Esclarece-se que dispositivo semelhante do autógrafo da LDO 2015 foi vetado pelo Executivo sob a justificativa de que poderia ser interpretado como autorização de indexação de despesas públicas se houver estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sua compensação. Além disso, a indexação deve ser desestimulada em virtude do risco de potencializar a memória inflacionária, culminando em uma indesejada inflação inercial. Por fim, o inciso ainda deixaria margem para que a compensação do aumento de gastos. É incompreensível o veto, porquanto o dispositivo suprimido vai ao encontro das razões apresentadas. Diante disso, propõe-se a incorporação dessa emenda ao PLDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO's desde sua inserção no art. 91 da Lei nº 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2015, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sua aprovação em Lei transitória pode ocasionar insegurança jurídica na interpretação do conceito.

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo. Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual, recentemente, chegou a promover um fórum de debates sobre o tema.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais. Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO 2016 a definição de benefício tributário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução;

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtítulo, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuir para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2015.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2015, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação, documentação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, ante a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 104

TEXTO PROPOSTO

Art. 104A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo Único - No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o percentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO/2015 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2015, tal dispositivo foi vetado sob o argumento de que o dispositivo geraria duplicidade de esforços para a prestação da mesma informação sendo redundante, além de não estabelecer prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) demonstrativo trimestral dos devedores constantes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002, por nome do devedor e credor;

u) demonstrativo semestral, individualizado por estado e distrito federal, das dívidas refinanciadas com base na Lei no 9.496, de 1997, e na Medida Provisória no 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses; e

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias 2016 mantém capítulo afeto à transparência, mas não aborda a divulgação de informações relativas a devedores inscritos no CADIN. Tendo em vista se tratar de débito para com a Fazenda, entende-se que essas informações devam ser divulgadas.

O dispositivo ora proposto constava do autógrafo da LDO 2015, porém foi vetado pela Presidente, sob o argumento de que os registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN - são realizados de forma descentralizada, ou seja, cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta, conforme estabelecido na Lei nº 10.522, de 19 de julho, de 2002, é o responsável exclusivo por tais procedimentos, bem como pela manutenção das informações pertinentes a cada um dos débitos objeto de registro no referido cadastro.

O argumento utilizado não pode servir de óbice à sistematização das respectivas informações. Acresce-se que a Lei nº 10.522, de 2002, não regula a divulgação da relação de devedores, mas apenas dos parcelamentos concedidos (art. 14-E). De outra parte, importa considerar que os registros do CADIN referem-se a créditos da União e que cabe à LDO, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, orientar a elaboração do orçamento, o que justifica a relevância da divulgação pretendida.

Ante o exposto, sugere-se a presente emenda, com o intuito de promover maior transparência ao processo orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Art. XYZ. O projeto e a lei orçamentária anual conterão um anexo que identifique quais são as ações orçamentárias e quais são os valores consignados para possibilitar a execução dos programas, ações ou iniciativas do governo federal que utilizam denominação diversa daquela constante do plano plurianual e da lei orçamentária anual.

Parágrafo único: O Poder Executivo divulgará mensalmente, inclusive pela internet, a relação atualizada das informações mencionadas no caput.

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas.

A criação de um anexo à lei orçamentária representa um passo na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental.

Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar mensalmente para toda a sociedade uma relação atualizada com as informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3357 - Silas Brasileiro

EMENDA

33570044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA implantação, adequação e melhoria de calçadas, passeios públicos, mobiliário público e demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está a obrigatoriedade de o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) promover a melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

A adequação de calçadas constitui-se antiga reivindicação de milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência física. Porém, os recursos financeiros captados de emendas apresentadas por parlamentares sensibilizados com o tema têm sofrido destinação diversa nas execuções pelo município, como, por exemplo, uso da verba para a pavimentação asfáltica ou "tapa-buracos".

É preciso que a acessibilidade de calçadas constitua objetivo próprio e específico no Plano Plurianual, fazendo com que as emendas parlamentares - sobretudo após o advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - sejam especificamente voltadas para a inclusão cada vez maior dos cadeirantes ou daqueles com algum tipo de deficiência, que dificulte ou impeça o acesso às calçadas.

Para tanto, propomos a inclusão de emenda de texto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, para que a prioridade ao programa de acessibilidade de calçadas seja observada na elaboração do plano plurianual (2015-2019), que será encaminhado ao Congresso Nacional no próximo mês de agosto.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600002

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

608

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incrementar a meta , na ação de expansão e reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de construção de novos prédios para ampliação dos laboratórios didáticos e aquisição de equipamentos aumentando a oferta de vagas de educação profissional e tecnológica, atendendo todos os campus existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;
- c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e
- d) situações extraordinárias devidamente justificadas"

JUSTIFICATIVA

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é constituído por três segmentos institucionais, com papéis operacionais definidos em Conferência Internacional de Cruz Vermelha, da qual participam todos os países signatários das Convenções de Genebra, incluindo o Brasil. Não há hierarquia entre os três segmentos: (i) Comitê Internacional de Cruz Vermelha; (ii) Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e (iii) Sociedade Nacional de Cruz Vermelha em cada país, num total de 189 Sociedades Nacionais.

O Movimento Internacional de Cruz Vermelha é financiado com recursos oriundos de doações privadas e contribuições do poder público, respectivamente 20% e 80%.

De acordo com modelo de financiamento dos escritórios e ações da ONU, as Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha anualmente têm que fazer uma contribuição obrigatória. Nenhum país é isento dessa contribuição. Os maiores contribuintes são Estados Unidos, Canadá, Alemanha, Japão. O Brasil ocupa a 16ª posição dentre os maiores contribuintes, num total de 189 países.

A presente emenda inclui a alínea "c", a qual complementa as hipóteses previstas no texto original do PL LDO/2016, de modo que o Comitê Internacional e a Federação Internacional de Cruz Vermelha, ambos com sede em Genebra, possam executar projetos no país, ao lado da Cruz Vermelha Brasileira, a partir de demandas do poder público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

II dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede, inclusive em relação as ações de assistência farmaceutica para aquisição de medicamentos básicos,os destinados ao controle e tratamento de programas especificos como asma, rinite, hipertensão, diabetes bem como para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/DST/AIDS.

JUSTIFICATIVA

hoje, uma das maiores reclamações dos prefeitos é que os parlamentares não encaminham recursos para a compra de medicamentos. A presente proposta tem o objetivo de propor a PLDO a possibilidade de adicionar emenda parlamentar no âmbito do ministério da saúde para despesa de custeio que possibilite principalmente a atenção básica municipal de saúde atender melhor a população com a distribuição de medicamentos. É notório o crescimento da demanda de prefeitos para essa finalidade, por existir a necessidade nos municípios brasileiros de atender a população principalmente no tocante a distribuição de medicamentos básicos tais como analgésicos, antitérmicos, antiinflamatórios, antibióticos etc além de medicamentos específicos para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS. Nesse sentido, queremos propor a possibilidade de indicar emenda parlamentar na opção de custeio que vise o financiamento para aquisição de medicamentos tanto básicos como específicos ou de alto custo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A Lei do Plano Plurianual 2016-2019 deverá contemplar objetivos e metas específicas para o atendimento do que dispõe a Lei n. 13.146, de 2015, especialmente quanto à:

I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600005

JUSTIFICATIVA

melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Da mesma forma, a Lei n. 13.146/2015 estabelece outras obrigações aos gestores públicos, como a eliminação de todos os obstáculos e barreiras para acesso ao transporte e à mobilidade (art. 46), o fomento ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à inovação e à capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social (art. 77) e a elaboração de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes (art. 113).

Para tanto, propomos emenda para sincronizar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias com as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, norma superveniente à apresentação do PLN 1/2015 ao Congresso Nacional, mediante a identificação de ação própria e específica, para viabilizar a captação de recursos financeiros destinados ao cumprimento das metas e dos objetivos da novel legislação inclusiva.

Temos a convicção de que a emenda em tela, se aprovada, consolidará a implementação de ações específicas na peça do plano plurianual (anos 2015-2019), a ser encaminhada ao Congresso Nacional no mês de agosto próximo.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 2015.

JUSTIFICATIVA

As ações de acessibilidade têm sido alvo de olhar cuidadoso por diversos atores, despertando no Congresso Nacional a proposta de um conjunto de ações legislativas e outros importantes esforços nesse sentido.

O Projeto de Lei n. 7.699/2006, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é fruto desse esforço parlamentar coletivo em defesa das pessoas com deficiência, recebendo a aprovação maciça das duas Casas do Congresso Nacional.

A sanção presidencial, por meio da Lei n. 13.146/2015, revela que o Poder Executivo também dialoga e compartilha da mesma preocupação do Legislativo, no sentido de promover a inclusão de importante parcela da nossa população.

Entre as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência está o protagonismo do Poder Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na melhoria de calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público (nova redação do artigo 3º, inciso III, da Lei n. 10.257/2001).

Nesse sentido, revela-se imprescindível que todos os investimentos do Poder Público e convênios celebrados pela União com Estados e Municípios para obras de infraestrutura de vias urbanas e para a construção de prédios públicos contenham projetos de acessibilidade, sobretudo após o advento da Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para tanto, propomos a inclusão da emenda em tela, para que todo investimento em ações de infraestrutura venham acompanhados de projeto de execução de acessibilidade, fazendo com que a novel Legislação se materialize doravante também na implementação do processo orçamentário.

Contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da matéria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

"c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a aquisição de equipamentos e veículos específicos para atuação em áreas de desastres.

O trabalho de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (apoio) às vítimas de desastres é realizado a partir do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012).

A Cruz Vermelha Brasileira, com efetivo apoio do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, mobiliza seu voluntariado para atuação direta nessas ações relacionadas com desastres. Diante desse quadro é essencial permitir que possa ser direcionados recursos de maneira a dotar a instituição de meios eficazes para a prestação desses serviços.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

¿§ 11º - o disposto no inciso X do CAPUT, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.¿

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha Brasileira é constituída de um Órgão Central (Diretoria Nacional), filiais estaduais, e filiais municipais, organizadas sob o regime federativo, conforme preconiza o Decreto Federal 23.482/1933.

Com o advento do Decreto Federal 4.948/2004 as filiais nos Estados e Municípios passaram a ter papel efetivamente operacional, cabendo ao Órgão Central o papel regulador e supervisor do regime federativo.

Diante desse fato, pelas regras que disciplinam a concessão dos Certificados para obtenção de benefícios tributários (por exemplo: CEBAS), o Órgão Central da CVB, não mais consegue se habilitar para obtenção desses Certificados. Contudo, cabe ao Órgão Central o papel de representação máxima no país e no exterior da CVB, segundo a legislação federal que disciplina o funcionamento da Cruz Vermelha Brasileira.

Em vista dessas peculiaridades, essa emenda visa permitir que filiais da CVB, possuidoras dos Certificados, possam habilitar-se ao recebimento de transferências de recursos em situações e áreas específicas, desde que o Órgão Central atue como Interveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

"III - dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do poder executivo federal."

JUSTIFICATIVA

A Cruz Vermelha foi reconhecida pelo governo brasileiro, por ato do Presidente Hermes da Fonseca (Decreto de 9.620/1912).

De igual modo, é por meio de decreto presidencial que entra em vigor o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira - CVB (vide Decreto Federal 4.948/2004).

A Cruz Vermelha Brasileira, na prática, é uma "instituição híbrida", conforme reconheceu o Tribunal de Contas da União. Para funcionar no país, carece de autorização do poder público e de diversas leis e decretos que regulam suas atividades. Por outro lado, acordo com os compromissos do Brasil ao aderir às Convenções de Genebra, a Cruz Vermelha é independente e neutra em relação aos governos e aos estados nacionais.

A presente emenda visa estabelecer as condições para aplicação da Lei 3.959/61, a qual estipula que anualmente será concedida para a CVB uma Subvenção Social (matéria regulada pela Lei 1.493/51).

Essa emenda visa corrigir uma omissão dos poderes públicos que há anos descumprem a obrigatoriedade prevista na Lei 3.959/61.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

¿XI ¿ voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.¿

JUSTIFICATIVA

As características legais da CVB exigem uma tipificação que reconheça as diferenças que a distinguem no mundo das Instituições do Terceiro Setor. Todas as normas que se aplicam à CVB devem observar uma situação bem clara: compete ao Poder Executivo Federal disciplinar algumas situações para seu funcionamento, diferente das demais organizações que respondem exclusivamente ao grupo de pessoas que a dirige.

A Cruz Vermelha Brasileira (CVB) é parte do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Tem seu Estatuto aprovado por Decreto Federal (vide Decreto 4.948/2004). Teve seu funcionamento autorizado pelo Presidente Hermes da Fonseca (vide Decreto 9.620/1912).

Apesar desse expresse reconhecimento pelo poder público, a Cruz Vermelha Brasileira tem muita dificuldade em exercer seu mandato humanitário na condição de auxiliar do poder público.

As leis brasileiras que estabelecem os meios de contratações das entidades sem fins lucrativos para trabalharem com o setor público são um impeditivo para ampliar as ações da CVB no país. As leis 9.637/98 (Lei das Organizações Sociais); 9.790/99 (Lei das OSCIPS) e 13.019/2014 (Lei das Parcerias Voluntárias) têm regras que são impossíveis de aplicação no caso da Cruz Vermelha Brasileira.

A CVB está trabalhando junto ao poder público para seguir as mesmas regras de contratação e prestação de contas exigidas de outras organizações internacionais, das quais o Brasil faz parte, como é o caso do Movimento Internacional de Cruz Vermelha. Esta emenda visa regularizar essa situação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As programações de que tratam os incisos XIV e XV do caput deste artigo deverão ser alocadas, no mínimo, no mesmo montante da Lei Orçamentária de 2015 e suas alterações.

§4º O Poder Executivo deverá considerar no ato de que trata o art. 50 desta Lei, mediante comunicação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, os coeficientes de distribuição da programação de que trata o inciso XIV do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento.

Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOA's.

Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação.

A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica.

A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada, pelo menos nos montantes da LOA 2015 (e suas alterações).

Tenta-se, ainda, determinar ao Poder Executivo, que estabeleça já no decreto que define o cronograma anual de desembolso mensal os coeficientes de distribuição do fomento às exportações, conforme determinação do CONFAZ.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O projeto e a Lei Orçamentária de 2016 deverão conter e discriminar, em categoria de programação específicas, as dotações destinadas:

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentária traz em seus dispositivos a exigência que determinadas categorias de programação devem ser discriminadas na lei orçamentária. Após verificar que o Poder Executivo incorporava o crescimento da receita com a inclusão de novas programações não elencadas no aludido dispositivo, pressionando assim o Congresso Nacional a incluir tais programações com os poucos recursos que tem para acomodar as despesas decorrentes, o dispositivo foi alterado em 2009 para que tais programações passassem a constar também do Projeto de Lei do Orçamento. Como exemplo, tem-se a programação destinada a atender o disposto no art. 91 do ADCT, com objetivo de compensar a perda dos estados e municípios com a arrecadação decorrente da desoneração das exportações, no montante de R\$ 5,2 bilhões (entre compensação e fomento), que não havia sido inserida por alguns anos nos respectivos PLOAs. Em face da ameaça de não constar na programação do PLOA 2009, o Legislativo alterou o dispositivo de forma a exigir que o Poder Executivo encaminhasse o PLOA já com os montantes reservados para essas programações elencadas, o que de fato ocorreu. Entretanto, no PLOA 2010, mantendo a LDO 2010 a mesma redação de que as programações elencadas deveriam constar tanto do projeto quanto da lei orçamentária, não trouxe a programação específica da compensação de arrecadação por exportações, exigindo a intervenção do Congresso Nacional para incluir tal programação. A interpretação canhestra dada ao dispositivo pelo Executivo foi que o dispositivo não determina o encaminhamento com a programação, mas somente que se prevista no projeto, deverá ser discriminada em programação específica. A presente emenda busca dar o verdadeiro sentido ao dispositivo, de forma de que o Poder Executivo cumpra a determinação de incluir, já no PLOA, os recursos suficientes para atender a programação nele discriminada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, limitando as despesas correntes discricionárias ao montante de 90% do executado no exercício anterior.

JUSTIFICATIVA

A busca por uma gestão mais eficiente do setor público deve ser uma preocupação constante do Parlamento brasileiro e do governo responsável pela execução dos orçamentos públicos. A limitação das despesas correntes discricionárias ao montante executado no exercício anterior tem o condão de aumentar o controle dos gastos públicos em despesas destinadas à manutenção da estrutura estatal destinando os recursos excedentes às políticas públicas que beneficiem diretamente a sociedade brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência on-line eletrônica de dados para o SIASG, o SICONV e o SIOP, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento da execução das transferências fundo a fundo fica severamente prejudicado por não possibilitar o acesso de forma ampla e gerencial, nos moldes do SICONV, nos sistemas próprios dos Fundos Nacional de Saúde - FNS, Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Nacional de Assistência Social - FNAS, respectivamente dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O art. 18 da Lei Complementar 141/2012 considera as transferências voluntárias, como as decorrentes de emendas parlamentares, como regular e automática e independente de formalização de convênios ou instrumentos congêneres.

Com esta emenda, procuramos possibilitar o acompanhamento sistemático da execução destas programações transferidas para execução fundo a fundo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. Nas programações destinadas a infraestrutura para educação básica, no âmbito do Ministério da Educação, a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá priorizar a reforma, recuperação e adaptação dos espaços escolares.

JUSTIFICATIVA

Atualmente o governo federal tem priorizado os recursos para infraestrutura da educação básica para construção de novas escolas, enquanto as escolas em funcionamento encontram-se com a sua estrutura inteiramente comprometida, necessitando de intervenção para recuperação e melhor atender a comunidade. Entendemos que deve ser prioridade a reforma e recuperação destes espaços, antes mesmo da destinação de recursos para a construção de novas escolas, haja vista os recursos do setor serem extremamente direcionados para finalidades específicas, o que dificulta a sua utilização para adequar as escolas em funcionamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. Garantido o atendimento do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, caso o montante empenhado fique abaixo do valor correspondente ao exercício de 2015, a União aplicará, no exercício de 2016, o montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior, apurado nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no ano de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir uma política sustentada de financiamento para o setor de saúde, de maneira que o valor a ser aplicado em 2016 não fique inferior ao exercício anterior.

O escalonamento previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estabelece que a União deverá aplicar pelo menos 13,2% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, o cenário econômico enfrentado pelo Brasil se apresenta bastante deteriorado e a RCL da União tende a ficar abaixo das expectativas, o que pode diminuir os recursos para ações e serviços de saúde em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§7º A lei orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmados com organizações sociais, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Permitir que as entidades filantrópicas, nos termos da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998, que mantém contratos de gestão com a Administração Pública Estaduais e Municipais possam ser beneficiadas com dotações orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600018

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa resguardar a competência do Poder Legislativo em participar da elaboração do orçamento, o que inclui a avaliação da conveniência e oportunidade em concentrar os recursos retirados da sociedade em despesas correntes ou de capital. A forma encaminhada pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2016 propicia ao governo desfigurar completamente a peça orçamentária em seu equilíbrio das categorias de gastos conforme a avaliação do Poder Legislativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 93, observadas as vinculações previstas na legislação e para as esferas orçamentárias; e

b) para os títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a flexibilidade necessária à execução da peça orçamentária dada pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo não pode se estender a níveis que podem desconfigurar a lei orçamentária apreciada e aprovada pelo Legislativo. A alteração dos identificadores de Uso e de Resultado Primário da despesa livremente pelo Executivo possibilita, por um lado, ao governo alterar a classificação das despesas que compõem o piso constitucional de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e, por outro lado, alterar livremente a programação constante do Programa de Aceleração do Crescimento, ora incluindo no âmbito deste programa as ações que apresentem melhor resultado, ora retirando do manto do PAC ações que prejudicam o desempenho do programa a ser apresentado à sociedade em face as dificuldade de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. Na incorporação de superávit financeiro por créditos adicionais, vedada a abertura por decreto presidencial, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca tornar autônomo o dispositivo que exige a demonstração do superávit financeiro para incorporação por créditos adicionais. Atualmente, o texto da LDO exige o demonstrativo para abertura de créditos suplementares e especiais, mas a constante utilização por créditos extraordinários tem dificultado o acompanhamento do saldo e da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição do decreto de que trata o § 7º deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidades orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação. O Congresso Nacional, em seu papel precípua de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade. Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, desde que não seja efetuada abertura de crédito por Medida Provisória em programação já prevista neste PL, para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III, inclusive daquelas a que se refere o anexo específico previsto no art. 77 desta Lei;

II - bolsas de estudo no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Bolsa-Atleta e bolsistas do Programa Segundo Tempo;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VII - concessão de financiamento ao estudante;

VIII - ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia; e

IX - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas na Lei Orçamentária com o Identificador de Uso 6 (IU 6), exceto as classificadas no Grupo de Despesas Investimentos (GND 4).

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 38 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016 no Congresso Nacional e da execução prevista neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

JUSTIFICATIVA

Recorrentemente o Poder Executivo busca inserir na LDO a possibilidade de execução de despesas na antevigência da lei orçamentária. Neste ano, o PLDO 2016 retoma a tentativa de permitir a execução antecipada de despesas de investimentos e inversões financeiras do PAC, obras em andamento do orçamento de investimento das estatais e as despesas do piso da saúde, inclusive os investimentos.

É notória a baixa execução do Governo com os investimentos orçados e autorizados em lei no decorrer dos exercícios. Submeter a LOA 2016 a tal autorização de execução em "antevigência" da Lei não só é temerária quanto um acinte ao processo orçamentário e às prerrogativas constitucionais garantidas ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:
a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
b) aquisição de material permanente; e
c) realização de obras físicas, ampliação e conclusão de obras em entidades filantrópicas prestadoras de serviços nas áreas de saúde, assistência social, educação e associações sindicais.

JUSTIFICATIVA

A seleção das obras físicas para as entidades filantrópicas específicas da saúde e em oncologia abre um precedente na execução das ações da Saúde, aumentando ainda mais as diferenças orçamentárias hoje já existentes.
Existem também outras áreas que também necessitam desta ajuda, tais como assistência social e da educação.
As entidades sindicais prestam relevantes serviços assistenciais de formação e capacitação de trabalhadores além de reinserção de mão de obra no mercado de trabalho. Muitos necessitam de implantação de infraestrutura física para proporcionar o atendimento aos trabalhadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 59 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Para a transferência de recursos no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à fome, inclusive a efetivada mediante convênios ou similares, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar a realização de transferências voluntárias no âmbito dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispensando a obrigatoriedade dos Estados, DF e Municípios de apresentarem contrapartida financeira para realização dos convênios, de forma a permitir que os recursos para estes setores que beneficiam principalmente a população mais necessitada destas localidades cheguem com maior fluidez.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do Ministério Público da União for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015, ressalvado o destinado a reposição inflacionária medida pelo IPCA.

JUSTIFICATIVA

Ante o cenário de crescimento inflacionário verificado nos últimos meses e o congelamento dos benefícios, tais como auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos desde 2012, entendemos ser necessária a reposição, pelo menos, da inflação medida pelo IPCA acumulada no exercício anterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A apuração do resultado primário é realizada pelo critério de caixa, ou seja, devem ser considerados todos os recursos primários recebidos pelo lado da receita, e todas os dispêndios primários efetivamente desembolsados pelo lado da despesa. Deixar de considerar os pagamentos dos restos a pagar no conjunto de despesas que podem ser abatidas da meta primária é mais uma maquiagem promovida pelo governo federal para atingir um resultado artificial.

Em um momento de agravamento da crise fiscal brasileira, é de extrema importância demonstrar ao mercado financeiro a capacidade de pagamento da dívida brasileira, podendo atrair maior volume de investimentos para geração de emprego e renda no sentido de retomar o crescimento da economia brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá manter, como redução da meta de superávit primário, o mesmo montante utilizado no respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem incentivado constantemente o Congresso Nacional a utilizar o redutor da meta de resultado primário na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, entretanto, após a publicação da Lei, no decreto de programação orçamentária e financeira, o governo tem se comprometido em atingir a meta cheia, sem considerar o redutor utilizado no projeto, o que implica na incidência do contingenciamento primeiramente sobre a programação inserida ou acrescida pelo Poder Legislativo. Com esta emenda, busca-se dar um tratamento equânime sobre a programação sujeita ao controle do resultado primário tanto no âmbito da elaboração, quando da execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

JUSTIFICATIVA

Os projetos estruturantes do PAC dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais devem vir com informações que possibilitem avaliar a execução física e financeira acumulada e a proposta para 2016, de forma a distinguir os novos investimentos daqueles em andamento, bem como os estágios e recursos necessários para seu término.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir o montante destinado às emendas individuais nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 prevê 1,0% da RCL como "reserva do Legislativo", quando deveria ser de 1,2% RCL.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A. Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES, ou de suas subsidiárias, a:

I - empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
II - qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2º, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional, bem como apenas a empresas cujos dirigentes não sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na elaboração do anexo de que trata o caput as autorizações deverão ser especificadas por cargo ou função de cada órgão da administração pública federal.

JUSTIFICATIVA

A LDO 2015 já exige que, cada órgão, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, disponibilize nos sítios respectivos na internet e publique em órgão oficial de imprensa os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança.

Entretanto, buscamos trazer à LDO, por meio de sucessivos aperfeiçoamentos, que seja cada vez mais transparente a disponibilidade da administração pública para criar, prover ou reestruturar seus cargos, empregos e funções. Portanto, entendemos a necessidade de que o anexo em comento seja o mais detalhado possível, inclusive em nível de órgão, como taxativamente prescrito no art. 79.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art. 72. Serão mantidas atualizadas, na internet, informações a respeito das emissões realizadas de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, para a realização de operações de crédito por antecipação de receita, nem a operações com o Banco Central do Brasil para a permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

JUSTIFICATIVA

Necessário que se exija prévia autorização orçamentária para o uso de recursos derivados da emissão de títulos. Determina-se, neste dispositivo, que toda emissão de títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, quaisquer que sejam a finalidade e a forma da emissão, e a despesa a que fará face, sejam consignadas no orçamento. O assunto permanece na ordem do dia porque o governo não cessa de usar o Tesouro como prestador do BNDES, e continua a criar fundos financeiros de natureza privada, geridos por bancos estatais, dos quais o Tesouro é cotista, por vezes único. O capital desses fundos é integralizado com a emissão de títulos públicos. O governo justifica sua relutância em fazer transitar esses valores pelo orçamento, pelo fato de haver leis autorizando a emissão e a aplicação dos recursos correspondentes, e que a autorização global bastaria. Uma autorização global pode ensejar desembolsos ao longo de diversos anos, e a oportunidade da despesa tem que ser avaliada no exercício, à luz das condições econômicas e financeiras prevaletentes e, se assim desejar o legislador, do uso que tenha sido dado aos recursos anteriormente entregues. A lei orçamentária, por princípio, deve reunir a universalidade das receitas e das despesas de um exercício, e lhes dar publicidade. Cada parcela desembolsada corresponde a uma operação que tem que constar da programação anual. Cabe ao Congresso definir as prioridades para o uso dos recursos públicos, e suas escolhas devem ser feitas no momento em que se dá a aplicação dos títulos emitidos, nunca diante do fato consumado, simplesmente referendando em orçamentos futuros despesas obrigatórias relativas a juros e amortização dessa dívida. Haveria que se demonstrar, para justificar a não inclusão no orçamento (ou suas alterações), por exemplo, dos empréstimos do Tesouro ao BNDES, que tais empréstimos não constituem despesa. Mas a citada aplicação é inquestionavelmente uma inversão financeira (grupo de natureza de despesa 5), e a LDO consagra como possível fonte orçamentária para esse grupo a emissão de títulos da dívida de responsabilidade do Tesouro Nacional. A fonte orçamentária da despesa, inversão financeira, juros ou qualquer outra, pode ser a 44 (Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional e Outras Aplicações). Emissões de títulos públicos a que não correspondam despesas orçamentárias continuariam fora do orçamento, como aquelas efetuadas sem contrapartida financeira, ao amparo da Lei 10.179, de 2001 (art. 3º, VIII), que asseguram ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Seção X

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 52-A. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 52-B. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que:

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal;

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação;

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput;

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 52-J e a redução prevista no art. 52-D, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos demais casos.

Art. 52-C. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o caput será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto De Lei Orçamentária de 2015 no Congresso Nacional, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individualmente aprovado.

Art. 52-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2015, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014 e, observado o disposto no art. 52-I, o pagamento correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2014.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar a que se refere o art. 52-I.

Art. 52-E. Considera-se:

I - execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, classificando-se em:

a) superável, o que possa ser sanado por ato ou medida administrativa; e

b) insuperável, o que somente possa ser sanado por meio de projeto de lei.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600034

Art. 52-F. As programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Não afasta a obrigatoriedade de execução:

I $\hat{=}$ a alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no art. 52-J;

II $\hat{=}$ ausência de norma regulamentadora, quando sua edição depender exclusivamente de ato do Poder ou órgão do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União para realização do gasto;

III $\hat{=}$ óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou

IV $\hat{=}$ alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.

§ 2º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 52-D.

Art. 52-G. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre a programação prevista no art. 52-D desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações decorrentes de emendas individuais e informará:

a) ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

b) aos Poderes, ao Ministério Público Da União e à Defensoria Pública da União, as demais alterações necessárias à correção dos impedimentos, que independam de aprovação de projeto de lei.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União implementarão, até a data prevista no inciso III, os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei, cuja iniciativa caberá unicamente ao Poder Executivo.

§ 2º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do caput, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 3º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 52-H. Após o prazo previsto no § 4º e no inciso IV do caput do art. 52-G desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 52-D não serão consideradas de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o caput aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 52-G.

Art. 52-I. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 52-D desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600034

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
Parágrafo único. Os restos a pagar referidos no caput restringem-se aos decorrentes das programações especificadas no art. 52-D.

Art. 52-J. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 52-D poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 52-G;

III - incidirá necessariamente sobre a eventual parcela impedida; e

IV - incidirá automaticamente, na mesma proporção de que trata o caput deste artigo, sobre o montante de programações em cada órgão, sem prejuízo de eventuais remanejamentos nos limites de movimentação e empenho que se fizerem necessários.

Art. 52-K. Os órgãos orçamentários dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União publicarão e manterão atualizada na internet a relação das programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas individuais, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, logo após a sua verificação, com a respectiva caracterização do vício.

Art. 52-L. Os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar, no mesmo prazo do art. 50 desta Lei, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações a que se refere o art. 52-D.
Parágrafo único. Serão publicados mensalmente, na internet, relatórios com os valores empenhados e os executados.

Art. 52-M. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por seis dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda e os demais ao número sequencial da emenda aprovada.

JUSTIFICATIVA

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 até o fim de 2014, último ano da legislatura passada.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

Entendemos ser a LDO o instrumento correto para orientar a execução destas programações daquilo que decorre do comando constitucional inaugurado pela Emenda nº 86/2015. Num primeiro momento esta emenda busca esclarecer os procedimentos necessários à execução das programações derivadas das emendas individuais.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600034

JUSTIFICATIVA

De outro lado esta emenda busca também disciplinar a execução das emendas parlamentares impositivas quando o parlamentar estiver ausente do mandato, exercendo, por exemplo, cargos no Poder Executivo, em quaisquer das esferas de governo.

Cabe lembrar que em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante a CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III e Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X e Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 86/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

Para 2016, poderemos reviver essa situação de os parlamentares que não se encontram no exercício do mandato, por licença, seja qual for o motivo, ou até mesmo pelo falecimento do mesmo, ter as programações de suas emendas executadas com a impositividade garantida constitucionalmente.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§6º É vedada a utilização de fontes de receita condicionada, no Projeto de Lei Orçamentária para 2016, em despesas obrigatórias, exceto naquelas que decorram exclusivamente do objeto da vinculação da receita.

JUSTIFICATIVA

A vedação à utilização de fontes de receita condicionada no financiamento de despesas obrigatórias justifica-se pelo caráter impositivo de execução de que se reveste essas despesas. Dessa forma, de modo a evitar que eventual não-aprovação da medida legislativa possa prejudicar sua realização, é recomendável que essas fontes não sejam destinadas à realização de tais despesas, exceto nos casos em que constituam o objeto da vinculação



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3360 - Silvio Torres

EMENDA

33600036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamente atendem a população.

O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico" (art. 57, I, *in fine*). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da República vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.

Por esse motivo que a emenda permite obras físicas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

26

JUSTIFICATIVA

A implementação de aeroportos regionais é de fundamental importância para melhorar o acesso aos municípios de todo o país, em especial do Pará. A definição desse ação como meta e prioridade do governo será de grande relevância para melhorar a qualidade de vida da população municipal das cidades que forem contempladas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

110

JUSTIFICATIVA

A construção de 110 km do trecho rodoviário entre o Município de Viseu e Bragança, no Estado do Pará, é uma solicitação antiga dos moradores da região. Serão inúmeros os benefícios para os moradores da região, que terão melhores condições de trafegabilidade, encurtando o tempo de viagem e melhorando o escoamento das produções agrícolas e o transporte de passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640003

PROGRAMA

2073 Transporte Hidroviário

AÇÃO

123M Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Hidrovia melhorada (km)

ACRÉSCIMO DE META

1.515

JUSTIFICATIVA

A Hidrovia do Rio Tocantins-Araguaia é a principal hidrovia e um dos principais troncos viários do corredor Centro-Norte brasileiro. Ela se sustenta principalmente pela navegação nos rios Tocantins e Araguaia, não sendo porém navegável em todos os seus afluentes devido a limitação da calha dos rios e a corredeiras em todo o seu percurso. É uma hidrovia que transporta cargas por uma região de planalto no sentido norte-sul. Pertencente ao corredor Centro-Norte, a hidrovia do Tocantins se divide em dois tramos. O primeiro, de Peixe a Marabá, com 1.021 km de extensão, o segundo, de Marabá à foz do Tocantins, com 494 km. As melhorias na navegabilidade, inclusive com a retirada do pedral do Lourenço, em Marabá, possibilitarão o transporte mais barato de diversos tipos de cargas, como soja, minério de ferro, entre outros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir a alocação de recursos de capital, destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3764 - Simone Morgado

EMENDA

37640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos. Os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania estão dispensados de consultas ao CAUC.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou, em 2008, o Programa Territórios da Cidadania, que tem como objetivos promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável. A participação social e a integração de ações entre Governo Federal, estados e municípios são fundamentais para a construção dessa estratégia. O programa prevê a exclusão de consulta ao CAUC para o Municípios que fazem parte do Territórios da Cidadania.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

EMENDA

38030001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.

Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

EMENDA

38030002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

EMENDA

38030003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais.

O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

6358 Capacitação de Recursos Humanos da Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa capacitada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda apoiará a estruturação e capacitação de professores, e garantirá infraestrutura tecnológica em municípios do Estado do Rio de Janeiro, visando obter condições adequadas para o aprendizado de crianças, jovens e adultos, bem como o bom funcionamento das unidades escolares, contribuindo com isso, não só para maior transferência de conhecimento, mas também para a diminuição da evasão escolar e a melhoria da qualidade do ensino com um todo. Por meio de:

Capacitação de professores e coordenadores, garantindo formação inicial e continuada específica para atuar com crianças, jovens e adultos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade garantir a implantação de infraestrutura esportiva em cidades do Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de capacitar atletas do sexo feminino e portadores de necessidades especiais para a prática esportiva.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

EMENDA

37650003

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo garantir a implementação e o desenvolvimento de atividades de apoio a projetos de infraestrutura turística, desenvolvimento urbano, lazer e ecoturismo no Estado do Rio de Janeiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - ao financiamento do Programa Nacional de Habitação dos Profissionais de Segurança Pública - PNHPSP, no âmbito do Programa Minha Casa minha Vida.

JUSTIFICATIVA

Há muito que os profissionais integrantes das forças integrantes da área da segurança pública, em especial, os policiais militares e dos corpos de bombeiros militares clamam por um programa habitacional específico, no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", que possa atender milhares de famílias que veem seus arrimos colocarem a sua vida em risco em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, sem terem um lugar, que possam chamar de seu, para morar.

A presente emenda tem a finalidade de assegurar na LOA/2016 conste dotação destinada ao financiamento do PNHPSP, programa esse a ser criado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. Para essa finalidade, apresentei emenda à MPV nº 679/15, editada para atender as famílias que serão assentadas em razão dos Jogos Rio 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA

29940002

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Fundo nacional de Segurança pública - FNSP(Lei nº10.201, de 14/02/2001);

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Segurança Pública é FNSP, surgiu com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal. Visto que estamos diante de uma falência das instituições, garantir o mínimo possível para a execução da segurança é dever do Estado e direito do Cidadão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700005

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700006

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1970 - Takayama

EMENDA

19700006

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RS Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

48

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade apoiar projetos de ampliação e melhoria da educação básica escolar indígena, do campo, das comunidades tradicionais, dos remanescentes de quilombo e que visem a promoção dos direitos humanos, da cidadania e da sustentabilidade socioambiental. Implementar ações de apoio à estruturação do sistema educacional para a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e para a oferta do atendimento educacional especializado complementar a escolarização



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040003

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

20YP Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

População indígena beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

617.000

JUSTIFICATIVA

A saúde indígena é um tema central na luta dos povos indígenas pela conquista de seus direitos, dada a precária situação, em termos de acessos aos serviços, a que eles estão submetidos no Brasil.

É com esta compreensão, que emergiu a necessidade de entender que o processo saúde e doença é parte integrante de contextos socioculturais e, portanto, deve ser abordado, no âmbito das políticas de saúde, de forma a contemplar a participação social, a intersetorialidade, a integralidade das ações e, sobretudo, a diversidade cultural, em se tratando das populações indígenas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas sendo, para as regiões norte e nordeste, em valores que permitam crescimento de 50% (cinquenta por cento) em relação a 2014, no prazo de três anos, das ações a que se refere a alínea h;

JUSTIFICATIVA

Os financiamentos do BNDES aos segmentos referidos na emenda embora possam ter tido alguma expansão nos últimos anos, reflexo da expansão dos recursos para empréstimo do Banco, ainda representam uma parcela irrisória dos volumes totais emprestados pela instituição.

Ademais, a ausência de indicadores objetivos para o desempenho dos financiamentos referidos na alínea ¿g¿ desobriga o banco de uma postura mais ativa de apoio a tais segmentos e regiões marcadas historicamente pelo baixo acesso ao crédito oriundo do BNDES



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea h

TEXTO PROPOSTO

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária e agricultura familiar, da produção agroecológica e orgânica, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas, sendo que, para a regiões norte e nordeste, deverá haver crescimento de 50% (cinquenta por cento) em relação a 2014, com vistas à redução das desigualdades regionais conforme estabelecido nos arts. 3º, III, 43, 165, § 7º e 170, VII, da Constituição Federal;

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de metas de crescimento para pequenos produtores localizados nas duas regiões é condição para que haja um compromisso objetivo do Banco com a redução das desigualdades regionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

- demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI publicar bimestralmente, na Internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) concedidos aos estados, Distrito Federal, municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e a execução física e financeira; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao aprimoramento da transparência das operações das agências financeiras oficiais de fomento, que movimentam vultosos recursos e são essenciais para o desenvolvimento do país. Visa também descortinar o volume financeiro envolvido nas relações de tais agências com os diversos entes da Federação e com Governos estrangeiros.

Fica reforçada, portanto, a necessidade da divulgação das informações objeto do dispositivo vetado, inclusive por causa da possibilidade de favorecimentos, sem o necessário suporte legal, de determinados entes em detrimento de outros, ou de facilitação de créditos a governos estrangeiros alinhados.

Ante o exposto, sugere-se nova inclusão do texto ao PLDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É sabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

EMENDA

38040012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União e MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680001

PROGRAMA

2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

NOVA Equipamentos e manutenção para Entidades Beneficentes de Assistência Social e Educação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Entidade atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer as Entidades Privadas sem fins lucrativos, Beneficentes de Assistência Social para sua equipagem e manutenção no sentido de melhor atendimento assistencial aos indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social e violações de direitos, por ocorrência de abandono, uso de drogas e álcool, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua e de trabalho infantil.

Sua finalidade é apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação dos programas e serviços da Proteção Social Especial, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades prestadoras, material para viabilizar condições de atendimento adequadas, bem como ampliar o acesso aos serviços e aprimorar sua gestão; e também apoiar projetos que promovam a reintegração ao convívio familiar de crianças, adolescentes e adultos abrigados por questões relacionadas à pobreza.

A emenda visa também garantir efetividade da aplicação da lei nº Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680002

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10SJ Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar entes da Federação em ações orientadas para projetos de reformas de moradias na área urbana e rural e adequação sanitária, com o objetivo de suprir a demanda reprimida no atendimento de famílias carentes e de baixa renda, residentes em habitações em situação precária ou de risco de desmoronamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680003

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y0 Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa de fomento implementada (unidade)

400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer as Entidades Associativas de apoio ao pescador de águas interiores e marítimas para sua equipagem e manutenção no sentido de garantir o suporte ao pescador necessitado e melhor atendimento assistencial e emergencial ao pescador em situação de risco no exercício da pesca.
Sua finalidade é o incentivo a formas alternativas de renda e agregação de valor ao pescado, para garantir sua autonomia financeira social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680005

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2015.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais prevista no art. 166 da Constituição deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.

Art.53-B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em montante correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86, de 2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência.

Para tanto, as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL.

A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução;

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtítulo, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso ao art. 56 com a seguinte redação:
"organizações da sociedade civil que atendem aos requisitos para celebração do termo de colaboração e do termo de fomento a que se refere o art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir efetividade da aplicação da lei nº Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3768 - Tenente Lúcio

EMENDA

37680014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso ao art. 56 com a seguinte redação:
"entidades associativas de pescadores organizadas na forma do art. 28 da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009".

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta emenda garantir de forma eficaz a execução da política nacional de desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca, que tem por objetivo o desenvolvimento sustentável dessas atividades como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade, o rodênhamto, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira, a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos dos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos e o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.

Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3769 - Tereza Cristina

EMENDA

37690003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO₂ eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais.

O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2462 - Valadares Filho

EMENDA

24620001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

5910 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende atender a região metropolitana de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, com a execução de Estações Elevatórias, Adutoras, Estrutura de Controle, Estação de Tratamento de Água. Estas intervenções são necessárias para dar continuidade à ampliação do Sistema de Abastecimento de Água pela Adutora São Francisco da Região Metropolitana de Aracaju com o objetivo de suprir o consumo residencial e comercial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2462 - Valadares Filho

EMENDA

24620002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

Segundo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão esta ação "Visa à ampliação da capacidade e à promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados". Dessa forma, parece bastante oportuno tentar garantir a execução de tais obras nas grandes cidades brasileiras e, sobretudo, nas capitais dos estados, pois a Mobilidade Urbana tem se demonstrado o grande desafio dos Gestores para as próximas décadas. Para encarar este problema, uma das formas de soluções é a melhoria do Transporte Coletivo, que passa pela melhoria e modernização dos modelos atuais.

Neste sentido a cidade de Aracaju vem enfrentando graves problemas de mobilidade urbana pois tem crescido acima da média nacional, tanto demograficamente, quanto em sua economia e toda a estrutura de bens e serviços. A cidade possui um Sistema Integrado de Transporte Coletivo (SIT), que atende a região metropolitana, mas que carece de adequações e modernização. O SIT traz a vantagem da eliminação do tráfego excessivo de ônibus na área central da cidade, permitindo a racionalização dos itinerários, proporcionando redução dos gastos com combustíveis e barateamento das tarifas. Porém, atualmente, com a alta demanda de ocupação através da implantação de vários empreendimentos residenciais na zona de expansão da cidade, o sistema tem perdido muito da sua eficiência.

A criação de corredores de circulação, implantação de terminais de integração e abrigo de ônibus permitirá o restabelecimento dos objetivos a que se destinou o SIT, beneficiando o usuário do transporte coletivo através da melhoria dos níveis de serviço, com maior confiabilidade e regularidade, além de propiciar a redução dos custos e consumo de combustíveis, tempo de deslocamento e aumentar a acessibilidade aos equipamentos urbanos.

Esta tem sido uma ação prioritária para o Estado de Sergipe, tanto que já foi objeto de diversas emendas de Bancada, a exemplo da Funcional Programática nº 15.453.2048.10SS.7032 - destinada ao APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - IMPLANTAÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES DE TRANSPORTES COLETIVOS - ARACAJU - SE, aprovada no valor de R\$ 36 milhões para OGU 2013. Porém, lamentavelmente, estes recursos, e exemplo dos recursos das emendas para idêntico objeto em 2012, também não foram executados, razão porque a inserção desta ação no Anexo de Metas e Prioridades é de extrema importância para o povo sergipano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2462 - Valadares Filho

EMENDA

24620003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

10S3 Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Intervenção apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste programa temático no PPA (0382) é o de "Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental".

Desde que foi criado este programa/ação o Estado de Sergipe vem lutando para acabar com a mazela social das moradias insalubres, indignas e perigosas. Para tanto a bancada já apresentou emenda ao Orçamento Geral da União para 2012, aprovada com dotação de R\$ 13 milhões na Funcional Programática 15.451.2049.10S3.0066 mas, lamentavelmente, não teve seus recursos executados.

Assim, a presente emenda busca inserir esta ação entre as prioridades do Governo Federal para que o povo Sergipano, possa, efetivamente, ser beneficiado com Moradia Digna.

A meta de redução do déficit habitacional prevista pelo Plano Estadual de Habitação de Interesse Social - PEHIS-Sergipe considera todo o estado e o planejamento abrange um período de 11 anos. Dentre as ações previstas para os próximos quatro anos, encontra-se a melhoria de habitações subnormais, utilizadas por famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Dessa forma, o Governo do Estado, em parceria com o Governo Federal, estará combatendo os principais focos de doenças e mortalidade nas regiões em que há maior número desse tipo de habitação e de concentração de famílias em extrema pobreza.

A forma de intervenção do projeto prevê avaliação da necessidade de demolição da habitação existente para construção de uma nova unidade ou a possibilidade de reforma das casas que apresentarem melhores condições físicas. Para a execução das ações serão envolvidas as equipes das Secretarias de Estado de Inclusão e Desenvolvimento Social-SEIDES e de Desenvolvimento Urbano-SEDURB, contando com a participação dos diversos municípios contemplados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480001

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

13ED Construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

3.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para estudos, elaboração de projetos e implantação da Ferrovia Transcontinental - EF 354 e tem como prioridade alguns trechos compreendidos entre: Sapezal/MT à Porto Velho/RO, percurso dessa obra totalizará 4.400 km em território brasileiro, interligando importantes regiões do nosso país, e modernizando o modal ferroviário.

Como parceiro neste projeto, temos o país vizinho o Peru, que priorizará a ligação de seus portos à fronteira com o Brasil, conectando o acesso aos oceanos Atlântico e Pacífico na América do Sul, pela integração ferroviária entre Brasil e Peru, para facilitar o escoamento da produção brasileira para mercados asiáticos.

Quando concluída, estima-se, que a ferrovia transportará mais de 20 milhões de toneladas de cargas por ano, escoando a produção nacional, em especial as commodities agrícolas das regiões norte, centro-oeste e sudeste do país, com um custo de transporte mais baixo, pois o Brasil já firma como uma das maiores economias do mundo e precisa investir e dispor de modais de transportes como ferrovias, hidrovias e rodovias, condizentes com a posição que ocupa no cenário internacional, promovendo o crescimento de forma significativa para a produção e geração de riquezas no país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V33 Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/R0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fará cumprir, embasado na Lei nº 10.233/2001 e acordo entre os governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia para a construção de uma ponte internacional sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim/Brasil e Guayaramerín/Bolívia, tendo por finalidade construir uma alternativa de acesso rodoviário entre os dois países, de forma a incrementar o intercâmbio comercial e cultural, gerando maior integração e desenvolvimento sustentável para a região fronteiriça.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20X6 Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

52

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se à atender os municípios da Região Norte, com infraestrutura social básica, nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, transporte, energia, comunicações, equipamentos agrícolas, patrulhas mecanizadas, entre outros, incrementos para o desenvolvimento social e geração de renda em municípios na região do Programa Calha Norte.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas. c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada. e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016. Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480008

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480013

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480015

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da Lista Branca da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ 11 Os limites aprovados para composição do anexo previsto no caput deverão ser divulgados até o dia 14 de agosto de 2015 diretamente a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, que apresentarão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a autonomia constitucional dos Órgãos para discutirem e elaborarem suas propostas orçamentárias e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2015, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 40.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir celeridade às solicitações de crédito do Poder Judiciário, que dependem da publicação de Decreto do Poder Executivo, nos mesmos moldes da exigência relativa ao encaminhamento dos projetos de lei ao Congresso Nacional, prevista no § 9º do art. 38 do PLDO atual.

A título de exemplo, a demora da publicação de créditos pode dificultar ou inviabilizar a realização de concursos. Ademais, pode proporcionar atraso na distribuição do fundo partidário aos partidos políticos ou até mesmo gerar a necessidade de se aguardar a apuração do superávit financeiro no exercício subsequente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500003

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 85-A. Fica autorizada a inclusão de recursos no projeto de lei orçamentária, com vistas ao atendimento do reajuste, a ser definido em lei específica, dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

A inclusão proposta visa garantir a possibilidade de concessão de dotação, seja diretamente no projeto de lei orçamentária original ou por meio de emenda parlamentar, para viabilizar os reajustes de interesse dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

III - Dotações destinadas à ação Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor da Justiça Eleitoral;

JUSTIFICATIVA

No biênio 2015/2016 pretende-se cadastrar biometricamente cerca de 52 milhões de eleitores. Caso haja limitação de empenho e movimentação financeira no exercício de 2016, o impacto causado à Justiça Eleitoral será de grande proporção, em função do valor demandado no PLOA 2016 para a ampliação do cadastro biométrico. Dessa forma, o contingenciamento poderia recair nas demais rubricas desta Justiça Especializada, o que inviabilizaria a execução de suas atividades, ou nas dotações destinadas ao projeto biométrico, o que comprometeria as metas de conclusão do projeto.

Ressalta-se que a presente proposta não está contemplada no inciso I do § 1º do art. 51 do PLDO atual, pois a ação "Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor" consiste em projeto e não atividade da Justiça Eleitoral.

Destaca-se, ainda, a importância do cadastramento biométrico não só para a Justiça Eleitoral, como também para os vários Órgãos Federais que utilizarão a base de dados coletada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea e

TEXTO PROPOSTO

f) a projetos nacionais a serem desenvolvidos e implantados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nos órgãos judiciários, federais e estaduais, localizados nos estados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo possibilitar a destinação de recursos da União ao CNJ, para que este Conselho possa aplicar nos órgãos Judiciários, Federais e Estaduais, localizados nos estados. Cite-se como exemplo o processo judiciário eletrônico - PJe, um projeto de abrangência nacional que envolve, de modo orgânico, todo o judiciário brasileiro, tanto na esfera federal quanto na esfera estadual. O desenvolvimento dessa importante ferramenta de TI é primordial para que haja homogeneidade procedimental da atividade judicante do Poder Judiciário, evitando-se pluralidade de soluções, o que obrigaria o usuário a adequar-se, para cada estado, a um tipo específico de processo eletrônico. Vê-se, portanto, que o interesse é de caráter nacional, não podendo haver óbice para que o CNJ, enquanto órgão que dita a política estratégica de todo o judiciário, fique impedido de prover os meios necessários para que esse importante projeto não seja desenvolvido com recursos da União, pelo simples fato do órgão judiciário eventualmente pertencer à esfera estadual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, quando necessárias à sua segurança no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate ao tráfico e ao contrabando, para:

1. magistrados da Justiça Federal;
2. membros do Ministério Público da União; e
3. membros da Defensoria Pública da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer a redação do art. 18, §1º, I, ~~cd~~ da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que já abarcava os membros da DPU. É consabido que o combate ao tráfico ou ao contrabando na região de fronteiras envolve diretamente a participação da DPU por meio de seus membros, que realizam a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa para aqueles que não podem contratar um advogado, cidadãos carentes comumente utilizados pelas organizações criminosas. O exercício da defesa pelo membro da DPU coloca esse agente público em situação extremamente delicada, tal como ocorre com o membro da Poder Judiciário ou do Ministério Público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sem a necessidade de parecer do CNJ.

Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa "Gestão do Processo Eleitoral". Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção da redação atual do art. 23 da LDO 2015, uma vez que a alteração trazida pela nova redação, além de não recompor a perda inflacionária, impõe uma tendência de destinação de recursos em valores cada vez menores ao longo dos anos, cerceando a capacidade de prestação de serviços à sociedade pelos Poderes Legislativo e Judiciário, uma vez que inviabiliza a implantação de novas ações de aprimoramento dos serviços, ou mesmo a continuidade das ações que foram adiadas em função de contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa ao Congresso Nacional dos projetos de lei da Justiça Eleitoral sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ. Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral. Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa "Gestão do Processo Eleitoral". Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento submeterão a relação das modificações pretendidas até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o dispositivo à proposta de exclusão do § 1º e garantir a manutenção da atuação dos órgãos setoriais, conforme previsto no § 3º do art. 93 da LDO para 2015, de modo a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos e possibilitar a realização tempestiva de tratativas em caso de necessidade de recomposição de limites de interesse estratégico, além de reestabelecer os procedimentos anteriormente adotados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nas propostas orçamentárias para 2014 e 2015, os limites relativos ao Poder Judiciário da União foram divulgados diretamente ao Conselho Nacional de Justiça, que atuou como intermediário, fato que feriu diretamente a autonomia constitucional dos Órgãos envolvidos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 8º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 77, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa garantir a autonomia dos Órgãos quanto à possibilidade de se dar provimento e implementar da forma que mais lhes for conveniente as determinações contidas nos projetos de lei constantes do anexo específico de que trata o caput do artigo.

A proposta visa corrigir distorções quanto à possibilidade de implementação da despesa, que, na redação atual do PLDO, permite que ela seja atendida em período igual ou superior a seis meses, mas inviabiliza que seja posta em execução em prazo menor.

Uma vez que a despesa tem seu atendimento restrito ao limite financeiro autorizado, o fato de o valor anualizado ser inferior à metade do impacto não ampliaria a despesa no exercício financeiro, mas somente impossibilitaria a implementação dos projetos de lei eventualmente aprovados e dos provimentos de cargos e funções dos Órgãos.

No caso concreto da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2015 foi autorizado a compor o Anexo V da LOA 2015 valor inferior à metade da despesa prevista no PL nº 7.027/2013, que cria cargos efetivos e funções comissionadas nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais destinados às zona eleitorais e transforma funções de chefe de cartório. Na prática, o parágrafo atual impossibilita a implementação integral do PL em trâmite, principalmente no que diz respeito à transformação das funções de chefias de cartório. Uma vez que as funções já estão sendo exercidas, não haveria como reduzir ou escalonar o quantitativo de provimento no exercício financeiro de 2015. Nesse caso, a efetiva implementação só será possível se houver dotação suficiente para implementar a transformação da totalidade das funções de chefia de cartório.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o caput aquelas destinadas:

I - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e dos Órgãos referidos no caput;

II - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e juizados especiais federais;

III - à implantação das ações previstas na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

IV - ao planejamento e à execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

V - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VI - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista;

VII - à realização de eleições pela Justiça Eleitoral; e

VIII - à prestação de assistência jurídica itinerante pela Defensoria Pública da União.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o caput e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º e pertinentes ao exercício de 2016, exceto as de que trata o inciso I do referido parágrafo;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2015 e 2016, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e do funcionamento de:

a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nºs 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, e 13.088, de 12 de janeiro de 2015;

b) Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

c) varas do trabalho criadas e aprovadas por Lei;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500012

d) novas zonas eleitorais; e

e) novos órgãos da Defensoria Pública da União decorrentes da Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012; e

IV ¿ de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

§ 3º A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I ¿ o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais;

II ¿ os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

III ¿ o anexo previsto no art. 78.

§ 4º Os parâmetros de que trata o caput serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 29 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo reduz substancialmente o parâmetro para a Proposta Orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU e DPU. Muda o dispositivo tradicional da LDO que fixava como balizador para o PLOA a Lei Orçamentária do ano anterior acrescida dos créditos adicionais até maio, para utilizar a Lei Orçamentária de dois anos anteriores, diminuindo a limitação para empenho e movimentação financeira no final do exercício (o contingenciamento).

Em 2014, ao final do exercício, restou um contingenciamento de R\$ 101,8 milhões para o Poder Judiciário. A dotação atualizada da LOA 2014 para essas despesas era de R\$ 6.746,9 milhões. Assim, podemos estimar um parâmetro de R\$ 6.645,1 milhões para a proposta orçamentária de 2016. Houvesse sido mantido o dispositivo tradicional esse parâmetro seria de R\$ 7.625,8 milhões, que corresponde à dotação atualizada da LOA 2015 para esse tipo de despesa.

Ainda que se trate de parâmetro, ou seja, de uma base para início da discussão, que pode ser ultrapassada, o ponto inicial dessas tratativas será significativamente inferior. Não só preocupa a redução que haverá para a proposta orçamentária de 2016. Mantendo-se esse dispositivo em futuras LDO, ele poderá implicar reduções ainda maiores, dependendo da necessidade de contingenciamento no correspondente exercício financeiro base.

Vale, ainda, considerar que a Constituição Federal (art. 99) determina que os limites para as propostas orçamentárias dos Tribunais devem ser estipulados conjuntamente com os demais Poderes na LDO. A alteração deste dispositivo da LDO foi inserida no PLDO e encaminhada ao Congresso sem qualquer discussão conjunta entre os Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ζ IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração visa retomar a redação dada no art. 105 da LDO para 2015 e garantir a atualização monetária dos valores unitários ora vigentes, de modo que não haja perda do poder aquisitivo.

Nos últimos anos, o Poder Executivo tem inserido no PLDO este dispositivo, o qual visa impedir a atualização dos valores dos benefícios de auxílio-alimentação e de assistência pré-escolar nos órgãos cujo valor per capita praticado é superior ao valor médio da União.

Nos anos de 2012 e 2013 essa proposição foi aprovada pelo Congresso Nacional, o que manteve esses valores sem reajuste nesses exercícios. A partir de 2014, por emenda parlamentar, esse dispositivo foi mitigado, com a permissão de reajuste até o limite da variação do IPCA do IBGE, verificado no ano anterior.

Ainda que não seja possível recuperar as perdas inflacionárias dos anos anteriores, essa nova versão do dispositivo da LDO evita novas perdas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 40 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa possibilitar a remessa das propostas de abertura de créditos especiais e suplementares da Justiça Eleitoral à Secretaria de Orçamento Federal sem a necessidade de parecer de mérito do CNJ.

Conforme decisão unânime proferida no Acórdão do Processo Administrativo TSE nº 2533/74.2010.6.00.0000, o CNJ não tem competência para se imiscuir direta ou indiretamente na administração das eleições, em virtude da atribuição exclusiva que o Poder Constituinte Originário confiou, privativamente, aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Convém esclarecer que a atuação dos tribunais eleitorais não se restringe à execução do pleito em si, mas também à manutenção do cadastro eleitoral, ao atendimento do eleitor, à prestação de contas eleitorais, à distribuição de recursos do Fundo Partidário e à atividade judiciária (que assegura obediência às leis eleitorais). Nesse sentido, pode-se afirmar que a estrutura dessa justiça especializada é voltada para a administração das eleições. Isso é reforçado por sua própria estrutura orçamentária, em que suas ações são integralmente vinculadas ao programa "Gestão do Processo Eleitoral". Dessa forma, a submissão da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral a parecer do CNJ permite a este órgão ingerir-se na administração das eleições, que é competência privativa dos órgãos da Justiça Eleitoral.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Este dispositivo foi introduzido a partir da LDO para o exercício de 2015. Durante o processo de elaboração do PLDO 2016, o Poder Judiciário propôs sua supressão, sugestão não acolhida pelo Poder Executivo. A previsão contida no § 13 condiciona a execução dos créditos especiais reabertos e dos créditos suplementares e especiais aprovados no exercício ao contingenciamento de igual valor de outros créditos orçamentários. Como primeiro ponto, tal previsão está em desacordo com o previsto da Constituição Federal, art. 167, § 2º, que trata da incorporação dos créditos especiais reabertos no exercício financeiro subsequente:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente”.

Assim, se o crédito aprovado no último quadrimestre pode ser reaberto e incorporado ao orçamento subsequente, não é razoável que haja restrições quanto à sua execução. A nota técnica nº 127/2013 da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização, e Controle do Senado Federal, de 5.7.2013, que trata de assuntos relacionados ao contingenciamento de despesas, manifesta entendimento de que os créditos especiais reabertos têm tratamento de despesas obrigatórias, ainda que tais créditos refiram-se a despesas que ordinariamente tenham caráter discricionário. Assim, se no ano anterior não incidiu limitação de empenho sobre essas dotações, então as dotações autorizadas decorrentes da reabertura dos créditos especiais devem contar com recursos financeiros equivalentes. No que se refere aos créditos adicionais abertos no exercício, o procedimento previsto neste parágrafo pode ser facilmente aplicado no âmbito do Poder Executivo, onde o contingenciamento compensatório pode ser aplicado em um universo maior de órgãos orçamentários e de volumes de recursos orçamentários. Já nos órgãos do Poder Judiciário, onde a limitação para empenho é aplicada em cada órgão, a abertura de um crédito suplementar com significativo valor pode ser inviabilizada por não encontrar fonte de contingenciamento compensatório.

Para melhor compreensão desse argumento, imagine-se uma possível situação na Justiça Eleitoral: decisão tomada no decorrer do exercício, relacionada ao processo eleitoral, diga-se uma atualização no sistema de votação, com valor certamente elevado. Tal projeto será inviabilizado por não dispor o órgão de recursos compensatórios para contingenciamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O anexo específico da Lei Orçamentária a que se refere este artigo trata da previsão de recursos para viabilizar a aprovação dos projetos de lei que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais (provimentos de cargos e funções e alteração na remuneração). Ainda que a Constituição determine que os limites para as propostas orçamentárias dos Poderes devam ser estabelecidos conjuntamente na LDO, no que se refere a este tipo de despesa a definição do limite é transferida para a Lei Orçamentária. A novidade incluída no atual PLDO diz respeito à distribuição do limite disponível para esse anexo, a ser feito de forma proporcional à folha de pagamento dos Poderes. Este dispositivo é perfeito para uma situação desejável, onde todas as carreiras de pessoal estejam com remuneração alinhada, quando se poderia conceder uma revisão geral, sem distinção de índice, nos termos da Constituição art. 37, X. Havendo defasagem, no entanto, este dispositivo simplesmente perpetua essas distorções.

No momento em que o Judiciário busca a valorização dos seus quadros de magistrados e servidores, cuja remuneração se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas, o que acarreta maior rotatividade nos seus recursos humanos, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional, este dispositivo impede qualquer discussão da matéria no âmbito do Congresso Nacional. As tabelas elaboradas com base nas dotações iniciais das Leis Orçamentárias do período 2010 a 2015 mostram, em pontos percentuais acima ou abaixo, a participação de cada Poder nos recursos disponibilizados para o Anexo V, comparada com seu percentual de participação na folha de pagamento.

Assim, no período, o Judiciário é o único Poder que teve participação percentual nos recursos do Anexo V abaixo de sua participação percentual na folha de pagamento. Já no que se refere apenas às dotações para revisão de remuneração, também o Poder Legislativo e o MPU, porém estes últimos em diferença bem menos significativa.

Com relação à estrutura organizacional, o judiciário busca adequar sua estrutura à crescente demanda da prestação jurisdicional, por meio de projetos de leis de criação de cargos e funções. Dessa forma, o dispositivo inserido pelo Poder Executivo impedirá a consecução dos gastos a serem aprovados pelo Congresso Nacional, na forma dos PL em tramitação. Ademais, esse parágrafo restringe a autonomia constitucional dos Órgãos para propor reajustes diferenciados entre os Poderes. No caso do Poder Judiciário, a competência privativa está prevista no art. 96, inciso II alínea b, que assim dispõe:

"Art. 96. Compete privativamente:

[...]

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...]

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)"

Assim, a manutenção do parágrafo impossibilitaria a aprovação de projetos de lei com objetivo de diminuir a defasagem salarial entre as carreiras dos Poderes. Além disso, restringiria a atuação do Poder Legislativo na concessão de emendas parlamentares acima da proporcionalidade estabelecida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 1º deste artigo permite aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública fazer pequenos remanejamentos em seus orçamentos, adequando-os às necessidades surgidas no decorrer do exercício, sem acarretar aumento de despesas. Trata-se de instrumento de gestão orçamentária, perfeitamente alinhado com a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, que agiliza os ajustes, uma vez que prescinde da edição de decretos pelo Poder Executivo. Ainda assim, não prescinde do processamento via Sistema de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantendo os necessários registros de controle e permitindo a transparência.

As vedações constantes dos incisos I e II são justificáveis. O remanejamento de dotações destinadas às despesas financeiras para atender despesas primárias interfere no resultado fiscal projetado, e as dotações para despesas obrigatórias referem-se aos compromissos constitucionais ou legais que necessitam ser garantidos.

No entanto, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais Superiores.

Nesse mesmo sentido, não há razão para a vedação de remanejamento de recursos do projeto Processo Judicial eletrônico - PJe para outras despesas por atos próprios dos Presidentes. Eventual alteração no cronograma de desenvolvimento e implantação do PJe poderá acarretar sobra de recursos que poderá socorrer outras áreas dos Tribunais, o que, para ser feito, nos termos do dispositivo proposto, dependerá de submissão de pleito ao Poder Executivo.

Assim, propõe-se a supressão do inciso, de forma a garantir a autonomia constitucional dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário para uma gestão orçamentária eficiente e eficaz.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 1º deste artigo permite aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública fazer pequenos remanejamentos em seus orçamentos, adequando-os às necessidades surgidas no decorrer do exercício, sem acarretar aumento de despesas. Trata-se de instrumento de gestão orçamentária, perfeitamente alinhado com a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, que agiliza os ajustes, uma vez que prescinde da edição de decretos pelo Poder Executivo. Ainda assim, não prescinde do processamento via Sistema de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantendo os necessários registros de controle e permitindo a transparência.

As vedações constantes dos incisos I e II são justificáveis. O remanejamento de dotações destinadas às despesas financeiras para atender despesas primárias interfere no resultado fiscal projetado, e as dotações para despesas obrigatórias referem-se aos compromissos constitucionais ou legais que necessitam ser garantidos.

No entanto, deixar de realizar uma despesa discricionária para suprir necessidade justificada de dotação para despesas obrigatórias, quando não viável o atendimento com recursos administrados pelo Poder Executivo, é uma questão de prioridade da administração e não deveria encontrar vedação legal para sua realização por ato próprio dos Presidentes dos Tribunais Superiores.

Nesse mesmo sentido, não há razão para a vedação de remanejamento de recursos do projeto Processo Judicial eletrônico - PJe para outras despesas por atos próprios dos Presidentes. Eventual alteração no cronograma de desenvolvimento e implantação do PJe poderá acarretar sobra de recursos que poderá socorrer outras áreas dos Tribunais, o que, para ser feito, nos termos do dispositivo proposto, dependerá de submissão de pleito ao Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

EMENDA

25500020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União - MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.

Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

EMENDA

14510003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO₂ eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais.

O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

¿Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660006

JUSTIFICATIVA

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária para 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substanciais na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido de respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições encaminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidades dos atores envolvidos com o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

EMENDA

23660009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100001

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 89 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União.

A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados;

JUSTIFICATIVA

A redação original do projeto precisa ser ajustada para tratar com paralelismo os membros e as Instituições que menciona. Assim, a boa técnica legislativa prima pela menção à instituição Defensoria Pública em vez do nome do cargo de seus membros, que, diga-se de passagem, foi modificado para "Defensor Público Federal" pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Não há porque conferir tratamento diferenciado a atores que, sem qualquer subordinação, exercem atribuições constitucionalmente delineadas e igualmente essenciais ao Estado Democrático de Direito e à Justiça



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. O ato de que trata o caput, bem como os que o modificarem, bem como todo ato destinado a dar cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, deverá contemplar a execução, ao longo do exercício, de toda a despesa constante da respectiva programação orçamentária, vedada a fixação de tetos inferiores à dotação que lhe for destinada na lei orçamentária anual e eventuais créditos adicionais. § 15. Verificada qualquer situação na qual a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, inclusive pela constatação da possibilidade de aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de Restos a Pagar, adotar-se-á os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo os critérios e parâmetros estabelecidos neste artigo, vedada a utilização para essa finalidade dos atos destinados a dar cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ou de qualquer outro instrumento de programação financeira da despesa

JUSTIFICATIVA

A Lei 4.320/1964 exige em seus artigos 47 a 50, com toda propriedade, que o Poder Executivo estabeleça um quadro de cotas financeiras de execução da despesa, com os objetivos de assegurar às unidades administrativas, em tempo útil, os recursos necessários para execução de seus objetivos, bem como manter o equilíbrio de tesouraria e evitar custos financeiros desnecessários. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu art. 9º um mecanismo prudencial para assegurar a redução da despesa em caso de impossibilidade de manutenção das metas de resultado fiscal por insuficiência da arrecadação. Este mecanismo, ressalte-se, é definido em termos muito precisos pela LRF: tem prazo determinado para ocorrer (a cada bimestre), sob condições expressamente listadas (impossibilidade de cumprimento das metas de resultado fiscal previstas na LDO), com outra condição resolutive muito clara (a necessidade de recomposição proporcional se verificada recuperação da arrecadação), e nos termos e critérios estabelecidos pela LDO. Ambos os mecanismos são instrumentos de boa gestão financeira. Diferem, no entanto, em um ponto essencial: a programação da despesa prevista na Lei 4.320/1964 destina-se a executar a integralidade do orçamento (de fato, seu objetivo é literalmente “assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho”). A autorização legal para executar menos, ou para restringir o valor a ser aplicado a montantes menores que os fixados na lei orçamentária, está rigorosamente circunscrita às hipóteses de limitação de empenho e movimentação financeira exaustivamente descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal. As circunstâncias que ensejam a limitação de empenho e movimentação financeira têm ocorrido em muito contados casos desde a sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o Poder Executivo tem interpretado ampliativamente os dispositivos relativos à programação financeira da despesa, para implementar por seu intermédio o denominado “contingenciamento”, consistindo na fixação para as unidades do próprio Executivo de limites de despesa anual inferiores àqueles previstos na lei orçamentária. Editando ao longo do ano sucessivos Decretos que estabelecem e atualizam a programação da despesa, o Executivo fixa discricionariamente tetos máximos para suas despesas, inferiores ao programado no orçamento, por prazo indeterminado. A fixação arbitrária desse subteto por prazo indeterminado não tem amparo legal, e acarreta pesados custos econômicos e gerenciais. Em primeiro lugar, o fluxo de despesas da União passa a seguir critérios erráticos e reativos, completamente afastados de uma lógica macroeconômica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inserir numa nova listagem um item com a seguinte redação:
- Enfrentamento da violência domestica contra as mulheres (Lei 11.340/2006 - Maria da Penha.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se garantir que os programas e ações orçamentarias relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento dos recursos do orçamento tem sido um obstáculo na melhoria dos serviços públicos nesta área, seja por parte dos recursos liberados tardiamente dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja por porque outra parte dos recursos autorizados no orçamento anual não chegaram a ser liberados. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União expressa no artigo 39 da Lei 11.340/2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2016, dispositivo que deixe livre de limitação de empenho os recursos voltados à realização dos programas e ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006). O financiamento dessas medidas é uma obrigação da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006, conforme descrito abaixo: "Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher)".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas à prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2016, dispositivo que possibilite garantir, com o repasse total dos recursos voltados à realização de ações para prevenção e combate ao desmatamento, queimada e incêndios florestais e à conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos genéticos, a prevenção e o controle do desmatamento ilegal nos biomas brasileiros. Em virtude da importância biológica, estratégica e da grandiosidade do bioma Amazônia, grande parte do orçamento do Programa é destinada ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia - PPCDAM, que é a principal ferramenta para a redução de cerca de 80% do desmatamento anual praticado na Amazônia Legal brasileira, fazendo com que o Brasil venha atingindo todas as metas anuais assumidas em conferências internacionais sobre o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 104. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público da União deverão realizar audiências públicas e adotar estratégias de participação popular nas etapas de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009, destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que a participação ocorra também no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e MPU, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o Item 63 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, após o Item 63 do ANEXO III, a seguinte redação: DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF: Os Recursos provenientes do Art. 6º, da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000

JUSTIFICATIVA

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus, e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela SUFRAMA têm ajudado a preservar, de modo quase integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela SUFRAMA, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960, de 2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2910 - Vanessa Grazziotin

EMENDA

29100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Embora seja saudável estabelecer uma distribuição proporcional do aumento das despesas de pessoal, é importante frisar que a manutenção indiscriminada da proporcionalidade veiculada pelo projeto contribui tão-somente para a manutenção do estado de subestruturação da DPU em comparação com os demais atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União), pois os recursos a que hoje faz jus a DPU são absolutamente insuficientes para manter o funcionamento do órgão. Nenhum crescimento proporcional conferirá ao órgão a capacidade de interiorização de que ele necessita para estar presente, em oito anos, em todas as unidades jurisdicionais (EC 80/2014).

Exemplificativamente, temos que a cada R\$ 1.000,00 gastos pela União com despesas de pessoal, cerca de R\$ 114,89 pertencem ao Poder Judiciário; R\$ 15,92, ao Ministério Público da União - MPU; e R\$ 0,85, à DPU. As despesas de pessoal da DPU representam, portanto, quase vinte vezes menos que as do MPU e cerca de 135 vezes menos que as do Poder Judiciário Federal.

A aprovação de uma regra como a que se discute inviabilizará o cumprimento da Emenda Constitucional nº 80, de 2014, pois a cega proporcionalidade pretendida pela regra impede, entre outros, que a DPU crie sua carreira de apoio própria (PL 7.922/2014) e seus cargos em comissão (PL 7.923/2014), bem como que coloque mais defensores públicos federais (Lei nº 12.7763/2012) à disposição da população carente.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade estruturada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A construção do Hospital de Trauma do Brejo Paraibano, que sera localizado na cidade de Guarabira, desafogará os hospitais de Trauma de Campina Grande e João Pessoa, evitando o agravamento do estado de saúde e até a morte de pacientes que se acidentam no Sertão e que precisam ser deslocados para outras unidades.

O Hospital Regional de Guarabira e as Unidades de Saúde Básica estão sobrecarregados, pois atendem vários municípios da região do Brejo paraibano . Por ter melhor estrutura, vários casos considerados mais graves são encaminhados para Campina Grande e João Pessoa.

O Hospital de Trauma do Brejo Paraibano atenderá toda a demanda da região e ainda contará com um núcleos especializados para atender os casos de acidentes automobilísticos, queimados, além de dispor de uma unidade de neurocirurgia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção do Hospital de Trauma do Sertão, que sera localizado na cidade de Patos, desafogará os hospitais de Trauma de Campina Grande e João Pessoa, evitando o agravamento do estado de saúde e até a morte de pacientes que se acidentam no Sertão e que precisam ser deslocados para outras unidades.

O Hospital Regional de Patos está sobrecarregado, pois atende a cerca de 50 municípios localizados no Sertão paraibano e também algumas cidades do Rio Grande do Norte e Pernambuco. Vários casos considerados mais graves são encaminhados para Campina Grande e João Pessoa.

O Hospital de Trauma do Sertão atenderá toda a demanda da região e ainda contará com um núcleo para atender os casos de acidentes automobilísticos, queimados, além de dispor de uma unidade de neurocirurgia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

A mobilidade das pessoas e de bens nas regiões urbanas e metropolitanas do país vem se reduzindo drasticamente nos últimos quinze anos. Em parte este fenômeno é resultante da política (ou não política) de planejamento urbano. Isto é, a ocupação irregular das áreas urbanas gera entraves na circulação de pessoas e mercadorias, nem sempre possíveis de resposta imediata do setor público, como o adensamento populacional sem a compensação no espaço viário.

A outra questão é o desmesurado crescimento da frota de veículos individuais em função da ampla disponibilidade de crédito ao consumidor, impulsionado também pela baixa qualidade do serviço de transporte público.

Esses ingredientes, afora o crescimento vegetativo das regiões urbanas, explicam em grande parte a queda na mobilidade de pessoas e mercadorias naquelas localidades.

Isto posto, a iniciativa da Prefeitura Municipal de Campina Grande se traduz em uma adequada resposta a esta questão, na medida em que pretende introduzir na matriz de transportes públicos local, uma tecnologia moderna para os transportes de passageiros, que irá contribuir positivamente na melhoria da mobilidade dos usuários do sistema.

O sistema de Veículos Leves sobre Trilhos - VLT de Campina Grande será sem dúvida um grande acontecimento para a comunidade daquela região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Artigo Novo - Inclua-se onde couber:

Artigo... Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585, Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.

Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;

35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740007

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740025

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740026

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740027

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740027

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ζ IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740031

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3774 - Veneziano Vital Do Rêgo

EMENDA

37740032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ¿ Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

130Z Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento T0-020 (Aparecida do Rio Negro) -
Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo do frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR-010, a rodovia permitirá o escoamento da produção agropecuária da região conhecida como MATOPIBA, que abrange os Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, considerada a última fronteira agrícola do País. A região deverá ter alta de 7,90% em sua produção de grãos, o que a tornará responsável por 9,7% da produção de 201,5 milhões de toneladas previstas para o Brasil em 2015. Além do clima favorável e do perfil dos produtores, o conglomerado dos quatro Estados possui ainda áreas que podem ser legalmente exploradas. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasília, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2016 é fundamental para garantir a alocação de recursos no OGU/2016 para essa fundamental obra rodoviária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Idealizada pelo ex-Presidente Juscelino Kubitschek, a BR-242 inverte a lógica do modal rodoviário baseado apenas no sentido norte-sul do País para criar uma ligação leste-oeste, do Atlântico ao Pacífico, integrando regiões de alto potencial agrícola dos Estados do Mato Grosso, Tocantins e Bahia. Cabe destacar, ainda, que a execução desse trecho conclui a implantação da rodovia, o que eleva a importância estratégica de sua aprovação na LDO/2016, bem como a garantia de sua prioridade no Programa de Aceleração do Crescimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2918 - Vicentinho Alves

EMENDA

29180003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como consequências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por fim, cabe destacar que esta ação foi aprovada pelo Congresso Nacional nas leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e 2011. Esta emenda objetiva incluir a presente ação nas Metas e Prioridades da LDO/2016, de modo a assegurar a execução desse importante projeto para a região Norte e para todo o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Idealizada pelo ex-Presidente Juscelino Kubitschek, a BR-242 inverte a lógica do modal rodoviário baseado apenas no sentido norte-sul do País para criar uma ligação leste-oeste, do Atlântico ao Pacífico, integrando regiões de alto potencial agrícola dos Estados do Mato Grosso, Tocantins e Bahia. Cabe destacar, ainda, que a execução desse trecho conclui a implantação da rodovia, o que eleva a importância estratégica de sua aprovação na LDO/2016, bem como a garantia de sua prioridade no Programa de Aceleração do Crescimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

O município de Porto Nacional, localizado no Estado do Tocantins, às margens do Rio Tocantins, apresenta extraordinário potencial de desenvolvimento econômico, apesar de parte do seu território ter sido alagado pelo barramento do rio, com vistas ao aproveitamento hidrelétrico para a Construção da Usina de Lajeado. A localização estratégica de Porto Nacional e a sua importância econômica, bem como a sua proximidade com a capital Palmas, fazem do município um pólo de atração na região central do Tocantins, provocando um crescente fluxo migratório em sua direção. Em virtude disso, a sua população cresce acima da média nacional, em razão também da cidade ser um centro difusor de educação na região, oferecendo cursos de graduação, como o de Medicina, que atraem jovens de diversas partes do Estado e do País. A construção de uma nova Ponte sobre o Rio Tocantins é uma obra considerada prioritária por permitir a integração de regiões que possuem alto índice de produção agropecuária, tendo em vista que a ponte hoje existente, com 900 metros de extensão e inaugurada em março de 1979, está com sua estrutura deteriorada e os custos para a sua recuperação seriam mais elevados que a construção desta nova ponte que ora se pretende executar. Tal situação foi comprovada por perícias técnicas realizadas, que constataram que os materiais utilizados na construção cederam à alcalinidade e comprometeram irremediavelmente a sua estrutura, exigindo a imediata adoção de medidas de redução do tráfego existente, de controle de veículos pesados e de controle e monitoramento permanente. Assim, considerando a necessidade de assegurar as condições para que a continuidade do crescimento econômico e social da região de influência de Porto Nacional não seja obstaculizada pela precariedade estrutural da ponte atual, a Bancada do Tocantins decidiu pela apresentação desta emenda ao PLDO/2016, de modo a assegurar que a proposta orçamentária de 2015 contemple recursos para essa relevante obra, a ser executada no âmbito do Programa de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional. Importa ressaltar que a construção dessa nova ponte possibilitará a integração de importantes regiões produtivas do Tocantins e ensejará o transporte com segurança de pessoas e cargas, propiciando, inclusive, a integração da rede viária regional com outros modais de transportes, como a Ferrovia Norte-Sul e a Hidrovia Araguaia-Tocantins.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA

37750003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Fundada em 1859, a centenária cidade de Porto Nacional vem se consolidando ao longo dos anos como um dos principais polos de desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins. O município experimenta significativo fluxo migratório devido ao crescimento da atividade econômica, onde se destaca a agropecuária, e à crescente oferta de cursos de graduação, especialmente na área de saúde. Localizada estrategicamente na região central do Estado, às margens do lago formado pela Usina Hidrelétrica de Lajeado, no Rio Tocantins, Porto Nacional exerce influência sobre 16 microrregiões, a saber, os municípios de Monte do Carmo; Silvanópolis; Brejinho de Nazaré; Natividade; Chapada da Natividade; Ipueiras; Fatima; Oliveira de Fatima; Pindorama; Mateiros; Porto Alegre do Tocantins; Santa Rosa; Dianópolis; Ponte Alta do Tocantins; Almas e Combinado. Somadas, as populações de todos esses municípios mais a de Porto Nacional totalizam mais de 150 mil habitantes. Para atender toda essa população a rede de unidades de saúde de Porto Nacional atualmente é formada por 14 Unidades Básicas de Saúde e 2 Unidades Especializadas do governo estadual. Obviamente essas unidades são insuficientes, pois a necessidade é de pelo menos 20 unidades, devido a quantidade de população assistida. Atualmente, são realizados 4.631 atendimentos nas unidades de Saúde Urbana, 2.800 atendimentos no Hospital Materno Infantil Tia Dedé e 4.300 atendimentos no Hospital de Referência de Porto Nacional. A quantidades de leitos existentes nas 2 unidades especializadas, Hospital Materno Infantil Tia Dede e Hospital de Referência de Porto Nacional, somam 121, quantidade bem inferior à demanda que não para de crescer. A carência de leitos no Hospital Regional é de 120 leitos e na Maternidade Tia Dedé é de 100 leitos. O diagnóstico da situação da saúde em Porto Nacional demonstra a necessidade de ampliar as especialidades hoje existentes para disponibilizar atendimento também para psiquiatria; cardiologia; hematologia; pneumologia e médico radiologista; dentre outras que hoje o município não possui. O diagnóstico aponta, ainda, que a única solução para equacionar as carências de atendimento para a população de Porto Nacional e de toda a região de sua influência é viabilizar a Construção do Hospital Municipal, unidade especializada que vai servir de apoio para a população dos 17 municípios que integram a região, os quais já estão se organizando para formar um consórcio municipal. O Hospital Municipal de Porto Nacional poderá ser também um importante instrumento para consolidar e aumentar a oferta de cursos na área da saúde atualmente existentes no município, como Medicina, Enfermagem e Odontologia, uma vez que o hospital poderá ser utilizado como escola para incentivar a pesquisa e a formação dos futuros profissionais de saúde. Pelas razões expostas, estamos propondo incluir a presente ação no PLD0/2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3776 - Victor Mendes

EMENDA

37760001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Infraestrutura recuperada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Reforma e Estruturação da Barragem do Pericumã, no Município de pinheiro-MA. Inaugurada em 1982 e em 31 anos de funcionamento, nunca foi reformada. Sem manutenção adequada, a barragem que é considerada uma das maiores obras sociais da região, está entregue ao abandono. A estrutura de ferro da obra está corroída pela ferrugem, gasta pelo tempo, comprometida pela falta de manutenção. A barragem foi construída no final dos anos 1970, pelo extinto Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS). A obra foi inaugurada com o objetivo de represar a água doce do Pericumã e impedir a invasão da água salgada. O Rio Pericumã abastece a cidade de Pinheiro, uma das maiores da região, com mais de 80 mil pessoas. Ele também é utilizado para atividades como pesca de subsistência e na agricultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3776 - Victor Mendes

EMENDA

37760002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o Rio Pericumã na Br 308, entre Central e Bequimão-MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (%)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Construção de ponte na Br 308 ligando os municípios de Central do Maranhão e Bequimão, com ela, dez municípios Bequimão; Central do Maranhão; Mirinzal; Guimarães; Cedral; Cururupu; Porto Rico; Serrano do Maranhão; Bacuri e Apicum-Açu terão mais facilidade no acesso à capital e terão maior facilidade no deslocamento regional e também facilitará o escoamento da produção dessas cidades para outras regiões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3776 - Victor Mendes

EMENDA

37760003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

NOVA Implantação da Universidade Federal da Baixada Maranhense

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade com serviço implantado (% de execução)

1

JUSTIFICATIVA

Estatística do IBGE, mostra que a população estimada dessa região em 2014 é de 150.799 habitantes, com um potencial de desenvolvimento humano que certamente pode ser ampliado pela oferta de educação superior.

Vislumbramos um grande potencial para essa região, que possui potencialidades para apicultura, avicultura, extrativismo vegetal e mineral, pecuária, pesca, piscicultura, turismo e ecoturismo. Há carência de cursos como Agronomia, Veterinária, Turismo, engenharias, licenciaturas, dentre outros.

A relação positiva entre bons empregos e grau de escolaridade da população é bastante conhecida. Pesquisa divulgada pela Fundação Getúlio Vargas mostra que os concluintes do ensino fundamental têm 35% a mais de chances de ocupação do que um analfabeto. O número sobe para 122% na comparação com alguém que tenha o ensino médio, 387%, com ensino superior e 522%, para quem tem pós-graduação.

Nosso pleito está respaldado pelo atual Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). A Meta 12, que pretende elevar as taxas brutas e líquidas de matrícula na educação superior, em sua estratégia 12.2.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8.000

JUSTIFICATIVA

O programa tem como objetivo aumentar a oferta de água em sistemas, com prioridade nas regiões com déficit, como por exemplo o Estado do Ceará, e contribuir para a indução ao desenvolvimento econômico e social, por meio de intervenções de infraestrutura hídrica; revitalizar infraestruturas hídricas existentes, de forma a preservar ou ampliar suas capacidades, sua segurança e sua vida útil e reduzir perdas decorrentes de questões estruturais; formular a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica e elaborar seus principais instrumentos, de forma a organizar o Setor e a atuação do Estado. Critério de seleção: Projetos que se destinem assegurar o aumento de oferta de água em quantidade e qualidade em forma sustentável a população em projetos e obras, inclusive com áreas complementares, objetivando a melhoria da qualidade de vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780002

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20R9 Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Conforme divulgado no site oficial o Enfrentamento ao Crack e outras Drogas e principalmente entre os nossos jovens e adolescentes, em ações de políticas públicas integradas em diversos setores e com o compartilhamento de responsabilidades com estados e municípios que terão o compromisso de oferecer apoio. O foco da ação é preservar agravamentos nos casos de dependência, desenvolver a autonomia individual do usuário, buscar alternativas para novos projetos de vida e auxiliar as famílias envolvidas, ações importantíssimas para enfrentar tão grave problema que aflige a sociedade como um todo, que é o uso de drogas. Além do atendimento pela rede de saúde, o programa atenderá em outro eixo, que será a prevenção por meio da capacitação de profissionais de diferentes áreas sobre a questão do crack e outras drogas. Na área de segurança pública, Polícias Federal e estaduais trabalharão juntas em ações integradas de inteligência para identificar e prender traficantes. Haverá maior foco nas rotas e estados em que existir um número alto de apreensão de drogas, além de aumento no contingente da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal. Para garantir espaços urbanos seguros, o policiamento ostensivo contará com centrais de monitoramento por vídeo, conectadas a bases móveis e câmaras fixas espalhadas pelas cidades. Assim, tendo em vista a relevância para a segurança pública, peço apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda, a fim de que seja incluída meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para as políticas de enfrentamento ao uso de crack. em Especial os nossos jovens do Estado do Ceará.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780003

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A referida ação de infraestrutura tem como objetivo melhorar o fluxo de turismo nos municípios do Estado do Ceara, em que na sua maioria a receita proveniente do turismo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo garantir eficácia às emendas de bancada, cuja execução tem se mostrado insuficiente ao longo dos últimos anos.

Com o intuito de fortalecer o papel do Poder Legislativo no processo orçamentário, o dispositivo proposto torna obrigatória a execução das programações prioritárias identificadas na Lei Orçamentária Anual, ressalvado o impedimento de ordem técnica ou legal.

A obrigatoriedade de execução, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, será de até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior, e estará limitada às programações correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual.

Certos de que esta emenda ampliará a efetividade das decisões tomadas pelo Poder Legislativo, conferindo efetividade às emendas de bancadas estaduais ao orçamento, pedimos a sua aprovação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

\$ 3" - o percentual recebido pela caixa economica federal a titulo de fiscalizaçao e acompanhamento das obras decorrentes de emendas e programas do governo , seja aferido da seguinte forma : 0.5 por cento no empenho das despesas e 2 por cento na entrega da obra ou serviço.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa fazer com que a caixa econômica federal receba por trabalho realizado e não por expectativa. Hoje a Caixa Econômica Federal, recebe adiantados 2.5% do valor de cada contrato empenhado, em que ela realiza o acompanhamento e fiscalização da obra e da aquisição dos equipamentos. A proposta é de que para um melhor desempenho da função fiscalizadora da CEF e melhor andamento das obras e dos contratos, a CEF não mais receba os 2.5% adiantado e sim dividido no decorrer do andamento da obra ou contrato por ela fiscalizada. A atual forma de remuneração descompromissa o intermediário financeiro com a conclusão do objeto pactuado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780006

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

aumento do fpm (fundo de participacao dos municipios) em 20 por cento.

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros estão sofrendo com a grave crise financeira que assola o país. Onde suas receitas diminuídas, suas obrigações aumentadas e nem um tipo de compensação por parte da União. Esta emenda visa corrigir a distribuição de recursos que hoje é desigual, já que a União fica com 70% DO QUE É ARRECADADO, OS Estados com 20% e os municípios 10% o que muito injusto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780007

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 90 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

acrescente-se a seguinte alínea:

"financiamento de projetos ao combate a exploração sexual de crianças e adolescentes"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescentar dispositivo para que o Poder Público financie projetos de combate a exploração sexual de crianças e adolescentes.
É dever do Estado assegurar que nenhuma criança ou adolescente será objeto de exploração sexual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 90 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

acrescente-se a seguinte alínea "o":

o) financiamento de programas de combate ao tráfico de drogas ilícitas e afins.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir dentre os financiamentos realizados o financiamento a programas de combate ao tráfico de drogas ilícitas.

O uso de drogas ilícitas constitui uma persistente ameaça à humanidade. É importante financiar programas de combate ao uso indevido de drogas ilícitas.

É um princípio básico a responsabilidade do Estado e da sociedade adotar programas para a conscientização desse problema representado pelo consumo de drogas ilícitas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

inclua-se a seguinte alínea ao inciso IV, do art. 90.
" financiamento a projetos de fomento voltados para as atividades de agricultura e pecuária."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estimular o crescimento das atividades de agricultura e pecuária no. É importante ressaltar que esses setores influenciam de forma muito significativa o desenvolvimento do Brasil seja na geração de empregos, nas exportações ou na geração de riquezas de forma geral. Requerendo, portanto, a Implementação de ações que permitam e estimulem o seu crescimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3778 - Vitor Valim

EMENDA

37780010

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso XXXI

TEXTO PROPOSTO

o ministerio da saude permita a aquisiçao de ambulancias e unidades moveis pelos municipios e estados.

JUSTIFICATIVA

os municipios, estados e as entidades necessitam de ambulancias para um melhor atendimento as pessoas carentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3023 - Wadson Ribeiro

EMENDA

30230001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Os recursos destinados à área de ciência, tecnologia e inovação, identificados na Lei Orçamentária de 2016, não poderão ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

A pesquisa científica e tecnológica é base para inovação e para a formação de recursos humanos qualificados, com impactos significativos no crescimento e na geração de riquezas. Em países vencedores no campo da inovação, o investimento é fruto de aportes relevantes tanto do setor privado quanto do público.

Os repetidos cortes e contingenciamentos de recursos destinados à pesquisa científica e à inovação são incompatíveis com os recentes compromissos do governo para manter o status conquistado pelo Brasil, hoje dono da sexta maior economia do mundo e reconhecido como uma nação de liderança global.

Os desafios enfrentados pelo governo são conhecidos e a necessidade de uma gestão responsável das finanças do País deve ser reconhecida e elogiada. Mas é preciso cuidar também do futuro; o desenvolvimento científico e tecnológico do País não pode ser comprometido.

Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) vem sofrendo contingenciamentos regulares em suas verbas. Tal medida terá consequências dramáticas para o desenvolvimento do Brasil caso não seja revertida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida nas cidades, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana.

Promover investimentos na melhoria da urbanização e infraestrutura de áreas habitadas por famílias de baixa renda, garantindo desta forma melhor qualidade de vida a população, por intermédio de obras de drenagem, calçamento, pavimentação asfáltica, galerias etc.

Visa o atendimento, formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas no âmbito Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

NOVA 12L6 - Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari - No Estado do Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto executado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas - Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.

A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia do médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.

Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas.

Importante esclarecer que a Ação constou do Anexo de Metas aprovado pelo Congresso para LDO 2015 (vetado), com o descritor 12L6.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150003

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A adaptação e mitigação da agricultura frente ao cenário de mudanças climáticas visa cumprir o compromisso do Governo Federal que, comprometeu-se de forma voluntária, a reduzir as emissões dos gases de efeito estufa até 2020, entre 36,1% e 38,9%, deixando de emitir cerca de 1 bilhão de t CO2 eq, com ações ligadas a redução das taxas de desmatamento na Amazônia e no Cerrado; ampliação da eficiência energética; adoção intensa de práticas agrícolas, sistemas de uso e manejo sustentáveis dos recursos naturais.

O incentivo e fomento à produção agropecuária, de armazenamento na propriedade rural, os projetos de recuperação e manutenção de estradas vicinais, a correção de solos, a construção de pequenos abatedouros de animais, a aquisição de máquinas e implementos agrícolas, a aquisição de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e equipamentos de pequeno porte, os projetos agroindustriais, os mercados públicos, as fiscalizações dos contratos de repasse e as obras de engenharia civil que atendam aos municípios voltados ao desenvolvimento da infraestrutura agropecuária, são ações ou iniciativas no âmbito da atuação e competência do MAPA dentro desta iniciativa.

Conta-se ainda com o associativismo e cooperativismo rural no papel de organizar a base produtiva, nos diversos segmentos sociais agropecuários, visando estruturar as cadeias produtivas para o desenvolvimento agropecuário sustentado e sustentável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO. Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com Ações diretamente relacionadas a Promoção da Defesa Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a inclusão da Ação Defesa Agropecuária, no anexo das Despesas Não Contingenciáveis - Anexo III do PLDO 01/2015, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

Vale ressaltar que os valores fixados para a Defesa Agropecuária são os menores dos últimos 8 anos, além disso, o elevado contingenciamento no programa Defesa Agropecuária, faz com que a execução orçamentária seja bem aquém dos valores necessários.

É pertinente recordar que o baixo volume de aplicações em 2005 foi em parte responsável pela crise da febre aftosa, com graves

consequências nacionais e internacionais para a credibilidade, à época, da carne

brasileira. Ao longo de série histórica pode-se observar que o ano de 2005 foi

justamente um dos menores no que diz respeito aos recursos liberados para a 'Defesa Agropecuária'. Em que pese o bom desempenho do PIB Agropecuário, existem pelo menos 10 pragas que ameaçam as lavouras brasileiras. Somente a lagarta *Helicoverpa armigera* provocou prejuízos de US\$ 4 bilhões na safra 2012/2013. Já a ferrugem asiática levou a perdas de US\$ 25 bilhões nos últimos 10 anos.

É importante que sejam feitos aportes para a renovação de equipamentos, reformas e adequação de instalações atualmente existentes, construções de novas instalações, além de despesas com fiscais e técnicos, garantindo, assim, a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, além da idoneidade dos insumos e dos serviços

utilizados na agropecuária, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos alimentos e demais produtos agropecuários; com forte vigilância e fiscalização sanitária.

Diante dos fatos expostos, faz-se extremamente necessário inserir esta Ação nas Despesas Não Contingenciáveis, previstas no Anexo III, do PLDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka

EMENDA

29150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com Ações diretamente relacionada à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão da ação - Sanidade Agropecuária - no anexo das Despesas Não Contingenciáveis - Anexo III do PLDO 01/2015, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

Vale lembrar que esta ação estava inserida em LDOs anteriores, como despesas não contingenciáveis, demonstrando a relevância do assunto no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A esta ação estão vinculadas importantes iniciativas de elaboração de planos para prevenir a introdução e propagação de pragas ou doenças fito-zoos sanitárias sujeitas a regulamentos quarentenários, além de adoção de medidas técnicas e administrativas para que sejam observados os requisitos e condições fito-zoos sanitários estabelecidos para facilitar a exportação e importação de produtos agropecuários entre os países, bem como de produtos comercializados em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoio a estruturação , reaparelhamento e modernização organizacional e tecnológica das instituições de segurança pública em face das condições Desfavoráveis como o aumento da violência e da criminalidade, o que é agravado pelo crescimento da sensação de insegurança individual e coletiva da população. Com isso, a demandasobre os serviços prestados pelos órgãos de segurança pública cresce significativamente, exigindo maior agilidade de atendimento. maiores e melhores recursos operacionais, modernização tecnológica e mais eficientes aparelhos de contenção das infrações às regras de convivência na sociedade. O aumento da criminalidade vem atingindo níveis alarmantes, juntamente com outros fatores sociais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Entidade apoiada (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

As universidades estaduais e municipais são parte do sistema público de educação superior e desempenham papel relevante para o sistema. O Brasil avançou significativamente no acesso dos jovens ao ensino superior, hoje atingimos o índice de 15% jovens na universidade o que ainda é pouco comparado aos países mais desenvolvidos. Esta situação demonstra a posição estratégica das universidades estaduais e municipais tanto para atingir metas mais ousadas de acesso, quanto na interiorização de cada universidade estadual e municipal diferem muito, enquanto as estaduais Maranhense alcançam patamares de excelência internacionais, com pesquisa, extensão e infraestrutura avançada, muitas universidades estaduais lutam para garantir apenas o ensino de qualidade. Isso decorre da capacidade econômica de investir de cada Estado e Município.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350003

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

120F Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Rede implantada (município)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o fortalecimento e implantação de políticas públicas de inclusão digital no estado do Maranhão, como aumento do acesso à banda larga. Devemos prestigiar a todos com a possibilidade de acesso em diversos níveis, garantido a dissiminação de informação e liberdade de expressão. Pois hoje a informação alcança nível prioritário tanto para serviços públicos, educacionais, e serviços que traz benefícios sociais e culturais para a população. O estado do Maranhão está conforme pesquisa recente, entre as cem cidades brasileiras que têm os piores índices sociais. Precisamos mudar rápido esse cenário, não só no estado do Maranhão, mas no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2435 - Waldir Maranhão

EMENDA

24350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social

Artigo Novo - Inclua-se onde couber:

Artigo...Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de SaúdeDeverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35%dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585 ¿ Atenção à Saúde da População para

procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.

Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;

35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YL Implantação das Academias da Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Academia de saúde implantada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

15.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE EM MUNICÍPIOS BRASILEIROS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS NAS ÁREAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS POR MEIO DE CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBRAS DE FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DE TODA A POPULAÇÃO PRINCIPALMENTE DA REGIÃO METROPOLITANA QUE TEM POPULAÇÃO SUPERIOR A QUATRO MILHÕES DE HABITANTES E POSSUI UMA CARÊNCIA NESSE SERVIÇO, NECESSITANDO DE NOVAS UNIDADES HOSPITALARES.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR A META DE PROCEDIMENTOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930006

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo. Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

c) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.;

JUSTIFICATIVA

1. A Lei que dispõe as diretrizes e execução da Lei Orçamentária de 2015 (Lei 13.080 de 02/01/2015, nos artigos 66, 69 e 70) permitem às entidades privadas sem fins lucrativos que cuidam da assistência social e saúde a pessoas com deficiência receberem a transferência de recursos a título de subvenções e auxílios.

2. Considerações:

a) A Constituição Federal de 1988 assegura os direitos das pessoas com deficiências, em seu Artigo 23, Capítulo II, determinando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiências. Uma lei complementar (a Lei 7.853/89) dispõe que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico...;

b) Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência (Portaria do Ministério da Saúde (MS/GM nº 835 de 25/04/2012));

c) Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 7.612 de 17/11/2011 e Portaria nº 793 MS/GM de 24/04/2012), a partir de critérios de equidade e da integralidade (Portaria do Ministério da Saúde (MS/GM nº 835 de 25/04/2012));

d) Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua (Portaria do Ministério da Saúde (MS/GM nº 835 de 25/04/2012)) e

e) As entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social e de saúde (Centros de Reabilitação) que integram de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS são importantes na reabilitação dos pacientes - pessoas com deficiência e os hospitais públicos não conseguem cumprir esta meta.

3. Com base nas considerações acima expostas e nos documentos anexos 1, 2 e 3, sugerimos a V.Exa. propor emenda ao Projeto de Lei que dispõe as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, revisando o atual Artigo 70 da Lei 13.080 de 02/01/2015: alterando os itens Ia e Ib e incluindo item Id na Subseção IV Disposições Gerais, conforme justificativas no anexo 3 a este documento e texto a seguir:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2793 - Walney Rocha

EMENDA

27930020

JUSTIFICATIVA

¿I ¿ aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos adequados, inclusive de inovação na tecnologia assistiva e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente e de consumo, que atenda às Unidades Hospitalares e aos Centros de Referência em Reabilitação nos atendimentos a pessoas com deficiência;

d) transferência de recursos para manutenção e custeio das atividades de entidade sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.¿

4. Estas modificações no Artigo 70 - Lei 13.080 ¿ 02/01/2015 para a Lei do Exercício 2016, se aprovadas, contribuirão para adequação e melhoramento no atendimento aos pacientes e a sustentabilidade das entidades beneficentes, sem fins lucrativos que atuam como Centro de Referência em Reabilitação e integram o Sistema Único de Saúde ¿ SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

EMENDA

37790001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

167

JUSTIFICATIVA

Investimento em infraestrutura regional turística amplia o turismo intermo, estendo a geração de empregos e outros fluxos econômicos para além dos períodos tradicionais do turismo de alta temporada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

EMENDA

37790002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

167

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento das estrutura de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte e medida essencial para assegurar a redução da violência e do crime e das rebeliões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

EMENDA

37790003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

NOVA Dessalinização da Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto fomentado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

A dessalinização da água para consumo, nos municípios do polígono da seca, reduzirá a pressão sobre os atuais sistemas que entram em colapso nos períodos de seca.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ihoshi

EMENDA

25450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

.... Listagem de todas as obras custeados com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social da União que tenham valor unitário previsto total mínimo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e que tenham menos de 40% da execução física realizada até 31/08/2015, sendo que cada obra sdeve ser apresentada com a devida unidade orçamentária, programa, ação e plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é que seja garantido que obras em execução (cujo parâmetro é execução física e não execução orçamentária e financeira) não fiquem paradas, tendo a devida previsão orçamentária



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ihoshi

EMENDA

25450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará, em até 4 meses após a publicação desta Lei, manual de uso do sistema Tesouro Gerencial.

JUSTIFICATIVA

O sistema Tesouro Gerencial, utilizado para consulta das informações orçamentárias e financeiras da União, entrou em funcionamento no começo deste ano. De fundamental importância para que os usuários do sistema possam realizar efetivo acompanhamento da execução do orçamento, o sistema carece de um manual que explique de maneira didática as suas diversas funcionalidades. Sem esse manual, esse novo sistema, que está sendo implantado para justamente facilitar o seu uso (benefícios da nova solução: a ampliação expressiva da abrangência e a atomicidade dos dados, a geração de relatórios dinâmicos, a modularidade, a construção de documentos complexos e painéis e o agendamento de consultas) possui efetividade inócua.

A simples disponibilização de uma Central de Serviços por telefone tem se mostrado insuficiente para que o Congresso possa fiscalizar a execução orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ihoshi

EMENDA

25450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Será inexigível processo de seleção, inclusive o chamamento público, disposto na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, na execução de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

JUSTIFICATIVA

O art. 24 da Lei 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, dispõe que "para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a administração pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto". Assim, em tese, a execução de todas as emendas parlamentares a entidades privadas deveria ser precedida de chamamento público. Posição essa já manifestada por alguns Ministérios do Poder Executivo.

Essa mesma lei estabelece no art. 3º que não se aplicam as exigências da referida Lei às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece no art. 4º que cabe à LDO tratar de "demais condições e exigências para transferência de recursos a entidades privadas."

Dessa forma, a LDO tem ampla competência para tratar do assunto, inclusive podendo conflitar da matéria em análise, conforme desmostrado.

Esta emenda sendo aprovada, os parlamentares terão garantia de que a execução de suas emendas ocorrerão para a mesma entidade indicada no processo de emendamento do PLOA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ithoshi

EMENDA

25450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c)ampliação e construção em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamente atendem a população.

O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico" (art. 57, I, c/c). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da República vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.

Por esse motivo que a emenda permite obras físicas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2545 - Walter Ithoshi

EMENDA

25450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§2º Será inexigível qualquer apresentação comprobatória de documentos do parágrafo anterior, quando da transferência decorrente de progração incluída na lei orçamentária por emendas individuais

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional 86/2015 estabelece como parágrafo do art. 166, quanto à execução de emendas individuais:

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da ADIMPLÊNCIA do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

Representantes do Poder Executivo, em reuniões formais, tem afirmado não estarem certos se qualquer tipo de apontamentos no CAUC inviabilizaria a execução de emenda individual, tendo em vista que no CAUC constam itens como "execução mínima na saúde", "publicação do relatório de gestão fiscal - RGF", "limites de despesas de pessoal". A dúvida do Executivo é se esses itens tem ou não ligação com o termo "ADIMPLÊNCIA"

Assim, a presente emenda visa dirimir toda dúvida e fazer valer o espírito da emenda constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – PL nº 1/2015 o seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

§ A meta de superávit primário de que trata o “caput” poderá ser revista, por ato do Poder Executivo, no caso de frustração da arrecadação por pelo menos dois trimestres no ano fiscal, ou se as estimativas de crescimento do Produto Interno Bruto elaboradas pelo Banco Central do Brasil indicarem, até o mês de setembro do ano fiscal, comportamento inferior a cinquenta por cento da estimativa adotada para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.”

JUSTIFICATIVA

A meta de superávit primário, contida no art. 2º, é o resultado de uma avaliação do comportamento de indicadores econômicos que, mesmo com a adoção de todas as medidas de ajuste, ou de política monetária e fiscal, podem não se realizar. O crescimento da economia e o comportamento da arrecadação não são variáveis controladas pelo Governo. As políticas públicas contribuem para os resultados, mas não são a sua única causa, tanto para o sucesso quanto para a sua frustração. Ao fixar uma meta de superávit, o texto da LDO já está sinalizando para o mercado e a sociedade o compromisso do Governo com a gestão fiscal. Mas, no caso de não ser possível o seu cumprimento, é preciso que o Chefe do Poder Executivo possa rever, sem a necessidade de nova aprovação do Congresso, a meta, fixando um patamar mais realista e ajustado. Em o fazendo, por certo deverá prestar contas e justificar a medida, arcando com o ônus político dessa decisão. Mas não pode o Chefe do Executivo ficar à mercê da aprovação ou não de uma proposição legislativa, que, se não aprovada, pode até mesmo levar à acusação de descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta emenda visa oferecer ao debate uma solução menos traumática para a democracia, e que, em condições razoáveis, permita ao Chefe do Executivo adotar nova meta, sem a necessidade de submissão prévia ao Congresso Nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no art. 35 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - PL nº 1/2015 o seguinte parágrafo:

"Art. 35.

§... A Lei Orçamentária consignará as dotações destinadas ao pagamento do Abono Salarial devido aos participantes do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.998/90, que, no ano base de 2015, tenham cumprido os requisitos para o seu recebimento, assegurado o pagamento até 31 de dezembro de 2016."

JUSTIFICATIVA

Em 2 de julho de 2015, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador aprovou a Resolução nº 748, que estabelece o calendário de pagamento do Abono Salarial, relativo ao ano base 2014.

Segundo a resolução, os trabalhadores que façam jus ao abono que tenham nascido nos meses de janeiro a junho somente receberão o abono salarial no primeiro semestre de 2016, e não, como acontecia até então, no segundo semestre do ano seguinte ao ano-base. A presente emenda visa assegurar que, em 2016, todos os trabalhadores que tenham cumprido os requisitos estabelecidos pela Legislação no ano-base 2015, e que tem direito ao benefício, recebam, independentemente da data do seu nascimento, o abono salarial em 2016, em atendimento ao que prevê o art. 239, §3º da Constituição:

Art. 239.

.....
§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no inciso I do §1º do art. 109 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - PL nº 1/2015 a seguinte alínea:

"Art. 109.

§ 1º.

...) demonstrativo, atualizado semestralmente, da execução de contrato de gestão firmado com fundamento na Lei nº 9.637, de 1998, discriminando o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar, e os resultados alcançados, e sua compatibilidade com as metas estabelecidas nos respectivos Plano de Ação e Quadro de Metas."

JUSTIFICATIVA

O art. 109 estabelece regras de publicidade para a execução orçamentária, inclusive quando se trata de entidades privadas que recebem recursos públicos. Contudo, não há previsão para a publicização da execução dos contratos de gestão firmados pelas "Organizações Sociais", que, em alguns casos, são vultuosos, e sobre os quais não é dada nenhuma divulgação, particularmente quanto aos seus resultados. Como não se trata de "ação entre amigos", mas da gestão privada de recursos públicos, essa divulgação deve ser feita, pelo menos semestralmente, da mesma forma que ocorre no caso de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com organizações não governamentais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no art. 93 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - PL nº 1/2015 o seguinte parágrafo:

"Art. 93.

§... Aplica-se o disposto neste artigo às emendas a medidas provisórias que instituem ou alterem receita pública."

JUSTIFICATIVA

O art. 93 estabelece regramentos para a aprovação de projeto de lei ou edição de medida provisória que afete a receita pública, exigindo a demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada, e, no caso de renúncia de receita, da estimativa do impacto e sua compensação, como requer a LRF.

Ocorre, porém, que as famosas emendas "jabutis" tem produzido o mesmo efeito que propostos de lei, e não há regra que exija de forma inquestionável que a própria emenda a uma Medida Provisória - que acaba incorporada ao seu projeto de lei de conversão - seja sujeita aos mesmos requisitos.

Com esse propósito, apresentamos Projeto de Resolução ao Congresso Nacional, a fim de evitar que por meio das emendas "jabutis" o processo legislativo seja subvertido. No entanto, a LDO, ao veicular normas relativas a proposições que digam respeito à receita, deve, desde logo, prever o tratamento a essas situações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 84 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do art. 84 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 a seguinte redação:

“Art. 84. Para apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, deverão ser classificadas no GND 1, em qualquer situação.

.....”

JUSTIFICATIVA

O art. 84, em sua redação proposta pelo Executivo, permite que a despesa com pessoal contratado temporariamente nos termos da Lei 8.475, de 1993, possa ser classificada como custeio (GND-3), quando não se caracterizar como “substituição de servidores”, ou nos casos de legislação específica.

Entendemos que essa abertura é totalmente imprópria e prejudica a transparência do gasto, além de incentivar o recurso à contratação temporária, indevidamente, até mesmo para evitar que essa despesa seja contabilizada como Despesa de Pessoal (GND-1).

Assim, para impedir essa prática nefasta, precarizante e inconstitucional, é necessário afastar a permissão proposta na forma do PLDO e, em seu lugar, explicitar a aplicação a todos os casos de contratação temporária a sua classificação como despesa com pessoal e encargos (GND-1).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º do art. 78 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 a seguinte redação:

"Art. 78.

§ 2º O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até a data da publicação desta Lei e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:"

JUSTIFICATIVA

O art. 78 do PLDO 2016 inova em relação aos anos anteriores, ao propor que somente poderão ser contempladas no anexo específico da LOA 2016, relativo às despesas com pessoal e encargos, as despesas decorrentes de projetos de lei que tenham a sua tramitação iniciada até 21 de agosto de 2015.

Até o ano de 2013, a LDO consignava como prazo limite a data de 31 de agosto. As LDO para os anos de 2014 e 2015, porém, abriram mão da fixação de uma data específica, e permitiram a inclusão na LOA das despesas decorrentes de proposições que tivessem sido apresentadas até a data da sua publicação.

Entendemos que, dada a dinâmica do processo, e a própria impossibilidade de que, com a razoabilidade necessária, as questões a serem submetidas ao Congresso estejam solucionadas no plano da elaboração normativa até a data proposta pelo Poder Executivo (21 de agosto) a data deve ser suprimida e mantida a solução adotada pela LDO em 2015.

Além disso, o referido §2º é incoerente com o disposto no art. 11, inciso XIII do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual determina que devam ser contempladas no PLOA as despesas decorrentes de concessão de aumentos para os servidores " cujas proposições tenham iniciado sua tramitação no Congresso Nacional até a entrada em vigor desta Lei".

Assim, até mesmo por questão de coerência, deve ser acatado o ajuste ora proposto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 108

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 108 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 a seguinte redação:

"Art. 108. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, seus órgãos e entidades, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

§ 1º. Serão disponibilizados na forma do "caput", individualmente, o valor bruto e valor após os descontos legais da remuneração e do subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como dos proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, ressalvados as situações nas quais a identificação do servidor possa pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares ou comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º às parcelas percebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público em decorrência da participação, na condição de representante de órgão ou entidade da administração direta ou indireta, suas subsidiárias ou controladas, ou por eles indicado, em conselhos de administração, deliberativo, fiscal ou assemelhados de entidades públicas ou privadas.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive as de que o art. 173 da Constituição, quando cedidos a órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, ou por eles requisitados".

JUSTIFICATIVA

O comando contido no art. 108 busca materializar, de forma ampla, o direito de acesso à informação aos valores de remuneração percebidos pelos agentes públicos.

Contudo, a redação carece de melhor formulação, abrangendo todos os casos e espécies ou parcelas remuneratórias, e de modo a afastar dúvidas de qualquer espécie quanto à sua abrangência e conteúdo.

Dessa forma, a presente emenda ao art. 108 do PLDO 2016 oferece alternativa redacional que trata de forma isonômica e sem subterfúgios todas as situações que devem estar sujeitas ao escrutínio público.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se, ao caput e ao § 3º do art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 e PL nº 1/2015 a seguinte redação:

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 41.821.200.000,00 (quarenta e um bilhões, oitocentos e vinte e um milhões e duzentos mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma a buscar obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 50.692.400.000,00 (cinquenta bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 8.871.200.000,00 (oito bilhões, oitocentos e setenta e um milhões e duzentos mil reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

JUSTIFICATIVA

A meta de superávit primário, contida no caput e § 3º do art. 2º, implica em um grande sacrifício para a sociedade brasileira, em tempos de agravamento do desemprego e desaquecimento da atividade econômica.

Ao fixar a meta de 2% do PIB para o superávit primário, dos quais 0,35% serão de responsabilidade dos Estados e Municípios, a proposta implica na necessidade de um esforço de grande magnitude, em prejuízo de serviços públicos essenciais, de investimentos em áreas essenciais e de políticas públicas em todas as áreas.

A presente proposta visa reduzir essa meta a um patamar mais razoável e exequível, e, ainda assim, será árdua a sua consecução.

Em 2013, o superávit primário do setor público consolidado foi de 1,9% do PIB. Já em 2014, apesar da meta originalmente prevista na proposta enviada ao Congresso de 3,1% do PIB, o resultado alcançado foi de -0,6% do PIB, o que demandou ajustes na LDO.

Em 2015, a previsão é de 1,2% do PIB, e as medidas que vem sendo adotadas para seu alcance já demonstram o quanto são impactantes para a sociedade e a economia do País. Já se especula, no mercado, que o Governo terá que rever essa meta.

Assim, propomos que, para que o sacrifício seja melhor dimensionado, e de forma a reduzir os seus efeitos perversos sobre o conjunto da economia e das despesas governamentais, a meta seja fixada em 0,8% do PIB, o que corresponderia, na esfera do Governo Central, a R\$ 41,8 bilhões, e, na esfera dos Estados e Municípios, a R\$ 8,9 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2880 - Walter Pinheiro

EMENDA

28800009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 78 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 traz, pela primeira vez desde a vigência da Carta de 1988, uma regra que busca impedir o crescimento da folha de pessoal dos três Poderes, promovendo, em lugar da necessária isonomia, o "congelamento" de suas participações relativas na folha, conforme vigente em março de 2015.

Diz o referido § 1º:

"Art. 78.

§ 1º As despesas de que trata o caput deverão manter a mesma distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União, das despesas de pessoal, nos termos do caput do art. 72 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, e os montantes serão divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2015, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo da distribuição proporcional."

A sua formulação é inadequada à dinâmica da evolução do gasto com pessoal, onde há, entre os 3 Poderes, disparidades evidentes, assim como há, no âmbito do Poder Executivo, onde existem centenas de órgãos e entidades com seus planos de cargos e carreiras distintos, desigualdades que devem ser supridas.

Para assegurar que não haja absurdos na solução desses desequilíbrio, a Constituição já prevê a obrigatoriedade de uma revisão geral anual, sem distinção de índices entre os servidores dos 3 Poderes. Mas, para resolver questões pontuais e específicas, e superar defasagens acumuladas, existe a solução da reestruturação remuneratória e de planos de carreira. Enquanto a primeira tem caráter geral, a segunda é específica e limitada, por definição.

A combinação dessas alternativas por si mesma já demonstra a inadequação de fixar um índice linear de expansão da despesa, que tanto poderá beneficiar quanto prejudicar algum dos Três Poderes.

No caso em questão, a intenção parece ser a de limitar o gasto com pessoal, fixando um patamar de ampliação menor que a inflação e com isso impedir que os que têm maiores perdas as recuperem.

Por isso, entendemos que a nova regra não deve ser acolhida, e permitida a revisão geral em combinação com ajustes setoriais, sem a limitação fixada pelo Ministério do Planejamento na forma proposta pelo PLDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2794 - Washington Reis

EMENDA

27940001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

§1º As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para aquisição e instalação de equipamentos em oncologia nas Unidades de Saúde de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde incorporadas até o ano de 2013, que sua construção foi financiada à conta dos recursos do Tesouro Nacional através convênio ou outro instrumento congênere do Ministério da Saúde serão cadastradas no SCNES e isentas das exigências contidas no inciso IV e §6º do art.8 e inciso VII do art.22 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é permitir que as Unidades de Saúde que formam financiadas à conta dos recursos do Tesouro Nacional possam ser equipadas em oncologia e passam a ter resolubilidade no atendimento da população local principalmente, alta complexidade visando à qualificação e integralidade da assistência, assim como aumento significativo dos valores de financiamento para as unidades públicas, minimizando sobremaneira a duplicidade de atendimento; duplicidade de custeio; deslocamento desnecessário dos pacientes do interior para outros estabelecimentos que geralmente estão localizados nas capitais dos estados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2794 - Washington Reis

EMENDA

27940002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

JUSTIFICATIVA

A aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2794 - Washington Reis

EMENDA

27940003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 dias, ressalvadas as exigências contidas em Lei Complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, incluídos nas ações: 20ZV (Fomento ao Setor Agropecuário); 7K66 (Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado); 10V0 (Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística); 5450 (Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer); 210X (Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais); 210W (Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais); 211A (Desenvolvimento de Assentamentos Rurais); 20Y1 (Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola); 10GE (Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário); 10SV (Sistemas Públicos de Abastecimento de Água) e 1D73 (Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano). ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Repete os dispositivos incluídos na LDO anterior, a matéria foi objeto de exaustivas reuniões entre os técnicos da Casa e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde ficaram comprovados que os municípios mais carentes e com maiores dificuldades na condução de sua execução orçamentária eram os mais prejudicados em obter os benefícios das emendas dos parlamentares incluídas no orçamento da União, porém, na LDO de 2014 a dispensa do CAUC ficou condicionada a lei 12.249, de 11 de junho de 2010, ou seja, competia ao Comitê Gestor Nacional do Programa Territórios da Cidadania divulgar em sítio eletrônico a relação das programações de que trata o art. 105 da Lei nº 12.249, de 2010, e atualizá-la, inclusive no que se refere a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais, não sendo possível assim, saber, ao indicar as emendas, quais seriam as programações contempladas. O intuito maior de emendar a LDO acrescentando as ações facilita aos parlamentares maiores condições de planejarem suas emendas e indicar de modo que venham ser realmente executadas, independente dos municípios estarem adimplentes ou não. A liberação dos recursos contribui para uma melhor qualidade de vida destas populações, além de integrar o crescimento socioeconômico das regiões, fazendo com que de modo efetivo os municípios incluídos no Programa deixem de fazer parte do ranking dos mais pobres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2794 - Washington Reis

EMENDA

27940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7 ° As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para a Rede SUS para serem executadas no custeio de unidades próprias de saúde adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado constituindo, deverão seguir ato normativo orientador do Ministério da Saúde da aplicação das emendas para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, com base na sua produção executada no exercício anterior ao seu atendimento limitados em 70% (setenta por cento) da sua produção na Media Complexidade e do Piso de Atenção Básica.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca que a media de gastos para aquisição de Material de Uso Único para as Unidades de Saúde sejam calculados com base nos dados do exercício anterior e não do exercício de 2012 estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde de numero 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas que adicionarem recursos à Rede SUS. Deixar de fixar um exercício, permiti atualizar os custos do valor unitário em conformidade aos preços atuais, e também manter a mesma coerência da emenda 29 que estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2794 - Washington Reis

EMENDA

27940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 8º - A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo repete a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014, Lei de nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013. São notórias que os contratos de gestão das entidades filantrópicas vêm atravessando diversas dificuldades em sua manutenção principalmente as despesas de material de uso único.

O Congresso Nacional em 2013 autorizou a apresentação de emendas para o custeio das Unidades de Saúde próprias dos Estados e Municípios com vistas reduzir essas distorções, e também o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/Gab nº 375/2014 para o atendimento destas despesas.

No ano passado o Governo sancionou a Lei 3019/2014 de 31/07/2014 que estabeleceu o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias de Transferências de Recursos Financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Também não podemos ignorar que se tratando de vidas humanas diversas entidades filantrópicas mantiveram a sua produção e estes gestores hoje não consegue honrar seus débitos com seus credores.

Neste sentido justifica-se a inclusão do parágrafo com vista viabilizar aplicabilidade dos gastos bem como a quitação dos débitos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2794 - Washington Reis

EMENDA

27940006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§9º - As dotações Programadas na Lei Orçamentária da "Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade Nacional" poderão ser utilizadas para a redução das distorções dos gastos per capita da população de um determinado Estado em relação a media per capita Nacional, para tal fim comprovada a distorção o Ministério da Saúde priorizará seu atendimento.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo permitir que os técnicos do Ministério da Saúde após analisar e comprovar as distorções per capita de um determinado Estado em relação aos demais das Unidades Federativas, possa autorizar a liberação das dotações orçamentárias disponíveis reprezadas e/ou programadas Nacional em favor de referido Estado, buscando assim que a distribuição dos recursos orçamentários da União seja isonômica para as populações das Unidades Federativas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2794 - Washington Reis

EMENDA

27940007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º O não atendimento às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante em andamento e de iniciativa de bancada estadual, deverão ser acompanhadas pelos dirigentes dos Órgãos de justificativa e relatório de demonstrativo da utilização das suas dotações de investimentos discricionárias.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 2º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2794 - Washington Reis

EMENDA

27940008

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos identificadores de resultados primários através de portaria da Secretaria de Orçamento Federal reduz a iniciativa do Congresso Nacional quando da apresentação da Emenda em conformidade com a Resolução CN 01/2006.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2794 - Washington Reis

EMENDA

27940009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Aquisição de equipamentos adequados ao atendimento à população do interior e/ou ribeirinha na remoção dos pacientes não hospitalares ou hospitalares nos termos do Decreto 7508/2011 da Lei nº 8080/90, Portaria nº2026/2011 que estabeleceu as diretrizes o planejamento a saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa.

JUSTIFICATIVA

A transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares para o atendimento às urgências e emergências tem que funcionar como bases de estabilização para a sua remoção. O ato de transportar deve reproduzir a extensão da unidade de origem do paciente, tornando-o seguro e eficiente, sem expor o paciente a riscos desnecessários, evitando, assim, agravar seu estado clínico.
A providencia de remoção do paciente tem com objetivo de melhorar o seu prognóstico, portanto, o risco do transporte inadequado pode sobrepor o possível benefício da sua intervenção.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

EMENDA

27680001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DO TRECHO RODOVIARIO - UBERLÂNDIA - PATOS - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

230

JUSTIFICATIVA

A duplicação do trecho da BR-365, entre Uberlândia e Patos de Minas, é urgente e necessária para o escoamento da produção regional, desafogar o trânsito intenso e garantir mais segurança e conforto aos usuários da via. Em 2012, a população ficou mais uma vez indignada e frustrada, pois o trecho ficou fora do anúncio da primeira frase do Programa de Investimentos em Logística do governo federal, que prevê investimentos na reestruturação de manutenção das rodovias.

Ora, o trecho é de pista simples e conforme a imprensa vem noticiando, viajar pela BR-365 é um risco constante. O trânsito de caminhões e carretas é intenso. Isso porque, são 878 quilômetros de extensão que interligam as regiões do Norte, Noroeste e Central de Minas com as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Ademais, a rodovia é extremamente importante para o escoamento da produção agropecuária. O Triângulo Mineiro também é destaque no setor atacadista da América Latina.

Ao mesmo tempo, o trecho é usado pelos moradores das cidades da região para irem de um município à outro para trabalhar e estudar, razão pela qual torna-se urgente que a duplicação esteja prevista da Lei de Diretrizes Orçamentárias, colocando um fim à essa novela triste da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Ressalta-se que esta é uma grande reivindicação defendida, inclusive, durante o Seminário Regional de Minas Gerais sobre a LDO 2014, realizado em Uberlândia, a pedido deste parlamentar, relator de Planejamento (Obras do PAC) do Orçamento da União 2014. O evento contou com a participação de mais de 30 prefeitos das regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas, além de mais de 250 pessoas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13ZD Adequação de Travessia Urbana em Primavera do Leste - na BR-070/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

6

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra que em que foi firmado o Convênio TT-171/2008 com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste que durante o exercício de 2014 permaneceu paralisada para elaboração de revisão de projeto em fase de obras. As obras foram reiniciadas em 2015 sendo necessária a suplementação em pauta de 10 milhões para assegurar a conclusão do empreendimento. Este convênio tem como objeto a Execução de Serviços de Construção / Adequação da Travessia Urbana de Primavera do Leste/ MT, na Rodovia BR-070/MT, garantindo a adequação da travessia ao longo de 5,52 Km de extensão, compreendendo a execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação em CBUQ, drenagem, obras de arte correntes, obra de arte especial, obras complementares, sinalização e controle de reabilitação ambiental. Face à importância econômica do município e dos transtornos ocasionados pelas obras inacabadas no local, a referida complementação é de fundamental importância para a segurança viária e pela garantia da boa e regular utilização dos recursos públicos já alocados no empreendimento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7L94 Adequação de Trecho Rodoviário - Barra do Garças - Cáceres - na BR-070/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a conclusão do contorno de Barra do Graças no estado de Mato Grosso, visando mitigar o conflito de tráfego, o que ainda é mais significativo visto que grande parte trata-se de veículos pesados, incluindo os longos de 7 e 9 eixos. A conclusão dessa obra visam garantir a tão necessária adequação de capacidade nesta confluência de rodovias, para isso, os recursos financeiros necessitam estar assegurados para propiciar a continuidade das obras, visto que a construção das OAEs encontram-se paralisadas por falta de recurso.

Todo o tráfego das rodovias BR-158/MT e BR-070/MT com destino ao Estado de Goiás atravessa a cidade de Barra do Garças, incorrendo em dificuldades significativas de mobilidade e fluidez tanto para a população local, quanto para os usuários dessas rodovias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

EMENDA

38050003

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudo realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a elaboração de estudos, projetos e implantação da rodovia 174 Porto Santo Antônio das Lenhas, elaboração de projeto de adequação da travessias urbanas BR 174, estudos e projetos de adequação da travessia urbana no município de Campo Novo de Parecis na BR 364, devido ao crescimento do tráfego nas rodovias que cortam o município a cada ano, projetos de implantação de passarelas nas rodovias federais no estado de Mato Grosso, projeto de adequação da travessia urbana no município de General Carneiro BR 070 e estudos e projetos de implantação da rodovia BR 174/MT - Porto Santo Antônio das Lenhas ao entr. BR 070 - MT 343 Cáceres.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770001

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8735 Alimentação e Nutrição para a Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade da federação apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

27

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o atendimento e melhorar a qualidade da alimentação servida na rede pública de ensino investindo numa alimentação saudável, proporcionando uma maior resistência a doenças, e consequentemente ajudar o desenvolvimento físico e mental. A melhor forma de alcançar este objetivo é adicionar vitaminas, minerais, ômega-3, e outros nutrientes essenciais na alimentação para crianças, jovens e adultos. Visando uma boa aceitação por parte dos alunos, podemos oferecer-lhes o achocolatado (milk-shake) enriquecido, uma vez que assim teria uma grande facilidade de consumo. Milhares de pesquisas já demonstraram a importância do consumo adequado de vitaminas, minerais, aminoácidos, fibras, água, ômega-3 e muitos outros nutrientes para a saúde humana. Considerando a desinformação da maioria das famílias pela saúde e bem estar, das crianças e jovens sobre o assunto nutrição e nutrientes, além dos meios de comunicação promoverem alimentos "vazios", ou seja, ricos em calorias e praticamente destituídos de nutrientes, essenciais para uma boa saúde. Pode-se também incentivar projetos baseados em pesquisas, para ajudar aos estudantes a terem um maior e melhor conhecimento sobre alimentação saudável.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

NOVA Apoio a iniciativas de Comunicação Alternativa para educação e inclusão de alunos com deficiência em comunicação através da fala

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno atendido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

Segundo o último senso do IBGE (2010), mais de 45 milhões de brasileiros são pessoas com algum tipo de deficiência. Um terço destas pessoas, cerca de 15 milhões, possuem dificuldades para comunicação através da fala, seja por problemas motores ou cognitivos.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

A comunicação alternativa e aumentativa atualmente ainda é bastante limitada e trabalhosa. Em geral usam-se cartões com figuras, símbolos, letras e/ou números que a pessoa com deficiência aponta para se comunicar. A pessoa com deficiência fica sempre dependente de um interlocutor que vai "interpretar" o que ela quer dizer através dos símbolos escolhidos. Baseado no processo atual a criação de novos itens, como símbolos e figuras, é extremamente trabalhosa. Ou seja, com os meios existentes hoje para a comunicação alternativa, o deficiente continua limitado a comunicar-se somente em suas seções de tratamento, ou em locais específicos, não o incluindo de forma efetiva na sociedade através da possibilidade de comunicação a qualquer hora e em qualquer lugar.

Devemos proporcionar um melhor atendimento aos alunos sem fala ou sem escrita funcional ou em defasagem, desenvolvendo melhor interação entre aluno e professor, auxiliando na avaliação do seu potencial, bem como promover aprendizado e realizando uma real inclusão social, para as pessoas com necessidades especiais nas seguintes patologias:

- | Autismo;
- | Esclerose Lateral Amiotrófica;
- | Esclerose Múltipla;
- | Alunos que fazem uso de Traqueostomia;
- | Paralisia Cerebral;
- | Sequelas de Derrame Cerebral (AVC ou AVE);
- | Quaisquer outras patologias que influenciem a fala.

Aproveitando todos os benefícios das novas tecnologias existentes, faz-se necessário a implantação de uma comunicação alternativa que ofereça aos alunos as condições necessárias para expandir sua capacidade de comunicação utilizando-se de tecnologias disponíveis atualmente, em especial dispositivos móveis como tablets, engenhos de tradução de texto em voz, ferramentas de auxílio a construção de frases, teclados virtuais, mídias interativas, portabilidade e inclusão em redes sociais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

NOVA Produção de Material Didático e Pedagógico para Prevenção de Uso/Abuso de Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Apoiar projetos baseados em estudos e pesquisas no campo temático das drogas, e torná-los disponíveis na rede pública de ensino, desenvolvendo e conduzindo ações efetivas que incentivem a auto percepção e consequente mudança de atitude de jovens adolescentes no que se refere à drogadição, à violência e à intolerância ao diferente, contribuindo com a prevenção ao uso de drogas e diminuição do índice de violência nas escolas, em especial aquela gerada pela dependência química. Apresentar estratégias didático-pedagógicas para a prevenção ao uso de drogas e outras formas de violência, promovendo a comunicação e a interatividade, propiciando, no âmbito das unidades escolares e instituições similares, um conjunto de ferramentas, ações e pesquisas continuadas que contribuam para a melhoria do índice de violência na comunidade em que a escola está inserida, oferecendo como contribuição, proposta de formação para subsidiar, de modo teórico-prático, o professor e a equipe da escola no desenvolvimento de projetos em sala de aula, e em todo o contexto escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770007

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º A meta de superávit primário para o setor público consolidado referida no caput deverá ser ajustada, no ato do Poder Executivo de que trata o art. 50 desta Lei, e na reavaliação do terceiro bimestre, para mais, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB exceda a prevista para 2016, ou para menos, caso a taxa de crescimento reestimada para o PIB fique aquém da previsão, sendo que:

I - os ajustes da meta serão efetuados, a cada reestimativa, proporcionalmente ao desvio da taxa reestimada de crescimento real do PIB em relação à previsão para 2016 constante do Anexo IV.1. Anexo de Metas Anuais;

II - o ajuste total da meta em 2016 não poderá exceder 10%(dez por cento)do valor estabelecido no caput deste artigo;

III - o resultado das reestimativas do PIB e a fixação de novas metas de superávit primário integrarão o relatório de que trata o art. 51, §4º, desta Lei;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer uma banda para a variação da meta de superávit primário, por intermédio de mecanismo anticíclico de ajuste para permitir a variação para cima e para baixo da meta de superávit primário, na proporção inversa da eventual reestimativa do PIB em 2016, como salvaguarda do crescimento econômico.

Assim, a política fiscal atuará no sentido de dar impulso à atividade econômica se esta vier a se comportar abaixo do esperado, via aumento de investimentos públicos. E, de outro lado, acelerar a redução do nível de endividamento, via poupança pública, quando a economia superar o seu potencial.

A proposta permitir que o intervalo de variação da meta de superávit fiscal seja de no máximo 10% da meta para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), ou seja, uma banda de R\$ 12,67 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o cunho de suprimir a prerrogativa das entidades Sesi e Senai de realizarem a arrecadação direta da contribuição que lhes é destinada na forma do art. 240, da Constituição Federal. O próprio TCU, por meio de relatório de Fiscalização realizado no âmbito da Secretaria de Macro Avaliação Governamental, já se manifestou nos seguintes termos com respeito ao assunto:

"Em razão da análise apresentada ao longo deste trabalho, verifica-se a necessidade da adoção de medidas para sustar a ilegalidade que reveste a arrecadação direta, pelo Sesi e pelo Senai das contribuições sociais gerais que lhes são devidas. No exercício de 2008, as duas entidades arrecadaram diretamente o montante de R\$ 2.283.228.648,91, sobre o qual não houve previsão, acompanhamento ou controle. Além de contrariar o princípio da legalidade, basilar para o direito tributário, essa forma de arrecadação dificulta a transparência e o controle sobre as referidas contribuições.

Prova dessa falta de controle é a concessão de benefício tributário sobre as contribuições, ilegal por dois motivos:

i) ser concedida por ente não dotado de competência para tanto, violando a exclusividade



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770010

JUSTIFICATIVA

da competência tributária ativa; e

ii) ser concedida por meio de outro ato que não a lei, assim considerada em sentido material e formal."

Assim, a emenda em tela determina que toda a arrecadação da referida contribuição seja realizada pela Secretaria da Receita Federal, bem como explicita que as entidades do Sistema S não compõem o orçamento da União, procedimento este que não exclui a possibilidade de os recursos transitarem pelo orçamento fiscal antes de serem transferidos para quem de direito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

JUSTIFICATIVA

A emenda constitucional nº 86/2015, que trata do orçamento impositivo, estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária (PLOA) serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Pela redação atual do PLDO, o Legislativo só pode se apropriar de 1% da receita corrente líquida da reserva de contingência. Assim, para se apropriar do 0,2% da RCL pendente para aprovação das emendas individuais, deve-se realizar o corte de determinadas despesas ou se apropriar dos valores decorrentes da reestimativa da receita.

Esta emenda tem por objetivo evitar que o Poder Legislativo tenha que usar de outras fontes, que não a reserva de contingência, para elaboração das emendas individuais. Se a Constituição garante a aprovação das emendas individuais em 1,2% da RCL, deve haver, no mínimo, esse mesmo valor disponível para essas emendas no PLOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§ - Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal.

Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Desse modo, Restos a Pagar referentes a 2013, por exemplo, não foram considerados nos cálculos do superávit primário daquele exercício financeiro, ou seja, não impactaram negativamente o resultado de 2013. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício. Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O art. 22 do PLDO 2016 mudou, em relação às LDOs anteriores, o parâmetro para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, quanto às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras. Em vez de estabelecer como limite o conjunto de dotações fixadas na LOA de 2015, conforme era usualmente feito nas LDOs anteriores, o projeto propõe como parâmetro a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, ou seja, um valor ainda menor do que o total de dotações autorizadas em 2014.

Considerando a elevada previsão de inflação para 2015, retroceder a base de cálculo para formulação das propostas desses órgãos em um ano pode inviabilizar o regular funcionamento dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

Diante disso, essa emenda visa a restaurar a redação usualmente adotada nas LDOs anteriores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2015, mas vetado pela Presidente, sob o argumento de que foram criados "conceitos para fatos contábeis inexistentes, prevendo um tratamento inadequado a matéria, além de se estar em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira".

Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP).

As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.

Ao contrário dos argumentos colocados no veto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente denunciados pela imprensa.

O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

Ante o exposto, sugere-se a inserção do texto proposto na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art.

52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam "devidamente regulamentadas em ato infra legal". Além disso, argumentou que "o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal".

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer exigência de que toda proposta geradora de renúncia de receita tributária oriunda do Poder Executivo seja encaminhada ao Congresso Nacional juntamente com uma avaliação do Ministério da Fazenda acerca das motivações e objetivos que ensejaram sua apresentação, bem como contenha a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e respectiva compensação. Apesar de parecerem óbvios, tais procedimentos nem sempre são adotados pelo Poder Executivo na elaboração das Exposições de Motivos que acompanham medidas provisórias e projetos de lei geradores de renúncia de receita, dificultando enormemente a análise acerca da adequação orçamentária e financeira de tais proposições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 92 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 10º A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

- I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
- II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;
- III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
- IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva definir critérios mínimos a serem seguidos na elaboração e aprovação de proposições que criem transferências obrigatórias, às quais não se aplicam as restrições do art. 25 da LRF (transferências voluntárias) e outras existentes na legislação referentes a convênios, acordos e ajustes.

Tal liberalidade concedida pela LRF estimula a criação de transferências obrigatórias sem critérios e sem as características próprias de despesas obrigatórias, que por sua natureza cogente não se submetem ao crivo anual do processo orçamentário.

Dispositivo com teor idêntico ao ora proposto foi vetado na LDO 2015, sob o argumento de que a legislação atual prevê algumas transferências obrigatórias, como a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, sem que haja condicionantes para sua regulamentação. Dessa forma, ao fixar que o ato normativo regulamentador dessas legislações devem obedecer a requisitos não previstos nas respectivas leis específicas, o dispositivo pode gerar insegurança jurídica, considerando, especialmente, a dubiedade de comandos normativos, e inviabilizar importantes programas do governo que se encontram em curso.

O argumento utilizado para o veto não parece convincente, na medida em que a própria LRF, em seu art. 4º, inciso I, alínea f, atribuiu à LDO a competência para dispor sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Ante o exposto, propõe-se, mais uma vez, a inclusão da regra proposta nesta emenda. A aprovação dessa regra permitirá aprimorar a gestão e o controle dos recursos transferidos, sem prejudicar a necessária estabilidade e previsibilidade nas relações entre o Poder Público Federal e o ente beneficiário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 97

TEXTO PROPOSTO

Art. 97-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução;

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtítulo, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 101A A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1º O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;

II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2º As informações de que trata o § 1º deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2015.

§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2015, mas foi vetado pela Presidente da República. As razões alegadas para o veto não se sustentam.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I Alínea s

TEXTO PROPOSTO

t) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa impor maior transparência na divulgação, via internet, do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM.

Na LDO de 2015, tal dispositivo foi vetado sob o argumento de que o dispositivo geraria duplicidade de esforços para a prestação da mesma informação sendo redundante, além de não estabelecer prazo para divulgação das informações, restringindo sua operacionalidade e tornando-a de difícil aplicação.

O fato é que as informações necessárias ao trabalho de fiscalização e controle social, bem assim dos órgãos competentes de controle externo, estão dispersas e não atingem a finalidade proposta no dispositivo vetado. A simples previsão de encaminhamento de informações ao Congresso Nacional não assegura a transparência prevista na Constituição e normatizada na Lei do Acesso à Informação.

Dessa forma, resta-se evidenciada a importância da aprovação dessa emenda, de forma a promover maior transparência das informações do conjunto de programações que compõem o PAC e o PBSM, possibilitando uma fiscalização mais efetiva e maior controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1º, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea f

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a letra "g" no item IV do § 1º do art. 17:

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I -

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou devidamente identificado em natureza de despesa específica na execução, excluem-se das vedações previstas:

I -

IV - no inciso VI do caput, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a)

g) construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, órgão responsável pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias submetidas à sua administração direta não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação - PNV. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do país.

O Brasil vem apresentando grandes avanços no setor agrícola, com previsão de safras recordes em 2015, necessitando, entretanto, de logística para escoamento da produção. Outros setores, como a indústria do turismo, também necessitam de infraestrutura nos acessos através da integração das rodovias federais, estaduais e municipais às rodovias vicinais. É necessário que possam ser direcionados recursos do orçamento para a construção, adequação e manutenção de vias que não estejam sob a administração do DNIT, para que possam promover a integração e o desenvolvimento regional, escoamento de produção, principalmente agrícola, e o incremento do turismo nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770028

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770029

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

EMENDA

12770029

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2942 - Weverton Rocha

EMENDA

29420001

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa o Fortalecimento das Instituições da Segurança Pública visando o investimento para aquisição, instalação de equipamentos e serviços, estabelecendo a convivência pacífica a partir de sua atuação no Estado do Maranhão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2942 - Weverton Rocha

EMENDA

29420002

PROGRAMA

2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral, na convivência familiar e no atendimento direto aos ameaçados e suas famílias, retirando-os do local da ameaça e inserindo-os em novos espaços de moradia e convivência. Por meio desta medida, procura-se oferecer oportunidades aos protegidos, tanto no que se refere ao acompanhamento escolar, como na inserção em projetos culturais e profissionalizantes, e na prevenção por meio de estudos e pesquisas, bem como no apoio a projetos de intervenção com adolescentes em situação de vulnerabilidade no Estado do Maranhão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2942 - Weverton Rocha

EMENDA

29420003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda visa promover a articulação das políticas de transporte, trânsito e acessibilidade, a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável e prioriza a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados (pedestres e ciclistas), da integração entre as diversas modalidades de transportes, bem como a implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade no Estado do Maranhão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2942 - Weverton Rocha

EMENDA

29420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Programas e ações do Governo Federal voltados especificamente para a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei - Programa de Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes e Programa de Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

A partir da Constituição de 1988, da Convenção da ONU sobre Direitos das Crianças, em 1989, e da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a concepção acerca do tratamento voltado para adolescentes em conflito com a lei mudou. No entanto, culturalmente, o País continuou preso aos princípios estabelecidos no antigo Código de Menores.

A execução de medidas socioeducativas deve ter como referencial essa mudança de paradigma para que se garanta, com efetividade, a ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Nesse aspecto, é necessário que o Poder Público garanta recursos suficientes que sejam utilizados na capacitação dos agentes educativos, na reforma de unidades e demais situações que possam melhorar a vida desses jovens.

Ao analisarmos a execução orçamentária dos programas e ações do Governo Federal voltados especificamente para a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE), criado pela Lei nº 12.594, de 2012, constatamos que, via de regra, as dotações constantes da LOA não são executadas em sua plenitude. Em 2014, por exemplo, o Programa de Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes, que é executado mediante convênio entre a União e os Estados (em alguns casos entre União e Municípios), que teve uma dotação inicial de R\$ 130 milhões, empenhou R\$ 80,56 milhões e pagou R\$ 15,18 milhões. O Programa de Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com uma dotação autorizada de R\$ 36,3 milhões, empenhou R\$ 23,64 milhões e pagou apenas R\$ 1,66 milhões. Os valores empenhados e não pagos estão inscritos em restos a pagar.

A emenda que aqui apresentamos tem a finalidade de impedir que as dotações consignadas na LOA/2016 com a finalidade de apoiar as políticas públicas e a manutenção de programas voltados ao atendimento socioeducativo e à ressocialização do adolescente em conflito com a lei possam ser contingenciadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690001

PROGRAMA

2041 Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral

AÇÃO

213Y Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área analisada (km²)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A geologia do Brasil, com amplos escudos antigos, é similar à de países também com áreas continentais, como a Austrália e o Canadá. Esses, porém, realizaram e continuam realizando seus potenciais em metais preciosos (Au e Ag) e metais base (Cu, Zn, Pb e Ni), que constituem as principais commodities minerais, o que não ocorreu com o Brasil. Baixos investimentos em exploração mineral e infraestrutura precária explicam, em parte, a defasagem do Brasil em relação a esses países. O limitado conhecimento geológico do país esclarece outra parte.

Não obstante terem territórios e geologia similares, o Brasil recebeu, em 2012, apenas 3% dos investimentos mundiais em exploração de commodities minerais, enquanto a Austrália recebeu 13% e o Canadá 18%. Nesse quesito, o Brasil ocupa a terceira posição na América do Sul, ficando atrás do Chile (5%) e do Peru (4%). Daí a produtividade mineral nacional ser de apenas 0,9Kg/km², enquanto a do Canadá é de 3,4Kg/km² e a da Austrália 5,7Kg/km². Contudo, o País possui potencial, com maior investimento, maior conhecimento geológico, legislação mineral mais amigável e sólidas garantias jurídicas, para aproximar-se dos níveis de produção do Canadá e da Austrália. Portanto esta emenda visa priorizar levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos, com vistas à geração de novas oportunidades exploratórias, atraindo novos investimentos prospectivos por empresas privadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

157D Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade com serviço implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

O Brasil conta com 46 hospitais universitários federais que se destacam tanto pela formação de profissionais quanto pelo atendimento oferecido à população, beneficiada pelos serviços e equipamentos especializados. Os hospitais universitários são referência em atendimento de alta complexidade, o que permite aos alunos o contato com doenças graves. O hospital universitário é fundamental na formação dos médicos. Sem ele, há o comprometimento do ensino prático. Portanto esta emenda visa a priorização da construção do hospital universitário de Goiânia, sendo mais que meritório diante dos cortes na área da Educação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20VI Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

O Centro-Oeste do Brasil se destaca como um pólo produtor de soja. Pela crise fiscal do Estado, a partir dos anos 80, a malha rodoviária brasileira perde investimentos públicos para sua ampliação, conservação e restauração, refletindo na competitividade internacional das oleaginosas dos cerrados, destacando-se a soja. Isso porque o principal modal utilizado para o escoamento da produção do grão aos portos das regiões Sul e Sudeste é o rodoviário, com destaque para as rodovias BR 163 e 364. Por conta da inadequação desse modal às características do produto e às longas distâncias percorridas, aliada ao estado precário de conservação da malha rodoviária do País, 25% da receita de vendas da produção de soja está comprometida com os custos internos de transportes. É reconhecido que o agronegócio brasileiro é uma das mais importantes fontes geradoras de riquezas para o País, sendo responsável por cerca de 30% do Produto Interno Bruto (PIB), por 35% da mão de obra empregada e por 40% das exportações nacionais. Pelo exposto, fica evidente o interesse Nacional na manutenção das malhas rodoviárias da Região Centro-Oeste.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 94 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente da extensão aos Municípios da isenção do Imposto de Produtos Industrializados - IPI quando adquiridos por órgãos de segurança pública, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.493 de 1997, estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para um rol de produtos adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, Estados e do Distrito Federal, entretanto os Municípios não foram contemplados na citada legislação pois, à época, apesar da previsão constitucional, a previsão legislativa de constituição dos órgãos similares de segurança pública dos Municípios ainda não estava bem sedimentada, situação que gerava insegurança jurídica. Porém, no ano de 2014, com a promulgação do Estatuto da Geral das Guardas Municipais, (Lei nº 13.022/14), estabeleceram-se de forma clara e inequívoca os limites e o modo de atuação daquele órgão, acabando com divergências e interpretações dúbias que pairavam sobre o tema.

Cabe lembrar que a Segurança Pública é uma atividade exclusiva do Poder Estatal, sendo desenvolvida pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, todos tendo o dever legal de fornecer, dentro da sua esfera de atuação, uma prestação de serviço de excelência, em condições de igualdade, partindo de um tratamento tributário equânime e isonômico.

Uma das falhas na área de segurança pública, entre outros motivos, está relacionada com a ausência de sintonia e sinergia entre as esferas públicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal. Nesse sentido, o projeto em análise, tem o intuito de corrigir o vazio legislativo referente à esfera Municipal, aplicando o princípio constitucional da isonomia.

O tratamento isonômico que a emenda pretende estender aos Municípios, quando isenta o tributo também para os órgãos públicos de segurança municipais, pode até não resolver a questão como um todo, porém possibilitará maior cooperação entre as forças de segurança, com equipamentos, tecnologia, veículos, armas e munições de igual qualidade e características.

Há que se ressaltar que a isenção em questão obedece ao dispositivo constitucional que determina que o referido benefício tenha previsão em lei específica (art. 150, § 6º da CF/88).

Corroborar a importância do tema a tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, e seus apensados - Projeto de Lei nº 913, de 2011, Projeto de Lei nº 1.972, de 2011, Projeto de Lei nº 2.281, de 2011, Projeto de Lei nº 2.975, de 2011, Projeto de Lei nº 5.144, de 2013, Projeto de Lei nº 5.147, de 2013, Projeto de Lei nº 6.695, de 2013, Projeto de Lei nº 7.425, de 2014 e Projeto de Lei nº 1.214, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As despesas correntes de caráter inadiável poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

JUSTIFICATIVA

As regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo, pois a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso, não sendo possível conhecer a dimensão do que está sendo aprovado. Sendo assim, não se pode permitir a execução da integralidade do PLOA, mesmo que por duodécimo, em caso de não aprovação do PLOA até 31 de dezembro de 2015. Ademais as LDO's de exercícios anteriores consagraram a regra de execução por duodécimo apenas das despesas correntes de caráter inadiável, logo a presente emenda não inova, mas sim resgata o que é a praxe da autorização legislativa para o caso de não aprovação da LOA no prazo inicialmente previsto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

t) Posição atualizada mensalmente, detalhado por órgão, programa e ação orçamentários, dos limites de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar a transparência dos dados de acompanhamento orçamentário no tocante aos valores contingenciados no orçamento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 9º sobre a limitação de empenho e movimentação financeira:

"Art. 9o Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

Vem se observando que a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, popularmente conhecida como contingenciamento do orçamento se estabeleceu como regra da prática do planejamento, ou da falta desse.

Dessa forma, se estabeleceu uma prática na qual, somente a princípio, o orçamento da união aprovado possibilita à sociedade e ao Congresso Nacional terem a informação bem detalhada do planejamento de alocação dos recursos públicos.

No entanto, após o contingenciamento, toda programação original é alterada e a partir desse momento, não é mais disponível de forma transparente e direta para a sociedade o real valor disponível para cada programa e ação. Os informativos oficiais apresentados pelo Executivo se resumem ao que foi contingenciado por órgão. Eventuais valores mais detalhados dependem de anúncios isolados do Executivo, quando assim lhe convém. O acompanhamento orçamentário por órgãos externos ao executivo depende do trabalho de "garimpagem" de informações por profissionais altamente especializados dentro do sistema SIAFI, mas que infelizmente por não contarem com todas as especificidades de tratamento de cada ação dentro dos ministérios, terminam muitas vezes com informações aproximadas e incompletas.

É sabido que a distribuição dos limites de empenho e movimentação financeira é descentralizada às unidades gestoras no âmbito de cada Ministério. É sabido também que cada Ministério possui a informação do valor atualizado de cada ação sob sua responsabilidade. Ou pelo menos tem a obrigação de tê-la.

Portanto, a presente emenda não pretende alterar as responsabilidades e autonomias dos órgãos, mas apenas determina que os valores de empenho e movimentação financeira já disponíveis em cada ministério sejam tornados públicos não apenas detalhados por órgão, como é realizado atualmente, mas por órgão, programa e ação, de forma direta e acessível a todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 19 Somente serão incluídos no projeto de LOA créditos orçamentários com recursos de operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pelo órgão de avaliação competente até a data de encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir uma distorção no PLDO, no qual define a data de envio do PLOA ao Congresso, como prazo para inclusão de recursos de operações de crédito externas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios incluídos no programa Territórios de Cidadania, conforme a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos. ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios o mês de fevereiro fechou com 4.344 Municípios com algum apontamento no Cadastro Único de Convênios (Cauc). Isso equivale a 78% do total, mostra pesquisa mensal da Confederação Nacional de Municípios (CNM). O principal motivo é a irregularidade com as contribuições previdenciárias. Este apontamento levou 3.115 Municípios a estarem listados no Cauc.

Em muitos casos a inscrição negativa no CAUC se dá por questões simples, que na maioria dos casos são questões simples, de descumprimento de prazos, que levam as prefeituras à "lista negra" do Tesouro Nacional.

"Esse cadastro é muito dinâmico. Na prática, um atraso no INSS ou no FGTS ou em um formulário já põe o município no Cauc. Como esses compromissos vencem em dias diferentes, uma prefeitura pode estar adimplente no dia 10 e no dia 20 ficar inadimplente. Muitas vezes um município deixa de mandar um desses itens por esquecimento.

Com isso o município fica impedido de receber transferências voluntárias, punindo a população que fica sem os recursos necessário para obras nas mais diversas áreas (saúde, infraestrutura...). Portanto esta emenda visa garantir validade de 120 dias do CAUC, dando uma margem para o gestor do município realizar os procedimentos necessários para captação de recursos para investimentos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 42

TEXTO PROPOSTO

Art. 42. O crédito extraordinário será aberto nos termos do art. 167, § 3o, da Constituição Federal, devendo ser compatível com o PPA e com a LDO.

§ 1o Caso a constituição ou lei orgânica do ente não contemple instrumento análogo à medida provisória prevista no art. 62 da Constituição Federal, o crédito extraordinário será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 2o É dever do Poder Legislativo apreciar o mérito do crédito extraordinário aberto, podendo recusar assentimento à sua abertura tanto pela sua totalidade quanto em relação a créditos orçamentários individuais nele contidos:

I - nos termos do no art. 62 da Constituição Federal ou procedimento equivalente nos termos da constituição ou lei orgânica do ente;

II - no caso previsto no §1o, por meio de decreto legislativo ou instrumento análogo previsto na constituição ou lei orgânica do ente.

§ 3o Em qualquer caso, é pressuposto imprescindível de constitucionalidade e validade do crédito extraordinário a demonstração individualizada, em sua exposição de motivos, de cada uma das condições de imprevisibilidade e urgência da despesa.

§ 4o A condição de imprevisibilidade da despesa que permite a abertura de crédito extraordinário somente se configura quando da impossibilidade fática de que a mesma pudesse ter sido prevista em momento anterior, inexistindo meios para que o se tivesse antecipado a sua ocorrência, não se confundindo com despesas para os quais o administrador pudesse ter aportado recursos ao longo do processo legislativo orçamentário mas não o tenha feito em face das escolhas contidas no planejamento que adotou e submeteu à aprovação legislativa.

§ 5o A rejeição pelo Poder Legislativo da abertura de crédito extraordinário, nos termos do art. 62 da Constituição Federal ou dos §§ 1o e 2o deste artigo, implica, quando aos atos de despesa nele amparados, em:

I - validade dos atos que tenham sido aperfeiçoados nos termos desta Lei Complementar até a data da publicação do ato de rejeição;

II - nulidade de todos os demais atos iniciados, sendo obrigatória a reversão de todas as providências deles decorrentes, ressalvado o ressarcimento administrativo de prejuízos efetivamente incorridos por terceiros, regularmente comprovados e diretamente decorrentes da execução por parte da administração dos atos de que trata este inciso;

III - vedação imediata da prática de quaisquer atos tendentes à realização de despesas ou assunção de obrigações amparadas no crédito rejeitado, a partir da data da publicação do ato de rejeição.

§ 6o O ato que formalizar a rejeição de que trata o § 5o poderá estabelecer a convalidação dos atos de que trata o inciso II.

JUSTIFICATIVA

O amplo uso de medidas provisórias é defendido pelo Governo por causa da rapidez que traz ao processo decisório, pela grande chance da aprovação da política preferida e pela impressão de governabilidade e presteza que confere às ações do Executivo.

No entanto, as escolhas nem sempre resultam no atendimento das preferências da maioria ou em representatividade política. Denota o descaso conferido ao sistema de separação de poderes, uma das bases do sistema representativo. É um custo social e político que provoca instabilidade institucional e conseqüente enfraquecimento do Poder Legislativo. Portanto esta emenda visa corrigir um pouco desta distorção, trazendo uma maior participação do Parlamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690014

MODALIDADE

Senador

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII e recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino(IU 7).

JUSTIFICATIVA

Tal qual foi feito para as ações e serviços públicos de saúde, pretende-se criar um identificador de uso que facilite o acompanhamento daquelas ações que são consideradas "manutenção e desenvolvimento do ensino" para fins de comprimento do piso constitucional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispendios Globais, de forma a obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de não menos que R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais), bem como com a meta de resultado nominal, conforme demonstrados no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispendios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispendios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 10.

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

JUSTIFICATIVA

O governo federal vem sistematicamente deixando de cumprir as metas de resultado nominal fixadas pelas LDOs nos últimos anos. Os resultados nominais têm sido reiteradamente negativos, embora o governo venha todos os anos ¿prevendo¿ resultados próximos de zero nos exercícios futuros. Em vista das metas não cumpridas nos anos anteriores, questiona-se a obtenção da meta de déficit nominal para 2016 (resultado nominal de -R\$ 129,67 bilhões ou -2,05% do PIB). A LDO de 2015 apresentava meta de resultado para o exercício de 2016 em -R\$ 107,2 bilhões, sendo ela prontamente modificada no PLDO 2016.

Dessa forma, tendo em vista as metas não cumpridas nos últimos anos, a emenda visa estabelecer o fiel cumprimento da meta de resultado nominal constante do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2016, estabelecida pelo próprio Poder Executivo (déficit de R\$ 129,67 bilhões em 2016).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União prevista na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo têm mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior a o que seria o mínimo se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I é deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

JUSTIFICATIVA

Repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais de organismos e entidades internacionais devem ser identificados e precisos. A autorização genérica para pagamentos de "eventuais regularizações" ou em "situações extraordinárias" fere o princípio orçamentário da Especificação ou Discriminação. Caso ocorra necessidade de recursos para fazer frente a essas situações, há meios previstos na legislação, como a abertura de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 11 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II e não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVI do caput for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial;

JUSTIFICATIVA

O aditamento de tratado, convenção, acordo, ou instrumento congênere pode reconfigurar de forma significativa a forma como se dará a participação da União. Sendo assim é bom que essas transformações fiquem evidenciadas na execução do orçamento, mesmo que esses ajustes sejam feitos via decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal.

§ 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas.

Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690021

JUSTIFICATIVA

os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos, torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.

Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 52 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º Para fins do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, não considera-se imprevisível a não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 até 31 de dezembro de 2015, devendo a execução das programações não previstas neste artigo aguardar a sanção do Projeto pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A despeito da disciplina prevista no art. 52 (e nas LDO's anteriores), virou praxe o Poder Executivo entender que pode executar programações não previstas nas regras de Antevigência da LOA por meio da abertura de créditos extraordinários. Ocorre que, de acordo com o § 3º do art. 167 da Constituição, a abertura de créditos extraordinários só pode ser feita para atender despesas que atendam concomitantemente os requisitos de imprevisibilidade e urgência, tais como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A não conversão em Lei do Projeto de Lei Orçamentária até o encerramento do exercício anterior é fato tão previsível que a Lei de Diretrizes Orçamentária trata do tema e fixa regra que deveria ser respeitada pelo Poder Executivo. Ao burlar a LDO, o Poder Executivo abusa de suas prerrogativas e gera falta de interesse do governo e sua base de ver o Projeto de Lei Orçamentária sancionado a tempo, enfraquecendo o processo orçamentário e o próprio Poder Legislativo.

Sendo assim, a presente emenda visa tão somente deixar claro o que é óbvio, que, ainda que a morosidade da aprovação do Projeto possa eventualmente trazer a urgência, não é fato imprevisível a não aprovação do Projeto até 31 de dezembro de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 42 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com base em créditos extraordinários ainda não aprovados pelo Congresso Nacional deverão conter cláusula condicional resolutiva que preveja seu distrato caso a Medida Provisória não seja aprovada ou seja em valor inferior ao inicialmente previsto.

§ 4º Caso a Medida Provisória seja rejeitada ou tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo, considerar-se-ão válidos, até que Decreto Legislativo discipline de forma distinta, somente os Empenhos cujo processo de liquidação tenha se iniciado dentro do período de vigência da Medida Provisória, procedendo o Poder Executivo, por ato próprio e no prazo de trinta dias, à adequação orçamentária desses empenhos indicando os recursos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Se tornou comum a perda de eficácia por decurso de prazo de Medidas Provisórias que abrem créditos Extraordinários. Essa prática se tornou cômoda ao Poder Executivo, que edita a Medida, realiza o gasto em seu prazo de vigência, ou simplesmente garante que o recurso seja empenhado, e não é em nada prejudicado com a perda de eficácia. Assim, a base do governo no Legislativo não se mobiliza para aprovar a Medida Provisória e as minorias se vêem prejudicadas por não poder deliberar sobre o tema.

Assim ocorreu com as MP's 625/2013, 662/2014, 666/2014 e 667/2015. Sendo emblemática a MP 625/2013 que doou à Bolívia, com ônus de R\$60 milhões para o País, uma termoelétrica. Não houve deliberação e a termoelétrica foi doada sem que o Poder Legislativo tivesse deliberado sobre o tema. Dessa forma, deseja-se ter uma disciplina prévia para esses casos. Na verdade a norma simplesmente regulamenta o que se entende como "relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a vigência da MP", que a Constituição considera como válidas fixando prazo para Decreto Legislativo dispor de forma distinta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e a programação orçamentária que compõe o mínimo constitucional nas áreas de Educação e Saúde Pública, serão estabelecidas no Projeto e na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 na forma de programação orçamentária, discriminando as ações e respectivas metas para o exercício de 2016.

JUSTIFICATIVA

A fixação de metas e prioridades demanda de mandamento consitucional como uma das funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A ausência de metas e prioridades ou a sua não definição de forma clara e precisa frustra o controle social e se torna uma forma de burlar a constituição.

Nos últimos anos o governo federal têm se utilizado de termos ou programas genéricos, que não se constituem em um programa de ações exclusivamente orçamentárias. Dessa forma, não é possível identificar as ações que de fato serão priorizadas no exercício. Mais absurdo se mostra a total falta de metas nas últimas LDO's num descumprimento reiterado do mandamento constitucional.

Em 2015 o descumprimento à constituição foi total, já que o governo vetou o artigo que tratava das metas e prioridades e o país ficou com uma LDO sem qualquer prioridade estabelecida.

A presente emenda visa disciplinar que as prioridades e metas a serem estabelecidas na Lei do PPA deverão ser fixadas na forma de lista de ações orçamentárias com suas respectivas metas para o exercício de forma a resgatar um dos objetivos da LDO e dar total condições para os órgãos de controle e a população acompanhar sua execução e a eficiência do governo em alcançar suas prioridades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 de autorização para abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320 de 1964 não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor originalmente fixado para cada ação.

JUSTIFICATIVA

A despeito do inciso I do art. 7º da Lei 4.320 de 1964 prever que a Lei Orçamentária possa conter autorização de suplementação, por ato do Poder Executivo, de dotação inicialmente fixada, a referida lei não disciplinou o tema, deixando para o Poder Executivo, na elaboração do PLOA, propor ao legislativo as autorizações que gostaria de ter. Com o passar dos anos, o Poder Executivo vem logrando êxito em não só ampliar a lista de autorizações, como a ampliação do percentual que pode ser suplementado, chegando em alguns casos a não prever teto para a suplementação.

Vale lembrar, que em 2014, apesar do caput do art. 4º da LOA daquele ano prever que somente poderiam ser suplementados via Decreto caso a abertura do crédito fosse compatível com a obtenção da meta de superávit primário, vários decretos foram editados sem a observância da norma, o que contribuiu para o resultado negativo no exercício e o consequente cenário macroeconômico em que o Brasil se encontra.

A presente emenda visa portanto garantir um teto razoável para que as dotações do orçamento possam ser fixadas via Decreto para que o Poder Legislativo possa acompanhar mais de perto as suplementações acima desse teto. O percentual proposto está de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993 que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do país seja aplicado no investimento público em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.

§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:

I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;

II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;

III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;

IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;

V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 5,8% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan "Pátria Educadora", a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Inciso IX

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Por mais meritório que sejam as ações previstas no presente inciso, as regras de execução provisória do projeto de lei orçamentária devem ser o mais restritivas possíveis, visto que é uma espécie de cheque em branco que o Legislativo entrega ao Executivo já que a regra é fixada antes de o Projeto de Lei Orçamentária ser encaminhado ao Congresso. Sendo assim, por não se tratar de propormação inadiável, recomenda-se sua supressão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

EMENDA

29690031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. As agências financeiras oficiais de fomento publicarão, em suas respectivas páginas na internet, os valores pagos com recursos do Tesouro Nacional a título de subvenção ou equalização de taxa de juros individualizado por exercício financeiro e por beneficiário final identificando o nome e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem trazer transparência para a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao setor privado. Quando os recursos da coletividade são destinados para beneficiar setores ou indivíduos é salutar que essa mesma coletividade tenha conhecimento de quem são os beneficiários finais.

Assim como acontece com o salário dos servidores públicos, os valores individualmente pagos a título de subvenção ou equalização devem ser de livre acesso do cidadão comum, fomentando o controle social, e dos demais órgãos de controle interno e externo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7T98 Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

28

JUSTIFICATIVA

Adequar o Trecho compreendido entre o KM-0 e KM-28, (Cabedelo-Oitizeiro) proporcionando uma melhor circulação de bens e mercadorias, garantindo condições estáveis de fluxo e segurança a todos os seus usuários, com a finalidade de atender às demandas de cargas e ao volume de tráfego.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A construção de uma aeroporto interregional de cargas para atender aos estados da Paraíba e Pernambuco será extremamente significativo porque certamente atrairá investimentos de empresários, gerando trabalho e renda para o povo paraibano. Esta emenda foi aprovada parcilamente no PPA 2010-2015 apresentada pela bancada da paraíba com previsão de investimento incial para o final de 2012, dessa forma os dados da emenda no PPA nr 7116.0001 são: Programa: 2017 Objetivo: 0083 Iniciativa: 0078 Aeroportos interregionais, articulados com plataformas multimodais, poderão ser importantes alavancas de competitividade de cidades e regiões no processo de crescimento. O transporte aéreo pode contribuir para o crescimento sustentável de uma região, pois facilita o comércio, gerando crescimento econômico, promovendo empregos, e ainda aumentando a receita de impostos para o governo. A indústria de carga aérea é fundamental para um nicho de mercado que cresce a taxas significativas no mundo, o mercado da carga expressa, beneficiando o desenvolvimento de muitos países. Este setor é um dos que mais cresce no mundo expandindo em dobro a taxa de crescimento da economia global principalmente em mercados emergentes e em expansão como o caso do Brasil. Por esta razão estamos propondo a construção desse aeroporto que vai contribuir sobremaneira para o desenvolvimento do nordeste, especialmente a Paraíba



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa reforçar e priorizar as dotações do Ministério da Justiça para o reaparelhamento das instituições de segurança pública no Estado da Paraíba. Assim como a valorização de toda a classe policial. Tendo em vista o grave problema de segurança pública enfrentado por todos os estados brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Artigo Novo - Inclua-se onde couber:

Artigo... Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de Saúde deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585, Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.

Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;

35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160007

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160017

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160022

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160023

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160023

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.

E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ζ IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160027

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

2716 - Wilson Filho

EMENDA

27160028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ¿ Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V94 Adequação de Trecho Rodoviário - Petrolândia - Ibimirim - na BR-110/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

80

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da BR-110, no trecho Petrolândia / Ibimirim, conhecida como "Reta do Mirim" necessita urgentemente de pavimentação de suas vias e manutenção do trecho. Esta é uma das principais vias de escoamento de produtos agrícolas daquela região e é uma das principais reivindicações da população daquela região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820002

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Arcoverde é um município brasileiro do estado de Pernambuco, Região Nordeste do país. É integrante da Mesorregião do Sertão Pernambucano e pertence à Microrregião do Sertão do Moxotó. Situa-se 256 km a oeste de Recife, capital estadual. Ocupa uma área de 350,899 km² e, em 2014, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estimou a população em 72 672 habitantes. A cidade possui características urbanas consistentes, reflexo de sua taxa de 90% de urbanização, residindo no distrito sede da sua mesorregião. Arcoverde é um importante pólo comercial, de serviços e de entidades governamentais do interior do estado.

Na educação superior, a cidade conta com um Campus da Universidade de Pernambuco - UPE, e com a Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA, que engloba o Centro de Ensino Superior de Arcoverde - CESA e a Escola Superior de Saúde de Arcoverde - ESSA (antiga FENFA). A AESA atrai estudantes de dezenas de municípios e de outros estados, com cursos de Matemática, Geografia, História, Letras, Pedagogia, Biologia, Educação Física e Enfermagem. Em 2011, a UPE abriu suas portas em Arcoverde com os cursos de Direito (1º da faculdade) e de Odontologia.

É preciso, porém, urgentemente expandir a oferta de cursos e de Universidades para suprir toda a demanda represada da região, já sendo hora da Universidade Federal Rural de Pernambuco também criar um Campus Universitário avançado no município. Há carência de cursos como Agronomia, Medicina Veterinária, Engenharia de Alimentos, Licenciaturas e outros. A economia da Região do Moxotó é baseada na agropecuária, com destaque nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da cana-de-açúcar, predomina a produção de frutas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Arcoverde é um município brasileiro do estado de Pernambuco, Região Nordeste do país. É integrante da Mesorregião do Sertão Pernambucano e pertence à Microrregião do Sertão do Moxotó. Situa-se 256 km a oeste de Recife, capital estadual. Ocupa uma área de 350,899 km² e, em 2014, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estimou a população em 72 672 habitantes. A cidade possui características urbanas consistentes, reflexo de sua taxa de 90% de urbanização, residindo no distrito sede da sua mesorregião. Arcoverde é um importante pólo comercial, de serviços e de entidades governamentais do interior do estado.

É preciso, porém, urgentemente expandir a oferta de cursos e de Universidades para suprir toda a demanda represada da região, já sendo hora da Universidade Federal de Pernambuco também criar um Campus Universitário avançado no município. Há carência de cursos como Medicina, Agronomia, Veterinária, Engenharias e outros, uma vez que a cidade é, por exemplo, também um importante polo médico do interior do Estado, com hospitais públicos e privados, clínicas particulares e dezenas de consultórios médicos. Esta área médica e de serviços é hoje uma das principais atividades econômicas de Arcoverde. Além disto, está incluída na Região de Desenvolvimento do Moxotó, cuja economia é baseada na agropecuária, com destaque nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da cana-de-açúcar, predomina a produção de frutas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Artigo Novo - Inclua-se onde couber:

Artigo... Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de Saúde deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação;

II - Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos das regiões norte e nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ampliar os valores per capita da ação 8585, Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados à regiões norte e nordeste.

Regra proposta: Os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

65% distribuídos para os estados do norte e nordeste (16 estados) de acordo com a população calculada pelo IBGE;

35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

Observação: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamentos de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820007

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820021

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em entidades privadas que prestem serviços de saúde, contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, operacionalizando a prestação dos serviços de saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde.

Por outro lado, é certo que os hospitais filantrópicos complementam sobremaneira os serviços especializados de atenção à saúde integrantes do SUS, sendo responsáveis por grande parte dos serviços gratuitos prestados à população.

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):

Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a)

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820022

JUSTIFICATIVA

população.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alínea b

TEXTO PROPOSTO

c) Realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde habilitadas em oncologia e que atendam o disposto no caput do art. 53.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas em Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia em entidades filantrópicas privadas contratadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parece notório que o Governo Federal vem estabelecendo ações prioritárias no combate ao câncer, com a política de ampliação e universalização dos serviços de diagnóstico oncológico, bem como com a entrada em vigor da lei que estabelece prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico, sendo certo que tais ações se justificam pelo alarmante crescimento de novos casos de câncer por todo o Brasil.

Nesse sentido, ao instituir o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde- PERSUS, por intermédio da Portaria nº 931, de 10/05/2012, o Ministério da Saúde justifica a necessidade de priorizar a ampliação e a qualificação de hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, habilitados em oncologia, afirmando as seguintes considerações:

¿- a Constituição da República de 1988, nos arts. 6º e 196, elegeu o acesso à saúde como princípio social fundamental, direito de todos e dever do Poder Público, e ainda

- o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como desígnio garantir as necessidades de saúde, baseado em princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que permitam a disponibilização dos recursos e criação das condições para o cumprimento do direito universal à saúde;
- a saúde integral, como área estratégica, as políticas nacionais voltadas para o desenvolvimento do País, especialmente a Política Industrial e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, por aliar alto potencial de inovação e por fazer parte de um projeto de sociedade que prioriza a estruturação de um sistema que viabiliza o acesso universal para a população brasileira.¿

A norma considerou ainda as Marcas do Governo na Saúde que contemplam o fortalecimento das ações do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero e do Câncer de Mama e a Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica no SUS; o "Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Brasil 2011-2022"; a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica; a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia; a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que atualiza as habilitações na alta complexidade em oncologia no SUS; e a necessidade de expansão do atendimento em radioterapia no SUS, mediante a avaliação realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), pela Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

Nesse sentido, os projetos de lei das LDOs 2013 e 2014 enviados ao Congresso pelo Poder Executivo previam a possibilidade de transferir recursos de investimento para hospitais filantrópicos selecionados no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde-PERSUS.

Ao apreciar o PLDO 2014, o Congresso Nacional acatou emendas que possibilitaram a alteração que ora se pretende aprovar, sendo o texto preservado sem veto, conforme consta da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014):



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820023

JUSTIFICATIVA

¿Art. 58. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 54 a 57 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a);

b); e

c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no caput do art. 54.¿

Também no PLDO 2015, o Poder Executivo apresentou dispositivo idêntico ao do PLDO 2014, permitindo a transferência de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos para realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia, desde que selecionadas no Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde ¿ SUS, tal qual o PLDO 2014. Ao analisar o projeto, o Congresso Nacional alterou a redação, incluindo não apenas as entidades prestadoras de assistências de saúde, mas também as entidades privadas atuantes nas áreas de assistência social e educação, aprovando o seguinte texto constante da Alínea ¿c¿ do inciso I do art. 7º do PLDO 2015:

¿c) realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 66;¿

Entretanto, ao sancionar o PLDO 2015, o Poder Executivo vetou o referido dispositivo, sob o seguinte argumento:

¿O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringia a transferência de recursos públicos destinados ao atendimento das referidas despesas, classificados sob a denominação de ¿auxílios¿, para entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras físicas em quaisquer entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Nesse sentido, entende-se ser contrário ao interesse público a ampliação do rol de entidades privadas que podem receber recursos públicos para realização de obras físicas, sem que haja a condicionante de vinculação ao atendimento oncológico, como inicialmente proposto pelo Poder Executivo.¿

No mérito, é inegável a relevância e o caráter social das entidades de saúde filantrópicas ou sem fins lucrativos no atendimento à população, tendo, inclusive, preferência na participação complementar do SUS, nos termos do art. 199, par. 1º da Constituição Federal.

No âmbito do SUS, a atenção especializada é prestada em grande parte pelos hospitais filantrópicos, com níveis de contratualização superiores a 80 por cento, na maioria dos casos, prestando assim relevante serviço público e arcando com grandes desafios e sacrifícios, inclusive de ordem financeira, decorrentes, inclusive, da constante defasagem da tabela de remuneração aplicada pelo SUS.

Ademais, é de amplo conhecimento sobre a grave situação financeira dos hospitais filantrópicos, com alarmantes níveis de endividamento, clamando por programas públicos que facilitem o pagamento de dívidas financeiras e impostos devidos.

O fato é que as entidades filantrópicas de saúde não dispõem de recursos próprios para investir no aumento da capacidade de atendimento, cuja demanda cresce vertiginosamente, principalmente com relação aos atendimentos especializados prestados gratuitamente à população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820023

JUSTIFICATIVA

Considerando ainda as políticas de governo e as razões do veto ao PLDO 2015, percebe-se que o Poder Executivo reconhece a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, desde que fiquem restritas àquelas especializadas em oncologia.

Assim, considerando as políticas de governo, a importância dos hospitais filantrópicos no funcionamento do Sistema Único de Saúde, os preceitos constitucionais, e ainda a necessidade e o interesse público no sentido de permitir a execução de obras físicas em entidades privadas que prestam atendimento de saúde, pretende-se com a aprovação da presente emenda, possibilitar a transferência de recursos para execução de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde especializados em oncologia e contratadas com o SUS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820027

MODALIDADE

Deputado

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

3782 - Zeca Cavalcanti

EMENDA

37820028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ¿ Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

152V Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (Programa de Aceleração do Crescimento)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar essa ação de infraestrutura turística através do PAC na lei de diretrizes orçamentárias 2016, para uma obra que necessita ser executada com a máxima urgência, que é a encosta da Falésia do Cabo Branco, no município de João Pessoa/PB. Conforme informações da prefeitura de João Pessoa através da imprensa e de Decreto Municipal, a Situação de Emergência da área da falésia do Cabo Branco, em João Pessoa, foi oficializada através de decreto publicado em edição especial do Semanário Oficial. O decreto justifica que a declaração é feita "em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha". Com a publicação, a prefeitura se autoriza a "iniciar o processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre". O decreto também permite que a prefeitura mobilize todos os órgãos municipais e voluntários em ações de resposta a "desastre e reabilitação do cenário e reconstrução". Entre as justificativas apresentadas na próprio decreto, a prefeitura menciona os deslizamentos que foram registrados no local no dia 19, que, segundo o documento, colocaram a área, inclusive a avenida que passa pelo local, em risco. A causa dessa fragilização, ainda segundo o texto do decreto, foi a 'ressaca' registrada entre os dias 6 e 13, que atingiu a vegetação de dunas e a infra estrutura 'quebra-mar'. Além disso, as chuvas que caíram entre os dias 7 e 10 também são apontadas como causa do quadro atual. O decreto também indica "urgência de tempo em solucionar os problemas e reparar os danos" e previsão de novas marés altas, com picos superiores a 2,5 metros. De acordo com o documento, a falésia compreende o trecho "desde a giratória no final da Avenida Cabo Branco, até a praia do Seixas", conforme o perímetro estabelecido pela Defesa Civil.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S64 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

No Sistema Nacional de Viação - SNV 2011 a rodovia BR-230/PB é caracterizada com extensão de 499,8 km, entre Cabedelo e Cajazeiras, mais 3,2 km do Acesso Oeste a Campina Grande e outro 1,6 km do Acesso Oeste a Patos, perfazendo 504,6 km. Entre Cabedelo e Campina Grande, 148,0 km foram duplicados sob a égide do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), restando outros 356,6 km da rodovia por ampliar a capacidade operacional. Deste total, 67,4 km contam com projeto de engenharia para duplicação, entre Campina Grande e Soledade.

A BR-230 constitui o mais importante vetor de integração longitudinal na porção norte do território nacional, e importante indutor da ocupação do solo e interiorização do desenvolvimento. No final de 2005 (entre 26 de novembro e 02 de dezembro), importante pesquisa de tráfego foi realizada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para nortear o Programa Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, em parceria dos Ministérios da Defesa e dos Transportes.

Naquela oportunidade, um posto de contagem volumétrica e classificatória situado na BR-230/PB registrou o Volume Médio Diário (VMD) de 7.402 veículos, número já revisto (para baixo) em razão de fatores sazonais - transporte de safra.

É natural que apenas uma avaliação consistente de viabilidade técnica e socioeconômica referente intervenções de grande vulto, mas, a título exemplificativo, 3 mil veículos/dia já recomendam intervenções para ampliação da capacidade original do projeto, e foi o primeiro parâmetro de corte adotado para selecionar os empreendimentos do PAC. Sobre o fluxo atestado na contagem, ainda que se reconheça interferência do trânsito intrametropolitano, dada a proximidade com a zona urbana de Campina Grande e o perfil da frota (67,2% de veículos leves, mais motocicletas), há ponderações a fazer. O VMD constatado foi de 1.950 veículos pesados (caminhões, ônibus, reboques, semirreboques), o que denota o conflito do trânsito urbano com o de cargas de longa distância, suplantando, pois, o trecho já contemplado entre os dois maiores centros dinâmicos do Estado.

Assim, o projeto visa à adequação da capacidade na distância pendente, ao custo de R\$ 4 milhões/km, incluída a desapropriação de áreas lindeiras onde se fizer necessária ampliação da faixa de domínio, elaboração de projetos, licenciamento e gerenciamento ambiental, implantação de sub-base, base e pavimentação asfáltica, construção de obras-de-arte correntes, especiais e complementares, sinalização, instalação de postos de pesagem, manutenção da via existente (conservação rotineira e preventiva), locação de minas e operação da via durante as obras.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

EMENDA

71160003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Sistema Adutor da Borborema, visa distribuir as águas da transposição do Rio São Francisco aos municípios da região do Cariri e Curimataú pelo Eixo Leste. O canal terá 376 km de extensão.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção do Anel Rodoviário em Goiânia na BR-060, códigos 060BG09010 e 060BG09020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra construída (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Muito mais que pistas duplicadas e iluminadas, com viadutos, trincheiras, passarelas e sinalização, o anel viário é uma obra que gera novo conceito de trânsito no entorno de Goiânia e dá nova formatação ao sistema viário da cidade. Obra que merece singular destaque pela sua importância ímpar da capital goiana, em virtude da logística multimodal de transportes, estrategicamente situada no chamado Trevo do Brasil que engloba a BR-060, um dos mais notáveis entroncamentos rodoviários do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100002

PROGRAMA

0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal

AÇÃO

12RE Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Edifício construído (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Não se faz uma boa justiça sem que seus órgãos estejam bem estruturados, aparelhados e bem remunerados. Uma justiça com condições de prestar um bom serviço a sociedade pode mudar o rumo deste país. Portanto esta emenda visa priorizar a construção do edifício sede da Justiça Federal de Goiânia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100003

PROGRAMA

2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

240

JUSTIFICATIVA

A partir da Constituição de 1988, da Convenção da ONU sobre Direitos das Crianças, em 1989, e da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a concepção acerca do tratamento voltado para adolescentes em conflito com a lei mudou. No entanto, culturalmente, o País continuou preso aos princípios estabelecidos no antigo Código de Menores.

A execução de medidas socioeducativas deve ter como referencial essa mudança de paradigma para que se garanta, com efetividade, a ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Nesse aspecto, é necessário que o Poder Público garanta recursos suficientes que sejam utilizados na capacitação dos agentes educativos, na reforma de unidades e demais situações que possam melhorar a vida desses jovens.

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade para a construção, reforma, equipagem e ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes no Estado de Goiás.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.

E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII ou onde couber - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);
15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);
44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100009

JUSTIFICATIVA

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 90 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das micro, pequenas e médias empresas

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 90 Inciso IV Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, incrementando as aplicações destinadas a esses segmentos, especialmente aquelas destinadas ao Programa de Reforma Agrária, desde que haja demanda habilitada;

JUSTIFICATIVA

O INCRA possui atualmente mais de 9 mil Projetos de Assentamento sob sua responsabilidade em todo o País, beneficiando diretamente 970 mil famílias que vivem basicamente da produção na parcela. Destas, 752 mil estão localizadas nas Regiões Norte e Nordeste, distribuídas em 6.337 Projetos de Assentamento, o que corresponde a 78% de todo o público do programa nacional de Reforma Agrária do País. A presente emenda tem por finalidade aumentar o alcance das ações necessárias ao desenvolvimento social e produtivos das áreas reformadas. Dessa forma, faz-se necessário ampliar as ações de incentivo à produção, agroindustrialização, comercialização e infraestrutura básica, que são altamente demandadas pelos beneficiários e constituem-se em parte essencial do processo de consolidação dos assentamentos da reforma agrária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.

§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.

§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim elevar o nível de execução e de pagamento das emendas individuais, estimulando a formação de banco de projetos pré-formatados de adesão, que estando propostas e projetos aptos para execução e não conveniados, que estes possam ser utilizados tanto na fase de emendamento no âmbito do Executivo como na fase de execução. Desse modo, os impedimentos técnicos seriam reduzidos e a execução agilizada. Também adicionou-se a necessidade de integração trimestral dos demais sistemas próprios de gestão de contratos com o SICONV e SIASG.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Com o objetivo de equilibrar a alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 com a meta de resultado primário prevista no caput, o Projeto e a Lei Orçamentária deverão conter reserva de recursos primários destinada a atender aos valores inscritos em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

É evidente que os valores inscritos em restos a pagar configuram atualmente um orçamento paralelo, no qual os critérios para a sua liberação são eminentemente políticos o que tem prejudicado os municípios e as obras iniciadas.

Com o advento da Emenda Constitucional 86 de 2015, foram estabelecidos limites obrigatórios para o pagamento de restos a pagar anual, porém, no que tange aos processados anteriormente, não há qualquer regra estabelecida.

Assim, pretende-se com a presente emenda garantir maior segurança ao setor privado com a garantia do recebimento das obras já iniciadas, e a possível redução de custos. Além do mais, elimina-se a necessidade de prorrogação dos Restos a Pagar, e consequentemente os montantes que crescem assustadoramente todos os anos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Substitutiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às integrantes do Anexo de Prioridades e Metas e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Inclua-se no art. 127, em decorrência da aprovação dessa emenda, o inciso VII - Anexo VII - Prioridades e Metas.

JUSTIFICATIVA

A Constituição determina como função da LDO o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública Federal. É com base nessas prioridades que a LDO cumpre seu papel de orientar a elaboração da LOA do exercício subsequente.

É evidente que o avanço no processo de escolha das ações prioritárias determinará maior efetividade a esse instrumento de decisão política, potencializando a qualidade do gasto público.

Ante o exposto, apresenta-se esta emenda visando à criação, pelo Congresso Nacional, do Anexo de Prioridades e Metas, que norteará a elaboração do PLOA 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal. No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo. Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. As classificações das dotações previstas no art. 6o, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, em conformidade com disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1o As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária, no que se refere a: (obs: redação não repetida no PLDO 2016)

a) GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento:

a) para as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias, exceto quanto à alteração do identificador de resultado primário 5 (RP 5) de programações incluídas pelo Congresso Nacional;

.....

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) e 3 (RP 3);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resgatar o papel do do Poder Legislativo em definir as prioridades do governo nos termos da Constituição Federal. O atual art. 37 do PLDO possibilita a troca das prioridades, expressas no PAC, com uma simples edição de portaria da Secretaria de orçamento Federa/MPOG. Com alteração proposta será necessário o Legislativo autorizar tal alteração de prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e esferas orçamentárias;

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem por objetivo excluir a possibilidade de alteração do identificador de resultado primário (RP) do orçamento vigente mediante portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Tal medida procura reduzir a ampla discricionariedade do Poder Executivo na fixação desse tipo de programação na execução do orçamento anual, respeitando, portanto, as classificações aprovados pelo Poder Legislativo na Lei Orçamentária. Assim, a eventual alteração desse indicador necessitaria de nova avaliação e aprovação do Congresso Nacional, mediante o envio de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 52 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 52.....

XIV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 37 aos recursos liberados na forma deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O art. 52 do PLDO 2016 permite a execução total das programações constantes do PLOA 2016, embora de formas distintas, a depender do tipo de despesa, mesmo sem a aprovação pelo Congresso.

Assim, as regras do PLDO 2016 praticamente dispensam a atuação do Congresso Nacional para aprovar o orçamento de 2016, já que fica assegurada a plena execução das programações, embora limitada ao duodécimo em casos específicos.

Esta emenda tem por objetivo reestabelecer o texto vigente da LDO 2015, de forma a limitar a execução orçamentária enquanto não houver sanção da LOA, sem prejuízo do gastos com as despesas correntes de caráter inadiável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Supressiva	Artigo 52 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a possibilidade de execução provisória do Orçamento da União em relação aos subtítulos de projetos em andamento. Tal dispositivo, incluído no PLDO 2016, representa inovação em relação ao texto da LDO de 2015, possibilitando ao Poder Executivo continuar a execução de obras sem a necessidade de aprovação do Orçamento Anual pelo Poder Legislativo. Tal possibilidade nos parece exceder a razoabilidade do referido artigo do PLDO. A execução provisória do orçamento, quando não aprovada a Lei Orçamentária Anual, deveria restringir-se tão somente a despesas natureza obrigatória, decorrentes de obrigações constitucionais e legais, bem assim a aquelas de maior urgência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 62

TEXTO PROPOSTO

O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2015. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo alegando que as matérias já se encontravam devidamente regulamentadas em ato infra legal. Além disso, argumentou que o caráter temporário da Lei de Diretrizes Orçamentárias faz com que a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos acarrete insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal.

Os argumentos utilizados pelo Poder Executivo não se sustentam. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário; a segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento.

Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Art. 67-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta do conveniente ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões:

a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse;

c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contrato de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R\$ 750.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento.

São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento.

Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 507/2011-MPOG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes com vistas a permitir à União a atualização dos valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regido pela Lei n 11.947, de 16 de junho de 2009, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudável, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O valor repassado pela União aos entes por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com etapa e modalidade de ensino, e variam de R\$ 0,30 a R\$ 1,00, desde 2013.

Já o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei n 10.880, de 9 de junho de 2004, tem por escopo garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira da União, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Os valores transferidos diretamente são realizados em nove parcelas anuais, de março a novembro. O cálculo por sua vez tem como base o quantitativo de alunos da zona rural transportados e informados no censo escolar do ano anterior, variando entre R\$ 120,73 e R\$ 172,24 per capita/ano, de acordo com a área rural do município, a população moradora do campo e a posição do município na linha de pobreza.

Diante da elevação do custo para aquisição dos produtos alimentícios para o preparo da merenda escolar e para a manutenção da frota dos transportes escolares, faz-se necessário ajustar os valores dos respectivos programas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para garantir a atualização dos valores transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange aos programas de alimentação escolar e de apoio ao transporte escolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art. 57.....

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação e conclusão de obras em entidades nas áreas de saúde, assistência social e educação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a possibilidade as APAEs, CEBAS e demais entidades regularizadas poderem receber recursos para investimento. Essas entidades atendem atualmente a população de baixa renda, prestando serviço de qualidade à comunidade, portanto, há necessidade de se aplicar recursos do OGU para construção, ampliação e reforma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100024

MODALIDADE

Bancada

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ¿ Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aeroporto adequado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa oferecer condições para aumentar a capacidade de rede estadual e municipal de aeroportos de modo a possibilitar melhores condições de transporte aéreo de passageiros e de cargas, observadas as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

3715 Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

4

JUSTIFICATIVA

A barragem de Berizal começou a ser construída há cerca de 18 anos e já conta com 40% da obra já executada. A obra é considerada por ambientalistas e gestores públicos como solução para a seca nos municípios da região do Alto do Rio Pardo. Existe movimento de todas as áreas do Governo Federal e Estadual e de toda bancada do Estado de Minas Gerais para que a obra seja incluída no Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC), que destinaria R\$ 80 milhões à retomada das obras e R\$ 100 milhões para o reassentamento das famílias. A construção da Barragem de Berizal beneficiará 16 municípios e aproximadamente 150 mil habitantes. O total de recursos necessários para a conclusão da obra totalizam R\$ 300 milhões de reais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento
MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade na alocação de recursos para construção dos trechos da BR-367, no Estado de Minas Gerais. O projeto de pavimentação dos trechos da BR-367, no Vale do Jequitinhonha, será concluído até o início de 2014. A BR-367 é uma rodovia federal que se inicia em Santa Cruz Cabrália, na Bahia, e termina em Gouveia (Região Central de Minas). Ela apresenta dois trechos em Minas Gerais: o primeiro liga a MG-405, em Jacinto, à MG-114, em Berilo, passando por Almenara, Jequitinhonha, Itaobim, Itinga, Araçuaí e Virgem da Lapa; o segundo vai de Minas Novas a Gouveia e engloba os municípios de Turmalina, Couto de Magalhães de Minas e Diamantina. A pavimentação dessa estrada é uma antiga reivindicação da população da região.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PRINCIPALMENTE POR INTERMÉDIO DE ESTUDOS, PROJETO E OBRAS PARA A ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE FORMA QUE PERMITA A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS AOS TURISTA .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas em municípios do Estado de Pernambuco.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA

71180003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

14X3 Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

150

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda é de extrema importancia para o transporte de cargas na região, que vai ligar varias BR`S, inclusive ao Porto de Suape, que congrega o maior polo industrial do Nordeste, contando com refinarias de petróleo, industrias navais, metalúrgicas, têxteis, gráficas, farmacêuticas, de bebidas, etc
Além disso, irá desafogar a BR-101, liga a BR-408, em Paudalho, até a BR-101 Sul, no Cabo de Santo Agostinho, dando acesso ao Porto de Suape.
A Estrada será constituída por uma Rodovia em pista dupla, cada pista com 3,5 largura, e com mais de 50 km de extensão e irá beneficiar diretamente os Municípios de Goiana, Araiçoba, São Lourenço da Mata, Itapissuma, Igarassu, Abreu e Lima e Recife que integram a Região Metropolitana do Recife, com uma população de 4 milhões de habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

608

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incrementar a meta , na ação de expansão e reestruturação da rede federal de educação profissional e tecnológica, com o objetivo de construção de novos prédios para ampliação dos laboratórios didáticos e aquisição de equipamentos aumentando a oferta de vagas de educação profissional e tecnológica, atendendo todos os campus existentes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 35 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

II dos tetos transferidos à Rede SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da Rede, inclusive em relação as ações de assistência farmaceutica para aquisição de medicamentos básicos,os destinados ao controle e tratamento de programas especificos como asma, rinite, hipertensão, diabetes bem como para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/DST/AIDS.

JUSTIFICATIVA

hoje, uma das maiores reclamações dos prefeitos é que os parlamentares não encaminham recursos para a compra de medicamentos. A presente proposta tem o objetivo de propor a PLDO a possibilidade de adicionar emenda parlamentar no âmbito do ministério da saúde para despesa de custeio que possibilite principalmente a atenção básica municipal de saúde atender melhor a população com a distribuição de medicamentos. É notório o crescimento da demanda de prefeitos para essa finalidade, por existir a necessidade nos municípios brasileiros de atender a população principalmente no tocante a distribuição de medicamentos básicos tais como analgésicos, antitérmicos, antiinflamatórios, antibióticos etc além de medicamentos específicos para tratamento de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS. Nesse sentido, queremos propor a possibilidade de indicar emenda parlamentar na opção de custeio que vise o financiamento para aquisição de medicamentos tanto básicos como específicos ou de alto custo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA

71250003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 57 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c)realização de obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde que atendam o disposto no inciso II do caput do art. 53;

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas prestadoras do serviço de saúde complementam o serviço público com relevância no país. Contudo, é de conhecimento público a dificuldade financeira dessas organizações no financiamento de suas operações. A emenda tem como objetivo que mais recursos públicos afluam para elas a fim de que continuem a funcionar. O fechamento delas aumentaria e muito o stress nos hospitais públicos que precariamente atendem a população.

O próprio Executivo inovou ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2015 com a autorização de "realização de despesas de capital para obras físicas em entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde e habilitadas em oncologia nos termos do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por ato específico" (art. 57, I, *in fine*). O Congresso Nacional expandiu essa autorização para filantrópicas prestadoras de serviço de saúde, assistência social ou educação. A Presidente da República vetou o dispositivo alegando que o Congresso ampliou o rol de entidades e isso seria contra o interesse público.

Por esse motivo que a emenda permite obras físicas apenas para entidades filantrópicas de serviços de saúde, a fim de se aproximar ao interesse do Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

130Z Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento T0-020 (Aparecida do Rio Negro) -
Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

283

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo do frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR-010, a rodovia permitirá o escoamento da produção agropecuária da região conhecida como MATOPIBA, que abrange os Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, considerada a última fronteira agrícola do País. A região deverá ter alta de 7,90% em sua produção de grãos, o que a tornará responsável por 9,7% da produção de 201,5 milhões de toneladas previstas para o Brasil em 2015. Além do clima favorável e do perfil dos produtores, o conglomerado dos quatro Estados possui ainda áreas que podem ser legalmente exploradas. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasília, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, a inclusão desse trecho da BR-010 no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2016 é fundamental para garantir a alocação de recursos no OGU/2016 para essa fundamental obra rodoviária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/T0

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A travessia do Rio Araguaia, na diretriz da BR-153, entre as cidades de Xambioá, no Estado do Tocantins e São Geraldo, no Estado do Pará, é hoje feita através de balsas, causando grande desconforto aos usuários da rodovia e prejudicando a fluidez do elevado tráfego de veículos que circula na região. A construção da ponte entre essas localidades, além de permitir a conexão direta entre as regiões Norte e Noroeste do Tocantins à região Sudeste do Pará, interconectando as cidades pólo de Araguaína (TO) e de Marabá (PA), propiciará, no âmbito nacional, a ligação das regiões Centro-Oeste e Norte do País, liberando o tráfego de longa distância na BR-153. Ademais, a construção desta ponte trará, como consequências imediatas, economia de combustíveis, encurtamento de distâncias, maior segurança no trânsito da região, redução significativa dos tempos de viagens e, de forma geral, viabilizará melhores condições para o tráfego da BR-153, rodovia de grande importância na distribuição de mercadorias e pessoas, tanto em âmbito regional como nacional. A obra em questão, cuja execução está prevista para um período de dois anos, será realizada utilizando-se de dois métodos construtivos: balanços em avanços sucessivos de aduelas de concreto armado e protendido e vigas pré-moldadas de concreto protendido. A sua extensão projetada é de 1.723,30 m, sendo 1.500,0 m sobre as águas do Rio Araguaia e 223,3 m sobre as margens do rio. Sua largura total será de 16,20 m, contando com duas faixas de tráfego de veículos e duas passarelas laterais, além dos dispositivos de segurança e de drenagem. No projeto é previsto a preservação da navegabilidade do Rio Araguaia e, para tanto, será adotado, no vão central, o gabarito de navegação do Rio Araguaia. Para acesso à ponte, será necessária a implantação, próximo à cidade de Xambioá (TO), de uma variante à rodovia BR-153, com aproximadamente 3,0 km de extensão, na diretriz de um acesso hoje existente e que se encontra implantado em leito natural. Do lado da cidade de São Geraldo (PA), o fluxo do tráfego será canalizado para a própria BR-153, já pavimentada e em duas pistas. Ressalte-se ainda que não haverá necessidade de grande movimentação de terra para as concordâncias da ponte com o terreno, devido à secção transversal do Rio Araguaia ser bem encaixada no ponto da travessia. Os impactos ambientais também serão reduzidos, visto que os locais de concordância e acesso estão sendo utilizados há muitos anos. Por fim, cabe destacar que esta ação foi aprovada pelo Congresso Nacional nas leis orçamentárias de 2008, 2009, 2010 e 2011 e inserida com meta prioritária pela Bancada do Estado de Tocantins em 2014. Esta emenda objetiva incluir a presente ação nas Metas e Prioridades da LDO/2016, de modo a assegurar a execução desse importante projeto para a região Norte e para todo o País.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

156X Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade com serviço implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) promove o desenvolvimento socioeconômico local e regional, já que oferece cursos de graduação na modalidade presencial e à distância, cursos de mestrado e doutorado, recém-aprovados.

A UFT enfrenta problemas gerados por sua capacidade de crescimento e capilaridade no Estado, já que, ao crescer, implementar cursos, qualificar àqueles já existentes gerou demandas, as quais que em sua criação não se apresentavam como urgentes. Nesse sentido, pode-se afirmar que a UFT encontra-se numa fase de efetiva consolidação de sua estrutura e, por sua extensão e abrangência necessitará de aporte financeiro que promova esta consolidação, daí a importância desta emenda, que tem como objetivo proporcionar condições estruturais, de edificação e laboratoriais aos cursos na área de saúde de Palmas e Araguaína, dentre os quais na UFT tem apresentado crescimento acadêmico e com repercussão na sociedade Tocantinense.

Esse fato ocorre, dentre outros motivos, pela UFT ser a única Instituição Pública Federal que oferece cursos na área da saúde, tais como: Medicina, Enfermagem e Nutrição no Estado do Tocantins. Atualmente, os cursos contam com cerca de 1200 alunos matriculados e todos os cursos foram bem avaliados pelo Ministério da Educação/INEP.

A UFT enfrenta enormes dificuldades no que diz respeito às condições objetivas de articulação Ensino prático-teórico, já que esses alunos estão em fase de atividades de internato e estágio com vistas a formar as primeiras turmas. No entanto, esses cursos já contribuem efetivamente para o desenvolvimento regional na medida em que, em seu projeto pedagógico, articula políticas de ensino, pesquisa e extensão voltados para atenção integral à saúde, em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde / SUS na região.

A UFT é uma das poucas instituições federais do país que não conta com Hospital Universitário.

A instituição hospitalar que serve de suporte para cursos na área da saúde da UFT é o Hospital Geral de Palmas, que não foi concebido precipuamente para esta finalidade.

O Hospital Geral do Estado têm problemas relacionados à superlotação, infraestrutura, entre outros, sem contar que as aulas de cursos na área da saúde de Instituições particulares também ocorrem neste mesmo espaço gerando sobrecarga em sua estrutura.

Dessa forma, a viabilidade da emenda da Bancada do Tocantins, possibilitará a efetividade destes anseios objetivando a capacitação dos profissionais de saúde, por meio de edificação de condições laboratoriais para os cursos de graduação, preceptoria e mestrado que respondem às necessidades e direitos da população Tocantinense.

Nesse sentido, a presente proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas para o pleno funcionamento dos cursos na área de saúde em consonância com as exigências didático-pedagógicas e estruturais inerentes aos objetivos delineados no processo de formação do egresso, além de proporcionar a absorção deste profissionais no mercado.

Com esse investimento na UFT esperamos a viabilidade de edificação, estrutural e laboratorial em Palmas e Araguaína, permitindo o atendimento as comunidades acadêmicas e



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

EMENDA

71280003

JUSTIFICATIVA

o aperfeiçoamento e capacitação de profissionais e a consequente melhoria na prestação de serviços à comunidade do Estado no campo da saúde e também o desenvolvimento do Estado do Tocantins e Amazônia Legal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7W16 Adequação de Trecho Rodoviário - Taguatinga - Brazlândia - na BR-080/DF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

50

JUSTIFICATIVA

A rodovia BR-080 liga duas importantes cidades do Distrito Federal, uma Taguatinga que é a segunda maior cidade do Distrito Federal, a outra é Brazlândia, o mais importante centro de produção agrícola da capital federal. Esta rodovia tem um fluxo diário de cerca de 5 mil veículos, e sua atual configuração faz com que a mesma seja uma das campeãs em acidentes de trânsito no DF, sendo extremamente necessária a sua duplicação o mais rapidamente possível, este é o objetivo desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a construção de um hospital público especializado em tratamento oncológico para todos os cidadãos no Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

Em face à crise energética que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energia renovável. A fatura de energia elétrica acabou. O país passou por uma crise energética em 2001 e isso se repete em 2015. Pela regra da oferta e da procura da economia, quando o produto é escasso, seu preço tende a subir. Portanto, nesse cenário de escassez de energia elétrica, toda população é afetada pelo aumento das tarifas de energia elétrica. A alta incidência de luz solar deve ser explorada ao máximo no Brasil, seguindo a tendência mundial de investimentos em novas matrizes energéticas. As estatísticas internacionais revelam um aumento de 395% entre os anos de 2003-2013, no uso de energia solar, por meio de painéis fotovoltaicos. É necessária a definição de marco regulatório para a padronização e investimento de equipamentos de geração de energia fotovoltaica para iluminação de ambientes fechados e abertos. Urge, pois, a necessidade de investir no fomento científico e tecnológico e no uso disseminado de outras matrizes energéticas, de forma a impulsionar a nossa capacidade de gerar energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos e outras fontes renováveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Projetos de mobilidade urbana consignados como prioritários, sendo, no mínimo, uma por Estado e Distrito Federal

JUSTIFICATIVA

a QUESTÃO DA MOBILIDADE URBANA É ESSENCIAL PARA A VIDA E O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES NO BRASIL. NESSE SENTIDO ACREDITAMOS QUE DEVE SER GARANTIDO A CONTINUIDADE DE, PELO MENOS, UMA OBRA DE MOBILIDADE URBANA EM CADA ESTADO E NO DISTRITO FEDERAL, PARA QUE SE POSSA PENSAR ESTRATEGICAMENTE O DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES BRASILEIRAS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 90 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

o)) financiamento de projetos que envolvam geração e transmissão de energia de matriz renovável, em especial solar e eólica;
p)) financiamento de projetos de mobilidade urbana que envolvam modais ferroviários, em especial expansão das redes de trens metropolitanos (Metrô)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda traz como prioridade para o financiamento do BNDES dois tipos de projetos que são fundamentais para o desenvolvimento do País. O primeiro envolve geração, transmissão e fornecimento de energia renovável, em especial eólica e solar, e o segundo financiamento em mobilidade urbana, em especial o Metrô.

As energias renováveis representam um potencial de incremento de mais de 10% da matriz energética nacional (dados ANEEL), nesse sentido a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, estabelecem as condições gerais para micro geração de energia elétrica com matriz solar, esse potencial necessita de investimento para instalação de infraestrutura. Nesse sentido incorporamos como prioridade para os programas de financiamento do BNDES o financiamento de geração e transmissão de energia solar e eólica.

Atualmente existem nove sistemas de trens metropolitanos em funcionamento (Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Brasília, Porto Alegre, Recife, Teresina e Salvador), com redes que vão de 14 a 90 km de linhas, e um em implementação (Curitiba). Esses modais são fundamentais para garantir a mobilidade de grande número de pessoas de forma confortável, rápida e com custo relativamente reduzido. Nesse sentido é que acreditamos prioritário a inclusão desta modalidade nos financiamentos do BNDES, como agência de fomento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA

71080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 90 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, priorizando o financiamento de obras de infraestrutura e saneamento.

VII- para o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste- FDCO que priorize os setores de infraestrutura e setores de Ciência, Tecnologia e Inovação.

JUSTIFICATIVA

VI- para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, priorizando o financiamento de obras de infraestrutura e saneamento.

VII- para o Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste- FDCO que priorize os setores de infraestrutura e setores de Ciência, Tecnologia e Inovação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação que tem por objetivo Construção de Barragens para preservação de águas, nos municípios do Estado do Espírito Santo.

As Barragens tem importante papel a cumprir no Estado do Espírito Santo, garantindo à atividade agrícola sustentabilidade econômica e minimizando, sobretudo, o risco meteorológico, representado pela escassez de água que vem acometendo o estado nesses últimos anos.

A agricultura brasileira tem relevantes contribuições a dar ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. No passado, contribuiu decisivamente, por meio das funções clássicas, para prover de alimentos baratos as populações urbanas, liberar mão de obra para a indústria crescente, gerar divisas, via exportação de excedentes, e ainda capital para o processo de industrialização.

Com o conhecimento atual dos recursos de solo e água, o Brasil tem um potencial de irrigação de 52 milhões de hectares. A área atualmente irrigada atinge 3,0 milhões de hectares, sendo 1,4 milhão de hectares com irrigação a pressão e 1,6 milhão de hectares com irrigação por superfície.

Com esse intuito buscamos apresentar como o desenvolvimento da agricultura irrigada na região como indutora de modernização agrícola e agroindustrialização, permitirá que seja desencadeada uma série de benefícios, tais como: geração de divisas, abastecimento interno de hortícolas, geração de emprego e melhoria na qualidade de vida.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para apoio da Educação Básica no Estado do Espírito Santo, visando cumprimento do: 1. Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014) , que tem como meta universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. 2. A Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, tornou obrigatório o atendimento a pré-escola. Ressaltamos que a expansão do atendimento às crianças em idade de creche e a universalização do atendimento na pré-escola se constitui em desafio para o poder público municipal, uma vez que, em função das especificidades da faixa etária atendida, tais instituições exigem edificações que contemplem padrões de qualidade determinados pelo Ministério da Educação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação para: apoio a manutenção de unidades especializadas de saúde visando viabilizar a manutenção da capacidade e a qualidade de seu atendimento das entidades públicas de saúde do Estado e Municípios do Espírito Santo decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão com as organizações sociais nos termos da Lei 9.637 de 15 de maio de 1998. Visa também criar condições ao gestor local no cumprimento integral das despesas pendentes bem como viabilizar a sua produção para o cumprimento de metas contratualizadas com a Rede SUS no atendimento das despesas de custeios de suas unidades de saúde do Estado, sendo que os recursos a ser somado não serão computados nos tetos transferidos à Rede SUS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130001

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Ação prevista no OGU 2013, com a referência FP: - 26.783.2072.7S26.0001 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional.

Já em 2014, constou do Orçamento Geral da União por meio da VALEC, emenda aprovada nessa Comissão de Serviços de Infraestrutura - Funcional Programática:26.783.2072.7V12.0001, Construção da Ferroeste (EF-484) - Cascavel/PR - Chapecó/SC - Nacional, sem citar todo o trecho com as localidades previstas, conforme descrito na emenda. No PPA vigente, consta a iniciativa - 00C4 - Construção de Ferrovia - EF 484 - Ferroeste, sem destacar trechos. A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar o tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).

Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda.

Importante lembrar, que esta Ação foi apresentada perante a Comissão durante a tramitação do PPA e obteve sua aprovação por unanimidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130002

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

734

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia interligará o Município de Panorama/SP a Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Mato-grossense e atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA

71130003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o apoio do Governo Estadual, de toda a Bancada Federal e do povo sul-mato-grossense e reveste-se de especial urgência, tendo em vista o grave problema de fluxo que já compromete o tráfego na fronteira, pois a rodovia em questão consolida a infraestrutura de transportes de Mato Grosso do Sul e fortalece a integração da Bacia do Prata e do continente sul-americano. Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovias Tietê-Paraná.

Visa indicar no âmbito da LDO, a implantação do Projeto Sul-Fronteira - Trecho Ponta Porã/Mundo Novo - No Estado do Mato Grosso do Sul - (Funcional- Programática: 19.691.2029.8902.7010).

Por meio da Sul-Fronteira é feito o escoamento de significativa produção agropecuária do Estado, e a interligação da produção local, baseada na agricultura familiar e na criação de gado, com importante acesso à hidrovias Tietê-Paraná.

Constou de vários orçamentos anteriores e no OGU 2015; desde 2008 a mesma emenda vem sendo apresentada no OGU - Ministério da Integração Nacional - Funcional-Programática: 15.244.0120.6553.0220 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Social e Produtiva Complementar em Espaços Sub-Regionais - Trecho Ponta Porã/Sete Quedas - Etapa IV - No Estado do Mato Grosso do Sul - Inicialmente Projeto Integração.

Esta obra vem sendo executada e tem importância primordial para o desenvolvimento da região, inclusive se encaixa perfeitamente no desenvolvimento regional, além de auxiliar na chegada de turistas e na corrente de comércio entre o Brasil e outros países.

Processos em andamento:

- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - Pago e executado;
- Processo: 59150.000235/2008-96 - Convênio: 702081/2008 - em execução;
- Processo: 59150000428/2009-28 - Convênio: 728762/2009 - em execução.
- SICONV em 2014 - SICONV: 052188/2014



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150001

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Tucuruí - Novo Repartimento - na BR-422/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense.

A pavimentação da Br-422, em torno de 350 km, beneficiará os municípios de Tucuruí, Novo Repartimento, Oeiras, Cametá, Baião, Limoeiro do Ajuru, Pacajá e Macajuba, nos quais, vivem atualmente 25 mil famílias em projetos de assentamentos rurais, comunidades extrativistas. A rodovia é o eixo de ligação entre toda a mercadoria que sai de todo o oeste do Pará e segue para a capital, ou seja, a madeira exportada, o cacau produzido na região da Transamazônica, tudo que não vem por transporte fluvial segue por essa rodovia.

A BR-422 foi construída para dar apoio às obras da Hidrelétrica de Tucuruí; é uma rodovia de trânsito intenso e atende a vários municípios do Estado Paraense.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Trecho construído (km)

119

JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, necessita de infra-estrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.

A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado, é uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte. A construção e pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, do transporte de cargas e de passageiros, bem como propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.

Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infra-estrutura de transporte rodoviário, bem como, melhorar a trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

NOVA Duplicação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

85

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação atóxica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade. Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o complexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presenta emenda visa incluir as entidades de aquicultura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2015, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, quando aplicado 10% já houve investimento considerável por parte da União portanto a presente emenda visa corrigir índice evitando assim obras inacabadas e demais prejuízos ao erário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7115 - Bancada do Para

EMENDA

71150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Substitutiva	Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, salvo os municípios integrantes do Território da Cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir a verificação de comprovações junto ao Cauc quando da assinatura de Aditivos de Valor e para os municípios brasileiros integrantes do território da cidadania, cuja mudança é de fundamental importância para conclusão de obras e serviços iniciados anteriormente, que devido imprevistos poderão sofrer alterações de valor para a sua conclusão e para a proteção dos municípios mais vulneráveis integrantes do território da cidadania.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA

71210001

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda a LDO é garantir a continuidade da execução desta importante obra para o Semi-Árido nordestino. A Barragem da Oiticica significa a redenção hídrica da região do Seridó Potiguar, permitindo a expansão de diversas culturas nas suas áreas de vazante, bem como servirá de importante reservatório de água para o consumo humano e animal de aproximadamente 700 mil habitantes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte	71210002

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (unidade)

50

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é construir a adutora do Agreste do Piquiri no Estado do Rio Grande do Norte com extensão de 50 quilômetros, partindo do rio Piquiri. A referida obra irá beneficiar oito municípios da região: Pedro Velho, Nova Cruz, Montanhas, Santo Antônio, Espírito Santo, Passagem, Várzea e Jundiá, além de promover o abastecimento de água nas comunidades rurais desses municípios a serem beneficiados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA

71210003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda a LDO tem por escopo assegurar a continuidade da execução da duplicação da Reta Tabajara, localizada no Estado do RN. Esta obra é de suma importância para o desenvolvimento e progresso da região Nordeste, isto porque este trecho liga duas capitais nordestinas, e o fluxo de transporte de cargas é intenso. Portanto imprescindível a continuidade da execução desta obra para o ano seguinte.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA

71210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Sessão X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas Estaduais.

Art. 53-A. O regime de execução das programações derivadas de emendas individuais ou previstas no art. 166 da CF deve ser equitativo e impessoal, independente do autor, cuja finalidade é garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços.

Art. 53-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações derivadas de emendas de bancadas estaduais aprovadas ao Projeto de lei orçamentária para 2016, que contemplem projetos estruturantes em andamento, em correspondente a 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. Parágrafo Primeiro. Os restos a pagar de programações oriundas de emendas de bancadas estaduais poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta lei, o montante previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A promulgação da EC 86/2015 representa um importante avanço no exercício das prerrogativas do Legislativo e para sua independência. Para tanto, as emendas de bancadas estaduais que contemplem obras e empreendimentos de caráter estruturante em execução também devem ganhar o status de impositiva como ocorre com as emendas individuais, limitando-se o montante obrigatório a 1,0% da RCL. A presente emenda visa resgatar a importância das emendas de bancadas estaduais, estabelecendo um montante fiscal responsável para sua execução obrigatória, possibilitando inclusive o contingenciamento proporcional das discricionárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir metas para realização de obras de pavimentação urbana, de construção de pontes de interligação de bairros, de calçamento de áreas em processo de urbanização, de sinalização de trânsito, dentre outras que sejam caracterizáveis como de desenvolvimento urbano no Estado do Rio Grande do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

30

JUSTIFICATIVA

apoio técnico e financeiro para a implantação, reforma e ampliação da rede de serviços especializados no SUS (hospitais, policlínicas, unidades de pronto atendimento e unidades de atenção especializada em saúde), bem como para aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde para atender o Estado do Rio Grande do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

7122 - Bancada do Rio Grande do Sul

EMENDA

71220003

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

120

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos no estado do Rio Grande do Sul.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100001

PROGRAMA

2012 Agricultura Familiar

AÇÃO

2100 Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Agricultor assistido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela visa a viabilização da Assistência Técnica e da Extensão Rural - ATER aos agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, comunidades indígenas e quilombolas, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à agricultura familiar. Essa emenda, na medida do possível, será executada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100002

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

337

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 6 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.

O MATOPIBA orienta programas, projetos e ações federais relativos a atividades agrícolas e pecuária a serem implementados na sua área de abrangência e promoverá a harmonização daqueles já existentes, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento e aumento de eficiência da infraestrutura logística relativa às atividades agrícolas e pecuárias;

II - apoio à inovação e ao desenvolvimento tecnológico voltado as atividades agrícolas; e

III - ampliação e fortalecimento da classe média no setor rural, por meio de implementação de instrumentos de mobilidade social que promovam a melhoria da renda, do emprego e da qualificação profissional de produtos rurais.

Esta emenda visa também o apoio à ampliação, à revitalização e à modernização da Infraestrutura física das Organizações Estaduais de Pesquisas Agrícolas - OEPAS.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100003

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Pesquisa desenvolvida (unidade)

794

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem:

- i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente;
- ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais;
- iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e
- iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Metas e Prioridades do PROJETO DE LEI da LDO 2016 (PL Nº 001/2015-CN) as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas.

Complementarmente, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade em ações de transferência de tecnologia entre a pesquisa e agentes multiplicadores das tecnologias em especial os agentes e extensão rural).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA

50100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam.

Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliarão a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.

Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzado com alcance de 300 km serão capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110002

PROGRAMA

2050 Mudanças Climáticas

AÇÃO

20VA Apoio a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados às Mudanças Climáticas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O ciclo de vida do atual sistema de supercomputação de previsão de tempo e clima do CPTEC/INPE está terminando e o Brasil necessita renová-lo para manter e ampliar a qualidade dessas previsões, continuar melhorando os ganhos econômicos e sociais que elas acarretam e continuar tendo um papel relevante na geopolítica mundial.

A Previsão Numérica de Tempo (e Clima) tem melhorado constantemente a qualidade de vida das pessoas em termos econômicos e sociais. Os resultados são cada vez mais precisos à medida em que se tem modelos mais próximos à realidade, mais dados para alimentar esses modelos e mais capacidade computacional para computar esses dados nesses modelos de maneira mais rápida. Temos aprimorado esses modelos, os dados são e serão cada vez mais disponíveis e o caminho crítico para melhorar as previsões é a capacidade computacional. Ou seja, a qualidade das previsões tem crescido à medida em que a indústria de supercomputadores se desenvolve.

Uma melhor previsão acarreta uma melhoria econômica na produção agropecuária, na gestão de recursos hídricos, na navegação, na mitigação de eventos climáticos severos, na indústria de lazer etc. Em termos sociais, ela também melhora a tomada de decisão das pessoas (sobre o planejamento de suas atividades em vista das previsões), a mitigação, pelos governos, dos efeitos sociais nos casos severos (enchentes, secas, mudanças climáticas) etc. Em vista das mudanças climáticas e do aumento dos eventos extremos a importância econômica e social das previsões tem aumentado. É por isso que os países economicamente desenvolvidos têm aprimorado seus centros de previsão à medida em que o estado da arte avança (em escala geométrica) em termos de velocidade e volume de processamento. A cada 4 ou mesmo 2 anos, os principais centros atualizam os seus supercomputadores.

Um outro fator importante para a tomada de decisão é o geopolítico. À medida em que aumenta a integração global, torna-se necessária uma melhor coordenação entre os governos nacionais, o que acarreta um crescente aumento da necessidade de governança. No caso de tempo e clima essa necessidade de coordenação (e governança) está cada vez mais evidente. Possuir sistemas de coleta de dados climáticos (satélites; sondas; plataformas terrestres e marítimas; centros de coleta, processamento e armazenamento); desenvolver e participar do desenvolvimento dos modelos de tempo e clima; e participar das previsões globais de tempo e clima são credenciais importantes para essa coordenação e governança. O CPTEC/INPE tem participado ativamente desses estudos e previsões e está, também, credenciado como Centro Previsor Global da Organização Meteorológica Mundial (OMM). São credenciais geopolíticas importantes que o país possui e precisa renová-las à medida em que a tecnologia avança.

Um outro aspecto a ser levado em consideração é a possibilidade de descontinuidade da manutenção do atual supercomputador. A produção de supercomputadores é feita de maneira não seriada pois trata-se de uma tecnologia em contínua e rápida expansão e, tão logo sejam entregues os produtos desenvolvidos, os fabricantes desenvolvem novos computadores com maior capacidade. Com isso, a garantia de manutenção de performance dos produtos é tipicamente de 4 anos. Essa garantia pode ser estendida por mais 2 anos, desde que remunerada. A partir daí, nesse tipo de indústria, não há garantia quanto à manutenção e reposição de peças, mesmo que remunerada.

A renovação do atual sistema de supercomputação do CPTEC/INPE obedece a mesma lógica das renovações efetuadas anteriormente. Ela é feita a cada 4 (ou no máximo 6) anos de acordo com a evolução da tecnologia e dos produtos disponíveis e visa atingir os objetivos econômicos, sociais e geopolíticos explicitados acima. Para tanto, será necessário um novo computador da ordem de 10 Petaflops de pico, conforme detalhado na Exposição Técnica de Motivos. Nessa Exposição também é detalhada outra renovação que precisa ser feita: a infraestrutura e o sistema de fornecimento de energia que foram projetados e construídos



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110002

JUSTIFICATIVA

pelas exigências de mais de 20 anos atrás. O prédio necessário às novas máquinas necessita de piso falso maior para o cabeamento, melhor ar condicionado, sistema no-break, redundância elétrica e melhor automação e monitoramento das utilidades. A subestação de energia elétrica está no limite e, quanto maior a capacidade de computação, maior a necessidade de energia. Assim, para essa renovação do sistema de supercomputação, os recursos necessários estimados são: Subestação de Energia Elétrica: R\$ 6.6 milhões; Prédio de Facilidades/Centro de Dados: R\$ 10 milhões; Equipamentos e utilidades: R\$ 10 milhões; Supercomputador: R\$ 90 milhões, perfazendo um custo estimado de R\$ 116 milhões.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda visa às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, formação e capacitação de recursos humanos, capacitação laboratorial, realização de estudos e projetos demonstrativos e incentivos à inserção tecnológica, nas áreas de: Biotecnologia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Energias Renováveis, Nanotecnologia, Transporte e Logística; Apoio a projetos, eventos, cursos, seminários e exposições para capacitação tecnológica e de inovação das empresas, que contribuam para a disseminação e difusão do conhecimento favorecendo o esforço de mobilização para a inovação (Pro-Inova); Apoio ao desenvolvimento tecnológico do setor empresarial brasileiro dando suporte à articulação e consolidação das redes Sibratec, que se dará por meio da implementação de serviços, extensão e centros de inovações ecológicas, pela disseminação de boas práticas, realização de eventos de avaliação de resultados; Fomento a projetos de implantação, operação, gestão e/ou melhoria da infraestrutura de incubadoras de empresas e parques tecnológicos para atuarem como instrumentos de apoio ao surgimento e fortalecimento das empresas inovadoras, com vistas ao fortalecimento do sistema produtivo brasileiro. As ações contemplam: realização de eventos, cursos, exposições, capacitações e seminários técnicos; elaboração, produção e reprodução de material institucional de divulgação tecnológica e inovação; realização de estudos e pesquisas de impactos tecnológicos, socioeconômicos, levantamento e atualização de indicadores; elaboração de estudos prospectivos e setoriais com a finalidade de identificar necessidades de investimentos e de gargalos tecnológicos para subsidiar a formulação de políticas públicas da ação; auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores bolsistas; realização de obras civis para a construção, reforma ou adaptação de imóveis; aquisição de equipamentos e material permanente para a infraestrutura predial e laboratorial; apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados ao conhecimento necessários a superar os gargalos científicos e tecnológicos aplicados; realização de projetos empresariais de PD&I nas etapas que envolvam maior risco (técnico e financeiro) do processo inovativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - Aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

EMENDA

50040001

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)

400

JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

EMENDA

50040002

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

5538 Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por escopo priorizar ações voltadas para a preservação e salvaguarda de bens do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas: manutenção, conservação, restauração, infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, instalações e sinalização, entre outros, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

EMENDA

50040003

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.089

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar projetos que contribuem para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens. A proposição objetiva ainda a formação de gestores culturais e conselheiros de cultura, sobretudo no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

EMENDA

50040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo III.Despesas que não serão objeto de limitação de empenho,nos termos do art. 9º, §2º da LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.
64.Política Nacional de Cultura Viva(Lei nº 13.018,de 22/07/2014);

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva foi criada em 2014 para garantir a ampliação do acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural a partir do Ministério da Cultura, e em parceria com governos estaduais e municipais e por outras instituições, como escolas e universidades.
Atualmente, atende iniciativas dos mais diversos segmentos da cultura: cultura de base comunitária, com ampla incidência no segmento da juventude, Pontos de Cultura Indígenas, Quilombolas, de Matriz Africana, a produção cultural urbana, a cultura popular, abrangendo todos os tipos de linguagem artística e cultural.

Desde 2004, já foram implementados 3.500 Pontos de Cultura em todo o país. Até 2020 a Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural pretende fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento.

Em 22 de julho de 2014, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 13.018, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, simplificando e desburocratizando os processos de prestação de contas e o repasse de recursos para as organizações da sociedade civil.

A inclusão do Cultura Viva no axexo III visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080001

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

8790 Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005, de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação estabeleceu a estratégia nº 4.12, da Meta 4, segundo a qual o Estado brasileiro deverá "promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida".

A estratégia atende o que prevê a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência através da qual o Brasil firmou o compromisso de assegurar "sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo da vida".

Vale lembrar que em recente audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, o Ministro das Micro e Pequenas Empresas, Afif Domingos, salientou a necessidade de se ampliar a oferta e garantir o acesso de jovens e adultos com deficiência à educação, pois somente a oferta de escolarização que atenda às peculiaridades de cada tipo de deficiência poderá assegurar o acesso à qualificação profissional e, conseqüentemente, o acesso ao mercado de trabalho.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080002

PROGRAMA

2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Ente federado apoiado (unidade)

15.000

JUSTIFICATIVA

Elevar o atendimento à pessoa com deficiência na rede de serviço de proteção social especial.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080003

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Em consonância com a meta 4 do Plano Nacional de Educação, esta emenda visa à priorização de projetos para a consecução de ações estratégicas que visem à promoção de acessibilidade nas instituições públicas, garantindo o acesso e a permanência de alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades:

I ¿ sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II ¿ prestem atendimento direto ao público.

III ¿ selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público. Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a firmação de parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 56 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I é de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público. Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a formação de parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA

50080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5013 - Com. Defesa do Consumidor

EMENDA

50130001

PROGRAMA

2020 Cidadania e Justiça

AÇÃO

NOVA Fortalecimento dos órgãos e entidades de defesa do consumidor nos Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projetos implementados (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) foi criado com o objetivo de implementar e executar a defesa do consumidor por meio de órgãos públicos e entidades privadas por todo país.

O SNDC foi organizado objetivando reunir o maior número de órgãos de defesa do consumidor possível, os quais pudessem atender aos consumidores o mais proximamente de seu domicílio, buscando a chamada "harmonização das relações de consumo" e agindo na prevenção ou repressão das condutas lesivas aos consumidores perpetradas por fornecedores.

Dentre esses órgãos dedicados à proteção do consumidor, destacamos a atuação dos Procons (estaduais e municipais).

Na sociedade de consumo atual, caracterizada pela complexidade tecnológica de bens e serviços - a qual impõe, a cada dia, inúmeros desafios para a proteção e a defesa dos consumidores - os Procons têm se destacado, tendo papel essencial, pois atuam na ponta das relações caracterizadas pelo consumo, vivenciando de perto as controvérsias mais recentes envolvendo fornecedores e consumidores.

Nesse contexto, é visível que o impacto dos avanços tecnológicos no mercado de consumo importa novas formas de atuação e mesmo o fortalecimento das estruturas existentes.

A presente emenda tem, portanto, o objetivo de incluir na LDO, no âmbito da programática dedicada à Proteção e Defesa do Consumidor, ação específica intitulada "Fortalecimento dos órgãos e entidades de defesa do consumidor nos Estados e Municípios", permitindo que, oportunamente, recursos orçamentários sejam carregados para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150001

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como objetivo a Promoção do Fortalecimento Econômico-Administrativo de Micro, Pequena e Médias Empresas por meio da Construção, Ampliação, Reforma ou Adequação de Barracões, Aquisição de equipamentos ou Construção de Infraestrutura para Distritos Industriais. Pretende, também, dotar recursos para implantação de projetos de construções de barracões industriais para atração de empresas ou de infra-estrutura para instalação física e desenvolvimento de micro, pequenos e empreendimentos de médio porte. Por infra-estrutura para distrito ou área industrial se entende guias, sarjetas, pavimentação, energia elétrica, abastecimento de água, saneamento e serviços de engenharia que permitem a instalação de empresas industriais. Além disso, esta emenda irá propiciar a aquisição de equipamentos para estruturação das referidas instalações. Ressalta-se que estes recursos irão beneficiar diversos municípios brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO e Sete Lagoas (MG), IMBEL e Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS e Ipatinga (MG), VILLARES e Sumaré (SP), Aeroeletrônica e Porto Alegre (RS), ARES e Nova Iguaçu (RJ).

Busca-se também apoiar o desenvolvimento e produção da indústria nacional de viaturas operacionais para o uso militar, com a finalidade de ampliar a mobilidade estratégica do Exército brasileiro, em alinhamento com os pressupostos definidos pela Estratégia Nacional de Defesa (END).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150003

PROGRAMA

2047 Micro e Pequenas Empresas

AÇÃO

210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empresa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade fomentar a instalação física de micro e pequenas empresas e empreendedores individuais dos setores de comércio e serviços, por meio do apoio a instalação de projetos de construção, reforma, ampliação e/ou adequação de centros de comercialização de bens e serviços em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230001

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres

AÇÃO

8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas vem ocasionando mudanças no regime das chuvas em muitas das regiões do planeta. Nosso país também tem sofrido efeitos dessa natureza de que são exemplos as calamidades registradas nos últimos anos.

Os levantamentos realizados nos locais afetados por tais calamidades - que envolveram dramáticas perdas humanas e materiais - colocaram em evidência a necessidade e urgência da adoção de medidas e ações preventivas a desastres, como forma de atuação proativa na defesa da vida, da saúde e dos interesses dos nossos cidadãos. Em razão disso, cumpre às autoridades, dos três níveis de governo, atuar preventivamente e previamente à ocorrência de sinistros nas localidades sujeitas a esse tipo de risco, adotando ações corretivas e de infraestrutura básica.

Esta emenda se destina a assegurar a atribuição de prioridade à alocação dos recursos necessários para uma efetiva atuação nesse sentido.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros, de todos os Estados e Regiões do País, vem se deparando, de modo crescente nos últimos anos, com a necessidade de implantação, recuperação e readequação de sua infraestrutura urbana. Isso decorre de um vasto conjunto de fatores, dentre os quais podem ser apontados como os mais significativos a migração para centros urbanos, o vertiginoso crescimento provocado por projetos (público e/ou privados) de grande impacto nas suas proximidades, pela elevação do seus encargos com responsabilidades de duração continuada (educação, saúde, assistência social e segurança) e restrições na ampliação de suas fontes de recursos.

Essa emenda tem por objetivo assegurar recursos para uma ação mais ampla no apoio aos municípios para a adequação de sua infraestrutura urbana, propiciando ações de adequação dos equipamentos urbanos das cidades e da melhoria do atendimento às demandas básicas da população, sobretudo por meio de obras de pavimentação urbana, de construção de pontes de interligação de bairros, de calçamento de áreas em processo de urbanização, bem como as de adequação de vias para o transporte não-motorizado (passarelas, calçadões, ciclovias, etc), neste caso em cidades com população inferior a 50 mil habitantes, ações ligadas ao transporte público de passageiros e à sinalização de trânsito, de acessibilidade, de drenagem (sistemas de águas pluviais), dentre outras caracterizáveis como de desenvolvimento urbano.

A presente emenda visa a apoiar o redimensionamento do recursos alocados aos Orçamentos dos últimos anos para esse fim, com vista a contribuir para a elevação dos padrões de qualidade de vida da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

116I Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

800

JUSTIFICATIVA

Apoio à iniciativas de Estados, Municípios e Consórcios Públicos para empreendimentos em municípios com população acima de 50.000 habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas(RMs) ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) ou que optaram pela Constituição de Consórcios Públicos para prestação de serviços, para a implantação, ampliação ou melhoria dos serviços de tratamento e disposição de resíduos sólidos, objetivando a erradicação de lixões e a recuperação de áreas degradadas, a implantação de centrais de triagem, compostagem e unidades de transbordo; e aquisição de equipamentos para as instalações apoiadas. Os projetos devem incluir, sempre que possível, ações voltadas para a inclusão sócio-econômica dos catadores, quando for o caso, e ações relativas à educação ambiental e à participação comunitária.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Estudante matriculado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

900.000

JUSTIFICATIVA

Gestão administrativa, financeira e técnica, desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos de Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das escolas técnicas vinculadas às universidades federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; pagamento de contribuições e anuidades a organismos nacionais, manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam ampliação/reforma/adaptação e aquisição e/ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e/ou reposição de acervo bibliográfico, veículos e transporte escolar, capacitação de recursos humanos, prestação de serviços à comunidade, promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas, bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050002

PROGRAMA

2030 Educação Básica

AÇÃO

20RP Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, inclusive o sistema Universidade Aberta do Brasil UAB, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, considerando, dentre outras, a sustentabilidade socioambiental, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e a educação de jovens e adultos, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050003

PROGRAMA

2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

AÇÃO

8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto viabilizado (unidade)

900

JUSTIFICATIVA

Apoio a planos de reestruturação e expansão, elaborados pelas Instituições Federais de Ensino Superior, no exercício de sua autonomia, que visem ao aumento do número de estudantes, a redução da evasão, o completo aproveitamento da estrutura instalada e a adequação e modernização da estrutura acadêmica e física das instituições, por meio de obras, incluindo reforma, construção, aquisição de equipamentos, materiais e serviços, e às necessidades de manutenção identificadas pelas IFES. Auxílio financeiro repassado pela Administração Direta, conforme as necessidades de manutenção identificadas pelas instituições. Possibilitar a elevação da mobilidade estudantil, a criação de vagas, especialmente no período noturno, e o completo aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes, otimizando a relação aluno/docente e o número de concluintes dos cursos de graduação. Essa emenda também destina-se a alocar recursos para reestruturação e modernização de instituições hospitalares federais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, de cunho programático, visa orientar o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 frente aos desafios postos pelo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ao alocar os recursos na área de educação, o Poder Executivo terá que objetivar o atendimento das metas, em especial aquelas com metas já para o exercício de 2016.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan “Pátria Educadora”, a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XIII é demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII ç Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira ç Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação ç MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, dada a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

EMENDA

50050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. Para o exercício de 2016, o Projeto e a Lei Orçamentária destinarão valores adicionais aos previstos no art. 212 da Constituição Federal de forma a garantir que não menos de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) do Produto Interno Bruto PIB do país seja aplicado no investimento público total em Educação, objetivando o atingimento da meta de número 20 (vinte) do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º Os valores a que se refere o caput serão calculados com base na estimativa do total aplicado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios no investimento público em Educação no exercício de 2014, corrigido pela projeção da variação nominal do PIB para os exercícios de 2015 e 2016.

§ 2º Os valores adicionais previstos no caput serão aplicados no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, especialmente naquelas com prazo para 2016, como:

I- Universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade;

II- Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos;

III- Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos;

IV- Implantar os planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino;

V- Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem alcançadas por toda a Federação na área de Educação. Uma dessas metas, a meta de nº 20, estabelece que o setor público investirá em educação 10% do PIB do país até o final do Plano, em 2024. A mesma meta estipula uma meta intermediária de 7% do PIB até o exercício de 2019. A Lei Orçamentária da União deve evidenciar esse compromisso, e ser protagonista na concretude do Plano, já que a União detém a maior parte dos recursos públicos. A garantia de, no mínimo, 6,6% do PIB para 2016 ainda é tímida frente à meta que está posta, porém crível para o momento em que o país se encontra. Ademais, a retração do PIB em 2015 reduzirá a base de cálculo para o exercício de 2016, reduzindo o montante de recursos adicionais a serem destinados para a Educação.

Algumas metas do Plano Nacional de Educação possuem metas intermediárias que vencem no próprio exercício de 2016, motivo pelo qual deve-se dar maior atenção na alocação dos recursos para o próximo exercício, sob risco de o Plano ter suas primeiras metas descumpridas, caindo no descrédito e no descompromisso dos próximos governos.

Não bastasse o Plano Nacional de Educação, o Governo Federal elegeu a Educação como área prioritária para o quadriênio 2015-2018, sob o slogan 'Pátria Educadora', a União deve ser a grande indutora da transformação na área e tudo começa com a Lei Orçamentária, por ser a lei de meios para a concretude dos serviços prestados a todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060001

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer ,
Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

4.451.300

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda visa ao atendimento a crianças, adolescentes e jovens, com a oferta de múltiplas vivências esportivas e outras ações de esporte e de lazer para todas as faixas etárias, ampliando o acesso às atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para seu desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social, financiando e capacitando recursos humanos, adquirindo e distribuindo material didático e esportivo, transporte e outras despesas; implantação de ações de produção de material esportivo, promovendo a inclusão social pelo trabalho e renda, priorizando o funcionamento de núcleos de produção, por meio de financiamento de aquisição e/ou locação de materiais permanentes e equipamentos, disponibilização de recursos para contratação e formação permanente de pessoal e agentes sociais de esporte e inclusão social; implantação de ações que visem à realização de capacitações, desenvolvimento de especificações e aquisição de materiais, uniformes e insumos esportivos. A proposta visa a priorizar projetos de esporte educacional, lazer e inclusão social, além de apoiar o desenvolvimento de atividades e projetos para a população indígena. A primazia desta ação beneficiará os Programas Segundo Tempo, Esporte e Lazer da Cidade, Vida Saudável e a atividade Esporte da Escola junto ao Programa Mais Educação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060002

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

É fundamental para a consolidação do Brasil como uma Nação justa e desenvolvida, a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. De posse desses espaços nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas.

Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento.

Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros.

Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência; estimulam a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias; fomentam a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

EMENDA

50060003

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

14TR Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda visa a priorizar ação voltada para a implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte (CIE), de acordo com as especificações técnicas e de acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção. O pleito foca ainda o aperfeiçoamento de atletas, selecionados a partir das escolas, com o objetivo de preparar atletas de alto rendimento para o futuro do esporte brasileiro.

A adoção dos CIEs é parte da diretriz do governo federal de aproveitar a realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 no Rio de Janeiro para estender os benefícios a todas as unidades da Federação.

Desde que o Brasil conquistou o direito de sediar os Jogos Rio 2016, os organizadores definiram o objetivo de assegurar o máximo legado ao esporte e à sociedade brasileira. Parte desse legado é a disseminação da prática do esporte e a ampliação da infraestrutura esportiva em todo o País.

O projeto dos Centros de Iniciação ao Esporte visa a propiciar espaços e programas de iniciação em todas as regiões do Brasil. São instalações construídas em parâmetros oficiais que permitirão a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios, estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional. Dimensionados em três módulos que se adaptam ao tamanho do terreno disponível, os CIEs são instalações multiesportivas para crianças e jovens iniciarem a prática de modalidades olímpicas e paraolímpicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170001

PROGRAMA

2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda

AÇÃO

1151 Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Contrato gerido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Coordenação, supervisão e integração de ações de modernização da gestão administrativa e fiscal dos Municípios brasileiros na preparação, contratação, execução e avaliação de projetos específicos a serem financiados na forma prevista pelo Programa de Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM. Implantação da UCP no Ministério da Fazenda.

Apoio à elaboração dos projetos específicos de cada Município; certificação da elegibilidade dos projetos apresentados pelos Municípios, conforme Regulamento Operativo do Programa; coordenação da formalização dos contratos entre os Municípios e o agente financeiro e supervisão de sua execução; coordenação e aprovação da programação de desembolsos entre o agente financeiro e o Município; coordenação com o BID dos procedimentos relativos a aprovação e execução de projetos de cada Município e apoio aos procedimentos de avaliação periódica, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo; apoio e coordenação das propostas de integração dos projetos e dos esforços de integração das áreas administrativa e fiscal; apoio ao intercâmbio de informações e experiências entre os projetos de cada Município em níveis nacional e internacional, por meio de seminários e cursos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170002

PROGRAMA

2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO

20VE Promoção da Educação Fiscal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Concretização da Educação Fiscal, com ênfase à participação social, a mobilização, ao controle social e o fortalecimento do exercício da cidadania, objetivando o desenvolvimento da consciência crítica da sociedade para o exercício do controle social, a conscientização dos cidadãos em relação à função socioeconômica dos tributos, o fortalecimento da ética na administração pública, a reflexão sobre as práticas sociais adotadas e o fortalecimento da educação como mecanismo de transformação social. A ação será implementada diretamente pela ESAF e também por meio de parcerias com as mais diversas instituições e organizações governamentais e não-governamentais, com organismos internacionais, empresas, fundações, sociedades de economia mista, mediante cursos a distância e presenciais para sensibilização e capacitação dos cidadãos. Na disseminação da Educação Fiscal é contemplado o regime de colaboração entre as Secretarias de Finanças/Fazenda e as Secretarias de Educação dos governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170003

PROGRAMA

2039 Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional

AÇÃO

20Y9 Supervisão e Organização do Sistema Financeiro Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Fiscalização realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta ação é organizar, regular e supervisionar o Sistema Financeiro Nacional por meio de: i) Controle e avaliação do acesso ao Sistema Financeiro Nacional, da sua organização e das modificações estruturais das instituições que o compõem; ii) desenvolvimento de estudos e elaboração de normas relativos ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional; iii) análise da regulação do sistema financeiro internacional, com vistas à adoção de padrões internacionais para a equalização de procedimentos; iv) supervisão das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, abrangendo atividades como avaliação baseada em riscos, inspeções geral e modular, verificação especial, avaliação de controles internos e conformidade, supervisão de conduta com foco no cumprimento de normas, instauração e decisão de processos administrativos punitivos, monitoramento dessas instituições e dos mercados financeiros, avaliação de cenários, realização de testes de estresse, controle dos riscos assumidos pelas instituições financeiras dentro dos limites estabelecidos pela regulação prudencial; v) outras atividades relacionadas à supervisão do SFN, como atendimento de demandas dos diversos poderes, realização de reuniões de coordenação das atividades e dos grupos de trabalho voltados para o aperfeiçoamento dos procedimentos, dos sistemas e das ferramentas de uso da área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 69 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

JUSTIFICATIVA

Este artigo da LDO deve ser alterado, pois na sua forma original permite que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Desta forma, o Tesouro Nacional não divulga o montante total de juros pagos, se limitando a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE. Assim, grande parte dos juros acaba sendo transferida para a rubrica ¿refinanciamento¿ ou ¿rolagem¿, itens estes que são constantemente desprezados por diversos analistas, sob o argumento de que seriam apenas uma ¿troca de dívida velha por nova¿, quando na realidade incluem o pagamento efetivo de juros. Outra consequência nociva deste artigo é que ele permite que grande parte das despesas com juros (que são despesas correntes) sejam contabilizadas como ¿refinanciamento¿, inflando as chamadas ¿despesas de capital¿. Desta forma, amplia-se o limite para que o Tesouro faça mais operações de crédito (ou seja, emita mais títulos da dívida), dado que o montante total das ¿despesas de capital¿ representa o teto para as operações de crédito, conforme o Art. 167, III da Constituição. Assim, é estimulado o crescimento acelerado da dívida pública, pois o Tesouro permanece fazendo mais dívida para pagar juros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2016, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 4º A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º Somente serão compensadas, nos termos do § 3º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 6º No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2016, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo.

Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de maio/2014 a abril/2015 foi de R\$ 642,5 bilhões, a reserva proposta seria próxima a R\$ 642,5 milhões.

O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes.

O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.

São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior.

A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo.

Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 4 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

- a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
- b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar no 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
- c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto foi incluído na LDO 2015, mas vetado pela Presidente, sob o argumento de que foram criados "conceitos para fatos contábeis inexistentes, prevendo um tratamento inadequado a matéria, além de se estar em desacordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária Anual e no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira".

Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP).

As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.

Ao contrário dos argumentos colocados no veto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente denunciados pela imprensa.

O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

Ante o exposto, sugere-se a inserção do texto proposto na LDO 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 92

TEXTO PROPOSTO

§ Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa, e não de compensação, do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas.
Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310001

PROGRAMA

2020 Cidadania e Justiça

AÇÃO

10TN Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

40

JUSTIFICATIVA

Integrar o Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens aos Sistemas do Poder Judiciário.

Aperfeiçoamento do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens, por meio da adaptação ao padrão oficial de interoperabilidade, da integração ao Processo Eletrônico Nacional e pela utilização em todas unidades e órgãos das áreas de consultoria jurídica e contencioso judicial na Administração Pública Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

“Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310007

JUSTIFICATIVA

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária para 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substanciais na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido de respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições encaminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidades dos atores envolvidos com o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA

50330001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação Constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA

50330002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

7W17 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística na Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

A Amazônia legal faz fronteira com vários países, oportunizando que o turismo regional e o de pequenas distâncias, que acontece nos países vizinhos, com grande fluxo de pessoas, tenha a necessidade de uma infraestrutura adequada e para dar comodidade aos turistas. A opção de comércio e de serviços nessas localidades, atrai turistas e comunidade local, mas ainda a infraestrutura não são suficientes para atender a uma demanda que os pequenos municípios da região amazônica podem proporcionar.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA

50330003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

20NK Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Arranjo produtivo local apoiado (unidade)

10

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia é composto por 52 municípios com base na agricultura, pecuária e agricultura familiar baseada em municípios de pequeno porte. Para atender a demanda dessas pequenas produções para melhoria da qualidade de vida social e econômica, faz necessário que haja investimento na infraestrutura, tecnologia e dinamização dessa produção. Os arranjos locais identificados nesses municípios poderão ampliar a produção, o comércio e a vida social da comunidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

EMENDA

50030001

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA Pesquisa, aquisição e instalação de sistemas de energia eólica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a priorização da pesquisa, aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica, em um momento em que o país carece de fontes limpas e baratas de energia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

EMENDA

50030002

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA NOVA - Pesquisa, aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a priorização da pesquisa, aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, em um momento em que o país carece de fontes limpas e baratas de energia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

EMENDA

50030003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

NOVA Aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica em equipamentos e prédios públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Desde 2012 os brasileiros já podem gerar sua própria eletricidade por fontes renováveis, como a energia solar fotovoltaica, reduzindo os custos da conta de luz. Com esta possibilidade, o poder público pode dar o exemplo à sociedade e incentivar a instalação de sistemas solares, o que irá reduzir suas emissões e economizar parte dos recursos que gasta hoje com a compra de eletricidade. Em prédios públicos como escolas e hospitais, por exemplo, essa economia na conta de luz pode ser revertida para cobrir outras despesas necessárias. Tendo como base um investimento inicial de R\$90.000,00 tem-se um retorno, durante a vida útil do sistema, de mais de R\$360.000,00 - valor que aumenta na mesma proporção dos aumentos da tarifa de eletricidade. Como exemplo desses benefícios, tem-se o projeto de instalação de sistemas solares em duas escolas públicas (Uberlândia/MG e São Paulo/SP) com geração de 11 Kw (48 placas em cada escola) e orçado em R\$ 200.000,00. Os sistemas solares beneficiam atualmente 1800 alunos, e irão gerar, em cada escola, uma economia de aproximadamente R\$10.000,00 por ano. E, graças a um acordo feito com as Prefeituras, essa economia deverá ser reinvestida no desenvolvimento de mais atividades culturais com os alunos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180001

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

14L5 Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Parque implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A expansão da energia elétrica no Brasil, com cada vez mais participação das energias renováveis, trará oportunidades de investimentos para o setor. Nesse contexto, a energia eólica se apresenta como fonte complementar à matriz energética nacional, promovendo a competitividade, a consolidação e a sustentabilidade dessa indústria. Com a implantação de parques eólicos nas regiões que apresentam condições eólicas favoráveis, é possível garantir o fornecimento de energia por meio de fontes variadas, renováveis e limpas, bem como manter um preço adequado para a tarifa de energia elétrica que a população e as empresas pagam nessa localidade do país. A presente emenda visa ampliar, principalmente, nos nove estados nordestinos, a produção de energia eólica, com destaque para o Rio Grande do Norte, uma vez que este é o responsável pela maior produção de eólica do Brasil, somando mais de 30% da produção nacional total.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar ao Anexo III um Item com a seguinte redação: Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante, aqui incluindo as empresas de offshore, no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas. Neste contexto, o ensino profissional marítimo contribui para a oferta de recursos humanos para a atividade de offshore, seja no guarnecimento de embarcações de apoio ou dos navios petroleiros, que operam ao largo da costa.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da "Lista Branca" da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T4 Aquisição de Blindados Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Viatura adquirida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

56

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.

Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.

No curso da instalação do projeto haverá geração de cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

São empresas parceiras do projeto: IVECO - Sete Lagoas (MG), IMBEL - Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS - Ipatinga (MG), VILLARES - Sumaré (SP), Aeroeletrônica - Porto Alegre (RS), ARES - Nova Iguaçu (RJ).

O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

13DB Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Equipamento obtido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

8

JUSTIFICATIVA

A Estratégia Nacional de Defesa (END) menciona que “nos centros estratégicos do País – políticos, industriais, tecnológicos e militares – a estratégia de presença do Exército concorrerá também para o objetivo de se assegurar a capacidade de defesa antiaérea, em quantidade e em qualidade, sobretudo por meio de artilharia antiaérea de média altura”. Já o Livro Branco de Defesa Nacional define que “o Projeto [antiaérea do Exército] destina-se à atualização do sistema de defesa antiaérea existente no Exército, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileiro (SISDABRA). As unidades de artilharia antiaérea serão reequipadas com modernos meios e sensores, bem como assistidos por um sistema logístico integrado para oferecer suporte aos equipamentos durante seu ciclo de vida”.

É neste contexto que se insere o Projeto Estratégico Defesa Antiaérea. Ele é uma solução para que o Exército possa atender à sua missão constitucional e aos demais marcos legais vigentes. A abrangência do Projeto é nacional e seus “clientes” diretos, além da sociedade brasileira, são as Unidades militares da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea e as Baterias Antiaéreas orgânicas das Brigadas de Infantaria e Cavalaria.

Considerando todos os conceitos apresentados, o objetivo geral do Projeto é recuperar a capacidade do Sistema Operacional Defesa Antiaérea de Baixa Altura e obter a capacidade de Média Altura, para permitir a proteção das estruturas estratégicas terrestres brasileiras, áreas sensíveis e da Força Terrestre, quando do seu emprego no Teatro de Operações (TO), mediante a aquisição de novos meios, modernização dos meios existentes e desenvolvimento de itens específicos pelo fomento à Indústria Nacional de Defesa.

Neste contexto, entende-se que as despesas com a Artilharia Antiaérea, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, não apenas das defesas antiaéreas que proverá, mas também pelos empregos de elevado valor agregado gerados na Base Industrial de Defesa Nacional, em particular no estado de São Paulo, e pelo domínio de tecnologias sensíveis, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/05/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.

Nas indústrias de defesa, os custos, o tempo de pesquisa e o desenvolvimento de produtos são elevados e os lotes de compras ficam condicionados a fluxos orçamentários nem sempre perenes. As condicionantes de riscos econômicos e a carência de pessoal qualificado constituem barreiras à introdução de inovação em produtos e processos na indústria brasileira. Assim, para se ter uma BID pujante, não pode se admitir hiato de alocação de recursos orçamentários nas EED.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior, executadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das atividades relativas aos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, que inclui, dentre as demais, a ação "expedição de documentos de viagem no exterior" no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho é fundamental para a continuidade e a melhoria da assistência que o governo brasileiro oferece aos cidadãos mundo afora.

Aliado ao baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, os contingenciamentos, que ao longo dos anos reduzem o orçamento do Ministério das Relações Exteriores (MRE), impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro. Em Seminário realizado por esta Comissão em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes".

Assim, consideramos de grande relevância a ressalva dos Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, das despesas que podem ser objeto de limitação de empenho, em que pese não haver legislação específica que assegure a oferta dos serviços consulares no exterior.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).

2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200011

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

NOVA Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto concluído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

O Projeto Calha Norte é um programa de desenvolvimento e defesa da Região Norte do Brasil que previa inicialmente a ocupação de uma faixa do território nacional situada ao Norte da Calha do Rio Solimões e do Rio Amazonas. Atualmente, é subordinado ao Ministério da Defesa e é implementado pelas Forças Armadas brasileiras. Tem como principal objetivo proteger a extensa faixa de fronteira na Amazônia, profundamente despovoada, merecendo, portanto, cuidados especiais do Governo Federal.

Exatamente em virtude dessa grande extensão das fronteiras nacionais, o Projeto Calha Norte é estratégico para fortalecer a presença nacional ao longo da fronteira amazônica, tida como ponto vulnerável do território nacional.

Entre outras ações de desenvolvimento da região, com o recursos do Projeto Calha Norte é possível a construção, ampliação e reformas de sedes de quartéis, de cadeias públicas, de delegacias de polícia, de núcleos de custódia e de centros de ressocialização e profissionalização de presos, atividades essenciais à segurança pública nacional.

Assim, tendo em vista que o Poder Executivo não incluiu um anexo de metas e prioridades no projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2016 e que a ação originária, de nº 1211, do projeto Calha Norte não constou da base de dados do referido projeto de lei, faz-se necessária a inclusão da ação no anexo de metas e prioridades, a fim de que possam ser executadas importantes atividades para a defesa do território nacional.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para a aprovação da sugestão de emenda ora apresentada.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

155I Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade construída (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

3

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é assegurar à Polícia Federal a estruturação de suas unidades regionais, através da construção de suas sedes próprias, a fim de coibir a atuação do crime organizado em cidades de grande e médio porte em diversos pontos do País, a exemplo de Divinópolis, Minas Gerais, cidade-pólo da região centro-oeste do Estado, importante eixo rodoferroviário e aéreo, que devido à sua localização estratégica integra a rota de tráfico de drogas em nível nacional e até mesmo internacional.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210001

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

8636 Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

a politica nacional de atenção integral às pessoas com doenças raras e as diretrizes para a atenção integral a esse público com doenças raras no âmbito do sistema único de saúde, publicadas via portaria 199/2014, é um passo importante em direção a um sistema de saúde cada vez mais igualitário e para todos os brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar apoio às unidades de Saúde que necessitam de reestruturação para um melhor atendimento da população.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210003

PROGRAMA

2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2B30 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Ente federado apoiado (unidade)

5.000

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional, como uma revolução silenciosa, mudou a face das populações de todo o mundo. Em praticamente todos os países, desenvolvidos, emergentes ou em desenvolvimento, a população está ficando mais velha. Em números absolutos e relativos, é um fenômeno mundial sem precedentes. Segundo a ONU, em 1950, a população com mais de 60 anos correspondia a 8,1% da população mundial. Em 2010, passa a representar 11% de toda a população e, em 2050, este segmento deverá corresponder a 21,9% de toda a população. A população idosa está aumentando, não apenas em sua totalidade, mas também em seus segmentos mais avançados. A população mundial com mais de 100 anos deverá aumentar 15 vezes entre 1999 e 2050: de 145 mil para 2,2 milhões (IBGE, 2002).

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Assistência Social como política pública de direito do cidadão e dever do Estado. Esta determinação da Lei Magna foi regulamentada posteriormente pela Lei Orgânica da Assistência Social - Lei nº 8.742/1993 e, recentemente, complementada pela aprovação da Lei nº 12.435/2011. A Política Nacional de Assistência Social avançou na consolidação de uma política de Estado, fazendo parte de um processo que tem como perspectiva a ampliação do acesso a direitos, criando condições para a garantia de oferta de um serviço de qualidade para a população que dela necessita. Já a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009, tipifica os serviços socioassistenciais, organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, caracterizando e padronizando os serviços. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome mantém o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

para Pessoas Idosas - SCFVI, em conformidade com o definido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e de suas famílias, tendo foco no processo de envelhecimento ativo e saudável, o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, o fortalecimento dos vínculos familiares e a prevenção dos riscos sociais.

A presente emenda tem por finalidade viabilizar a estruturação, adequação, implantação e aparelhamento dos Centros de Convivência de Idosos no Estado de Goiás, com vistas a assegurar as condições para a implementação do SCFVI nos termos propugnados pelo MDS.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Art. 53. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades:

I sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II prestem atendimento direto ao público.

III selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas com deficiência; e

e) prevenção, promoção e atenção às pessoas com HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público. Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a firmação de parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 56 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 13.019, de 2014, que instituiu o marco regulatório das organizações da sociedade civil, o Estado brasileiro passou a considerar um novo entendimento sobre as parcerias voluntárias que envolvam transferências de recursos públicos para a realização de projetos de interesse público. Dentre os aspectos considerados na referida lei, a exigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, dá-se somente para os casos em que é possível a dispensa do chamamento público. Assim, não faz sentido a LDO 2016 criar condições que não condizem com o novo regime jurídico que irá reger a formação de parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 57 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação, há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos, cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210007

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 53 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Atenção a saúde da pessoa idosa e prevenção de acidentes domésticos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa proporcionar programas de prevenção de acidentes domésticos envolvendo pessoas idosas e de outras ações relacionadas a saúde do idoso, contribuindo com a diminuição dos gastos do Governo Federal relacionados a reabilitação da saúde do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210008

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 53 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

f) prevenção de acidentes e diminuição da mortalidade infantil.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ações para a diminuição da mortalidade infantil, especialmente da mortalidade causada por acidentes, que é a maior causa de mortalidade de crianças.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de reavaliação e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210009

JUSTIFICATIVA

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7º O Poder Executivo deverá incluir recursos nas dotações do Fundo do Regime Geral de Previdência Social suficientes para garantir a todos os benefícios previdenciários o mesmo reajuste, com aumento real do piso do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

A população formada pelos beneficiários da Previdência Social constitui-se de cidadãos de baixa renda, aqueles que, de outra forma, não conseguiram garantir amparo financeiro para suas necessidades básicas. Soma-se a essa realidade os altos índices de inflação que atingem nosso País para se chegar a um estado de penúria dessa parcela sofrida da população brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. No exercício de 2016, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde de que tratam o §2º do art. 198 da Constituição Federal e o inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, valor não inferior ao montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro de 2015, acrescido de, no mínimo, o percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto (PIB) ocorrida no exercício de 2015.

§ 1º. A regra de que trata o caput não poderá representar, em qualquer caso, montante inferior, em termos reais, ao aplicado em 2014.

§ 2º. Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia de cálculo prevista na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observados o § 10 do art. 166 da Constituição Federal e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

2016 será o primeiro exercício de vigência da nova regra para o mínimo Constitucional da Saúde para União, previsto na Emenda Constitucional nº 86. De acordo com essa regra, no primeiro exercício o mínimo será fixado em 13,2% da Receita Corrente Líquida da União. Porém, o cenário macroeconômico recessivo tem mostrado que esse novo mínimo para o primeiro ano de vigência da emenda tende a ser inferior ao que seria o mínimo, se aplicada a regra anterior contida na Lei Complementar nº 141 de 2012.

Dessa forma, a presente emenda pretende garantir que não haja retrocesso nos recursos da Saúde, visto que o espírito da EC nº 86 era garantir recursos extras para o setor. A proposta é que seja garantido que a nova regra não implique redução dos recursos frente a regra até então em vigor.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

20YT Fomento e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empreendimento apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o "Fomento e Fortalecimento de Empreendimento Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação". Fomentar e fortalecer empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220002

PROGRAMA

2071 Trabalho, Emprego e Renda

AÇÃO

20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trabalhador qualificado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo a "Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores", aprimorando a inserção no mercado de trabalho. Disponibilização de qualificação profissional, em especial para públicos vulneráveis, de forma presencial e a distância, em articulação com os setores produtivos e com ações de intermediação de mão de obra, no âmbito do Sistema Público de Emprego, com recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220003

PROGRAMA

2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego

AÇÃO

2374 Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

94

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade assegurar prioridade para execução do Projeto Estação Trabalho, uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego que tem como finalidade a implantação de espaços públicos, em parceria com prefeituras, para agrupar microempreendimentos, de forma a promover o desenvolvimento local e a geração de emprego e renda, bem como incentivar o comércio, a cultura e o turismo regional



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070001

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO BRASILEIRO, PRINCIPALMENTE POR INTERMÉDIO DE ESTUDOS, PROJETO E OBRAS PARA A ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA DE FORMA QUE PERMITA A EXPANSÃO DAS ATIVIDADES E A MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS AOS TURISTA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico de caráter tradicional e de notório conhecimento popular, que comprovadamente contribuam para a promoção e fomento da atividade turística.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

EMENDA

50070003

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Divisa gerada (US\$ milhão)

ACRÉSCIMO DE META

3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a dotação da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com base no Plano Aquarela - Marketing Turístico Internacional, de todas as ferramentas de divulgação da imagem do turismo brasileiro nos principais mercados emissores de turistas para o Brasil e naqueles com maior potencial de crescimento, bem como, estimular a cooperação com outras instituições públicas e privadas que tenham a promoção da imagem do Brasil no exterior como alvo, a fim de tornar o País mais atraente e aumentar o número de turistas e, conseqüentemente, a geração de divisas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240001

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

7V80 Construção da Ferrovia Transcontinental (EF-354) - Sapezal/MT - Porto Velho/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

4.400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para estudos, elaboração do projeto executivo e implantação da Ferrovia Transcontinental - EF 354 - Trecho compreendido entre Sapezal/MT à Porto Velho/RO, o percurso dessa obra totalizará 4.400 km em território brasileiro, interligando importantes regiões do nosso país, e modernizando o modal ferroviário.

A ferrovia EF 354

A obra trará mais desenvolvimento, permitindo o escoamento da produção diretamente para o Pacífico. Formará um novo corredor de transporte e propiciará real acessibilidade aos produtores da região aos mercados consumidores de outros países. A ferrovia será de suma importância para a integração do país, escoamento da nossa produção e nossa valorização econômica.

Quando concluída, estima-se, que a ferrovia transportará mais de 20 milhões de toneladas de cargas por ano, escoando a produção nacional, em especial as commodities agrícolas das regiões norte, centro-oeste e sudeste do país, com um custo de transporte mais baixo, pois o Brasil já firma como uma das maiores economias do mundo e precisa investir e dispor de modais de transportes como ferrovias, hidrovias e rodovias, condizentes com a posição que ocupa no cenário internacional, promovendo o crescimento e o fortalecimento da nossa nação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240002

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

7V33 Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Obra executada (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

Existe o acordo entre os governos da República Federativa do Brasil e da República da Bolívia para a construção da ponte sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayaramerín, tendo por finalidade construir uma alternativa de acesso rodoviário entre os dois países, de forma a incrementar o intercâmbio comercial e cultural, gerando maior integração e desenvolvimento sustentável para a região fronteiriça.

A construção da Ponte Binacional, terá uma extensão de 1.220 metros e largura de 17m e 30cm e deverá incluir aduana, acessos complexos de fronteira e estrutura feita a partir da avançada tecnologia. Será uma nova rota para o Pacífico que irá interligar o Planalto Central, cortando os Estados do Mato Grosso e Rondônia.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240003

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T6 Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente nas estruturas estratégicas, como poços de petróleo e gás em terra, campos de produção, dutos, hidrelétricas, refinarias e termelétricas, contribuindo com o esforço governamental de proteção do patrimônio público, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O PROTEGER viabiliza as ações governamentais de proteção das estruturas estratégicas, também denominadas infraestruturas críticas; capacita o Exército a proteger o core da geração de riquezas do País; inibe a ocorrência de crises e protege serviços essenciais à população e ao desenvolvimento nacional; o Brasil disporá de Força de Contingência pronta e à altura dos desafios do Brasil; e gera emprego e fortalece os setores industriais e financeiro nacionais.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestre (PROTEGER), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende resgatar o texto constante da LDO para 2012, que determina que o Poder Executivo deve apurar e informar o montante do contingenciamento até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Se mantido o texto do PLDO 2016, em vez de nove dias, sobram apenas sete dias corridos para que os órgãos deliberem acerca do impacto do contingenciamento em suas despesas, apontem as ações orçamentárias que sofrerão a limitação pretendida e enviem à Imprensa Nacional o ato administrativo de contingenciamento, o qual deve estar publicado até o dia 30 após o encerramento do bimestre, como determina a LRF. Se mesmo o prazo de 9 dias já se manifesta muito curto para a adoção dos procedimentos próprios de contingenciamento pelos órgãos, o de 7 dias torna essa situação ainda mais crítica, o que deve ser evitado mediante o acolhimento da presente emenda. Definir quais despesas devem ser sacrificadas para o cumprimento das metas fiscais não é medida simples, rápida e fácil para os órgãos dos demais Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a promover duas alterações na redação do artigo, quais sejam, o parâmetro tradicional das LDOs para a elaboração das propostas orçamentárias e o prazo para inclusão dos créditos suplementares e especiais naquele parâmetro. Primeiramente, é importante ressaltar que considerar a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014 como parâmetro para a elaboração das propostas orçamentárias acarretará imensos prejuízos à gestão orçamentária e financeira dos demais poderes. É bom lembrar que o Poder Executivo não está sujeito a essa limitação proposta aos demais Poderes. Conforme Nota Técnica elaborada conjuntamente pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, esse parâmetro é pouco transparente e de obtenção não trivial, além de ser bem mais restritivo, já que se refere à execução de despesas que foram limitadas em razão de frustração de receitas que comprometeram as metas de resultado fiscal no ano de 2014. Além disso, o parâmetro proposto não propõe qualquer atualização monetária dos valores para a proposta de 2016, situação agravada pela elevada expectativa de inflação contida no próprio projeto, que estima para o IPCA 8,2% e 5,6%, para 2015 e 2016, respectivamente. Propomos, portanto, que o parâmetro a ser considerado seja o tradicionalmente constante nas últimas LDOs - o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro. Dessa forma, importante salientar a necessidade de o parâmetro abrigar os créditos suplementares e especiais abertos até a data proposta. Buscamos resgatar a regra anterior, que constitui garantia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União. O parâmetro proposto no PLDO certamente prejudicará os limites monetários definidos para esses Órgãos, comprometendo o bom funcionamento dos Órgãos e até mesmo suas despesas já compromissadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 10

TEXTO PROPOSTO

§ 10. As dotações correspondentes ao anexo de que trata o caput deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas nas ações orçamentárias específicas relativas ao provimento de cargos e funções, reestruturação e revisão de remunerações, constantes da programação dos órgãos.

JUSTIFICATIVA

A alocação das dotações destinadas ao provimento de cargos, se alocadas em Reserva de Contingência, engessa sobremaneira a gestão orçamentária dos órgãos, ensejando solicitação de abertura de crédito adicional desnecessariamente. Ademais, da forma como se encontra, o § 10 do art. 78 interfere na autonomia administrativa e orçamentária dos órgãos dos demais poderes e do Ministério Público assegurada pela Constituição, na medida em que não inclui nos orçamentos desses órgãos o montante necessário para fazer frente às despesas com ingressos de servidores.

Mantido o texto atual, o órgão passa a não mais ter autonomia para contratação em conformidade com suas necessidades e de acordo com os montantes definidos na Lei Orçamentária Anual, mas tão-somente após submeter uma solicitação de crédito adicional ao Poder Executivo.

Ademais, o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de "declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual [...]". O inciso I do § 1º do mesmo art. 16, por sua vez, declara que se considera "adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que [...] não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício". É mais uma razão para que essas dotações sejam disponibilizadas aos demais poderes com a simples aprovação da LOA e não dependam, para sua utilização, de aprovação de decreto do Poder Executivo.

A redação do PLDO 2016 dificulta aos ordenadores de despesa dos órgãos dos demais poderes e do Ministério Público declararem a adequação orçamentária e financeira das despesas oriundas das posses de novos servidores previamente aos seus ingressos, o que contraria os pressupostos de planejamento e transparência insculpidos naquela Lei Complementar (LRF).

Pelo exposto, sugere-se a alteração da redação do § 10 do art. 78 do PLDO, de modo que o PLOA e a LOA voltem a incluir o montante das despesas derivadas do ingresso de servidores nas ações respectivas, não dependendo mais da concessão de créditos adicionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa ao restabelecimento da redação da LDO para 2015. O dispositivo constante do PLDO limita o reajuste dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, propondo um nivelamento do valor dos benefícios ao valor per capita pago pela União.

A proposta de congelamento é apresentada sem notas explicativas e sem mencionar informações básicas e importantes para a decisão. Não há, por exemplo, referências à evolução do custo da alimentação do servidor público e da educação de seus dependentes, pelo que não há fundamento econômico para sua imposição; nem há referência à jornada de trabalho dos beneficiários, que poderia justificar diferenças.

Ademais, do ponto de vista normativo, a Constituição Federal, em seus artigos 2º, 51, IV, 52, XIII e 99, caput, garante a administração financeira de cada Poder. Assim sendo, este artigo da LDO contraria dispositivos constitucionais.

Pelas razões apontadas e pelo fato de a proposta interferir em questões internas corporais dos órgãos, bem como na autonomia administrativa e orçamentária dos demais Poderes, solicita-se a modificação da redação desse artigo.

Pela nova redação, a proposta garante o valor nominal dos benefícios aos agentes públicos da União, sem permitir aumentos excessivos que possam impactar negativamente na gestão fiscal dos recursos da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU observarão a autorização prevista na lei orçamentária para 2016 e os incisos do § 1º deste artigo, para abrir créditos suplementares nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - de até 10% (dez por cento) do superávit financeiro, apurado nos balanços patrimoniais dos respectivos órgãos, no exercício anterior; e

II - do excesso de arrecadação de receitas próprias;

JUSTIFICATIVA

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes do excesso de arrecadação são imprescindíveis para que os órgãos, incluídos os fundos, possam concluir com êxito sua programação, haja vista a recorrente escassez orçamentária e ainda o contingenciamento imposto aos órgãos anualmente. Por se tratar de recursos que se encontram nas disponibilidades financeiras desses órgãos, decorrentes de esforço próprio e vinculados às suas atividades, deveria ser facultada a estes a abertura do crédito, em nome da boa gestão orçamentária e financeira. O que se pretende com a inclusão do § 6º é estender aos órgãos dos demais Poderes e MPU a mesma prerrogativa já conferida ao Poder Executivo, constante de sucessivas edições da LOA.

De acordo com o art. 8º, parágrafo único, da LRF, é vedado aplicar recursos vinculados em atividades estranhas a essa vinculação, ainda que em exercício posterior. Por isso, revela-se ilegal qualquer tentativa de redirecionar referidos recursos a outra finalidade, como, por exemplo, pagamento de juros e encargos da dívida pública, mesmo que por mecanismos contábeis indiretos.

Ademais, percebe-se que se está sugerindo a possibilidade de abertura de crédito que se limite apenas ao montante do excesso de arrecadação e de apenas 10% do superávit financeiro, situações que se configuram bastante razoáveis.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º O anexo a que se refere o caput conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 30 de outubro de 2015, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

JUSTIFICATIVA

A data proposta no § 2º do art. 78 do PLDO para 2016 (21 de agosto) veio obstaculizar a efetividade das proposições legislativas relacionadas a despesas com pessoal e encargos sociais, já que nem sempre é possível que se apresente neste prazo tais proposições, para que possam constar do anexo de autorizações do PLOA 2016. Em regra, despesas dessa natureza exigem muitas discussões, avaliação de cenários econômicos e ainda complexos cálculos, até resultarem num projeto normativo. Ao estender o prazo para início da tramitação de proposição que trate de novos gastos com pessoal, pretende-se ampliar o debate sobre tais gastos e oferecer um tempo adicional para melhor avaliação dessas despesas, antes da apresentação dos respectivos projetos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Nota Técnica Conjunta nº 2/2015, elaboradas pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o referido parágrafo acarretará em aumento proporcional, para cada Poder, MPU e DPU, ao peso atual de suas despesas de pessoal. Conforme a Nota, atualmente estes seriam os percentuais: 83,32% será destinado ao Executivo; 11,49% ao Judiciário; 3,51%, ao Poder Legislativo; 1,59%, ao MPU; e 0,09%, à DPU.

A Nota Técnica destaca, ainda, que as crescentes demandas sociais não necessariamente se distribuem de forma proporcional entre os órgãos e Poderes, pois cada setor do Estado tem sua dinâmica própria, de forma que o dispositivo em análise vai de encontro a tal circunstância.

A fixação de limites percentuais para aumento de despesas de pessoal para todos os Poderes e órgãos poderá prejudicar aqueles que obtiveram menores reajustes de remuneração nos últimos exercícios, ou ainda os que possuam atualmente elevada carência de servidores. Não se configura minimamente razoável aplicar a mesma proporção de novas despesas de pessoal a todos os órgãos da administração pública numa situação em que, por exemplo, alguns deles venham a apresentar grande carência momentânea de servidores em vista de aposentadorias recentes.

Ademais, há que se destacar que o dispositivo em questão poderá inviabilizar inclusive, no futuro, o reajuste de subsídio dos Parlamentares, a reestruturação de algumas carreiras, o provimento de cargos em alguns órgãos, bem como reajuste de subsídios de membros de outros Poderes e do MP, ou de outras carreiras, em razão de percentual fixado pelo PLDO.

Por fim, o texto atual, na prática, cria sérias restrições à atuação do Poder Legislativo na apreciação de questões relacionadas às despesas de pessoal dos poderes da União, na medida em que a referida regra já estipula, a priori, o percentual de aumento para os diversos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre o prazo de 30 dias, após avaliação bimestral, para os Poderes efetuarem, se for o caso, a devida limitação de empenho e movimentação financeira, mas não impõe prazo para o restabelecimento dos limites. A exigência de limitação de empenho e movimentação financeira faz-se necessária em função da compatibilização entre receitas e despesas, com vistas ao atingimento do resultado fiscal previsto para o exercício. Já o ato de restabelecimento de limites pode ser realizado sem necessidade de prazo para fazê-lo, pois, além de em nada influenciar na formação do resultado fiscal que terá sido alcançado, ainda obriga o cumprimento de mais um prazo pelos gestores. Além disso, entende-se que a LDO, norma com status de lei ordinária, ao definir prazo para os órgãos restabelecerem os limites já contingenciados, impõe exigências não previstas na LRF (lei complementar).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A supressão pretendida busca resgatar a redação da LDO para 2013 e anteriores, nas quais não constava a restrição imposta pelo referido § 13.

O texto do PLDO vai de encontro ao art. 168 da Constituição Federal, que dispõe que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Note-se que a própria Constituição Federal não faz distinção dos créditos cujos recursos devam ser entregues aos Poderes. Em sentido diverso atua este dispositivo do PLDO, que pretende não efetuar os repasses devidos dos créditos não provenientes de excesso de arrecadação.

No caso de abertura de crédito especial ou de crédito suplementar, a partir do oferecimento de recursos compensatórios, é natural que não haja ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, já que não há aumento da dotação destinada ao órgão. No entanto, caso a abertura do crédito se dê a partir de recursos novos, haverá necessariamente o aumento da dotação, de forma que, mantido o valor contingenciado, por óbvio o limite de empenho e movimentação financeira deverá ser aumentado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de recursos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, por ato próprio (normalmente, portarias) dos Presidentes das respectivas Casas daqueles Poderes, bem como do Procurador-Geral do Ministério Público, foi uma conquista histórica, no âmbito da LDO, de longos anos de debates sobre o tema entre as equipes técnicas dos Poderes e da SOF, em prol da eficiência na aplicação do orçamento público. Assim, demoras frequentes, além de outros ritos burocráticos desnecessários nas tratativas com o Poder Executivo, quando da abertura desse tipo de crédito, foram contornados.

A restrição presente no inciso II do § 3º do art. 39 do PLDO para 2016, no entanto, retira daquelas autoridades do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público a prerrogativa de remanejar o orçamento dos seus próprios órgãos, ainda que este ato não provoque aumento de despesas. O dispositivo em questão representa uma forma indevida de o Executivo controlar as dotações e a gestão de Poderes independentes, uma vez que estes passam, nessa situação, a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo, em vez de um ato normativo editado pelas referidas autoridades.

Ou seja, a regra impede que as referidas autoridades façam o julgamento que deve ser feito, relativamente à gestão de recursos dos próprios órgãos que representem, e tomem as medidas administrativas necessárias, o que fica a cargo de agentes do Poder Executivo e do Presidente da República, mediante edição de ato próprio daquele Poder, se assim entenderem.

Utilizar o critério de classificação das dotações em despesas obrigatórias e despesas discricionárias é útil na formulação do orçamento, mas não assegura que uma despesa que se enquadre inicialmente no segundo conceito não venha a se tornar necessária e obrigatória durante a execução orçamentária. Aliás, isso é comum acontecer. Prioridades podem ser alteradas na dinâmica dos fatos enfrentados pelos gestores.

Durante a gestão do orçamento é possível haver alguma margem de dotação de despesa enquadrada como obrigatória, que poderia ser utilizada para atender despesas imprevisíveis, necessárias e urgentes, embora classificadas como discricionárias. Basta ver que despesas inarredáveis e relacionadas à manutenção e funcionamento de instituições e órgãos públicos (dizem respeito à própria existência dos entes) estão classificadas como discricionárias.

Note-se, ademais, que a supressão desse dispositivo não ensejará qualquer descontrole fiscal, nem afetará o cálculo do resultado primário da União.

Como se vê, do ponto de vista da autonomia daqueles órgãos, reconhecida pela própria Constituição, a regra se revela ingerência inconstitucional e indevida na gestão orçamentária dos demais Poderes.

A presente emenda visa, assim, manter prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso II do § 3º do art. 39 do PLDO para 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5025 - Comissão Diretora da Câmara dos Deputados

EMENDA

50250011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, note-se que este inciso não constou da LDO para 2014, em razão de emenda apresentada pela Comissão Diretora e aprovada, embora constasse do texto do respectivo PLDO.

A regra constante das LDOs anteriores, a qual prevê a abertura de créditos suplementares, autorizados nas Leis Orçamentárias, mediante remanejamento de dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, mediante ato dos presidentes das respectivas casas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Procurador-Geral do Ministério Público, representa conquista histórica de longos anos de debates do tema entre as equipes técnicas daqueles Poderes e da Secretaria de Orçamento Federal. O fato de se tratar de remanejamento de recursos orçamentários pertencentes a outras esferas de Poderes da República e ao Ministério Público constituiu a principal defesa dessa inovação, tanto do ponto de vista político como técnico. Afinal, o raciocínio, de base constitucional, considera relação diferente daquela existente entre a Presidência da República e seus ministérios, em matéria orçamentária.

A restrição presente no inciso III do § 3º do art. 39 do PLDO para 2016, no entanto, retira daquelas autoridades do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público a prerrogativa de remanejar o orçamento dos seus próprios órgãos, ainda que este ato não provoque aumento de despesas. O dispositivo em questão representa uma forma indevida de o Executivo controlar as dotações e a gestão de Poderes independentes, uma vez que estes passam, nessa situação, a depender da edição de decreto do Chefe do Poder Executivo, em vez de um ato normativo editado pelas referidas autoridades. Ou seja, a regra impede que as referidas autoridades façam o julgamento que deve ser feito, relativamente à gestão de recursos dos próprios órgãos que representam, e tomem as medidas administrativas necessárias, o que fica a cargo de agentes do Poder Executivo e do Presidente da República, mediante edição de ato próprio daquele Poder, se assim entenderem.

Além de coerente com o espírito da Constituição vigente, tal prerrogativa, reconhecida aos titulares das Casas daqueles Poderes e ao Procurador-Geral do Ministério Público, trouxe eficiência na aplicação do orçamento desses órgãos, uma vez que demoras frequentes, além de outros ritos burocráticos desnecessários nas tratativas com o Poder Executivo, quando da abertura desse tipo de crédito, foram contornados pela LDO.

Por princípio, tratando-se de despesas obrigatórias, nada mais natural que possam ser canceladas despesas discricionárias para o atendimento daquelas, vez que as despesas discricionárias podem ser canceladas ou adiadas, ao passo que as obrigatórias devem ser honradas pelos administradores, no cumprimento de normas públicas. Ao permitir tal procedimento, os órgãos têm a flexibilidade, inclusive, de efetuar um remanejamento interno de recursos, em vez de precisar recorrer a novos recursos e aumentar, assim seu volume de despesas.

Como se vê, do ponto de vista da autonomia daqueles órgãos, reconhecida pela própria Constituição, a regra se revela ingerência inconstitucional e indevida na gestão orçamentária dos demais Poderes.

A presente emenda visa, assim, assegurar prerrogativa fundamental aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, na gestão de seus próprios recursos, mediante a supressão do inciso III do § 3º do art. 39 do PLDO para 2016.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120001

PROGRAMA

2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

AÇÃO

20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

60.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Território apoiado (unidade)

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Investimento em obras de infraestrutura que beneficiarão agricultores familiares, tais como: unidades de beneficiamento ou armazenamento; centros de treinamento; estruturação de cooperativas de produção ou comercialização.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120003

PROGRAMA

2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO

20Y0 Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa de fomento implementada (unidade)

20.000

JUSTIFICATIVA

Com 12% da água doce disponível do planeta, um litoral de mais de oito mil quilômetros e ainda uma faixa marítima, ou seja, uma Zona Econômica Exclusiva (ZEE), equivalente ao tamanho da Amazônia, o Brasil possui enorme potencial para a aquicultura.

Apenas com o aproveitamento de uma fração desta lâmina d'água é possível criar com fartura, de forma controlada, peixes, crustáceos (camarões etc.), moluscos (mexilhões, ostras, vieiras etc.) e algas, entre outros seres vivos. Atualmente o País produz aproximadamente 1,25 milhões de toneladas de pescado, sendo 38% cultivados. A atividade gera um PIB pesqueiro de R\$ 5 bilhões, mobiliza 800 mil profissionais entre pescadores e aquicultores e proporciona 3,5 milhões de empregos diretos e indiretos. O potencial brasileiro é enorme e o País pode se tornar um dos maiores produtores mundiais de pescado.

Nos próximos anos os brasileiros deverão assistir a uma verdadeira evolução social e econômica, com o crescimento da atividade pesqueira, sobretudo por meio da aquicultura. Segundo levantamento estatístico divulgado pelo MPA em 2010, em conjunto, a aquicultura cresceu 43,8%, entre 2007 e 2009, tornando a produção de pescado a que mais cresceu no mercado nacional de carnes no período. Estes resultados demonstram a pronta resposta do setor às políticas de fomento.

Mercado é o que não falta. O consumo de pescado está em alta no mundo inteiro. O pescado é um alimento saudável e cada vez mais procurado pela população, em todas as faixas de renda.

Além da disponibilidade de recursos hídricos no Brasil para incrementar a produção deste alimento saudável, a aquicultura também pode dar uma grande contribuição para a geração de emprego e renda no País.

Portanto, a presente emenda visa à aquisição de máquinas, a elaboração de estudos para a implantação de parques aquícolas, cursos de capacitação, implantação de infraestruturas de produção, recepção, beneficiamento, distribuição e comercialização do pescado, para promover o aumento da produção sustentável, a agregação de valor e a qualidade dos produtos pesqueiros e aquícolas nacionais.

Recuperação, ampliação, custeio e manutenção das cadeias produtivas da aquicultura e pesca. Entre as unidades integrantes das cadeias produtivas aquícola e pesqueira destacam-se: fábricas de gelo; unidades de armazenamento e conservação de pescados, Unidades de estocagem de peixes ornamentais, Centros Integrados da Pesca Artesanal e da Aquicultura, secadores de algas, coletores de sementes, mecanização de cultivos; aquisição e fornecimento de meios de transporte de produtos e insumos pesqueiros e aquícolas; embarcações para transporte de peixes ornamentais, estruturas de desembarques; trapiches; atracadouros; flutuantes; ancoradouros; entrepostos de pescado; fábricas de insumos; unidades produtoras de formas jovens, edificações para acondicionamento de embarcações pesqueiras e petrechos; estruturas destinadas à elaboração e à manutenção dos equipamentos utilizados pelos pescadores e aquicultores no exercício de suas atividades, além daquelas que visam um melhor aproveitamento de produtos e subprodutos, como filés, peles, escamas e ovas de peixe, ossos e carne residual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO. Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com Ações diretamente relacionadas a Promoção da Defesa Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a inclusão da Ação Defesa Agropecuária, no anexo das Despesas Não Contingenciáveis - Anexo III do PLDO 01/2015, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

Vale ressaltar que os valores fixados para a Defesa Agropecuária são os menores dos últimos 8 anos, além disso, o elevado contingenciamento no programa Defesa Agropecuária, faz com que a execução orçamentária seja bem aquém dos valores necessários.

É pertinente recordar que o baixo volume de aplicações em 2005 foi em parte responsável pela crise da febre aftosa, com graves

consequências nacionais e internacionais para a credibilidade, à época, da carne brasileira. Ao longo de série histórica pode-se observar que o ano de 2005 foi justamente um dos menores no que diz respeito aos recursos liberados para a 'Defesa Agropecuária'. Em que pese o bom desempenho do PIB Agropecuário, existem pelo menos 10 pragas que ameaçam as lavouras brasileiras. Somente a lagarta *Helicoverpa Armigera* provocou prejuízos de US\$ 4 bilhões na safra 2012/2013. Já a ferrugem asiática levou a perdas de US\$ 25 bilhões nos últimos 10 anos.

É importante que sejam feitos aportes para a renovação de equipamentos, reformas e adequação de instalações atualmente existentes, construções de novas instalações, além de despesas com fiscais e técnicos, garantindo, assim, a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, além da idoneidade dos insumos e dos serviços

utilizados na agropecuária, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos alimentos e demais produtos agropecuários; com forte vigilância e fiscalização sanitária.

Diante dos fatos expostos, faz-se extremamente necessário inserir esta Ação nas Despesas Não Contingenciáveis, previstas no Anexo III, do PLDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com Ações diretamente relacionada à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão da ação - Sanidade Agropecuária - no anexo das Despesas Não Contingenciáveis - Anexo III do PLDO 01/2015, despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União.

Vale lembrar que esta ação estava inserida em LDOs anteriores, como despesas não contingenciáveis, demonstrando a relevância do assunto no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A esta ação estão vinculadas importantes iniciativas de elaboração de planos para prevenir a introdução e propagação de pragas ou doenças fito-zoos sanitárias sujeitas a regulamentos quarentenários, além de adoção de medidas técnicas e administrativas para que sejam observados os requisitos e condições fito-zoos sanitários estabelecidos para facilitar a exportação e importação de produtos agropecuários entre os países, bem como de produtos comercializados em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

JUSTIFICATIVA

A aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 8º - A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo repete a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014, Lei de nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013. São notórias que os contratos de gestão das entidades filantrópicas vêm atravessando diversas dificuldades em sua manutenção principalmente as despesas de material de uso único.

O Congresso Nacional em 2013 autorizou a apresentação de emendas para o custeio das Unidades de Saúde próprias dos Estados e Municípios com vistas reduzir essas distorções, e também o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/Gab nº 375/2014 para o atendimento destas despesas.

No ano passado o Governo sancionou a Lei 3019/2014 de 31/07/2014 que estabeleceu o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias de Transferências de Recursos Financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Também não podemos ignorar que se tratando de vidas humanas diversas entidades filantrópicas mantiveram a sua produção e estes gestores hoje não consegue honrar seus débitos com seus credores.

Neste sentido justifica-se a inclusão do parágrafo com vista viabilizar aplicabilidade dos gastos bem como a quitação dos débitos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Inclue-se novo inciso ao paragrafo 5º do art. 90, com a seguinte redação:
- Considerar como prioritárias, a concessão de empréstimos ou financiamentos que atendam empreendimentos integrantes do Plano de de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal publicou o Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável fundado nas atividades agrícolas e pecuárias que resultem na melhoria da qualidade de vida da população dos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, abrangendo uma área de 73.173.485 hectares, num total de 337 municípios.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações de pesquisas e desenvolvimento e de transferência de tecnologias vinculadas ao Programa 2042 ¿ Inovações para a Agropecuária, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO. Entretanto, nos PLDOs 2012, 2013, 2014 e 2015 foram excluídas a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e as transferências de tecnologias geradas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2015, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050001

PROGRAMA

2047 Micro e Pequenas Empresas

AÇÃO

210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Empresa apoiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.500.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar Micro e Pequenas Empresas, por meio de ações que os auxiliem a superarem algumas das dificuldades através da promoção do seu desenvolvimento. As micro, pequenas e médias empresas são parte importante da economia, tanto nos setores tradicionais e como nos de tecnologia mais avançada. As pequenas empresas no Brasil nunca foram tantas e nunca tiveram tanta importância econômica. Segundo um estudo recente publicado pelo SEBRAE (Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas) o Brasil já tem aproximadamente 6 milhões de micro e pequenas empresas (colocando o país no topo dos países mais empreendedores do mundo), esse total de empresas correspondendo a 97% de todas as empresas do país, ficando apenas 3% do total com as empresas médias e grandes. Capaz de diminuir o grau de vulnerabilidade da economia, através da substituição de importações, da distribuição de renda, da elevação de renda da agricultura e das regiões mais pobres do país. Apoiando à projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, consubstanciados nos seguintes eixos temáticos:

- 1) apoio às atividades do Fórum Permanente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no processo formulação, coordenação, acompanhamento e avaliação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;
- 2) apoio à inserção competitiva do Brasil na economia mundial mediante apoio às atividades de promoção comercial e de diversificação das exportações das micro e pequenas empresas brasileiras, com ênfase particular em produtos de maior conteúdo tecnológico;
- 3) apoio às atividade de promoção da cooperação técnica e financeira internacional nos temas de interesse de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a garantir a transferência de conhecimentos e melhores técnicas de gestão, produção e comercialização de bens e serviços, bem como nos processos de obtenção de financiamento internacional a projetos de desenvolvimento de micro e pequenas empresas brasileiras;
- 4) apoio às atividades de desenvolvimento e consolidação de metodologias de gestão do conhecimento para micro e pequenas empresas, de forma a potencializar e aprimorar os processos de apropriação por micro e pequenas empresas de conhecimento;
- 5) apoio às atividades de qualificação dos artesãos e multiplicadores em temas que abrangem o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e comercialização artesanal;
- 6) apoio à identificação de novos espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, mediante a participação em feiras e eventos nacionais e internacionais;
- 7) apoio às atividades de aperfeiçoamento técnico e gerencial de empreendedores formais e informais, de lideranças e de instituições de apoio e representação de microempresas e empresas de pequeno porte (associações, federações e confederações), para melhorias nos processos de gestão e produção e a disseminação da cultura do empreendedorismo forma;
- 8) apoio ao projetos de desenvolvimento regional e local de micro e pequenas empresas, inclusive as artesanais, de forma a aumentar a competitividade dos produtos e a inserção comercial dessas empresas nos mercados nacionais incipientes, geradores de inovação, de interface direta com o consumidor final (comércio e serviços finalísticos) e de compras públicas, disseminando e apoiando o uso de instrumentos de inteligência comercial; e
- 9) apoio à estruturação de espaços físicos de produção artesanal, visando o apoio à organização dos artesãos em associação ou cooperativa, envolvidos em projetos ou esforços para melhorias de gestão do processo do manejo da matéria prima, da produção, de apresentação e embalagem e de divulgação e comercialização do artesanato local associado a rotas turísticas, buscando-se a geração de trabalho e renda, a redução das desigualdades regionais e o desenvolvimento local.

As pequenas empresas no Brasil empregam aproximadamente 52% de todos os trabalhadores



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050001

JUSTIFICATIVA

urbanos do país (aproximadamente 13 milhões de empregos com carteira assinada) e geram 20% do PIB Brasileiro, sendo também hoje em dia o principal mercado que absorve a mão de obra formada nos cursos de administração de empresas.
O Brasil registrou um total de 11.525 micro e pequenas empresas exportadoras, responsáveis por US\$ 2,2 bilhões em exportações.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050002

PROGRAMA

2055 Desenvolvimento Produtivo

AÇÃO

210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Iniciativa implementada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico e o emprego do setor industrial através do seu desenvolvimento Industrial promovendo a inovação e a competitividade industrial do País. Atuar para contribuir de forma decisiva para consolidação do Brasil como uma das economias mais vigorosas com estratégias de fortalecimento da indústria e a promoção da competitividade.

A globalização e os acordos de liberalização comercial em negociação pelo Brasil (ALCA, Mercosul /UE nova rodada de liberalização da OMC) tornam imprescindível a renovação permanente da competitividade da atividade industrial e da economia como um todo, razão pela qual, correspondentemente, a política industrial também deve ser permanente, sendo continuamente renovada.

A política industrial não se coloca como alternativa ou se contrapõe à execução de políticas e ao desenvolvimento dos demais setores da economia. O desenvolvimento industrial é fator adicional de estímulo ao desenvolvimento da agricultura, dos serviços e das atividades financeiras.

A política e o desenvolvimento industrial não são incompatíveis com a estabilidade inflacionária e o controle das contas públicas, como mostra a experiência de vários países que desfrutaram de grande crescimento industrial, praticam ativas políticas industriais e preservam a estabilidade.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária

AÇÃO

20N7 Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs -
Plano Brasil sem Miséria

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Arranjo produtivo local apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

250

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no PLDO 2015 meta que possibilite o Apoio ao Desenvolvimento de Cadeias Produtivas e de Arranjos Produtivos Locais, e visa apoiar projetos de infraestrutura econômica que possibilitem o desenvolvimento econômico; a redução das desigualdades sociais e regionais; inovação tecnológica; a expansão e modernização da base produtiva; o crescimento do nível de emprego e renda; a redução da taxa de mortalidade de micro e pequenas empresas; o aumento de escolaridade da capacitação; o aumento da produtividade e competitividade; o aumento das exportações, dentre outros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 59 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

e) Os municípios que se encontram, na data da assinatura de contrato de repasse ou convênios junto a Administração Federal em estado de emergência, com a devida homologação pelo Governo Federal, ficam dispensados da demonstração do cumprimento das exigências para realização de transferência voluntária pelo prazo de 90 dias após a expiração da portaria que homologou o estado de emergência.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada á apreciação do nobre relator objetiva dar aos municípios da federação a possibilidade de captar os recursos a eles destinados sem prejuízo á administração pública que venha a ser causados por desastres ambientais ou de qualquer outra natureza .
Somos sabedores que, por muitas vezes tais desastres são devastadores, e impedem os executivos locais de se organizarem a tempo de se habilitarem para receber os recursos financeiros oriundos das transferência voluntárias, contratos de repasses e convênios, prejudicando de forma irremediável a população mais carente dessas localidades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

+ 3º - As dotações propostas no projeto de Lei Orçamentária de 2016, à conta de recursos a que se refere à Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, corresponderão , pelo menos , a 80% (ou mais) da efetiva arrecadação desta receita no exercício de 2013, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada à apresentação do nobre relator objetiva garantir a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a plena utilização dos recursos financeiros por ela arrecadados o que possibilitaria a realização de sua missão precípua, ou seja, promover o desenvolvimento econômico regional, com vistas ao cenário nacional, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em educação, ciência, tecnologia, e inovação, visando a integração nacional e a inserção internacional competitiva, além de reforçar seu papel de agente na busca de desenvolvimento sustentável para todos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção que for criada para tratar do orçamento impositivo das emendas individuais:

Art. 52-A. O identificador da emenda parlamentar, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação e será composto por doze dígitos, correspondendo os quatro primeiros ao código do autor da emenda, os quatro seguintes ao número sequencial da emenda aprovada e os quatro últimos ao ano da lei orçamentária a que se refere o projeto emendado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende que se identifique, precisamente, cada emenda parlamentar aprovada nos orçamentos da União.

A ideia é possibilitar o acompanhamento da execução de cada programação e verificar o atendimento, em cada exercício financeiro, do tratamento isonômico previsto na EC 86, de 2015.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 50 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os elementos utilizados para efeito de elaboração da programação financeira e do cronograma de execução de que trata o caput, incluindo:

I - as projeções das receitas para cada mês restante até o final do exercício;

II - as projeções de evolução das despesas obrigatórias para cada mês restante até o final do exercício, discriminadas por cada fundamento legal;

III - as projeções das despesas para cada mês restante até o final do exercício, discriminadas ao menos por órgão, com os respectivos critérios de distribuição dos limites;

IV - as metodologias, memórias de cálculo, fontes de dados, previsões macroeconômicas e todos os demais parâmetros utilizados para cada uma das projeções de que tratam os incisos anteriores.

§ 4º As informações de que trata o § 3º serão integralmente reencaminhadas sempre que houver modificações na programação financeira ou no cronograma de execução de que trata o caput, em data não posterior à publicação da modificação respectiva. .

§ 5º Mediante reavaliação fundamentada dos valores das estimativas de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, o Congresso Nacional poderá fixar, para efeitos de eventual redução da execução das despesas de que trata o art. 166, § 11, da Constituição Federal, nos termos do § 17 do mesmo artigo, proporções distintas daquelas constantes da programação financeira editada pelo Poder Executivo Federal.

§ 6º A fixação de que trata o parágrafo 5º poderá ser realizada pelo Poder Legislativo em até 30 dias após o recebimento das informações de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, e prevalecerá para efeitos da obrigatoriedade de execução de que trata o art. 166, § 11, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

As constantes reformulações unilaterais, por parte do Poder Executivo, da despesa orçamentária por via do chamado "contingenciamento" desmoralizam o papel legislativo na deliberação do orçamento público e prejudicam a própria natureza de instrumento de planejamento financeiro que deve assumir a peça orçamentária. A liberdade conferida ao Executivo para fixar os números dessa contenção unilateral de despesas não pode permanecer absoluta como atualmente vigora.

Para minimizar estas distorções, esta emenda traz para a LDO a obrigatoriedade de um mínimo de transparência por parte do Executivo, estabelecendo a necessidade de que informe ao parlamento com pelo menos quinze dias de antecedência todos os parâmetros e dados utilizados para o cálculo das projeções que condicionam um eventual contingenciamento.

Além disso, a arbitrariedade por parte do Executivo na fixação dos percentuais de contingenciamento pode afetar o atendimento às exigências recentemente introduzidas pela Emenda Constitucional no 86, de 2015, em favor da execução das emendas individuais ao Orçamento da União. Neste sentido, propõe-se a faculdade do Congresso Nacional examinar as informações prestadas e reavaliar e, se for o caso, modificar os parâmetros deste cálculo para efeitos de fixação do percentual de eventual contenção desse tipo de despesas tal como fixado no art. 166, parágrafo 11, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 12

TEXTO PROPOSTO

§ 13. Fica o Poder Executivo obrigado a criar novo classificador orçamentário, de até três dígitos, com a finalidade especificar programações transversais não classificáveis adequadamente nos códigos atuais.

JUSTIFICATIVA

Há muito se mostra necessária a criação de novo classificador de despesa, a fim de não somente preservar a pureza dos atuais, com o também de conferir maior segurança ao intérprete das informações codificadas.
O código de identificação do RP, por exemplo, está servindo para também indicar espécies de programação, o que desvirtua seu objetivo original de identificar as despesas que afetam a apuração do resultado primário.
O código de identificação de Uso (IdUso) está servindo também para indicar tipo de despesa, o que se mostra impróprio.
Portanto, criado o novo classificador, abre-se a oportunidade para corrigir essas atuais distorções, bem como para atender espécies novas de classificações que se mostrem necessárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050009

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso II Alínea d

TEXTO PROPOSTO

d) obrigatória decorrente de programações incluídas ou acrescentadas por emendas individuais (RP 6); ou

JUSTIFICATIVA

O texto do PLDO 2016 trata as programações decorrentes de emendas individuais como se fossem discricionárias, quando essa não é a verdade, segundo os termos constantes da EC 86, de 2015.

Sendo assim, nossa sugestão é de que o termo "discricionárias" seja substituído por "obrigatórias", ou simplesmente extirpado, para ficar aderente com a Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção II - Demais Despesas Ressalvadas do Contingenciamento.

- 01 - ações relativas ao enfrentamento da violência contra a mulher; e
02 - ações relativas ao Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres.

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar não desconhece a situação crítica em que se encontram as finanças do Estado.

Contudo, não se pode fechar os olhos para problemas reais do cotidiano da sociedade. Entre esses problemas, do qual o Estado não pode abrir mão de cuidar com absoluta primazia, está a violência resistente e crescente contra a mulher brasileira e a contínua ocorrência de desastres, naturais ou não, que acometem as populações mais carentes.

Sendo assim, indicamos, com amparo no § 2º do art. 9º da LRF, as ações relacionadas a tais despesas, para que sejam ressalvadas do contingenciamento que vier a ser implementado em 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21 A. A aquisição de bem ou direito e a extinção de obrigação com a entrega de títulos representativos da dívida pública dependerá de prévio empenho à conta da respectiva dotação e do reconhecimento da receita de operação de crédito .

JUSTIFICATIVA

É necessário que as aquisições de bens e direitos, bem como a extinção de obrigações, que venham a ser feitas a partir da entrega de título da dívida transitem pelo orçamento, pois tais operações têm natureza orçamentária. É como se, primeiramente a União tivesse levantado os recursos junto aos compradores de seus títulos e, posteriormente, efetuado o pagamento relativo à aquisição de um ativo ou liquidação de uma dívida. O fato de os títulos serem entregues diretamente ao credor não muda a essência das operações: de um lado, ocorre a despesa relativa à aquisição de um ativo ou a liquidação de uma obrigação e, de outro lado, ocorre a receita relativa à operação de crédito. Deve-se lembrar de que a aquisição, por parte da União, de direito contra bancos federais e fundos de natureza privada tem sido cada vez mais frequente, sendo que tais operações não podem transitar por fora do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3A O documento final do relator desta LDO deve conter uma análise forma l prospectiva do impacto de curto (1 ano), médio (5 anos) e longo prazo (20 anos) das decisões orçamentárias contidas nesta Lei sobre as principais variáveis macroeconômicas da nossa economia e sobre a sociedade brasileira.

Parágrafo único. Dentre as variáveis elencadas no caput deste artigo constarão pelo menos: geração de emprego, redução da pobreza, taxas de crescimento econômico, capacidade de inovação, competitividade e vulnerabilidade externa .

JUSTIFICATIVA

A LDO deve trazer indicações mínimas dos impactos de curto, médio e longo prazo para a economia e sociedade brasileiras . Estas previsões trazem maior previsibilidade e capacidade de gestão para todos os cidadãos e agentes econômicos (consumidores, produtores, investidores, poupadores, etc).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 , o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos , áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.

§ 10 Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo. inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2014.

§ 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2015 e a restos a pagar inscritos em 2014, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente:

I) reserva de recursos especifica constante da lei orçamentária de 2016;

II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício;

IV) excesso de arrecadação; e

V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.

§ 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá:

I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;

II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.

§ 4º No final do exercício de 2016, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único . O disposto no caput não se aplica á nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2016 suficiente para :

I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, II, deste artigo; e

II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:

a) restos a pagar inscritos em 2015; e

b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena. lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro . As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2015.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060001

PROGRAMA

2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO

2A60 Serviços de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Ente federado apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

3.680

JUSTIFICATIVA

Os recursos desta ação destinam-se ao cofinanciamento federal aos Municípios e DF para oferta do PAIF nos CRAS, nos CRAS Itinerantes (embarcações) ou pelas Equipes Volantes, no caso de atendimentos às famílias em territórios extensos ou isolados, e para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertados no CRAS ou na rede de serviços socioassistenciais de proteção básica, de acordo com as diversidades de cada região ou território, conforme as prioridades e resultados pactuados nacionalmente. O objetivo da ação é assegurar a oferta desses serviços (PAIF e SCFV) pela rede de unidades de proteção social básica, viabilizando o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060002

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade estruturada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.500

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.

Contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060003

PROGRAMA

2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Serviço estruturado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

5.500

JUSTIFICATIVA

Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica. Garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 63-A (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes. (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

O Anexo III da LDO enumera as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF. O referido dispositivo estabelece:

"§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

Não obstante tal despesa ter se tornada obrigatória em 2007, após um ano de vacância da Lei, que "dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos", esta ainda não fora incluída no pertinente anexo da LDO. A presente emenda visa corrigir a omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal.

Pela evidente necessidade de corrigir omissão legislativa que ocorre há oito anos, o Congresso Nacional deliberou acertadamente, durante a tramitação do PLDO 2015, pela inclusão de tais despesas que beneficiam os portadores de diabéticos no anexo que lista as despesas que não serão objeto de limitação de empenho por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

Todavia, o item incluído sofreu veto do Poder Executivo sob a justificativa de que do ponto de vista operacional, haveria dificuldades de segregar, no âmbito de uma mesma ação, qual parcela deverá ser destinada à despesas que passam a ser de caráter obrigatório, ou seja, não passível de contingenciamento, das demais.

Todavia, eventual dificuldade operacional em segregar as despesas obrigatórias das discricionárias jamais poderiam ser utilizadas para justificar o veto. Pelo contrário, uma vez que a Lei nº 11.347, de 2006, está em plena vigência, o veto praticado pode levar à conclusão de que a Administração não estaria dando cumprimento a essa Lei.

Com isso, pretende-se dar o mesmo tratamento atribuído na LDO a outros dispêndios igualmente obrigatórios da Saúde que tem constado regularmente no mesmo Anexo das Leis de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei no 8.142, de 28/12/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060004

JUSTIFICATIVA

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei no 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei no 8.142, de 28/12/1990);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990);



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Substitutiva	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, no exercício de 2016, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 89 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União.

A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido da variação do crescimento da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.
Assim, todo crescimento real observado na media passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 7 ° As emendas do Congresso Nacional que adicionarem recursos para a Rede SUS para serem executadas no custeio de unidades próprias de saúde adicionalmente ao valor financeiro dos tetos transferidos pela União ao ente federado constituindo, deverão seguir ato normativo orientador do Ministério da Saúde da aplicação das emendas para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, com base na sua produção executada no exercício anterior ao seu atendimento limitados em 70% (setenta por cento) da sua produção na Media Complexidade e do Piso de Atenção Básica.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca que a media de gastos para aquisição de Material de Uso Único para as Unidades de Saúde sejam calculados com base nos dados do exercício anterior e não do exercício de 2012 estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde de numero 375/2014 que regulamentou a aplicação das emendas que adicionarem recursos à Rede SUS. Deixar de fixar um exercício, permiti atualizar os custos do valor unitário em conformidade aos preços atuais, e também manter a mesma coerência da emenda 29 que estabelece como teto para aplicação na Saúde os gastos do exercício anterior adicionados com o aumento do PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§9º - As dotações Programadas na Lei Orçamentária da “Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade Nacional” poderão ser utilizadas para a redução das distorções dos gastos per capita da população de um determinado Estado em relação a media per capita Nacional, para tal fim comprovada a distorção o Ministério da Saúde priorizará seu atendimento.

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como objetivo permitir que os técnicos do Ministério da Saúde após analisar e comprovar as distorções per capita de um determinado Estado em relação aos demais das Unidades Federativas, possa autorizar a liberação das dotações orçamentárias disponíveis reprezadas e/ou programadas Nacional em favor de referido Estado, buscando assim que a distribuição dos recursos orçamentários da União seja isonômica para as populações das Unidades Federativas da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inserir numa nova listagem um item com a seguinte redação:
- Enfrentamento da violência domestica contra as mulheres (Lei 11.340/2006 - Maria da Penha.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se garantir que os programas e ações orçamentarias relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento dos recursos do orçamento tem sido um obstáculo na melhoria dos serviços públicos nesta área, seja por parte dos recursos liberados tardiamente dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja por porque outra parte dos recursos autorizados no orçamento anual não chegaram a ser liberados. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União expressa no artigo 39 da Lei 11.340/2006.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UQ Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos, atividades ou eventos que contribuam para a pesquisa e a inovação e o desenvolvimento social e de tecnologias assistivas, com vistas à apropriação de conhecimento científicos e tecnológicos por parte da população, para fins de inclusão social e produtiva, aumento da produtividade e competitividade dos produtos locais; e apoio a projetos de inovação tecnológica que atendam aos princípios do desenvolvimento local. O apoio compreende o desenvolvimento de projetos de extensão tecnológica (pesquisa/ensino e extensão) voltados aos APLs consolidados e emergentes, à segurança alimentar e nutricional e à tecnologias para cidades sustentáveis. Compreende, ainda, o apoio a projetos de implantação, expansão e consolidação das instalações de Centros Vocacionais Tecnológicos, com foco na promoção de interação das capacidades dos atores locais, dentro de suas vocações regionais, visando à promoção de desenvolvimento econômico e social sustentável; a contribuição para a melhoria da educação científica; a promoção da extensão tecnológica, pesquisa por demanda social, empreendedorismo e inovação e a capacitação e ensino profissionalizante, presencial ou à distância, na área científico-tecnológica.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130002

PROGRAMA

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO

20V8 Apoio a Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

Apoio à convergência das ações do governo federal nas áreas de inclusão digital, social e cultural, geração de trabalho e renda, ampliação da cidadania, popularização da ciência e da arte, em coadunância com o Plano Nacional de Banda Larga; apoio a projetos de implementação de infraestrutura de banda larga para Cidade Digital, promovendo o acesso à Internet via rede de fibra ótica ou rede híbrida integrada (cabramento, satélite, radiofrequência etc.); desenvolvimento e implementação de soluções de governo eletrônico (e.gov); implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital (telecentros, centros de inclusão digital, laboratórios de informática em escolas públicas, etc), dotados de infraestrutura e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, capazes de promover a difusão de conhecimento científico e tecnológico; capacitação dos cidadãos e sua inclusão na sociedade em informação e conhecimento. Com vistas a promover o acesso dos diversos órgãos da administração pública, universidades e instituições de ensino técnico/tecnológico, e, por conseguinte, dos cidadãos do meio urbano e rural atendidos por estas instituições, às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para a inclusão social, para a integração de políticas e para o fortalecimento da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130003

PROGRAMA

2042 Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Tecnologia transferida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Disponibilização de conhecimentos e de tecnologias gerados pela pesquisa agropecuária, facultando o seu acesso pelos atores das cadeias de produção em todos os seus segmentos, por meio de planejamento, coordenação, integração, articulação, orientação, avaliação de processos e ações de transferência de tecnologias necessárias para a sustentabilidade da agropecuária, buscando aprimorar o relacionamento da Embrapa com públicos de interesse e com a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21 A. A aquisição de bem ou direito e a extinção de obrigação com a entrega de títulos representativos da dívida pública dependerá de prévio empenho à conta da respectiva dotação e do reconhecimento da receita de operação de crédito .

JUSTIFICATIVA

É necessário que as aquisições de bens e direitos, bem como a extinção de obrigações, que venham a ser feitas a partir da entrega de título da dívida transitem pelo orçamento, pois tais operações têm natureza orçamentária. É como se, primeiramente a União tivesse levantado os recursos junto aos compradores de seus títulos e, posteriormente, efetuado o pagamento relativo à aquisição de um ativo ou liquidação de uma dívida. O fato de os títulos serem entregues diretamente ao credor não muda a essência das operações: de um lado, ocorre a despesa relativa à aquisição de um ativo ou a liquidação de uma obrigação e, de outro lado, ocorre a receita relativa à operação de crédito. Deve-se lembrar de que a aquisição, por parte da União, de direito contra bancos federais e fundos de natureza privada tem sido cada vez mais frequente, sendo que tais operações não podem transitar por fora do orçamento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3A O documento final do relator desta LDO deve conter uma análise forma l prospectiva do impacto de curto (1 ano), médio (5 anos) e longo prazo (20 anos) das decisões orçamentárias contidas nesta Lei sobre as principais variáveis macroeconômicas da nossa economia e sobre a sociedade brasileira.

Parágrafo único. Dentre as variáveis elencadas no caput deste artigo constarão pelo menos: geração de emprego, redução da pobreza, taxas de crescimento econômico, capacidade de inovação, competitividade e vulnerabilidade externa .

JUSTIFICATIVA

A LDO deve trazer indicações mínimas dos impactos de curto, médio e longo prazo para a economia e sociedade brasileiras . Estas previsões trazem maior previsibilidade e capacidade de gestão para todos os cidadãos e agentes econômicos (consumidores, produtores, investidores, poupadores, etc).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 , o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos , áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.

§ 10 Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo. inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2014.

§ 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2015 e a restos a pagar inscritos em 2014, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente:

I) reserva de recursos especifica constante da lei orçamentária de 2016;

II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício;

IV) excesso de arrecadação; e

V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.

§ 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá:

I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;

II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.

§ 4º No final do exercício de 2016, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único . O disposto no caput não se aplica á nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2016 suficiente para :

I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, II, deste artigo; e

II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:

a) restos a pagar inscritos em 2015; e

b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena. lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro . As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária, devendo ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, aquelas correspondentes a obras e empreendimento de caráter estruturante em andamento de iniciativa de bancada estadual e até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2015.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante definido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 165, § 2º Constituição Federal, dispõe que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal.

No entanto, nos últimos anos o Poder Executivo não envia o anexo de metas e prioridades, bem como tem vetado tal anexo elaborado no âmbito do Legislativo.

Torna-se fundamental inclusão das prioridades na LDO 2016. Para dar efetividade estas devem ter "obrigatoriedade de execução" e para as emendas de bancadas estaduais está sendo proposto o montante de 0,8% da RCL de 2015, parâmetro similar das emendas individuais.

Dessa forma, além de resgatar o papel do Legislativo em estabelecer as prioridades, resgata o valor das emendas de bancadas para os projetos estruturantes em andamento.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030001

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

20UF Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Terra indígena protegida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Fiscalização e Monitoramento Territorial das Terras Indígenas, por meio de ações de vigilância e fiscalização, evitando que as terras indígenas sejam ou permaneçam invadidas por terceiros, assegurando aos índios a integridade do seu território e do seu patrimônio natural. Comprovada a presença de invasores nessas áreas, proceder à extrusão e penalização dos responsáveis.

Delimitação, Demarcação e Regularização de Terras Indígenas: promoção da proteção das terras indígenas através da demarcação e regularização fundiária, visando assegurar o direito dos índios, a posse, e o usufruto das terras tradicionais que ocupam e das terras a eles reservadas para o desenvolvimento de atividades econômica e socioculturais.

Localização e Proteção de Povos Indígenas Isolados: localização geográfica de índios isolados; manutenção do direito da ocupação tradicional de seus territórios; exercer gestão ambiental e territorial em terras indígenas habitadas por índios isolados; proteger seus direitos por meio da implementação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.

Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato: Promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas de recente contato por meio da implantação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030002

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20IC Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Aquisição de equipamentos voltados ao emprego operacional e administrativo das instituições de Segurança Pública nas fronteiras brasileiras (aquisição de scanners veiculares, sistema de monitoramento e controle, sistemas de inteligência e interceptação de sinais; veículos, embarcações e aeronaves voltados ao emprego operacional; equipamentos de proteção individual; equipamentos de radiocomunicações e videoconferência; mobiliário e materiais diversos para atividades a serem realizadas nas fronteiras; reforma e construção de bases policiais e Delegacias de Polícia existentes em área de fronteira; construção de próprios nacionais residenciais); Capacitação de operadores de segurança pública para as áreas de fronteiras; Pagamento de Diárias e Passagens para realização de operações nas áreas de fronteiras, realização de capacitação de operadores de segurança, cursos, seminários, eventos, grupos de trabalho e de encontros técnicos.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030003

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

20.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, para o desempenho das atividades de segurança pública, como centros de inteligência de Segurança Pública, centros integrados de operações de Segurança Pública, unidades de perícia, núcleos, setores de estatística e análise criminal, bem como Secretarias Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública, e outras unidades correlatas. Apoio a projetos de reparelhamento dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios dotando-os de equipamentos tecnológicos e não tecnológicos de segurança e proteção à vida (EPI e EPR), veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições letais e não letais, mobiliários e materiais voltados para atividade operacional dos Órgãos e Instituições de Segurança Pública.

Apoio ao fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo da atividade policial e das guardas municipais, por meio da estruturação, formação e articulação para a estruturação e reestruturação das Corregedorias e Ouvidorias das instituições de segurança pública. Adequação lógica para a modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública. Constituição de mecanismo de integração de bases de dados com informações de registros criminais das diversas instituições de segurança pública, justiça e fiscalização do Brasil. Aquisição de equipamentos/produtos de tecnologia da informação e comunicação. Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação. Aquisição de equipamentos para as Delegacias Especializadas, visando o fortalecimento da política interdisciplinar de combate à violência e à impunidade. Implantação da infraestrutura necessária para fornecimento de suporte às ações de segurança pública na implementação do Sistema Nacional de Informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas - SINESP.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

A mudança do parâmetro para despesas discricionárias para os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública para elaboração da proposta orçamentária para 2016, proposta pelo Poder Executivo no PLDO 2016, provoca grandes transtornos a esses Poderes por impedir a continuidade das atividades de manutenção dos serviços ordinários dos órgãos e, ainda, não oferecer nenhuma forma de crescimento para essas despesas. Sequer desconsidera a expectativa de inflação para o IPCA de 8,2% e 5,6% para 2015 e 2016, respectivamente.
E, ainda, traz grandes inseguranças com relação aos anos seguintes, dada a tendência de elevação dos valores contingenciados, fator que influencia diretamente a apuração desses parâmetros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030005

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 22 Parágrafo 2 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) novas varas e juizados especiais federais criados e aprovados por lei;

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende dar um tratamento isonômico às Justiças do Trabalho e Federal, para, ao invés de elencar as Leis que dispõem sobre criação de novas Varas e Juizados Especiais, colocar uma redação mais abrangente, uma vez que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional alguns Projetos de Lei dispendo sobre criação de novas Varas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido da variação do crescimento da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração dos empregados conforme sistema de contas nacionais divulgado pelo IBGE, apurado pela aplicação da média do percentual dos dois anos anteriores.
Assim, todo crescimento real observado na média passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e GFIP.

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários ao crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados no mercado de trabalho formal. Assim, todo crescimento real observado nas remunerações dos empregados ativos, ao longo de determinado ano, passa a ser igualmente concedida aos aposentados e pensionistas no segundo ano subsequente. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. O ato de que trata o caput, bem como os que o modificarem, bem como todo ato destinado a dar cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, deverá contemplar a execução, ao longo do exercício, de toda a despesa constante da respectiva programação orçamentária, vedada a fixação de tetos inferiores à dotação que lhe for destinada na lei orçamentária anual e eventuais créditos adicionais. § 15. Verificada qualquer situação na qual a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, inclusive pela constatação da possibilidade de aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de Restos a Pagar, adotar-se-á os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo os critérios e parâmetros estabelecidos neste artigo, vedada a utilização para essa finalidade dos atos destinados a dar cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ou de qualquer outro instrumento de programação financeira da despesa

JUSTIFICATIVA

A Lei 4.320/1964 exige em seus artigos 47 a 50, com toda propriedade, que o Poder Executivo estabeleça um quadro de cotas financeiras de execução da despesa, com os objetivos de assegurar às unidades administrativas, em tempo útil, os recursos necessários para execução de seus objetivos, bem como manter o equilíbrio de tesouraria e evitar custos financeiros desnecessários. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu art. 9º um mecanismo prudencial para assegurar a redução da despesa em caso de impossibilidade de manutenção das metas de resultado fiscal por insuficiência da arrecadação. Este mecanismo, ressalte-se, é definido em termos muito precisos pela LRF: tem prazo determinado para ocorrer (a cada bimestre), sob condições expressamente listadas (impossibilidade de cumprimento das metas de resultado fiscal previstas na LDO), com outra condição resolutive muito clara (a necessidade de recomposição proporcional se verificada recuperação da arrecadação), e nos termos e critérios estabelecidos pela LDO. Ambos os mecanismos são instrumentos de boa gestão financeira. Diferem, no entanto, em um ponto essencial: a programação da despesa prevista na Lei 4.320/1964 destina-se a executar a integralidade do orçamento (de fato, seu objetivo é literalmente “assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho”). A autorização legal para executar menos, ou para restringir o valor a ser aplicado a montantes menores que os fixados na lei orçamentária, está rigorosamente circunscrita às hipóteses de limitação de empenho e movimentação financeira exaustivamente descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal. As circunstâncias que ensejam a limitação de empenho e movimentação financeira têm ocorrido em muito contados casos desde a sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o Poder Executivo tem interpretado ampliativamente os dispositivos relativos à programação financeira da despesa, para implementar por seu intermédio o denominado “contingenciamento”, consistindo na fixação para as unidades do próprio Executivo de limites de despesa anual inferiores àqueles previstos na lei orçamentária. Editando ao longo do ano sucessivos Decretos que estabelecem e atualizam a programação da despesa, o Executivo fixa discricionariamente tetos máximos para suas despesas, inferiores ao programado no orçamento, por prazo indeterminado. A fixação arbitrária desse subteto por prazo indeterminado não tem amparo legal, e acarreta pesados custos econômicos e gerenciais. Em primeiro lugar, o fluxo de despesas da União passa a seguir critérios erráticos e reativos, completamente afastados de uma lógica macroeconômica.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 78 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao encaminhar ao Congresso Nacional o PLDO 2016 (Projeto de Lei n. 1/2015-CN) inovou sobremaneira com o § 1º do art.78. Essa proposta limita o crescimento de gastos com pessoal de forma proporcional às despesas atuais dessa natureza e deixa transparecer inobservância da autonomia dos demais poderes (Legislativo - inciso IV do art. 51 e inciso XIII art. 52, e art. 99 ¿ Judiciário). Além disso, inibe iniciativas de propor planos de carreiras para manter o poder de compra dos servidores e, também, criação de cargos e funções.

A divisão proporcional das despesas com pessoal (inciso II, § 1º, art. 169 da CF) é benéfica num cenário em que as remunerações dos agentes de todos os poderes e órgãos apresentem-se mais isonômicas e pode ser a solução tão aguardada para minimizar as distorções com os gastos de pessoal da União. O texto como está, ao contrário, acentua ainda mais a disparidade remuneratória desses agentes.

A redação atual do PLDO 2016 além de ignorar princípios constitucionais, também, ignora, a defasagem de vencimentos de carreiras análogas às dos outros poderes e órgãos.

Causa espécie que as leis mais recentes tratando de plano de carreiras são do daquele Poder, vejam-se:

¿ Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014 ¿ dispõe sobre remuneração das carreiras e dos planos especiais de cargos das Agências Reguladoras, entre outras.

¿ Lei n. 12.808, de 8 de maio de 2013 ¿ dispõe sobre a remuneração das carreiras de auditoria da Receita Federal, carreiras do Bando Central, entre outros.

¿ Lei n. 12.778, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração e reajuste de planos de cargos, carreiras e planos de cargos do Poder Executivo Federal.

¿ Lei n. 12.777, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera o plano de carreira dos servidores da Câmara dos Deputados

¿ Lei n. 12.776, de 28 de dezembro de 2012 ¿ altera dispositivos da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001... do TCU.

¿ Lei n. 12.775, de 28 de dezembro de 2012 ¿ dispõe sobre remuneração dos cargos das carreiras de Gestão Governamental, Analista de Finanças e Controle Técnico de Planejamento e Pesquisa, entre outras.

¿ Lei n. 12.300, de 28 de julho de 2010 ¿ altera o plano de carreiras dos servidores do Senado Federal

¿ Lei n. 12.269, de 21 de junho de 2010 ¿ plano de carreiras de diversas carreiras do executivo federal

¿ Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006 ¿ dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 78 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no § 2º, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende modificar o dispositivo para manter o texto da LDO em vigor, de forma a exigir que os Órgãos precisem somente demonstrar a compatibilidade das suas proposições com as referidas propostas e com a LRF.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030012

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Supressiva

REFERÊNCIA

Artigo 78 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende suprimir inovação que tem por objetivo criar uma limitação à atuação do Congresso Nacional, uma vez que condiciona a aprovação dos Projetos à manifestação prévia do CNJ e CNMP, violando o princípio constitucional da Separação dos Poderes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2014.

JUSTIFICATIVA

A mudança pretende autorizar a recomposição da inflação para os benefícios mencionados, mantendo texto da LDO em vigor, de forma a manter o poder aquisitivo dos servidores.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 104. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público da União deverão realizar audiências públicas e adotar estratégias de participação popular nas etapas de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009, destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que a participação ocorra também no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e MPU, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110002

PROGRAMA

2076 Turismo

AÇÃO

10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110003

PROGRAMA

2051 Oferta de Água

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

300

JUSTIFICATIVA

Implantação de infraestruturas hídricas, em especial barragens, adutoras, canais e suas estruturas associadas, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090001

PROGRAMA

2044 Autonomia e Emancipação da Juventude

AÇÃO

20TM Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa a implantação e funcionamento do Programa Estação Juventude, do Plano Nacional de Enfrentamento à Mortalidade da Juventude Negra, das ações para o fortalecimento da autonomia econômica e social da juventude rural, das ações de inclusão produtiva da juventude, de ações que contemplem a diversidade da juventude brasileira, em especial as temáticas em situação de vulnerabilidade, de ações culturais, de formação, de capacitação, de qualificação, de formação de redes, de comunicação, de mobilização. Aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento das atividades, realização de reuniões, conferências, seminários, encontros, workshop, oficinas, capacitação, formação, produção de estudos, de pesquisas e publicações. A ação visa assegurar os direitos de cidadania e ampliar a inclusão e a participação social dos jovens atendidos. Assim solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090002

PROGRAMA

2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

AÇÃO

210Y Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Família beneficiada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000

JUSTIFICATIVA

Está emenda Cria condições para a prestação de assistência técnica e capacitação dos integrantes de comunidades quilombolas rurais e de povos e comunidades tradicionais; incentivo ao fortalecimento das organizações comunitárias e à comercialização da produção dessas comunidades; apoio a gestão ambiental e territorial das terras das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais visando à manutenção da disponibilidade dos recursos naturais necessários a sua reprodução cultural e segurança alimentar e nutricional; e ampliação do acesso e da participação nos espaços de gestão pública, inclusive nos colegiados territoriais. Criação de condições para o desenvolvimento sustentável de comunidades indígenas por intermédio de eventos, atividades e metodologias específicas, que valorizem os elementos culturais. Prover as comunidades quilombolas rurais e os povos e comunidades tradicionais de meios para o seu desenvolvimento sustentável, preservando as essências de suas características sócio-culturais; e potencializar o acesso e a participação nos espaços de gestão das políticas públicas. Prover as comunidades indígenas de meios para o seu desenvolvimento sustentável, fortalecendo seus hábitos e tradições, o uso de seu território e o acesso a políticas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090003

PROGRAMA

2016 Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

210B Atendimento às Mulheres em Situação de Violência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Serviço apoiado (unidade)

1.000

JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio da criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais dos serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas.

Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Assim solicito a aprovação desta emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

64 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar livres de limitação de empenho (contingenciamento). A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (§ 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV. ao Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a transparência necessária para as despesas destinadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, facilitando o monitoramento de tais dotações presentes em vários órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do MPU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

Inserir após o artigo 35, um novo artigo com a seguinte redação:
Ficam estabelecidas as diretrizes para política de valorização dos benefícios previdenciários, de forma que seja assegurado aumento real aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social para os valores acima de 1 (um) salário mínimo equivalente ao reajuste inflacionário, nos termos do art 41-A da lei 8.213, acrescido do percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

Parágrafo único. Caso a variação a que se refere o caput seja negativa, será concedido somente o reajuste inflacionário.

JUSTIFICATIVA

Há muito urge a implantação de uma política de valorização do valor de todos os benefícios previdenciários, já que, nos últimos anos, apenas aqueles equivalentes a um salário mínimo têm sido objeto de reais elevações.
Ao longo dos anos, a discrepância entre as correções concedidas aos benefícios equivalentes ao salário mínimo e as concedidas aos benefícios cujos valores superam este patamar conduziu a um achatamento inaceitável das rendas dos aposentados e pensionistas. Isso tem que acabar. Todos merecem a mesma valorização de suas rendas.
A presente emenda representa uma proposta factível para essa correção comum, que, em função da política de valorização do salário mínimo em curso, não descarta aumentos adicionais que venham a ser concedidos aos benefícios que equivalem ao piso salarial de nossa economia.
A proposta é vincular a valorização comum de todos os benefícios previdenciários à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014. Com isso, vincula-se a renda dos trabalhadores ativos e inativos, impedindo, assim, que estes últimos deixem de acompanhar as melhorias observadas no mercado de trabalho do País.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 , o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos , áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.

§ 10 Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo. inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2014.

§ 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2015 e a restos a pagar inscritos em 2014, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente:

I) reserva de recursos especifica constante da lei orçamentária de 2016;

II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício;

IV) excesso de arrecadação; e

V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.

§ 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá;

I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;

II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.

§ 4º No final do exercício de 2016, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único . O disposto no caput não se aplica á nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2016 suficiente para :

I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, II, deste artigo; e

II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:

a) restos a pagar inscritos em 2015; e

b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena. lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro . As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança .



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as despesas relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres e as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva garantir que os programas/ações orçamentários relacionados ao enfrentamento à violência doméstica contra às mulheres e portanto ao cumprimento da Lei Maria da Penha (Nº 11.340, de 07/06/2006) possam estar entre as prioridades e metas da administração pública federal no exercício de 2015. A violência contra as mulheres vem crescendo de forma assustadora e vertiginosa e o contingenciamento de recursos do Orçamento tem sido um obstáculo à melhoria dos serviços públicos nesta área, seja porque parte dos recursos é liberada tardiamente, dificultando as condições para conveniar com os entes da federação, seja porque outra parte dos recursos autorizados no Orçamento Anual não chega a ser liberada. O financiamento dessas medidas é uma obrigação legal da União, expressa no artigo 39, da Lei 11.340/2006. Ademais, a proteção das vítimas, prevenção e punição da violência contra as mulheres constitui-se em obrigação constitucional (CF § 8º do art. 226 da Constituição Federal) e compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher; e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher).



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040001

PROGRAMA

2031 Educação Profissional e Tecnológica

AÇÃO

20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

500.000

JUSTIFICATIVA

O mercado nacional cada vez mais clama por mão de obra qualificada, pois a falta desse vetor resulta em um baixo nível de rendimento, potenciais problemas de qualidade, custos elevados e lucros menores. Um dos fatores preponderantes para o crescimento do país é o crescimento de seu mercado, o que mostra a necessidade inequívoca da expansão das instituições federais de educação profissional e tecnológica. Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; contribuir para a melhoria da qualidade do Ensino Médio Público, por meio da Educação Profissional; ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores por meio do incremento da formação profissional, esses são os objetivos para construção de um mercado competitivo e formação de mão de obra qualificada. Essa ação tem como objetivo a Construção, modernização, ampliação e reforma de imóveis; aquisição e locação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, mobiliários, laboratórios para as Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com vistas a expandir a oferta de vagas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040002

PROGRAMA

2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

AÇÃO

20KH Ações Integradas de Cultura e Educação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Programa implantado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa a Contribuição para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens. Para esta ação é necessário que o projeto cultural proposto, além da realização do simples evento, desenvolva atividades que gerem, na comunidade onde será realizado, conhecimento e difusão da cultura brasileira. Assim, é fundamental que ele deixe para a população beneficiada um legado cultural que será multiplicado após a conclusão do projeto. É imprescindível que o projeto a ser desenvolvido guarde estreita aderência com o escopo da política cultural posta em prática pelo Ministério da Cultura. O objetivo é suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040003

PROGRAMA

2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Espaço implantado/modernizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer e assim democratizar o acesso as atividades esportivas, visando à inclusão social e ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens que participam ou não do sistema de ensino regular, prioritariamente em áreas de risco e vulnerabilidade social. Os Núcleos de Esporte Educacional visam ocupar o tempo ocioso de crianças, adolescentes e jovens, de forma qualificada, e oferecem, no contraturno escolar, atividades esportivas sob orientação de coordenadores e monitores de Educação Física e/ou Esporte, reforço alimentar, material esportivo e atividades complementares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação, documentação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação.

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.

Assim, ante a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta dos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 6º do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2014, 30 de junho de 2015 e os valores estimados para 31 de dezembro de 2015 e de 2016 referentes às seguintes informações:

- a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;
- b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e os aditamentos;
- c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);
- d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260/2001, diferenciando os de professores e os de médicos;
- e) valores de financiamento, de amortização de financiamento e de benefícios ou subsídios creditícios;
- f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a estudantes do ensino superior e da educação profissional e tecnológica matriculados em instituições não gratuitas. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Apesar de nos últimos anos o volume de financiamentos ter sido expressivo e crescente, chama atenção o fato de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia subordinada ao Ministério da Educação responsável pela operacionalização do programa, não divulga regularmente informações consistentes sobre a quantidade de contratos realizados e o respectivo montante financeiro equivalente. Também não se encontram informações sobre a situação dos financiamentos, de modo que se possa saber qual o grau de inadimplência do programa.

Os números mais atuais divulgados pelo Governo Federal são de 15/3/2013, quando, no Portal Brasil, anunciou que cerca de 760 mil financiamentos haviam sido assinados até o final de 2012, correspondendo a mais de R\$ 25 bilhões.

Se somarmos esses R\$ 25 bilhões aos mais de R\$ 18 bilhões aplicados no FIES em 2013 e 2014, conforme mostrou consulta com os dados da execução orçamentária, temos mais de R\$ 43 bilhões destinados a esse programa nos últimos anos.

O Congresso Nacional não pode desconhecer essa situação. É fundamental que sejam divulgadas regularmente informações que permitam ao Poder Legislativo e à sociedade acompanhar e fiscalizar a situação do FIES.

Assim, estamos propondo que as informações sobre o FIES sejam incluídas entre os itens que o Poder Executivo terá que enviar ao Parlamento como informações complementares ao projeto de lei orçamentária anual para 2016.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares para trazer mais transparência ao uso dos escassos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. O Identificador de Uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI contrapartida de doações (IU 5);

VII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (IU 6); e

VIII recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discrimina em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE são explicitadas na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - em "Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino".

Com a presente emenda visa-se a uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já a alteração do inciso I objetiva adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se uma tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - ao financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) em, ao menos, o mesmo montante empenhado no exercício de 2014.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas, consiste em exemplo inegável de política pública bem sucedida. Nos últimos anos, por meio desse programa, uma parcela cada vez maior da população de baixa renda conseguiu acesso ao ensino superior. Contudo, essa conquista precisa ser preservada. Diante das dificuldades enfrentadas pelos estudantes que se habilitaram e não conseguiram inscrição no programa em 2015, consideramos ser essencial incluir dispositivo na LDO/2016 que assegure, ao menos, o mesmo volume de recursos alocados em 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040010

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - recursos não destinados à contrapartida, exceto para identificação dos recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o presente inciso em face da inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar os recursos destinados à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII é recursos não destinados à contrapartida, para identificação dos recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 7).

JUSTIFICATIVA

O art. 212 da Constituição estabelece que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino é MDE.

O projeto de lei orçamentária e a lei orçamentária anual discriminam em demonstrativo a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação. Apesar da identificação por meio da fonte de recursos vinculada, decorrentes da arrecadação de impostos, fonte 112 é recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, as demais aplicações, excedentes ao mínimo constitucional, não são discriminadas nas dotações orçamentárias, perdendo-se esse acompanhamento quando da execução orçamentária.

O montante das aplicações em MDE é explicitado na execução, de forma agregada e a posteriori, quando da apuração bimestral por parte da Secretaria do Tesouro Nacional é STN no é Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Com a presente emenda, visa-se à uniformização de informações e de critérios de classificação relativos à MDE, constantes da peça orçamentária, da execução e da apuração com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional. A adição do inciso visa à inclusão do Identificador de Uso 7 para identificar, ao longo de todo o ciclo orçamentário, os recursos destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 103 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

XVIII - Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep a promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral. Para gerar seus dados e estudos educacionais realiza levantamentos estatísticos e avaliativos em todos os níveis e modalidades de ensino, envolvendo: Censo Escolar, Censo Superior, Avaliação dos Cursos de Graduação, Avaliação Institucional, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), Exame Nacional Para Certificação de Competências (Encceja), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), além de proceder à apuração dos investimentos públicos em educação. A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio. Seu art. 5º estabelece que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação - MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação, atribuindo ao Inep a publicação de estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. Assim, considerando a complexidade e abrangência do PNE, que atinge todos os entes federados, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, assegurar o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas utilizados pelo Inep.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXIII

TEXTO PROPOSTO

XXXIV - demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, nos termos do art. 5º, § 4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5º, § 4º, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (FundeB), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5º estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação e MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXV - à complementação do pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, conforme art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008.

JUSTIFICATIVA

É consenso na sociedade que para elevar a qualidade da educação básica pública é necessário remunerar melhor os professores. A partir da publicação da Lei nº 11.738/2008 foi fixado um valor mínimo para o salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Todavia, muitas vezes, esse valor mínimo não é observado por Estados e Municípios. Conforme disposto no art. 4º da referida Lei, cabe à União complementar os recursos, na forma e no limite estabelecido no inciso IV do art. 60 do ADCT, de modo a assegurar o pagamento do piso, quando os outros entes não tiverem disponibilidade orçamentária. Com essa emenda pretendemos garantir que nenhum professor da rede pública deixe de receber, ao menos, o piso salarial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Inclusão do art. 16A. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 , o Poder Executivo deverá avaliar inicialmente as propostas relativas à educação, à saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos , áreas que deverão ter prioridade na alocação dos recursos.

§ 10 Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput deste artigo. inclusive as autorizadas por créditos abertos e reabertos no exercício de 2015 e as relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2014.

§ 2º Os pagamentos das despesas abrangidas pelas áreas mencionadas no caput, quando relativas a créditos reabertos no exercício de 2015 e a restos a pagar inscritos em 2014, serão efetuados à conta dos seguintes recursos, considerados individual ou conjuntamente:

I) reserva de recursos especifica constante da lei orçamentária de 2016;

II) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015, até o limite de eventual excesso de resultado primário produzido no referido exercício;

IV) excesso de arrecadação; e

V) arrecadação normal do exercício, caso em que a meta de resultado primário deverá ser reduzida no montante correspondente.

§ 3º A abertura de créditos adicionais para o atendimento das áreas a que se refere o caput deste artigo dependerá;

I) no caso de suplementares e especiais, de cancelamentos compensatórios, quando a fonte indicada não for o excesso de arrecadação;

II) no caso de extraordinários, de redução da meta de resultado primário no montante correspondente, quando a fonte indicada não for cancelamentos compensatórios ou excesso de arrecadação.

§ 4º No final do exercício de 2016, será cancelada a nota de empenho para a qual não tiver sido celebrado o respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, ou não tiver sido verificada condição, prevista na legislação, que determine a obrigação de pagar.

Parágrafo único . O disposto no caput não se aplica á nota de empenho que substitui o instrumento contratual, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º O Poder Executivo adotará providências com o objetivo de gerar resultado primário em 2016 suficiente para :

I) cumprir a meta prevista no art. 2º nesta lei, a qual será reduzida, durante a execução orçamentária, com base no art. 3º desta lei e § 2º, V, e § 3º, II, deste artigo; e

II) reservar recursos, na forma de excesso de superávit primário em relação à meta ajustada na forma do inciso I deste parágrafo, para atender às áreas mencionadas no caput deste artigo, no que se refere a:

a) restos a pagar inscritos em 2015; e

b) despesas relativas a créditos a serem reabertos no exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

Já é um consenso, ao nível das ideias, que é indispensável dar tratamento prioritário à Educação, à Saúde e às ações voltadas para crianças de zero a seis anos. Este seria o caminho desejado para produzir justiça social e criar condições para que o indivíduo se prepare para o exercício da cidadania plena. lamentavelmente isto não se transforma em realidade no processo do orçamento público brasileiro . As forças corporativas, sindicais e empresariais, com sua visão de imediatismo econômico, terminam prevalecendo e o orçamento, a cada ano, relega a prioridade a Educação e à criança .



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080001

PROGRAMA

2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios

AÇÃO

20M4 Promoção de Modelos Produtivos Rurais Sustentáveis

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

400

JUSTIFICATIVA

Promoção do desenvolvimento e a adoção de modelos produtivos rurais sustentáveis apropriados ao manejo das propriedades. Apoio a projetos, capacitação e outras atividades de disseminação de práticas de planejamento e gestão dos recursos naturais em cadeias produtivas rurais.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080002

PROGRAMA

2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios

AÇÃO

6307 Fiscalização de Atividades de Desmatamento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Área de risco monitorada (%)

100

JUSTIFICATIVA

Fiscalização e controle das atividades de desmatamento e da cadeia produtiva de produtos florestais. Verificação da legalidade dessas atividades, com foco principal nas áreas de Unidades de Conservação Federais, Terras Indígenas, Terras Devolutas Federais e empreendimentos licenciados pela União. Objetiva-se com isso, coibir a prática de desmatamento ilegal e uso irregular das florestas e outras formações vegetais nativas, bem como as atividades de produção, beneficiamento, transporte e comercialização ilegal de produtos florestais.

Emprego de agentes ambientais federais, orientados pelo Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental e PNAPA, que se baseia em mapas de tendências de desmatamento (Kernel), indicativos de desmatamento (DETER, INDICAR, PRODES) e informações sistematizadas de inteligência. Utilização de meios de transporte terrestre, aquaviário e aéreo para monitoramento, deslocamento de efetivo e transporte de bens apreendidos, aquisição de imagens de satélite. Monitoramento da cadeia produtiva por meio de sistemas de controle da movimentação e origem dos vetores do desmatamento. Desenvolvimento e implementação de sistemas de informação e manutenção de base de dados.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080003

PROGRAMA

2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos

AÇÃO

20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja qualidade vem piorando ao longo dos anos, devido ao aumento da população e a ausência na maioria dos municípios de uma política clara para a sua preservação. É primordial a implantação de programas ambientais como: reflorestamento ciliar, manejo de solo, conservação de estradas rurais, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, coleta e tratamento do esgoto, coleta e disposição final dos resíduos sólidos e de serviços de saúde entre outros. É de suma importância que essas ações sejam realizadas na bacia com a participação da sociedade civil organizada em conjunto com as Instituições.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV e aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19/MAI/2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da Lista Branca da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso VIII Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e PAC.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e a materialidade envolvida nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive daquelas financiadas por meio de desonerações tributárias, torna-se necessário evidenciar separadamente esses valores no demonstrativo em questão, com vistas ao atendimento do princípio constitucional da publicidade e ao impacto regional, de acordo com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

- I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
- II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;
- III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
- IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
- V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

¿Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080024

JUSTIFICATIVA

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substanciais na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições caminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidade dos atores envolvidos com o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020001

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema mantido (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis: ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que garantirá a continuidade das



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020001

JUSTIFICATIVA

ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020002

PROGRAMA

2058 Política Nacional de Defesa

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META

2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2016 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020003

PROGRAMA

2057 Política Externa

AÇÃO

2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Pessoa atendida (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.000.000

JUSTIFICATIVA

Coordenação e implantação de projetos e sistemas consulares, acompanhamento de contratos com empresas públicas ou privadas, provedoras de serviços visando o atendimento e produção consular pelos postos do MRE no exterior e no Brasil, incluindo o serviço de PKD e Diretório de Chaves Públicas da OACI e Organização de Aviação Civil Internacional; desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção do SCI e Sistema Consular Integrado, em sua versão atual e versões futuras; aquisição ou locação de equipamentos de informática e mobiliário para uso do SCI nas repartições consulares, consulados itinerantes e escritórios de representação no Brasil; serviços de adaptação de áreas de atendimento consular, contratação de serviços de internet fixa e móvel (3G e 4G para consulados itinerantes), sistemas de controle de fluxo de pessoas nas áreas de atendimento consular, bem como serviços de agendamento online; aquisição de material de consumo exclusivamente para o SCI; produção de mapas, estatísticas e relatórios de atividades consulares; desenvolvimento de programas de cooperação consular com outros países e instituições brasileiras ou estrangeiras; elaboração de campanhas multimídias de interesse das comunidades brasileiras no exterior (como jornal, rádio, TV, clipes e filmes); manutenção e aprimoramento de atividades de assistência consular a brasileiros no exterior; pequenos auxílios de alimentação, deslocamento, alojamento e atendimento médico emergencial; repatriação e evacuação de brasileiros desvalidos; contratação de assessoria jurídica, psicológica e social; assistência humanitária a detentos brasileiros; despesas de pronto pagamento para fins consulares; organização e realização de consulados itinerantes, programas e jornadas de regularização migratória; produção de manuais e cartilhas educativas sobre assistência a brasileiros, cartilhas e campanhas educativas para migrantes e guias para o viajante brasileiro; realização de programas de treinamento; realização de reuniões do CRBE - Conselho de Representantes Brasileiros no Exterior, bem como fóruns e seminários de interesse das comunidades brasileiras no exterior; contratação, transporte e alojamento de profissionais para orientação e informação sobre temas de interesse de brasileiros no exterior, bem como locação de equipamentos necessários para esse fim; aquisição e distribuição de livros e obras educacionais para detentos, desvalidos, escolas e associações de brasileiros.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1.Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Programa:2058/Ação:20XV (Fundo Aeronáutico).

2.Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Programa:2058/Ação:2913 (Fundo Aeronáutico).

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo V do PLDO 2013, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020004

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

XIV - aquisições em Empresas Estratégicas de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Defesa (PND) estabelece os objetivos da Defesa Nacional e guia o Estado sobre quais as ações a serem executadas para atingi-los com o envolvimento dos setores militar e civil, em todas as esferas do Poder Nacional. A PND é o documento condicionante de mais alto nível do planejamento de ações destinadas à defesa nacional, coordenadas pelo Ministério da Defesa.

A Estratégia Nacional de Defesa (END) fixa a maneira de como fazer para se atingir os objetivos da Defesa Nacional instituídos na PND. Assim, debruça-se sobre as ações estratégicas de médio e longo prazo, objetivando modernizar a estrutura nacional de defesa atuando na reorganização das FA, reestruturação da Indústria Brasileira de Defesa e política de recomposição dos efetivos das FA.

Complementando o arcabouço da END, o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) divulga e detalha a visão geral do governo na área da defesa. É uma medida concreta que visa à sensibilização do público para a importância da defesa.

A END possui como segundo eixo estruturante a reorganização da Base Industrial de Defesa. Com essa medida, espera-se garantir progressivamente que as demandas das Forças Armadas por produtos de defesa (PRODE) sejam alicerçadas em tecnologias sob domínio nacional, preferencialmente as de emprego dual (militar e civil).

Além da END, o Congresso Nacional promulgou a Lei 12.598/2012, fixando regras de estímulo ao setor de defesa. No ano seguinte, a Presidência da República formulou o Decreto 7970/2013, que regulamenta os dispositivos constantes da daquela lei.

A Lei 12.598/2012, como dito anteriormente, prescreve as regras para incentivar o setor de defesa. Esta Lei é considerada um marco legal para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa no país. Assinala um ponto de inflexão no modo como o Brasil cuida da indústria de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a norma diminui o custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias indispensáveis ao Brasil.

O Decreto 7.970/2013 normatiza os dispositivos da referida Lei. A regulamentação traz a possibilidade de credenciar Empresas Estratégicas de Defesa (EED), homologar Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e mapear as cadeias produtivas do setor. A norma também permite estimular as compensações tecnológicas, industriais e comerciais e fomentar o conteúdo nacional da Base Industrial de Defesa, bem como incrementar a pauta de exportações de produtos de defesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, fardamento e movimentação de militares e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública federal indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a relação original do PLDO 2016, haja vista que tanto o fardamento como a movimentação são considerados direitos dos militares e se equiparam aos benefícios concedidos aos servidores civis, e que estão baseados nos seguintes normativos:

Constituição Federal, art. 142;
Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999;
Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;
Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;
Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001;
Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002; e
Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Logística Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

O aumento da frota de viaturas acarretou incremento nas despesas para a adequação da infraestrutura de apoio ao funcionamento dessa frota. A falta dessa adequação nas organizações militares para receber, guardar e manter essas viaturas, além da redução da disponibilidade das viaturas em curto e médio prazo e, no longo prazo, a sua vida útil, acarretará as seguintes consequências:

a) Impedimento de modernização das garagens e oficinas, dificultando a realização da manutenção dos equipamentos adquiridos.

b) Falta de uma adequada capacidade física para realizar o abastecimento de combustíveis, em virtude da ampliação da frota de viaturas.

c) Dificuldade de adequação à legislação ambiental dos antigos postos de combustível, o que possibilita a interdição pelos órgãos de fiscalização ambiental e consequente solução de continuidade nas atividades da Força.

d) Dificuldade de aquisição de ferramental adequado para equipar as novas instalações e, dessa forma, atender a legislação vigente. Como consequência da aquisição de equipamentos novos, surge a necessidade de aquisição de ferramentais específicos para a manutenção desses equipamentos. Essa aquisição, além de permitir a utilização dos equipamentos nas suas melhores condições, praticamente elimina a necessidade de aplicação de recursos com manutenções terceirizadas, haja vista a capacitação do pessoal de oficina existente nas Organizações Militares. Além disso, confere a máxima qualidade de funcionamento dentro da vida útil esperada.

e) Dificuldade de realização da manutenção das estações de tratamento de efluentes, o que pode diminuir a disponibilidade, no curto prazo, os equipamentos dessas estações.

f) Dificuldade de aquisição de suprimentos de reposição para possibilitar a manutenção dos materiais, o que pode gerar a paralisação de parte dos equipamentos do Exército.

g) Dificuldade em realizar a destinação correta de resíduos dos postos de combustível para atender a legislação em vigor, não podendo cumprir, dessa forma, princípios básicos de logística reversa.

h) Limitação da estrutura de armazenamento de combustíveis, o que acarretará em falta de capacidade para atender o fornecimento de combustíveis em virtude da ampliação da frota de viaturas.

i) Aumento do déficit da reserva estratégica de combustíveis, devido ao consumo maior que as aquisições anuais, comprometendo o estado de prontidão da Força.

Existe, também, a premente necessidade de aquisição de material de proteção individual e equipamentos, primordialmente capacetes balísticos (42.400) e coletes balísticos (36.000). A situação desse tipo de material na Força Terrestre é sensível, uma vez que impacta diretamente a segurança dos militares que os utilizam quando em situações que envolvem risco. Esse material é essencial para o emprego da tropa nas operações de Garantia da Lei e da Ordem, com importância potencializada pela aproximação das Olimpíadas 2016.

Assim como o combustível de aviação é imprescindível para uma Força Aérea, a munição é um item crítico para uma Força Terrestre. Há a necessidade de se repor os estoques consumidos ao longo dos últimos exercícios, a fim de manter o estado de pronto emprego do Exército e preservar a reserva estratégica desse item sensível e de difícil aquisição.

A Logística é uma atividade fundamental para a manutenção da estrutura operacional do Exército e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, possível com a inserção dos seus gastos no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:
- Despesas com o aprestamento do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Essa atividade é voltada ao preparo operacional da Força Terrestre, com o fim de promover o treinamento das tropas para assegurar o seu estado de pronto emprego para a defesa do território nacional e da soberania nacional.

Envolve a capacitação operacional permanente dos efetivos da Força Terrestre, o suporte do Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação do Exército, a participação de compromissos internacionais, inclusive com a preparação de efetivos para força de paz e a execução dos programas de instrução e adestramento do Exército Brasileiro.

Além disso, os recursos desta Ação destinam-se ao transporte operacional da tropa, às simulações de emprego da Força Terrestre em operações, à realização de pesquisas, desenvolvimento e avaliação da doutrina e estratégia militar, ao apoio à mobilização, formação e adestramento da reserva mobilizável, e ao apoio à atividade de segurança de autoridades.

É uma atividade fundamental para que o Exército mantenha seu estado de prontidão e, para tanto, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para o aprestamento do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas executadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 51 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Custeadas com recursos próprios gerados pelas atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima."

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade, e precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa.

São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Inciso XIV: Concessão de financiamento imobiliário aos servidores civis e militares das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a concessão de empréstimos e financiamentos imobiliários, ainda no período de antevigência da LOA, de maneira a não interromper a atividade fim e, portanto, essencial da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas ao desenvolvimento de produtos e de sistema de defesa, visando a fomentar a área estratégica que envolve o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes aos investimentos na área estratégica de defesa reduz o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico, ambos de extrema relevância, em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020017

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com acordos e parcerias estratégicas firmados pela República Federativa do Brasil com outros países na área de defesa.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução. Releva comentar que a alocação insuficiente de recursos acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo importantes custos políticos e de credibilidade para o país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica.

JUSTIFICATIVA

A sugestão dessa Emenda Aditiva justifica-se pelo fato de que a impossibilidade de execução plena das dotações referentes à reconstrução da Estação Brasileira na Antártica irá impactar no estágio atual alcançado em relação às pesquisas científicas conduzidas naquela região.

É relevante para o Brasil manter uma Estação Científica, que permita a condução de atividades contínuas na Antártica, demonstrando o compromisso do Estado Brasileiro em estar presente naquela região, desenvolvendo pesquisas científicas de qualidade, tais como estudo dos impactos decorrentes do aquecimento global, monitoramento da camada de ozônio, monitoramento dos fenômenos meteorológicos com influência sobre o território brasileiro.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Participação Brasileira em missões de paz (Decreto Legislativo nº 207 de 19MAI2004).

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permitirá o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, cabendo destacar a participação brasileira na MINUSTAH e UNIFIL. Releva comentar que a Estratégia Nacional de Defesa prevê a expansão da participação brasileira em operações de manutenção de paz, sob a égide da ONU ou de outros organismos multilaterais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao patrulhamento e à salvaguarda das áreas marítimas que abrigam as plataformas de exploração de recursos energéticos e que envolvam desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa.

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes atividades da Marinha do Brasil demandam maior aporte de meios a serem empregados. Dentre essas atividades, destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção.

Fato importante é que os investimentos conduzidos nesta área estratégica permitem, de forma direta, o fomento da Indústria Nacional de Defesa e o respectivo arrasto tecnológico que são de extrema relevância em função de sua contribuição para o desenvolvimento nacional e dos múltiplos empregos gerados pelos projetos relacionados ao Setor.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Ensino Profissional Marítimo.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Portos e Costas (DPC), como Órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), possui responsabilidade direta para com a Comunidade Marítima e com a sociedade brasileira. Os elementos da Comunidade Marítima, para o exercício da profissão, necessitam obter certificados emitidos pela DPC, em decorrência da realização dos cursos ministrados no âmbito do EPM.

São realizados cursos de ensino técnico-profissional para formação de recursos humanos da Marinha Mercante - marítimos, fluviários, pescadores, mergulhadores, práticos, agentes de manobra e docagem, portuários, trabalhadores avulsos da Orla Portuária e outros grupos a critério da DPC, com o propósito de habilitar e qualificar o profissional da Marinha Mercante no desenvolvimento de conhecimentos para o domínio da tecnologia das Ciências Náuticas.

Garantir essas despesas possibilitará o atendimento de metas relacionadas ao desenvolvimento da atribuição subsidiária da MB, no que se refere à Segurança do Tráfego Aquaviário e ao Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente, poderão ocorrer as seguintes consequências:

- a) não atualização do público-alvo com as novas tecnologias desenvolvidas para a Marinha Mercante e Resoluções da Organização Marítima Internacional sobre exigências de formação e certificação de aquaviários, acarretando a exclusão do Brasil da Lista Branca da IMO, o que trará sérios prejuízos à Marinha Mercante nacional;
- b) não atendimento dos reclamos das Empresas de Navegação, Operadores Portuários e Sindicatos quanto às necessidades do mercado de trabalho nas respectivas áreas de atuação;
- c) risco de aumento do custo Brasil, por falta de profissionais qualificados para o desempenho de tarefas nos terminais portuários e navios; e
- d) aumento de aquaviários em situação ilegal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO INCISO II DO ANEXO III DO PLDO 2016:

- Despesas com a Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A capacitação profissional militar do Exército Brasileiro visa o desenvolvimento de atividades que capacitem o efetivo militar terrestre e que permitam a realização de estudos e pesquisas de interesse do Exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar, elevando a capacidade operacional da Força Terrestre para o cumprimento de sua destinação constitucional.

Essa atividade é executada com cursos de ensino preparatório, de formação, de especialização e extensão, de aperfeiçoamento, de altos estudos militares, político e estratégico e de alta administração nas modalidades de ensino presencial (EP) e/ou ensino à distância (EAD).

É uma atividade prioritária para o Comando do Exército e, como tal, necessita da manutenção de um fluxo regular de recursos que não fique sujeito a oscilações decorrentes de eventuais limitações na execução orçamentária, para isso, visualiza-se a inserção dos gastos para a capacitação profissional do Exército no inciso II do Anexo III, deixando-o como uma despesa ressalvada de limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inciso II: custeadas com recursos de doações, convênios e Operações de Crédito Externas.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa a viabilizar a continuidade de projetos de grande envergadura, com transferência de tecnologia, que possibilitem dotar o país de uma infraestrutura de ponta, alcançando uma posição estratégica no cenário internacional. As parcerias firmadas pela República Federativa do Brasil com outros países podem acarretar no estabelecimento de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados à tempestiva execução de projetos estratégicos.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil e à nossa posição de *global player*, conquistada ao longo dos últimos anos. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País.

Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino de propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Cabe salientar que é competência do Senado Federal autorizar a contratação de Operação de Crédito Externa mediante a publicação de Resolução no Diário Oficial da União (D.O.U.). Especificamente no que tange ao PROSUB, o Poder Legislativo já concedeu a referida autorização, tendo, portanto, reconhecido a necessidade de aporte de recursos externos para viabilizar este Programa de Estado, com repercussão em diversas áreas da sociedade, gerando, assim, externalidades positivas de toda ordem.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas às atividades das empresas públicas dependentes constituídas sob a forma de sociedade anônima.

JUSTIFICATIVA

Está sendo apresentada a respectiva sugestão de Emenda Aditiva, em face das peculiaridades da execução orçamentária das empresas públicas dependentes do orçamento fiscal e da seguridade social, que são constituídas sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado. patrimônio próprio.

Assim, necessitam de maior agilidade para cumprir o seu objeto social com benefícios claros à sociedade e que precisam atender fielmente as orientações estratégicas dos respectivos Conselhos de Administração, dentro do espírito que norteia a eficácia administrativa. São apresentadas duas sugestões, a fim de facultar ao legislador a opção que entender adequada, uma vez que ambas irão contribuir com o propósito desejado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 16 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. A transferência de dados prevista no § 1º deste artigo deverá ocorrer ao menos uma vez a cada mês de forma a possibilitar a integração das bases de dados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo de se divulgar os dados da execução de convênios e contratos de repasse no Siconv é permitir o exercício do controle, seja pela sociedade ou pelos órgãos de controle. Assim, necessário é que as informações dispostas no Siconv sejam o mais atualizadas possível, a fim de evitar erros e até transtornos. Dessa forma, como a tecnologia permite que essa transferência seja feita diariamente, entende-se que o prazo de até um mês mostra-se suficiente e com baixo risco para o controle.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 93 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Os incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumentos de financiamento de políticas públicas, devem possuir objetivos, metas e indicadores bem definidos, a fim de tornar tais políticas passíveis de avaliação e de controle de sua eficácia. Além disso, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu condições que devem ser observadas quando da instituição desses benefícios fiscais. No entanto, não tem sido observado o cumprimento pleno dessas exigências.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 115. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§2º Para subsidiar a apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal pelo Congresso Nacional, o TCU lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

JUSTIFICATIVA

O referido texto visa regulamentar o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), obrigando os órgãos relacionados no art. 20 da LRF a enviarem ao Congresso Nacional e ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) a que se refere o art. 54 da LRF, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Pela LRF, os Poderes e órgãos estão obrigados apenas à publicação dos RGFs (art. 55, § 2º). Não há nenhum mandamento naquela lei que obrigue os órgãos a encaminharem os RGFs ao TCU e à CMO no prazo de trinta dias.

No entanto, a Lei de Crimes Fiscais considera como infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Tal mandamento vinha constando sempre nas LDOs até 2013, mas não consta no PLDO 2016.

Em que pese tais obrigações constarem no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o entendimento é de que a Secretaria do Tesouro Nacional, responsável pelo MCASP e pelo MDF, não tem competência para fixar prazo aos Poderes e Órgãos autônomos. Desse modo, a inclusão do texto proposto no PLDO 2016 tem como objetivo suprir lacuna legislativa, buscando-se a plena validade do inciso I do art. 5º da Lei de Crimes Fiscais.

Sugere-se também a inclusão de texto que obriga o Poder Executivo a publicar a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2º do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 97. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, aí incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal. § 1º O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua database;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdãos do TCU (1188/2007, 617/2010, 148/2014 e 699/2014, todos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que implementasse um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade. O TCU tem, inclusive, informações de que o MPOG já está ultimando procedimentos para entrada em funcionamento de um sistema para obras acima de R\$ 20 milhões.

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

¿Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 101

TEXTO PROPOSTO

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a administração federal desenvolva sistemas de referência de custos, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, incorporando-se às composições de custo unitário desses sistemas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, o orçamento-base poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos-base, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão considerar especificidades locais ou de projetos na elaboração das respectivas composições de custos unitários, desde que demonstrada, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, a pertinência dos ajustes para obras ou serviços de engenharia a ser orçada.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o inciso IX do caput do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1º, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de comando geral acerca dos preços referenciais para a contratação de obras públicas, o qual já vem sendo incluído nas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO desde 2000 com a edição da Lei nº 9811/1999. Desde então a cada edição da LDO o texto foi sendo aperfeiçoado para melhor se adequar à realidade de contratação de obras públicas. Esse dispositivo tem se apresentado como importante instrumento para auxiliar o gestor público na elaboração dos orçamentos de obras, bem como para aumentar a eficácia do controle de obras públicas custeadas com recursos federais. Com a retirada desse dispositivo da LDO, o único normativo existente para regulação da matéria passará a ser o Decreto nº 7983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Ocorre que, apesar do referido Decreto regulamentar dispositivos da Lei 8666/93 referentes à fixação de critérios de aceitabilidade de preços unitários, não há na Lei de Licitações e Contratos nenhum tipo de diretriz acerca de como devem ser estabelecidos os referenciais de preços para a contratação de obras públicas. Assim, na medida em que o Decreto, por essência, possui natureza precária, poderão ocorrer alterações no normativo com o estabelecimento de novos referenciais sem que a matéria passe pelo crivo do Congresso Nacional. Igualmente, caso o Decreto venha a ser revogado por ato do Executivo, a Administração Pública Federal ficará sem um comando que defina os referenciais de preços a serem utilizados pelos gestores públicos. Diante da relevância do assunto e a evolução observada no tratamento da matéria ao longo dos últimos anos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020029

JUSTIFICATIVA

torna-se de fundamental importância que o Poder Legislativo mantenha sua prerrogativa de estabelecer comandos gerais sobre a matéria.
Cabe por fim destacar que o texto da emenda proposta tem por objetivo estabelecer comando de natureza geral, razão pela qual apresenta nível de detalhamento bem inferior ao do Decreto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 116

TEXTO PROPOSTO

Art. 117. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2016 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2016 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2017.

JUSTIFICATIVA

A Constituição estabelece que o Presidente da República deve prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior (art. 84, inciso XXIV). Também de acordo com a Constituição (art. 71, inciso I), compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento. Tal apreciação feita pelo TCU visa auxiliar o Congresso Nacional, titular do controle externo, no desempenho da competência exclusiva de julgar as referidas contas (art. 48, inciso IX).

O dispositivo ora proposto visa dar concretude a essa etapa de julgamento, essencial para o devido encerramento do ciclo orçamentário e indispensável para o processo democrático de prestação de contas e de avaliação do desempenho da gestão pública.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado pelo Poder Executivo para o referido artigo estabelece novos critérios à definição do referencial orçamentário que servirá de ponto de partida para a elaboração da proposta orçamentária 2016, no que concerne aos GNDs 3, 4 e 5. Em anos passados os técnicos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão já haviam manifestado a intenção de propor mudanças substanciais na sistemática adotada até então nas leis de diretrizes orçamentárias passadas, no entanto o ambiente econômico e político não favorecia qualquer alteração relevante da sistemática. O quadro econômico atual funcionou como forte argumento aos defensores de regras orçamentárias mais restritivas à elaboração da LOA 2016, o que redundou no texto que compõe o PLDO 2016. Com isso os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública foram surpreendidos com exigências que impactam profundamente o processo de planejamento orçamentário e, em sentido mais amplo, a própria gestão orçamentária dos órgãos. Tudo ocorreu sem qualquer comunicação prévia de que as regras sobre o tema seriam seriamente alteradas ou, o que seria mais adequado, sem a abertura anterior de canais para debates e apresentação de propostas alternativas. Entendemos que o diálogo institucional é de suma importância em qualquer democracia, independentemente de quem tem a última palavra sobre o tema, pois trata-se de uma percepção política de longo prazo no sentido respaldar e pacificar em linhas gerais as proposições caminhadas ao Congresso Nacional sob o aspecto técnico. É latente o impacto orçamentário negativo para o ano de 2016 e para os anos vindouros caso a regra proposta pelo Poder Executivo seja mantida. No caso específico do Tribunal de Contas da União a situação é alarmante, pois o ano de 2014, que serve de base à elaboração da proposta 2016, apresenta-se em um patamar orçamentário bastante inferior ao que temos na LOA 2015 e muito aquém do planejamento de gastos minimamente essencial para o ano de 2016. Em tal realidade serão inevitáveis longas e penosas negociações com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o intuito de viabilizar um referencial orçamentário mínimo. Nossa proposta no momento é pela manutenção do texto apresentado na LDO 2015, de tal forma que no projeto de diretrizes orçamentárias para o ano de 2017 seja formado um comitê ou grupo de trabalho para debater sobre mudanças de grande relevância na LDO, de forma a ampliar o escopo de propostas na tentativa de atender da melhor forma possível as necessidade dos atores envolvidos com o tema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 39 Parágrafo 3 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os créditos orçamentários são instrumentos dos quais os gestores públicos dispõem para a efetivação de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. A impossibilidade de ajustes pontuais e imediatos sobre as dotações contidas na peça orçamentária eventualmente alteradas por atos do Poder Executivo e, em alguns casos, submetidos ao crivo do Congresso Nacional, impõe ao gestor público, durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, a necessidade de vislumbrar a ocorrência de eventos que fogem completamente ao seu controle. A existência de uma margem mínima de manobra, inclusive no que concerne às despesas obrigatórias, é indispensável para propiciar a agilidade requerida na efetivação de ajustes de pequeno valor, não mobilizando, para tanto, o envolvimento de outros órgãos. Além disso, acreditamos que tal medida traz o benefício da tempestividade na quitação de eventuais passivos de pequena monta, o que beneficia o sistema, na medida que minimiza os efeitos incrementais dos juros e da correção monetária sobre o débito. Por esse motivo propomos a exclusão do inciso III, contido no §3º do Art. 39.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2016.

JUSTIFICATIVA

A aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

§ 8º - A Lei Orçamentária poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.

JUSTIFICATIVA

Este parágrafo repete a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014, Lei de nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013. São notórias que os contratos de gestão das entidades filantrópicas vêm atravessando diversas dificuldades em sua manutenção principalmente as despesas de material de uso único.

O Congresso Nacional em 2013 autorizou a apresentação de emendas para o custeio das Unidades de Saúde próprias dos Estados e Municípios com vistas reduzir essas distorções, e também o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/Gab nº 375/2014 para o atendimento destas despesas.

No ano passado o Governo sancionou a Lei 3019/2014 de 31/07/2014 que estabeleceu o Regime Jurídico das Parcerias Voluntárias de Transferências de Recursos Financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Também não podemos ignorar que se tratando de vidas humanas diversas entidades filantrópicas mantiveram a sua produção e estes gestores hoje não consegue honrar seus débitos com seus credores.

Neste sentido justifica-se a inclusão do parágrafo com vista viabilizar aplicabilidade dos gastos bem como a quitação dos débitos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º O não atendimento às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante em andamento e de iniciativa de bancada estadual, deverão ser acompanhadas pelos dirigentes dos Órgãos de justificativa e relatório de demonstrativo da utilização das suas dotações de investimentos discricionárias.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 2º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

JUSTIFICATIVA

Aprovação dos projetos de caráter estruturante na Lei Orçamentária de iniciativa de emendas do Congresso Nacional aprovados no Anexo de Prioridades e Metas devem também ter precedência na sua execução, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020036

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 37 Parágrafo 1 Inciso III Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos identificadores de resultados primários através de portaria da Secretaria de Orçamento Federal reduz a iniciativa do Congresso Nacional quando da apresentação da Emenda em conformidade com a Resolução CN 01/2006.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010001

PROGRAMA

2041 Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral

AÇÃO

213Y Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Área analisada (km²)

ACRÉSCIMO DE META

50.000

JUSTIFICATIVA

A geologia do Brasil, com amplos escudos antigos, é similar à de países também com áreas continentais, como a Austrália e o Canadá. Esses, porém, realizaram e continuam realizando seus potenciais em metais preciosos (Au e Ag) e metais base (Cu, Zn, Pb e Ni), que constituem as principais commodities minerais, o que não ocorreu com o Brasil. Baixos investimentos em exploração mineral e infraestrutura precária explicam, em parte, a defasagem do Brasil em relação a esses países. O limitado conhecimento geológico do país esclarece outra parte.

Não obstante terem territórios e geologia similares, o Brasil recebeu, em 2012, apenas 3% dos investimentos mundiais em exploração de commodities minerais, enquanto a Austrália recebeu 13% e o Canadá 18%. Nesse quesito, o Brasil ocupa a terceira posição na América do Sul, ficando atrás do Chile (5%) e do Peru (4%). Daí a produtividade mineral nacional ser de apenas 0,9Kg/km², enquanto a do Canadá é de 3,4Kg/km² e a da Austrália 5,7Kg/km². Contudo, o País possui potencial, com maior investimento, maior conhecimento geológico, legislação mineral mais amigável e sólidas garantias jurídicas, para aproximar-se dos níveis de produção do Canadá e da Austrália. Portanto esta emenda visa priorizar levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos, com vistas à geração de novas oportunidades exploratórias, atraindo novos investimentos prospectivos por empresas privadas.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010002

PROGRAMA

2072 Transporte Ferroviário

AÇÃO

13ED Construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META

4.400

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para estudos, elaboração do projeto executivo e implantação da Ferrovia Transcontinental - EF 354 - Trecho compreendido entre Sapezal/MT à Porto Velho/RO, o percurso dessa obra totalizará 4.400 km em território brasileiro, interligando importantes regiões do nosso país, e modernizando o modal ferroviário.

Como parceiro neste projeto, temos o país vizinho o Peru, que priorizará a ligação de seus portos à fronteira com o Brasil, conectando o acesso aos oceanos Atlântico e Pacífico na América do Sul.

Quando concluída, estima-se, que a ferrovia transportará mais de 20 milhões de toneladas de cargas por ano, escoando a produção nacional, em especial as commodities agrícolas das regiões norte, centro-oeste e sudeste do país, com um custo de transporte mais baixo, pois o Brasil já firma como uma das maiores economias do mundo e precisa investir e dispor de modais de transportes como ferrovias, hidrovias e rodovias, condizentes com a posição que ocupa no cenário internacional, promovendo o crescimento e o fortalecimento da nossa nação.



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010003

PROGRAMA

2075 Transporte Rodoviário

AÇÃO

20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Trecho mantido (km)

ACRÉSCIMO DE META

13.000

JUSTIFICATIVA

A BR-364 que atravessa os estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo é um importante corredor de escoamento da produção pecuária e agrícola, esse transporte gera uma economia de 10% no corredor de transportes, gerando com isto mais divisas para o país, e tem sido tema de diversas manifestações políticas e da população dos estados por ela atravessados, a quantidade de veículos, principalmente de carretas para a exportação da safra de soja das regiões Centro-Oeste e Norte. E sua DUPLICAÇÃO é uma necessidade para adequação deste importante modal para a integração agrícola nacional, tendo em vista que a duplicação e manutenção desta BR é de suma importância Nacional.